

IMPRENSA OFICIAL

PODER EXECUTIVO



Prefeitura de Jundiaí

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

Gestão de Pessoas.....	03
Casa Civil.....	04
Governo e Finanças.....	04
Iprejun.....	04
Esef.....	04
Faculdade de Medicina de Jundiaí.....	05
Planejamento Urbano e Meio Ambiente.....	05 a 07
Infraestrutura e Serviços Públicos.....	08
Educação.....	08 a 167
Cultura.....	168 e 169
Assistência e Desenvolvimento Social.....	170 a 173
Fumas.....	173 a 178
Administração.....	178 e 179
Decretos.....	179 e 180
Dae.....	180



**Prefeitura
de Jundiaí**



GESTÃO DE PESSOAS

DDS/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO EDITAL N.º 527, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMIONATO, Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas, da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001, Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, alterada pela Lei nº 8.948, de 27 de abril de 2018, e face ao que consta do Processo nº 29.473-6/2018.....

Tendo em vista a desistência do candidato OZEAS RODRIGUES, classificado em 235º da Classificação Final – Geral, o não comparecimento dos candidatos BRUNO CARNEIRO DE SANTANA, GABRIELA MARIA TEIXEIRA COSTA e EDER ARAUJO ROSA SANTANA, classificados em 238º e 242º da Classificação Final – Geral e em 58º da Classificação Final – Afrodescendente, e a não entrega da documentação solicitada dentro do prazo do candidato WILLIAM GOMES BORGES DE OLIVEIRA, classificado em 58º da Classificação Final – Afrodescendente.

FAZ SABER que ficam os candidatos, abaixo relacionados, convocados a comparecer na **Sede da Guarda Municipal**, sita na Avenida União dos Ferrovários, nº 1600 (Portão da Mobilidade de Transportes) das 07h00 às 17h00, **no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação**, a fim de tratar do ingresso no Serviço Público Municipal, na classe de **GUARDA MUNICIPAL**, munidos dos seguintes documentos:

DOCUMENTOS ORIGINAIS E CÓPIAS

- ✓ RG
- ✓ CPF
- ✓ CERTIFICADOS ESCOLARES
- ✓ COMPROVANTE DE ENDEREÇO
- ✓ CERTIFICADO DE REGISTRO DE ARMA DE FOGO – SE

POSSUIR

- ✓ CERTIDÃO DE NASCIMENTO / CASAMENTO
- ✓ CERTIFICADO DE RESERVISTA
- ✓ CNH
- ✓ TÍTULO DE ELEITOR

DOCUMENTOS ORIGINAIS

- ✓ CARTEIRA DE TRABALHO
- ✓ 2 FOTOS 5X7

CERTIDÕES ONLINE

- ✓ Antecedentes Criminais do domicílio do requerente - Polícia Civil de SP: www.policiacivil.sp.gov.br
- ✓ Justiça Militar Estadual do domicílio do requerente - São Paulo: www.tjmsp.jus.br
- ✓ Certidões Criminais Estadual: Fórum criminal do domicílio do requerente. Certidões de Execução e de Distribuição Criminal.
São Paulo: www.tjsp.jus.br / Buscar por Certidões / Certidão Estadual de Distribuição / Criminal e Execução Criminal, dentro de cada link será necessário acessar cadastro de pedido de certidão, que enviará no email apontado no cadastro.
CERTIDÕES: * EXECUÇÕES CRIMINAIS – SAJ PG5;
* EXECUÇÕES CRIMINAIS – SIVEC;
* REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO DE AÇÕES CRIMINAIS.

- ✓ Justiça Federal: <http://www.jf.jus.br/cjf> - Certidões:
Tribunal da Região Federal 1ª Região – duas: cível e criminal (1º e 2º grau)
Tribunal da Região Federal 2ª Região – uma: distribuição
Tribunal da Região Federal 3ª Região – uma: distribuição TRF 3º Região
Tribunal da Região Federal 4ª Região – duas: fins gerais 1º e 2º grau
Tribunal da Região Federal 5ª Região – duas: distribuição e criminal

- ✓ Justiça Eleitoral: <http://www.tse.jus.br> - (Certidão Crimes Eleitorais)

- ✓ Justiça Militar da União: <http://www.stm.jus.br> - (Certidão de Ações Criminais)

FAZ SABER AINDA que o não comparecimento no prazo estipulado implica na desistência da vaga.

CLASS. AFRO	NOME
62º Lugar	JOSIANE CRISTINA MACEDO
63º Lugar	LEANDRO MARQUES HONÓRIO

CLASS. GERAL	NOME
251º Lugar	MATEUS NEVES ALVES
252º Lugar	EGNALDO PEREIRA BOMFIM
253º Lugar	JEAN VÍTOR DE LIMA PEREIRA

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial online no site do Município de Jundiaí.

ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMIONATO
Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas

Registrado na Unidade Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

DDS/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO EDITAL N.º 528, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMIONATO, Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas, da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001, Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, alterada pela Lei nº 8.948, de 27 de abril de 2018, e face ao que consta do Processo nº 12.544-7/2021.....

Tendo em vista a desistência do candidato MARCO TULIO DA SILVA FERREIRA, classificado em 11º Lugar da Classificação Final – Geral.

FAZ SABER que fica a candidata, abaixo relacionada, convocada a comparecer na Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, na Seção de Atendimento, sita na Avenida da Liberdade, s/nº, 3º andar, ala Norte, do Paço Municipal, das **09h às 17h, no prazo de 05 (cinco) dias, munidas (original e cópia) do CPF, RG, Certidão de Casamento, Diploma e Histórico do Superior Completo em Assistente Social, Registro no Conselho de Classe (CRESS) e experiência de 06 (seis) meses na área**, a fim de tratar do ingresso no Serviço Público Municipal, na classe de **ASSISTENTE SOCIAL**.

CLASS. GERAL	NOME
12º Lugar	BEATRIZ FERNANDES PAIXAO

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial online no site do Município de Jundiaí.

ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMIONATO
Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas

Registrado na Unidade Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

DDS/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

PORTARIA N.º 2158, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

Exonera, a pedido, NEUSA MARY ROSSI, do cargo de ASSESSOR DE POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS, símbolo “DAC-04”, de provimento em comissão, nomeado (a) pela Portaria nº 309, de 15 de janeiro de 2021, a partir de 01 de janeiro de 2023.

DDS/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

PORTARIA N.º 2159, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

Exonera, a pedido, FABIO FRATTINI MANZINI, do cargo de ASSESSOR DE POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS, símbolo “DAC-04”, de provimento em comissão, nomeado (a) pela Portaria nº 262, de 15 de janeiro de 2021, a partir de 16 de dezembro de 2022.



CASA CIVIL

EXTRATO

TERMO ADITIVO IV ao TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 29/2018, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e o INSTITUTO KAIRÓS – ÉTICA E ATUAÇÃO RESPONSÁVEL.
PROCESSO nº 15.736-2/2018
OBJETO: Prorrogação de vigência até 29 de novembro de 2023, substitui plano de trabalho e adita valor global.
VALOR GLOBAL: R\$ 233.920,00 (duzentos e trinta e três mil, novecentos e vinte reais).
ASSINATURA: 06/12/2022.

EXTRATO

TERMO ADITIVO IV ao TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 30/2018, que entre si celebram o MUNICÍPIO e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE JUNDIAÍ
PROCESSO Nº 33.341-9/2018
OBJETO: Altera o prazo de vigência para 31 de dezembro de 2023; substitui o Plano de Trabalho a partir de 01 de janeiro de 2023, adita valor total e substitui Gestora e Suplente da Comissão de Parceria.
VALOR GLOBAL: R\$ 96.895,52 (noventa e seis mil, oitocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e dois centavos).
ASSINATURA: 06/12/2022.

EXTRATO

TERMO ADITIVO III ao TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 31/2018, que entre si celebram o MUNICÍPIO e a ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO TERAPÊUTICA AMARATI
PROCESSO Nº 33.343-5/2018
OBJETO: Altera o prazo de vigência para 31 de dezembro de 2023; substitui o Plano de Trabalho a partir de 01 de janeiro de 2023, adita valor total e substitui Gestora e Suplente da Comissão de Parceria.
VALOR GLOBAL: R\$ 99.900,00 (noventa e nove mil novecentos reais).
ASSINATURA: 06/12/2022.

GOVERNO E FINANÇAS

NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 2º, da Lei nº 9.452 de 20 de março de 1.997, comunicamos aos partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais sediados no Município, que o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, efetuou no dia 08/12/2022, liberação de recursos financeiros para este Município de Jundiá, no âmbito do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 16.2.0319.1, no valor de R\$ 435.191,63 (Quatrocentos e trinta e cinco mil, cento e noventa e um reais e sessenta e três centavos).
Por ser verdade, firmo a presente Declaração.
MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, aos oito dias do mês de maio de 2022.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI
Gestor da Unidade de Governo e Finanças

NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 2º, da Lei nº 9.452 de 20 de março de 1.997, comunicamos aos partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais sediados no Município, que o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, efetuou no dia 08/12/2022, liberação de recursos financeiros para este Município de Jundiá, no âmbito do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 20.9.0001.1, no valor de R\$ 3.806.890,39 (Três milhões, oitocentos e seis mil, oitocentos e noventa reais e trinta e nove centavos).
Por ser verdade, firmo a presente Declaração.
MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, aos oito dias do mês de dezembro de 2022.

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI
Gestor da Unidade de Governo e Finanças

IPREJUN

PORTARIA Nº 266, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

Resolve revisar os proventos de aposentadoria da servidora VALÉRIA SORAIA BEZERRA em virtude da necessidade de cômputo de 100% da média dos salários de contribuição.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO CARLOS FIGUEIREDO
Diretor Presidente do IPREJUN

ESEF

ATO NORMATIVO Nº 09/2022 De 09 de dezembro de 2022

O Prof. Dr. Davi Rodrigues Poit, Diretor da Escola Superior de Educação Física de Jundiá, usando de suas atribuições legais e, em conformidade com a Lei 4.320/64 e com o art.4º, § 2º - I da Lei Municipal nº 9.697 de 13 de dezembro de 2021,

CONSIDERANDO a necessidade de Suplementação de Dotação para cobertura e cumprimento das Despesas com Pagamento de Pessoal,

RESOLVE: ART. 1º – Abre na ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JUNDIAÍ, Autarquia Municipal, um Crédito Suplementar no valor de R\$ 260.500,00 (duzentos e sessenta mil e quinhentos reais) destinado a suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

364.0190.8044 - Despesas com Pessoal e Encargos
3.1.90.00.00 – Despesas de Pessoal e Encargos
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal
..... R\$ 200.000,00

Fonte de recurso 04 – Fonte de Recurso da Administração Indireta

364.0190.8044 - Despesas com Pessoal e Encargos
3.1.90.00.00 – Despesas de Pessoal e Encargos
3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais
..... R\$ 60.000,00

Fonte de recurso 0 – Tesouro

364.0190.8044 - Despesas com Pessoal e Encargos
3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação
..... R\$ 500,00

Fonte de recurso 0 – Tesouro

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R\$ 260.500,00

ART. 2º - A cobertura para o crédito de que trata o artigo 1º será suportada pela anulação da seguinte dotação do orçamento vigente:

364.0190.8044 - Despesas com Pessoal e Encargos
3.1.90.00.00 – Despesas de Pessoal e Encargos
3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais
..... R\$ 150.000,00

Fonte de recurso 04 – Fonte de Recurso da Administração Indireta

364.0190.8044 - Despesas com Pessoal e Encargos
3.1.90.00.00 – Despesas de Pessoal e Encargos
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
..... R\$ 50.000,00

Fonte de recurso 04 – Fonte de Recurso da Administração Indireta

364.0190.8044 - Despesas com Pessoal e Encargos
3.1.90.00.00 – Despesas de Pessoal e Encargos
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal
Civil.....R\$ 60.000,00

Fonte de recurso 0 – Tesouro

364.0190.8044 - Despesas com Pessoal e Encargos
3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.49.00 – Auxílio Transporte
..... R\$ 500,00

Fonte de recurso 0 – Tesouro

TOTAL DA ANULAÇÃO.....R\$ 260.500,00

Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Dr. Davi Rodrigues Poit
Diretor

Publicado e Registrado na Escola Superior de Educação Física de Jundiá, aos nove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois.

Ricardo Alves Manacero
Analista de Gestão

**FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ****REPUBLICADA POR CONTER INCORREÇÕES****PORTARIA FMJ- 187/2022, de 28/11/2022**

O Prof. Dr. EVALDO MARCHI, Diretor da Faculdade de Medicina de Jundiaí, autarquia municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando: 1) exigência do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativo ao disposto no artigo 153, I letra "e" e "m" da Instrução nº 02/2002;

2) a legislação vigente sobre Adicional de Tempo de Serviço;

RESOLVE

Artigo 1º - CONCEDER aos servidores abaixo nominados, no mês de NOVEMBRO de 2022, os seguintes benefícios:

NOVEMBRO/2022		
NOME	REGIME	BENEFÍCIO
FERNANDO A. M. CLARET ARCDIPANE	ESTATUTÁRIO	Adic. de Tempo de Serviço (Quinquênio), a partir de 15/11/2022 (25%) Sexta-parte, a partir de 15/11/2022
JÉSSICA TAMIRES DOS SANTOS	ESTATUTÁRIO	Adic. de Tempo de Serviço (Quinquênio), a partir de 08/11/2022 (10%)
STEFAN CUNHA UJVARI	ESTATUTÁRIO	Adic. de Tempo de Serviço (Quinquênio), a partir de 05/11/2022 (5%)

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor nesta data, com efeito retroativo a 1º/11/2022.

Diretoria da Faculdade de Medicina de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois (28/11/2022).-

Prof. Dr. Evaldo Marchi
Diretor

Registrada e publicada na Secretaria Executiva da Faculdade de Medicina de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois (28/11/2022).-

Carlos de Oliveira Cesar
Secretário Executivo

PORTARIA FMJ- 191/2022, de 29/11/2022

O Prof. Dr. EVALDO MARCHI, Diretor da Faculdade de Medicina de Jundiaí, autarquia municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando: 1) O disposto nas Leis Municipais nº 5.728/2001, 7.831/2012 e 8.892/2017;

2) o que consta do Processo FMJ- 298/2022;

RESOLVE

Artigo 1º - AUTORIZAR a promoção funcional do Dr. ALDO OKAMURA, R.G. nº 33.739.540-8-SSP/SP, para o cargo de PROFESSOR ASSISTENTE, Grupo/Grau DOC II/B, do quadro docente do Departamento de SAÚDE COLETIVA desta Faculdade, a partir de 05 de novembro de 2022.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 05/11/2022.

Diretoria da Faculdade de Medicina de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois (29/11/2022).-

Prof. Dr. Evaldo Marchi
Diretor

Registrada e publicada na Secretaria Executiva da Faculdade de Medicina de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois (29/11/2022).-

Carlos de Oliveira Cesar
Secretário Executivo

PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE**EDITAL UGPUMA 41/2022 de 07/12/2022****(Lei nº 7.763/11, art. 6º, § 5º)**

O Engenheiro Civil SINÉSIO SCARABELLO FILHO, Gestor da Unidade de Planejamento Urbano e Meio Ambiente de Jundiaí, no uso de suas atribuições legais, considerando:

1) Os termos do parágrafo 5º do artigo 6º da Lei nº 7.763, de 18 de outubro de 2011;

2) As informações contidas nos processos administrativos nºs 11.819-6/2015 (EIV/RIV) e 18.384-4/2015 (RIT);

TORNA PÚBLICO que, os processos administrativos nº 11.819-6/2015, que trata do Estudo de Impacto de Vizinhança e do Relatório de Impacto de Vizinhança (EIV/RIV) e, nº 18.384-4/2015 que trata do Relatório de Impacto de Tráfego (RIT) do empreendimento "EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS MULTIFAMILIARES" do proprietário da área VALE VERDE – EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e da incorporadora HALBAC CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA LTDA, submeteram à apreciação desta Municipalidade, os respectivos estudos, que após as devidas análises técnicas pertinentes e revisão do cenário atualizado da região impactada pelo empreendimento e os impactos cumulativos junto à outros empreendimentos em instalação na região, redundaram nas proposições técnicas constantes do Parecer Conclusivo Justificativo à atualização e respectivos ajustes das ações solicitadas no Edital UGPUMA nº 25/2017 de 28/06/2017, publicado na Imprensa Oficial do Município em 05 de julho de 2017, firmadas junto à Municipalidade pelo Termo de Compromisso UGPUMA 13/2017, que faz parte integrante deste Edital.

Nos termos do Art. 6º, § 5º da Lei Municipal nº 7.763 de 18 de outubro de 2011, as proposições técnicas objeto do citado Parecer Conclusivo Justificativo e a autorização concedida são passíveis de contestação pública ou recurso por parte dos interessados.

Eventuais contestações às citadas proposições deverão ser apresentadas no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da publicação deste Edital, em formato eletrônico, por intermédio do e-mail eiv@jundiai.sp.gov.br, ou em protocolo físico específico, contendo, no mínimo:

- Identificação, assinatura e meio de contato do autor;
- Razões a que se fundam a contestação, de forma clara e objetiva.

Este Edital substituirá o Edital UGPUMA nº 28/2017 de 17/07/2017 em sua totalidade e novo Termo de Compromisso com os novos proprietários será firmado entre as partes envolvidas.

Para que não se alegue ignorância faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado em local de costume.

Eng. Civil Sinésio Scarabello Filho
Gestor da Unidade de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

PARECER CONCLUSIVO JUSTIFICATIVO

O empreendimento para construção de "EDIFÍCIO RESIDENCIAIS MULTIFAMILIARES" objeto do Estudo de Impacto de Vizinhança e Relatório de Impacto de Tráfego, respectivamente apresentados nos processos referenciados acima, corresponde, na versão de projeto, à construção de um conjunto residencial composto por 6 edifícios de 12 andares cada, somando ao todo 610 apartamentos.

O empreendimento será implantado na Av. Giustiniano Borir Lote B-1A, Chácara São Camilo, em um terreno de 29.238,62m² e cor área de construção prevista de 55.114,37 m².

Segundo declarações dos técnicos responsáveis pelo Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, este projeto tem sua origem no processo 12.030/1.994 e 28.543/2.008 e à época o aspecto "densidade" e número máximo de habitações não eram considerados na legislação urbanística vigente.

Neste sentido antecipamos que este parecer tem o objetivo de analisar e concluir sobre os impactos positivos e negativos que este empreendimento poderá conferir à sua vizinhança, restando à observância da legislação urbanística a cargo do Departamento de Licenciamento de Obras e Instalações, no momento da aprovação dos projetos.

Resumidamente, no Parecer Técnico constante do Edital UGPUMA 25/2017 de 28/06/2017, foram identificados os seguintes impactos:

PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

Impactos positivos:

- Valorização imobiliária;
- Maior oferta de moradias;
- Aumento na oferta de empregos decorrente tanto da fase de execução das obras, como também na operacionalização e manutenção do empreendimento.

Impactos negativos:

- Alteração na paisagem urbana, ainda com características rurais;
- Adensamento populacional acima dos índices previstos pela legislação atualmente vigente, por conta do direito de protocolo por legislação anterior;
- Aumento na demanda nos serviços públicos de saúde, educação, lazer e transporte;
- Transtornos durante a fase de obras, principalmente nas fases de terraplenagem e concretagens;
- Impactos no sistema viário da região com o aumento no fluxo das gerações de viagens.

Mesmo com a obtenção das aprovações dos estudos e dos projetos, o empreendimento não se efetivou até que reestabeleceu o interesse de implantação, no momento da alteração de empreendedor, solicitando junto à PMJ a revisão das ações do EIV/RIV e RIT, bem aproveitou-se para verificar e revisar os acessos, calçadas e vagas de estacionamento sobre o projeto apresentado.

Assim, diante das atribuições da UGPUMA conforme Art. 3º da Lei Municipal nº 7.763/2011, **reaprova-se** o Estudo de Impacto de Vizinhança e o Relatório de Impacto de Vizinhança (EIV/RIV) e Relatório de Impacto de Trânsito (RIT) da construção de “EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS MULTIFAMILIARES”, localizado na Giustiniano Borin, Lote B-1A, Chácara São Camilo, mantendo a **ressalva** da necessidade do atendimento das ações apresentadas a seguir, conforme indicação das equipes técnicas municipais sobre os impactos identificados, sempre seguindo o interesse público e o cumprimento da função social da propriedade, ficando as demais aprovações municipais, condicionadas a assinatura de novo Termo de Compromisso firmado entre as novas partes envolvidas, contendo as ações assim discriminadas:

1. Durante a fase de obras:

- a. Controlar a entrada e saída de caminhões, aumentando o intervalo entre eles a fim de minimizar o impacto quanto ao ruído e à suspensão de poluentes, que interferem na qualidade do ar, devendo ocorrer fora dos horários de pico de trânsito da região, a fim de não agravar os problemas já existentes;
- b. Promover a limpeza dos pneus dos caminhões de transporte de terra, evitando o carregamento da mesma para a via pública;
- c. Cobrir os caminhões carregados com lona para o transporte de terra, evitando a suspensão de partículas no percurso até os locais de bota-fora e a queda de parte da terra transportada nas vias públicas, promovendo o reestabelecimento imediato das condições das vias utilizadas como rota dos caminhões, quando identificado pela administração pública o dano durante a obra;
- d. Seguir as exigências legais vigentes sobre terraplenagem, principalmente executando o projeto de drenagem, evitando o carregamento de terra até as vias públicas pelas chuvas causando problemas no tráfego local;
- e. Controlar o horário da obra, certificando-se que ocorrerá dentro do horário comercial, a fim de não causar incômodos à vizinhança e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.324/65;

2. Educação Ambiental:

- a. Executar projetos de educação ambiental durante a implantação do empreendimento, através de um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), a ser analisado e aprovado junto a municipalidade, com a participação dos operários tanto no controle da suspensão de poeiras oriundas das etapas de obra, quanto na separação e controle dos resíduos da construção civil e descarte em locais cadastrados para reciclagem, além do controle e separação dos resíduos gerados pelos próprios operários no canteiro de obras fazendo a correta destinação dos resíduos recicláveis;
- b. O controle da implantação do PGRS deverá constar em relatórios periódicos analisados em processo a parte junto à UGPUMA/Departamento de Meio Ambiente, e suas aprovações deverão ocorrer antes da solicitação do Habite-se;

Para mitigação/compensação dos impactos:

Decorrentes dos impactos no trânsito e transporte público:

3. Na Av. Giustiniano Borin (trecho apontado em amarelo na imagem 1);
 - 3.1. Projeto e execução de calçada nos trechos indicados, nos termos indicados no Código de Obras e Edificações, Lei Municipal nº606/2021, seguindo os parâmetros indicados na página oficial do Município: <https://jundiai.sp.gov.br/planejamento-e-meio-ambiente/servicos-online/calçadas/>, devendo atender em seu traçado as diretrizes expedidas pela UGPUMA/Departamento de Projetos Urbanos;
 - 3.2. Projeto e execução de sinalização vertical, horizontal e semaforica, visando o tratamento na travessia de pedestres, seguindo as legislações e normas vigentes, no trecho indicado na imagem 1;
 - 3.3. Instalação de abrigo de ônibus, junto à baía existente conforme padrão do município (imagem 2);
 - a. Nesse trecho, o projeto de calçada deverá prever espaço suficiente para a instalação do abrigo padrão indicado pela Municipalidade.

Imagem 1



Imagem 2

Observações:

- a. Todos os projetos deverão ser protocolados para análise e aprovação da municipalidade;
- b. Dúvidas inerentes aos projetos relacionados ao RIT, serão tratadas diretamente na UGMT – Unidade de Gestão de Mobilidade e Transporte, exceto tratativas relativas aos projetos das calçadas que serão conduzidos em conjunto UGPUMA/UGMT;
- c. O projeto de sinalização viária (sinalização vertical e horizontal), dos acessos do empreendimento, vias internas e vagas deverão ser protocolados para análise e aprovação da UGMT, conforme manual constante na página da Web, para emissão do habite-se;
- d. Todos os projetos devem estar munidos de:
 - Levantamento planialtimétrico cadastral georeferenciado;
 - Responsável técnico e ART.
 - Todos os projetos devem estar munidos do cronograma de execução que estará vinculado ao término da obra e a emissão do habite-se;

PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

Decorrentes dos impactos nos serviços públicos:

4. Projetos executivos e implantação completa de parte do "Parque Tarumã", conforme indicado na imagem 3:



Imagem 3

4.1. As áreas a serem implantadas e toda a sua infraestrutura no trecho indicado são:

- 1 campo de futebol gramado com cercamento;
- 2 quadras de basquete 3 x 3 com cercamento e iluminação;
- Vestiários;
- Arquibancada;
- Acessos (escadaria e rampas e calçada no trecho do acesso);
- Área gramada com brinquedos infantis.

Observações gerais:

a. Não fará parte da implantação a cargo do empreendimento a área de reflorestamento e calçadas com árvores existentes.

b. O projeto básico final será fornecido pela UGPUMA/Departamento de Projetos Urbanos;

c. O detalhamento de materiais, memorial descritivo, serão discutidos junto à UGPUMA/DPU através do projeto executivo, devendo receber validações, antecedendo o início da execução das obras;

5. Executar cronograma correspondente à entrega das medidas anteriores, após o recebimento das diretrizes pela municipalidade, considerando que a data de entrega e/ou execução de todas as medidas deve ser, no máximo, até a solicitação do Habite-se, devendo anexar cópia deste cronograma ao processo de coordenação das ações do EIV/RIV na UGPUMA/Departamento de Urbanismo.

As tratativas das medidas citadas anteriormente, deverão ocorrer conforme os prazos indicados a seguir.

a. Item 1 e 2, apresentar relatório junto ao processo de coordenação na UGPUMA/DEURB, após a finalização das obras de terraplanagem;

b. Itens 3 e 4, as tratativas deverão iniciar imediatamente junto à UGPUMA/DPT, através de processo administrativo específico.

c. Item 5, o cronograma de entrega de todas as ações deve ser anexado ao processo de coordenação junto a UGPUMA/DPT com cópia ao processo de aprovação na UGPUMA/DELOI no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o fechamento das tratativas das ações solicitadas.

A fiscalização para cumprimento das ações mitigadoras e contrapartidas será realizada pelas Unidades de Gestão pertinentes.

A coordenação e gerência dos prazos de entrega, das etapas e da entrega das medidas solicitadas será de responsabilidade da UGPUMA.

Deverá ser dada ciência a todos os Gestores envolvidos no cumprimento das medidas solicitadas através do compromisso firmado entre as partes envolvidas.

Eng. Civil Sinésio Scarabello Filho
Gestor de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

DIVISÃO DE FISC DE OBRAS, SERV E INSTAL DE PUBLICI RELAÇÃO DE COMUNIQUE-SE Nº 78/2022

Considerando o Decreto nº 16.926/98 que determina prazos aos interessados para atendimento dos processos, ficam comunicados a comparecer nesta Divisão de Fiscalização de Obras-Trâmite da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, localizada à avenida da Liberdade, s/n, 5º andar, Ala Norte, "Paço Municipal Nova Jundiá", no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data desta publicação, para tratarem de assunto referente aos processos abaixo relacionados.

ARQº NIVALDO JOSE CALLEGARI	
AUGUSTO FELIPOZZI	1716-2/2017
Decreto 16.926/98	
"Artigo 1º - O indeferimento dos processos, na forma do artigo 22, § 2º do anexo da Lei Complementar n.º 174, de 09/01/96, alterado pela Lei complementar n.º 249, de 15/05/98, ocorrerá no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de publicação na Imprensa Oficial do Município de Jundiá facultando-se ao interessado ou ao profissional responsável solicitar, junto à Divisão de Aprovação de Projetos, prorrogações do prazo, devidamente justificadas por iguais períodos."	
"Artigo 2º - Os processos que não atenderem integralmente o segundo despacho comuniqué-se emitido pela UGPUMA, serão indeferidos."	
ENG. SINÉSIO SCARABELLO FILHO	
GESTOR DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE	

NOTIFICAÇÃO Nº 111/2021

SINÉSIO SCARABELLO FILHO, Gestor de Planejamento Urbano e Meio Ambiente da Prefeitura do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições:

FAZ SABER que os seguintes processos, que se encontram em comuniqué-se, aguardam manifestação do interessado sob pena de arquivamento dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias:

Interessado	Processo
Sendas Distribuidoras S/A	33.748-3/2019-1

09 de dezembro 2022

SINÉSIO SCARABELLO FILHO

Gestor de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

NOTIFICAÇÃO Nº 112/2022

SINÉSIO SCARABELLO FILHO, Gestor de Planejamento Urbano e Meio Ambiente da Prefeitura do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições:

FAZ SABER que os seguintes processos, que se encontram em prontos, aguardam manifestação do interessado sob pena de arquivamento dentro do prazo de 30 (trinta) dias:

Interessado	Processo
Luciana V. P. Pompermayer	12.872-0/2022-1

09 de dezembro de 2022

SINÉSIO SCARABELLO FILHO

Gestor de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

NOTIFICAÇÃO Nº 113/2022

SINÉSIO SCARABELLO FILHO, Gestor de Planejamento Urbano e Meio Ambiente da Prefeitura do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições:

FAZ SABER que os seguintes processos, que se encontram em prontos, aguardam manifestação do interessado sob pena de arquivamento dentro do prazo de 90 (noventa) dias:

Interessado	Processo
RSP Investimentos e Participacoes S/A	14.687-0/2022-1

09 de dezembro 2022

SINÉSIO SCARABELLO FILHO

Gestor de Planejamento Urbano e Meio Ambiente



INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE SUPRESSÃO DE ÁRVORE – 463/2022

Adilson Rodrigues Rosa, Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que, de acordo com a lei 8.392, de 27 de março de 2015, e após avaliação e justificativas técnicas, o processo 14736-5/2022-1 para supressão de uma árvore na Rua Francisco Carillo, 293, foi deferido.

FAZ SABER que nova árvore será plantada no local, e que plantio, corte ou eliminação, por qualquer meio ou forma, de árvore ou qualquer vegetação pública por particulares constitui infração à lei 3.233/88 e é passível de multa”.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município.

ADILSON RODRIGUES ROSA
Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos

EDUCAÇÃO



BIÊNIO 2022-2023
Prefeitura Municipal de Jundiaí
Conselho Municipal de Educação de Jundiaí

Interessada: Unidade de Gestão de Educação	UF: SP
Assunto: Calendário Escolar 2023	
Relator: Aduino Douglas Parre	
Processo n.: s/n	
Parecer CMEJ n. 02/2022	Colegiado: Plenária
	Aprovado em: 24/11/2022

I - Histórico

O Conselho Municipal de Educação de Jundiaí, criado pela lei municipal n. 5.088, de 29 de dezembro de 1997, no uso de suas atribuições, reuniu-se de forma remota, em 24 de novembro de 2022, diante de consulta elaborada pela Unidade de Gestão da Educação (UGE), para apreciar e emitir parecer sobre o calendário letivo do ano de 2023, considerando a necessidade de sua homologação.

Para a elaboração do documento em análise, o CMEJ foi informado que a proposta inicial do calendário foi de iniciativa da Unidade de Gestão de Educação (UGE), após foi submetida para que as equipes escolares se organizassem nos territórios e encaminhassem sugestões de mudanças, caso houvessem, conforme Comunicado DEI/DEF nº 151/2022 - Calendário Escolar 2023, de 15 de setembro de 2023, sendo que o prazo para as contribuições das unidades escolares foi definido como 06 de outubro de 2022.

Para garantir uma uniformidade entre o início e o término do ano letivo em todas as escolas, cada uma delas poderá optar por realizar até quatro dias letivos aos sábados, sendo dois em eventos da UGE, reduzindo assim a data de término do calendário escolar daquela unidade. Para isso, a escola deverá encaminhar cópia de ata com a aprovação de toda a equipe escolar no início de 2023 e aguardar a homologação da UGE.

Considerando o fim da pandemia da Covid 19 em todo o território nacional, retomamos as orientações sobre a elaboração dos calendários escolares, pois em especial, após a promulgação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei 9.394/96, foram emitidos Pareceres, Indicações e Deliberações nos níveis federal e estadual que esclareceram o conceito de efetivo trabalho escolar, não sendo mais passível de discussão.

Art. 23. A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

...
§ 2º O calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei.

EDUCAÇÃO

Art. 24. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I - a carga horária mínima anual será de oitocentas horas para o ensino fundamental e para o ensino médio, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

...

VI - o controle de frequência fica a cargo da escola, conforme o disposto no seu regimento e nas normas do respectivo sistema de ensino, exigida a frequência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas letivas para aprovação;

Pela redação da LDBEN não restam dúvidas sobre a autonomia dos sistemas de ensino organizarem seu calendário de acordo com as particularidades locais, inclusive climáticas e econômicas, mas não só, desde que não reduza o número de horas letivas previstas na lei.

Também fica definida a obrigatoriedade da realização de no mínimo oitocentas horas e duzentos dias de efetivo trabalho escolar, além de que a competência de realizar o controle da frequência dos estudantes fica a cargo da escola, de acordo com os regimentos e normas locais, garantindo a exigência da frequência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas letivas para aprovação.

Dessa forma, em caso de realização de atividades letivas aos sábados a escola também deverá computá-los no cálculo de horas mínimas anuais para a aprovação dos estudantes.

Além disso obriga que

Artigo 12 - Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

I - elaborar e executar sua proposta pedagógica;

...

III - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;

IV - velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;

Artigo 13 - Os docentes incumbir-se-ão de:

...

V - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

Razão pela qual os educadores, além de cumprir a previsão da carga horária aprovada, deverão participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional.

O Conselho Nacional de Educação também se manifestou sobre a definição de efetivo trabalho escolar>

O Parecer CNE/CEB 05/1997 regulamentou a LDB e especificamente em relação ao artigo 24, inciso I, traz a caracterização do “efetivo trabalho escolar”, que não contempla atividades realizadas sem participação discente:

“O efetivo trabalho escolar pode e deve ser desenvolvido em sala de aula, mas as atividades escolares podem ser realizadas em outros locais adequados a trabalhos teóricos e práticos, a leituras, pesquisas ou atividades em grupo, treinamento e demonstrações, contato com o meio ambiente e com as demais atividades humanas de natureza cultural e artística, visando à plenitude da formação de cada aluno. A atividade escolar, portanto, também se caracterizará por toda e qualquer programação incluída no projeto político pedagógico da escola, sempre com frequência exigível e efetiva orientação, presença e participação de professores habilitados”.

O Parecer CNE/CEB 12/1997 reforça a obrigação de cumprir as exigências mínimas de 800 horas de carga horária e 200 dias de efetivo trabalho escolar.

O Parecer CNE/CEB 28/2002 trata como um direito do aluno o oferecimento, por parte da instituição educacional, de duzentos dias de aula, como exigência legal e como condição para o desenvolvimento da qualidade do serviço educacional.

O Parecer CNE/CEB 10/2005 insiste que o dia letivo deve ter presença de professores e alunos: “o efetivo trabalho escolar pode e deve ser desenvolvido em sala de aula, compreendendo, também, aquelas atividades dos alunos desenvolvidas em outros ambientes pedagógicos sob a orientação de profissionais entendidos como profissionais de magistério com experiência docente como pré-requisito (agentes educacionais)”. (Resolução SE 50, de 4-10-2019, Dispõe sobre



EDUCAÇÃO

Homologação da Indicação CEE 185/2019)

Informamos que o Conselho Estadual de Educação, ao ser consultado Em 30-9-2019, o Secretário de Estado da Educação encaminha consulta, por meio do memorando SEDUC--MEM-2019/04898, a este Colegiado para que se manifeste, enquanto órgão normativo, deliberativo e consultivo do Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, sobre a possibilidade de que os dias sem a presença de alunos, como são os dias reservados para planejamento e replanejamento, serem computados como de efetivo trabalho escolar para cumprimento da carga horária mínima de duzentos dias letivos.

Manifestou-se de forma analítica

... análise de todas as manifestações Pareceres, Indicações e Deliberações, tanto no âmbito Federal como no Estadual, não gera dúvida na interpretação de que as reuniões de planejamento e outras atividades dos professores, sem a presença dos alunos, não fazem parte dos 200 dias letivos, mas ressalte-se a relevância de tais reuniões para melhor elaboração do planejamento das atividades escolares, pois não existe escola de qualidade sem que haja reuniões de planejamento e formação continuada do professor.

Portanto, se por algum motivo não houver atividades educacionais, a escola precisa repor o período suspenso pelo menos até atingir os 200 dias mínimos estabelecidos na Lei, salvo nas hipóteses de caso fortuito e força maior, fatos que demandarão adaptações do calendário escolar.

E de forma conclusiva, com aprovação da plenária

Diante do exposto, conclui-se pela obrigatoriedade do cumprimento de efetivo trabalho escolar, nos termos desta Indicação, a ser respeitada em todo o Sistema de Ensino do Estado de São Paulo.

Sobre as avaliações o CMEJ foi informado que existe a definição do período de realização, porém como atividades realizadas intrinsecamente ao dia letivo, razão pela qual são computadas como dias letivos. Informou a Unidade de Gestão de Educação que a organização do calendário escolar permite o cumprimento e a execução do Currículo Jundiense e que afetará a Educação Infantil I, II, Ensino Fundamental, EJA e Centro de Línguas. Procedemos a nossa análise.

II - Considerações

A apresentação do calendário escolar ocorreu sem explicação, o documento foi enviado aos conselheiros para que procedam à análise particular e apresentassem dúvidas durante a plenária. Por razões locais a organização é trimestral e semestral.

O calendário começa com férias no dia 2 de janeiro e prossegue assim até o dia 31. Razão pela qual não são computados dias de trabalho no mês de janeiro.

No mês de fevereiro dos dias 1º até 6 serão realizadas atividades de planejamento e da Semana de Atualização Pedagógica, não letivas.

O ano letivo inicia no dia 8 de fevereiro, com atividades de interação de alunos e prossegue até o dia 7 de julho, finalizando o primeiro semestre do ano e dando início ao recesso, após, as atividades letivas são retomadas em 20 de julho e prosseguem até 21 de dezembro de 2023, assegurando 100 dias letivos em cada semestre.

No calendário escolar estão contempladas as atividades de Conselho de Ciclo, de Planejamento, de Recurso e de Reunião de Pais.

Em relação aos feriados e pontos facultativos foram considerados os seguintes:

Feriados:

- 1º de janeiro (domingo) Confraternização Universal
- 07 de abril (6ª feira) Dia da Paixão do Senhor
- 21 de abril (6ª feira) Dia de Tiradentes
- 1º de maio (2ª feira) Dia do Trabalho
- 08 de junho (5ª feira) Dia de Corpus Christi
- 09 de julho (domingo) Comemoração da Revolução Constitucionalista de 1932
- 15 de agosto (3ª feira) Dia da Padroeira de Jundiá
- 07 de setembro (5ª feira) Dia da Independência do Brasil

- 12 de outubro (5ª feira) Dia da Padroeira do Brasil
- 02 de novembro (5ª feira) Dia de Finados
- 15 de novembro (4ª feira) Dia da Proclamação da República
- 20 de novembro (2ª feira) Dia da Consciência Negra
- 25 de dezembro (2ª feira) Dia de Natal

Pontos Facultativos:

- 20 de fevereiro (2ª feira) Carnaval
- 21 de fevereiro (3ª feira) Carnaval
- 06 de abril (5ª feira) Véspera do Dia da Paixão do Senhor
- 09 de junho (6ª feira) Dia posterior ao feriado de Corpus Christi
- 14 de agosto (2ª feira) Véspera do dia da Padroeira de Jundiá
- 08 de setembro (6ª feira) Dia posterior ao feriado da Independência do Brasil
- 13 de outubro (6ª feira) Dia posterior ao feriado da Padroeira do Brasil
- 28 de outubro (sábado) Dia do Funcionário Público Municipal
- 1º de novembro (4ª feira) Dia de Todos os Santos
- 03 de novembro (6ª feira) Dia posterior ao feriado de Dia de Finados

A oferta de dias letivos ficou distribuída da seguinte forma:

- 1º Trimestre – de 08 de fevereiro a 19 de maio - 67 dias;
- 2º Trimestre – de 22 de maio a 06 de setembro - 66 dias;
- 3º Trimestre – de 11 de setembro a 21 de dezembro - 67 dias;
- Total = 200 dias.

III - Conclusão

Verifica-se o cumprimento dos 200 dias letivos e do mínimo de 800h que devem ser ofertados aos estudantes, em conformidade com a legislação vigente e orientações dos conselhos de educação, nacional e estadual.

IV - Recomendações:

Submeter futuras alterações do calendário escolar ao CMEJ, quando necessário.

IV – Voto do Relator

Pelo exposto, votamos pela aprovação do calendário escolar, por estar de acordo com a legislação vigente e ser construído incorporando as sugestões das unidades escolares.

Conselheiro Prof. Aduino Douglas Parre
Jundiá, 24 de novembro de 2022

V – Decisão da Plenária

A Plenária do Conselho Municipal de Jundiá, aprovou por unanimidade, o voto do relator.

Reunião virtual realizada no Google Meet, em 24 de novembro de 2022. Encaminhe-se o parecer para publicação na Imprensa Oficial do Município.

Conselheira Alexandra Andretta Comegno
Presidente

ANEXO:

Calendário Escolar para o ano letivo de 2023 da rede municipal de ensino de Jundiá:

CALENDÁRIO ESCOLAR – 2023 / Cursos de Educação Infantil I e II, Ensino Fundamental, EJA, Centro de Línguas																																					
MESES/ ANOS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Out	Nov	Dez			
Janeiro	FE	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	
Fevereiro	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	
Março	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	
Abril	S	D	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	
Maio	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	
Junho	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	
Julho	S	D	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	
Agosto	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L
Setembro	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L
Outubro	D	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L
Novembro	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE
Dezembro	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L



EDUCAÇÃO

Feriados:	Constituinte Universal
01 de janeiro (domingo)	Constituinte Universal
02 de abril (2ª feira)	Dia do Paião do Senhor
21 de maio (domingo)	Dia do Trabalho
01 de junho (2ª feira)	Dia do Índio
08 de junho (2ª feira)	Dia do Circo Brasileiro
09 de junho (domingo)	Comemoração do Município Constitucionalista de 1932
12 de agosto (2ª feira)	Dia do Professor de Jundiaí
13 de setembro (2ª feira)	Dia do Planalto do Brasil
12 de outubro (2ª feira)	Dia do Planalto do Brasil
15 de novembro (2ª feira)	Dia da Proclamação da República
20 de novembro (2ª feira)	Dia da Condição Negra
25 de novembro (2ª feira)	Dia do Natal
Feriados Facultativos:	
20 de novembro (2ª feira)	Carneval
27 de novembro (2ª feira)	Carneval
08 de abril (2ª feira)	Visão do Dia do Paião do Senhor
08 de outubro (domingo)	Dia do Formador Público Municipal
11 de novembro (2ª feira)	Dia de Todos os Santos
24 de novembro (domingo)	Visão do Dia do Natal
27 de dezembro (domingo)	Visão da Constituição Universal
Liberação de Férias:	
08 de junho (2ª feira)	Em respeito ao feriado de Corpus Christi
10 de agosto (2ª feira)	Visão do Dia do Paião do Senhor
08 de setembro (2ª feira)	Em respeito ao feriado de Independência do Brasil
13 de outubro (2ª feira)	Em respeito ao feriado de Fim de Ano
02 de novembro (2ª feira)	Em respeito ao feriado de Dia dos Finados

Das especificações de Unidade Escolar

EDITAL UGE/DPGF N. 74, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

VASTÍ FERRARI MARQUES, Gestora da Unidade de Educação da Prefeitura do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, -----

FAZ SABER a classificação dos Professores de Educação Básica I, itinerantes e ingressantes, após prazo para recurso.

Para fins de ampla publicidade, faz baixar o presente edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município.

Prof.ª SAMIRA MOURAD ZENARDI
Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças

Prof.ª VASTÍ FERRARI MARQUES
Gestora da Unidade de Educação

ANEXO DO EDITAL UGE/DPGF N. 74, DE 8/12/2022

PEB I – ITINERANTES E INGRESANTES

TURMA 1 – 7h30 às 8h30

CLAS.	NOME	TEMPO SERVIÇO
1	ADRIANA CHAGAS	5625
2	FABIOLA CAMILA RUELA DUARTE	5598
3	CARLA CLOTILDE DEL FABRO FERRAO CAUM	5592
4	ANA PAULA CELESTINO MARTIN	5585
5	SIMONE MIRANDA BARBOZA COSTA	5388
6	PRISCILA MARY PEDRISA	5226
7	ELAINE CANOVA SCAPINELLI	5010
8	ALESSANDRA MARA TOMIM	4970
9	MARIA CRISTINA LINDO CANO	4948
10	RENATA PICARELLI PEREZ	4927
11	LUCIANA CRISTINA CASSARO DA SILVA	4867
12	KELLY CRISTINA CASTELHANO SANTOS	4749
13	CHIARA CAGNAN CHAVES	4743
14	MARIA DAS GRACAS MACHADO	4681
15	ALESSANDRA SIQUEIRA LEBRAO DE FARIA	4660
16	KARLA REGINA DOLFI ALBA	4449
17	CARLA FERNANDA RAMOS ALVES	4292
18	ELISANGELA CRISTINA MACHADO PRADO	4289
19	ENIK GRICELDES OBLASSER F P MARTINS	4282
20	ANA PAULA DE ASSIS E SILVA	4281
21	TANIA GARCIA FRAGA DA SILVEIRA	4276
22	SANDRA REGINA PRADO CEZAR	4271
23	RENATA FARIA MARTINS SAVIETTO	4239
24	SAMANTA FAGUNDES DAMASIO	4170
25	DEISE BARROS TEIXEIRA	4164
26	KAREN RAQUEL TEDESCO DA SILVA	4091
27	TASSIA FROES LAWALL MATTOS	4074
28	SAMYRA DE PAULA FAGUNDES	4025
29	JULIANA VIDOTTI SANCHES	3981
30	KETILLIN LIMA ALBINO	3981
31	FLAVIA MARIA RODRIGUES OLIVEIRA	3979
32	VANIA CORREA ERCOLIN	3978
33	SIMONE BORBA SOARES	3972
34	JULIANA ALVES SESPEDES PISSINATO	3969
35	SUELY FIGUEIREDO	3969
36	BEATRIZ TERESINHA CARVALHO MALTAURO	3959
37	NEICHELLI FABRICIO LANGONA	3959
38	DAIANE SILVERIO DOS REIS MATTOS	3950
39	DEBORA NUNES DOS SANTOS	3939
40	MARIANE CRISTINE LEITE	3898
41	ETIENE MACHADO BISSOLI	3897

42	ANDRESSA CARLA DE PAULA GONCALVES	3897
43	VANIA MOREIRA OLIVEIRA	3879
44	LIGIA GRACA RAYMUNDO STRINGUETO	3856
45	GLAUCIA ALVES DE MENDONCA	3851
46	ANDRESSA DE SOUZA MORGADO	3848
47	KATIA APARECIDA SIMONETTI FERNANDES	3840
48	GISELE FERREIRA	3821
49	JETER EUGENIO	3806
50	MARIA ELISA CESARINO MORASSUTTI	3805
51	ANDREIA DA SILVA UBALDO	3803
52	ONILZA BRANDAO SOUZA	3803
53	ARIENE DE PAULA LEAL	3800
54	CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	3771
55	MARIA DO SOCORRO FELEX MONTENEGRO	3762
56	DARCI DE SOUZA ALMEIDA DA SILVA CIRILLO	3757
57	PATRICIA MONTELO DA SILVA	3752
58	TATIANE OLIVEIRA DA SILVA	3742
59	ANA PAULA ROCHA GALHARDO	3731
60	FERNANDA DE OLIVEIRA SAID	3710
61	PATRICIA HELENA CORTINA ROMANI	3703
62	TAIS PEREIRA RODRIGUES	3677
63	GISELE KATRI POLOTTO DE LIMA	3652
64	JULIANA PEREIRA BATISTA FURKIM	3622
65	CLAUDINEIA APARECIDA CAMPOS	3621
66	VERA LUCIA PINIANO PROCACINO	3619
67	ELEAZAR DE SOUZA SILVA	3617
68	ADEMAR RENILDO DA SILVA	3611
69	RAQUEL CRISTINA PEREIRA CORREA	3610
70	ANA PAULA MELLO ALVES	3603
71	IVANEIDE ANDRADE DE JESUS	3594
72	SANDROELIA SOUSA DIAS	3577
73	ANA CLARA MARIN VERRONE	3564
74	TALITA CARNEIRO DA SILVA	3561
75	VILMA MARQUES DA SILVA FISCHER	3555
76	PAULA BLATHNER SOLERA	3546
77	NICERIA VIEIRA PARANHOS PEREIRA	3546
78	SILMARA MOREIRA DOS SANTOS	3522
79	GILZETE LOPES CABRAL	3511
80	CLAUDIA PELISSOLI DINIZ	3510
81	JULIANA BONFIM RABELLO	3510
82	PRISCILA LOPES MODESTO	3491
83	SANDRA MARIA DE CARVALHO PIOVESAN	3476
84	ANDREA LIDIANNA LACERDA MOURA	3470
85	ZORAIDE MARQUES KOVALENKINAS LAURINO	3470
86	BEATRIZ CRISTINA BAGINI DA SILVA	3459
87	LILIANE CRISTINA ALVES SILVA	3449
88	VANIA REGINA ZAGO MURARI	3445
89	GILUZIA MACEDO GOMES DE OLIVEIRA	3440
90	ALAN ALVES MEIRA	3430
91	ROBERTA DONA MARINHO	3425
92	MARTA CELIA BORGES COSTA DE ASSIS	3423
93	LIDIA MARIA DOS SANTOS VIDO	3380
94	SILVIA ROBERTA ALVES DA SILVA	3350
95	ANGELA APARECIDA NETO PATELLI	3349
96	EVELIN TOMANIK DA SILVA	3290
97	ANA PAULA SANITE ARTICO	3243
98	GLAUCIA DE JESUS GARCIA	3243
99	JOSIANE FREITAS DE LIMA	3219
100	AUREA CELIA PONTES	3197

TURMA 2 – 9h às 10h

101	ISA REGIA TAVARES DE MELO BARBOSA	3196
102	NARA LIGIA FERNANDES MONTE	3188
103	VIVIAN ROBERTA ZIVIANI FEIJOEIRO	3184
104	IARA CIBELE AVELINO CHERUBIM	3151
105	SIMONI DEFANTE ALKIMIM	3148
106	AMALIA FONTE BASSO	3146
107	PAULA SAITO BATISTA	3134
108	FABIENE ROVERI	3130
109	BARBARA GROSSI FROES DE MELLO	3118
110	LIGIA FERNANDA DA SILVA BATISTA	3113
111	GIANE LINS DOS SANTOS	3100
112	ANDREIA MARIA DE CASSIA SILVA LIMA	3096
113	SILVIA REGINA DE OLIVEIRA M B GARCIA	3089
114	AISHA ROCHA BANDEIRA	3078
115	LUANDA ANDRADE DE NOVAIS RIBEIRO	3076
116	EDSON PEREIRA D ASSUNCAO	3064
117	STEFANI GUTIERREZ VISNARDI SILVA	3059
118	MARCIA MENDONCA DE SOUZA	3045
119	GISELLEN ALINE BISPO DE OLIVEIRA MARCAL	3043
120	KATIA CANTAMESSA GODO MINGOTI	3020
121	ALESSANDRA MARIA DE ARAUJO SILVA	3014
122	FLAVIA SIMOES DE MOURA	2967
123	HALINE CASTANHA DA SILVA GOBATO	2930



EDUCAÇÃO

124	ANGELA FREITAS DE LIMA	2889
125	SILVIA APARECIDA DA ROCHA MARTINS	2887
126	TATIANE PEREIRA ANTUNES	2885
127	SIMONE REIS MELONI PEREIRA	2881
128	MIRIAM STEFANIN VIEIRA	2880
129	RENATA VIEIRA DE SANTI	2871
130	EDNILSON PEREIRA LIMA	2867
131	FATIMA APARECIDA BITTENCOURT	2866
132	VANESSA GRACIELA YAMAMOTO BOAVENTURA	2858
133	SELMA COSTA FANTINELLI	2858
134	MARLENE BERNARDES RAMOS	2854
135	CLEIDE LIMA SANTIAGO	2825
136	TATIANA ALEJANDRA FLORES SALINAS	2799
137	LUCIENE DE OLIVEIRA SILVEIRA	2798
138	MARIZA CAVALCANTE GOMES DOS SANTOS	2797
139	JOSELI NICOLINO	2795
140	MARISTELA DE JESUS NASCIMENTO SIQUEIRA	2792
141	ILZA MARIA SOUSA RODRIGUES MARTINS	2789
142	ADENIR DELFINO DE OLIVEIRA	2775
143	ALINE CORAIM GIMENES	2751
144	BEATRIZ CASEMIRO	2702
145	SIMONE PERALLI LEITE	2676
146	FABIANE VAZZOLER	2651
147	FERNANDA ROCHA MARTINES GODOY	2648
148	ALINE BARBARA DE LIMA CAVALCANTE	2643
149	LUISA GOMES NUNES	2624
150	SOLANGE ADRIANA DE OLIVEIRA LOURENCO	2525
151	JANSEN CHIGNOLLI	2525
152	GILMAR LUIS DOS SANTOS	2525
153	GABRIELA DE SOUZA PARDINI	2525
154	MARCIA REGINA LOPES	2524
155	ANGELITA BARBOSA DE FREITAS QUEIROZ	2524
156	MARGARETE DA SILVA VIEIRA	2523
157	MARINA FORMIS DE OLIVEIRA	2521
158	REGINA CELIA SAVINI	2520
159	KELLY CRISTINA FALASCO	2512
160	DEBORA DOMINGUES DOS SANTOS	2510
161	ANA CLAUDIA APARECIDA BARBOSA	2500
162	LUANA DE OLIVEIRA TEIXEIRA	2482
163	ANDERSON CAVALINI DIAS	2459
164	DAIANE BESERRA SILVA	2446
165	REGIANE PEREIRA RABELO	2445
166	MARIA DO CARMO SANTOS ANTONELLI	2434
167	SUSI ELAINE CRISTINA BARBOZA DE SOUZA	2370
168	FLAVIA LEILA DA SILVA	2369
169	ANA PAULA PEREZ	2345
170	ADRIANA DA SILVA OLIVEIRA	2343
171	JENIFER ANGELICA GONCALVES GATTO SANTIAGO	2343
172	JAQUELINE FISCHER ANDREUCCETTI	2342
173	JULIANA MARCELA GOMES	2285
174	ALESSANDRA FERREIRA TEIXEIRA	2157
175	MARLI APARECIDA SANTOS BRESSAN	2151
176	FABIANA PASSARIN FERREIRA	2151
177	VIVIANE SALINO RAMOS	2151
178	ELIANE APARECIDA BOSCO LEMOS	2151
179	TALITHA FERNANDA TOMAZETTO R GEHRINGER	2151
180	SUELI FRANCISCA DE OLIVEIRA SOARES	2151
181	ANDREA CARLA TRINDADE BUENO	2151
182	ANA CELY COTAIT ESTEVES	2151
183	NATALIA CRISTINA DOS SANTOS SIQUEIRA POZ	2151
184	FRANCIELE PARTEZANI CARVALHO	2150
185	KAREN CIARAMICOLI DIAS	2149
186	ROSANGELA DE OLIVEIRA	2145
187	THAIS ELIANE CHAVES BORTONI	2144
188	GISELE APARECIDA TONHON	2142
189	JULIANA APARECIDA SIQUEIRA DA SILVA	2137
190	GRAZIELA LIMA LEAL	2134
191	VERA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS SILVA	2129
192	RENATA MACEDO DA SILVA	2123
193	MAURA APARECIDA MAURICIO	2115
194	DEBORA DE FREITAS ALVES ANDRADE	2105
195	LETICIA VAN DER NEUT	2097
196	GABRIELA LIMA E SILVA	2096
197	ERIKA ROSARIO FRANCO LEITE DA SILVA	2092
198	JANAINA DE PAULA APARECIDA M DE SOUZA	2091
199	PRISCILA GRAZIELI DA SILVA OLIVEIRA	2091

204	ALINE RAMOS	2070
205	CASSIA SPINASSI	2070
206	NATALI MARTINS BARBOSA	2061
207	EVA SUZANA BILL DE CAMARGO	2044
208	MARCIA APARECIDA MARQUES DE MORAES	2040
209	LAIS MORAES FROES	2034
210	CLAUDINEIA DA COSTA FARIA MENDES	2014
211	BRUNA SOUSA TORRES	2009
212	LUISA YOSHIE YUBA	2007
213	SONIA MARTINS VIEIRA MARTINELLI	1997
214	ANDRESSA ANDREIA RUIS MARETTI	1985
215	DANIELA PAULA HUMBERTO	1940
216	IARA LUCIA SPOHR	1924
217	DIANA RIBEIRO FERNANDES	1922
218	MARIA LUCIVANIA DA SILVA	1887
219	ASTROZILDA FRANCISCA DE JESUS SILVA	1881
220	THAIS APARECIDA SILVA	1881
221	CARLA DE OLIVEIRA ANTONIO	1862
222	VALERIA GALVAO DE MORAES	1862
223	LILIAN BARROS IZIDORO	1657
224	DENISE CARVALHO DA SILVA	1656
225	MARIA ANGELA BORIM BARGUEIRAS	1643
226	ELIANE OLIVEIRA DE DEUS	1643
227	WILLIAM MARCIO MACANEIRO	1642
228	DANIELE GRECCO	1638
229	MARIARA CANDIDO BARBOSA	1637
230	CINTIA VANESSA GOMES	1627
231	JESSICA MARIANO GONCALVES	1592
232	DANIELI DE GODOY	1578
233	JENNIFER CRISTINA DA SILVA	1573
234	ELLEN SARA ROSA VIEIRA DA CUNHA	1562
235	LUCIANA COSTA	1558
236	LAIZE MARIA VIEIRA DA SILVA	1489
237	PALOMA PAVAN DIAS	1432
238	KARILYN APARECIDA CORTES VALENCA PRADO	1417
239	TARCILA MARA DA SILVA	1382
240	RAQUEL DOS SANTOS PURGATO	1350
241	KARINA BIZIO BIANCHINI	1336
242	NATIELI DA SILVA CELESTINO	1300
243	RAQUEL DE JESUS BRAZ	1294
244	CAROLINE MARQUES COLASANTA MARSON	1288
245	THIANA CAROLINA ROMERO MARTINEZ	1285
246	JESSICA GOUVEIA LIMA	1273
247	LILIAN DE CASSIA RUY OLIVEIRA	1262
248	JULIANA APARECIDA FORMOSINHO DA SILVA	1256
249	MIRIANI ROSA CONRADO BENDINSKAS	1249
250	KATIA REGINA DE SOUZA OLIVEIRA	1249
251	PAULA ESPINDOLA MIELKE DOMINGUES	1249
252	VIVIANE FERREIRA ANASTACIO	1245
253	BIANCA BARBIERI GONFINETE	1244
254	RAFANELLY FERREIRA LOPES	1243
255	MIRIAN IBANEZ SERNA KRAHENBUHL	1241
256	ILLENIA PEIXOTO NEGRIN	1228
257	MARIA ELISABETH ALVES NANI	1226
258	KATIA DAS DORES SILVA CARVALHO	1188
259	TASSIA GASPARD MENDES	1130
260	FABIOLLA GRASIELLY CORVELO PIRES	1099
261	TATIANA TEGA DA FONSECA POLO	1065
262	RAQUEL DE SOUZA PONTES	1065
263	SANDRA CECILIA BANNWART	1062
264	CARMEN HELENA BRITTO MARTINS	1062
265	MARCIA MARIA DE LIMA	1062
266	ALINE FERREIRA DE SOUZA CATUNDA	1062
267	VICTOR LEME BALAN	1062
268	RAKEL BARBOSA DA COSTA	1060
269	KATIA RAFAELA GOMES	1059
270	CAMILA CORREA MENDES	1050
271	ADRIANA NEVES DA SILVA	1027
272	ANA MARIA ARAGAO VIEIRA	1018
273	FELIPE BORGES PACHE	1014
274	LIDIA ELISA VICENTE	1006
275	MARIANA SOUZA LOPES SILVA	1005
276	MARIA JULIA CEZAR VILHENA	999
277	GRACIELI LUCIANI BARCELO DE CASTRO	999
278	JESSICA RODRIGUES DE CASTRO SANTOS	999
279	FERNANDA MARQUES DA SILVA	996
280	TATIANE DE OLIVEIRA RODRIGUES DIB	994
281	GIOVANA APARECIDA RODRIGUES RAMPIN	994
282	FABIANA DENISE VITAL	978
283	SANDRA DA SILVA RODRIGUES MARTINS	974
284	FERNANDA MARIA PANIZZA COPELLI	974
285	MIRIAM ADELINA MASSUCATO	974
286	MARIA AMELIA PRADO DE FRANCA CARVALHO	974
287	ERICA CARVALHO DA SILVEIRA	974

TURMA 3 – 11h às 12h

200	REGIANE APARECIDA GALORO REZAQUE	2090
201	KEYLA CRISTINA ZAMBON BAGINI	2087
202	ANDREIA DOS REIS CAETANO SIMON	2075
203	VALERIA FOSSA MURARI	2070



EDUCAÇÃO

288	ROSANA BARBAROTO PIOVEZAN	972
289	BETANIA DE OLIVEIRA SEMOLINI	968
290	ALESSANDRA CRIVELARO MARQUES	967
291	CRISTIANE CALIXTO	943
292	LILIAN BARBOSA DE OLIVEIRA VARELA	941
293	CAMILA RIBEIRO BRAZ SANTOS	941
294	DANIELA TIEMI OLIVEIRA TAKETA	936
295	ANA RAFAELA MARIA CAVALCANTI TEIXEIRA	936
296	DULCILIDIA DE ALMEIDA VALADARES	925
297	DENIS BRAZ PINTO	925
298	STEFANY AUGUSTA DE OLIVEIRA AMARAL	863
299	CAMILO LISBOA ANDRE CARDOSO	860

TURMA 4 – 13h às 14h

300	JULIA CHROCKATT DE SA GLUCK LEARDINI	845
301	PAULA FERREIRA DA SILVA	823
302	CARLA TRIENTINI	823
303	KELLY DELGADO DE OLIVEIRA	822
304	JANAINA ANSANI SPINASSI	822
305	PAOLA FORTOLAM DE LIMA	822
306	CYNTHIA COSTA FERRAREZ MAILA	819
307	DEBORA SILVA DE CARVALHO	818
308	GEISLA CAMILA DE ABREU LIMA	789
309	RENAN HENRIQUE ELEOTERIO	787
310	GISELE DA SILVA LASZLO	732
311	JOSIANA MACHADO DE SOUZA	712
312	MARIA INEZ IZIDORO DOS SANTOS	698
313	ROSANE FERNANDES LUIS CAMPOS	698
314	SIMONE FRANZATI MORAIS	698
315	TARSILA NUNES DE ANDRADE MOREIRA	698
316	GISELE SUDRE FERREIRA	698
317	GABRIELA FRAMBA VIDOTTI	695
318	FABIANA ALVES CAMPOS RAMOS	670
319	MARIANE GONCALVES DE SOUZA	670
320	ERICA DE SOUZA VIANA DOS SANTOS	670
321	RITA APARECIDA DA SILVA	663
322	KENIA DAYANE DA SILVA OLIVEIRA	663
323	CRISTIANE DE MATOS	334
324	VANESSA CRISTINA RIBEIRO GONCALVES	306

INGRESSANTES

TURMA 5 – 14h às 15h

CLAS.	NOME
1	DEBORA FRANCO LIMA
2	CASSIA STEFANY SOUZA SILVEIRA SILVA
3	ANA PAULA GALICIANI DE LIMA
4	PRISCILA ERRERIAS BONFIETTI
5	KELI APARECIDA FERREIRA PARRA BORIERO
6	LUCIMARA DOMINGUES DE OLIVEIRA
7	FLAVIA CORDEIRO GOMES
8	AMANDA POLIDO ORLANDINI
9	VICTORIA HELENA DOS SANTOS
10	BRUNA VALIM SAMPAIO SOFIATTI
11	ALESSANDRA FALCAO PRETO
12	ELIANE SILVA GOMES
13	RENATA MONEZZI
14	TACIANE PAULA APARECIDA RIBEIRO IOTTE
15	BRUNA FIORESE
16	KARINA PEREIRA DE SOUZA
17	BARBARA RAMOS MORARE
18	KAREN HOLZBACH HAIBARA QUARTAROLO
19	CARLOS FELIPE DE ALMEIDA FERREIRA
20	RENATA SANTOS NETTO
21	JEFFERSON ARRUDA DA SILVA
22	FERNANDA REGINA DA SILVA ASSIS
23	BRUNA FABOSSA
24	RAYANE DE MORAES BEZERRA SANTOS
25	KATIA CRISTIANE OLIVEIRA CARLOS PINHEIRO
26	TALISSA APARECIDA NOGUEIRA
27	MARCELA ROSOLIA MATHIAS
28	ADRIANA APARECIDA NEMETH LIBERI
29	JULIANA RINALDI MONTEIRO
30	ANA PAULA PEREIRA DE ARAUJO
31	KEVIN RAFAEL DA SILVA
32	SILVIA DE LARA SOUZA
33	LAURA FONTANA NOVO
34	DEBORAH PIEGO
35	AMANDA MARIA DE CARVALHO ANHOQUE
36	GUSTAVO LIMA MOLINARI PEIXOTO
37	YEDA LEONE MARTINS
38	EDIELSON SOARES SILVA
39	BEATRIZ PEREIRA CARDOSO DE MELO
40	CARLA CRISTINA FERRARI CORREA
41	LUCIMEIRE CRISTINA DO NASCIMENTO FAGUNDES

42	THAIS CRISTINA LOPES ABADÉ
43	KARINA LOVATINO OLIVEIRA
44	KARINE DA SILVA PETERLINI
45	AMANDA FERNANDES ROSA BUENO
46	SORAIA MONTEIRO GONCALVES RABELLO
47	JESSICA DE CASSIA PEDRASSOLLI DEPIERI
48	MICHELLE AMARAL MORALES DE LIMA
49	LIA SOARES MENDES
50	BRUNA FRANCO LONGO
51	MARCIA GUEDES SOARES
52	DAIANA PRISCILA SILVA
53	MAYRA KAORY MORI
54	TAUANE OLIVEIRA DOS REIS
55	ANA PAULA RODRIGUES CARDOSO
56	CAROLINA HARUMI NAGATOMO
57	CRISTINA CARRERI ITO
58	ALZIRO DE ALMEIDA PEREIRA JUNIOR
59	CARLA FERNANDA MIRANDA
60	TAMIRES SANTOS DA SILVA
61	PATRICIA AMORIM DE PAULA
62	PATRICIA SOARES FERRARI
63	ROBERTA SALDANHA PINHEIRO
64	DANIEL ALVES MOTA
65	ARISA RIBEIRO
66	MAYARA SILVA DO PRADO
67	LETICIA GUIMARAES RIBEIRO
68	POLIANA SANTNER FERREIRA
69	LUANA CRISTINA DOURADO VICENTE
70	DAIANE MARIA DA SILVA CASTRO
71	JUSCELINA JOSE DE SOUZA
72	TAMIRIS FREITAS DOS SANTOS ANIBAL
73	RAUL AMORIM SANTOS
74	ANGELITA APARECIDA MOREIRA DE SOUZA OLIVEIRA
75	DENIS CLAUDINO MATOS
76	LUCIMAR SILVEIRA RAMOS
77	CLAUDINEIA APARECIDA SOUZA PARANHOS
78	FERNANDA RODRIGUES DOS SANTOS
79	BARBARA FERREIRA DA SILVA PALADINO
80	ELIANE DE SOUSA MEDRADO CORREIA
81	MARIA DE FATIMA DA SILVA SANTOS
82	PAULA APARECIDA LUCENA DE MORAES
83	LETICIA ALVES DE ABREU
84	GABRIEL MACIEL ARAUJO
85	PRISCILA BARBINI PETTA
86	ANA LUISA HINDRIKSON SARAN
87	BRUNA GUSMÃO LEMES DA SILVA
88	PRISCILA EVELYN ZARANTONELO SILVA
89	FERNANDA PEREIRA HELMINSKY LIMA
90	PATRICIA MODESTO CAVALIERI
91	BEATRIZ DE OLIVEIRA FELICIO
92	BARBARA JUS
93	PATRICIA PEREIRA DA SILVA SANTOS
94	ISABELLA MORAES
95	FERNANDA MARQUES SANTANA
96	ANDREIA MARTINS
97	FABIANE SILVIA VICENTE IDALGO
98	CRISTINA HELENA CAROLA
99	TATIANA PEROZZI MORELLI
100	ROSANGELA TOLEDO DE SEIXAS
101	CAROLINE IZUMI
102	KALUANA BRAZ FERREIRA
103	ODARA BOTELHO SOUZA
104	KATIA DO NASCIMENTO SANTOS
105	ADRIANA MARIA DE OLIVEIRA FREITAS
106	VICTORIA LUIZA FABIO
107	CAROLINE ZANDONA
108	CAROLINA SILVA ANIQUIARICO
109	REBECCA ANDRADE DE SA
110	MAISA BARBOSA RANGEL
111	INGRID PAULA DA SILVA
112	DENISE MORAIS DA SILVA DE VASCONCELOS

EDITAL UGE/GG N. 005/2022, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

VASTÍ FERRARI MARQUES, Gestora da Unidade de Educação da Prefeitura do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, -----
FAZ SABER os vencedores do Concurso de vídeos "Brinc@r.com: o que as crianças narram sobre as suas brincadeiras na cidade".

CATEGORIA QUALIDADE TÉCNICA:

1º Lugar:



EDUCAÇÃO

Nome do autor: Abner Rodrigo Bini
Título: Super Herói
Local da gravação: Mundo das Crianças
EMEB: Américo Mendes

2º lugar:
Nome das autoras: Yasmin Pessim, Cristiane de Freitas e Daphine de Almeida.
Título: Amarelinha
Local da gravação: Terminal rodoviário da Vila Arens
EMEB: Dr. José Romeiro Pereira

3º lugar:
Nome dos autores: Vinícius José Gil Honorato dos Santos e Enry Francisco Honorato dos Santos
Título: Isto Não é Mais Isto
Local da gravação: Mundo das Crianças
EMEB: Prof. João Luiz de Campos

4º lugar:
Nome dos autores: Davi Lucca Nascimento, Samuel Dantas de Oliveira e Leonardo Martinelli
Título: Queimada
Local da gravação: Bosque da escola
EMEB: Aparecida Merino Elias

5º lugar:
Nome da autora: Amanda Pascoal do Bem Silva
Título: Bambolê e Vôlei
Local da gravação: Jd. Botânico Eloy Chaves
EMEB: Prof. Geraldo Pinto Duarte Paes

CATEGORIA CRIATIVIDADE:

1º Lugar:
Nome da autora: Lavínia de Jesus Silva
Título: Acrobacias de Balé
Local da gravação: Jardim Botânico Tulipas
EMEB: Prof.ª Marina de Almeida Rinaldi Carvalho

2º Lugar:
Nome do autor: Daniel Ken Umabayashi
Título: Pular Corda e Caçar Cigarras
Local da gravação: Jardim Botânico Eloy Chaves
EMEB: Prof. Geraldo Pinto Duarte Paes

3º Lugar:
Nome dos autores: Isaque Carlos Borges de Brito, Lorena Alves Cesáreo e Luan Augusto da Silva Braga
Título: Peteca, Bola, Corda e Escorregar no Barranco
Local da gravação: Bosque ao lado da escola
EMEB: Prof.ª Judith Almeida Curado Arruda

4º Lugar:
Nome dos autores: Ieda Siqueira dos Santos e Kevin Hayner Cortegozzo de Paula
Título: Circuito das Brincadeiras
Local da gravação: Pq. Urbano Santa Gertrudes
EMEB: Prof. Carlos Foot Guimarães

5º Lugar:
Nome dos autores: Pyetro Eduardo Fonseca e Márcio Vinícius Souza Lima
Título: Penalt
Local da gravação: Quadra do Jd. Tarumã
EMEB: Prof.ª Armanda Santina Polenti

Para fins de ampla publicidade, faz baixar o presente edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município.

Prof.ª Vastí Ferrari Marques
Gestora da Unidade de Educação

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO UGE/GG Nº 001/2022, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022 INTERESSADO UGE/DEIN PROCESSO SEI Nº 17392/2022

O Município de Jundiaí, por meio da Unidade de Gestão de Educação - UGE, torna público, para ciência dos interessados, a abertura de procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria objetivando a execução de contratação de serviço de suporte especializado para atendimento aos estudantes com Paralisia Cerebral, Mielomeningocele, Síndromes Congênitas ou Alterações Neuromusculares, matriculados no Sistema Municipal de Ensino da Educação Infantil I ao Ensino Fundamental I. A seleção será conduzida pela Comissão de Seleção devidamente designada e será regida pela Lei nº 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016, com as alterações dadas pelo decreto nº 28.169, de 02 de maio de 2019 e pelas normas contidas no presente Edital. As despesas decorrentes do presente chamamento público correrão à Dotação Orçamentária nº: 13.01.12.365.201.2788.3350.3900.0000 e 13.01.12.361.201.2778.3350.3900.0000.

Integra(m) este edital, o(s) seguinte(s) anexo(s):

- Anexo I - Descrição do objeto da Parceria e Condições Gerais;
- Anexo II - Modelo Termo de Credenciamento;
- Anexo III - Modelo de Declaração de Regularidade;
- Anexo IV - Modelo Declaração Trabalho Infantil;
- Anexo V - Modelo das Diretrizes para elaboração da proposta;
- Anexo VI - Modelo de Declaração de Vedações (art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014);
- Anexo VII - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos para Celebração da Parceria (art.34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014);
- Anexo VIII - Critérios de Análise das Propostas;
- Anexo IX - Modelo de Certidão de Dirigentes (inciso XVIII do art. 178 e inciso V do art. 181 da IN 01/2020);
- Anexo X - Modelo de Declaração Quanto à Composição do Quadro Diretivo;
- Anexo XI - Modelo de Declaração de Não Contratar Servidor ou Empregado Público;
- Anexo XII - Modelo de Declaração de Atendimento ao TCESP;
- Anexo XIII - Modelo de Minuta do Termo de Colaboração;
- Anexo XIV - Comunicado SDG 016/2018 (PARA CONHECIMENTO);
- Anexo XV - Instrução Normativa do TCE/SP nº 01/2020 (art. 176 a 184) (PARA CONHECIMENTO);
- Anexo XVI - Relatório sobre a execução do objeto da parceria (Inciso VII do art. 181 da IN nº. 01/2020 TCESP);
- Anexo XVII - Declaração de observância às regras de transparência;
- Anexo XVIII - Declaração do contador responsável.
- Anexo XIX - Repasses ao terceiro setor- termo de ciência e de notificação - termo de colaboração/fomento.
- Anexo XX - Repasses ao terceiro setor- demonstrativo integral das receitas e despesas - termo colaboração/fomento (Inciso IX do art. 181 da IN nº 01/2020 TCESP).

O Edital estará disponível, na íntegra, com todos os seus Anexos, no "site" <https://marcoregulatorio.jundiai.sp.gov.br/> entrar no link "Chamamento Público" acessar "Educação" (grátis).

PROPOSTA:

A "PROPOSTA" deverá ser entregue na sede da Unidade de Gestão de Educação, Departamento de Educação Inclusiva, sito à Avenida Dr Cavalcanti, nº 396, Prédio do Espaço Pedagógico, sala 11, Vila Arens, Jundiaí/SP, CEP 13201-003, nos dias 10/01/2023 e 11/01/2023 no horário das 09h às 12h e das 14h às 16h. A proposta deve ser entregue em envelope lacrado, devidamente identificado com título: "Proposta Edital Chamamento Público UGE/GG Nº/2022 - nome da OSC." Todas as páginas da proposta deverão estar assinadas pelo responsável da OSC e numeradas. A proposta deverá estar perfeitamente legível sem rasuras, emendas ou borrões. Não serão aceitas propostas que não estiverem de acordo com o descrito no preâmbulo deste Edital. Serão aceitas as propostas recebidas no período de 10/01/2023 e 11/01/2023. As propostas recebidas após este prazo serão descartadas.

DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:

Data: 12/01/2023

Horário: 09h

Local: Centro de Formação e Capacitação "Prof Paulo Freire", localizado na Avenida Dr Cavalcanti, nº 396, Vila Arens, Jundiaí/SP, CEP 13201-003

EDUCAÇÃO

1. DO OBJETO:

1.1. Objetiva o presente chamamento público a celebração de parceria com organizações da sociedade civil para a realização do objeto constante do Anexo I do presente Edital, que contém as características, os detalhes, padrões e informações que deverão ser usados como parâmetros pelas organizações/entidades/associações para o preparo das propostas.

2. DO VALOR:

2.1. O valor total de referência para a realização do objeto é de R\$301.658,82 (trezentos e um mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e oitenta e dois centavos) por ano.

Dotação Orçamentária: 13.01.12.365.201.2788.3350.3900.0000 e 13.01.12.361.201.2778.3350.3900.0000.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar da seleção:

3.1.2. Entidades privadas sem fins lucrativos que não distribuam entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

3.1.3. As sociedades cooperativas previstas na Lei Federal nº 9.867, de 10 de novembro de 1999, as OSCs integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social, as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda, as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural, e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

3.1.4. As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

3.2. Em todas as hipóteses os objetivos e finalidades institucionais das organizações da sociedade civil deverão ser compatíveis com o objeto deste chamamento público.

3.3. É vedada a participação de organização da sociedade civil que:

3.3.1. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

3.3.2. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

3.3.3. Tenha como dirigente membro do Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública do Município de Jundiá, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

3.3.4. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) Tiver sido sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) Tiver sido reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

3.3.5. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jundiá;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com o Município de Jundiá;

d) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

3.3.6. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

3.3.7. Tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

3.4. Poderá ser permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização que venha celebrar o termo de colaboração, desde que a organização da sociedade civil signatária do termo possua:

a) Mais de cinco anos de inscrição no CNPJ;

b) Capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

3.4.1. A organização da sociedade civil que assinar o termo deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos as não celebrantes, ficando obrigada a, no ato da respectiva formalização:

a) Verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas;

b) Comunicar à administração pública em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede.

3.5. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação da organização da sociedade civil e seu impedimento de prosseguir na seleção.

3.6. As organizações da sociedade civil interessadas em participar do presente Edital de Chamamento Público, deverão enviar a proposta de acordo com o item 5 deste Edital.

4. DO CREDENCIAMENTO:

4.1. No dia e hora estipulados no preâmbulo deste Edital, para a realização da sessão de abertura das propostas, as organizações da sociedade civil poderão estar representadas por agentes credenciados, para tanto deverá ser exibido o competente instrumento de procuração, com poderes específicos para o fim a que se destina, credenciando o representante, inclusive para recebimento de intimações, ciência de todos os atos e desistência de recursos em geral, se for o caso.

4.1.1. Será admitido apenas um credenciado para cada organização da sociedade civil interessada.

4.2. O credenciamento far-se-á por meio do competente instrumento de procuração, público ou particular, em original ou cópia autenticada, devendo obrigatoriamente apresentar os dados constantes do Anexo II.

4.2.1. Caso o instrumento de procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhado dos documentos comprobatórios dos poderes do outorgante.

4.3. Quando a organização da sociedade civil for representada por Diretor, este deverá comprovar essa qualidade por meio de cédula de identidade e Estatuto Social, acompanhados da última ata que elegeu a Diretoria em exercício, devidamente registrada no órgão competente.

4.4. O documento de credenciamento deverá ser entregue em separado do envelope da proposta.

4.5. A não apresentação do documento de credenciamento não ensejará a desclassificação ou inabilitação da organização da sociedade civil. No entanto, o representante ficará impedido de se manifestar ou responder pela organização durante os trabalhos da Comissão de Seleção.

4.6. Os documentos de credenciamento serão retidos pela Comissão de Seleção e juntados ao processo administrativo.

4.7. Fica dispensada a exigência contida na cláusula 4.1. e 4.3. desde que o representante da organização esteja devidamente constituído nos autos do processo administrativo que cuida do seu respectivo cadastro.

4.8. Juntamente com o credenciamento, a OSC deverá apresentar declaração de regularidade, conforme Anexo III.

5. DAS PROPOSTAS:

5.1. A proposta deverá ser apresentada em envelope contendo as especificações do serviço a ser executado, perfeitamente legível, sem rasuras, sem emendas, borrões, entrelinhas, acréscimos ou supressões, obedecido o modelo que acompanha o presente Edital (Anexo V), em via única, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo representante legal da organização da sociedade civil ou pelo representante credenciado e deverá conter:

5.1.1. A denominação, endereço/CEP, telefone, e-mail e CNPJ da organização da sociedade civil.

5.1.2. A proposta deverá contemplar todas as orientações e detalhes indicados no Anexo I e Anexo V.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1. No dia, hora e local designados no preâmbulo do edital, será realizada sessão pública para abertura das propostas, podendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, nos termos do item 4 deste Edital.



EDUCAÇÃO

6.2. Por ocasião da sessão pública de abertura das propostas, serão abertos os envelopes, que serão examinados e rubricados pela Comissão de Seleção e pelos presentes que assim o desejarem.

6.3. Da reunião para abertura dos envelopes será lavrada ata circunstanciada assinada pelos representantes das OSC's presentes ao ato e pelos membros da Comissão de Seleção. Todas as manifestações e esclarecimentos constarão obrigatoriamente na respectiva ata.

6.4. A Comissão de Seleção julgará as propostas de acordo com os critérios previstos no Anexo VIII e comunicará o resultado de seu julgamento na mesma sessão, ou, sendo inviável essa hipótese, a Comissão suspenderá os trabalhos para análise das propostas em sessão privada, comunicando o resultado do julgamento por meio de publicação na Imprensa Oficial do Município.

6.4.1. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não seja a mais vantajosa em termos financeiros, considerando o valor de referência constante do item 2 deste edital.

6.4.2. A Comissão observará os demais critérios de julgamentos estabelecidos no item 12.2.3. do Anexo I.

6.5. Divulgada a classificação final na Imprensa Oficial do Município, será concedido o prazo de cinco dias úteis para eventuais recursos contra a classificação e/ou desclassificação da proposta.

6.5.1. Interposto, o recurso será comunicado às demais organizações da sociedade civil participantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação da Imprensa Oficial do Município.

6.6. Decorrido o prazo recursal contra a classificação final e/ou decididos os eventuais recursos que forem interpostos, a autoridade competente homologará o procedimento e divulgará o resultado do julgamento na página institucional do Município de Jundiá, na internet indicada no preâmbulo deste edital, e na Imprensa Oficial do Município.

6.7. A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.

6.8. A celebração e a formalização do termo dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

6.8.1. Aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado pela organização da sociedade civil melhor classificada, no prazo e condições previstas neste Edital, em especial ao conteúdo do Anexo I; a OSC deverá atender também aos requisitos de habilitação em conformidade com os arts. 21-A e 21-B do Decreto Municipal nº 26.773/2016 e arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.8.2. Emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) Do mérito do plano, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria;

c) Da viabilidade de sua execução;

d) Da verificação do cronograma de desembolso;

e) Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para a avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

f) Da designação do gestor da parceria;

g) Da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

6.8.3. Da emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

6.8.4. Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os subitens 6.8.2 e 6.8.3 concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

7. ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS E RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

7.1. Esclarecimento de dúvidas: Até o 5º (quinto) dia útil antecedente à data fixada para recebimento dos envelopes, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos de dúvidas sobre o ato convocatório do chamamento público, sendo que quaisquer informações ou esclarecimentos poderão ser obtidos exclusivamente através do e-mail: dein@jundiá.sp.gov.br, contendo a identificação do número do chamamento público objeto da consulta no período de 09/12/2022 a 03/01/2023.

7.2. Somente serão prestados esclarecimentos aos e-mails que forem devidamente recebidos no Município na forma acima e dentro do prazo especificado. Não serão prestados esclarecimentos de dúvidas por telefone e não serão prestados esclarecimentos fora do prazo estipulado no item 7.1 deste edital.

7.3. Impugnações: Até o 5º (quinto) dia útil após publicação do edital na Imprensa Oficial do Município, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Chamamento Público de 2ª a 6ª feira, devendo conter a identificação do número do Chamamento Público objeto da consulta através do e-mail: dein@jundiá.sp.gov.br no período de 09/12/2022 a 16/12/2023.

7.4. Somente serão aceitas as impugnações que forem devidamente protocoladas no Município na forma acima.

7.5. As defesas, impugnações, pedidos de reconsideração, representações e reclamações de qualquer natureza, deverão ser formulados por escrito, assinados pelo representante legal da organização da sociedade civil, com comprovação dessa qualidade.

7.6. As impugnações deverão ser endereçadas à Comissão de Seleção para análise e, se for o caso, reconsiderar a decisão que deu origem à irrisignação da organização da sociedade civil. Na hipótese de manutenção da decisão, a Comissão encaminhará o recurso à autoridade competente, devidamente informado, para decisão, com observância dos prazos legais.

7.7. O recurso contra as decisões da Comissão de Seleção terá efeito suspensivo.

7.8. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

8.1. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito desta parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso apresentado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

8.1.1. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

8.1.2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo;

8.1.3. Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela fiscalização ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

8.2. Os recursos recebidos em decorrência desta parceria serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

8.2.1. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos

8.3. Fica vedada qualquer pretensão de liberação de parcela dos recursos de forma antecipada.

9. DA FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA:

9.1. Após tomadas as providências previstas nos itens 6.8.1 e 6.8.2., a organização da sociedade civil selecionada será convocada para assinar o Termo, cuja minuta integra o presente Edital – Anexo XIII, no prazo de 10 (dez) dias úteis, bem como apresentar os documentos constantes nos arts. 21-A e 21-B do Decreto Municipal nº 26.773/16 e arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

9.1.1. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período mediante a apresentação de justificativa pela entidade, que será submetida à apreciação do Município.

9.1.2. Caso o Município decida que não estão atendidos todos os documentos constantes nos arts. 21-A e 21-B do Decreto Municipal nº 26.773/16 e arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14 e documentos solicitados no item 6.8.1 deste Edital, a organização da sociedade civil, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, garantindo o contraditório e a ampla defesa, poderá suplementar com os documentos faltantes nos termos do previsto no § 1º do art. 21 do Decreto Municipal nº 26.773/16.

9.1.3. Na hipótese de a organização selecionada não atender aos requisitos referentes à documentação a ser apresentada, a entidade mais bem classificada poderá ser convidada nos termos da proposta apresentada. Caso aceite celebrar a parceria, será efetuada a verificação dos respectivos documentos, sendo esse procedimento a ser seguido sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no Edital.

10. DAS PENALIDADES:

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração pública, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

10.1.1. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

10.1.2. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou



EDUCAÇÃO

prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Municipal.

10.1.3. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de reincidência na aplicação da sanção prevista no item 10.1.2 deste Edital, desde que a natureza da infração seja considerada grave e resulte danos à Administração Pública Municipal.

10.1.4. A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com a Administração Pública Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.1.5. A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 10.1.4 deste Edital.

10.2. Fica garantido o contraditório e a ampla defesa à organização da sociedade civil parceira, por meio de procedimento de aplicação de penalidade, que se inicia com encaminhamento dos fatos que demonstram seu cabimento e a indicação das penalidades aplicáveis, pela autoridade competente da Pasta gestora do termo de parceria, que notificará a organização da sociedade civil parceira para apresentação de defesa prévia no prazo:

a) de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da intimação, no caso da penalidade prevista no item 10.1.1 deste Edital;

b) de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da intimação, nos casos das penalidades previstas nos demais itens;

10.3. Os procedimentos de aplicação de penalidades seguirão as regras estabelecidas na Lei Federal nº 13.019, de 2014 e no Decreto Municipal nº 26.773, de 2016.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do processo seletivo na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão de Seleção em contrário.

11.3. É facultada à Comissão de Seleção ou à autoridade superior, em qualquer fase do processo seletivo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, notadamente para sanear falhas formais, a qual deverá ser atendida dentro do prazo concedido pela referida Comissão, não comprometendo a segurança do certame.

11.4. A autoridade competente para a aprovação do chamamento público poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

11.5. As organizações da sociedade civil assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.

11.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município.

11.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da organização da sociedade civil, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.8. As normas que disciplinam este Chamamento Público serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Município, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Prof.ª Vasti Ferrari Marques

Gestora da Unidade de Gestão de Educação – UGE

ANEXO I

DESCRIÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA E CONDIÇÕES GERAIS

Página 6 de 309

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto da parceria visa a execução de contratação de serviço de suporte especializado para atendimento aos estudantes com Paralisia Cerebral, Mielomeningocele, Síndromes Congênitas ou Alterações Neuromusculares, matriculados no Sistema Municipal de Ensino da Educação Infantil I ao Ensino Fundamental I.

2. DO VALOR:

2.1. O valor de referência total estimado pelo Município de Jundiaí, considerado o período de 12 meses é de R\$301.658,82 (trezentos e um mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e oitenta e dois centavos).

3. PÚBLICO ALVO:

Estudantes com Paralisia Cerebral, Mielomeningocele, Síndromes Congênitas ou Alterações Neuromusculares, matriculados no Sistema Municipal de Ensino da Educação Infantil I ao Ensino Fundamental I.

4. META:

A Organização da Sociedade Civil deverá garantir o atendimento semanal de 70 (setenta) estudantes com o diagnóstico de Paralisia Cerebral, Mielomeningocele, Síndromes Congênitas ou Alterações Neuromusculares, matriculados no Sistema Municipal de Ensino, desde a Educação Infantil até o Ensino Fundamental I.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

5.1. O prazo de vigência da parceria será de 2 (dois) anos, a contar da assinatura do Termo, prorrogável a critério da Administração, até o limite legalmente permitido.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

6.1. A continuidade das atividades nos exercícios financeiros subsequentes fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Município de Jundiaí, bem como à aprovação da prestação de contas.

7. OBJETIVO:

7.1. Por meio da prestação de serviço especializado, com foco no desenvolvimento acadêmico dos estudantes, este serviço tem como objetivo potencializar o processo de aprendizagem dos estudantes com Paralisia Cerebral, Mielomeningocele, Síndromes Congênitas ou Alterações Neuromusculares.

7.2. Objetivos específicos:

7.2.1. Celebrar Termo de Colaboração entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil para a execução de serviço de atendimento aos estudantes com Paralisia Cerebral, Mielomeningocele, Síndromes Congênitas ou Alterações Neuromusculares, matriculados no Sistema Municipal de Ensino da Educação Infantil I ao Ensino Fundamental I.

8. DOS PROFISSIONAIS NECESSÁRIOS

A Contratada se obriga a manter equipe composta pelos seguintes profissionais:

a. Pedagogo;

b. Coordenador – com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

8.1. Os profissionais mantidos pela OSC contratada deverão ser devidamente registrados pelo Regime CLT ou por celebração de contrato de prestação de serviço como pessoa jurídica.

8.2. O coordenador da OSC contratada deverá ter formação e experiência no campo da Pedagogia, com especialização em Educação Especial e noções de gestão de recursos humanos.

8.3. O pedagogo deverá ter experiência mínima de um ano na área de atuação, com especialização na área de Educação Especial, com experiência comprovada.

9. ABRANGÊNCIA:

9.1. O serviço deverá ser executado obrigatoriamente no âmbito do Município de Jundiaí.

9.2. O serviço poderá ocorrer de forma descentralizada, em região a ser definida pela Unidade de Gestão de Educação.

10. CONFIGURAÇÃO DO TRABALHO:

10.1. Provisões Institucionais, Físicas, Materiais e Financeiras

10.1.2 Iniciar os serviços logo após o recebimento da Ordem de Serviço a ser emitida pela Unidade de Gestão de Educação;

10.1.3 Assumir inteira responsabilidade sobre a execução das ações e atividades propostas;

10.1.4 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e/ou prejuízos, materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, à Prefeitura ou a terceiros;

Página 7 de 309

EDUCAÇÃO

10.1.5 Observar as prescrições relativas às Leis Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais e quaisquer outras não mencionadas, bem como o pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta da execução do Contrato, isentando a Prefeitura de qualquer responsabilidade;

10.1.6 Apresentar os relatórios dos atendimentos mensais, discriminando o nome dos alunos, tipo de atendimento, data, horário e o demonstrativo da carga horária cumprida no mês, juntamente com a Nota Fiscal de faturamento e os documentos/certidões obrigatórios;

10.1.7 Disponibilizar profissionais capacitados, experientes e com larga vivência na condução do trabalho.

10.1.8 Coordenar a produção dos conteúdos para atender os objetivos estabelecidos para cada segmento de ensino, de acordo com as diretrizes estabelecidas no item 6;

10.1.9 Realizar o planejamento, gestão e execução da aplicação da avaliação e atendimentos;

10.1.10 Proceder a análise dos resultados de cada ação em termos de ponto forte e fracos, sugestões, críticas, necessidade de reformulações, submetendo-se a revisão e aprovação da Unidade de Gestão de Educação;

10.1.11 Serão de responsabilidade exclusiva da contratada, os seguintes recursos:

10.1.11.1 Materiais: material de papelaria; testes/escalas padronizadas e atualizadas para avaliação e folha de registro; Equipamentos de proteção individualizada - EPIs, copos descartáveis e café.

10.1.11.2 Pedagógicos: jogos de estimulação e brinquedos;

10.1.11.3 Humano: contratação de profissionais capacitados para o exercício das atividades, com cumprimento das obrigações trabalhistas pertinentes;

10.1.11.4 Estrutural: local para o atendimento de acordo com os critérios de acessibilidade arquitetônica.

10.1.12 Responsabilizar-se pelas despesas de locomoção, alimentação e outros não mencionados, de seu pessoal, sejam diretos ou terceirizados.

10.1.13 Disponibilizar mobiliários, bebedouros, microcomputadores, impressoras e demais equipamentos que julgar necessário.

10.1.14 Caso o início dos atendimentos ocorra quando ainda estiver em vigência o período de calamidade pública causado pela Pandemia, a OSC deverá elaborar estratégias para que o trabalho seja executado de maneira remota, através de contato telefônico, internet e /ou mídias sociais

10.2. O atendimento pela OSC seguirá o planejamento de:

10.2.1 Recebimento do encaminhamento direcionado pelo Departamento de Educação Inclusiva, por meio da Plataforma Digital de DEIN;

10.2.2 Avaliação realizada pelos profissionais especialistas contratados;

10.2.3 Elaboração de um Plano de Atendimento, de modo a conter o planejamento do trabalho a ser desenvolvido com o estudante, em cada área de atuação;

10.2.4 Atendimento ao estudante para a execução do Plano de Atendimento;

10.2.5 Avaliação quadrimestral para identificação do desenvolvimento do estudante e planejamento das próximas ações;

10.2.6 Estudo de caso com as equipes escolares para o alinhamento do trabalho.

10.3. Especificações da Avaliação Pedagógica

Avaliação Pedagógica frente a dificuldade relatada no documento intitulado Encaminhamento, este elaborado pela equipe escolar, considerando o desenvolvimento das habilidades escolares.

10.3.1. A OSC contratada deverá compilar todas as avaliações em banco de dados de sistema próprio. O sistema deverá gerar e disponibilizar relatórios de indicadores, com informações sobre o número de estudantes atendidos, serviços prestados, etc.

As informações deverão ser prestadas sempre que solicitadas pelo Departamento de Educação Inclusiva, para tomada de ações voltadas ao aperfeiçoamento das políticas públicas.

10.4. Devolutivas:

Os atendimentos deverão ser conduzidos de acordo com a necessidade do estudante, após o término da avaliação na respectiva especialidade.

10.4.1. A OSC contratada realizará a devolutiva da avaliação realizada aos responsáveis;

10.4.2. Os profissionais darão orientações às equipes escolas de modo a potencializar o desenvolvimento do estudante;

10.4.3. Os profissionais darão orientações aos responsáveis, sempre que necessário.

10.5 Metodologias:

10.5.1 A OSC deverá atender semanalmente 70 (setenta) estudantes com o diagnóstico de Paralisia Cerebral, Mielomeningocele, Síndromes Congênitas ou Alterações Neuromusculares, matriculados no Sistema

Municipal de Ensino desde a Educação Infantil I até o Ensino Fundamental I.

10.5.2 A OSC deverá iniciar o processo de avaliação direta ao estudante no prazo máximo de sete dias corridos, após receber o encaminhamento do Departamento de Educação Inclusiva;

10.5.3 A OSC contratada deverá agendar os horários de avaliação, sempre no contraturno escolar em que o estudante frequenta;

10.5.4 Os atendimentos serão realizados em duplas ou individualmente.

10.5.5 O critério para a organização das duplas de estudantes com o diagnóstico de Paralisia Cerebral, Mielomeningocele, Síndromes Congênitas ou Alterações Neuromusculares, para o atendimento será definido, após a avaliação, pelo especialista da OSC contratada.

10.5.6 Em caso de desligamento do estudante, caberá à equipe da OSC solicitar ao Departamento de Educação Inclusiva novos encaminhamentos para a reposição da vaga.

10.6 Carga horária

Cada estudante deverá receber 1 (uma) hora de atendimento semanalmente.

10.7 Critérios de Desligamento:

Cada estudante poderá ser desligado no caso de:

10.7.1 superou a dificuldade apresentada na ficha de Encaminhamento, conforme o resultado da avaliação quadrimestral;

10.7.2 ocorreram três faltas consecutivas ou não, sem justificativa médica, durante os atendimentos;

10.7.3 transferência de matrícula para rede particular ou outra cidade;

10.7.4 não ser elegível para o serviço.

10.8 Ação frente a desligamento:

10.8.1 A OSC deverá zelar junto aos responsáveis pela frequência do estudante.

10.8.2 Antes de ocorrer o desligamento, caso o estudante apresente duas faltas, a OSC contratada deverá comunicar à unidade escolar de origem para que reforce com os responsáveis a importância da assiduidade.

10.8.3 No caso de ocorrer três faltas consecutivas ou não, sem justificativa médica, ocasionando o desligamento do estudante, a OSC contratada deverá comunicar o Conselho Tutelar de referência da unidade escolar em que o estudante está matriculado.

10.9 Documentação do estudante:

A OSC deverá enviar ao Departamento de Educação Inclusiva e unidade escolar via Plataforma Digital, os seguintes documentos:

10.9.1 Relatório da Avaliação multidisciplinar constando o resultado da avaliação, por área de atuação;

10.9.2 Plano de Atendimento Individualizado constando o planejamento do trabalho a ser desenvolvido com o estudante durante o semestre;

Ressalta-se que a elaboração do Plano de Atendimento deverá ser realizada por área de atuação em que o estudante foi considerado elegível, de forma individualizada, em documento próprio compartilhado pelo Departamento de Educação Inclusiva.

O Plano deverá ser elaborado em consonância com o Plano de Desenvolvimento Individualizado do estudante, sendo este elaborado pela equipe escolar e o professor do atendimento educacional especializado.

10.9.3 Relatório de Avaliação semestral, constando a evolução do estudante após a intervenção do especialista;

10.9.4 Relatório de Desligamento (abandono/desistência), no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a confirmação do ato.

10.10 Trabalho junto às equipes escolares da rede municipal de ensino:

A OSC deverá desenvolver as seguintes ações junto às equipes escolares:

10.10.1 Estudo de caso com a participação do profissional que atende a criança e 1 (um) ou 2 (dois) responsáveis da unidade escolar. Esse encontro acontecerá 1 (uma) vez por quadrimestre, com duração prevista de 1 (uma) hora. O cronograma será elaborado pelo Departamento de Educação Inclusiva, respeitando o calendário de estudo de caso.

10.10.2 Formação aos educadores da rede municipal de educação. Os temas da formação serão elencados a partir da necessidade identificada junto às equipes escolares. O cronograma será elaborado pelo Departamento de Educação Inclusiva, respeitando o calendário de formação.

10.10.3 Visita trimestral à unidade escolar para observação do estudante no ambiente escolar e orientações específicas aos educadores, com a permanência dos atendimentos ao estudante, durante o período de visita.

10.11 Local do Atendimento

10.11.1. Os atendimentos serão realizados em espaço disponibilizado pela OSC, devendo obrigatoriamente atender aos critérios de acessibilidade arquitetônica.



EDUCAÇÃO

10.11.2. Os atendimentos poderão ocorrer em mais de uma região de Jundiá a ser designada pela Unidade de Gestão de Educação.

10.12 A contratante caberá:

10.12.1. Fiscalizar e acompanhar sistematicamente a execução do contrato, estabelecendo dois gestores, sendo um administrativo e outro operacional;

10.13.1 O gestor indicado pela Unidade de Gestão de Educação deverá:

10.13.2 Receber e conferir mensalmente os relatórios de atendimento/avaliações e apontar eventuais discrepâncias nos lançamentos;

10.13.3. Obter a aprovação dos relatórios e da Nota Fiscal do faturamento

10.14. Indicadores de avaliação:

10.14.1. As ações de monitoramento e avaliação do gestor público e da CMA (Comissão de Monitoramento e Avaliação) compreendem a verificação:

I. Do número de atendimentos correspondente às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

II. Da permanência da equipe de referência de acordo com os termos do Plano de Trabalho durante todo o período de vigência;

III. Das estratégias metodológicas realizadas conforme descrição no Plano de Trabalho apresentado.

IV. Desenvolvimento dos estudantes em acompanhamento, por meio de instrumentos elaborados pelo Departamento de Educação Inclusiva e pela OSC.

10.15. Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerá por meio de:

I Visitas periódicas da Coordenação Pedagógica da Unidade de Gestão de Educação - Departamento de Educação Inclusiva a OSC contratada para avaliação do trabalho realizado, podendo ser agendadas ou não;

II Encontros bimestrais da Unidade de Gestão de Educação - Departamento de Educação Inclusiva com o coordenador do serviço;

III Reuniões "in loco" com os gestores escolares para a análise em conjunto do trabalho realizado pela OSC contratada;

IV Verificação do número de estudantes atendidos e número de vagas contratadas;

V Verificação das estratégias realizadas, conforme Plano de Trabalho a ser elaborado pela OSC contratada em consonância com o Departamento de Educação Inclusiva;

VI Análise dos níveis de desenvolvimento dos estudantes em acompanhamento, por meio de instrumentos elaborados pelo Departamento de Educação Inclusiva e pela OSC contratada;

VII Estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários, conforme artigo 36,V do Decreto Municipal nº 26.733, de 22 de dezembro de 2016, com alterações dadas pelo Decreto Municipal nº 28.169, de 02 de maio de 2019.

10.16. Normas Gerais:

10.16.1. Para os efeitos deste Edital, aplica-se o conceito de equipe de trabalho previsto no § 1º do art. 32 do Decreto Municipal nº 26.773, de 2016.

10.16.2. A organização da sociedade civil selecionada não poderá cobrar do usuário, qualquer complementação ao valor pago pelo serviço prestado nos termos deste Edital.

10.16.3. A organização da sociedade civil selecionada responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao usuário ou seu responsável, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços.

10.16.4. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercido pelo Município de Jundiá sobre a execução dos serviços, a organização da sociedade civil selecionada reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa do Município de Jundiá, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à organização da sociedade civil parceira.

10.16.5. É de responsabilidade exclusiva e integral da organização da sociedade civil selecionada:

10.16.6 A utilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Jundiá, e ainda, a prestação dos serviços a serem executados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre o Município de Jundiá e a organização da sociedade civil selecionada.

10.16.7 Assumir inteira responsabilidade sobre a execução das ações e atividades propostas.

10.16.8 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e/ou prejuízos, materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, à Prefeitura ou a terceiros.

10.16.8 Apresentar os relatórios dos atendimentos mensais, discriminando o nome dos alunos, tipo de atendimento, data, horário e o

demonstrativo da carga horária cumprida no mês, juntamente com a Nota Fiscal de faturamento e os documentos/certidões obrigatórios;

10.16.9 Disponibilizar profissionais capacitados, experientes e com larga vivência na condução do trabalho.

10.16.10 Coordenar a produção dos conteúdos para atender os objetivos estabelecidos para cada segmento de ensino, de acordo com as diretrizes estabelecidas no item 7;

10.16.11 Realizar o planejamento, gestão e execução da aplicação da avaliação e atendimentos;

10.16.12 Proceder a análise dos resultados de cada ação em termos de ponto forte e fracos, sugestões, críticas, necessidade de reformulações, submetendo-se a revisão e aprovação da Unidade de Gestão de Educação;

10.16.13 Responsabilizar-se pelas despesas de locomoção, alimentação e outros não mencionados, de seu pessoal, sejam diretos ou terceirizados.

10.16.14 Disponibilizar mobiliários, bebedouros, microcomputadores, impressoras e demais equipamentos que julgar necessário.

11. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

11.1. O preenchimento da proposta deverá observar rigorosamente os requisitos previstos no Anexo V – Modelo de Proposta.

12. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA:

12.1. Este Chamamento Público será processado e julgado pela Comissão de Seleção de acordo com a composição presente no item 18 deste Anexo.

12.2. Caberá à Comissão de Seleção:

12.2.1. Analisar individualmente e julgar as propostas em conformidade com os termos deste Edital;

12.2.2. A comissão pode solicitar à organização da sociedade civil proponente informações adicionais sobre os projetos;

12.2.3. Classificar as propostas das Organizações da Sociedade Civil obedecidos os critérios estabelecidos no Anexo VIII;

12.2.4. Desclassificar as organizações da sociedade civil interessadas que desatender às exigências legais e as estabelecidas neste Edital;

12.2.5. Produzir todos os documentos necessários ao atendimento dos termos deste Edital, relativos ao julgamento das propostas das organizações da sociedade civil interessadas, bem como elaborar ata da sessão de julgamento;

12.2.6. Manifestar-se, em caso de eventuais recursos das organizações da sociedade civil interessadas, relativos ao julgamento das propostas.

12.3. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não seja a mais vantajosa em termos financeiros, considerado o valor de referência constante deste chamamento público.

13. AS DESPESAS DECORRENTES DO PRESENTE CHAMAMENTO CORRERÃO À CONTA DA RUBRICA:

Recursos alocados no proveniente da seguinte fonte: Dotações Orçamentárias nº: 13.01.12.365.201.2788.3350.3900.0000 e 13.01.12.361.201.2778.3350.3900.0000.

14. DA DIVULGAÇÃO DA PARCERIA NA INTERNET:

14.1. A organização da sociedade civil selecionada deverá divulgar esta parceria na internet e em locais visíveis de sua sede social e do estabelecimento em que exerça suas ações.

15. DO PLANO DE TRABALHO:

15.1. Homologado o resultado do chamamento público, a OSC será convocada para apresentar, no prazo de 10 dias úteis, Plano de Trabalho em conformidade com a proposta vencedora, contendo:

15.1.1 Descrição do trabalho a ser realizado;

15.1.2 Descrição do Fluxo de trabalho;

15.1.3 Descrição das atividades e formas de execução;

15.1.4 Descrição das estratégias metodológicas para aferição do desenvolvimento dos estudantes acompanhados;

15.1.5 Descrição de metas a serem atingidas e de atividades a serem executadas;

15.1.6 Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

15.1.7 Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das serviços;

16. DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA:

16.1. Os documentos e declarações do item 9.1 do Edital deverão estar em ordem e válidos para a celebração da parceria.

17.ESPECIFICIDADES DO REPASSE MENSAL:



EDUCAÇÃO

17.1. Os repasses dos recursos financeiros obedecerão ao previsto no Cronograma de Desembolso, a ser informado pela organização da sociedade civil, na entrega do Plano de Trabalho.

18. CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO:

18.1. A Comissão de Seleção será composta pelos seguintes membros: Cícera Aparecida Escoura Bueno, Cintia de Jesus Capatto Tromboni, Mário Eugênio Simões Onofre (titulares) e Alda Pinheiro Cruz, Marcela Fernanda de Souza Ambrósio Giaretta, Walkiria Plaza Nunes (suplentes), designados conforme Portaria nº 67, de 12 de abril de 2022, publicada na imprensa oficial do Município de 22 de abril de 2022, Edição 5077.

19. INDICAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA:

19.1. Serão responsáveis pela gestão da parceria a Sra. Karina Verardo Teodoro de Godoi (titular) e Adauto Douglas Parre (suplente), designados conforme Portaria 68, de 12 de abril de 2022, publicada na imprensa oficial do Município de 20 de abril de 2022, Edição 5076.

20. INDICAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

20.1. A Comissão de Monitoramento e Avaliação será constituída por Joyce Rodrigues da Mota Iole, Maristela Cristina Martins Grandó, _____ (titular) e Eduardo Boaventura, Aline de Oliveira Tsun, _____ (suplente), membros indicados pela Unidade de Gestão de Educação em conformidade com a Portaria nº 69 de 12 de abril de 2022, publicada na Imprensa Oficial do Município de 20 de abril de 2022.

ANEXO II TERMO DE CREDENCIAMENTO

(ATENÇÃO: Este termo deverá ser apresentado fora do envelope)

A organização da sociedade civil _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede na _____ CREDENCIA o(a) Sr. _____ (a), portador(a) do RG n.º _____, para representá-la no Chamamento Público UGE/GG nº/2022, a ser realizado pelo Município de Jundiaí, dando-lhe poderes de representação em geral podendo interpor e desistir de recursos, bem como praticar todos os demais atos inerentes a esse processo de seleção.

LOCAL/DATA:
NOME/FUNÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL:
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL:

ANEXO III DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

Chamamento Público UGE/GG nº/2022

A Organização da Sociedade Civil _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, (qualificação) DECLARA, sob as penas da lei, que reúne condições de apresentar no momento oportuno e de manter durante o período de vigência da parceria em referência, às instalações e condições materiais adequadas à execução do objeto e cumprimento das metas estabelecidas, de acordo com o inciso V do art. 16 do Decreto nº. 26.773, de 22 de dezembro de 2016 e respeitado o disposto no §5º, do art. 33 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014.

(data)
(representante legal)

ANEXO IV DECLARAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

Chamamento Público UGE/GG nº/2022

A organização da sociedade civil....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a)....., (qualificação) DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme enunciado no inciso IV do art. 16 do Decreto nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz
(data) (*)
(representante legal)

(*) em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima

ANEXO V DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

Identificação do Serviço (Objeto):
Nome da OSC: Endereço: Bairro: CEP: Site: E-mail da OSC: Tel. da OSC:
Vigência do mandato da diretoria atual: de DD/MM/AAAA até DD/MM/AAAA
Nome do Representante Legal: RG: CPF: Data nasc: Fone: CEL: e-mail pessoal: e-mail institucional:
CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA Nº do CNPJ: Data de abertura no CNPJ: Atividade econômica principal: Atividades econômicas secundárias: Identificação: <input type="checkbox"/> Atendimento <input type="checkbox"/> Assessoramento <input type="checkbox"/> Defesa e Garantia de Direitos
Sede: Certificação (não obrigatório) CEBAS: Vigência: Finalidade Estatutária:
Unidade Executora Nome: Endereço: Bairro: CEP: Fone da unidade executora: FAX: E-mail da unidade executora: Nº CNPJ: Data de Abertura no CNPJ:
CONTA BANCÁRIA PARA PARCERIA (não obrigatório no ato da proposta): Banco (instituição financeira pública): Agência: Conta Corrente:
Imóvel onde funciona o serviço é: <input type="checkbox"/> Próprio <input type="checkbox"/> Cedido <input type="checkbox"/> Público <input type="checkbox"/> Particular <input type="checkbox"/> Alugado
A unidade executora fica aberta quantas horas por semana <input type="checkbox"/> Até 20 horas <input type="checkbox"/> De 21 a 39 horas <input type="checkbox"/> 40 horas <input type="checkbox"/> Mais de 40 horas <input type="checkbox"/> Ininterrupto (24h/dia, 7 dias/semana) Quais dias a unidade executora funciona? <input type="checkbox"/> Segunda - Feira <input type="checkbox"/> Terça - Feira <input type="checkbox"/> Quarta- Feira <input type="checkbox"/> Quinta - Feira <input type="checkbox"/> Sexta - Feira <input type="checkbox"/> Sábado <input type="checkbox"/> Domingo
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO/ Responsáveis: Coordenador Técnico:



EDUCAÇÃO

Nome Completo:
CPF:
RG:
Nº Registro Profissional:
Fone:
Cel:
E-mail:

Responsável pela execução:
Nome Completo:
CPF:
RG:
Nº Registro Profissional:
Fone:
Cel:
E-mail:

Responsável pela prestação de contas:
Nome Completo:
CPF:
RG:
Nº Registro Profissional:
Fone:
Cel:
E-mail:

Detalhamento do Serviço:

1) Descrição do Objeto da Parceria.

2) Objetivos (Especificar qual o Objetivo a ser alcançado com a realização deste serviço e a que se propõe a ORGANIZAÇÃO SOCIAL, diferenciando o Objetivo Geral dos Objetivos Específicos. Lembre-se que: O Objetivo Geral será tratado em seu sentido mais amplo, de maneira clara e direta, o que se quer atingir. Os Objetivos Específicos devem apresentar de forma detalhada as ações, para atingir o Objetivo Geral. Para cada Objetivo Específico se constroem um indicador quantitativo e/ou qualitativo;

3) Detalhamento da Configuração do trabalho;

4) Infraestrutura Física Existente;

5) Condições e Formas de Acesso ao serviço;

6) Capacidade de Atendimento da Organização;

7) Público Alvo: Informar conforme anexo I deste Edital

8) Meta: Informar as metas que servirão de base para o monitoramento e avaliação do serviço prestado.

9) Descrição das Estratégias Metodológicas e Resultados Esperados: Estratégia de Ação é o detalhamento das etapas de trabalho. É a metodologia de trabalho adotada para atingir os Objetivos. Enumere e descreva através de um cronograma de atividades necessárias para atingir o(s) objetivo(s) desejado(s) e explique como pretende desenvolvê-las, detalhando a estrutura física que será utilizada. Descreva ações que a organização considera inovadoras para atingir os objetivos.

A Estratégia de Ação deve:

- Demonstrar a capacidade do proponente em viabilizar o serviço;
- Detalhar os objetivos e mostrar claramente a ordem da realização;

Estratégias Metodológicas	Periodicidade	Resultados Esperados (Qualitativos e Quantitativos)

- Listar os profissionais envolvidos, carga horária, especificando o período trabalhado e atividade realizada;

Cargo	Escolaridade	Carga Horária	Forma de contratação (ex: CLT, RPA, MEI)

- Demonstrar coerência com o orçamento;
- Informar, caso houver, ações que não serão subsidiadas pelo mecanismo de apoio escolhido, mas que são importantes na compreensão geral do serviço. Neste caso é necessário indicar como essas ações serão custeadas.

Previsão de Receitas e Despesas a serem realizadas na execução das atividades (Plano de Aplicação dos Recursos)

Despesa	Item da despesa	Quantidade	Valor Total

10) Indicadores de Avaliação: Apresentar informações e/ou instrumental para mensurar o alcance dos objetivos específicos, qualitativos e quantitativos.

VALOR SOLICITADO:

Solicitamos para execução desta Proposta o valor de R\$_ ____ (digitar por extenso).

Local/Data

Assinaturas:

Presidente ou Representante Legal: _____

Responsável pela Coordenação Técnica: _____

Responsável pela Execução: _____

Responsável pela Prestação de Conta: _____

**ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE VEDAÇÕES (ART. 39, DA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 2014)**

Chamamento Público UGE/GG nº/2022

A organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a)..... (qualificação) DECLARA, sob as penas da lei, que a OSC e seus dirigentes não se submetem às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, a saber:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, exceto se: for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

1. for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

2. a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

d) a prevista no inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

(data)

(representante legal)



EDUCAÇÃO

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA (art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014)

Chamamento Público UGE/GG nº/2022

A organização da sociedade civil....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a), (qualificação), DECLARA, sob as penas da lei, que desde a celebração e durante o período de vigência da parceria em referência cumpre as exigências contidas nos incisos II, III e VII do art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, com alterações posteriores, bem como que a documentação pertinente se encontra à disposição deste Município e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para verificação, como forma de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação, além da sua idoneidade perante os órgãos das Administrações Públicas Federal, Estadual e Municipal, consoante disposto no inciso III do art. 21-A do Decreto nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016.

(data)
(representante legal)

ANEXO VIII

CRITÉRIOS DE ANÁLISES DAS PROPOSTAS

As propostas serão analisadas de acordo com os seguintes critérios:

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação máxima por item
(A) Adequação da proposta ao edital e política da Educação Especial	0 (zero): Não atendeu	04 (quatro) pontos
	2 (dois): Atende parcialmente	
	4 (Quatro): Atendeu plenamente – A OSC apresentou proposta inteiramente adequada ao solicitado nos itens do edital	
(B) Clareza e coerência no detalhamento do serviço (O detalhamento se configurou na análise geral da proposta, sobretudo na relação e nexos entre seus itens).	0 (zero): Não atendeu	04 (quatro) pontos
	2 (dois): Atende parcialmente	
	4 (quatro): Atendeu plenamente - A OSC apresentou proposta com texto claro e coerente quanto ao detalhamento do serviço a ser executado	
(C) Clareza e adequação dos processos de monitoramento e avaliação que serão utilizados durante a execução do serviço.	0 (zero): Não atendeu	04 (quatro) pontos
	2 (dois): Atende parcialmente	
	4 (quatro): Atendeu plenamente - A OSC apresentou proposta com processos de monitoramento e avaliação claros e adequados ao projeto a ser executado	
D) Estratégias metodológicas compatíveis com o alcance dos objetivos do serviço a ser executado	0 (zero): Não atendeu	04 (quatro) pontos
	2 (dois): Atende parcialmente	
	4 (quatro): Atendeu plenamente - A OSC apresentou proposta com estratégias metodológicas compatíveis com o alcance dos objetivos do projeto a ser executado	
(E) Descrição pormenorizada das instalações físicas, equipamentos e mobiliários disponíveis para a realização do	0 (zero): Não atende	02 (dois) pontos
	1(um): Atende parcialmente	
	2(dois): Atende plenamente	

objeto da parceria a ser celebrada.		
(F) Indicação dos resultados que se pretende alcançar em decorrência da parceria (metas a serem atingidas, indicadores e prazos para execução das ações)	0 (zero): Não atende	02 (dois) pontos
	1(um): Atende parcialmente	
	2 (dois): Atende plenamente	
(G) Demonstração da capacidade de articulação de trabalho junto às unidades escolares da rede municipal.	0 (zero): Não atende	02 (dois) pontos
	1 (um): Atende parcialmente	
	2 (dois): Atende plenamente	
(H) Equipe profissional mínima com vínculo empregatício adequado à execução do objeto.	0 (zero): Não atende	04 (quatro) pontos
	2 (dois): Atende parcialmente	
	04 (quatro): atende plenamente	
(I) A OSC possui sede em Jundiaí	0 (zero): Não atende	04 (quatro) pontos
	04 (quatro): atende plenamente	
(J) A OSC por iniciativa própria indicou alguma ação inovadora ao serviço a ser executado	0 (zero): Não atende	04 (quatro) pontos
	2 (dois): Atende parcialmente	
	04 (quatro): atende plenamente	

§1º - Para aferição da nota, será atribuída pontuação de 0 (zero), 2 (dois) ou 4 (quatro) para os itens "A", "B" e "C", "D", "H" e "J" sendo:

I. 0 (zero): não atende;
II. 2 (dois): atende parcialmente;
III. 4 (quatro): atende plenamente.

§2º - No item "E", "F", "G" serão atribuídos: 0 (zero) ou 1 (um), 2 (dois) sendo:

I. 0 (zero): não atende;
II.1 (um): atende parcialmente;
III. 2 (dois): atende plenamente.

§3º - No item "I", serão atribuídos: 0 (zero) ou 4 (quatro) sendo:

I. 0 (zero): não atende;
II. 4 (quatro): atende plenamente.

§4º - Conceitos de Adequação:

Não Atende: texto apresentando informações antagônicas e erros graves na abordagem do objeto ou não abordando o objeto indicado; as informações não correspondem ao solicitado no edital.

Atende Parcialmente: texto com informações incompletas, não possibilitando a compreensão do objeto como um todo, coerência do objeto com os serviços propostos incompletos.

Atende Plenamente: Texto com informações completas sobre o objeto da parceria, tecnicamente compatíveis e atendimento às prescrições do Edital: domínio sobre o tema, coerência e integração da proposta com a estrutura especificada no edital, clareza e objetividade da exposição.

§4º - A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens, sendo a pontuação máxima de 34 (trinta e quatro) pontos.

§5º - Serão desclassificadas as propostas que:

I. Apresentarem nota final igual ou inferior a 17 (dezesete) pontos.

§6º - Os casos de empate serão analisados de acordo com os critérios abaixo, na seguinte ordem:

I. maior nota no item (A);
II. maior nota no item (J);
III. maior nota no item (I);
IV. maior nota no item (G);

V. maior tempo de abertura no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ de sua matriz.

§7º - O valor da proposta não será objeto de pontuação e classificação, mas serão rejeitadas aquelas despesas que não possuam nexos de causalidade, conformidade com o objeto da parceria e o cumprimento das normas pertinentes.



EDUCAÇÃO

ANEXO IX CERTIDÃO DE DIRIGENTES (inciso V do art. 181 da IN 01/2020)

Certificamos para fins de prestação de contas referente ao (instrumento nº) que:

1. (nome), portador do RG nº.....e CPF nº..... residente e domiciliado na..... atua como presidente da entidade....., inscrita no CNPJ sob nº.....com sede na rua ,nº no período de..... a.....(mencionar também a forma de remuneração).

2. Repetir para cada membro

Em caso de alteração dos dados lançados na presente certidão, por quaisquer motivos, será emitida outra em substituição com as novas informações dos dirigentes da OSC.

Local e data

Nome e assinatura dos membros

ANEXO X DECLARAÇÃO QUANTO À COMPOSIÇÃO DO QUADRO DIRETIVO

Chamamento Público UGE/GG nº/2022

A organização da sociedade civil....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a)....., (qualificação) DECLARA, sob as penas da lei, que não há em seu quadro diretivo membro de Poder ou do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, o que será mantido durante o período de vigência da parceria em referência, sob pena de responsabilização.

(data)

(representante legal)

ANEXO XI DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAR SERVIDOR OU EMPREGADO PÚBLICO

Chamamento Público UGE/GG nº/2022

A organização da sociedade civil....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a), (qualificação) DECLARA, sob as penas da lei, que durante o período de vigência da parceria não haverá contratação ou remuneração, a qualquer título e com os recursos repassados por força do Instrumento em referência, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, ainda que previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

(data)

(representante legal)

ANEXO XII DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO TCESP

Chamamento Público UGE/GG nº/2022

A organização da sociedade civil....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a)....., (qualificação) DECLARA, sob as penas da lei, que está ciente quanto à obrigatoriedade de assinar, juntamente com a parceria, o "Termo de Ciência e Notificação" para o TCESP, e que o desatendimento poderá gerar penalização.

(data)

(representante legal)

ANEXO XIII

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº /
que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIÁ e a
(NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL) _____
com o objetivo de (DESCRIÇÃO) _____.

Processo nº _/

O MUNICÍPIO DE JUNDIÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 45.780.103/0001-50, com sede na cidade de Jundiá, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr.....presente também, Sr....., Secretário Municipal de..... doravante denominada apenas MUNICÍPIO, e, de outro, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº com sede na Rua, nº,-SP, neste ato representada por seu Presidente ou Procurador, Sr. portador da CI/RG nº.....e do CPF/MF nº....., doravante designada simplesmente OSC, celebram o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, decorrente da dispensa ou inexigibilidade de Chamamento Público nº /__, cujo extrato foi publicado na Imprensa Oficial do Município de de..... de....., que se regerá pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelo Decreto Municipal nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem por objetivo, mediante a conjugação de esforços mútuos, (DESCRIÇÃO DO OBJETO) e na conformidade da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, do Anexo I - Plano de Trabalho, do Anexos II – Metas, do Anexo III – Prestação de Contas e Anexo IV – RP-09 da IN nº 01/2020 do TCE/SP, que constituem parte integrante do presente Termo.

Parágrafo único – O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante Termo Aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pelo MUNICÍPIO ou pela OSC e, neste caso, acolhida por meio de parecer técnico favorável do órgão competente, desde que ratificado pelo Gestor da Unidade, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste Termo e respectivo Plano de Trabalho, os previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I- Do MUNICÍPIO:

- elaborar e conduzir a execução da política pública; emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente Termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC, respeitada a manifestação do competente Conselho Municipal, conforme o caso;
- supervisionar, acompanhar, fiscalizar e avaliar qualitativa e quantitativamente a execução do objeto deste Termo conforme critérios definidos no Plano de Trabalho e Anexos, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- transferir os recursos financeiros na forma consignada na presente parceria, de acordo com o cronograma de desembolso previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- publicar, na Imprensa Oficial do Município, extrato deste termo e de seus aditivos;
- designar gestor, conforme Portaria 68, de 12 de abril de 2022, publicada na imprensa oficial do Município de 20 de abril de 2022, Edição

5076.

g) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação, Portaria nº69 de 12 de abril de 2022, publicada na Imprensa Oficial do Município de 20 de abril de 2022.

h) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria, observando inclusive o disposto no §1º do art. 54 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

i) examinar e julgar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

j) na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO e desde que resguardados o contraditório e a ampla defesa, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua



EDUCAÇÃO

descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;

k) divulgar no sítio eletrônico oficial os meios de apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;

l) aplicar as penalidades previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa e observada a competência fixada no Decreto Municipal nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016.

m) Da OSC:

Para o cumprimento do objeto desta parceria a OSC se obriga a oferecer o recurso técnico necessário, observadas todas as condições de execução previstas nos termos do Anexo I do Edital que prevalecerá no caso de divergência com o disposto neste Termo e ainda:

n) executar o Plano de Trabalho (isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do art. 35-A da Lei Federal nº 13.019, de 2014), bem como aplicar os recursos públicos apenas no objeto da parceria e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia e aos ditames dos arts. 45 e 46 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

o) zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as normas técnicas e operacionais vigentes, notadamente quanto ao estado de conservação, higiene e funcionamento das suas dependências e quanto ao atendimento igualitário e digno aos usuários;

p) manter quadro de Recursos Humanos compatível com a legislação pertinente e os serviços e ações definidos no Plano de Trabalho;

q) manter o funcionamento do estabelecimento em horário comercial, podendo ser estendido em comum acordo entre as partes, desde que preservado o conforto, segurança e adequação às necessidades específicas para a realização do procedimento ou da ação;

r) obter as licenças e autorizações necessárias dos órgãos públicos para o funcionamento do serviço, observando ainda a legislação da VISA vigente;

s) observar, durante a execução de suas atividades, todas as orientações, protocolos, fluxos e regulações expedidas pelo MUNICÍPIO;

t) não cobrar do usuário e/ou de seu acompanhante qualquer valor pelos serviços prestados nos termos deste Termo;

u) não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, quaisquer dados oriundos da prestação de seus serviços, para fins de experimentação;

v) justificar ao usuário, ou ao seu representante por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional relativo a este Termo;

w) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO, que emitirá orientações e diretrizes acerca da identidade visual do MUNICÍPIO;

x) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;

Y) permitir e facilitar o acesso de representantes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;

z) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

a.1) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

b.1) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

c.1) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco ..., observado o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

d.1) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;

e.1) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do MUNICÍPIO e contendo:

f.1) comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;

g.1) demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime estabelecido pelo MUNICÍPIO; e

h.1) comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

i.1) prestar contas, eletronicamente, por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do MUNICÍPIO, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis, bem como com o Manual de Prestação de Contas a ser recebido pela OSC;

j.1) divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo MUNICÍPIO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a divulgação, na forma da lei;

h.1) armazenar, em arquivo próprio, os documentos originais que compõem a prestação de contas durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor é responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o MUNICÍPIO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

a) acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução da parceria, especialmente quanto ao cumprimento integral do Plano de Trabalho e das metas e objetivos estabelecidos;

b) acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativos, técnico e financeiro, propondo medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

c) realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os representantes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste Termo e do Plano de Trabalho;

d) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira;

e) determinar, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a forma da realização de pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho;

f) realizar visita técnica in loco durante a execução do objeto da parceria com a consequente elaboração de relatório técnico;

g) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados, além da hipótese prevista na letra "k" do inciso I da Cláusula Segunda deste Termo;

h) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, que conterá, no mínimo, os elementos constantes no §1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

i) emitir parecer técnico conclusivo da análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório mencionado no item anterior, observando ainda o disposto no art. 70 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

j) instaurar tomada de contas especial antes do término da vigência da parceria diante de irregularidades na execução do objeto e elaborar competente relatório final de tomada de contas especial, na forma dos arts. 56 e seguintes do Decreto nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016;

k) disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

l) notificar a OSC para sanar qualquer irregularidade verificada e/ou apresentar defesa prévia escrita na forma estabelecida em decreto municipal;

m) aplicar a penalidade de advertência nos casos em que a irregularidade não tiver sido sanada e/ou a defesa prévia escrita for indeferida, de acordo com o disposto em decreto municipal;

n) conceder prazo, na forma do decreto municipal, para a interposição de recurso administrativo em face da penalidade aplicada;

o) comunicar, por intermédio de relatório devidamente instruído, ao superior hierárquico a respeito de irregularidades insanáveis que



EDUCAÇÃO

poderão ensejar a aplicação da penalidade de suspensão temporária da participação em chamamento público e/ou de declaração de inidoneidade, com respaldo nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 1º - Fica designado, como gestor,(NOME, CARGO OCUPADO, LOTAÇÃO), e, como suplente, (NOME, CARGO OCUPADO, LOTAÇÃO).

§ 2º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de publicação de portaria e de simples apostilamento.

§ 3º - Em caso de ausência temporária do gestor, o(a) suplente assumirá até o retorno daquele.

§ 4º - Em caso de vacância da função de gestor, o suplente ou quem o Gestor da Unidade de indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a nomeação de novo gestor por meio de portaria.

CLÁUSULA QUARTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA é órgão colegiado e centralizado, devidamente constituído por ato publicado na Imprensa Oficial do Município, destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas pelo MUNICÍPIO com organizações da sociedade civil, ao qual compete em especial:

- avaliar e monitorar o cumprimento do objeto de qualquer parceria firmada pelo MUNICÍPIO, podendo se valer de apoio técnico de terceiros e delegar competência;
- avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- solicitar aos demais órgãos municipais ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- julgar os recursos administrativos interpostos pela OSC em face da aplicação da penalidade de advertência pelo gestor da parceria;
- analisar e, se não constatada qualquer irregularidade ou omissão, homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- analisar, manifestar-se conclusivamente e, se não constatada qualquer irregularidade ou omissão, homologar a prestação anual de contas da parceria de que trata o §5º do art. 69 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- analisar e manifestar-se conclusivamente acerca do relatório final da tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto;
- analisar e manifestar-se conclusivamente acerca do parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas de que tratam os arts. 67, 71 e 72 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

- dá-se ao presente ajuste o valor anual de R\$ (.....), com repasse mensal de R\$ (.....), sendo o valor global R\$ (.....);
- o MUNICÍPIO repassará sempre à OSC a parcela mensal de acordo com o Cronograma de Desembolso constante às fls. ____ dos autos do Processo Administrativo em epígrafe;
- a OSC apresentará os documentos referentes às atividades e ações efetivamente prestadas, obedecendo para tanto o Plano de Trabalho ou Cronograma de Desembolso, as metas, objetivos e formas de execução estabelecidos;
- o MUNICÍPIO revisará e processará a análise do faturamento e dos documentos recebidos da OSC;
- depois de efetivados os itens “b”, “c” e “d” e constatado pelo MUNICÍPIO eventual não cumprimento do Plano de Trabalho ou irregularidade, o MUNICÍPIO efetuará o desconto no valor a ser passado no mês subsequente;
- Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência desta parceria, ultrapassado o prazo de 12 (doze) meses de sua vigência, os preços constantes do Plano de Trabalho poderão sofrer variação tendo por base a data da apresentação da proposta, observado como limite máximo a variação do índice INPC/IBGE. O pedido de reajuste deverá ser

expressamente formulado pela OSC e será submetido à análise e negociação com o Município, podendo ser concedido a partir da data do protocolo do pedido, mantida como base de cálculo a data da proposta, desde que haja prévia comprovação de reserva de recursos por parte da Unidade Gestora da parceria e confirmação quanto à disponibilidade financeira/orçamentária ouvida a Unidade de Gestão de Governo e Finanças.

g) é vedada a realização de despesa, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução desta parceria serão financiadas com recursos das dotações 13.01.12.365.201.2788.3350.3900.0000 e 13.01.12.361.201.2778.3350.3900.0000.

Parágrafo único. Em caso de prorrogações, as despesas serão suportadas por dotações destacadas especificamente para essa finalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados à OSC bens públicos necessários ao cumprimento do seu objeto, os quais poderão ser disponibilizados por meio do Plano de Trabalho, de Termo de Permissão de Uso ou de instrumento congêneres em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

- os bens adquiridos pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado;
- extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos com recursos da parceria poderão ser doados à própria OSC, de acordo com o interesse público, mediante justificativa formal do Gestor da Unidade de Gestão de Educação, atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao caso;
- a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e previstos no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC deverá aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO conforme Plano de Trabalho e prestar contas em estrita observância à Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, ao Decreto nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016, e à regulamentação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO

A presente parceria terá vigência de..... (.....) meses, da data da ordem de início da execução do ajuste, se não for revisto ou denunciado por qualquer das partes, no prazo previsto na letra “a” da cláusula Décima.

- no mínimo 30 (trinta) dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o Plano de Trabalho, mediante Termo Aditivo e prévia autorização do Gestor da Unidade de Gestão de Educação, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e autorizada pelo titular da Unidade, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente;
- o MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso constatado;
- será permitido alterar as condições e prorrogar a vigência do presente Termo, nos moldes da legislação municipal, sendo vedada, no entanto, a alteração de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PARALISAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

- esta parceria poderá ser denunciada a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique, por escrito, à outra tal intenção, com 120 (cento e vinte) dias de antecedência;
- a inobservância de qualquer disposição legal, das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-la rescindida de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial;
- constituem motivo para a denúncia desta parceria:
 - o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas e da legislação aplicável;
 - o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;



EDUCAÇÃO

(c.3.) a modificação da finalidade ou da estrutura da OSC, que prejudique a sua execução.

- a) ocorrendo a paralisação, rescisão ou denúncia do presente ajuste, o MUNICÍPIO e a OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data da assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data;
- b) havendo indícios concretos de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial com o escopo de apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria;
- c) por ocasião da paralisação, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de acréscimo de correção monetária e juros diários de mora de 0,033%, cujo comprovante de depósito bancário deverá ser enviado pela OSC à Unidade de Gestão de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

- a) Proteção de dados em cumprimento da Lei 13.709/2018. As Partes, por si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem do objeto desta parceria, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a vigência do ajuste, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD). Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e das regulamentações emitidas posteriormente pela autoridade reguladora competente. A OSC deverá assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem acessar dados pertinentes na medida que sejam estritamente necessários para a finalidade desta parceria assegurando ainda que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromisso de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.
- b) Regularidade da coleta. Cada uma das Partes deverá garantir que quaisquer dados pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos de acordo com as regras previstas na LGPD, sendo da Parte Controladora a responsabilidade pela obtenção e controle das autorizações e/ou consentimentos necessários junto aos titulares dos dados.
- c) Tratamento de dados. De acordo com o que determina a Lei Geral de Proteção de Dados, as Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso unicamente para os fins e pelo tempo necessário para o cumprimento das suas obrigações e para a adequada execução do objeto ajustado, ou ainda com fundamento em outra base legal válida e específica. A OSC deverá colocar à disposição do MUNICÍPIO, caso seja solicitada, toda a informação necessária para cumprimento de tal obrigação e permitir inspeções, auditorias e contribuir com elas em relação ao tratamento de dados pessoais.
- d) Segurança e boas práticas. Cada uma das Partes deverá também adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observada a natureza dos dados tratados. A OSC deverá auxiliar o MUNICÍPIO na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança que possam ocorrer e na elaboração dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais quando necessário.
- e) Monitoramento da conformidade. Cada uma das Partes compromete-se a acompanhar e monitorar a conformidade das suas práticas, assim como as dos seus suboperadores e quaisquer terceiros, com as obrigações de proteção dos dados pessoais previstas neste instrumento, e deverá, quando necessário, fornecer à outra Parte as informações pertinentes para fins de comprovação destes controles. A OSC deverá notificar imediatamente o MUNICÍPIO ao receber o requerimento de um titular de dados e quando for o caso, auxiliar o MUNICÍPIO na elaboração de resposta de tal requerimento.
- f) Propriedade dos dados. O presente instrumento não modifica ou transfere a propriedade ou o controle sobre os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito deste instrumento, que permanecerão sendo de propriedade do seu proprietário originário.
- g) Comunicação. Cada uma das Partes obriga-se a comunicar uma à outra, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, por escrito e entregue na forma física no endereço do Município ou na forma eletrônica nos endereços de e-mail conforme edital e respectivos anexos, qualquer descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, assim como qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante à outra Parte, aos dados pessoais e/ou aos

seus titulares, devendo neste caso a OSC fornecer informações suficientes para que o MUNICÍPIO cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e ao(s) respectivo(s) titular(es) do(s) dado(s), mencionando no mínimo o seguinte: i) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados; ii) as informações sobre os titulares envolvidos; iii) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; iv) os riscos relacionados ao incidente; v) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e vi) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

h) Cooperação. As Partes comprometem-se a cooperar mutuamente, fornecendo informações e adotando outras medidas razoavelmente necessárias com o objetivo de auxiliar a outra Parte no cumprimento das suas obrigações de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados.

i) Devolução/Eliminação dos Dados. Cada Parte se compromete ainda, imediatamente, nas hipóteses de rescisão da parceria, por qualquer motivo, ou por solicitação da outra Parte, a devolver ao MUNICÍPIO ou eliminar, conforme o caso, todos os dados pessoais disponibilizados, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito desta parceria, certificando por escrito o MUNICÍPIO, o cumprimento de tal obrigação obtidos ou coletados no âmbito da relação pactuada, salvo se houver base legal válida e específica para manutenção de determinadas informações. " (neste caso, criar declaração padrão para empresa assinar junto com a rescisão;

j) Responsabilidade. A OSC responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros decorrentes."

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta parceria fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de Imprensa Oficial do Município, no prazo de (.....) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

- a) espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;
- b) resumo do objeto;
- c) crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da Nota de Empenho;
- d) Prazo de vigência e data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

a) Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com as Cláusulas deste Termo e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, respeitados o contraditório e a ampla defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no art. 64 do Decreto Municipal nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016;

b) aplicadas as sanções previstas na letra "a" desta Cláusula, serão registradas no portal eletrônico correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir questões oriundas da execução do presente ajuste, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se à execução deste ajuste, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelo Decreto Municipal nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016, e demais legislações pertinentes.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de de 20.....

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito

Gestor da Unidade de

Presidente ou Procurador da

Testemunhas:

1. 2.

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO



EDUCAÇÃO

ÓRGÃO/ ENTIDADE PÚBLICO(A): _____
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____
VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): _____

EXERCÍCIO (1): _____
ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL: (2) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL _____ e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

ANEXO XIV

Comunicado SDG 016/2018 (para conhecimento)
COMUNICADO SDG. nº 016/2018

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, considerando as diretrizes das Leis reguladoras da Transparência e do

Acesso à Informação e as disposições das Instruções Consolidadas do Tribunal, COMUNICA aos órgãos públicos estaduais e municipais que adotem providências no sentido de que as entidades do terceiro setor (OS, OSCIPS, OSCS) destinatárias de recursos públicos cumpram os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos consistentes na divulgação pela via eletrônica de todas as informações sobre suas atividades e resultados, dentre outros o estatuto social atualizado; termos de ajustes; planos de trabalho; relação nominal dos dirigentes, valores repassados; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico- financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal.

A verificação da implementação de tais medidas será incluída nas ações de fiscalização, cujo descumprimento poderá ensejar a adoção de medidas previstas em Lei.

SDG, em 18 de abril de 2018.

SÉRGIO CIQUERA ROSSI
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

ANEXO XV

Instrução Normativa do TCE/SP nº 01/2020 (art. 176 a 184)
(para conhecimento)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

INSTRUÇÕES Nº 01/2020

(TC-A-011476/026/16)

(SEI nº 7766/2020-77)

Seção IV – DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO E DE FOMENTO

Art. 176. As transferências voluntárias a Organizações da Sociedade Civil (OSC), com classificação econômica de subvenções, auxílios e contribuições, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão realizadas exclusivamente mediante formalização de termo de colaboração ou termo de fomento.

Art. 177. Os órgãos da administração direta do Poder Executivo, as respectivas autarquias, fundações, consórcios intermunicipais, consórcios públicos, empresas públicas e sociedades de economia mista e suas subsidiárias deverão informar, via sistema AUDESP (módulo Seletividade de Ajustes Terceiro Setor), os dados relativos aos ajustes tratados nesta Seção.

Art. 178. Para fins de fiscalização e apreciação dos ajustes selecionados via sistema eletrônico, os órgãos e entidades públicos, mencionados no art. 177, encaminharão, para fins de cadastramento em processo eletrônico, exclusivamente por meio digital ou diretamente via web, observando a formatação prevista nas disposições atinentes ao e-TCE/SP divulgadas em Comunicado específico na página eletrônica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da requisição emitida pela Fiscalização, os seguintes documentos:

I - folha de rosto (conforme modelo disponibilizado pelo e-TCE/SP);

II - ofício de encaminhamento, assinado digitalmente pelo responsável;

III - edital de chamamento público para a seleção da Organização da Sociedade Civil (OSC), nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, acompanhado de comprovante de sua divulgação, ou justificativa detalhada para sua dispensa ou inexigibilidade, nos termos dos arts. 30 a 32 da referida Lei Federal, acompanhada da devida publicação;

IV - eventuais pedidos de esclarecimento e impugnações ao edital de chamamento público, acompanhados das respostas ofertadas pelo órgão concessor aos requerentes;

V - ato de designação da comissão de seleção, quando for o caso;

VI - recursos eventualmente apresentados pelas OSCs e respectivas manifestações e decisões do órgão concessor;

VII - ata de julgamento do chamamento público, ato de homologação e divulgação do resultado do julgamento, quando for o caso;

VIII - comprovante de divulgação em sítio oficial do poder público na internet e/ou publicação do resultado da seleção e da respectiva homologação, quando for o caso;

IX - comprovação do cumprimento das exigências previstas na alínea "a", 118 inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;

X - declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III e VII do art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição deste Tribunal de Contas para verificação;



EDUCAÇÃO

XI - plano de trabalho aprovado pelo Poder Público, a ser apresentado nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;

XII - declaração de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;

XIII - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional, bem como as instalações da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto do ajuste;

XIV - demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;

XV - pareceres do órgão técnico e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública, nos termos do art. 35, incisos V e VI, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;

XVI - estatuto social registrado da OSC;

XVII - ata de eleição do quadro dirigente atual da OSC;

XVIII - quadro de dirigentes da OSC, com respectivos endereços residencial, número e órgão expedidor da carteira de identidade (RG ou RNE) e CPFs;

XIX - declaração atualizada acerca da não existência no quadro diretivo da OSC de membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; XX - declaração quanto à compatibilização e à adequação das despesas da parceria aos dispositivos dos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

XXI - declaração com indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

XXII - nota(s) de empenho vinculada(s) ao termo, quando for o caso;

XXIII - termo de colaboração/fomento e publicação de seu extrato em meio oficial de publicidade da Administração Pública; e,

XXIV - Termo de Ciência e de Notificação (Anexo RP-09), relativo à tramitação 119 do processo neste Tribunal de Contas. Parágrafo único – Para os ajustes não selecionados, a documentação acima especificada deverá permanecer na origem, à disposição deste Tribunal, por 5 (cinco) anos contados a partir do término da vigência dos mesmos. Art. 179. Os termos aditivos, modificativos ou complementares, os distratos e rescisões relativos aos ajustes selecionados, serão encaminhados para fins de cadastramento em processo eletrônico, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua assinatura, exclusivamente por meio digital ou diretamente via web, com atuação específica em processo dependente aos autos que tratam do ajuste inicial, observando-se a formatação prevista nas disposições atinentes ao e-TCESP, devendo estar acompanhados de ofício assinado digitalmente pelo responsável e dos seguintes documentos:

a) folha de rosto (conforme modelo disponibilizado pelo e-TCESP);

b) justificativas sobre as alterações ocorridas;

c) plano de trabalho, se configuradas as hipóteses dos arts. 57 e/ou 72, §2º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;

d) memória de cálculo contendo quantidades e custos detalhados e cronograma atualizado, quando cabíveis;

e) parecer(es) técnico(s) e/ou jurídico(s), se couber;

f) autorização prévia da autoridade competente;

g) publicação em meio oficial de publicidade da Administração Pública, do extrato do termo;

h) nota(s) de empenho vinculada(s) ao termo, quando for o caso;

e i) Termo de Ciência e de Notificação (Anexo RP-09), caso haja alteração das partes que assinaram o ajuste inicial. Parágrafo único - Os termos aditivos, modificativos ou complementares e os distratos referentes aos ajustes não selecionados, bem como a documentação acima especificada deverão permanecer à disposição deste Tribunal, por 5 (cinco) anos contados a partir do término da vigência dos mesmos. Art. 180. Compete ao órgão ou entidade públicos(a):

I - estabelecer, formalmente, a data limite para apresentação das comprovações de despesas anuais ou totais;

II - divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes aos repasses financeiros às organizações da sociedade civil, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos dos arts. 10 e 11 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;

III - desenvolver mecanismos para cumprimento do disposto nos arts. 63, 120 §1º e 65 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações (observar o disposto no inciso II do art. 81-A da referida lei);

IV - permitir a atuação em rede para execução do objeto da parceria, atendido o art. 35-A da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;

V - autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo para aplicação dos recursos e prestação de contas, desde que atendidas as exigências do art.26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

VI - fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes; expedir relatórios de execução do termo de colaboração ou de fomento, e, quando houver, de visita técnica in loco realizada durante a sua vigência;

VII - exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas – inclusive nota fiscal eletrônica –, do número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público(a) a que se referem;

VIII - receber e examinar a prestação de contas apresentada e emitir parecer conclusivo, nos termos do art. 200 destas Instruções;

IX - no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, exigir das entidades beneficiárias, no prazo previsto no art. 70, § 1º, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento;

X - suspender, por iniciativa própria, novos repasses aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior sem a devida implementação das medidas saneadoras apontadas pela Administração ou pelos órgãos de controle interno ou externo, e exigir da entidade parceira a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;

XI - esgotadas as providências dos incisos IX e X, comunicar a ocorrência a este Tribunal, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis (artigo 37 da LC nº 709/93), por meio de ofício assinado digitalmente pelo responsável, fazendo referência ao número do processo neste Tribunal, se houver, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão ou pela entidade para a regularização da pendência, observando-se as disposições do art. 199 destas Instruções; XII - expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento deste Tribunal, conforme o disposto no inciso XVII, do art. 2º, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993;

XIII - exigir da OSC, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas 121 propostas com os resultados alcançados; e,

XIV - exigir da OSC, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo contido no Anexo RP-10. Art. 181. Para fins de fiscalização e acompanhamento dos ajustes selecionados, os órgãos e entidades públicos mencionados no art. 177 remeterão a este Tribunal, até 30 (trinta) de junho do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, os seguintes documentos:

I - folha de rosto (conforme modelo disponibilizado pelo e-TCESP);

II - ofício de encaminhamento, assinado digitalmente pelo responsável;

III - certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pelo órgão concessor e respectivos períodos de atuação;

IV - certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pela fiscalização da execução do termo de colaboração ou de fomento e respectivos períodos de atuação;

V - certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da OSC, forma de remuneração, períodos de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento;

VI - certidão contendo os nomes e CPFs dos responsáveis pelo controle interno do órgão concessor, os respectivos períodos de atuação, os afastamentos e as substituições;

VII - relatório anual de execução do objeto do ajuste, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

VIII - relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, elaborado pela Administração Pública e homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, demonstrando que a parceria permanece a melhor opção, utilizando como base comparativa os dados informados no documento previsto no inciso XIV do art. 178 desta Seção, bem como parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas elaborado pelo gestor da parceria;

IX - Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do termo de colaboração ou de fomento, conforme modelo contido no Anexo RP10;

X - relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela OSC para os fins



EDUCAÇÃO

estabelecidos no 122 termo de colaboração ou de fomento, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;

XI - conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para movimentação dos recursos do termo de colaboração ou de fomento, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras;

XII - comprovante de divulgação do Balanço Patrimonial da OSC, dos exercícios encerrado e anterior;

XIII - demais demonstrações contábeis e financeiras da OSC, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício; XIV - certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

XV - na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;

XVI - comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados, ou comprovação de que será utilizado no próximo exercício, desde que a parceria permaneça vigente; XVII - parecer conclusivo elaborado nos termos do art. 200 destas Instruções;

XVIII - declaração atualizada acerca da não existência no quadro diretivo da OSC de membro de Poder ou do Ministério Público, ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade; XIX - declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, ainda que previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

XX - informação e comprovação da destinação de eventuais bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento, quando do término da vigência do ajuste;

e XXI - Termo de Ciência e de Notificação (Anexo RP-09), relativo à tramitação do processo de prestação de contas neste Tribunal de Contas.

§ 1º No caso de adoção de procedimentos simplificados a que alude o art. 63, § 3º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, a 123 documentação relativa à prestação de contas deverá observar o que dispõe o regulamento próprio do ente federado e deverá conter elementos que permitam avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento, contendo no mínimo as exigências previstas nos incisos V, VII, IX, XI e XVI deste artigo.

§ 2º Os documentos previstos nos incisos acima deverão ser encaminhados, para fins de cadastramento em processo eletrônico, exclusivamente por meio digital ou diretamente via web, com autuação específica em processo dependente aos autos que tratam do ajuste inicial, observando a formatação prevista nas disposições atinentes ao e-TCESP divulgadas em Comunicado específico na página eletrônica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 3º Os documentos originais de receitas e despesas referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou de origem pública, vinculados ao ajuste selecionado, depois de contabilizados, ficarão arquivados na OSC à disposição deste Tribunal por 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas ao órgão concessor. § 4º Toda documentação explicitada nesta Seção referente a termo de colaboração ou de fomento e à respectiva prestação de contas também se aplica aos ajustes não selecionados, devendo permanecer no órgão público e/ou na entidade beneficiária à disposição deste Tribunal, por 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas ao órgão concessor.

Art. 182. Os órgãos e entidades públicos mencionados no art. 177 enviarão a este Tribunal, exclusivamente por meio digital ou diretamente via web, no prazo de 3 (três) dias úteis da ocorrência (art. 37 da LC nº 709/93), a abertura de processo administrativo por descumprimento do ajuste informando as cláusulas descumpridas e eventuais medidas adotadas, observando-se as disposições do art. 199 destas Instruções.

Art. 183. Os responsáveis pela fiscalização da execução do termo de colaboração ou do termo de fomento e/ou o(s) responsável(is) pelos controles internos deverão comunicar a este Tribunal, exclusivamente por meio digital ou diretamente via web, no prazo de 3 (três) dias úteis da ocorrência (art. 37 da LC nº 709/93), qualquer irregularidade ou ilegalidade praticada pela OSC na utilização dos recursos ou bens de origem pública, bem como o desfecho do respectivo procedimento administrativo instaurado e demais providências adotadas, inclusive quanto à restituição de saldo de recursos e rendimentos de aplicação financeira, observando-se as disposições do art. 199 destas Instruções.

Parágrafo único. Se não houver consenso dos responsáveis pela fiscalização para a comunicação conjunta, o membro dissidente deverá fazê-la 124 individualmente, em qualquer das situações descritas e no prazo constante no caput deste artigo.

Art. 184. No caso de encerramento da parceria por decurso do prazo de vigência do termo de colaboração ou de fomento em trâmite neste Tribunal, o órgão ou entidade público(a) deverá enviar, exclusivamente por meio digital ou diretamente via web, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados do término do prazo estipulado para a OSC prestar contas do último ano-exercício, por meio de ofício assinado digitalmente pelo responsável, fazendo referência ao número do processo neste Tribunal, a comprovação do encerramento de todas as contas do termo de colaboração ou de fomento finalizado, com comprovação da devida destinação dos saldos de recursos repassados, captados ou gerados em função da execução do ajuste, para aquele órgão ou para a conta do novo termo.

ANEXO XVI

Relatório sobre a execução do objeto da parceria (Inciso VII do art. 181 da IN nº. 01/2020 TCESP) (PARA CONHECIMENTO).

Relatório quadrimestral, anual ou final sobre a execução do objeto da parceria com a apresentação das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados, a partir do cronograma acordado.

Observação: O Relatório deve conter, no mínimo, os dados solicitados abaixo.

Número da Parceria		Período de Execução	Período de Vigência
Nome da Organização			
CNPJ	Telefone	E-mail	Nome do órgão repassador
Objeto da Parceria			
1 Relatório - Execução das Metas			
1.1 Ações Programadas (de acordo com o Plano de Trabalho)			
1.2 Ações executadas (implantação de projeto, comparando-se o previsto no Plano de Trabalho aprovado com o efetivamente executado)			
1.3 AVALIAÇÃO DOS OBJETOS (OS BENEFÍCIOS ALCANÇADOS E/OU PÚBLICO ALVO, PASSANDO AS METAS ALCANÇADAS E POPULAÇÃO BENEFICIÁRIA durante e posterior à execução do projeto)			
1.4 Conclusão (fazer uma conclusão no relatório descrevendo se o objeto proposto no Plano de Trabalho foi atingido em sua totalidade)			
1.5 JUSTIFICATIVA de atrasos e/ou ações não cumpridas			
Data	Nome do Presidente ou do Representante Legitimado e Assinatura do Presidente ou do Representante		

Código (desconsiderar)	Descrição do Procedimento	Quantidade Aprovada	Valor Unitário	Valor Total
------------------------	---------------------------	---------------------	----------------	-------------

Metas Quantitativas		Execução/Período		Execução/Período	
Quantidade Estimada	Valor Mensal	Quantidade Aprovada	Valor Mensal	Quantidade Aprovada	Valor Mensal
% das Metas					

EXECUÇÃO DAS METAS QUALITATIVAS

Descrição das Metas	Valor	Parâmetro	Período	Período	Período
TOTAL					

Descrição	%mínimo pactuado	Percentual Atingido			
Metas Qualitativas					

Observação: As metas deverão ser avaliadas pela Unidade de Gestão, mediante procedimentos de supervisão, os quais observarão o cumprimento das cláusulas, condições e períodos estabelecidos no Termo, contendo no mínimo, os dados acima.

**ANEXO XVII
DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA ÀS REGRAS DE TRANSPARÊNCIA**

Chamamento Público UGE/GG nº/202....



EDUCAÇÃO

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS INCORRIDAS NO EXERCÍCIO					
ORIGEM DOS RECURSOS (A)					
CATEGORIA OU FINALIDADE DA DESPESA (R)	DESPESA CONTABILIZADA NESTE EXERCÍCIO (RS)	DESPESAS CONTABILIZADAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R\$) (I)	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO E PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R\$) (J)	TOTAL DE DESPESAS PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R\$) (J+I+R)	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO A PAGAR EM EXERCÍCIOS SEQUENTES (R\$)
Recursos humanos (G)					
Recursos humanos (H)					
Medicamentos					
Material médico e hospitalar (*)					
Ósperas alimentícias					
Outros materiais de consumo					
Serviços médicos (*)					
Outros serviços de terceiros					
Locação de imóveis					
Locações financeiras					
Utilidades mínimas (*)					
Combustíveis					
Bens e materiais permanentes					
Obras					
Despesas financeiras e bancárias					
Outras despesas					
TOTAL					

DEMONSTRATIVO DO SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO					
(G) TOTAL DE RECURSOS DISPONÍVEL NO EXERCÍCIO					
(J) DESPESAS PAGAS NO EXERCÍCIO (H+I)					
(K) RECURSO PÚBLICO NÃO APLICADO [E - (J - I)]					
(L) VALOR DEVOLVIDO AO ÓRGÃO PÚBLICO					
(M) VALOR AUTORIZADO PARA APLICAÇÃO NO EXERCÍCIO SEQUENTE (K - L)					

(4) Verba: Federal, Estadual, Municipal e Recursos Próprios, devendo ser elaborado um anexo para cada fonte de recurso.
 (5) Salários, encargos e benefícios.
 (6) Autônomos e pessoas jurídicas.
 (7) energia elétrica, água e esgoto, gás, telefone e internet.
 (8) No rol exemplificativo inclui também as aquisições e os compromissos assumidos que não são classificados contabilmente como DESPESAS, como, por exemplo, aquisição de bens permanentes.
 (9) Quando a diferença entre a Coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO e a Coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO E PAGAS NESTE EXERCÍCIO for decorrente de descontos cobrados ou pagamento de multa por atraso, o resultado não deve aparecer na coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO A PAGAR EM EXERCÍCIOS SEQUENTES, uma vez que tais descontos ou multas são contabilizados em contas de receitas ou despesas. Assim sendo deverá ser indicado como nota de rodapé os valores e as respectivas contas de receitas e despesas.
 (*) Apenas para entidades da área da Saúde.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que a despesa relacionada comprova a exata aplicação dos recursos recebidos para os fins indicados, conforme programa de trabalho aprovado, proposto ao Órgão Público Parceiro.

Local e data:

Responsáveis pela Organização da Sociedade Civil: (nome, cargo e assinatura)

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
UGE/GG Nº 002/2022, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022
ÓRGÃO INTERESSADO: UGE/DEIN
PROCESSO SEI Nº 17257/2022**

O Município de Jundiaí, por meio da Unidade de Gestão de Educação - UGE, torna público, para ciência dos interessados, a abertura de procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria objetivando a execução da contratação de serviço de suporte psicopedagógico para atendimento aos estudantes com Síndrome de Down, matriculados desde o Educação Infantil I ao Ensino Fundamental I, do Sistema Municipal de Ensino

A seleção será conduzida pela Comissão de Seleção, devidamente designada e será regida pela Lei nº 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016, com as alterações dadas pelo decreto nº 28.169, de 02 de maio de 2019 e pelas normas contidas no presente Edital.

As despesas decorrentes do presente chamamento público correrão à Dotação Orçamentária nº: 13.01.12.361.201.2778.3350.3900.0000 e 13.01.12.365.201.2788.3350.3900.0000.

Integra(m) este edital, o(s) seguinte(s) anexo(s):

- Anexo I - Descrição do objeto da Parceria e Condições Gerais;
- Anexo II – Modelo Termo de Credenciamento;
- Anexo III – Modelo de Declaração de Regularidade;
- Anexo IV – Modelo Declaração Trabalho Infantil;
- Anexo V – Modelo das Diretrizes para elaboração da proposta;
- Anexo VI – Modelo de Declaração de Vedações (art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014);
- Anexo VII – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos para Celebração da Parceria (art.34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014);
- Anexo VIII – Critérios de Análise das Propostas;
- Anexo IX – Modelo de Certidão de Dirigentes (inciso XVIII do art. 178 e inciso V do art. 181 da IN 01/2020);
- Anexo X – Modelo de Declaração Quanto à Composição do Quadro Diretivo;
- Anexo XI – Modelo de Declaração de Não Contratar Servidor ou Empregado Público;
- Anexo XII – Modelo de Declaração de Atendimento ao TCESP;
- Anexo XIII – Modelo de Minuta do Termo de Colaboração;
- Anexo XIV - Comunicado SDG 016/2018 (PARA CONHECIMENTO);
- Anexo XV - Instrução Normativa do TCE/SP nº 01/2020 (art. 176 a 184) (PARA CONHECIMENTO);
- Anexo XVI - Relatório sobre a execução do objeto da parceria (Inciso VII do art. 181 da IN nº. 01/2020 TCESP);
- Anexo XVII - Declaração de observância às regras de transparência;
- Anexo XVIII - Declaração do contador responsável.
- Anexo XIX- Repasses ao terceiro setor- termo de ciência e de notificação - termo de colaboração/fomento.
- Anexo XX - Repasses ao terceiro setor- demonstrativo integral das receitas e despesas - termo colaboração/fomento (Inciso IX do art. 181 da IN nº 01/2020 TCESP).

O Edital estará disponível, na íntegra, com todos os seus Anexos, no "site" <https://marcoregulatorio.jundiai.sp.gov.br/> entrar no link "Chamamento Público" acessar "Educação" (grátis).

PROPOSTA:

A "PROPOSTA" deverá ser entregue na sede da Unidade de Gestão de Educação, Departamento de Educação Inclusiva, sito à Avenida Dr Cavalcanti, nº 396, Prédio do Espaço Pedagógico, sala 11, Vila Arens, Jundiaí/SP, CEP 13201-003 nos dias 10/01/2023 e 11/01/2023 no horário das 09h às 12h e das 14h às 16h. A proposta deve ser entregue em envelope lacrado, devidamente identificado com título: "Proposta Edital Chamamento Público UGE/GG Nº/2022 - nome da OSC." Todas as páginas da proposta deverão estar assinadas pelo responsável da OSC e numeradas. A proposta deverá estar perfeitamente legível sem rasuras, emendas ou borrões.

Não serão aceitas propostas que não estiverem de acordo com o descrito no preâmbulo deste Edital.

Serão aceitas as propostas recebidas no período de 10/01/2023 e 11/01/2023. As propostas recebidas após este prazo serão descartadas.

DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:

Data: 12/01/2023

Horário: 09h

Local: Centro de Formação e Capacitação "Prof Paulo Freire", localizado na Avenida Dr Cavalcanti, nº 396, Vila Arens, Jundiaí/SP, CEP 13201-003

1. DO OBJETO:

1.1. Objetiva o presente chamamento público a celebração de parceria com organizações da sociedade civil para a realização do objeto constante do Anexo I do presente Edital, que contém as características, os detalhamentos, padrões e informações que deverão ser usados como parâmetros pelas organizações/entidades/associações para o preparo das propostas.

2. DO VALOR:

2.1. O valor total de referência para a realização do objeto é de R\$51.200,00 (cinquenta e um mil e duzentos reais) por ano. Dotação Orçamentária: 13.01.12.361.201.2778.3350.3900.0000 e 13.01.12.365.201.2788.3350.3900.0000.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar da seleção:

3.1.2. Entidades privadas sem fins lucrativos que não distribuam entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente



EDUCAÇÃO

na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

3.1.3. As sociedades cooperativas previstas na Lei Federal nº 9.867, de 10 de novembro de 1999, as OSCs integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social, as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda, as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural, e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

3.1.4. As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

3.2. Em todas as hipóteses os objetivos e finalidades institucionais das organizações da sociedade civil deverão ser compatíveis com o objeto deste chamamento público.

3.3. É vedada a participação de organização da sociedade civil que:

3.3.1. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

3.3.2. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

3.3.3. Tenha como dirigente membro do Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública do Município de Jundiá, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

3.3.4. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) Tiver sido sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) Tiver sido reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

3.3.5. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jundiá;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com o Município de Jundiá;

d) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

3.3.6. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

3.3.7. Tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

3.4. Poderá ser permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização que venha celebrar o termo de colaboração, desde que a organização da sociedade civil signatária do termo possua:

a) Mais de cinco anos de inscrição no CNPJ;

b) Capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

3.4.1. A organização da sociedade civil que assinar o termo deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos as não celebrantes, ficando obrigada a, no ato da respectiva formalização:

a) Verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas;

b) Comunicar à administração pública em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede.

3.5. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação da organização da sociedade civil e seu impedimento de prosseguir na seleção.

3.6. As organizações da sociedade civil interessadas em participar do presente Edital de Chamamento Público, deverão enviar a proposta de acordo com o item 5 deste Edital.

4. DO CREDENCIAMENTO:

4.1. No dia e hora estipulados no preâmbulo deste Edital, para a realização da sessão de abertura das propostas, as organizações da sociedade civil poderão estar representadas por agentes credenciados, para tanto deverá ser exibido o competente instrumento de procuração, com poderes específicos para o fim a que se destina, credenciando o representante, inclusive para recebimento de intimações, ciência de todos os atos e desistência de recursos em geral, se for o caso.

4.1.1. Será admitido apenas um credenciado para cada organização da sociedade civil interessada.

4.2. O credenciamento far-se-á por meio do competente instrumento de procuração, público ou particular, em original ou cópia autenticada, devendo obrigatoriamente apresentar os dados constantes do Anexo II.

4.2.1. Caso o instrumento de procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhado dos documentos comprobatórios dos poderes do outorgante.

4.3. Quando a organização da sociedade civil for representada por Diretor, este deverá comprovar essa qualidade por meio de cédula de identidade e Estatuto Social, acompanhados da última ata que elegeu a Diretoria em exercício, devidamente registrada no órgão competente.

4.4. O documento de credenciamento deverá ser entregue em separado do envelope da proposta.

4.5. A não apresentação do documento de credenciamento não ensejará a desclassificação ou inabilitação da organização da sociedade civil. No entanto, o representante ficará impedido de se manifestar ou responder pela organização durante os trabalhos da Comissão de Seleção.

4.6. Os documentos de credenciamento serão retidos pela Comissão de Seleção e juntados ao processo administrativo.

4.7. Fica dispensada a exigência contida na cláusula 4.1. e 4.3. desde que o representante da organização esteja devidamente constituído nos autos do processo administrativo que cuida do seu respectivo cadastro.

4.8. Juntamente com o credenciamento, a OSC deverá apresentar declaração de regularidade, conforme Anexo III.

5. DAS PROPOSTAS:

5.1. A proposta deverá ser apresentada em envelope contendo as especificações do serviço a ser executado, perfeitamente legível, sem rasuras, sem emendas, borrões, entrelinhas, acréscimos ou supressões, obedecido o modelo que acompanha o presente Edital (Anexo V), em via única, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo representante legal da organização da sociedade civil ou pelo representante credenciado e deverá conter:

5.1.1. A denominação, endereço/CEP, telefone, e-mail e CNPJ da organização da sociedade civil.

5.1.2. A proposta deverá contemplar todas as orientações e detalhamentos indicados no Anexo I e Anexo V.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1. No dia, hora e local designados no preâmbulo do edital, será realizada sessão pública para abertura das propostas, podendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, nos termos do item 4 deste Edital.

6.2. Por ocasião da sessão pública de abertura das propostas, serão abertos os envelopes, que serão examinados e rubricados pela Comissão de Seleção e pelos presentes que assim o desejarem.

6.3. Da reunião para abertura dos envelopes será lavrada ata circunstanciada assinada pelos representantes das OSC's presentes ao ato e pelos membros da Comissão de Seleção. Todas as manifestações e esclarecimentos constarão obrigatoriamente na respectiva ata.

6.4. A Comissão de Seleção julgará as propostas de acordo com os critérios previstos no Anexo VIII e comunicará o resultado de seu julgamento na mesma sessão, ou, sendo inviável essa hipótese, a Comissão suspenderá os trabalhos para análise das propostas em sessão privada, comunicando o resultado do julgamento por meio de publicação na Imprensa Oficial do Município.

6.4.1. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não seja a mais vantajosa em termos financeiros, considerando o valor de referência constante do item 2 deste edital.

6.4.2. A Comissão observará os demais critérios de julgamentos estabelecidos no item 12.2.3 do Anexo I.

6.5. Divulgada a classificação final na Imprensa Oficial do Município, será concedido o prazo de cinco dias úteis para eventuais recursos contra a classificação e/ou desclassificação da proposta.

6.5.1. Interposto, o recurso será comunicado às demais organizações da sociedade civil participantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação da Imprensa Oficial do Município.

6.6. Decorrido o prazo recursal contra a classificação final e/ou decididos os eventuais recursos que forem interpostos, a autoridade competente



EDUCAÇÃO

homologará o procedimento e divulgará o resultado do julgamento na página institucional do Município de Jundiaí, na internet indicada no preâmbulo deste edital, e na Imprensa Oficial do Município.

6.7. A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.

6.8. A celebração e a formalização do termo dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

6.8.1. Aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado pela organização da sociedade civil melhor classificada, no prazo e condições previstas neste Edital, em especial ao conteúdo do Anexo I; a OSC deverá atender também aos requisitos de habilitação em conformidade com os arts. 21-A e 21-B do Decreto Municipal nº 26.773/2016 e arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.8.2. Emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciá-lo, de forma expressa, a respeito:

a) Do mérito do plano, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria;

c) Da viabilidade de sua execução;

d) Da verificação do cronograma de desembolso;

e) Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para a avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

f) Da designação do gestor da parceria;

g) Da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

6.8.3. Da emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

6.8.4. Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os subitens 6.8.2 e 6.8.3 concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressaltados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

7. ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS E RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

7.1. Esclarecimento de dúvidas: Até o 5º (quinto) dia útil antecedente à data fixada para recebimento dos envelopes, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos de dúvidas sobre o ato convocatório do chamamento público, sendo que quaisquer informações ou esclarecimentos poderão ser obtidos exclusivamente através do e-mail: dein@jundiai.sp.gov.br, contendo a identificação do número do chamamento público objeto da consulta no período de 09/12/2022 a 03/01/2023.

7.2. Somente serão prestados esclarecimentos aos e-mails que forem devidamente recebidos no Município na forma acima e dentro do prazo especificado. Não serão prestados esclarecimentos de dúvidas por telefone e não serão prestados esclarecimentos fora do prazo estipulado no item 7.1 deste edital.

7.3. Impugnações: Até o 5º (quinto) dia útil após publicação do edital na Imprensa Oficial do Município, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Chamamento Público de 2ª a 6ª feira, devendo conter a identificação do número do Chamamento Público objeto da consulta através do e-mail: dein@jundiai.sp.gov.br no período de 09/12/2022 a 16/12/2023.

7.4. Somente serão aceitas as impugnações que forem devidamente protocoladas no Município na forma acima.

7.5. As defesas, impugnações, pedidos de reconsideração, representações e reclamações de qualquer natureza, deverão ser formulados por escrito, assinados pelo representante legal da organização da sociedade civil, com comprovação dessa qualidade.

7.6. As impugnações deverão ser endereçadas à Comissão de Seleção para análise e, se for o caso, reconsiderar a decisão que deu origem à irrisolução da organização da sociedade civil. Na hipótese de manutenção da decisão, a Comissão encaminhará o recurso à autoridade competente, devidamente informado, para decisão, com observância dos prazos legais.

7.7. O recurso contra as decisões da Comissão de Seleção terá efeito suspensivo.

7.8. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

8.1. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito desta parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso apresentado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

8.1.1. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

8.1.2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo;

8.1.3. Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela fiscalização ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

8.2. Os recursos recebidos em decorrência desta parceria serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

8.2.1. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos

8.3. Fica vedada qualquer pretensão de liberação de parcela dos recursos de forma antecipada.

9. DA FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA:

9.1. Após tomadas as providências previstas nos itens 6.8.1 e 6.8.2., a organização da sociedade civil selecionada será convocada para assinar o Termo, cuja minuta integra o presente Edital – Anexo XIII, no prazo de 10 (dez) dias úteis, bem como apresentar os documentos constantes nos arts. 21-A e 21-B do Decreto Municipal nº 26.773/16 e arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

9.1.1. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período mediante a apresentação de justificativa pela entidade, que será submetida à apreciação do Município.

9.1.2. Caso o Município decida que não estão atendidos todos os documentos constantes nos arts. 21-A e 21-B do Decreto Municipal nº 26.773/16 e arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14 e documentos solicitados no item 6.8.1 deste Edital, a organização da sociedade civil, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, garantindo o contraditório e a ampla defesa, poderá suplementar com os documentos faltantes nos termos do previsto no § 1º do art. 21 do Decreto Municipal nº 26.773/16.

9.1.3. Na hipótese de a organização selecionada não atender aos requisitos referentes à documentação a ser apresentada, a entidade mais bem classificada poderá ser convidada nos termos da proposta apresentada. Caso aceite celebrar a parceria, será efetuada a verificação dos respectivos documentos, sendo esse procedimento a ser seguido sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no Edital.

10. DAS PENALIDADES:

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração pública, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

10.1.1. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

10.1.2. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Municipal.

10.1.3. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de reincidência na aplicação da sanção prevista no item 10.1.2 deste Edital, desde que a natureza da infração seja considerada grave e resulte danos à Administração Pública Municipal.

10.1.4. A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com a Administração Pública Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.1.5. A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 10.1.4 deste Edital.

10.2. Fica garantido o contraditório e a ampla defesa à organização da sociedade civil parceira, por meio de procedimento de aplicação de penalidade, que se inicia com encaminhamento dos fatos que demonstram seu cabimento e a indicação das penalidades aplicáveis, pela autoridade competente da Pasta gestora do termo de parceria, que

EDUCAÇÃO

notificará a organização da sociedade civil parceira para apresentação de defesa prévia no prazo:

- a) de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da intimação, no caso da penalidade prevista no item 10.1.1 deste Edital;
 - b) de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da intimação, nos casos das penalidades previstas nos demais itens;
- 10.3. Os procedimentos de aplicação das penalidades seguirão as regras estabelecidas na Lei Federal nº 13.019, de 2014 e no Decreto Municipal nº 26.773, de 2016.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 11.1. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do processo seletivo na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão de Seleção em contrário.
- 11.3. É facultada à Comissão de Seleção ou à autoridade superior, em qualquer fase do processo seletivo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, notadamente para sanear falhas formais, a qual deverá ser atendida dentro do prazo concedido pela referida Comissão, não comprometendo a segurança do certame.
- 11.4. A autoridade competente para a aprovação do chamamento público poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.
- 11.5. As organizações da sociedade civil assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.
- 11.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município.
- 11.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da organização da sociedade civil, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.8. As normas que disciplinam este Chamamento Público serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Município, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Prof.ª Vastí Ferrari Marques

Gestora da Unidade de Gestão de Educação - UGE

ANEXO I

DESCRIÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA E CONDIÇÕES GERAIS

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto da parceria visa a contratação de serviço de suporte psicopedagógico para atendimento aos estudantes com Síndrome de Down, matriculados desde o Educação Infantil I ao Ensino Fundamental I, do Sistema Municipal de Ensino.

2. DO VALOR:

2.1. O valor de referência total estimado pelo Município de Jundiaí, considerado o período de 12 meses é de R\$51.200,00 (cinquenta e um mil e duzentos reais).

3. PÚBLICO ALVO:

Estudantes com Síndrome de Down, matriculados desde a Educação Infantil I ao Ensino Fundamental I, do Sistema Municipal de Ensino.

4. META:

A Organização da Sociedade Civil deverá garantir o atendimento semanal a 17 (dezesete) estudantes com Síndrome de Down matriculados nas Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino, desde a Educação Infantil I até o Ensino Fundamental I.

4.1. A apresentação de propostas nos termos deste Edital vincula a organização da sociedade civil ao atendimento de metas referenciadas pela administração pública através da Unidade de Gestão de Educação.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

5.1. O prazo de vigência da parceria será de 2 (dois) anos, a contar da assinatura do Termo, prorrogável a critério da Administração, até o limite legalmente permitido.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

6.1. A continuidade das atividades nos exercícios financeiros subsequentes fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Município de Jundiaí, bem como à aprovação da prestação de contas.

7. OBJETIVO:

7.1. Por meio da prestação de serviço especializado, com foco no desenvolvimento acadêmico dos estudantes, este serviço tem como objetivo potencializar o processo de aprendizagem dos estudantes diagnosticados com a Síndrome de Down, matriculados desde a Educação Infantil I ao Ensino Fundamental I, do Sistema Municipal de Ensino.

7.2. Objetivos específicos:

7.2.1. Celebrar Termo de Colaboração entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil para a execução de serviço de atendimento aos estudantes com Síndrome de Down, matriculados desde o Educação Infantil I ao Ensino Fundamental I, do Sistema Municipal de Ensino de Jundiaí, selecionados através deste Chamamento Público, desde que cumpridos os requisitos previstos neste Edital.

8. DOS PROFISSIONAIS NECESSÁRIOS

A Contratada se obriga a manter equipe composta pelos seguintes profissionais:

a. Psicopedagogo;

8.1. Os profissionais mantidos pela OSC contratada deverão ser devidamente registrados pelo Regime CLT ou por celebração de contrato de prestação de serviço como pessoa jurídica.

8.2. O psicopedagogo deverá ter experiência mínima de um ano na área de atuação, com especialização em Síndrome de Down e experiência comprovada em avaliação de rastreio psicopedagógico.

9. ABRANGÊNCIA:

9.1. O serviço deverá ser executado obrigatoriamente no âmbito do Município de Jundiaí.

10. CONFIGURAÇÃO DO TRABALHO:

10.1. Provisões Institucionais, Físicas, Materiais e Financeiras

10.1.2 Iniciar os serviços logo após o recebimento da Ordem de Serviço a ser emitida pela Unidade de Gestão de Educação;

10.1.3 Assumir inteira responsabilidade sobre a execução das ações e atividades propostas;

10.1.4 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e/ou prejuízos, materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, à Prefeitura ou a terceiros;

10.1.5 Observar as prescrições relativas às Leis Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais e quaisquer outras não mencionadas, bem como o pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta da execução do Contrato, isentando a Prefeitura de qualquer responsabilidade;

10.1.6 Apresentar os relatórios dos atendimentos mensais, discriminando o nome dos alunos, tipo de atendimento, data, horário e o demonstrativo da carga horária cumprida no mês, juntamente com a Nota Fiscal de faturamento e os documentos/certidões obrigatórios;

10.1.7 Disponibilizar profissionais capacitados, experientes e com larga vivência na condução do trabalho.

10.1.8 Coordenar a produção dos conteúdos para atender os objetivos estabelecidos para cada segmento de ensino, de acordo com as diretrizes estabelecidas no item 6;

10.1.9 Realizar o planejamento, gestão e execução da aplicação da avaliação e atendimentos;

10.1.10 Proceder a análise dos resultados de cada ação em termos de ponto forte e fracos, sugestões, críticas, necessidade de reformulações, submetendo-se a revisão e aprovação da Unidade de Gestão de Educação;

10.1.11 Serão de responsabilidade exclusiva da contratada, os seguintes recursos:

10.1.11.1 Materiais: material de papelaria; testes/escalas padronizadas e atualizadas para avaliação e folha de registro; equipamentos de proteção individual; copos descartáveis e café.

10.1.11.2 Pedagógicos: jogos de estimulação e brinquedos;

10.1.11.3 Humano: contratação de profissionais capacitados para o exercício das atividades, com cumprimento das obrigações trabalhistas pertinentes;



EDUCAÇÃO

10.1.11.4 Estrutural: local para o atendimento de acordo com os critérios de acessibilidade arquitetônica.

10.1.12 Responsabilizar-se pelas despesas de locomoção, alimentação e outros não mencionados, de seu pessoal, sejam diretos ou terceirizados.

10.1.13 Disponibilizar mobiliários, bebedouros, microcomputadores, impressoras e demais equipamentos que julgar necessário.

10.1.14 Caso o início dos atendimentos ocorra quando ainda estiver em vigência o período de calamidade pública causado pela Pandemia, a OSC deverá elaborar estratégias para que o trabalho seja executado de maneira remota, através de contato telefônico, internet e /ou mídias sociais

10.2. O atendimento pela OSC seguirá o planejamento de:

10.2.1 Recebimento do encaminhamento direcionado pelo Departamento de Educação Inclusiva, por meio da Plataforma Digital de DeIn;

10.2.2 Avaliação realizada pelos profissionais especialistas contratados;

10.2.3 Elaboração de um Plano de Atendimento, de modo a conter o planejamento do trabalho a ser desenvolvido com o estudante, em cada área de atuação;

10.2.4 Atendimento ao estudante para a execução do Plano de Atendimento;

10.2.5 Avaliação quadrimestral para identificação do desenvolvimento do estudante e planejamento das próximas ações;

10.2.6 Estudo de caso com as equipes escolares para o alinhamento do trabalho.

10.3. Especificações da Avaliação Pedagógica

Avaliação psicopedagógica frente a dificuldade relatada no documento intitulado Encaminhamento, este elaborado pela equipe escolar e na Avaliação Multidisciplinar realizada por OSC contratada, considerando o desenvolvimento das habilidades escolares, por meio de testes de rastreio.

10.3.1. A OSC contratada deverá compilar todas as avaliações em banco de dados de sistema próprio. O sistema deverá gerar e disponibilizar relatórios de indicadores, com informações sobre o número de estudantes atendidos, serviços prestados, etc.

As informações deverão ser prestadas sempre que solicitadas pelo Departamento de Educação Inclusiva, para tomada de ações voltadas ao aperfeiçoamento das políticas públicas.

10.4. Devolutivas:

Os atendimentos deverão ser conduzidos de acordo com a necessidade do estudante, após o término da avaliação na respectiva especialidade.

10.4.1. A OSC contratada realizará a devolutiva da avaliação realizada aos responsáveis;

10.4.2. Os profissionais darão orientações às equipes escolas de modo a potencializar o desenvolvimento do estudante;

10.4.3. Os profissionais darão orientações aos responsáveis, sempre que necessário.

10.5 Metodologias:

10.5.1 A OSC deverá atender semanalmente 17 (dezessete) estudantes com o diagnóstico de Síndrome de Down, matriculados no Sistema Municipal de Ensino de Jundiá, desde a Educação Infantil I até o Ensino Fundamental I;

10.5.2 A OSC deverá iniciar o processo de avaliação direta ao estudante no prazo máximo de sete dias corridos, após receber o encaminhamento do Departamento de Educação Inclusiva;

10.5.3 A OSC contratada deverá agendar os horários de avaliação, sempre no contraturno escolar em que o estudante frequenta;

10.5.4 Os atendimentos serão realizados em duplas ou individualmente.

10.5.5 O critério para a organização dos agrupamentos com os estudantes diagnosticados com Síndrome de Down, para o atendimento será definido, após a avaliação diagnóstica, realizada pelo especialista da OSC contratada.

10.5.6 Em caso de desligamento do estudante, caberá à equipe da OSC solicitar ao Departamento de Educação Inclusiva novos encaminhamentos para a reposição da vaga.

10.6 Carga horária

Cada estudante deverá receber 1(uma) hora de atendimento semanalmente.

Devido a especificidade da faixa etária da Educação Infantil I, poderá ser ainda organizado atendimento semanal de 1 (uma) hora, sendo divididas em dois dias de 30 minutos de atendimento.

10.8 Critérios de Desligamento:

Cada estudante poderá ser desligado no caso de:

10.7.1 superou a dificuldade apresentada na ficha de Encaminhamento, conforme o resultado da avaliação quadrimestral;

10.7.2 ocorreram três faltas consecutivas ou não, sem justificativa médica, durante os atendimentos;

10.7.4 transferência de matrícula para rede particular ou outra cidade;

10.7.5 não ser elegível para o serviço.

10.8 Ação frente a desligamento:

10.8.1 A OSC deverá zelar junto aos responsáveis pela frequência do estudante.

10.8.2 Antes de ocorrer o desligamento, caso o estudante apresente duas faltas, a OSC contratada deverá comunicar à unidade escolar de origem para que reforce com os responsáveis a importância da assiduidade.

10.8.3 No caso de ocorrer três faltas consecutivas ou não, sem justificativa médica, ocasionando o desligamento do estudante, a OSC contratada deverá comunicar o Conselho Tutelar de referência da unidade escolar em que o estudante está matriculado.

10.9 Documentação do estudante:

A OSC deverá enviar ao Departamento de Educação Inclusiva e unidade escolar via Plataforma Digital, os seguintes documentos:

10.9.1 Relatório da Avaliação constando o resultado da avaliação, por área de atuação;

10.9.2 Plano de Atendimento Individualizado constando o planejamento do trabalho a ser desenvolvido com o estudante durante o semestre;

Ressalta-se que a elaboração do Plano de Atendimento deverá ser realizada por área de atuação em que o estudante foi considerado elegível, de forma individualizada, em documento próprio, compartilhado pelo Departamento de Educação Inclusiva.

O Plano deverá ser elaborado em consonância com o Plano de Desenvolvimento Individualizado do estudante, sendo este elaborado pela equipe escolar e o professor do atendimento educacional especializado.

10.9.3 Relatório de Avaliação semestral, constando a evolução do estudante após a intervenção do especialista;

10.9.4 Relatório de Desligamento (abandono/desistência), no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a confirmação do ato.

10.10 Trabalho junto às equipes escolares da rede municipal de ensino:

A OSC deverá desenvolver as seguintes ações junto às equipes escolares:

10.10.1 Estudo de caso com a participação do profissional que atende a criança e 1 (um) ou 2 (dois) responsáveis da unidade escolar. Esse encontro acontecerá 1 (uma) vez por quadrimestre, com duração prevista de 1 (uma) hora. O cronograma será elaborado pelo Departamento de Educação Inclusiva, respeitando o calendário de estudo de caso.

10.10.2 Formação aos educadores da rede municipal de educação. Os temas da formação serão elencados a partir da necessidade identificada junto às equipes escolares. O cronograma será elaborado pelo Departamento de Educação Inclusiva, respeitando o calendário de formação.

10.10.3 Visita trimestral à unidade escolar para observação do estudante no ambiente escolar e orientações específicas aos educadores, com a permanência dos atendimentos ao estudante, durante o período de visita.

10.11 Local do Atendimento

10.11.1. Os atendimentos serão realizados em espaço disponibilizado pela OSC, devendo obrigatoriamente atender aos critérios de acessibilidade arquitetônica.

10.11.2. Os atendimentos poderão ocorrer em mais de uma região de Jundiá a ser designada pela Unidade de Gestão de Educação.

10.12 A contratante caberá:

10.12.1. Fiscalizar e acompanhar sistematicamente a execução do contrato, estabelecendo dois gestores, sendo um administrativo e outro operacional;

10.13.1 O gestor indicado pela Unidade de Gestão de Educação deverá:

10.13.2 Receber e conferir mensalmente os relatórios de atendimento/avaliações e apontar eventuais discrepâncias nos lançamentos;

10.13.3. Obter a aprovação dos relatórios e da Nota Fiscal do faturamento

10.14. Indicadores de avaliação:

10.14.1. As ações de monitoramento e avaliação do gestor público e da CMA (Comissão de Monitoramento e Avaliação) compreendem a verificação:

I. Do número de atendimentos correspondente às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

II. Da permanência da equipe de referência de acordo com os termos do Plano de Trabalho durante todo o período de vigência;

III. Das estratégias metodológicas realizadas conforme descrição no Plano de Trabalho apresentado.

IV. Desenvolvimento dos estudantes em acompanhamento, por meio de instrumentos elaborados pelo Departamento de Educação Inclusiva e pela OSC.

EDUCAÇÃO

10.15. Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerá por meio de:

- I Visitas periódicas da Coordenação Pedagógica da Unidade de Gestão de Educação - Departamento de Educação Inclusiva a OSC contratada para avaliação do trabalho realizado, podendo ser agendadas ou não;
- II Encontros bimestrais da Unidade de Gestão de Educação - Departamento de Educação Inclusiva com o coordenador do serviço;
- III Reuniões "in loco" com os gestores escolares para a análise em conjunto do trabalho realizado pela OSC contratada;
- IV Verificação do número de estudantes atendidos e número de vagas contratadas;
- V Verificação das estratégias realizadas, conforme Plano de Trabalho a ser elaborado pela OSC contratada em consonância com o Departamento de Educação Inclusiva;
- VI Análise dos níveis de desenvolvimento dos estudantes em acompanhamento, por meio de instrumentos elaborados pelo Departamento de Educação Inclusiva e pela OSC contratada;
- VII Estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários, conforme artigo 36, V do Decreto Municipal nº 26.733, de 22 de dezembro de 2016, com alterações dadas pelo Decreto Municipal nº 28.169, de 02 de maio de 2019.

10.16. Normas Gerais:

10.16.1. Para os efeitos deste Edital, aplica-se o conceito de equipe de trabalho previsto no § 1º do art. 32 do Decreto Municipal nº 26.773, de 2016.

10.16.2. A organização da sociedade civil selecionada não poderá cobrar do usuário, qualquer complementação ao valor pago pelo serviço prestado nos termos deste Edital.

10.16.3. A organização da sociedade civil selecionada responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao usuário ou seu responsável, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços.

10.16.4. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercido pelo Município de Jundiá sobre a execução dos serviços, a organização da sociedade civil selecionada reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa do Município de Jundiá, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à organização da sociedade civil parceira.

10.16.5. É de responsabilidade exclusiva e integral da organização da sociedade civil selecionada:

10.16.6 A utilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Jundiá, e ainda, a prestação dos serviços a serem executados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre o Município de Jundiá e a organização da sociedade civil selecionada.

10.16.7 Assumir inteira responsabilidade sobre a execução das ações e atividades propostas.

10.16.8 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e/ou prejuízos, materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, à Prefeitura ou a terceiros.

10.16.8 Apresentar os relatórios dos atendimentos mensais, discriminando o nome dos alunos, tipo de atendimento, data, horário e o demonstrativo da carga horária cumprida no mês, juntamente com a Nota Fiscal de faturamento e os documentos/certidões obrigatórios;

10.16.9 Disponibilizar profissionais capacitados, experientes e com larga vivência na condução do trabalho.

10.16.10 Coordenar a produção dos conteúdos para atender os objetivos estabelecidos para cada segmento de ensino, de acordo com as diretrizes estabelecidas no item 7;

10.16.11 Realizar o planejamento, gestão e execução da aplicação da avaliação e atendimentos;

10.16.12 Proceder a análise dos resultados de cada ação em termos de ponto forte e fracos, sugestões, críticas, necessidade de reformulações, submetendo-se a revisão e aprovação da Unidade de Gestão de Educação;

10.16.13 Responsabilizar-se pelas despesas de locomoção, alimentação e outros não mencionados, de seu pessoal, sejam diretos ou terceirizados.

10.16.14 Disponibilizar mobiliários, bebedouros, microcomputadores, impressoras e demais equipamentos que julgar necessário.

11. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

11.1. O preenchimento da proposta deverá observar rigorosamente os requisitos previstos no Anexo V – Modelo de Proposta.

12. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA:

Página 44 de 309

12.1. Este Chamamento Público será processado e julgado pela Comissão de Seleção de acordo com a composição presente no item 18 deste Anexo.

12.2. Caberá à Comissão de Seleção:

12.2.1. Analisar individualmente e julgar as propostas em conformidade com os termos deste Edital;

12.2.2. A comissão pode solicitar à organização da sociedade civil proponente informações adicionais sobre os projetos;

12.2.3. Classificar as propostas das Organizações da Sociedade Civil obedecendo os critérios estabelecidos no Anexo VIII;

12.2.4. Desclassificar as organizações da sociedade civil interessadas que desatender às exigências legais e as estabelecidas neste Edital;

12.2.5. Produzir todos os documentos necessários ao atendimento dos termos deste Edital, relativos ao julgamento das propostas das organizações da sociedade civil interessadas, bem como elaborar ata da sessão de julgamento;

12.2.6. Manifestar-se, em caso de eventuais recursos das organizações da sociedade civil interessadas, relativos ao julgamento das propostas.

12.3. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não seja a mais vantajosa em termos financeiros, considerado o valor de referência constante deste chamamento público.

13. AS DESPESAS DECORRENTES DO PRESENTE CHAMAMENTO CORRERÃO À CONTA DA RUBRICA:

Recursos alocados no proveniente da seguinte fonte: Dotação Orçamentária 13.01.12.361.201.2778.3350.3900.0000 e 13.01.12.365.201.2788.3350.3900.0000.

14. DA DIVULGAÇÃO DA PARCERIA NA INTERNET:

14.1. A organização da sociedade civil selecionada deverá divulgar esta parceria na internet e em locais visíveis de sua sede social e do estabelecimento em que exerça suas ações.

15. DO PLANO DE TRABALHO:

15.1. Homologado o resultado do chamamento público, a OSC será convocada para apresentar, no prazo de 10 dias úteis, Plano de Trabalho em conformidade com a proposta vencedora, contendo:

15.1.1 Descrição do trabalho a ser realizado;

15.1.2 Descrição do Fluxo de trabalho;

15.1.3 Descrição das atividades e formas de execução;

15.1.4 Descrição das estratégias metodológicas para aferição do desenvolvimento dos estudantes acompanhados;

15.1.5 Descrição de metas a serem atingidas e de atividades a serem executadas;

15.1.6 Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

15.1.7 Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das serviços;

16. DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA:

16.1. Os documentos e declarações do item 9.1 do Edital deverão estar em ordem e válidos para a celebração da parceria.

17. ESPECIFICIDADES DO REPASSE MENSAL:

17.1. Os repasses dos recursos financeiros obedecerão ao previsto no Cronograma de Desembolso, a ser informado pela organização da sociedade civil, na entrega do Plano de Trabalho.

18. CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO:

18.1. A Comissão de Seleção será composta pelos seguintes membros: Cícera Aparecida Escoura Bueno, Cintia de Jesus Capatto Tromboni, Mário Eugênio Simões Onofre (titulares) e Alda Pinheiro Cruz, Marcela Fernanda de Souza Ambrósio Giaretta, Walkiria Plaza Nunes (suplentes), designados conforme Portaria nº 67, de 12 de abril de 2022, publicada na imprensa oficial do Município de 22 de abril de 2022, Edição 5077.

19. INDICAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA:

19.1. Serão responsáveis pela gestão da parceria a Sra. Karina Verardo Teodoro de Godói (titular) e Adauto Douglas Parre (suplente), designados conforme Portaria 68, de 12 de abril de 2022, publicada na imprensa oficial do Município de 20 de abril de 2022, Edição 5076.

20. INDICAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

20.1. A Comissão de Monitoramento e Avaliação será constituída por Joyce Rodrigues da Mota Iole, Maristela Cristina Martins Grando, Adriana Faccioni (titular) e Eduardo Boaventura, Aline de Oliveira Tsun, Arabelle Barbosa Calciolari (suplente), membros indicados pela

Página 45 de 309



EDUCAÇÃO

Unidade de Gestão de Educação em conformidade com a Portaria nº69 de 12 de abril de 2022, publicada na Imprensa Oficial do Município de 20 de abril de 2022.

ANEXO II TERMO DE CREDENCIAMENTO

(ATENÇÃO: Este termo deverá ser apresentado fora do envelope)

A organização da sociedade civil _____, inscrita no CNPJ sob n. _____, com sede na _____ CREDENCIA o(a) Sr. _____ (a), portador(a) do RG n. _____, para representá-la no Chamamento Público UGE/GG nº/2022, a ser realizado pelo Município de Jundiaí, dando-lhe poderes de representação em geral podendo interpor e desistir de recursos, bem como praticar todos os demais atos inerentes a esse processo de seleção.

LOCAL/DATA:
NOME/FUNÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL:
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL:

ANEXO III DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

Chamamento Público UGE/GG nº/2022

A Organização da Sociedade Civil _____, inscrita no CNPJ n. _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, (qualificação) DECLARA, sob as penas da lei, que reúne condições de apresentar no momento oportuno e de manter durante o período de vigência da parceria em referência, às instalações e condições materiais adequadas à execução do objeto e cumprimento das metas estabelecidas, de acordo com o inciso V do art. 16 do Decreto nº. 26.773, de 22 de dezembro de 2016 e respeitado o disposto no §5º, do art. 33 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014.

(data)
(representante legal)

ANEXO IV DECLARAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

Chamamento Público UGE/GG nº/2022

A organização da sociedade civil....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a)....., (qualificação) DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme enunciado no inciso IV do art. 16 do Decreto nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (*)

(data)
(representante legal)

(*) em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima

ANEXO V DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

Identificação do Serviço (Objeto):
Nome da OSC:
Endereço:
Bairro:
CEP:
Site:
E-mail da OSC:
Tel. da OSC:
Vigência do mandato da diretoria atual: de DD/MM/AAAA até DD/MM/AAAA
Nome do Representante Legal:
RG:
CPF:

Data nasc:
Fone:
CEL:
e-mail pessoal:
e-mail institucional:
CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA
Nº do CNPJ:
Data de abertura no CNPJ:
Atividade econômica principal:
Atividades econômicas secundárias:
Identificação:
<input type="checkbox"/> Atendimento
<input type="checkbox"/> Assessoramento
<input type="checkbox"/> Defesa e Garantia de Direitos
Sede:
Certificação (não obrigatório) CEBAS:
Vigência:
Finalidade Estatutária:
Unidade Executora
Nome:
Endereço: Bairro:
CEP:
Fone da unidade executora: FAX:
E-mail da unidade executora: Nº CNPJ:
Data de Abertura no CNPJ:
CONTA BANCÁRIA PARA PARCERIA (não obrigatório no ato da proposta):
Banco (instituição financeira pública):
Agência:
Conta Corrente:
Imóvel onde funciona o serviço é:
<input type="checkbox"/> Próprio <input type="checkbox"/> Cedido <input type="checkbox"/> Público <input type="checkbox"/> Particular <input type="checkbox"/> Alugado
A unidade executora fica aberta quantas horas por semana
<input type="checkbox"/> Até 20 horas
<input type="checkbox"/> De 21 a 39 horas
<input type="checkbox"/> 40 horas
<input type="checkbox"/> Mais de 40 horas
<input type="checkbox"/> Ininterrupto (24h/dia, 7 dias/semana)
Quais dias a unidade executora funciona?
<input type="checkbox"/> Segunda - Feira
<input type="checkbox"/> Terça - Feira
<input type="checkbox"/> Quarta- Feira
<input type="checkbox"/> Quinta - Feira
<input type="checkbox"/> Sexta - Feira
<input type="checkbox"/> Sábado
<input type="checkbox"/> Domingo
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO/
Responsáveis:
Coordenador Técnico:
Nome Completo:
CPF:
RG:
Nº Registro Profissional:
Fone:
Cel:
E-mail:
Responsável pela execução:
Nome Completo:
CPF:
RG:
Nº Registro Profissional:
Fone:
Cel:
E-mail:
Responsável pela prestação de contas:
Nome Completo:
CPF:
RG:
Nº Registro Profissional:
Fone:
Cel:
E-mail:



EDUCAÇÃO

Detalhamento do Serviço: Responsável pela Execução : _____
Responsável pela Prestação de Conta: _____

1) Descrição do Objeto da Parceria.

2) Objetivos (Especificar qual o Objetivo a ser alcançado com a realização deste serviço e a que se propõe a ORGANIZAÇÃO SOCIAL, diferenciando o Objetivo Geral dos Objetivos Específicos. Lembre-se que: O Objetivo Geral será tratado em seu sentido mais amplo, de maneira clara e direta, o que se quer atingir. Os Objetivos Específicos devem apresentar de forma detalhada as ações, para atingir o Objetivo Geral. Para cada Objetivo Específico se constroem um indicador quantitativo e/ou qualitativo;

3) Detalhamento da Configuração do trabalho;

4) Infraestrutura Física Existente;

5) Condições e Formas de Acesso ao serviço;

6) Capacidade de Atendimento da Organização;

7) Público Alvo: Informar conforme anexo I deste Edital

8) Meta: Informar as metas que servirão de base para o monitoramento e avaliação do serviço prestado.

9) Descrição das Estratégias Metodológicas e Resultados Esperados: Estratégia de Ação é o detalhamento das etapas de trabalho. É a metodologia de trabalho adotada para atingir os Objetivos. Enumere e descreva através de um cronograma de atividades necessárias para atingir o(s) objetivo(s) desejado(s) e explique como pretende desenvolvê-las, detalhando a estrutura física que será utilizada. Descreva ações que a organização considera inovadoras para atingir os objetivos.

A Estratégia de Ação deve:

- Demonstrar a capacidade do proponente em viabilizar o serviço;
- Detalhar os objetivos e mostrar claramente a ordem da realização;

Estratégias Metodológicas	Periodicidade	Resultados Esperados (Qualitativos e Quantitativos)

- Listar os profissionais envolvidos, carga horária, especificando o período trabalhado e atividade realizada;

Cargo	Escolaridade	Carga Horária	Forma de contratação (ex: CLT, RPA, MEI)

- Demonstrar coerência com o orçamento;
- Informar, caso houver, ações que não serão subsidiadas pelo mecanismo de apoio escolhido, mas que são importantes na compreensão geral do serviço. Neste caso é necessário indicar como essas ações serão custeadas.

Previsão de Receitas e Despesas a serem realizadas na execução das atividades (Plano de Aplicação dos Recursos)

Despesa	Item da despesa	Quantidade	Valor Total

10) Indicadores de Avaliação: Apresentar informações e/ou instrumental para mensurar o alcance dos objetivos específicos, qualitativos e quantitativos.

VALOR SOLICITADO:

Solicitamos para execução desta Proposta o valor de R\$ _____ (digitar por extenso).

Local/Data

Assinaturas:

Presidente ou Representante Legal : _____

Responsável pela Coordenação Técnica: _____

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE VEDAÇÕES (ART. 39, DA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 2014)

Chamamento Público UGE/GG nº/2022

A organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a)....., (qualificação) DECLARA, sob as penas da lei, que a OSC e seus dirigentes não se submetem às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, a saber:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, exceto se: for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

1. for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

2. a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

d) a prevista no inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

(data)

(representante legal)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA (art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014)

Chamamento Público UGE/GG nº/2022

A organização da sociedade civil....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a), (qualificação), DECLARA, sob as penas da lei, que desde a celebração e durante o período de vigência da parceria em referência cumpre as exigências contidas nos incisos II, III e VII do art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, com alterações posteriores, bem como que a documentação pertinente se encontra à disposição deste Município e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para verificação, como forma de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação, além da sua idoneidade perante os órgãos das Administrações Públicas Federal, Estadual e Municipal, consoante disposto no inciso III do art. 21-A do Decreto nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016.

(data)

(representante legal)

ANEXO VIII

CRITÉRIOS DE ANÁLISES DAS PROPOSTAS

As propostas serão analisadas de acordo com os seguintes critérios:



EDUCAÇÃO

Crítérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação máxima por item
(A) Adequação da proposta ao edital e política da Educação Especial	0 (zero): Não atendeu	04 (quatro) pontos
	2 (dois): Atende parcialmente	
	4 (Quatro): Atendeu plenamente – A OSC apresentou proposta inteiramente adequada ao solicitado nos itens do edital	
(B) Clareza e coerência no detalhamento do serviço (O detalhamento se configurou na análise geral da proposta, sobretudo na relação e nexos entre seus itens).	0 (zero): Não atendeu	04 (quatro) pontos
	2 (dois): Atende parcialmente	
	4 (quatro): Atendeu plenamente - A OSC apresentou proposta com texto claro e coerente quanto ao detalhamento do serviço a ser executado	
(C) Clareza e adequação dos processos de monitoramento e avaliação que serão utilizados durante a execução do serviço.	0 (zero): Não atendeu	04 (quatro) pontos
	2 (dois): Atende parcialmente	
	4 (quatro): Atendeu plenamente - A OSC apresentou proposta com processos de monitoramento e avaliação claros e adequados ao projeto a ser executado	
D) Estratégias metodológicas compatíveis com o alcance dos objetivos do serviço a ser executado	0 (zero): Não atendeu	04 (quatro) pontos
	2 (dois): Atende parcialmente	
	4 (quatro): Atendeu plenamente - A OSC apresentou proposta com estratégias metodológicas compatíveis com o alcance dos objetivos do projeto a ser executado	
(E) Descrição pormenorizada das instalações físicas, equipamentos e mobiliários disponíveis para a realização do objeto da parceria a ser celebrada.	0 (zero): Não atende	02 (dois) pontos
	1 (um): Atende parcialmente	
	2 (dois): Atende plenamente	
(F) Indicação dos resultados que se pretende alcançar em decorrência da parceria (metas a serem atingidas, indicadores e prazos para execução das ações)	0 (zero): Não atende	02 (dois) pontos
	1 (um): Atende parcialmente	
	2 (dois): Atende plenamente	
(G) Demonstração da capacidade de articulação de trabalho junto às unidades escolares da rede municipal.	0 (zero): Não atende	02 (dois) pontos
	1 (um): Atende parcialmente	
	2 (dois): Atende plenamente	
(H) Equipe profissional mínima com vínculo empregatício adequado à execução do objeto.	0 (zero): Não atende	04 (quatro) pontos
	2 (dois): Atende parcialmente	
	04 (quatro): atende plenamente	
(I) A OSC possui sede em Jundiaí	0 (zero): Não atende 04 (quatro): atende plenamente	04 (quatro) pontos
(J) A OSC por iniciativa própria	0 (zero): Não atende	04 (quatro) pontos

indicou alguma ação inovadora ao serviço a ser executado	2 (dois): Atende parcialmente 04 (quatro): atende plenamente
--	---

§1º - Para aferição da nota, será atribuída pontuação de 0 (zero), 2 (dois) ou 4 (quatro) para os itens "A", "B" e "C", "D", "H" e "J" sendo:

- I. 0 (zero): não atende;
- II. 2 (dois): atende parcialmente;
- III. 4 (quatro): atende plenamente.

§2º - No item "E", "F", "G" serão atribuídos: 0 (zero) ou 1 (um), 2 (dois) sendo:

- I. 0 (zero): não atende;
- II. 1 (um): atende parcialmente;
- III. 2 (dois): atende plenamente.

§3º - No item "I", serão atribuídos: 0 (zero) ou 4 (quatro) sendo:

- I. 0 (zero): não atende;
- II. 4 (quatro): atende plenamente.

§4º - Conceitos de Adequação:

Não Atende: texto apresentando informações antagônicas e erros graves na abordagem do objeto ou não abordando o objeto indicado; as informações não correspondem ao solicitado no edital.

Atende Parcialmente: texto com informações incompletas, não possibilitando a compreensão do objeto como um todo, coerência do objeto com os serviços propostos incompletos.

Atende Plenamente: Texto com informações completas sobre o objeto da parceria, tecnicamente compatíveis e atendimento às prescrições do Edital: domínio sobre o tema, coerência e integração da proposta com a estrutura especificada no edital, clareza e objetividade da exposição.

§4º - A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens, sendo a pontuação máxima de 34 (trinta e quatro) pontos.

§5º - Serão desclassificadas as propostas que:

- I. Apresentarem nota final igual ou inferior a 17 (dezesete) pontos.

§6º - Os casos de empate serão analisados de acordo com os critérios abaixo, na seguinte ordem:

- I. maior nota no item (A) ;
- II. maior nota no item (J);
- III. maior nota no item (I) ;
- IV. maior nota no item (G);

V. maior tempo de abertura no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ de sua matriz.

§7º - O valor da proposta não será objeto de pontuação e classificação, mas serão rejeitadas aquelas despesas que não possuam nexos de causalidade, conformidade com o objeto da parceria e o cumprimento das normas pertinentes.

ANEXO IX

CERTIDÃO DE DIRIGENTES (inciso V do art. 181 da IN 01/2020)

Certificamos para fins de prestação de contas referente ao (instrumento nº) que:

1. (nome), portador do RG nº.....e CPF nº..... residente e domiciliado na..... atua como presidente da entidade....., inscrita no CNPJ sob nº.....com sede na rua,nº no período de..... a.....(mencionar também a forma de remuneração).

2. Repetir para cada membro
Em caso de alteração dos dados lançados na presente certidão, por quaisquer motivos, será emitida outra em substituição com as novas informações dos dirigentes da OSC.

Local e data

Nome e assinatura dos membros

ANEXO X

DECLARAÇÃO QUANTO À COMPOSIÇÃO DO QUADRO DIRETIVO

Chamamento Público UGE/GG nº/2022

A organização da sociedade civil....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a)....., (qualificação) DECLARA, sob as penas da lei, que não



EDUCAÇÃO

há em seu quadro diretivo membro de Poder ou do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, o que será mantido durante o período de vigência da parceria em referência, sob pena de responsabilização.

(data)
(representante legal)

ANEXO XI DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAR SERVIDOR OU EMPREGADO PÚBLICO

Chamamento Público UGE/GG nº/2022

A organização da sociedade civil....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a), (qualificação) DECLARA, sob as penas da lei, que durante o período de vigência da parceria não haverá contratação ou remuneração, a qualquer título e com os recursos repassados por força do Instrumento em referência, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, ainda que previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

(data)
(representante legal)

ANEXO XII DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO TCESP

Chamamento Público UGE/GG nº/20212

A organização da sociedade civil....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a)....., (qualificação) DECLARA, sob as penas da lei, que está ciente quanto à obrigatoriedade de assinar, juntamente com a parceria, o "Termo de Ciência e Notificação" para o TCESP, e que o desatendimento poderá gerar penalização.

(data)
(representante legal)

ANEXO XIII TERMO DE COLABORAÇÃO Nº / que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIÁ e a (NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL) _____, com o objetivo de (DESCRIÇÃO) _____.

Processo nº /
O MUNICÍPIO DE JUNDIÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 45.780.103/0001-50, com sede na cidade de Jundiá, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr.....presente também, Sr....., Secretário Municipal de..... doravante denominada apenas MUNICÍPIO, e, de outro, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº com sede na Rua, nº, -SP, neste ato representada por seu Presidente ou Procurador, Sr. portador da CI/RG nº.....e do CPF/MF nº....., doravante designada simplesmente OSC, celebram o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, referente ao Chamamento Público nº /, cujo extrato foi publicado na Imprensa Oficial do Município de..... de....., que se regerá pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelo Decreto Municipal nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem por objetivo, mediante a conjugação de esforços mútuos, (DESCRIÇÃO DO OBJETO) e na conformidade da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, do Anexo I - Plano de Trabalho, do Anexos II – Metas, do Anexo III – Prestação de Contas e Anexo IV – RP-09 da IN nº 01/2020 do TCE/SP, que constituem parte integrante do presente Termo.
Parágrafo único – O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante Termo Aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pelo MUNICÍPIO ou pela OSC e, neste caso, acolhida por meio de parecer técnico favorável do

órgão competente, desde que ratificado pelo Gestor da Unidade, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste Termo e respectivo Plano de Trabalho, os previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I- Do MUNICÍPIO:

- elaborar e conduzir a execução da política pública; emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente Termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC, respeitada a manifestação do competente Conselho Municipal, conforme o caso;
- supervisionar, acompanhar, fiscalizar e avaliar qualitativa e quantitativa a execução do objeto deste Termo conforme critérios definidos no Plano de Trabalho e Anexos, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- transferir os recursos financeiros na forma consignada na presente parceria, de acordo com o cronograma de desembolso previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- publicar, na Imprensa Oficial do Município, extrato deste termo e de seus aditivos;
- designar gestor, conforme Portaria 68, de 12 de abril de 2022, publicada na imprensa oficial do Município de 20 de abril de 2022, Edição 5076.

g) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação, Portaria nº69 de 12 de abril de 2022, publicada na Imprensa Oficial do Município de 20 de abril de 2022.

h) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria, observando inclusive o disposto no §1º do art. 54 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

i) examinar e julgar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

j) na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO e desde que resguardados o contraditório e a ampla defesa, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;

k) divulgar no sítio eletrônico oficial os meios de apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;

l) aplicar as penalidades previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa e observada a competência fixada no Decreto Municipal nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016.

m) Da OSC:

Para o cumprimento do objeto desta parceria a OSC se obriga a oferecer o recurso técnico necessário, observadas todas as condições de execução previstas nos termos do Anexo I do Edital que prevalecerá no caso de divergência com o disposto neste Termo e ainda:

n) executar o Plano de Trabalho (isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do art. 35-A da Lei Federal nº 13.019, de 2014), bem como aplicar os recursos públicos apenas no objeto da parceria e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia e aos ditames dos arts. 45 e 46 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

o) zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as normas técnicas e operacionais vigentes, notadamente quanto ao estado de conservação, higiene e funcionamento das suas dependências e quanto ao atendimento igualitário e digno aos usuários;

p) manter quadro de Recursos Humanos compatível com a legislação pertinente e os serviços e ações definidos no Plano de Trabalho;



EDUCAÇÃO

q) manter o funcionamento do estabelecimento em horário comercial, podendo ser estendido em comum acordo entre as partes, desde que preservado o conforto, segurança e adequação às necessidades específicas para a realização do procedimento ou da ação;

r) obter as licenças e autorizações necessárias dos órgãos públicos para o funcionamento do serviço, observando ainda a legislação da VISA vigente;

s) observar, durante a execução de suas atividades, todas as orientações, protocolos, fluxos e regulações expedidas pelo MUNICÍPIO;

t) não cobrar do usuário e/ou de seu acompanhante qualquer valor pelos serviços prestados nos termos deste Termo;

u) não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, quaisquer dados oriundos da prestação de seus serviços, para fins de experimentação;

v) justificar ao usuário, ou ao seu representante por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional relativo a este Termo;

w) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO, que emitirá orientações e diretrizes acerca da identidade visual do MUNICÍPIO;

x) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;

Y) permitir e facilitar o acesso de representantes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;

z) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

a.1) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

b.1) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

c.1) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco, observado o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

d.1) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;

e.1) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do MUNICÍPIO e contendo:

f.1) comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;

g.1) demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime estabelecido pelo MUNICÍPIO; e

h.1) comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

i.1) prestar contas, eletronicamente, por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do MUNICÍPIO, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis, bem como com o Manual de Prestação de Contas a ser recebido pela OSC;

j.1) divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo MUNICÍPIO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a divulgação, na forma da lei;

h.1) armazenar, em arquivo próprio, os documentos originais que compõem a prestação de contas durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor é responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o MUNICÍPIO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

a) acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução da parceria, especialmente quanto ao cumprimento integral do Plano de Trabalho e das metas e objetivos estabelecidos;

b) acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativos, técnico e financeiro, propondo medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

c) realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os representantes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste Termo e do Plano de Trabalho;

d) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira;

e) determinar, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a forma da realização de pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho;

f) realizar visita técnica in loco durante a execução do objeto da parceria com a consequente elaboração de relatório técnico;

g) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados, além da hipótese prevista na letra “k” do inciso I da Cláusula Segunda deste Termo;

h) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, que conterá, no mínimo, os elementos constantes no §1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

i) emitir parecer técnico conclusivo da análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório mencionado no item anterior, observando ainda o disposto no art. 70 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

j) instaurar tomada de contas especial antes do término da vigência da parceria diante de irregularidades na execução do objeto e elaborar competente relatório final de tomada de contas especial, na forma dos arts. 56 e seguintes do Decreto nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016;

k) disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

l) notificar a OSC para sanar qualquer irregularidade verificada e/ou apresentar defesa prévia escrita na forma estabelecida em decreto municipal;

m) aplicar a penalidade de advertência nos casos em que a irregularidade não tiver sido sanada e/ou a defesa prévia escrita for indeferida, de acordo com o disposto em decreto municipal;

n) conceder prazo, na forma do decreto municipal, para a interposição de recurso administrativo em face da penalidade aplicada;

o) comunicar, por intermédio de relatório devidamente instruído, ao superior hierárquico a respeito de irregularidades insanáveis que poderão ensejar a aplicação da penalidade de suspensão temporária da participação em chamamento público e/ou de declaração de inidoneidade, com respaldo nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 1º - Fica designado, como gestor,(NOME, CARGO OCUPADO, LOTAÇÃO).....e, como suplente, (NOME, CARGO OCUPADO, LOTAÇÃO).

§ 2º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de publicação de portaria e de simples apostilamento.

§ 3º - Em caso de ausência temporária do gestor, o(a) suplente assumirá até o retorno daquele.

§ 4º - Em caso de vacância da função de gestor, o suplente ou quem o Gestor da Unidade de indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a nomeação de novo gestor por meio de portaria.

CLÁUSULA QUARTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA é órgão colegiado e centralizado, devidamente constituído por ato publicado na Imprensa Oficial do Município, destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas pelo MUNICÍPIO com organizações da sociedade civil, ao qual compete em especial:

a) avaliar e monitorar o cumprimento do objeto de qualquer parceria firmada pelo MUNICÍPIO, podendo se valer de apoio técnico de terceiros e delegar competência;



EDUCAÇÃO

- b) avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- c) analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- e) solicitar aos demais órgãos municipais ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- f) julgar os recursos administrativos interpostos pela OSC em face da aplicação da penalidade de advertência pelo gestor da parceria;
- g) analisar e, se não constatada qualquer irregularidade ou omissão, homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- h) analisar, manifestar-se conclusivamente e, se não constatada qualquer irregularidade ou omissão, homologar a prestação anual de contas da parceria de que trata o §5º do art. 69 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- i) analisar e manifestar-se conclusivamente acerca do relatório final da tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto;
- j) analisar e manifestar-se conclusivamente acerca do parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas de que tratam os arts. 67, 71 e 72 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

- a) dá-se ao presente ajuste o valor anual de R\$ (.....), com repasse mensal de R\$ (.....), sendo o valor global R\$(.....);
- b) o MUNICÍPIO repassará sempre à OSC a parcela mensal de acordo com o Cronograma de Desembolso constante às fls. ____ dos autos do Processo Administrativo em epígrafe;
- c) a OSC apresentará os documentos referentes às atividades e ações efetivamente prestadas, obedecendo para tanto o Plano de Trabalho o Cronograma de Desembolso, as metas, objetivos e formas de execução estabelecidos;
- d) o MUNICÍPIO revisará e processará a análise do faturamento e dos documentos recebidos da OSC;
- e) depois de efetivados os itens “b”, “c” e “d” e constatado pelo MUNICÍPIO eventual não cumprimento do Plano de Trabalho ou irregularidade, o MUNICÍPIO efetuará o desconto no valor a ser passado no mês subsequente;
- f) Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência desta parceria, ultrapassado o prazo de 12 (doze) meses de sua vigência, os preços constantes do Plano de Trabalho poderão sofrer variação tendo por base a data da apresentação da proposta, observado como limite máximo a variação do índice INPC/IBGE. O pedido de reajuste deverá ser expressamente formulado pela OSC e será submetido à análise e negociação com o Município, podendo ser concedido a partir da data do protocolo do pedido, mantida como base de cálculo a data da proposta, desde que haja prévia comprovação de reserva de recursos por parte da Unidade Gestora da parceria e confirmação quanto à disponibilidade financeira/orçamentária ouvida a Unidade de Gestão de Governo e Finanças.
- g) é vedada a realização de despesa, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução desta parceria serão financiadas com recursos das dotações 13.01.12.361.201.2778.3350.3900.0000 e 13.01.12.365.201.2788.3350.3900.0000.
Parágrafo único. Em caso de prorrogações as despesas serão suportadas por dotações destacadas especificamente para essa finalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados à OSC bens públicos necessários ao cumprimento do seu objeto, os quais poderão ser disponibilizados por meio do Plano de Trabalho, de Termo de Permissão de Uso ou de instrumento congênere em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

- a) os bens adquiridos pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado;
- b) extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos com recursos da parceria poderão ser doados à própria OSC, de acordo com o interesse público, mediante justificativa formal do Gestor da Unidade de Gestão de Educação, atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao caso;
- c) a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e previstos no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC deverá aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO conforme Plano de Trabalho e prestar contas em estrita observância à Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, ao Decreto nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016, e à regulamentação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO

- A presente parceria terá vigência de.... (.....) meses, da data da ordem de início da execução do ajuste, se não for revisto ou denunciado por qualquer das partes, no prazo previsto na letra “a” da cláusula Décima.
- a) no mínimo 30 (trinta) dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o Plano de Trabalho, mediante Termo Aditivo e prévia autorização do Gestor da Unidade de Gestão de Educação, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e autorizada pelo titular da Unidade, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente;
- b) o MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso constatado;
- c) será permitido alterar as condições e prorrogar a vigência do presente Termo, nos moldes da legislação municipal, sendo vedada, no entanto, a alteração de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PARALISAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

- a) esta parceria poderá ser denunciada a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique, por escrito, à outra tal intenção, com 120 (cento e vinte) dias de antecedência;
- b) a inobservância de qualquer disposição legal, das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-la rescindida de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial;
- c) constituem motivo para a denúncia desta parceria:
- (c.1.) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas e da legislação aplicável;
- (c.2.) o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- (c.3.) a modificação da finalidade ou da estrutura da OSC, que prejudique a sua execução.
- a) ocorrendo a paralisação, rescisão ou denúncia do presente ajuste, o MUNICÍPIO e a OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data da assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data;
- b) havendo indícios concretos de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial com o escopo de apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria;
- c) por ocasião da paralisação, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de acréscimo de correção monetária e juros diários de mora de 0,033%, cujo comprovante de depósito bancário deverá ser enviado pela OSC à Unidade de Gestão de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

a) Proteção de dados em cumprimento da Lei 13.709/2018. As Partes, por si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem do objeto desta parceria, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a vigência do ajuste, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD). Cada Parte será individualmente



EDUCAÇÃO

responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e das regulamentações emitidas posteriormente pela autoridade reguladora competente. A OSC deverá assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem acessar dados pertinentes na medida que sejam estritamente necessários para a finalidade desta parceria, assegurando ainda que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromisso de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

b) Regularidade da coleta. Cada uma das Partes deverá garantir que quaisquer dados pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos de acordo com as regras previstas na LGPD, sendo da Parte Controladora a responsabilidade pela obtenção e controle das autorizações e/ou consentimentos necessários junto aos titulares dos dados.

c) Tratamento de dados. De acordo com o que determina a Lei Geral de Proteção de Dados, as Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso unicamente para os fins e pelo tempo necessário para o cumprimento das suas obrigações e para a adequada execução do objeto ajustado, ou ainda com fundamento em outra base legal válida e específica. A OSC deverá colocar à disposição do MUNICÍPIO, caso seja solicitada, toda a informação necessária para cumprimento de tal obrigação e permitir inspeções, auditorias e contribuir com elas em relação ao tratamento de dados pessoais.

d) Segurança e boas práticas. Cada uma das Partes deverá também adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observada a natureza dos dados tratados. A OSC deverá auxiliar o MUNICÍPIO na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança que possam ocorrer e na elaboração dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais quando necessário.

e) Monitoramento da conformidade. Cada uma das Partes compromete-se a acompanhar e monitorar a conformidade das suas práticas, assim como as dos seus suboperadores e quaisquer terceiros, com as obrigações de proteção dos dados pessoais previstas neste instrumento, e deverá, quando necessário, fornecer à outra Parte as informações pertinentes para fins de comprovação destes controles. A OSC deverá notificar imediatamente o MUNICÍPIO ao receber o requerimento de um titular de dados e quando for o caso, auxiliar o MUNICÍPIO na elaboração de resposta de tal requerimento.

f) Propriedade dos dados. O presente instrumento não modifica ou transfere a propriedade ou o controle sobre os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito deste instrumento, que permanecerão sendo de propriedade do seu proprietário originário.

g) Comunicação. Cada uma das Partes obriga-se a comunicar uma à outra, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, por escrito e entregue na forma física no endereço do Município ou na forma eletrônica nos endereços de e-mail conforme edital e respectivos anexos, qualquer descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, assim como qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante à outra Parte, aos dados pessoais e/ou aos seus titulares, devendo neste caso a OSC fornecer informações suficientes para que o MUNICÍPIO cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e ao(s) respectivo(s) titular(es) do(s) dado(s), mencionando no mínimo o seguinte: i) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados; ii) as informações sobre os titulares envolvidos; iii) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; iv) os riscos relacionados ao incidente; v) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e vi) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

h) Cooperação. As Partes comprometem-se a cooperar mutuamente, fornecendo informações e adotando outras medidas razoavelmente necessárias com o objetivo de auxiliar a outra Parte no cumprimento das suas obrigações de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados.

i) Devolução/Eliminação dos Dados. Cada Parte se compromete ainda, imediatamente, nas hipóteses de rescisão da parceria, por qualquer motivo, ou por solicitação da outra Parte, a devolver ao MUNICÍPIO ou eliminar, conforme o caso, todos os dados pessoais disponibilizados, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito desta parceria, certificando por escrito o MUNICÍPIO, o cumprimento de tal obrigação obtidos ou coletados no âmbito da relação pactuada, salvo se houver base legal válida e específica para manutenção de determinadas informações. " (neste caso, criar declaração padrão para empresa assinar junto com a rescisão;

j) Responsabilidade. A OSC responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros decorrentes."

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta parceria fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de Imprensa Oficial do Município, no prazo de (.....) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

- espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;
- resumo do objeto;
- crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da Nota de Empenho;
- Prazo de vigência e data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

a) Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com as Cláusulas deste Termo e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, respeitados o contraditório e a ampla defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no art. 64 do Decreto Municipal nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016;

b) aplicadas as sanções previstas na letra "a" desta Cláusula, serão registradas no portal eletrônico correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir questões oriundas da execução do presente ajuste, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se à execução deste ajuste, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelo Decreto Municipal nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016, e demais legislações pertinentes.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de de 20.....

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito

Gestor da Unidade de

Presidente ou Procurador da

Testemunhas:

1. 2.

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ ENTIDADE PÚBLICO(A):

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1):

EXERCÍCIO (1):
ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL: (2)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estar(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de



EDUCAÇÃO

janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão conessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL _____ e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:
PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:
PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

ANEXO XIV

Comunicado SDG 016/2018 (para conhecimento)
COMUNICADO SDG. nº016/2018

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, considerando as diretrizes das Leis reguladoras da Transparência e do Acesso à Informação e as disposições das Instruções Consolidadas do Tribunal, COMUNICA aos órgãos públicos estaduais e municipais que adotem providências no sentido de que as entidades do terceiro setor (OS, OSCIPS, OSCS) destinatárias de recursos públicos cumpram os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos consistentes na divulgação pela via eletrônica de todas as informações sobre suas atividades e resultados, dentre outros o estatuto social atualizado; termos de ajustes; planos de trabalho; relação nominal dos dirigentes, valores repassados; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico- financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal.

A verificação da implementação de tais medidas será incluída nas ações da fiscalização, cujo descumprimento poderá ensejar a adoção de medidas previstas em Lei.

SDG, em 18 de abril de 2018.

SÉRGIO CIQUERA ROSSI
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

ANEXO XV

Instrução Normativa do TCE/SP nº 01/2020 (art. 176 a 184)
(para conhecimento)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
INSTRUÇÕES Nº 01/2020
(TC-A-011476/026/16)

(SEI nº 7766/2020-77)

Seção IV – DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO E DE FOMENTO

Art. 176. As transferências voluntárias a Organizações da Sociedade Civil (OSC), com classificação econômica de subvenções, auxílios e contribuições, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão realizadas exclusivamente mediante formalização de termo de colaboração ou termo de fomento.

Art. 177. Os órgãos da administração direta do Poder Executivo, as respectivas autarquias, fundações, consórcios intermunicipais, consórcios públicos, empresas públicas e sociedades de economia mista e suas subsidiárias deverão informar, via sistema AUDESP (módulo Seletividade de Ajustes Terceiro Setor), os dados relativos aos ajustes tratados nesta Seção.

Art. 178. Para fins de fiscalização e apreciação dos ajustes selecionados via sistema eletrônico, os órgãos e entidades públicos, mencionados no art. 177, encaminharão, para fins de cadastramento em processo eletrônico, exclusivamente por meio digital ou diretamente via web, observando a formatação prevista nas disposições atinentes ao e-TCE/SP divulgadas em Comunicado específico na página eletrônica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da requisição emitida pela Fiscalização, os seguintes documentos:

I - folha de rosto (conforme modelo disponibilizado pelo e-TCE/SP);

II - ofício de encaminhamento, assinado digitalmente pelo responsável;

III - edital de chamamento público para a seleção da Organização da Sociedade Civil (OSC), nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, acompanhado de comprovante de sua divulgação, ou justificativa detalhada para sua dispensa ou inexigibilidade, nos termos dos arts. 30 a 32 da referida Lei Federal, acompanhada da devida publicação;

IV - eventuais pedidos de esclarecimento e impugnações ao edital de chamamento público, acompanhados das respostas ofertadas pelo órgão conessor aos requerentes;

V - ato de designação da comissão de seleção, quando for o caso;

VI - recursos eventualmente apresentados pelas OSCs e respectivas manifestações e decisões do órgão conessor;

VII - ata de julgamento do chamamento público, ato de homologação e divulgação do resultado do julgamento, quando for o caso;

VIII - comprovante da divulgação em sítio oficial do poder público na internet e/ou publicação do resultado da seleção e da respectiva homologação, quando for o caso;

IX - comprovação do cumprimento das exigências previstas na alínea "a", 118 inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;

X - declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III e VII do art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição deste Tribunal de Contas para verificação;

XI - plano de trabalho aprovado pelo Poder Público, a ser apresentado nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;

XII - declaração de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;

XIII - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional, bem como as instalações da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto do ajuste;

XIV - demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;

XV - pareceres do órgão técnico e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública, nos termos do art. 35, incisos V e VI, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;

XVI - estatuto social registrado da OSC;

XVII - ata de eleição do quadro dirigente atual da OSC;

XVIII - quadro de dirigentes da OSC, com respectivos, endereço residencial, número e órgão expedidor da carteira de identidade (RG ou RNE) e CPFs;

XIX - declaração atualizada acerca da não existência no quadro diretivo da OSC de membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; XX - declaração quanto à compatibilização e à adequação das despesas da parceria aos dispositivos dos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

XXI - declaração com indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;



EDUCAÇÃO

XXII - nota(s) de empenho vinculada(s) ao termo, quando for o caso;
XXIII - termo de colaboração/fomento e publicação de seu extrato em meio oficial de publicidade da Administração Pública; e,
XXIV - Termo de Ciência e de Notificação (Anexo RP-09), relativo à tramitação 119 do processo neste Tribunal de Contas. Parágrafo único – Para os ajustes não selecionados, a documentação acima especificada deverá permanecer na origem, à disposição deste Tribunal, por 5 (cinco) anos contados a partir do término da vigência dos mesmos.
Art. 179. Os termos aditivos, modificativos ou complementares, os distratos e rescisões relativos aos ajustes selecionados, serão encaminhados para fins de cadastramento em processo eletrônico, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua assinatura, exclusivamente por meio digital ou diretamente via web, com atuação específica em processo dependente aos autos que tratam do ajuste inicial, observando-se a formatação prevista nas disposições atinentes ao e-TCESP, devendo estar acompanhados de ofício assinado digitalmente pelo responsável e dos seguintes documentos:
a) folha de rosto (conforme modelo disponibilizado pelo e-TCESP);
b) justificativas sobre as alterações ocorridas;
c) plano de trabalho, se configuradas as hipóteses dos arts. 57 e/ou 72, §2º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;
d) memória de cálculo contendo quantidades e custos detalhados e cronograma atualizado, quando cabíveis;
e) parecer(es) técnico(s) e/ou jurídico(s), se couber;
f) autorização prévia da autoridade competente;
g) publicação em meio oficial de publicidade da Administração Pública, do extrato do termo;
h) nota(s) de empenho vinculada(s) ao termo, quando for o caso;
e i) Termo de Ciência e de Notificação (Anexo RP-09), caso haja alteração das partes que assinaram o ajuste inicial. Parágrafo único - Os termos aditivos, modificativos ou complementares e os distratos referentes aos ajustes não selecionados, bem como a documentação acima especificada deverão permanecer à disposição deste Tribunal, por 5 (cinco) anos contados a partir do término da vigência dos mesmos.
Art. 180. Compete ao órgão ou entidade público(a):
I - estabelecer, formalmente, a data limite para apresentação das comprovações de despesas anuais ou totais;
II - divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes aos repasses financeiros às organizações da sociedade civil, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos dos arts. 10 e 11 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;
III - desenvolver mecanismos para cumprimento do disposto nos arts. 63, 120 §1º e 65 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações (observar o disposto no inciso II do art. 81-A da referida lei);
IV - permitir a atuação em rede para execução do objeto da parceria, atendido o art. 35-A da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;
V - autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo para aplicação dos recursos e prestação de contas, desde que atendidas as exigências do art.26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
VI - fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes; expedir relatórios de execução do termo de colaboração ou de fomento, e, quando houver, de visita técnica in loco realizada durante a sua vigência;
VII - exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas – inclusive nota fiscal eletrônica –, do número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público(a) a que se referem;
VIII - receber e examinar a prestação de contas apresentada e emitir parecer conclusivo, nos termos do art. 200 destas Instruções;
IX - no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, exigir das entidades beneficiárias, no prazo previsto no art. 70, § 1º, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento;
X - suspender, por iniciativa própria, novos repasses aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior sem a devida implementação das medidas saneadoras apontadas pela Administração ou pelos órgãos de controle interno ou externo, e exigir da entidade parceira a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;
XI - esgotadas as providências dos incisos IX e X, comunicar a ocorrência a este Tribunal, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis (artigo 37 da LC nº 709/93), por meio de ofício assinado digitalmente pelo responsável, fazendo referência ao número do processo neste Tribunal, se houver, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão ou pela entidade para a regularização

da pendência, observando-se as disposições do art. 199 destas Instruções; XII - expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento deste Tribunal, conforme o disposto no inciso XVII, do art. 2º, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993;
XIII - exigir da OSC, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas 121 propostas com os resultados alcançados; e,
XIV - exigir da OSC, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo contido no Anexo RP-10.
Art. 181. Para fins de fiscalização e acompanhamento dos ajustes selecionados, os órgãos e entidades públicos mencionados no art. 177 remeterão a este Tribunal, até 30 (trinta) de junho do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, os seguintes documentos:
- folha de rosto (conforme modelo disponibilizado pelo e-TCESP);
II - ofício de encaminhamento, assinado digitalmente pelo responsável;
III - certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pelo órgão concessor e respectivos períodos de atuação;
IV - certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pela fiscalização da execução do termo de colaboração ou de fomento e respectivos períodos de atuação;
V - certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da OSC, forma de remuneração, períodos de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento;
VI - certidão contendo os nomes e CPFs dos responsáveis pelo controle interno do órgão concessor, os respectivos períodos de atuação, os afastamentos e as substituições;
VII - relatório anual de execução do objeto do ajuste, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
VIII - relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, elaborado pela Administração Pública e homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, demonstrando que a parceria permanece a melhor opção, utilizando como base comparativa os dados informados no documento previsto no inciso XIV do art. 178 desta Seção, bem como parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas elaborado pelo gestor da parceria;
IX - Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do termo de colaboração ou de fomento, conforme modelo contido no Anexo RP10;
X - relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela OSC para os fins estabelecidos no 122 termo de colaboração ou de fomento, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;
XI - conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para movimentação dos recursos do termo de colaboração ou de fomento, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras;
XII - comprovante de divulgação do Balanço Patrimonial da OSC, dos exercícios encerrado e anterior;
XIII - demais demonstrações contábeis e financeiras da OSC, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício; XIV - certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
XV - na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;
XVI - comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados, ou comprovação de que será utilizado no próximo exercício, desde que a parceria permaneça vigente; XVII - parecer conclusivo elaborado nos termos do art. 200 destas Instruções;
XVIII - declaração atualizada acerca da não existência no quadro diretivo da OSC de membro de Poder ou do Ministério Público, ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade; XIX - declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, ainda que previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;



EDUCAÇÃO

XX - informação e comprovação da destinação de eventuais bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento, quando do término da vigência do ajuste;

e XXI - Termo de Ciência e de Notificação (Anexo RP-09), relativo à tramitação do processo de prestação de contas neste Tribunal de Contas.

§ 1º No caso de adoção de procedimentos simplificados a que alude o art. 63, § 3º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, a 123 documentação relativa à prestação de contas deverá observar o que dispõe o regulamento próprio do ente federado e deverá conter elementos que permitam avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento, contendo no mínimo as exigências previstas nos incisos V, VII, IX, XI e XVI deste artigo.

§ 2º Os documentos previstos nos incisos acima deverão ser encaminhados, para fins de cadastramento em processo eletrônico, exclusivamente por meio digital ou diretamente via web, com autuação específica em processo dependente aos autos que tratam do ajuste inicial, observando a formatação prevista nas disposições atinentes ao e-TCESP divulgadas em Comunicado específico na página eletrônica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 3º Os documentos originais de receitas e despesas referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou de origem pública, vinculados ao ajuste selecionado, depois de contabilizados, ficarão arquivados na OSC à disposição deste Tribunal por 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas ao órgão concessor. § 4º Toda documentação explicitada nesta Seção referente a termo de colaboração ou de fomento e à respectiva prestação de contas também se aplica aos ajustes não selecionados, devendo permanecer no órgão público e/ou na entidade beneficiária à disposição deste Tribunal, por 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas ao órgão concessor.

Art. 182. Os órgãos e entidades públicos mencionados no art. 177 enviarão a este Tribunal, exclusivamente por meio digital ou diretamente via web, no prazo de 3 (três) dias úteis da ocorrência (art. 37 da LC nº 709/93), a abertura de processo administrativo por descumprimento do ajuste informando as cláusulas descumpridas e eventuais medidas adotadas, observando-se as disposições do art. 199 destas Instruções.

Art. 183. Os responsáveis pela fiscalização da execução do termo de colaboração ou do termo de fomento e/ou o(s) responsável(is) pelos controles internos deverão comunicar a este Tribunal, exclusivamente por meio digital ou diretamente via web, no prazo de 3 (três) dias úteis da ocorrência (art. 37 da LC nº 709/93), qualquer irregularidade ou ilegalidade praticada pela OSC na utilização dos recursos ou bens de origem pública, bem como o desfecho do respectivo procedimento administrativo instaurado e demais providências adotadas, inclusive quanto à restituição de saldo de recursos e rendimentos de aplicação financeira, observando-se as disposições do art. 199 destas Instruções. Parágrafo único. Se não houver consenso dos responsáveis pela fiscalização para a comunicação conjunta, o membro dissidente deverá fazê-la 124 individualmente, em qualquer das situações descritas e no prazo constante no caput deste artigo.

Art. 184. No caso de encerramento da parceria por decurso do prazo de vigência do termo de colaboração ou de fomento em trâmite neste Tribunal, o órgão ou entidade público(a) deverá enviar, exclusivamente por meio digital ou diretamente via web, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados do término do prazo estipulado para a OSC prestar contas do último ano-exercício, por meio de ofício assinado digitalmente pelo responsável, fazendo referência ao número do processo neste Tribunal, a comprovação do encerramento de todas as contas do termo de colaboração ou de fomento finalizado, com comprovação da devida destinação dos saldos de recursos repassados, captados ou gerados em função da execução do ajuste, para aquele órgão ou para a conta do novo termo.

ANEXO XVI

Relatório sobre a execução do objeto da parceria (Inciso VII do art. 181 da IN nº. 01/2020 TCESP) (PARA CONHECIMENTO).

Relatório quadrimestral, anual ou final sobre a execução do objeto da parceria com a apresentação das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados, a partir do cronograma acordado.

Observação: O Relatório deve conter, no mínimo, os dados solicitados abaixo.

Número da Parceria		Período de Execução	Período de Vigência
Nome da Organização			
CNPJ	Telefone	E-mail	Nome do órgão repassador
Objeto da Parceria			
1. Relatório - Execução das Metas			
1.1 Ações Programadas (de acordo com o Plano de Trabalho)			
1.2 Ações executadas (implantação de projeto, comparando-se o previsto no Plano de Trabalho aprovado com o efetivamente executado)			
1.3 Alcance dos Objetivos dos Benefícios alcançados pelo público alvo, ressaltando as metas alcançadas, a população beneficiada durante e posterior à execução do projeto			
1.4 Conclusão (fazer uma conclusão no relatório descrevendo se o objeto proposto no Plano de Trabalho foi atingido em sua totalidade)			
1.5 Justificativa de atrasos ou ações não cumpridas			
Data	Nome do Presidente ou do Representante Legítimo e assinatura do Presidente ou do Representante		

Código (desconsiderar)	Descrição do Procedimento	Quantidade Aprovada	Valor Unitário	Valor Total
Metas Quantitativas		Execução/Período		Execução/Período
Quantidade Estimada	Valor Mensal	Quantidade Aprovada	Valor Mensal	Quantidade Aprovada
%		%		Valor Mensal
% das Metas				

EXECUÇÃO DAS METAS QUALITATIVAS

Descrição das Metas	Valor	Parâmetro	Período	Período	Período
TOTAL					

Descrição	Mínimo pactuado	Percentual Atingido		
Metas Qualitativas				

Observação: As metas deverão ser avaliadas pela Unidade de Gestão, mediante procedimentos de supervisão, os quais observarão o cumprimento das cláusulas, condições e períodos estabelecidos no Termo, contendo no mínimo, os dados acima.

**ANEXO XVII
DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA ÀS REGRAS DE TRANSPARÊNCIA**

Chamamento Público UGE/GG nº/202....

A Organização da Sociedade Civil _____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o (a) sr. (a) _____, (qualificação) DECLARA, sob as penas da lei, que durante o período de vigência da parceria, atenderá os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos, nos termos do art.11 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e alterações, bem como em atenção ao comunicado TCESP/SDG nº 016/2018 e alterações.

(Data)

(representante legal)

**ANEXO XVIII
DECLARAÇÃO DO CONTADOR RESPONSÁVEL**

Chamamento Público UGE/DEIN nº/202....

Eu, _____, inscrito no CRC sob nº _____, responsável pela contabilidade do(a) OSC _____, declaro para os devidos fins que a referida organização apresenta Escrituração de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e com as Normas Brasileira de Contabilidade, conforme apresentação dos Balanços e Demonstrativos Contábeis.

(Data)

(Profissional responsável por balanços e demonstrações contábeis)

CRC nº

(representante legal da OSC)



EDUCAÇÃO

Local e data:

Responsáveis pela Organização da Sociedade Civil: (nome, cargo e assinatura)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
UGE/GG Nº 003/2022, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022
ÓRGÃO INTERESSADO: UGE/DEIN
PROCESSO SEI Nº 17275/2022

O Município de Jundiaí, por meio da Unidade de Gestão de Educação - UGE, torna público, para ciência dos interessados, a abertura de procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria objetivando a execução de contratação de serviços de suporte especializado para atendimento aos estudantes com Surdocegueira, Cegueira ou Baixa Visão, matriculados no Sistema Municipal de Ensino da Educação Infantil I ao Ensino Fundamental I. A seleção será conduzida pela Comissão de Seleção, devidamente designada e será regida pela Lei nº 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016, com as alterações dadas pelo decreto nº 28.169, de 02 de maio de 2019 e pelas normas contidas no presente Edital. As despesas decorrentes do presente chamamento público correrão à Dotação Orçamentária nº: 13.01.12.361.201.2778.3350.3900.0000 e 13.01.12.365.201.2788.3350.3900.0000.

Integra(m) este edital, o(s) seguinte(s) anexo(s):

- Anexo I - Descrição do objeto da Parceria e Condições Gerais;
- Anexo II - Modelo Termo de Credenciamento;
- Anexo III - Modelo de Declaração de Regularidade;
- Anexo IV - Modelo Declaração Trabalho Infantil;
- Anexo V - Modelo das Diretrizes para elaboração da proposta;
- Anexo VI - Modelo de Declaração de Vedações (art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014);
- Anexo VII - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos para Celebração da Parceria (art.34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014);
- Anexo VIII - Critérios de Análise das Propostas;
- Anexo IX - Modelo de Certidão de Dirigentes (inciso XVIII do art. 178 e inciso V do art. 181 da IN 01/2020);
- Anexo X - Modelo de Declaração Quanto à Composição do Quadro Diretivo;
- Anexo XI - Modelo de Declaração de Não Contratar Servidor ou Empregado Público;
- Anexo XII - Modelo de Declaração de Atendimento ao TCESP;
- Anexo XIII - Modelo de Minuta do Termo de Colaboração;
- Anexo XIV - Comunicado SDG 016/2018 (PARA CONHECIMENTO);
- Anexo XV - Instrução Normativa do TCE/SP nº 01/2020 (art. 176 a 184) (PARA CONHECIMENTO);
- Anexo XVI - Relatório sobre a execução do objeto da parceria (Inciso VII do art. 181 da IN nº. 01/2020 TCESP);
- Anexo XVII - Declaração de observância às regras de transparência;
- Anexo XVIII - Declaração do contador responsável.
- Anexo XIX- Repasses ao terceiro setor- termo de ciência e de notificação - termo de colaboração/fomento.
- Anexo XX - Repasses ao terceiro setor- demonstrativo integral das receitas e despesas - termo colaboração/fomento (Inciso IX do art. 181 da IN nº 01/2020 TCESP).

O Edital estará disponível, na íntegra, com todos os seus Anexos, no "site" <https://marcoregulatorio.jundiai.sp.gov.br/> entrar no link "Chamamento Público" acessar "Educação" (grátis).

PROPOSTA:

A "PROPOSTA" deverá ser entregue na sede da Unidade de Gestão de Educação, Departamento de Educação Inclusiva, sito à Avenida Dr Cavalcanti, nº 396, Prédio do Espaço Pedagógico, sala 11, Vila Arens, Jundiaí/SP, CEP 13201-003, nos dias 10/01/2023 e 11/01/2023 no horário das 09h às 12h e das 14h às 16h. A proposta deve ser entregue em envelope lacrado, devidamente identificado com título: "Proposta Edital Chamamento Público UGE/GG Nº/2022 - nome da OSC." Todas as páginas da proposta deverão estar assinadas pelo responsável da OSC e numeradas. A proposta deverá estar perfeitamente legível sem rasuras, emendas ou borrões.

Não serão aceitas propostas que não estiverem de acordo com o descrito no preâmbulo deste Edital.

Serão aceitas as propostas recebidas no período de 10/01/2023 e 11/01/2023. As propostas recebidas após este prazo serão descartadas.

DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:

Data: 12/01/2023

Horário: 09h

Local: Centro de Formação e Capacitação "Prof Paulo Freire", localizado na Avenida Dr Cavalcanti, nº 396, Vila Arens, Jundiaí/SP, CEP 13201-003

1. DO OBJETO:

1.1. Objetiva o presente chamamento público a celebração de parceria com organizações da sociedade civil para a realização do objeto constante do Anexo I do presente Edital, que contém as características, os detalhes, padrões e informações que deverão ser usados como parâmetros pelas organizações/entidades/associações para o preparo das propostas.

2. DO VALOR:

2.1. O valor total de referência para a realização do objeto é de R\$15.100,00 (quinze mil e cem reais) por ano.

Dotação Orçamentária: 13.01.12.361.201.2778.3350.3900.0000 e 13.01.12.365.201.2788.3350.3900.0000.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar da seleção:

3.1.2. Entidades privadas sem fins lucrativos que não distribuam entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

3.1.3. As sociedades cooperativas previstas na Lei Federal nº 9.867, de 10 de novembro de 1999, as OSCs integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social, as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda, as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural, e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

3.1.4. As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

3.2. Em todas as hipóteses os objetivos e finalidades institucionais das organizações da sociedade civil deverão ser compatíveis com o objeto deste chamamento público.

3.3. É vedada a participação de organização da sociedade civil que:

3.3.1. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

3.3.2. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

3.3.3. Tenha como dirigente membro do Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública do Município de Jundiaí, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

3.3.4. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) Tiver sido sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) Tiver sido reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

3.3.5. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jundiaí;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com o Município de Jundiaí;

d) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

3.3.6. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

3.3.7. Tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;



EDUCAÇÃO

b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

3.4. Poderá ser permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização que venha celebrar o termo de colaboração, desde que a organização da sociedade civil signatária do termo possua:

a) Mais de cinco anos de inscrição no CNPJ;

b) Capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

3.4.1. A organização da sociedade civil que assinar o termo deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos as não celebrantes, ficando obrigada a, no ato da respectiva formalização:

a) Verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas;

b) Comunicar à administração pública em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede.

3.5. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação da organização da sociedade civil e seu impedimento de prosseguir na seleção.

3.6. As organizações da sociedade civil interessadas em participar do presente Edital de Chamamento Público, deverão enviar a proposta de acordo com o item 5 deste Edital.

4. DO CREDENCIAMENTO:

4.1. No dia e hora estipulados no preâmbulo deste Edital, para a realização da sessão de abertura das propostas, as organizações da sociedade civil poderão estar representadas por agentes credenciados, para tanto deverá ser exibido o competente instrumento de procuração, com poderes específicos para o fim a que se destina, credenciando o representante, inclusive para recebimento de intimações, ciência de todos os atos e desistência de recursos em geral, se for o caso.

4.1.1. Será admitido apenas um credenciado para cada organização da sociedade civil interessada.

4.2. O credenciamento far-se-á por meio do competente instrumento de procuração, público ou particular, em original ou cópia autenticada, devendo obrigatoriamente apresentar os dados constantes do Anexo II.

4.2.1. Caso o instrumento de procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhado dos documentos comprobatórios dos poderes do outorgante.

4.3. Quando a organização da sociedade civil for representada por Diretor, este deverá comprovar essa qualidade por meio de cédula de identidade e Estatuto Social, acompanhados da última ata que elegeu a Diretoria em exercício, devidamente registrada no órgão competente.

4.4. O documento de credenciamento deverá ser entregue em separado do envelope da proposta.

4.5. A não apresentação do documento de credenciamento não ensejará a desclassificação ou inabilitação da organização da sociedade civil. No entanto, o representante ficará impedido de se manifestar ou responder pela organização durante os trabalhos da Comissão de Seleção.

4.6. Os documentos de credenciamento serão retidos pela Comissão de Seleção e juntados ao processo administrativo.

4.7. Fica dispensada a exigência contida na cláusula 4.1. e 4.3. desde que o representante da organização esteja devidamente constituído nos autos do processo administrativo que cuida do seu respectivo cadastro.

4.8. Juntamente com o credenciamento, a OSC deverá apresentar declaração de regularidade, conforme Anexo III.

5. DAS PROPOSTAS:

5.1. A proposta deverá ser apresentada em envelope contendo as especificações do serviço a ser executado, perfeitamente legível, sem rasuras, sem emendas, borrões, entrelinhas, acréscimos ou supressões, obedecido o modelo que acompanha o presente Edital (Anexo V), em via única, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo representante legal da organização da sociedade civil ou pelo representante credenciado e deverá conter:

5.1.1. A denominação, endereço/CEP, telefone, e-mail e CNPJ da organização da sociedade civil.

5.1.2. A proposta deverá contemplar todas as orientações e detalhamentos indicados no Anexo I e Anexo V.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1. No dia, hora e local designados no preâmbulo do edital, será realizada sessão pública para abertura das propostas, podendo o

interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, nos termos do item 4 deste Edital.

6.2. Por ocasião da sessão pública de abertura das propostas, serão abertos os envelopes, que serão examinados e rubricados pela Comissão de Seleção e pelos presentes que assim o desejarem.

6.3. Da reunião para abertura dos envelopes será lavrada ata circunstanciada assinada pelos representantes das OSC's presentes ao ato e pelos membros da Comissão de Seleção. Todas as manifestações e esclarecimentos constarão obrigatoriamente na respectiva ata.

6.4. A Comissão de Seleção julgará as propostas de acordo com os critérios previstos no Anexo VIII e comunicará o resultado de seu julgamento na mesma sessão, ou, sendo inviável essa hipótese, a Comissão suspenderá os trabalhos para análise das propostas em sessão privada, comunicando o resultado do julgamento por meio de publicação na Imprensa Oficial do Município.

6.4.1. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não seja a mais vantajosa em termos financeiros, considerando o valor de referência constante do item 2 deste edital.

6.4.2. A Comissão observará os demais critérios de julgamentos estabelecidos no item 12.2.3. do Anexo I.

6.5. Divulgada a classificação final na Imprensa Oficial do Município, será concedido o prazo de cinco dias úteis para eventuais recursos contra a classificação e/ou desclassificação da proposta.

6.5.1. Interposto, o recurso será comunicado às demais organizações da sociedade civil participantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação da Imprensa Oficial do Município.

6.6. Decorrido o prazo recursal contra a classificação final e/ou decididos os eventuais recursos que forem interpostos, a autoridade competente homologará o procedimento e divulgará o resultado do julgamento na página institucional do Município de Jundiá, na internet indicada no preâmbulo deste edital, e na Imprensa Oficial do Município.

6.7. A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.

6.8. A celebração e a formalização do termo dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

6.8.1. Aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado pela organização da sociedade civil melhor classificada, no prazo e condições previstas neste Edital, em especial ao conteúdo do Anexo I; a OSC deverá atender também aos requisitos de habilitação em conformidade com os arts. 21-A e 21-B do Decreto Municipal nº 26.773/2016 e arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.8.2. Emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) Do mérito do plano, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria;

c) Da viabilidade de sua execução;

d) Da verificação do cronograma de desembolso;

e) Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para a avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

f) Da designação do gestor da parceria;

g) Da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

6.8.3. Da emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

6.8.4. Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os subitens 6.8.2 e 6.8.3 concluíam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

7. ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS E RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

7.1. Esclarecimento de dúvidas: Até o 5º (quinto) dia útil antecedente à data fixada para recebimento dos envelopes, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos de dúvidas sobre o ato convocatório do chamamento público, sendo que quaisquer informações ou esclarecimentos poderão ser obtidos exclusivamente através do e-mail: dein@jundiá.sp.gov.br, contendo a identificação do número do chamamento público objeto da consulta no período de 09/12/2022 a 03/01/2023.

7.2. Somente serão prestados esclarecimentos aos e-mails que forem devidamente recebidos no Município na forma acima e dentro do prazo especificado. Não serão prestados esclarecimentos de dúvidas por



EDUCAÇÃO

telefone e não serão prestados esclarecimentos fora do prazo estipulado no item 7.1 deste edital.

7.3. Impugnações: Até o 5º (quinto) dia útil após publicação do edital na Imprensa Oficial do Município, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Chamamento Público de 2ª a 6ª feira, devendo conter a identificação do número do Chamamento Público objeto da consulta através do e-mail: dein@jundiai.sp.gov.br no período de 09/12/2022 a 16/12/2023.

7.4. Somente serão aceitas as impugnações que forem devidamente protocoladas no Município na forma acima.

7.5. As defesas, impugnações, pedidos de reconsideração, representações e reclamos de qualquer natureza, deverão ser formulados por escrito, assinados pelo representante legal da organização da sociedade civil, com comprovação dessa qualidade.

7.6. As impugnações deverão ser endereçadas à Comissão de Seleção para análise e, se for o caso, reconsiderar a decisão que deu origem à irrisignação da organização da sociedade civil. Na hipótese de manutenção da decisão, a Comissão encaminhará o recurso à autoridade competente, devidamente informado, para decisão, com observância dos prazos legais.

7.7. O recurso contra as decisões da Comissão de Seleção terá efeito suspensivo.

7.8. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

8.1. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito desta parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso apresentado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

8.1.1. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

8.1.2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo;

8.1.3. Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela fiscalização ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

8.2. Os recursos recebidos em decorrência desta parceria serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

8.2.1. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos

8.3. Fica vedada qualquer pretensão de liberação de parcela dos recursos de forma antecipada.

9. DA FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA:

9.1. Após tomadas as providências previstas nos itens 6.8.1 e 6.8.2., a organização da sociedade civil selecionada será convocada para assinar o Termo, cuja minuta integra o presente Edital – Anexo XIII, no prazo de 10 (dez) dias úteis, bem como apresentar os documentos constantes nos arts. 21-A e 21-B do Decreto Municipal nº 26.773/16 e arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

9.1.1. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período mediante a apresentação de justificativa pela entidade, que será submetida à apreciação do Município.

9.1.2. Caso o Município decida que não estão atendidos todos os documentos constantes nos arts. 21-A e 21-B do Decreto Municipal nº 26.773/16 e arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14 e documentos solicitados no item 6.8.1 deste Edital, a organização da sociedade civil, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, garantindo o contraditório e a ampla defesa, poderá complementar com os documentos faltantes nos termos do previsto no § 1º do art. 21 do Decreto Municipal nº 26.773/16.

9.1.3. Na hipótese de a organização selecionada não atender aos requisitos referentes à documentação a ser apresentada, a entidade mais bem classificada poderá ser convidada nos termos da proposta apresentada. Caso aceite celebrar a parceria, será efetuada a verificação dos respectivos documentos, sendo esse procedimento a ser seguido sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no Edital.

10. DAS PENALIDADES:

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração pública, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

10.1.1. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

10.1.2. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Municipal.

10.1.3. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de reincidência na aplicação da sanção prevista no item 10.1.2 deste Edital, desde que a natureza da infração seja considerada grave e resulte danos à Administração Pública Municipal.

10.1.4. A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com a Administração Pública Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.1.5. A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 10.1.4 deste Edital.

10.2. Fica garantido o contraditório e a ampla defesa à organização da sociedade civil parceira, por meio de procedimento de aplicação de penalidade, que se inicia com encaminhamento dos fatos que demonstram seu cabimento e a indicação das penalidades aplicáveis, pela autoridade competente da Pasta gestora do termo de parceria, que notificará a organização da sociedade civil parceira para apresentação de defesa prévia no prazo:

a) de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da intimação, no caso da penalidade prevista no item 10.1.1 deste Edital;

b) de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da intimação, nos casos das penalidades previstas nos demais itens;

10.3. Os procedimentos de aplicação de penalidades seguirão as regras estabelecidas na Lei Federal nº 13.019, de 2014 e no Decreto Municipal nº 26.773, de 2016.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do processo seletivo na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão de Seleção em contrário.

11.3. É facultada à Comissão de Seleção ou à autoridade superior, em qualquer fase do processo seletivo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, notadamente para sanear falhas formais, a qual deverá ser atendida dentro do prazo concedido pela referida Comissão, não comprometendo a segurança do certame.

11.4. A autoridade competente para a aprovação do chamamento público poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

11.5. As organizações da sociedade civil assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.

11.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município.

11.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da organização da sociedade civil, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.8. As normas que disciplinam este Chamamento Público serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Município, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Prof.ª Vasti Ferrari Marques

Gestora da Unidade de Gestão de Educação - UGE



EDUCAÇÃO

ANEXO I

DESCRIÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA E CONDIÇÕES GERAIS

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto da parceria visa a execução da contratação de serviço de suporte especializado para atendimento aos estudantes com Surdocegueira, Cegueira ou Baixa Visão, matriculados no Sistema Municipal de Ensino da Educação Infantil I ao Ensino Fundamental I.

2. DO VALOR:

2.1. O valor de referência total estimado pelo Município de Jundiá, considerado o período de 12 meses é de R\$15.100,00 (quinze mil e cem reais).

3. PÚBLICO ALVO:

Estudantes com Surdocegueira, Cegueira ou Baixa Visão, matriculados no Sistema Municipal de Ensino da Educação Infantil I ao Ensino Fundamental I.

4. META:

A Organização da Sociedade Civil deverá garantir o atendimento semanal de 05 (cinco) estudantes com Surdocegueira, Cegueira ou Baixa Visão matriculados nas Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino, desde a Educação Infantil I até o Ensino Fundamental I.

3.1. A apresentação de propostas nos termos deste Edital vincula a organização da sociedade civil ao atendimento de metas referenciadas pela administração pública através da Unidade de Gestão de Educação.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

5.1. O prazo de vigência da parceria será de 2 (dois) anos, a contar da assinatura do Termo, prorrogável a critério da Administração, até o limite legalmente permitido.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

6.1. A continuidade das atividades nos exercícios financeiros subsequentes fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Município de Jundiá, bem como à aprovação da prestação de contas.

7. OBJETIVO:

7.1. Por meio da prestação de serviço especializado, com foco no desenvolvimento acadêmico dos estudantes, este serviço tem como objetivo potencializar o processo de aprendizagem dos estudantes com Surdocegueira, Cegueira ou Baixa Visão, matriculados no Sistema Municipal de Ensino da Educação Infantil I ao Ensino Fundamental I.

7.2. Objetivos específicos:

7.2.1. Celebrar Termo de Colaboração entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil para a execução de serviço de atendimento aos estudantes com Surdocegueira, Cegueira ou Baixa Visão, no âmbito do município de Jundiá, selecionados através deste Chamamento Público, desde que cumpridos os requisitos previstos neste Edital.

8. DOS PROFISSIONAIS NECESSÁRIOS

A Contratada se obriga a manter equipe composta pelos seguintes profissionais:

a. Pedagogo;

8.1. Os profissionais mantidos pela OSC contratada deverão ser devidamente registrados pelo Regime CLT ou por celebração de contrato de prestação de serviço como pessoa jurídica.

8.2. O pedagogo deverá ter experiência mínima de um ano na área de atuação, com especialização Baixa Visão e Cegueira ou ainda Surdocegueira e experiência comprovada na área da alfabetização em Braille e Soroban.

9. ABRANGÊNCIA:

9.1. O serviço deverá ser executado obrigatoriamente no âmbito do Município de Jundiá.

9.2 O serviço poderá ocorrer de forma descentralizada, em região a ser definida pela Unidade de Gestão de Educação.

10. CONFIGURAÇÃO DO TRABALHO:

10.1. Provisões Institucionais, Físicas, Materiais e Financeiras

10.1.2 Iniciar os serviços logo após o recebimento da Ordem de Serviço a ser emitida pela Unidade de Gestão de Educação;

10.1.3 Assumir inteira responsabilidade sobre a execução das ações e atividades propostas;

10.1.4 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e/ou prejuízos, materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, à Prefeitura ou a terceiros;

10.1.5 Observar as prescrições relativas às Leis Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais e quaisquer outras não mencionadas, bem como o pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta da execução do Contrato, isentando a Prefeitura de qualquer responsabilidade;

10.1.6 Apresentar os relatórios dos atendimentos mensais, discriminando o nome dos alunos, tipo de atendimento, data, horário e o demonstrativo da carga horária cumprida no mês, juntamente com a Nota Fiscal de faturamento e os documentos/certidões obrigatórios;

10.1.7 Disponibilizar profissionais capacitados, experientes e com larga vivência na condução do trabalho.

10.1.8 Coordenar a produção dos conteúdos para atender os objetivos estabelecidos para cada segmento de ensino, de acordo com as diretrizes estabelecidas no item 6;

10.1.9 Realizar o planejamento, gestão e execução da aplicação da avaliação e atendimentos;

10.1.10 Proceder a análise dos resultados de cada ação em termos de ponto forte e fracos, sugestões, críticas, necessidade de reformulações, submetendo-se a revisão e aprovação da Unidade de Gestão de Educação;

10.1.11 Serão de responsabilidade exclusiva da contratada, os seguintes recursos:

10.1.11.1 Materiais: material de papelaria; testes/escalas padronizadas e atualizadas para avaliação e folha de registro; copos descartáveis e café.

10.1.11.2 Pedagógicos: jogos de estimulação e brinquedos;

10.1.11.3 Humano: contratação de profissionais capacitados para o exercício das atividades, com cumprimento das obrigações trabalhistas pertinentes;

10.1.11.4 Estrutural: local para o atendimento de acordo com os critérios de acessibilidade arquitetônica.

10.1.12 Responsabilizar-se pelas despesas de locomoção, alimentação e outros não mencionados, de seu pessoal, sejam diretos ou terceirizados.

10.1.13 Disponibilizar mobiliários, bebedouros, microcomputadores, impressoras e demais equipamentos que julgar necessário.

10.1.14 Caso o início dos atendimentos ocorra quando ainda estiver em vigência o período de calamidade pública causado pela Pandemia, a OSC deverá elaborar estratégias para que o trabalho seja executado de maneira remota, através de contato telefônico, internet e /ou mídias sociais

10.2. O atendimento pela OSC seguirá o planejamento de:

10.2.1 Recebimento do encaminhamento direcionado pelo Departamento de Educação Inclusiva, por meio da Plataforma Digital de DeIn;

10.2.2 Avaliação realizada pelos profissionais especialistas contratados;

10.2.3 Elaboração de um Plano de Atendimento, de modo a conter o planejamento do trabalho a ser desenvolvido com o estudante, em cada área de atuação;

10.2.4 Atendimento ao estudante para a execução do Plano de Atendimento;

10.2.5 Avaliação quadrimestral para identificação do desenvolvimento do estudante e planejamento das próximas ações;

10.2.6 Estudo de caso com as equipes escolares para o alinhamento do trabalho.

10.3. Especificações da Avaliação Pedagógica

Avaliação Pedagógica frente a dificuldade relatada no documento intitulado Encaminhamento, este elaborado pela equipe escolar ou no Relatório de Avaliação Multidisciplinar realizado por OSC contratada, considerando o desenvolvimento das habilidades escolares e ainda acesso às informações.

10.3.1. A avaliação deverá considerar os aspectos referentes à necessidade de alfabetização em Braille, ensino do Soroban e a adaptação de materiais para o favorecimento do desenvolvimento das habilidades escolares.

10.3.2. A OSC contratada deverá compilar todas as avaliações em banco de dados de sistema próprio. O sistema deverá gerar e disponibilizar relatórios de indicadores, com informações sobre o número de estudantes atendidos, serviços prestados, etc.

As informações deverão ser prestadas sempre que solicitadas pelo Departamento de Educação Inclusiva, para tomada de ações voltadas ao aperfeiçoamento das políticas públicas.

10.4. Devolutivas:

Os atendimentos deverão ser conduzidos de acordo com a necessidade do estudante, após o término da avaliação na respectiva especialidade.

10.4.1. A OSC contratada realizará a devolutiva da avaliação realizada aos responsáveis;

10.4.2. Os profissionais darão orientações às equipes escolas de modo a potencializar o desenvolvimento do estudante;



EDUCAÇÃO

10.4.3. Os profissionais darão orientações aos responsáveis, sempre que necessário.

10.5 Metodologias:

10.5.1 A OSC deverá atender semanalmente 05 (cinco) estudantes com o diagnóstico de Surdocegueira, Cegueira ou Baixa Visão, matriculados no Sistema Municipal de Ensino de maneira rotativa;

10.5.2 A OSC deverá iniciar o processo de avaliação direta ao estudante no prazo máximo de sete dias corridos, após receber o encaminhamento do Departamento de Educação Inclusiva;

10.5.3 A OSC contratada deverá agendar os horários de avaliação, sempre no contraturno escolar em que o estudante frequenta;

10.5.4 Os atendimentos serão realizados em duplas ou individualmente.

10.5.5 O critério para a organização das duplas de estudantes com o diagnóstico de Surdocegueira, Cegueira ou Baixa Visão, para o atendimento será definido, após a avaliação, pelo especialista da OSC contratada.

10.5.6 Em caso de desligamento do estudante, caberá à equipe da OSC solicitar ao Departamento de Educação Inclusiva novos encaminhamentos para a reposição da vaga.

10.6 Carga horária

Cada estudante deverá receber 1(uma) hora de atendimento semanalmente.

Devido a especificidade da faixa etária da Educação Infantil, poderá ser ainda organizado atendimento semanal de 1 (uma) hora, sendo divididas em dois dias de 30 minutos de atendimento.

10.7 Critérios de Desligamento:

Cada estudante poderá ser desligado no caso de:

10.7.1 superou a dificuldade apresentada na ficha de Encaminhamento, conforme o resultado da avaliação quadrimestral;

10.7.2 ocorrerem duas faltas consecutivas ou não, durante o agendamento dos responsáveis com a Assistência Social;

10.7.3 ocorrerem três faltas consecutivas ou não, sem justificativa médica, durante os atendimentos;

10.7.4 transferência de matrícula para rede particular ou outra cidade;

10.7.5 não ser elegível para o serviço.

10.8 Ação frente a desligamento:

10.8.1 A OSC deverá zelar junto aos responsáveis pela frequência do estudante.

10.8.2 Antes de ocorrer o desligamento, caso o estudante apresente duas faltas, a OSC contratada deverá comunicar à unidade escolar de origem para que reforce com os responsáveis a importância da assiduidade.

10.8.3 No caso de ocorrer três faltas consecutivas ou não, sem justificativa médica, ocasionando o desligamento do estudante, a OSC contratada deverá comunicar o Conselho Tutelar de referência da unidade escolar em que o estudante está matriculado.

10.9 Documentação do estudante:

A OSC deverá enviar ao Departamento de Educação Inclusiva e unidade escolar via Plataforma Digital, os seguintes documentos:

10.9.1 Relatório da Avaliação multidisciplinar constando o resultado da avaliação, por área de atuação;

10.9.2 Plano de Atendimento Individualizado constando o planejamento do trabalho a ser desenvolvido com o estudante durante o semestre;

Ressalta-se que a elaboração do Plano de Atendimento deverá ser realizada por área de atuação em que o estudante foi considerado elegível, de forma individualizada, em documento próprio, compartilhado pelo Departamento de Educação Inclusiva.

O Plano deverá ser elaborado em consonância com o Plano de Desenvolvimento Individualizado do estudante, sendo este elaborado pela equipe escolar e o professor do atendimento educacional especializado.

10.9.3 Relatório de Avaliação semestral, constando a evolução do estudante após a intervenção do especialista;

10.9.4 Relatório de Desligamento (abandono/desistência), no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a confirmação do ato.

10.10 Trabalho junto às equipes escolares da rede municipal de ensino:

A OSC deverá desenvolver as seguintes ações junto às equipes escolares:

10.10.1 Estudo de caso com a participação do profissional que atende a criança e 1 (um) ou 2 (dois) responsáveis da unidade escolar. Esse encontro acontecerá 1 (uma) vez por quadrimestre, com duração prevista de 1 (uma) hora. O cronograma será elaborado pelo Departamento de Educação Inclusiva, respeitando o calendário de estudo de caso.

10.10.2 Formação aos educadores da rede municipal de educação. Os temas da formação serão elencados a partir da necessidade identificada junto às equipes escolares. O cronograma será elaborado pelo Departamento de Educação Inclusiva, respeitando o calendário de formação.

10.10.3 Visita trimestral à unidade escolar para observação do estudante no ambiente escolar e orientações específicas aos educadores, com a permanência dos atendimentos ao estudante, durante o período de visita.

10.11 Local do Atendimento

10.11.1 Os atendimentos serão realizados em espaço disponibilizado pela OSC, devendo obrigatoriamente atender aos critérios de acessibilidade arquitetônica.

10.11.2 Os atendimentos poderão ocorrer em mais de uma região de Jundiaí a ser designada pela Unidade de Gestão de Educação.

10.12 A contratante caberá:

10.12.1. Fiscalizar e acompanhar sistematicamente a execução do contrato, estabelecendo dois gestores, sendo um administrativo e outro operacional;

10.13.1 O gestor indicado pela Unidade de Gestão de Educação deverá:

10.13.2 Receber e conferir mensalmente os relatórios de atendimento/avaliações e apontar eventuais discrepâncias nos lançamentos;

10.13.3. Obter a aprovação dos relatórios e da Nota Fiscal do faturamento

10.14. Indicadores de avaliação:

10.14.1. As ações de monitoramento e avaliação do gestor público e da CMA (Comissão de Monitoramento e Avaliação) compreendem a verificação:

I. Do número de atendimentos correspondente às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

II. Da permanência da equipe de referência de acordo com os termos do Plano de Trabalho durante todo o período de vigência;

III. Das estratégias metodológicas realizadas conforme descrição no Plano de Trabalho apresentado.

IV. Desenvolvimento dos estudantes em acompanhamento, por meio de instrumentos elaborados pelo Departamento de Educação Inclusiva e pela OSC.

10.15. Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerá por meio de:

I Visitas periódicas da Coordenação Pedagógica da Unidade de Gestão de Educação - Departamento de Educação Inclusiva a OSC contratada para avaliação do trabalho realizado, podendo ser agendadas ou não;

II Encontros bimestrais da Unidade de Gestão de Educação - Departamento de Educação Inclusiva com o coordenador do serviço;

III Reuniões "in loco" com os gestores escolares para a análise em conjunto do trabalho realizado pela OSC contratada;

IV Verificação do número de estudantes atendidos e número de vagas contratadas;

V Verificação das estratégias realizadas, conforme Plano de Trabalho a ser elaborado pela OSC contratada em consonância com o Departamento de Educação Inclusiva;

VI Análise dos níveis de desenvolvimento dos estudantes em acompanhamento, por meio de instrumentos elaborados pelo Departamento de Educação Inclusiva e pela OSC contratada;

VII Estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários, conforme artigo 36, V do Decreto Municipal nº 26.733, de 22 de dezembro de 2016, com alterações dadas pelo Decreto Municipal nº 28.169, de 02 de maio de 2019.

10.16. Normas Gerais:

10.16.1. Para os efeitos deste Edital, aplica-se o conceito de equipe de trabalho previsto no § 1º do art. 32 do Decreto Municipal nº 26.773, de 2016.

10.16.2. A organização da sociedade civil selecionada não poderá cobrar do usuário, qualquer complementação ao valor pago pelo serviço prestado nos termos deste Edital.

10.16.3. A organização da sociedade civil selecionada responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao usuário ou seu responsável, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços.

10.16.4. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercido pelo Município de Jundiaí sobre a execução dos serviços, a organização da sociedade civil selecionada reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa do Município de Jundiaí, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à organização da sociedade civil parceira.

10.16.5. É de responsabilidade exclusiva e integral da organização da sociedade civil selecionada:

10.16.6 A utilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Jundiaí, e ainda, a prestação dos serviços a serem executados não implica



EDUCAÇÃO

vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre o Município de Jundiá e a organização da sociedade civil selecionada.

10.16.7 Assumir inteira responsabilidade sobre a execução das ações e atividades propostas.

10.16.8 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e/ou prejuízos, materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, à Prefeitura ou a terceiros.

10.16.9 Apresentar os relatórios dos atendimentos mensais, discriminando o nome dos alunos, tipo de atendimento, data, horário e o demonstrativo da carga horária cumprida no mês, juntamente com a Nota Fiscal de faturamento e os documentos/certidões obrigatórios;

10.16.10 Disponibilizar profissionais capacitados, experientes e com larga vivência na condução do trabalho.

10.16.11 Coordenar a produção dos conteúdos para atender os objetivos estabelecidos para cada segmento de ensino, de acordo com as diretrizes estabelecidas no item 7;

10.16.12 Realizar o planejamento, gestão e execução da aplicação da avaliação e atendimentos;

10.16.13 Proceder a análise dos resultados de cada ação em termos de ponto forte e fracos, sugestões, críticas, necessidade de reformulações, submetendo-se a revisão e aprovação da Unidade de Gestão de Educação;

10.16.14 Responsabilizar-se pelas despesas de locomoção, alimentação e outros não mencionados, de seu pessoal, sejam diretos ou terceirizados.

10.16.15 Disponibilizar mobiliários, bebedouros, microcomputadores, impressoras e demais equipamentos que julgar necessário.

11. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

11.1. O preenchimento da proposta deverá observar rigorosamente os requisitos previstos no Anexo V – Modelo de Proposta.

12. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA:

12.1. Este Chamamento Público será processado e julgado pela Comissão de Seleção de acordo com a composição presente no item 18 deste Anexo.

12.2. Caberá à Comissão de Seleção:

12.2.1. Analisar individualmente e julgar as propostas em conformidade com os termos deste Edital;

12.2.2. A comissão pode solicitar à organização da sociedade civil proponente informações adicionais sobre os projetos;

12.2.3. Classificar as propostas das Organizações da Sociedade Civil obedecendo os critérios estabelecidos no Anexo VIII;

12.2.4. Desclassificar as organizações da sociedade civil interessadas que desatender às exigências legais e as estabelecidas neste Edital;

12.2.5. Produzir todos os documentos necessários ao atendimento dos termos deste Edital, relativos ao julgamento das propostas das organizações da sociedade civil interessadas, bem como elaborar ata da sessão de julgamento;

12.2.6. Manifestar-se, em caso de eventuais recursos das organizações da sociedade civil interessadas, relativos ao julgamento das propostas.

12.3. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não seja a mais vantajosa em termos financeiros, considerado o valor de referência constante deste chamamento público.

13. AS DESPESAS DECORRENTES DO PRESENTE CHAMAMENTO CORRERÃO À CONTA DA RUBRICA:

Recursos alocados no proveniente da seguinte fonte: Dotação Orçamentária 13.01.12.361.201.2778.3350.3900.0000 e 13.01.12.365.201.2788.3350.3900.0000.

14. DA DIVULGAÇÃO DA PARCERIA NA INTERNET:

14.1. A organização da sociedade civil selecionada deverá divulgar esta parceria na internet e em locais visíveis de sua sede social e do estabelecimento em que exerça suas ações.

15. DO PLANO DE TRABALHO:

15.1. Homologado o resultado do chamamento público, a OSC será convocada para apresentar, no prazo de 10 dias úteis, Plano de Trabalho em conformidade com a proposta vencedora, contendo:

15.1.1 Descrição do trabalho a ser realizado;

15.1.2 Descrição do Fluxo de trabalho;

15.1.3 Descrição das atividades e formas de execução;

15.1.4 Descrição das estratégias metodológicas para aferição do desenvolvimento dos estudantes acompanhados;

15.1.5 Descrição de metas a serem atingidas e de atividades a serem executadas;

15.1.6 Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

15.1.7 Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das serviços;

16. DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA:

16.1. Os documentos e declarações do item 9.1 do Edital deverão estar em ordem e válidos para a celebração da parceria.

17. ESPECIFICIDADES DO REPASSE MENSAL:

17.1. Os repasses dos recursos financeiros obedecerão ao previsto no Cronograma de Desembolso, a ser informado pela organização da sociedade civil, na entrega do Plano de Trabalho.

18. CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO:

18.1. A Comissão de Seleção será composta pelos seguintes membros: Cícera Aparecida Escoura Bueno, Cintia de Jesus Capatto Tromboni, Mário Eugênio Simões Onofre (titulares) e Alda Pinheiro Cruz, Marcela Fernanda de Souza Ambrósio Giarretta, Walkiria Plaza Nunes (suplentes), designados conforme Portaria nº 67, de 12 de abril de 2022, publicada na imprensa oficial do Município de 22 de abril de 2022, Edição 5077.

19. INDICAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA:

19.1. Serão responsáveis pela gestão da parceria a Sra. Karina Verardo Teodoro de Godoi (titular) e Aduino Douglas Parre (suplente), designados conforme Portaria 68, de 12 de abril de 2022, publicada na imprensa oficial do Município de 20 de abril de 2022, Edição 5076.

20. INDICAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

20.1. A Comissão de Monitoramento e Avaliação será constituída por Joyce Rodrigues da Mota Iole, Maristela Cristina Martins Grando, Adriana Faccioni (titular) e Eduardo Boaventura, Aline de Oliveira Tsun, Arabelle Barbosa Calciolari (suplente), membros indicados pela Unidade de Gestão de Educação em conformidade com a Portaria nº 69 de 12 de abril de 2022, publicada na Imprensa Oficial do Município de 20 de abril de 2022.

ANEXO II TERMO DE CREDENCIAMENTO

(ATENÇÃO: Este termo deverá ser apresentado fora do envelope)

A organização da sociedade civil _____, inscrita no CNPJ sob n., com sede na _____ CREDENCIA o(a) Sr.

(a), portador(a) do RG n., para representá-la no Chamamento Público UGE/GG nº/2022, a ser realizado pelo Município de Jundiá, dando-lhe poderes de representação em geral podendo interpor e desistir de recursos, bem como praticar todos os demais atos inerentes a esse processo de seleção.

LOCAL/DATA:

NOME/FUNÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL:

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL:

ANEXO III DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

Chamamento Público UGE/GG nº/2022

A Organização da Sociedade Civil _____, inscrita no CNPJ n. _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, (qualificação) DECLARA, sob as penas da lei, que reúne condições de apresentar no momento oportuno e de manter durante o período de vigência da parceria em referência, às instalações e condições materiais adequadas à execução do objeto e cumprimento das metas estabelecidas, de acordo com o inciso V do art. 16 do Decreto nº. 26.773, de 22 de dezembro de 2016 e respeitado o disposto no §5º, do art. 33 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014.

(data)

(representante legal)

ANEXO IV DECLARAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

Chamamento Público UGE/GG nº/2022

Página 79 de 309



EDUCAÇÃO

Estratégias Metodológicas	Periodicidade	Resultados Esperados (Qualitativos e Quantitativos)

- Listar os profissionais envolvidos, carga horária, especificando o período trabalhado e atividade realizada;

Cargo	Escolaridade	Carga Horária	Forma de contratação (ex: CLT, RPA, MEI)

- Demonstrar coerência com o orçamento;
- Informar, caso houver, ações que não serão subsidiadas pelo mecanismo de apoio escolhido, mas que são importantes na compreensão geral do serviço. Neste caso é necessário indicar como essas ações serão custeadas.

Previsão de Receitas e Despesas a serem realizadas na execução das atividades (Plano de Aplicação dos Recursos)

Despesa	Item da despesa	Quantidade	Valor Total

10) Indicadores de Avaliação: Apresentar informações e/ou instrumental para mensurar o alcance dos objetivos específicos, qualitativos e quantitativos.

VALOR SOLICITADO:

Solicitamos para execução desta Proposta o valor de R\$ _____ (digitar por extenso).

Local/Data

Assinaturas:

Presidente ou Representante Legal: _____

Responsável pela Coordenação Técnica: _____

Responsável pela Execução: _____

Responsável pela Prestação de Conta: _____

ANEXO VI DECLARAÇÃO DE VEDAÇÕES (ART. 39, DA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 2014)

Chamamento Público UGE/GG nº/2022

A organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a)....., (qualificação) DECLARA, sob as penas da lei, que a OSC e seus dirigentes não se submetem às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, a saber:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV- tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, exceto se: for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

1. for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

2. a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

d) a prevista no inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

(data)

(representante legal)

ANEXO VII DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA (art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014)

Chamamento Público UGE/GG nº/2022

A organização da sociedade civil....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a), (qualificação), DECLARA, sob as penas da lei, que desde a celebração e durante o período de vigência da parceria em referência cumpre as exigências contidas nos incisos II, III e VII do art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, com alterações posteriores, bem como que a documentação pertinente se encontra à disposição deste Município e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para verificação, como forma de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação, além da sua idoneidade perante os órgãos das Administrações Públicas Federal, Estadual e Municipal, consoante disposto no inciso III do art. 21-A do Decreto nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016.

(data)

(representante legal)

ANEXO VIII

CRITÉRIOS DE ANÁLISES DAS PROPOSTAS

As propostas serão analisadas de acordo com os seguintes critérios:

Cré debates de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação máxima por item
(A) Adequação da proposta ao edital e política da Educação Especial	0 (zero): Não atendeu	04 (quatro) pontos
	2 (dois): Atende parcialmente	
	4 (Quatro): Atendeu plenamente – A OSC apresentou proposta inteiramente adequada ao solicitado nos itens do edital	
(B) Clareza e coerência no detalhamento do serviço (O detalhamento se configurou na análise geral da proposta, sobretudo na relação e nexos entre seus itens).	0 (zero): Não atendeu	04 (quatro) pontos
	2 (dois): Atende parcialmente	
	4 (quatro): Atendeu plenamente - A OSC apresentou proposta com texto claro e coerente quanto ao detalhamento do serviço a ser executado	
(C) Clareza e adequação dos processos de monitoramento e avaliação que serão utilizados durante a execução do serviço.	0 (zero): Não atendeu	04 (quatro) pontos
	2 (dois): Atende parcialmente	
	4 (quatro): Atendeu plenamente - A OSC apresentou proposta com processos de monitoramento e avaliação claros e adequados ao projeto a ser executado	
D) Estratégias metodológicas	0 (zero): Não atendeu	04 (quatro) pontos
	2 (dois): Atende parcialmente	



EDUCAÇÃO

compatíveis com o alcance dos objetivos do serviço a ser executado	4 (quatro): Atendeu plenamente - A OSC apresentou proposta com estratégias metodológicas compatíveis com o alcance dos objetivos do projeto a ser executado	
(E) Descrição pormenorizada das instalações físicas, equipamentos e mobiliários disponíveis para a realização do objeto da parceria a ser celebrada.	0 (zero): Não atende	02(dois) pontos
	1(um): Atende parcialmente	
	2(dois): Atende plenamente	
(F) Indicação dos resultados que se pretende alcançar em decorrência da parceria (metas a serem atingidas, indicadores e prazos para execução das ações)	0 (zero): Não atende	02(dois) pontos
	1(um): Atende parcialmente	
	2 (dois): Atende plenamente	
(G) Demonstração da capacidade de articulação de trabalho junto às unidades escolares da rede municipal.	0 (zero): Não atende	02 (dois) pontos
	1 (um): Atende parcialmente	
	2 (dois): Atende plenamente	
(H) Equipe profissional mínima com vínculo empregatício adequado à execução do objeto.	0 (zero): Não atende	04 (quatro) pontos
	2 (dois): Atende parcialmente	
	04 (quatro): atende plenamente	
(I) A OSC possui sede em Jundiá	0 (zero): Não atende	04 (quatro) pontos
	04 (quatro): atende plenamente	
	04 (quatro): atende plenamente	
(J) A OSC por iniciativa própria indicou alguma ação inovadora ao serviço a ser executado	0 (zero): Não atende	04 (quatro) pontos
	2 (dois): Atende parcialmente	
	04 (quatro): atende plenamente	

§1º - Para aferição da nota, será atribuída pontuação de 0 (zero), 2 (dois) ou 4 (quatro) para os itens "A", "B" e "C", "D", "H" e "J" sendo:

- I. 0 (zero): não atende;
- II. 2 (dois): atende parcialmente;
- III. 4 (quatro): atende plenamente.

§2º - No item "E", "F", "G" serão atribuídos: 0 (zero) ou 1 (um), 2 (dois) sendo:

- I. 0 (zero): não atende;
- II. 1 (um): atende parcialmente;
- III. 2 (dois): atende plenamente.

§3º - No item "I", serão atribuídos: 0 (zero) ou 4 (quatro) sendo:

- I. 0 (zero): não atende;
- II. 4 (quatro): atende plenamente.

§4º - Conceitos de Adequação:

Não Atende: texto apresentando informações antagônicas e erros graves na abordagem do objeto ou não abordando o objeto indicado; as informações não correspondem ao solicitado no edital.

Atende Parcialmente: texto com informações incompletas, não possibilitando a compreensão do objeto como um todo, coerência do objeto com os serviços propostos incompletos.

Atende Plenamente: Texto com informações completas sobre o objeto da parceria, tecnicamente compatíveis e atendimento às prescrições do Edital: domínio sobre o tema, coerência e integração da proposta com a estrutura especificada no edital, clareza e objetividade da exposição.

§4º - A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens, sendo a pontuação máxima de 34 (trinta e quatro) pontos.

§5º - Serão desclassificadas as propostas que:

- I. Apresentarem nota final igual ou inferior a 17 (dezesete) pontos.

§6º - Os casos de empate serão analisados de acordo com os critérios abaixo, na seguinte ordem:

- I. maior nota no item (A);
- II. maior nota no item (J);
- III. maior nota no item (I);
- IV. maior nota no item (G);
- V. maior tempo de abertura no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ de sua matriz.

§7º - O valor da proposta não será objeto de pontuação e classificação, mas serão rejeitadas aquelas despesas que não possuam nexo de causalidade, conformidade com o objeto da parceria e o cumprimento das normas pertinentes.

ANEXO IX

CERTIDÃO DE DIRIGENTES (inciso V do art. 181 da IN 01/2020)

Certificamos para fins de prestação de contas referente ao (instrumentonº) que:

1. (nome), portador do RG nº.....e CPF nº..... residente e domiciliado na..... atua como presidente da entidade....., inscrita no CNPJ sob nº.....com sede na rua , nº no período de..... a.....(mencionar também a forma de remuneração).
2. Repetir para cada membro

Em caso de alteração dos dados lançados na presente certidão, por quaisquer motivos, será emitida outra em substituição com as novas informações dos dirigentes da OSC.

Local e data

Nome e assinatura dos membros

ANEXO X

DECLARAÇÃO QUANTO À COMPOSIÇÃO DO QUADRO DIRETIVO

Chamamento Público UGE/GG nº/2022

A organização da sociedade civil....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a)....., (qualificação) DECLARA, sob as penas da lei, que não há em seu quadro diretivo membro de Poder ou do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, o que será mantido durante o período de vigência da parceria em referência, sob pena de responsabilização.

(data)
(representante legal)

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAR SERVIDOR OU EMPREGADO PÚBLICO

Chamamento Público UGE/GG nº/2022

A organização da sociedade civil....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a), (qualificação) DECLARA, sob as penas da lei, que durante o período de vigência da parceria não haverá contratação ou remuneração, a qualquer título e com os recursos repassados por força do Instrumento em referência, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, ainda que previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

(data)
(representante legal)

ANEXO XII

Página 85 de 309

EDUCAÇÃO

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO TCESP

Chamamento Público UGE/GG nº/2022

A organização da sociedade civil....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a)....., (qualificação) DECLARA, sob as penas da lei, que está ciente quanto à obrigatoriedade de assinar, juntamente com a parceria, o “Termo de Ciência e Notificação” para o TCESP, e que o desatendimento poderá gerar penalização.

(data)

(representante legal)

ANEXO XIII TERMO DE COLABORAÇÃO Nº / que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a (NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL) _____, com o objetivo de (DESCRIÇÃO) ____.

Processo nº _ /

O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, inscrito no CNPJ sob o nº 45.780.103/0001-50, com sede na cidade de Jundiá, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr..... presente também, Sr....., Secretário Municipal de..... doravante denominada apenas MUNICÍPIO, e, de outro, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº com sede na Rua, nº,-SP, neste ato representada por seu Presidente ou Procurador, Sr. portador da CI/RG nº..... e do CPF/MF nº....., doravante designada simplesmente OSC, celebram o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, referente ao Chamamento Público nº /, cujo extrato foi publicado na Imprensa Oficial do Município de de que se regerá pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelo Decreto Municipal nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem por objetivo, mediante a conjugação de esforços mútuos, (DESCRIÇÃO DO OBJETO) e na conformidade da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, do Anexo I - Plano de Trabalho, do Anexos II – Metas, do Anexo III – Prestação de Contas e Anexo IV – RP-09 da IN nº 01/2020 do TCE/SP, que constituem parte integrante do presente Termo.

Parágrafo único – O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante Termo Aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pelo MUNICÍPIO ou pela OSC e, neste caso, acolhida por meio de parecer técnico favorável do órgão competente, desde que ratificado pelo Gestor da Unidade, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste Termo e respectivo Plano de Trabalho, os previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I- Do MUNICÍPIO:

- elaborar e conduzir a execução da política pública; emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente Termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC, respeitada a manifestação do competente Conselho Municipal, conforme o caso;
- supervisionar, acompanhar, fiscalizar e avaliar qualitativa e quantitativamente a execução do objeto deste Termo conforme critérios definidos no Plano de Trabalho e Anexos, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- transferir os recursos financeiros na forma consignada na presente parceria, de acordo com o cronograma de desembolso previsto, que guardarão consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- publicar, na Imprensa Oficial do Município, extrato deste termo e de seus aditivos;
- designar gestor, conforme Portaria 68, de 12 de abril de 2022, publicada na imprensa oficial do Município de 20 de abril de 2022, Edição 5076.

g) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação, Portaria nº69 de 12 de abril de 2022, publicada na Imprensa Oficial do Município de 20 de abril de 2022.

h) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria, observando inclusive o disposto no §1º do art. 54 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

i) examinar e julgar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

j) na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO e desde que resguardados o contraditório e a ampla defesa, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;

k) divulgar no sítio eletrônico oficial os meios de apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;

l) aplicar as penalidades previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa e observada a competência fixada no Decreto Municipal nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016.

m) Da OSC:

Para o cumprimento do objeto desta parceria a OSC se obriga a oferecer o recurso técnico necessário, observadas todas as condições de execução previstas nos termos do Anexo I do Edital que prevalecerá no caso de divergência com o disposto neste Termo e ainda:

n) executar o Plano de Trabalho (isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do art. 35-A da Lei Federal nº 13.019, de 2014), bem como aplicar os recursos públicos apenas no objeto da parceria e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia e aos ditames dos arts. 45 e 46 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

o) zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as normas técnicas e operacionais vigentes, notadamente quanto ao estado de conservação, higiene e funcionamento das suas dependências e quanto ao atendimento igualitário e digno aos usuários;

p) manter quadro de Recursos Humanos compatível com a legislação pertinente e os serviços e ações definidos no Plano de Trabalho;

q) manter o funcionamento do estabelecimento em horário comercial, podendo ser estendido em comum acordo entre as partes, desde que preservado o conforto, segurança e adequação às necessidades específicas para a realização do procedimento ou da ação;

r) obter as licenças e autorizações necessárias dos órgãos públicos para o funcionamento do serviço, observando ainda a legislação da VISA vigente;

s) observar, durante a execução de suas atividades, todas as orientações, protocolos, fluxos e regulações expedidas pelo MUNICÍPIO;

t) não cobrar do usuário e/ou de seu acompanhante qualquer valor pelos serviços prestados nos termos deste Termo;

u) não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, quaisquer dados oriundos da prestação de seus serviços, para fins de experimentação;

v) justificar ao usuário, ou ao seu representante por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional relativo a este Termo;

w) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO, que emitirá orientações e diretrizes acerca da identidade visual do MUNICÍPIO;

x) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;

Y) permitir e facilitar o acesso de representantes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;

z) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o



EDUCAÇÃO

objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

- a.1) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- b.1) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- c.1) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco, observado o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- d.1) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;
- e.1) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do MUNICÍPIO e contendo:
 - f.1) comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
 - g.1) demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime estabelecido pelo MUNICÍPIO; e
 - h.1) comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
- i.1) prestar contas, eletronicamente, por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do MUNICÍPIO, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis, bem como com o Manual de Prestação de Contas a ser recebido pela OSC;
- j.1) divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo MUNICÍPIO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a divulgação, na forma da lei;
- h.1) armazenar, em arquivo próprio, os documentos originais que compõem a prestação de contas durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor é responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o MUNICÍPIO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- a) acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução da parceria, especialmente quanto ao cumprimento integral do Plano de Trabalho e das metas e objetivos estabelecidos;
- b) acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativos, técnico e financeiro, propondo medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
- c) realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os representantes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste Termo e do Plano de Trabalho;
- d) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira;
- e) determinar, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a forma da realização de pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho;
- f) realizar visita técnica in loco durante a execução do objeto da parceria com a consequente elaboração de relatório técnico;
- g) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados, além da hipótese prevista na letra "k" do inciso I da Cláusula Segunda deste Termo;
- h) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, que conterá, no mínimo, os elementos constantes no §1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- i) emitir parecer técnico conclusivo da análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório mencionado no

item anterior, observando ainda o disposto no art. 70 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

- j) instaurar tomada de contas especial antes do término da vigência da parceria diante de irregularidades na execução do objeto e elaborar competente relatório final de tomada de contas especial, na forma dos arts. 56 e seguintes do Decreto nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016;
 - k) disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
 - l) notificar a OSC para sanar qualquer irregularidade verificada e/ou apresentar defesa prévia escrita na forma estabelecida em decreto municipal;
 - m) aplicar a penalidade de advertência nos casos em que a irregularidade não tiver sido sanada e/ou a defesa prévia escrita for indeferida, de acordo com o disposto em decreto municipal;
 - n) conceder prazo, na forma do decreto municipal, para a interposição de recurso administrativo em face da penalidade aplicada;
 - o) comunicar, por intermédio de relatório devidamente instruído, ao superior hierárquico a respeito de irregularidades insanáveis que poderão ensejar a aplicação da penalidade de suspensão temporária da participação em chamamento público e/ou de declaração de inidoneidade, com respaldo nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.
- § 1º - Fica designado, como gestor,(NOME, CARGO OCUPADO, LOTAÇÃO).....e, como suplente, (NOME, CARGO OCUPADO, LOTAÇÃO).
- § 2º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de publicação de portaria e de simples apostilamento.
- § 3º - Em caso de ausência temporária do gestor, o(a) suplente assumirá até o retorno daquele.
- § 4º - Em caso de vacância da função de gestor, o suplente ou quem o Gestor da Unidade de indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a nomeação de novo gestor por meio de portaria.

CLÁUSULA QUARTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA é órgão colegiado e centralizado, devidamente constituído por ato publicado na Imprensa Oficial do Município, destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas pelo MUNICÍPIO com organizações da sociedade civil, ao qual compete em especial:

- a) avaliar e monitorar o cumprimento do objeto de qualquer parceria firmada pelo MUNICÍPIO, podendo se valer de apoio técnico de terceiros e delegar competência;
- b) avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- c) analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- e) solicitar aos demais órgãos municipais ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- f) julgar os recursos administrativos interpostos pela OSC em face da aplicação da penalidade de advertência pelo gestor da parceria;
- g) analisar e, se não constatada qualquer irregularidade ou omissão, homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- h) analisar, manifestar-se conclusivamente e, se não constatada qualquer irregularidade ou omissão, homologar a prestação anual de contas da parceria de que trata o §5º do art. 69 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- i) analisar e manifestar-se conclusivamente acerca do relatório final da tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto;
- j) analisar e manifestar-se conclusivamente acerca do parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas de que tratam os arts. 67, 71 e 72 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

- a) dá-se ao presente ajuste o valor anual de R\$ (.....), com repasse mensal de R\$



EDUCAÇÃO

- (.....), sendo o valor global R\$(.....);
- b) o MUNICÍPIO repassará sempre à OSC a parcela mensal de acordo com o Cronograma de Desembolso constante às fls. ____ dos autos do Processo Administrativo em epígrafe;
- c) a OSC apresentará os documentos referentes às atividades e ações efetivamente prestadas, obedecendo para tanto o Plano de Trabalho o Cronograma de Desembolso, as metas, objetivos e formas de execução estabelecidos;
- d) o MUNICÍPIO revisará e processará a análise do faturamento e dos documentos recebidos da OSC;
- e) depois de efetivados os itens “b”, “c” e “d” e constatado pelo MUNICÍPIO eventual não cumprimento do Plano de Trabalho ou irregularidade, o MUNICÍPIO efetuará o desconto no valor a ser passado no mês subsequente;
- f) Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência desta parceria, ultrapassado o prazo de 12 (doze) meses de sua vigência, os preços constantes do Plano de Trabalho poderão sofrer variação tendo por base a data da apresentação da proposta, observado como limite máximo a variação do índice INPC/IBGE. O pedido de reajuste deverá ser expressamente formulado pela OSC e será submetido à análise e negociação com o Município, podendo ser concedido a partir da data do protocolo do pedido, mantida como base de cálculo a data da proposta, desde que haja prévia comprovação de reserva de recursos por parte da Unidade Gestora da parceria e confirmação quanto à disponibilidade financeira/orçamentária ouvida a Unidade de Gestão de Governo e Finanças.
- g) é vedada a realização de despesa, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução desta parceria serão financiadas com recursos das dotações 13.01.12.361.201.2778.3350.3900.0000 e 13.01.12.365.201.2788.3350.3900.0000.

Parágrafo único. Em caso de prorrogações as despesas serão suportadas por dotações destacadas especificamente para essa finalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados à OSC bens públicos necessários ao cumprimento do seu objeto, os quais poderão ser disponibilizados por meio do Plano de Trabalho, de Termo de Permissão de Uso ou de instrumento congênere em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

- a) os bens adquiridos pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado;
- b) extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos com recursos da parceria poderão ser doados à própria OSC, de acordo com o interesse público, mediante justificativa formal do Gestor da Unidade de Gestão de Educação, atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao caso;
- c) a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e previstos no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC deverá aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO conforme Plano de Trabalho e prestar contas em estrita observância à Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, ao Decreto nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016, e à regulamentação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO

A presente parceria terá vigência de..... (.....) meses, da data da ordem de início da execução do ajuste, se não for revisto ou denunciado por qualquer das partes, no prazo previsto na letra “a” da cláusula Décima.

- a) no mínimo 30 (trinta) dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o Plano de Trabalho, mediante Termo Aditivo e prévia autorização do Gestor da Unidade de Gestão de Educação, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e autorizada pelo titular da Unidade, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente;

- b) o MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso constatado;
- c) será permitido alterar as condições e prorrogar a vigência do presente Termo, nos moldes da legislação municipal, sendo vedada, no entanto, a alteração de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PARALISAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

- a) esta parceria poderá ser denunciada a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique, por escrito, à outra tal intenção, com 120 (cento e vinte) dias de antecedência;
- b) a inobservância de qualquer disposição legal, das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-la rescindida de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial;
- c) constituem motivo para a denúncia desta parceria:
- (c.1.) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas e da legislação aplicável;
- (c.2.) o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- (c.3.) a modificação da finalidade ou da estrutura da OSC, que prejudique a sua execução.
- a) ocorrendo a paralisação, rescisão ou denúncia do presente ajuste, o MUNICÍPIO e a OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data da assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data;
- b) havendo indícios concretos de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial com o escopo de apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria;
- c) por ocasião da paralisação, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de acréscimo de correção monetária e juros diários de mora de 0,033%, cujo comprovante de depósito bancário deverá ser enviado pela OSC à Unidade de Gestão de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

- a) Proteção de dados em cumprimento da Lei 13.709/2018. As Partes, por si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem do objeto desta parceria, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a vigência do ajuste, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD). Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e das regulamentações emitidas posteriormente pela autoridade reguladora competente. A OSC deverá assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem acessar dados pertinentes na medida que sejam estritamente necessários para a finalidade desta parceria, assegurando ainda que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromisso de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.
- b) Regularidade da coleta. Cada uma das Partes deverá garantir que quaisquer dados pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos de acordo com as regras previstas na LGPD, sendo da Parte Controladora a responsabilidade pela obtenção e controle das autorizações e/ou consentimentos necessários junto aos titulares dos dados.
- c) Tratamento de dados. De acordo com o que determina a Lei Geral de Proteção de Dados, as Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso unicamente para os fins e pelo tempo necessário para o cumprimento das suas obrigações e para a adequada execução do objeto ajustado, ou ainda com fundamento em outra base legal válida e específica. A OSC deverá colocar à disposição do MUNICÍPIO, caso seja solicitada, toda a informação necessária para cumprimento de tal obrigação e permitir inspeções, auditorias e contribuir com elas em relação ao tratamento de dados pessoais.
- d) Segurança e boas práticas. Cada uma das Partes deverá também adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observada a natureza dos dados tratados. A OSC deverá auxiliar o MUNICÍPIO na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança que possam ocorrer e na elaboração dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais quando necessário.



EDUCAÇÃO

e) Monitoramento da conformidade. Cada uma das Partes compromete-se a acompanhar e monitorar a conformidade das suas práticas, assim como as dos seus suboperadores e quaisquer terceiros, com as obrigações de proteção dos dados pessoais previstas neste instrumento, e deverá, quando necessário, fornecer à outra Parte as informações pertinentes para fins de comprovação destes controles. A OSC deverá notificar imediatamente o MUNICÍPIO ao receber o requerimento de um titular de dados e quando for o caso, auxiliar o MUNICÍPIO na elaboração de resposta de tal requerimento.

f) Propriedade dos dados. O presente instrumento não modifica ou transfere a propriedade ou o controle sobre os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito deste instrumento, que permanecerão sendo de propriedade do seu proprietário originário.

g) Comunicação. Cada uma das Partes obriga-se a comunicar uma à outra, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, por escrito e entregue na forma física no endereço do Município ou na forma eletrônica nos endereços de e-mail conforme edital e respectivos anexos, qualquer descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, assim como qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante à outra Parte, aos dados pessoais e/ou aos seus titulares, devendo neste caso a OSC fornecer informações suficientes para que o MUNICÍPIO cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e ao(s) respectivo(s) titular(es) do(s) dado(s), mencionando no mínimo o seguinte: i) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados; ii) as informações sobre os titulares envolvidos; iii) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; iv) os riscos relacionados ao incidente; v) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e vi) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

h) Cooperação. As Partes comprometem-se a cooperar mutuamente, fornecendo informações e adotando outras medidas razoavelmente necessárias com o objetivo de auxiliar a outra Parte no cumprimento das suas obrigações de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados.

i) Devolução/Eliminação dos Dados. Cada Parte se compromete ainda, imediatamente, nas hipóteses de rescisão da parceria, por qualquer motivo, ou por solicitação da outra Parte, a devolver ao MUNICÍPIO ou eliminar, conforme o caso, todos os dados pessoais disponibilizados, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito desta parceria, certificando por escrito o MUNICÍPIO, o cumprimento de tal obrigação obtidos ou coletados no âmbito da relação pactuada, salvo se houver base legal válida e específica para manutenção de determinadas informações. " (neste caso, criar declaração padrão para empresa assinar junto com a rescisão;

j) Responsabilidade. A OSC responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros decorrentes."

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta parceria fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de Imprensa Oficial do Município, no prazo de (.....) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

- espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;
- resumo do objeto;
- crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da Nota de Empenho;
- Prazo de vigência e data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

a) Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com as Cláusulas deste Termo e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, respeitados o contraditório e a ampla defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no art. 64 do Decreto Municipal nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016;

b) aplicadas as sanções previstas na letra "a" desta Cláusula, serão registradas no portal eletrônico correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir questões oriundas da execução do presente ajuste, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se à execução deste ajuste, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelo

Decreto Municipal nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016, e demais legislações pertinentes.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí,de..... de 20.....

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito

Gestor da Unidade de

Presidente ou Procurador da

Testemunhas:

1. 2.

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): _____
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: _____

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____
VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): _____

EXERCÍCIO (1): _____

ADVOGADO(S) / Nº OAB / E-MAIL: (2) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão conessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____



EDUCAÇÃO

Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:
PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

- (1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.
(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

ANEXO XIV

Comunicado SDG 016/2018 (para conhecimento)
COMUNICADO SDG. nº016/2018

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, considerando as diretrizes das Leis reguladoras da Transparência e do Acesso à Informação e as disposições das Instruções Consolidadas do Tribunal, COMUNICA aos órgãos públicos estaduais e municipais que adotem providências no sentido de que as entidades do terceiro setor (OS, OSCIPS, OSCS) destinatárias de recursos públicos cumpram os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos consistentes na divulgação pela via eletrônica de todas as informações sobre suas atividades e resultados, dentre outros o estatuto social atualizado; termos de ajustes; planos de trabalho; relação nominal dos dirigentes, valores repassados; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico- financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal.

A verificação da implementação de tais medidas será incluída nas ações de fiscalização, cujo descumprimento poderá ensejar a adoção de medidas previstas em Lei.

SDG, em 18 de abril de 2018.

SÉRGIO CIQUERA ROSSI
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

ANEXO XV

Instrução Normativa do TCE/SP nº 01/2020 (art. 176 a 184)
(para conhecimento)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

INSTRUÇÕES Nº 01/2020
(TC-A-011476/026/16)
(SEI nº 7766/2020-77)

Seção IV – DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO E DE FOMENTO

Art. 176. As transferências voluntárias a Organizações da Sociedade Civil (OSC), com classificação econômica de subvenções, auxílios e contribuições, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão realizadas exclusivamente mediante formalização de termo de colaboração ou termo de fomento.

Art. 177. Os órgãos da administração direta do Poder Executivo, as respectivas autarquias, fundações, consórcios intermunicipais, consórcios públicos, empresas públicas e sociedades de economia mista e suas subsidiárias deverão informar, via sistema AUDESP (módulo Seletividade de Ajustes Terceiro Setor), os dados relativos aos ajustes tratados nesta Seção.

Art. 178. Para fins de fiscalização e apreciação dos ajustes selecionados via sistema eletrônico, os órgãos e entidades públicos, mencionados no art. 177, encaminharão, para fins de cadastramento em processo eletrônico, exclusivamente por meio digital ou diretamente via web, observando a formatação prevista nas disposições atinentes ao e-TCESP divulgadas em Comunicado específico na página eletrônica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da requisição emitida pela Fiscalização, os seguintes documentos:

- I - folha de rosto (conforme modelo disponibilizado pelo e-TCESP);
II - ofício de encaminhamento, assinado digitalmente pelo responsável;

III - edital de chamamento público para a seleção da Organização da Sociedade Civil (OSC), nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, acompanhado de comprovante de sua divulgação, ou justificativa detalhada para sua dispensa ou inexigibilidade, nos termos dos arts. 30 a 32 da referida Lei Federal, acompanhada da devida publicação;

IV - eventuais pedidos de esclarecimento e impugnações ao edital de chamamento público, acompanhados das respostas ofertadas pelo órgão concessor aos requerentes;

V - ato de designação da comissão de seleção, quando for o caso;

VI - recursos eventualmente apresentados pelas OSCs e respectivas manifestações e decisões do órgão concessor;

VII - ata de julgamento do chamamento público, ato de homologação e divulgação do resultado do julgamento, quando for o caso;

VIII - comprovante da divulgação em sítio oficial do poder público na internet e/ou publicação do resultado da seleção e da respectiva homologação, quando for o caso;

IX - comprovação do cumprimento das exigências previstas na alínea "a", 118 inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;

X - declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III e VII do art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição deste Tribunal de Contas para verificação;

XI - plano de trabalho aprovado pelo Poder Público, a ser apresentado nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;

XII - declaração de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;

XIII - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional, bem como as instalações da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto do ajuste;

XIV - demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;

XV - pareceres do órgão técnico e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública, nos termos do art. 35, incisos V e VI, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;

XVI - estatuto social registrado da OSC;

XVII - ata de eleição do quadro dirigente atual da OSC;

XVIII - quadro de dirigentes da OSC, com respectivos, endereço residencial, número e órgão expedidor da carteira de identidade (RG ou RNE) e CPFs;

XIX - declaração atualizada acerca da não existência no quadro diretivo da OSC de membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; XX - declaração quanto à compatibilização e à adequação das despesas da parceria aos dispositivos dos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

XXI - declaração com indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

XXII - nota(s) de empenho vinculada(s) ao termo, quando for o caso;

XXIII - termo de colaboração/fomento e publicação de seu extrato em meio oficial de publicidade da Administração Pública; e,
XXIV - Termo de Ciência e de Notificação (Anexo RP-09), relativo à tramitação 119 do processo neste Tribunal de Contas. Parágrafo único – Para os ajustes não selecionados, a documentação acima especificada deverá permanecer na origem, à disposição deste Tribunal, por 5 (cinco) anos contados a partir do término da vigência dos mesmos.

Art. 179. Os termos aditivos, modificativos ou complementares, os distratos e rescisões relativos aos ajustes selecionados, serão encaminhados para fins de cadastramento em processo eletrônico, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua assinatura, exclusivamente por meio digital ou diretamente via web, com atuação específica em processo dependente aos autos que tratam do ajuste inicial, observando-se a formatação prevista nas disposições atinentes ao e-TCESP, devendo estar acompanhados de ofício assinado digitalmente pelo responsável e dos seguintes documentos:

- a) folha de rosto (conforme modelo disponibilizado pelo e-TCESP);
b) justificativas sobre as alterações ocorridas;
c) plano de trabalho, se configuradas as hipóteses dos arts. 57 e/ou 72, §2º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;
d) memória de cálculo contendo quantidades e custos detalhados e cronograma atualizado, quando cabíveis;
e) parecer(es) técnico(s) e/ou jurídico(s), se couber;
f) autorização prévia da autoridade competente;



EDUCAÇÃO

g) publicação em meio oficial de publicidade da Administração Pública, do extrato do termo;

h) nota(s) de empenho vinculada(s) ao termo, quando for o caso;

e i) Termo de Ciência e de Notificação (Anexo RP-09), caso haja alteração das partes que assinaram o ajuste inicial. Parágrafo único - Os termos aditivos, modificativos ou complementares e os distratos referentes aos ajustes não selecionados, bem como a documentação acima especificada deverão permanecer à disposição deste Tribunal, por 5 (cinco) anos contados a partir do término da vigência dos mesmos. Art. 180. Compete ao órgão ou entidade público(a):

I - estabelecer, formalmente, a data limite para apresentação das comprovações de despesas anuais ou totais;

II - divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes aos repasses financeiros às organizações da sociedade civil, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos dos arts. 10 e 11 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;

III - desenvolver mecanismos para cumprimento do disposto nos arts. 63, 120 §1º e 65 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações (observar o disposto no inciso II do art. 81-A da referida lei);

IV - permitir a atuação em rede para execução do objeto da parceria, atendido o art. 35-A da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;

V - autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo para aplicação dos recursos e prestação de contas, desde que atendidas as exigências do art.26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

VI - fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes; expedir relatórios de execução do termo de colaboração ou de fomento, e, quando houver, de visita técnica in loco realizada durante a sua vigência;

VII - exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas – inclusive nota fiscal eletrônica –, do número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público(a) a que se referem;

VIII - receber e examinar a prestação de contas apresentada e emitir parecer conclusivo, nos termos do art. 200 destas Instruções;

IX - no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, exigir das entidades beneficiárias, no prazo previsto no art. 70, § 1º, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento;

X - suspender, por iniciativa própria, novos repasses aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior sem a devida implementação das medidas saneadoras apontadas pela Administração ou pelos órgãos de controle interno ou externo, e exigir da entidade parceira a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;

XI - esgotadas as providências dos incisos IX e X, comunicar a ocorrência a este Tribunal, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis (artigo 37 da LC nº 709/93), por meio de ofício assinado digitalmente pelo responsável, fazendo referência ao número do processo neste Tribunal, se houver, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão ou pela entidade para a regularização da pendência, observando-se as disposições do art. 199 destas Instruções; XII - expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento deste Tribunal, conforme o disposto no inciso XVII, do art. 2º, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993;

XIII - exigir da OSC, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas 121 propostas com os resultados alcançados; e,

XIV - exigir da OSC, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo contido no Anexo RP-10.

Art. 181. Para fins de fiscalização e acompanhamento dos ajustes selecionados, os órgãos e entidades públicos mencionados no art. 177 remeterão a este Tribunal, até 30 (trinta) de junho do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, os seguintes documentos:

I - folha de rosto (conforme modelo disponibilizado pelo e-TCESP);

II - ofício de encaminhamento, assinado digitalmente pelo responsável;

III - certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pelo órgão conessor e respectivos períodos de atuação;

IV - certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pela fiscalização da execução do termo de colaboração ou de fomento e respectivos períodos de atuação;

V - certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da OSC, forma de remuneração, períodos de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento;

VI - certidão contendo os nomes e CPFs dos responsáveis pelo controle interno do órgão conessor, os respectivos períodos de atuação, os afastamentos e as substituições;

VII - relatório anual de execução do objeto do ajuste, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

VIII - relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, elaborado pela Administração Pública e homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, demonstrando que a parceria permanece a melhor opção, utilizando como base comparativa os dados informados no documento previsto no inciso XIV do art. 178 desta Seção, bem como parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas elaborado pelo gestor da parceria;

IX - Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do termo de colaboração ou de fomento, conforme modelo contido no Anexo RP10;

X - relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela OSC para os fins estabelecidos no 122 termo de colaboração ou de fomento, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;

XI - conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para movimentação dos recursos do termo de colaboração ou de fomento, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras;

XII - comprovante de divulgação do Balanço Patrimonial da OSC, dos exercícios encerrado e anterior;

XIII - demais demonstrações contábeis e financeiras da OSC, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício; XIV - certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

XV - na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;

XVI - comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados, ou comprovação de que será utilizado no próximo exercício, desde que a parceria permaneça vigente; XVII - parecer conclusivo elaborado nos termos do art. 200 destas Instruções;

XVIII - declaração atualizada acerca da não existência no quadro diretivo da OSC de membro de Poder ou do Ministério Público, ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade; XIX - declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, ainda que previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

XX - informação e comprovação da destinação de eventuais bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento, quando do término da vigência do ajuste;

e XXI - Termo de Ciência e de Notificação (Anexo RP-09), relativo à tramitação do processo de prestação de contas neste Tribunal de Contas.

§ 1º No caso de adoção de procedimentos simplificados a que alude o art. 63, § 3º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, a 123 documentação relativa à prestação de contas deverá observar o que dispõe o regulamento próprio do ente federado e deverá conter elementos que permitam avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento, contendo no mínimo as exigências previstas nos incisos V, VII, IX, XI e XVI deste artigo.

§ 2º Os documentos previstos nos incisos acima deverão ser encaminhados, para fins de cadastramento em processo eletrônico, exclusivamente por meio digital ou diretamente via web, com autuação específica em processo dependente aos autos que tratam do ajuste inicial, observando a formatação prevista nas disposições atinentes ao e-TCESP divulgadas em Comunicado específico na página eletrônica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 3º Os documentos originais de receitas e despesas referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou de origem pública, vinculados ao ajuste selecionado, depois de contabilizados, ficarão arquivados na OSC à disposição deste Tribunal por 10 (dez) anos



EDUCAÇÃO

contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas ao órgão concessor. § 4º Toda documentação explicitada nesta Seção referente a termo de colaboração ou de fomento e à respectiva prestação de contas também se aplica aos ajustes não selecionados, devendo permanecer no órgão público e/ou na entidade beneficiária à disposição deste Tribunal, por 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas ao órgão concessor.

Art. 182. Os órgãos e entidades públicos mencionados no art. 177 enviarão a este Tribunal, exclusivamente por meio digital ou diretamente via web, no prazo de 3 (três) dias úteis da ocorrência (art. 37 da LC nº 709/93), a abertura de processo administrativo por descumprimento do ajuste informando as cláusulas descumpridas e eventuais medidas adotadas, observando-se as disposições do art. 199 destas Instruções.

Art. 183. Os responsáveis pela fiscalização da execução do termo de colaboração ou do termo de fomento e/ou o(s) responsável(is) pelos controles internos deverão comunicar a este Tribunal, exclusivamente por meio digital ou diretamente via web, no prazo de 3 (três) dias úteis da ocorrência (art. 37 da LC nº 709/93), qualquer irregularidade ou ilegalidade praticada pela OSC na utilização dos recursos ou bens de origem pública, bem como o desfecho do respectivo procedimento administrativo instaurado e demais providências adotadas, inclusive quanto à restituição de saldo de recursos e rendimentos de aplicação financeira, observando-se as disposições do art. 199 destas Instruções. Parágrafo único. Se não houver consenso dos responsáveis pela fiscalização para a comunicação conjunta, o membro dissidente deverá fazê-la 124 individualmente, em qualquer das situações descritas e no prazo constante no caput deste artigo.

Art. 184. No caso de encerramento da parceria por decurso do prazo de vigência do termo de colaboração ou de fomento em trâmite neste Tribunal, o órgão ou entidade público(a) deverá enviar, exclusivamente por meio digital ou diretamente via web, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados do término do prazo estipulado para a OSC prestar contas do último ano-exercício, por meio de ofício assinado digitalmente pelo responsável, fazendo referência ao número do processo neste Tribunal, a comprovação do encerramento de todas as contas do termo de colaboração ou de fomento finalizado, com comprovação da devida destinação dos saldos de recursos repassados, captados ou gerados em função da execução do ajuste, para aquele órgão ou para a conta do novo termo.

ANEXO XVI

Relatório sobre a execução do objeto da parceria (Inciso VII do art. 181 da IN nº. 01/2020 TCESP) (PARA CONHECIMENTO).

Relatório quadrimestral, anual ou final sobre a execução do objeto da parceria com a apresentação das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados, a partir do cronograma acordado.

Observação: O Relatório deve conter, no mínimo, os dados solicitados abaixo.

Número da Parceria		Período de Execução		Período de Vigência	
Nome da Organização					
CNPJ	Telefone	E-mail	Nome do órgão repassador		
Objeto da Parceria					
1. Relatório - Execução das Metas					
1.1 Ações Programadas (de acordo com o Plano de Trabalho)					
1.2 Ações executadas (implantação de projeto, comparando se o previsto no Plano de Trabalho aprovado com o efetivamente executado)					
1.3 Alcance dos objetivos/benefícios alcançados pelo público alvo, ressaltando as metas alcançadas, a população beneficiada, durante e posterior a execução do projeto					
1.4 Conclusão (fazer uma conclusão no relatório declarando se o objeto proposto no Plano de Trabalho foi atingido em sua totalidade)					
1.5 Justificativa de atrasos e/ou ações não cumpridas					
Data	Nome do Presidente ou do Representante Legal, assinatura do Presidente ou do Representante				

Código (desconsiderar)	Descrição do Procedimento	Quantidade Aprovada	Valor Unitário	Valor Total
Metas Quantitativas		Execução/Período		Execução/Período
Quantidade Estimada	Valor Mensal	Quantidade Aprovada	Valor Mensal	Quantidade Aprovada
%		%		Valor Mensal
%		%		Valor Mensal

EXECUÇÃO DAS METAS QUALITATIVAS

Descrição das Metas	Valor	Parâmetro	Período	Período	Período
TOTAL					

Descrição	Mínimo pactuado	Percentual Atingido			
Metas Qualitativas					

Observação: As metas deverão ser avaliadas pela Unidade de Gestão, mediante procedimentos de supervisão, os quais observarão o cumprimento das cláusulas, condições e períodos estabelecidos no Termo, contendo no mínimo, os dados acima.

**ANEXO XVII
DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA ÀS REGRAS DE TRANSPARÊNCIA**

Chamamento Público UGE/GG nº/202....

A Organização da Sociedade Civil _____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o (a) sr.(a) _____, (qualificação) DECLARA, sob as penas da lei, que durante o período de vigência da parceria, atenderá os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos, nos termos do art.11 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e alterações, bem como em atenção ao comunicado TCESP/SDG nº 016/2018 e alterações.

(Data)

(representante legal)

**ANEXO XVIII
DECLARAÇÃO DO CONTADOR RESPONSÁVEL**

Chamamento Público UGE/DEIN nº/202....

Eu, _____, inscrito no CRC sob nº _____, responsável pela contabilidade do(a) OSC _____, declaro para os devidos fins que a referida organização apresenta Escrituração de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e com as Normas Brasileira de Contabilidade, conforme apresentação dos Balanços e Demonstrativos Contábeis.

(Data)

(Profissional responsável por balanços e demonstrações contábeis)

CRC nº _____

(representante legal da OSC)

**ANEXO XIX
REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A):

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1):

EXERCÍCIO (1):

ADVOGADO(S) Nº OAB / E-MAIL: (2)



EDUCAÇÃO

Responsáveis pela Organização da Sociedade Civil: (nome, cargo e assinatura)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
UGE/GG Nº 004/2022, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022
ÓRGÃO INTERESSADO: UGE
PROCESSO SEI Nº 17999/2022

O Município de Jundiaí, por meio da Unidade de Gestão de Educação - UGE, torna público, para ciência dos interessados, a abertura de procedimento destinado a seleção organização da sociedade civil para firmar parceria objetivando a execução de contratação de serviço de suporte multidisciplinar para avaliação e atendimento aos estudantes com Altas Habilidades/Superdotação regularmente matriculados desde a Educação Infantil I até o Ensino Fundamental I da Rede Municipal de Ensino.

A seleção será conduzida pela Comissão de Seleção, devidamente designada e será regida pela Lei nº 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016, com as alterações dadas pelo decreto nº 28.169, de 02 de maio de 2019 e pelas normas contidas no presente Edital.

As despesas decorrentes do presente chamamento público correrão à Dotação Orçamentária nº: 13.01.12.361.201.2778.3350.3900.0000 e 13.01.12.365.201.2788.3350.3900.0000.

Integra(m) este edital, o(s) seguinte(s) anexo(s):

- Anexo I - Descrição do objeto da Parceria e Condições Gerais;
- Anexo II – Modelo Termo de Credenciamento;
- Anexo III – Modelo de Declaração de Regularidade;
- Anexo IV – Modelo Declaração Trabalho Infantil;
- Anexo V – Modelo das Diretrizes para elaboração da proposta;
- Anexo VI – Modelo de Declaração de Vedações (art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014);
- Anexo VII – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos para Celebração da Parceria (art.34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014);
- Anexo VIII – Critérios de Análise das Propostas;
- Anexo IX – Modelo de Certidão de Dirigentes (inciso XVIII do art. 178 e inciso V do art. 181 da IN 01/2020);
- Anexo X – Modelo de Declaração Quanto à Composição do Quadro Diretivo;
- Anexo XI – Modelo de Declaração de Não Contratar Servidor ou Empregado Público;
- Anexo XII – Modelo de Declaração de Atendimento ao TCESP;
- Anexo XIII - Modelo de Minuta do Termo de Colaboração;
- Anexo XIV - Comunicado SDG 016/2018 (PARA CONHECIMENTO);
- Anexo XV - Instrução Normativa do TCE/SP nº 01/2020 (art. 176 a 184) (PARA CONHECIMENTO);
- Anexo XVI - Relatório sobre a execução do objeto da parceria (Inciso VII do art. 181 da IN nº. 01/2020 TCESP);
- Anexo XVII - Declaração de observância às regras de transparência;
- Anexo XVIII - Declaração do contador responsável.
- Anexo XIX- Repasses ao terceiro setor- termo de ciência e de notificação - termo de colaboração/fomento.
- Anexo XX - Repasses ao terceiro setor- demonstrativo integral das receitas e despesas - termo colaboração/fomento (Inciso IX do art. 181 da IN nº 01/2020 TCESP).

O Edital estará disponível, na íntegra, com todos os seus Anexos, no "site" <https://marcoregulatorio.jundiai.sp.gov.br/> entrar no link "Chamamento Público" acessar "Educação" (grátis).

PROPOSTA:

A "PROPOSTA" deverá ser entregue na sede da Unidade de Gestão de Educação, Departamento de Educação Inclusiva, sito à Avenida Dr Cavalcanti, nº 396, Prédio do Espaço Pedagógico, sala 11, Vila Arens, Jundiaí/SP, CEP 13201-003, nos dias 10/01/2023 e 11/01/2023 no horário das 09h às 12h e das 14h às 16h. A proposta deve ser entregue em envelope lacrado, devidamente identificado com título: "Proposta Edital Chamamento Público UGE/GG Nº/2022 - nome da OSC." Todas as páginas da proposta deverão estar assinadas pelo responsável da OSC e numeradas. A proposta deverá estar perfeitamente legível sem rasuras, emendas ou borrões.

Não serão aceitas propostas que não estiverem de acordo com o descrito no preâmbulo deste Edital.

Serão aceitas as propostas recebidas no período de 10/01/2023 e 11/01/2023. As propostas recebidas após este prazo serão descartadas.

DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:

Data: 12/01/2023

Horário: 09h

Local: Centro de Formação e Capacitação "Prof Paulo Freire", localizado na Avenida Dr Cavalcanti, nº 396, Vila Arens, Jundiaí/SP, CEP 13201-003

1. DO OBJETO:

1.1. Objetiva o presente chamamento público a celebração de parceria com organizações da sociedade civil para a realização do objeto constante do Anexo I do presente Edital, que contém as características, os detalhamentos, padrões e informações que deverão ser usados como parâmetros pelas organizações/entidades/associações para o preparo das propostas.

2. DO VALOR:

2.1. O valor total de referência para a realização do objeto é de R\$27.789,66 (vinte e sete mil, setecentos e oitenta e nove reais e sessenta e seis centavos) por ano.

Dotação Orçamentária: 13.01.12.361.201.2778.3350.3900.0000 e 13.01.12.365.201.2788.3350.3900.0000

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar da seleção:

3.1.2. Entidades privadas sem fins lucrativos que não distribuam entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

3.1.3. As sociedades cooperativas previstas na Lei Federal nº 9.867, de 10 de novembro de 1999, as OSCs integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social, as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda, as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural, e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

3.1.4. As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

3.2. Em todas as hipóteses os objetivos e finalidades institucionais das organizações da sociedade civil deverão ser compatíveis com o objeto deste chamamento público.

3.3. É vedada a participação de organização da sociedade civil que:

3.3.1. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

3.3.2. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

3.3.3. Tenha como dirigente membro do Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública do Município de Jundiaí, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

3.3.4. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) Tiver sido sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) Tiver sido reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

3.3.5. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jundiaí;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com o Município de Jundiaí;

d) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

3.3.6. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

3.3.7. Tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;



EDUCAÇÃO

b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

3.4. Poderá ser permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização que venha celebrar o termo de colaboração, desde que a organização da sociedade civil signatária do termo possua:

a) Mais de cinco anos de inscrição no CNPJ;

b) Capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

3.4.1. A organização da sociedade civil que assinar o termo deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos as não celebrantes, ficando obrigada a, no ato da respectiva formalização:

a) Verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas;

b) Comunicar à administração pública em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede.

3.5. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação da organização da sociedade civil e seu impedimento de prosseguir na seleção.

3.6. As organizações da sociedade civil interessadas em participar do presente Edital de Chamamento Público, deverão enviar a proposta de acordo com o item 5 deste Edital.

4. DO CREDENCIAMENTO:

4.1. No dia e hora estipulados no preâmbulo deste Edital, para a realização da sessão de abertura das propostas, as organizações da sociedade civil poderão estar representadas por agentes credenciados, para tanto deverá ser exibido o competente instrumento de procuração, com poderes específicos para o fim a que se destina, credenciando o representante, inclusive para recebimento de intimações, ciência de todos os atos e desistência de recursos em geral, se for o caso.

4.1.1. Será admitido apenas um credenciado para cada organização da sociedade civil interessada.

4.2. O credenciamento far-se-á por meio do competente instrumento de procuração, público ou particular, em original ou cópia autenticada, devendo obrigatoriamente apresentar os dados constantes do Anexo II.

4.2.1. Caso o instrumento de procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhado dos documentos comprobatórios dos poderes do outorgante.

4.3. Quando a organização da sociedade civil for representada por Diretor, este deverá comprovar essa qualidade por meio de cédula de identidade e Estatuto Social, acompanhados da última ata que elegeu a Diretoria em exercício, devidamente registrada no órgão competente.

4.4. O documento de credenciamento deverá ser entregue em separado do envelope da proposta.

4.5. A não apresentação do documento de credenciamento não ensejará a desclassificação ou inabilitação da organização da sociedade civil. No entanto, o representante ficará impedido de se manifestar ou responder pela organização durante os trabalhos da Comissão de Seleção.

4.6. Os documentos de credenciamento serão retidos pela Comissão de Seleção e juntados ao processo administrativo.

4.7. Fica dispensada a exigência contida na cláusula 4.1. e 4.3. desde que o representante da organização esteja devidamente constituído nos autos do processo administrativo que cuida do seu respectivo cadastro.

4.8. Juntamente com o credenciamento, a OSC deverá apresentar declaração de regularidade, conforme Anexo III.

5. DAS PROPOSTAS:

5.1. A proposta deverá ser apresentada em envelope contendo as especificações do serviço a ser executado, perfeitamente legível, sem rasuras, sem emendas, borrões, entrelinhas, acréscimos ou supressões, obedecido o modelo que acompanha o presente Edital (Anexo V), em via única, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo representante legal da organização da sociedade civil ou pelo representante credenciado e deverá conter:

5.1.1. A denominação, endereço/CEP, telefone, e-mail e CNPJ da organização da sociedade civil.

5.1.2. A proposta deverá contemplar todas as orientações e detalhamentos indicados no Anexo I e Anexo V.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1. No dia, hora e local designados no preâmbulo do edital, será realizada sessão pública para abertura das propostas, podendo o

interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, nos termos do item 4 deste Edital.

6.2. Por ocasião da sessão pública de abertura das propostas, serão abertos os envelopes, que serão examinados e rubricados pela Comissão de Seleção e pelos presentes que assim o desejarem.

6.3. Da reunião para abertura dos envelopes será lavrada ata circunstanciada assinada pelos representantes das OSC's presentes ao ato e pelos membros da Comissão de Seleção. Todas as manifestações e esclarecimentos constarão obrigatoriamente na respectiva ata.

6.4. A Comissão de Seleção julgará as propostas de acordo com os critérios previstos no Anexo VIII e comunicará o resultado de seu julgamento na mesma sessão, ou, sendo inviável essa hipótese, a Comissão suspenderá os trabalhos para análise das propostas em sessão privada, comunicando o resultado do julgamento por meio de publicação na Imprensa Oficial do Município.

6.4.1. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não seja a mais vantajosa em termos financeiros, considerando o valor de referência constante do item 2 deste edital.

6.4.2. A Comissão observará os demais critérios de julgamentos estabelecidos no item 12.2.3 do Anexo I.

6.5. Divulgada a classificação final na Imprensa Oficial do Município, será concedido o prazo de cinco dias úteis para eventuais recursos contra a classificação e/ou desclassificação da proposta.

6.5.1. Interposto, o recurso será comunicado às demais organizações da sociedade civil participantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação da Imprensa Oficial do Município.

6.6. Decorrido o prazo recursal contra a classificação final e/ou decididos os eventuais recursos que forem interpostos, a autoridade competente homologará o procedimento e divulgará o resultado do julgamento na página institucional do Município de Jundiá, na internet indicada no preâmbulo deste edital, e na Imprensa Oficial do Município.

6.7. A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.

6.8. A celebração e a formalização do termo dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

6.8.1. Aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado pela organização da sociedade civil melhor classificada, no prazo e condições previstas neste Edital, em especial ao conteúdo do Anexo I; a OSC deverá atender também aos requisitos de habilitação em conformidade com os arts. 21-A e 21-B do Decreto Municipal nº 26.773/2016 e arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.8.2. Emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) Do mérito do plano, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria;

c) Da viabilidade de sua execução;

d) Da verificação do cronograma de desembolso;

e) Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para a avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

f) Da designação do gestor da parceria;

g) Da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

6.8.3. Da emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

6.8.4. Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os subitens 6.8.2 e 6.8.3 conclua a possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

7. ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS E RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

7.1. Esclarecimento de dúvidas: Até o 5º (quinto) dia útil antecedente à data fixada para recebimento dos envelopes, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos de dúvidas sobre o ato convocatório do chamamento público, sendo que quaisquer informações ou esclarecimentos poderão ser obtidos exclusivamente através do e-mail: dein@jundiá.sp.gov.br, contendo a identificação do número do chamamento público objeto da consulta no período de 09/12/2022 a 03/01/2023.

7.2. Somente serão prestados esclarecimentos aos e-mails que forem devidamente recebidos no Município na forma acima e dentro do prazo especificado. Não serão prestados esclarecimentos de dúvidas por



EDUCAÇÃO

telefone e não serão prestados esclarecimentos fora do prazo estipulado no item 7.1 deste edital.

7.3. Impugnações: Até o 5º (quinto) dia útil após publicação do edital na Imprensa Oficial do Município, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Chamamento Público de 2ª a 6ª feira, devendo conter a identificação do número do Chamamento Público objeto da consulta através do e-mail: dein@jundiai.sp.gov.br no período de 09/12/2022 a 16/12/2023.

7.4. Somente serão aceitas as impugnações que forem devidamente protocoladas no Município na forma acima.

7.5. As defesas, impugnações, pedidos de reconsideração, representações e reclamos de qualquer natureza, deverão ser formulados por escrito, assinados pelo representante legal da organização da sociedade civil, com comprovação dessa qualidade.

7.6. As impugnações deverão ser endereçadas à Comissão de Seleção para análise e, se for o caso, reconsiderar a decisão que deu origem à irrisignação da organização da sociedade civil. Na hipótese de manutenção da decisão, a Comissão encaminhará o recurso à autoridade competente, devidamente informado, para decisão, com observância dos prazos legais.

7.7. O recurso contra as decisões da Comissão de Seleção terá efeito suspensivo.

7.8. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

8.1. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito desta parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso apresentado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

8.1.1. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

8.1.2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo;

8.1.3. Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela fiscalização ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

8.2. Os recursos recebidos em decorrência desta parceria serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

8.2.1. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos

8.3. Fica vedada qualquer pretensão de liberação de parcela dos recursos de forma antecipada.

9. DA FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA:

9.1. Após tomadas as providências previstas nos itens 6.8.1 e 6.8.2., a organização da sociedade civil selecionada será convocada para assinar o Termo, cuja minuta integra o presente Edital – Anexo XIII, no prazo de 10 (dez) dias úteis, bem como apresentar os documentos constantes nos arts. 21-A e 21-B do Decreto Municipal nº 26.773/16 e arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

9.1.1. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período mediante a apresentação de justificativa pela entidade, que será submetida à apreciação do Município.

9.1.2. Caso o Município decida que não estão atendidos todos os documentos constantes nos arts. 21-A e 21-B do Decreto Municipal nº 26.773/16 e arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14 e documentos solicitados no item 6.8.1 deste Edital, a organização da sociedade civil, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, garantindo o contraditório e a ampla defesa, poderá suplementar com os documentos faltantes nos termos do previsto no § 1º do art. 21 do Decreto Municipal nº 26.773/16.

9.1.3. Na hipótese de a organização selecionada não atender aos requisitos referentes à documentação a ser apresentada, a entidade mais bem classificada poderá ser convidada nos termos da proposta apresentada. Caso aceite celebrar a parceria, será efetuada a verificação dos respectivos documentos, sendo esse procedimento a ser seguido sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no Edital.

10. DAS PENALIDADES:

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração pública, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

10.1.1. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

10.1.2. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Municipal.

10.1.3. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de reincidência na aplicação da sanção prevista no item 10.1.2 deste Edital, desde que a natureza da infração seja considerada grave e resulte danos à Administração Pública Municipal.

10.1.4. A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com a Administração Pública Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.1.5. A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 10.1.4 deste Edital.

10.2. Fica garantido o contraditório e a ampla defesa à organização da sociedade civil parceira, por meio de procedimento de aplicação de penalidade, que se inicia com encaminhamento dos fatos que demonstram seu cabimento e a indicação das penalidades aplicáveis, pela autoridade competente da Pasta gestora do termo de parceria, que notificará a organização da sociedade civil parceira para apresentação de defesa prévia no prazo:

a) de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da intimação, no caso da penalidade prevista no item 10.1.1 deste Edital;

b) de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da intimação, nos casos das penalidades previstas nos demais itens;

10.3. Os procedimentos de aplicação de penalidades seguirão as regras estabelecidas na Lei Federal nº 13.019, de 2014 e no Decreto Municipal nº 26.773, de 2016.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do processo seletivo na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão de Seleção em contrário.

11.3. É facultada à Comissão de Seleção ou à autoridade superior, em qualquer fase do processo seletivo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, notadamente para sanear falhas formais, a qual deverá ser atendida dentro do prazo concedido pela referida Comissão, não comprometendo a segurança do certame.

11.4. A autoridade competente para a aprovação do chamamento público poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

11.5. As organizações da sociedade civil assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.

11.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município.

11.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da organização da sociedade civil, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.8. As normas que disciplinam este Chamamento Público serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Município, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Prof.ª Vastí Ferrari Marques
Gestora da Unidade de Gestão de Educação - UGE

EDUCAÇÃO

ANEXO I

DESCRIÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA E CONDIÇÕES GERAIS

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto da parceria visa a contratação de serviços de suporte multidisciplinar para avaliação multidisciplinar e atendimento terapêutico aos estudantes com Altas Habilidades ou Superdotação, matriculados no Sistema Municipal de Ensino de Jundiá, desde a Educação Infantil até o Ensino Fundamental I.

2. DO VALOR:

2.1. O valor de referência total estimado pelo Município de Jundiá, considerado o período de 12 meses é de R\$27.789,66 (vinte e sete mil, setecentos e oitenta e nove reais e sessenta e seis centavos).

3. PÚBLICO ALVO:

Estudantes com Altas Habilidades ou Superdotação, matriculados no Sistema Municipal de Ensino de Jundiá, desde a Educação Infantil até o Ensino Fundamental I.

4. META:

A Organização da Sociedade Civil deverá garantir o atendimento semanal a 10 (dez) estudantes com Altas Habilidades ou Superdotação, matriculados no Sistema Municipal de Ensino de Jundiá, desde a Educação Infantil até o Ensino Fundamental I.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência da parceria será de 2 (dois) anos, a contar da assinatura do Termo, prorrogável a critério da Administração, até o limite legalmente permitido.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

6.1. A continuidade das atividades nos exercícios financeiros subsequentes fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Município de Jundiá, bem como à aprovação da prestação de contas.

7. OBJETIVO:

7.1. Por meio da prestação de serviço especializado, com foco na promoção de uma variedade de experiências de aprendizagem enriquecedoras, que estimulem e favoreçam o desenvolvimento pleno dos estudantes com Altas Habilidades ou Superdotação.

7.2. Objetivos específicos:

7.2.1. Celebrar Termo de Colaboração entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil para a execução de serviço de suporte multidisciplinar para avaliação e atendimento terapêutico aos estudantes com Altas Habilidades ou Superdotação, matriculados no Sistema Municipal de Ensino desde a Educação Infantil até o Ensino Fundamental I.

8. DOS PROFISSIONAIS NECESSÁRIOS

A Contratada se obriga a manter equipe composta pelos seguintes profissionais:

- Psicopedagogo;
- Fonoaudiólogo;
- Psicólogo;
- Neuropediatra ou Neurologista;
- Coordenador – com carga horária de 10 (dez) horas semanais;
- Assistente Social - com carga horária de 10 (dez) horas semanais.

8.1. Os profissionais mantidos pela osc contratada deverão ser devidamente registrados pelo Regime CLT ou por celebração de contrato de prestação de serviço como pessoa jurídica.

8.2. O coordenador da OSC deverá ter formação e experiência na área educacional com especialização em Educação Especial e Altas Habilidades ou Superdotação, além de noções de gestão de recursos humanos.

8.3 O psicopedagogo deverá ter experiência mínima de um ano na área de atuação, com experiência comprovada.

8.4 O Fonoaudiólogo deverá ter experiência mínima de um ano na área de atuação, com a devida comprovação.

8.5 O Psicólogo deverá ter experiência mínima de um ano na área de atuação, com experiência comprovada.

8.6 O Neuropediatra ou Neurologista deverá ter experiência mínima de um ano na área de atuação, com a devida comprovação.

8.7 O assistente social deverá ter experiência mínima de um ano na área de atuação, com a devida comprovação.

9. ABRANGÊNCIA:

9.1. O serviço deverá ser executado obrigatoriamente no âmbito do Município de Jundiá.

9.2 O serviço poderá ocorrer de forma descentralizada, em região a ser definida pela Unidade de Gestão de Educação.

10. CONFIGURAÇÃO DO TRABALHO:

10.1. Provisões Institucionais, Físicas, Materiais e Financeiras

10.1.2 Iniciar os serviços logo após o recebimento da Ordem de Serviço a ser emitida pela Unidade de Gestão de Educação;

10.1.3 Assumir inteira responsabilidade sobre a execução das ações e atividades propostas;

10.1.4 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e/ou prejuízos, materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, à Prefeitura ou a terceiros;

10.1.5 Observar as prescrições relativas às Leis Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais e quaisquer outras não mencionadas, bem como o pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta da execução do Contrato, isentando a Prefeitura de qualquer responsabilidade;

10.1.6 Apresentar os relatórios dos atendimentos mensais, discriminando o nome dos alunos, tipo de atendimento, data, horário e o demonstrativo da carga horária cumprida no mês, juntamente com a Nota Fiscal de faturamento e os documentos/certidões obrigatórios;

10.1.7 Disponibilizar profissionais capacitados, experientes e com larga vivência na condução do trabalho.

10.1.8 Coordenar a produção dos conteúdos para atender os objetivos estabelecidos para cada segmento de ensino, de acordo com as diretrizes estabelecidas no item 7;

10.1.9 Realizar o planejamento, gestão e execução da aplicação da avaliação e atendimentos;

10.1.10 Proceder a análise dos resultados de cada ação em termos de ponto forte e fracos, sugestões, críticas, necessidade de reformulações, submetendo-se a revisão e aprovação da Unidade de Gestão de Educação;

10.1.11 Serão de responsabilidade exclusiva da contratada, os seguintes recursos:

10.1.11.1 Materiais: material de papelaria; testes/escalas padronizadas e atualizadas para avaliação e folha de registro; Equipamentos de proteção individualizada - EPIs, copos descartáveis e café.

10.1.11.2 Pedagógicos: jogos de estimulação e brinquedos;

10.1.11.3 Humano: contratação de profissionais capacitados para o exercício das atividades, com cumprimento das obrigações trabalhistas pertinentes;

10.1.11.4 Estrutural: local para o atendimento de acordo com os critérios de acessibilidade arquitetônica.

10.1.12 Responsabilizar-se pelas despesas de locomoção, alimentação e outros não mencionados, de seu pessoal, sejam diretos ou terceirizados.

10.1.13 Disponibilizar mobiliários, bebedouros, microcomputadores, impressoras e demais equipamentos que julgar necessário.

10.1.14 Caso o início dos atendimentos ocorra quando ainda estiver em vigência o período de calamidade pública causado pela Pandemia, a OSC deverá elaborar estratégias para que o trabalho seja executado de maneira remota, através de contato telefônico, internet e /ou mídias sociais

10.2. O atendimento pela OSC seguirá o planejamento de:

10.2.1 Recebimento do encaminhamento direcionado pelo Departamento de Educação Inclusiva, por meio da Plataforma Digital de DEIN;

10.2.2 Avaliação realizada pelos profissionais especialistas contratados, por área de atuação;

10.2.3 Elaboração de um Plano de Atendimento, de modo a conter o planejamento do trabalho a ser desenvolvido com o estudante, em cada área de atuação;

10.2.4 Atendimento ao estudante para a execução do Plano de Atendimento;

10.2.5 Avaliação quadrimestral para identificação do desenvolvimento do estudante e planejamento das próximas ações;

10.2.6 Estudo de caso com as equipes escolares para o alinhamento do trabalho.

10.3. Especificações da Avaliação

10.3.1 Avaliação psicopedagógica frente às informações relatadas no documento intitulado Encaminhamento, este elaborado pela equipe escolar, considerando a investigação e detecção das dificuldades e das habilidades da criança com Altas Habilidades ou Superdotação, de modo a realizar uma intervenção efetiva para potencializar o seu desenvolvimento integral;

10.3.2 Avaliação fonoaudiológica frente às informações relatadas no documento intitulado Encaminhamento, este elaborado pela equipe escolar, além das especificidades da área;



EDUCAÇÃO

10.3.3 Avaliação psicológica frente às informações relatadas no documento intitulado Encaminhamento, este elaborado pela equipe escolar, além das especificidades da área considerando a autorregulação, a interlocução social, a construção da autoimagem e elaboração da autoestima, os vínculos pessoal e social a fim de potencializar o seu processo de aprendizagem, por meio de intervenções de ordem cognitiva, emocional e comportamental;

10.3.4 Avaliação Neurológica frente às informações relatadas no documento intitulado Encaminhamento, este elaborado pela equipe escolar, para a devida conduta de fechamento de diagnóstico, além das especificidades da área.

A OSC deverá compilar todas as avaliações em banco de dados de sistema próprio. O sistema deverá gerar e disponibilizar relatórios de indicadores, com informações sobre o número de estudantes atendidos, serviços prestados, etc.

As informações deverão ser prestadas sempre que solicitadas pelo Departamento de Educação Inclusiva, para tomada de ações voltadas ao aperfeiçoamento das políticas públicas.

10.4. Devolutivas:

Os atendimentos deverão ser conduzidos de acordo com a necessidade do estudante, após o término da avaliação na respectiva especialidade.

10.4.1. A OSC contratada realizará a devolutiva da avaliação realizada aos responsáveis;

10.4.2. Os profissionais darão orientações às equipes escolas de modo a potencializar o desenvolvimento do estudante;

10.4.3. Os profissionais darão orientações aos responsáveis, sempre que necessário.

10.5 Metodologias:

10.5.1 A OSC deverá atender semanalmente 10 (dez) estudantes com o diagnóstico de Altas Habilidades ou Superdotação, matriculados no Sistema Municipal de Ensino desde a Educação Infantil I até o Ensino Fundamental I.

10.5.2 Na área da Neuropediatria ou Neurologia, a OSC deverá fornecer 01 (uma) hora semanal de atendimento;

10.5.3 A OSC terá um prazo máximo de cinco dias corridos, após o recebimento do encaminhamento, para o agendamento dos responsáveis com a assistente social;

10.5.4 A OSC deverá iniciar o processo de avaliação direta ao estudante no prazo máximo de sete dias corridos, após receber o encaminhamento do Departamento de Educação Inclusiva;

10.5.5 A OSC contratada deverá agendar os horários de avaliação, sempre no contraturno escolar em que o estudante frequenta;

10.5.6 Os atendimentos serão realizados em duplas ou individualmente.

10.5.7 O critério para a organização dos agrupamentos com os estudantes diagnosticados com Altas Habilidades ou Superdotação, para o atendimento será definido, após a avaliação diagnóstica, realizada pelo especialista da OSC.

10.5.8 Em caso de desligamento do estudante, caberá à equipe da OSC solicitar ao Departamento de Educação Inclusiva novos encaminhamentos para a reposição da vaga.

10.6 Carga horária

a. Cada estudante deverá receber 1 (uma) hora de atendimento semanalmente, por área especializada.

b. A carga horária total de 3 (três) horas, considerando a elegibilidade para as três especialidades, poderá acontecer no mesmo dia sendo, 3 (três) horas seguidas de atendimento ou ser dividida em 2 (dois) dias de atendimento com 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos de duração ou ainda um dia de 2 (duas) horas de atendimento e outro dia com 1 (uma) hora de atendimento.

c. A carga horária de 2 (duas) horas considerando a elegibilidade para 2 (dois) serviços deverá ocorrer no mesmo dia.

10.7 Critérios de Desligamento:

Cada estudante poderá ser desligado no caso de:

10.7.1 superou a dificuldade apresentada na ficha de Encaminhamento, conforme o resultado da avaliação quadrimestral;

10.7.2 ocorrerem duas faltas consecutivas ou não, durante o agendamento dos responsáveis com a Assistência Social;

10.7.3 ocorrerem três faltas consecutivas ou não, sem justificativa médica, durante os atendimentos;

10.7.4 transferência de matrícula para rede particular ou outra cidade;

10.7.5 não ser elegível para o serviço.

10.8 Ação frente a desligamento:

10.8.1 A OSC deverá zelar junto aos responsáveis pela frequência do estudante.

10.8.2 No caso dos responsáveis apresentarem uma falta no agendamento com a assistência social, a unidade escolar deverá ser comunicada para orientação juntos aos responsáveis

10.8.3 Antes de ocorrer o desligamento, caso o estudante apresente duas faltas, durante o atendimento, a OSC deverá comunicar à unidade

escolar de origem para que reforce com os responsáveis a importância da assiduidade.

10.8.4 No caso de ocorrer três faltas consecutivas ou não, durante o atendimento, sem justificativa médica, ocasionando o desligamento do estudante, a OSC contratada deverá comunicar o Conselho Tutelar de referência da unidade escolar em que o estudante está matriculado.

10.9 Documentação do estudante:

A OSC deverá enviar ao Departamento de Educação Inclusiva e unidade escolar via Plataforma Digital, os seguintes documentos:

10.9.1 Relatório da Avaliação multidisciplinar constando o resultado da avaliação, por área de atuação;

10.9.2 Plano de Atendimento Individualizado constando o planejamento do trabalho a ser desenvolvido com o estudante durante o semestre;

Ressalta-se que a elaboração do Plano de Atendimento deverá ser realizada por área de atuação em que o estudante foi considerado elegível, de forma individualizada, em documento próprio, compartilhado pelo Departamento de Educação Inclusiva.

O Plano deverá ser elaborado em consonância com o Plano de Desenvolvimento Individualizado do estudante, sendo este elaborado pela equipe escolar e o professor do atendimento educacional especializado.

10.9.3 Relatório de Avaliação semestral, constando a evolução do estudante após a intervenção do especialista;

10.9.4 Relatório de Desligamento (abandono/desistência), no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a confirmação do ato.

10.10 Trabalho junto às equipes escolares da rede municipal de ensino:

A OSC deverá desenvolver as seguintes ações junto às equipes escolares:

10.10.1 Estudo de caso com a participação do profissional que atende a criança e 1 (um) ou 2 (dois) responsáveis da unidade escolar. Esse encontro acontecerá 1 (uma) vez por quadrimestre, com duração prevista de 1 (uma) hora. O cronograma será elaborado pelo Departamento de Educação Inclusiva, respeitando o calendário de estudo de caso.

10.10.2 Formação aos educadores da rede municipal de educação. Os temas da formação serão elencados a partir da necessidade identificada junto às equipes escolares. O cronograma será elaborado pelo Departamento de Educação Inclusiva, respeitando o calendário de formação.

10.10.3 Visita trimestral à unidade escolar para observação do estudante no ambiente escolar e orientações específicas aos educadores, com a permanência dos atendimentos ao estudante, durante o período de visita.

10.11 Local do Atendimento

10.11.1. Os atendimentos serão realizados em espaço disponibilizado pela OSC, devendo obrigatoriamente atender aos critérios de acessibilidade arquitetônica.

10.11.2. Os atendimentos poderão ocorrer em mais de uma região de Jundiaí a ser designada pela Unidade de Gestão de Educação.

10.12 A contratante caberá:

10.12.1. Fiscalizar e acompanhar sistematicamente a execução do contrato, estabelecendo dois gestores, sendo um administrativo e outro operacional;

10.13. O gestor indicado pela Unidade de Gestão de Educação deverá:

10.13.1 Receber e conferir mensalmente os relatórios de atendimento/avaliações e apontar eventuais discrepâncias nos lançamentos;

10.13.2. Obter a aprovação dos relatórios e da Nota Fiscal do faturamento

10.14. Indicadores de avaliação:

10.14.1. As ações de monitoramento e avaliação do gestor público e da CMA (Comissão de Monitoramento e Avaliação) compreendem a verificação:

I. Do número de atendimentos correspondente às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

II. Da permanência da equipe de referência de acordo com os termos do Plano de Trabalho durante todo o período de vigência;

III. Das estratégias metodológicas realizadas conforme descrição no Plano de Trabalho apresentado.

IV. Desenvolvimento dos estudantes em acompanhamento, por meio de instrumentos elaborados pelo Departamento de Educação Inclusiva e pela OSC.

10.15. Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerá por meio de:

I Visitas periódicas da Coordenação Pedagógica da Unidade de Gestão de Educação - Departamento de Educação Inclusiva a OSC contratada para avaliação do trabalho realizado, podendo ser agendadas ou não;

II Encontros bimestrais da Unidade de Gestão de Educação - Departamento de Educação Inclusiva com o coordenador do serviço;



EDUCAÇÃO

III Reuniões “in loco” com os gestores escolares para a análise em conjunto do trabalho realizado pela OSC contratada;
IV Verificação do número de estudantes atendidos e número de vagas contratadas;

V Verificação das estratégias realizadas, conforme Plano de Trabalho a ser elaborado pela OSC contratada em consonância com o Departamento de Educação Inclusiva;

VI Análise dos níveis de desenvolvimento dos estudantes em acompanhamento, por meio de instrumentos elaborados pelo Departamento de Educação Inclusiva e pela OSC contratada;

VII Estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários, conforme artigo 36, V do Decreto Municipal nº 26.733, de 22 de dezembro de 2016, com alterações dadas pelo Decreto Municipal nº 28.169, de 02 de maio de 2019.

10.16. Normas Gerais:

10.16.1. Para os efeitos deste Edital, aplica-se o conceito de equipe de trabalho previsto no § 1º do art. 32 do Decreto Municipal nº 26.773, de 2016.

10.16.2. A organização da sociedade civil selecionada não poderá cobrar do usuário, qualquer complementação ao valor pago pelo serviço prestado nos termos deste Edital.

10.16.3. A organização da sociedade civil selecionada responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao usuário ou seu responsável, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços.

10.16.4. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercido pelo Município de Jundiá sobre a execução dos serviços, a organização da sociedade civil selecionada reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa do Município de Jundiá, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à organização da sociedade civil parceira.

10.16.5. É de responsabilidade exclusiva e integral da organização da sociedade civil selecionada:

10.16.6 A utilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Jundiá, e ainda, a prestação dos serviços a serem executados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre o Município de Jundiá e a organização da sociedade civil selecionada.

10.16.7 Assumir inteira responsabilidade sobre a execução das ações e atividades propostas.

10.16.8 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e/ou prejuízos, materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, à Prefeitura ou a terceiros.

10.16.8 Apresentar os relatórios dos atendimentos mensais, discriminando o nome dos alunos, tipo de atendimento, data, horário e o demonstrativo da carga horária cumprida no mês, juntamente com a Nota Fiscal de faturamento e os documentos/certidões obrigatórios;

10.16.9 Disponibilizar profissionais capacitados, experientes e com larga vivência na condução do trabalho.

10.16.10 Coordenar a produção dos conteúdos para atender os objetivos estabelecidos para cada segmento de ensino, de acordo com as diretrizes estabelecidas no item 7;

10.16.11 Realizar o planejamento, gestão e execução da aplicação da avaliação e atendimentos;

10.16.12 Proceder a análise dos resultados de cada ação em termos de ponto forte e fracos, sugestões, críticas, necessidade de reformulações, submetendo-se a revisão e aprovação da Unidade de Gestão de Educação;

10.16.13 Responsabilizar-se pelas despesas de locomoção, alimentação e outros não mencionados, de seu pessoal, sejam diretos ou terceirizados.

10.16.14 Disponibilizar mobiliários, bebedouros, microcomputadores, impressoras e demais equipamentos que julgar necessário.

11. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

11.1. O preenchimento da proposta deverá observar rigorosamente os requisitos previstos no Anexo V – Modelo de Proposta.

12. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA:

12.1. Este Chamamento Público será processado e julgado pela Comissão de Seleção de acordo com a composição presente no item 18 deste Anexo.

12.2. Caberá à Comissão de Seleção:

12.2.1. Analisar individualmente e julgar as propostas em conformidade com os termos deste Edital;

12.2.2. A comissão pode solicitar à organização da sociedade civil proponente informações adicionais sobre os projetos;

12.2.3. Classificar as propostas das Organizações da Sociedade Civil obedecidos os critérios estabelecidos no Anexo VIII;

12.2.4. Desclassificar as organizações da sociedade civil interessadas que desatender às exigências legais e as estabelecidas neste Edital;

12.2.5. Produzir todos os documentos necessários ao atendimento dos termos deste Edital, relativos ao julgamento das propostas das organizações da sociedade civil interessadas, bem como elaborar ata da sessão de julgamento;

12.2.6. Manifestar-se, em caso de eventuais recursos das organizações da sociedade civil interessadas, relativos ao julgamento das propostas.

12.3. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não seja a mais vantajosa em termos financeiros, considerado o valor de referência constante deste chamamento público.

13. AS DESPESAS DECORRENTES DO PRESENTE CHAMAMENTO CORRERÃO À CONTA DA RUBRICA:

Recursos alocados no proveniente das seguintes fontes: Dotações Orçamentárias 13.01.12.361.201.2778.3350.3900.0000 e 13.01.12.365.201.2788.3350.3900.0000

14. DA DIVULGAÇÃO DA PARCERIA NA INTERNET:

14.1. A organização da sociedade civil selecionada deverá divulgar esta parceria na internet e em locais visíveis de sua sede social e do estabelecimento em que exerça suas ações.

15. DO PLANO DE TRABALHO:

15.1. Homologado o resultado do chamamento público, a OSC será convocada para apresentar, no prazo de 10 dias úteis, Plano de Trabalho em conformidade com a proposta vencedora, contendo:

15.1.1 Descrição do trabalho a ser realizado;

15.1.2 Descrição do Fluxo de trabalho;

15.1.3 Descrição das atividades e formas de execução;

15.1.4 Descrição das estratégias metodológicas para aferição do desenvolvimento dos estudantes acompanhados;

15.1.5 Descrição de metas a serem atingidas e de atividades a serem executadas;

15.1.6 Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

15.1.7 Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das serviços;

16. DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA:

16.1. Os documentos e declarações do item 9.1 do Edital deverão estar em ordem e válidos para a celebração da parceria.

17. ESPECIFICIDADES DO REPASSE MENSAL:

17.1 Os repasses dos recursos financeiros obedecerão ao previsto no Cronograma de Desembolso, a ser informado pela organização da sociedade civil, na entrega do Plano de Trabalho.

18. CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO:

18.1. A Comissão de Seleção será composta pelos seguintes membros: Cícera Aparecida Escoura Bueno, Cintia de Jesus Capatto Tromboni, Mário Eugênio Simões Onofre (titulares) e Alda Pinheiro Cruz, Marcela Fernanda de Souza Ambrósio Giarretta, Walkiria Plaza Nunes (suplentes), designados conforme Portaria nº 67, de 12 de abril de 2022, publicada na imprensa oficial do Município de 22 de abril de 2022, Edição 5077.

19. INDICAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA:

19.1. Serão responsáveis pela gestão da parceria a Sra. Karina Verardo Teodoro de Godoi (titular) e Aduino Douglas Parre (suplente), designados conforme Portaria 68, de 12 de abril de 2022, publicada na imprensa oficial do Município de 20 de abril de 2022, Edição 5076.

20. INDICAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

20.1. A Comissão de Monitoramento e Avaliação será constituída por Joyce Rodrigues da Mota Iole, Maristela Cristina Martins Grando, Adriana Faccioni (titular) e Eduardo Boaventura, Aline de Oliveira Tsun, Arabelle Barbosa Calciolari (suplente), membros indicados pela Unidade de Gestão de Educação em conformidade com a Portaria nº 69 de 12 de abril de 2022, publicada na Imprensa Oficial do Município de 20 de abril de 2022.



EDUCAÇÃO

**ANEXO II
TERMO DE CREDENCIAMENTO**

(ATENÇÃO: Este termo deverá ser apresentado fora do envelope)

A organização da sociedade civil _____, inscrita no CNPJ sob n. _____, com sede na _____ CREDENCIA o(a) Sr. _____ (a), portador(a) do RG n. _____, para representá-la no Chamamento Público UGE/GG nº/2022, a ser realizado pelo Município de Jundiaí, dando-lhe poderes de representação em geral podendo interpor e desistir de recursos, bem como praticar todos os demais atos inerentes a esse processo de seleção.

LOCAL/DATA:
NOME/FUNÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL:
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL:

**ANEXO III
DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE**

Chamamento Público UGE/GG nº/2022

A Organização da Sociedade Civil _____, inscrita no CNPJ n. _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, (qualificação) DECLARA, sob as penas da lei, que reúne condições de apresentar no momento oportuno e de manter durante o período de vigência da parceria em referência, às instalações e condições materiais adequadas à execução do objeto e cumprimento das metas estabelecidas, de acordo com o inciso V do art. 16 do Decreto nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016 e respeitado o disposto no §5º, do art. 33 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014.

(data)
(representante legal)

**ANEXO IV
DECLARAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL**

Chamamento Público UGE/GG nº/2022

A organização da sociedade civil....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a)....., (qualificação) DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme enunciado no inciso IV do art. 16 do Decreto nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (*)

(data)
(representante legal)

(*) em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima

**ANEXO V
DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA**

Identificação do Serviço (Objeto): Nome da OSC: Endereço: Bairro: CEP: Site: E-mail da OSC: Tel. da OSC: Vigência do mandato da diretoria atual: de DD/MM/AAAA até DD/MM/AAAA Nome do Representante Legal: RG: CPF: Data nasc: Fone: CEL:

e-mail pessoal: e-mail institucional: CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA Nº do CNPJ: Data de abertura no CNPJ: Atividade econômica principal: Atividades econômicas secundárias: Identificação: <input type="checkbox"/> Atendimento <input type="checkbox"/> Assessoramento <input type="checkbox"/> Defesa e Garantia de Direitos Sede: Certificação (não obrigatório) CEBAS: Vigência: Finalidade Estatutária:
Unidade Executora Nome: Endereço: Bairro: CEP: Fone da unidade executora: FAX: E-mail da unidade executora: Nº CNPJ: Data de Abertura no CNPJ:
CONTA BANCÁRIA PARA PARCERIA (não obrigatório no ato da proposta): Banco (instituição financeira pública): Agência: Conta Corrente:
Imóvel onde funciona o serviço é: <input type="checkbox"/> Próprio <input type="checkbox"/> Cedido <input type="checkbox"/> Público <input type="checkbox"/> Particular <input type="checkbox"/> Alugado
A unidade executora fica aberta quantas horas por semana <input type="checkbox"/> Até 20 horas <input type="checkbox"/> De 21 a 39 horas <input type="checkbox"/> 40 horas <input type="checkbox"/> Mais de 40 horas <input type="checkbox"/> Ininterrupto (24h/dia, 7 dias/semana) Quais dias a unidade executora funciona? <input type="checkbox"/> Segunda - Feira <input type="checkbox"/> Terça - Feira <input type="checkbox"/> Quarta- Feira <input type="checkbox"/> Quinta - Feira <input type="checkbox"/> Sexta - Feira <input type="checkbox"/> Sábado <input type="checkbox"/> Domingo
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO/ Responsáveis: Coordenador Técnico: Nome Completo: CPF: RG: Nº Registro Profissional: Fone: Cel: E-mail: Responsável pela execução: Nome Completo: CPF: RG: Nº Registro Profissional: Fone: Cel: E-mail: Responsável pela prestação de contas: Nome Completo: CPF: RG: Nº Registro Profissional: Fone: Cel: E-mail:

Detalhamento do Serviço:

1) Descrição do Objeto da Parceria.



EDUCAÇÃO

2)Objetivos (Especificar qual o Objetivo a ser alcançado com a realização deste serviço e a que se propõe a ORGANIZAÇÃO SOCIAL, diferenciando o Objetivo Geral dos Objetivos Específicos. Lembre-se que: O Objetivo Geral será tratado em seu sentido mais amplo, de maneira clara e direta, o que se quer atingir. Os Objetivos Específicos devem apresentar de forma detalhada as ações, para atingir o Objetivo Geral. Para cada Objetivo Específico se constroem um indicador quantitativo e/ou qualitativo;

3)Detalhamento da Configuração do trabalho;

4)Infraestrutura Física Existente;

5)Condições e Formas de Acesso ao serviço;

6)Capacidade de Atendimento da Organização.

7) Público Alvo: Informar conforme anexo I deste Edital

8) Meta: Informar as metas que servirão de base para o monitoramento e avaliação do serviço prestado.

9) Descrição das Estratégias Metodológicas e Resultados Esperados: Estratégia de Ação é o detalhamento das etapas de trabalho. É a metodologia de trabalho adotada para atingir os Objetivos. Enumere e descreva através de um cronograma de atividades necessárias para atingir o(s) objetivo(s) desejado(s) e explique como pretende desenvolvê-las, detalhando a estrutura física que será utilizada. Descreva ações que a organização considera inovadoras para atingir os objetivos.

A Estratégia de Ação deve:

- Demonstrar a capacidade do proponente em viabilizar o serviço;
- Detalhar os objetivos e mostrar claramente a ordem da realização;

Estratégias Metodológicas	Periodicidade	Resultados Esperados (Qualitativos e Quantitativos)

- Listar os profissionais envolvidos, carga horária, especificando o período trabalhado e atividade realizada;

Cargo	Escolaridade	Carga Horária	Forma de contratação (ex: CLT, RPA, MEI)

- Demonstrar coerência com o orçamento;
- Informar, caso houver, ações que não serão subsidiadas pelo mecanismo de apoio escolhido, mas que são importantes na compreensão geral do serviço. Neste caso é necessário indicar como essas ações serão custeadas.

Previsão de Receitas e Despesas a serem realizadas na execução das atividades (Plano de Aplicação dos Recursos)

Despesa	Item da despesa	Quantidade	Valor Total

10) Indicadores de Avaliação: Apresentar informações e/ou instrumental para mensurar o alcance dos objetivos específicos, qualitativos e quantitativos.

VALOR SOLICITADO:

Solicitamos para execução desta Proposta o valor de R\$ _____ (digitar por extenso).

Local/Data

Assinaturas:

Presidente ou Representante Legal: _____

Responsável pela Coordenação Técnica: _____

Responsável pela Execução: _____

Responsável pela Prestação de Conta: _____

**ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE VEDAÇÕES (ART. 39, DA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 2014)**

Chamamento Público UGE/GG nº/2022

A organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a)Sr.(a)....., (qualificação) DECLARA, sob as penas da lei, que a OSC e seus dirigentes não se submetem às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, a saber:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV- tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, exceto se:for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

1. não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

2. a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

d) a prevista no inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

(data)

(representante legal)

**ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA
CELEBRAÇÃO DA PARCERIA (art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014)**

Chamamento Público UGE/GG nº/2022

A organização da sociedade civil....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a), (qualificação), DECLARA, sob as penas da lei, que desde a celebração e durante o período de vigência da parceria em referência cumpre as exigências contidas nos incisos II, III e VII do art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, com alterações posteriores, bem como que a documentação pertinente se encontra à disposição deste Município e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para verificação, como forma de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação, além da sua idoneidade perante os órgãos das Administrações Públicas Federal, Estadual e Municipal, consoante disposto no inciso III do art. 21-A do Decreto nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016.

(data)

(representante legal)

ANEXO VIII



EDUCAÇÃO

CRITÉRIOS DE ANÁLISES DAS PROPOSTAS

As propostas serão analisadas de acordo com os seguintes critérios:

Crítérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação máxima por item
(A) Adequação da proposta ao edital e política da Educação Especial	0 (zero): Não atendeu	04 (quatro) pontos
	2 (dois): Atende parcialmente	
(B) Clareza e coerência no detalhamento do serviço (O detalhamento se configurou na análise geral da proposta, sobretudo na relação e nexos entre seus itens).	0 (zero): Não atendeu	04 (quatro) pontos
	2 (dois): Atende parcialmente	
(C) Clareza e adequação dos processos de monitoramento e avaliação que serão utilizados durante a execução do serviço.	0 (zero): Não atendeu	04 (quatro) pontos
	2 (dois): Atende parcialmente	
D) Estratégias metodológicas compatíveis com o alcance dos objetivos do serviço a ser executado	0 (zero): Não atendeu	04 (quatro) pontos
	2 (dois): Atende parcialmente	
(E) Descrição pormenorizada das instalações físicas, equipamentos e mobiliários disponíveis para a realização do objeto da parceria a ser celebrada.	0 (zero): Não atende	02 (dois) pontos
	1 (um): Atende parcialmente	
(F) Indicação dos resultados que se pretende alcançar em decorrência da parceria (metas a serem atingidas, indicadores e prazos para execução das ações)	0 (zero): Não atende	02 (dois) pontos
	1 (um): Atende parcialmente	
(G) Demonstração da capacidade de articulação de trabalho junto às unidades escolares da rede municipal.	0 (zero): Não atende	02 (dois) pontos
	1 (um): Atende parcialmente	
(H) Equipe profissional mínima com vínculo empregatício adequado à execução do objeto.	0 (zero): Não atende	04 (quatro) pontos
	2 (dois): Atende parcialmente	
(I) A OSC possui sede em Jundiá	0 (zero): Não atende	04 (quatro) pontos
	04 (quatro): atende plenamente	

(J) A OSC por iniciativa própria indicou alguma ação inovadora ao serviço a ser executado	0 (zero): Não atende 2 (dois): Atende parcialmente 04 (quatro): atende plenamente	04 (quatro) pontos
---	---	--------------------

§1º - Para aferição da nota, será atribuída pontuação de 0 (zero), 2 (dois) ou 4 (quatro) para os itens "A", "B" e "C", "D", "H" e "J" sendo:

- I. 0 (zero): não atende;
- II. 2 (dois): atende parcialmente;
- III. 4 (quatro): atende plenamente.

§2º - No item "E", "F", "G" serão atribuídos: 0 (zero) ou 1 (um), 2 (dois) sendo:

- I. 0 (zero): não atende;
- II. 1 (um): atende parcialmente;
- III. 2 (dois): atende plenamente.

§3º - No item "I", serão atribuídos: 0 (zero) ou 4 (quatro) sendo:

- I. 0 (zero): não atende;
- II. 4 (quatro): atende plenamente.

§4º - Conceitos de Adequação:

Não Atende: texto apresentando informações antagônicas e erros graves na abordagem do objeto ou não abordando o objeto indicado; as informações não correspondem ao solicitado no edital.

Atende Parcialmente: texto com informações incompletas, não possibilitando a compreensão do objeto como um todo, coerência do objeto com os serviços propostos incompletos.

Atende Plenamente: Texto com informações completas sobre o objeto da parceria, tecnicamente compatíveis e atendimento às prescrições do Edital: domínio sobre o tema, coerência e integração da proposta com a estrutura especificada no edital, clareza e objetividade da exposição.

§4º - A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens, sendo a pontuação máxima de 34 (trinta e quatro) pontos.

§5º - Serão desclassificadas as propostas que:

I. Apresentarem nota final igual ou inferior a 17 (dezesete) pontos.

§6º - Os casos de empate serão analisados de acordo com os critérios abaixo, na seguinte ordem:

- I. maior nota no item (A);
- II. maior nota no item (J);
- III. maior nota no item (I);
- IV. maior nota no item (G);
- V. maior tempo de abertura no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ de sua matriz.

§7º - O valor da proposta não será objeto de pontuação e classificação, mas serão rejeitadas aquelas despesas que não possuam nexos de causalidade, conformidade com o objeto da parceria e o cumprimento das normas pertinentes.

ANEXO IX

CERTIDÃO DE DIRIGENTES (inciso V do art. 181 da IN 01/2020)

Certificamos para fins de prestação de contas referente ao (instrumento nº) que:

1. (nome), portador do RG nº.....e CPF nº..... residente e domiciliado na..... atua como presidente da entidade....., inscrita no CNPJ sob nº.....com sede na rua ,nº no período de..... a.....(mencionar também a forma de remuneração).

2. Repetir para cada membro

Em caso de alteração dos dados lançados na presente certidão, por quaisquer motivos, será emitida outra em substituição com as novas informações dos dirigentes da OSC.

Local e data

Nome e assinatura dos membros

**ANEXO X
DECLARAÇÃO QUANTO À COMPOSIÇÃO DO QUADRO DIRETIVO**



EDUCAÇÃO

Chamamento Público UGE/GG nº/2022

A organização da sociedade civil....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a)....., (qualificação) DECLARA, sob as penas da lei, que não há em seu quadro diretivo membro de Poder ou do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, o que será mantido durante o período de vigência da parceria em referência, sob pena de responsabilização.

(data)
(representante legal)

ANEXO XI DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAR SERVIDOR OU EMPREGADO PÚBLICO

Chamamento Público UGE/GG nº/2022

A organização da sociedade civil....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a), (qualificação) DECLARA, sob as penas da lei, que durante o período de vigência da parceria não haverá contratação ou remuneração, a qualquer título e com os recursos repassados por força do Instrumento em referência, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, ainda que previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

(data)
(representante legal)

ANEXO XII DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO TCESP

Chamamento Público UGE/GG nº/20212

A organização da sociedade civil....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a)....., (qualificação) DECLARA, sob as penas da lei, que está ciente quanto à obrigatoriedade de assinar, juntamente com a parceria, o "Termo de Ciência e Notificação" para o TCESP, e que o desatendimento poderá gerar penalização.

(data)
(representante legal)

ANEXO XIII TERMO DE COLABORAÇÃO Nº / que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIÁ e a (NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL), com o objetivo de (DESCRIÇÃO) _____.

Processo nº /
O MUNICÍPIO DE JUNDIÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 45.780.103/0001-50, com sede na cidade de Jundiá, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr..... presente também, Sr....., Secretário Municipal de..... doravante denominada apenas MUNICÍPIO, e, de outro, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº com sede na Rua, nº.-SP, neste ato representada por seu Presidente ou Procurador, Sr. portador da CI/RG nº..... e do CPF/MF nº....., doravante designada simplesmente OSC, celebram o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, referente ao Chamamento Público nº /, cujo extrato foi publicado na Imprensa Oficial do Município de de de que se regerá pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelo Decreto Municipal nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem por objetivo, mediante a conjugação de esforços mútuos, (DESCRIÇÃO DO OBJETO) e na conformidade da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, do Anexo I - Plano de Trabalho, do Anexos II – Metas, do Anexo III – Prestação de Contas e Anexo IV – RP-09 da IN nº 01/2020 do TCE/SP, que constituem parte integrante do presente Termo.

Parágrafo único – O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante Termo Aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pelo MUNICÍPIO ou pela OSC e, neste caso, acolhida por meio de parecer técnico favorável do órgão competente, desde que ratificado pelo Gestor da Unidade, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste Termo e respectivo Plano de Trabalho, os previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I- Do MUNICÍPIO:

- elaborar e conduzir a execução da política pública; emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente Termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC, respeitada a manifestação do competente Conselho Municipal, conforme o caso;
- supervisionar, acompanhar, fiscalizar e avaliar qualitativa e quantitativamente a execução do objeto deste Termo conforme critérios definidos no Plano de Trabalho e Anexos, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- transferir os recursos financeiros na forma consignada na presente parceria, de acordo com o cronograma de desembolso previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- publicar, na Imprensa Oficial do Município, extrato deste termo e de seus aditivos;
- designar gestor, conforme Portaria 68, de 12 de abril de 2022, publicada na imprensa oficial do Município de 20 de abril de 2022, Edição 5076.
- instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação, Portaria nº69 de 12 de abril de 2022, publicada na Imprensa Oficial do Município de 20 de abril de 2022.
- emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria, observando inclusive o disposto no §1º do art. 54 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- examinar e julgar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO e desde que resguardados o contraditório e a ampla defesa, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;
- divulgar no sítio eletrônico oficial os meios de apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;
- aplicar as penalidades previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa e observada a competência fixada no Decreto Municipal nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016.
- Da OSC:
Para o cumprimento do objeto desta parceria a OSC se obriga a oferecer o recurso técnico necessário, observadas todas as condições de execução previstas nos termos do Anexo I do Edital que prevalecerá no caso de divergência com o disposto neste Termo e ainda:
n) executar o Plano de Trabalho (isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do art. 35-A da Lei Federal nº 13.019, de 2014), bem como aplicar os recursos públicos apenas no objeto da parceria e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia e aos ditames dos arts. 45 e 46 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as normas técnicas e operacionais vigentes, notadamente quanto ao estado de conservação, higiene e



EDUCAÇÃO

funcionamento das suas dependências e quanto ao atendimento igualitário e digno aos usuários;

- p) manter quadro de Recursos Humanos compatível com a legislação pertinente e os serviços e ações definidos no Plano de Trabalho;
- q) manter o funcionamento do estabelecimento em horário comercial, podendo ser estendido em comum acordo entre as partes, desde que preservado o conforto, segurança e adequação às necessidades específicas para a realização do procedimento ou da ação;
- r) obter as licenças e autorizações necessárias dos órgãos públicos para o funcionamento do serviço, observando ainda a legislação da VISA vigente;
- s) observar, durante a execução de suas atividades, todas as orientações, protocolos, fluxos e regulações expedidas pelo MUNICÍPIO;
- t) não cobrar do usuário e/ou de seu acompanhante qualquer valor pelos serviços prestados nos termos deste Termo;
- u) não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, quaisquer dados oriundos da prestação de seus serviços, para fins de experimentação;
- v) justificar ao usuário, ou ao seu representante por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional relativo a este Termo;
- w) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO, que emitirá orientações e diretrizes acerca da identidade visual do MUNICÍPIO;
- x) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- Y) permitir e facilitar o acesso de representantes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
- z) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;
- a.1) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- b.1) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- c.1) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco, observado o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- d.1) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;
- e.1) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do MUNICÍPIO e contendo:
- f.1) comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
- g.1) demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime estabelecido pelo MUNICÍPIO; e
- h.1) comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
- i.1) prestar contas, eletronicamente, por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do MUNICÍPIO, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis, bem como com o Manual de Prestação de Contas a ser recebido pela OSC;
- j.1) divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo MUNICÍPIO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a divulgação, na forma da lei;
- h.1) armazenar, em arquivo próprio, os documentos originais que compõem a prestação de contas durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor é responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado

cumprimento e manter o MUNICÍPIO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- a) acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução da parceria, especialmente quanto ao cumprimento integral do Plano de Trabalho e das metas e objetivos estabelecidos;
- b) acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativos, técnico e financeiro, propondo medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
- c) realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os representantes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste Termo e do Plano de Trabalho;
- d) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira;
- e) determinar, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a forma da realização de pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho;
- f) realizar visita técnica in loco durante a execução do objeto da parceria com a consequente elaboração de relatório técnico;
- g) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados, além da hipótese prevista na letra "k" do inciso I da Cláusula Segunda deste Termo;
- h) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, que conterá, no mínimo, os elementos constantes no §1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- i) emitir parecer técnico conclusivo da análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório mencionado no item anterior, observando ainda o disposto no art. 70 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- j) instaurar tomada de contas especial antes do término da vigência da parceria diante de irregularidades na execução do objeto e elaborar competente relatório final de tomada de contas especial, na forma dos arts. 56 e seguintes do Decreto nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016;
- k) disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- l) notificar a OSC para sanar qualquer irregularidade verificada e/ou apresentar defesa prévia escrita na forma estabelecida em decreto municipal;
- m) aplicar a penalidade de advertência nos casos em que a irregularidade não tiver sido sanada e/ou a defesa prévia escrita for indeferida, de acordo com o disposto em decreto municipal;
- n) conceder prazo, na forma do decreto municipal, para a interposição de recurso administrativo em face da penalidade aplicada;
- o) comunicar, por intermédio de relatório devidamente instruído, ao superior hierárquico a respeito de irregularidades insanáveis que poderão ensejar a aplicação da penalidade de suspensão temporária da participação em chamamento público e/ou de declaração de inidoneidade, com respaldo nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.
- § 1º - Fica designado, como gestor,(NOME, CARGO OCUPADO, LOTAÇÃO).....e, como suplente, (NOME, CARGO OCUPADO, LOTAÇÃO).
- § 2º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de publicação de portaria e de simples apostilamento.
- § 3º - Em caso de ausência temporária do gestor, o(a) suplente assumirá até o retorno daquele.
- § 4º - Em caso de vacância da função de gestor, o suplente ou quem o Gestor da Unidade de indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a nomeação de novo gestor por meio de portaria.

CLÁUSULA QUARTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA é órgão colegiado e centralizado, devidamente constituído por ato publicado na Imprensa Oficial do Município, destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas pelo MUNICÍPIO com organizações da sociedade civil, ao qual compete em especial:



EDUCAÇÃO

- a) avaliar e monitorar o cumprimento do objeto de qualquer parceria firmada pelo MUNICÍPIO, podendo se valer de apoio técnico de terceiros e delegar competência;
- b) avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- c) analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- e) solicitar aos demais órgãos municipais ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- f) julgar os recursos administrativos interpostos pela OSC em face da aplicação da penalidade de advertência pelo gestor da parceria;
- g) analisar e, se não constatada qualquer irregularidade ou omissão, homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- h) analisar, manifestar-se conclusivamente e, se não constatada qualquer irregularidade ou omissão, homologar a prestação anual de contas da parceria de que trata o §5º do art. 69 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- i) analisar e manifestar-se conclusivamente acerca do relatório final da tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto;
- j) analisar e manifestar-se conclusivamente acerca do parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas de que tratam os arts. 67, 71 e 72 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

- a) dá-se ao presente ajuste o valor anual de R\$ (.....), com repasse mensal de R\$ (.....), sendo o valor global R\$ (.....);
- b) o MUNICÍPIO repassará sempre à OSC a parcela mensal de acordo com o Cronograma de Desembolso constante às fls. ____ dos autos do Processo Administrativo em epígrafe;
- c) a OSC apresentará os documentos referentes às atividades e ações efetivamente prestadas, obedecendo para tanto o Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso, as metas, objetivos e formas de execução estabelecidos;
- d) o MUNICÍPIO revisará e processará a análise do faturamento e dos documentos recebidos da OSC;
- e) depois de efetivados os itens “b”, “c” e “d” e constatado pelo MUNICÍPIO eventual não cumprimento do Plano de Trabalho ou irregularidade, o MUNICÍPIO efetuará o desconto no valor a ser passado no mês subsequente;
- f) Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência desta parceria, ultrapassado o prazo de 12 (doze) meses de sua vigência, os preços constantes do Plano de Trabalho poderão sofrer variação tendo por base a data da apresentação da proposta, observado como limite máximo a variação do índice INPC/IBGE. O pedido de reajuste deverá ser expressamente formulado pela OSC e será submetido à análise e negociação com o Município, podendo ser concedido a partir da data do protocolo do pedido, mantida como base de cálculo a data da proposta, desde que haja prévia comprovação de reserva de recursos por parte da Unidade Gestora da parceria e confirmação quanto à disponibilidade financeira/orçamentária ouvida a Unidade de Gestão de Governo e Finanças.
- g) é vedada a realização de despesa, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução desta parceria serão financiadas com recursos das dotações 13.01.12.361.201.2778.3350.3900.0000 e 13.01.12.365.201.2788.3350.3900.0000.

Parágrafo único. Em caso de prorrogações, as despesas serão suportadas por dotações destacadas especificamente para essa finalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados à OSC bens públicos necessários ao cumprimento do seu objeto, os quais poderão ser disponibilizados por meio do Plano de Trabalho, de Termo

de Permissão de Uso ou de instrumento congênere em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

- a) os bens adquiridos pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado;
- b) extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos com recursos da parceria poderão ser doados à própria OSC, de acordo com o interesse público, mediante justificativa formal do Gestor da Unidade de Gestão de Educação, atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao caso;
- c) a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e previstos no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC deverá aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO conforme Plano de Trabalho e prestar contas em estrita observância à Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, ao Decreto nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016, e à regulamentação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO

A presente parceria terá vigência de.... (.....) meses, da data da ordem de início da execução do ajuste, se não for revisto ou denunciado por qualquer das partes, no prazo previsto na letra “a” da cláusula Décima.

- a) no mínimo 30 (trinta) dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o Plano de Trabalho, mediante Termo Aditivo e prévia autorização do Gestor da Unidade de Gestão de Educação, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e autorizada pelo titular da Unidade, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente;
- b) o MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso constatado;
- c) será permitido alterar as condições e prorrogar a vigência do presente Termo, nos moldes da legislação municipal, sendo vedada, no entanto, a alteração de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PARALISAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

- a) esta parceria poderá ser denunciada a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique, por escrito, à outra tal intenção, com 120 (cento e vinte) dias de antecedência;
- b) a inobservância de qualquer disposição legal, das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-la rescindida de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial;
- c) constituem motivo para a denúncia desta parceria:
- (c.1.) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas e da legislação aplicável;
- (c.2.) o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- (c.3.) a modificação da finalidade ou da estrutura da OSC, que prejudique a sua execução.

a) ocorrendo a paralisação, rescisão ou denúncia do presente ajuste, o MUNICÍPIO e a OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data da assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data;

- b) havendo indícios concretos de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial com o escopo de apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria;
- c) por ocasião da paralisação, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de acréscimo de correção monetária e juros diários de mora de 0,033%, cujo comprovante de depósito bancário deverá ser enviado pela OSC à Unidade de Gestão de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

- a) Proteção de dados em cumprimento da Lei 13.709/2018. As Partes, por si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem do objeto desta parceria, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a vigência



EDUCAÇÃO

do ajuste, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD). Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e das regulamentações emitidas posteriormente pela autoridade reguladora competente. A OSC deverá assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem acessar dados pertinentes na medida que sejam estritamente necessários para a finalidade desta parceria assegurando ainda que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromisso de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

b) Regularidade da coleta. Cada uma das Partes deverá garantir que quaisquer dados pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos de acordo com as regras previstas na LGPD, sendo da Parte Controladora a responsabilidade pela obtenção e controle das autorizações e/ou consentimentos necessários junto aos titulares dos dados.

c) Tratamento de dados. De acordo com o que determina a Lei Geral de Proteção de Dados, as Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso unicamente para os fins e pelo tempo necessário para o cumprimento das suas obrigações e para a adequada execução do objeto ajustado, ou ainda com fundamento em outra base legal válida e específica. A OSC deverá colocar à disposição do MUNICÍPIO, caso seja solicitada, toda a informação necessária para cumprimento de tal obrigação e permitir inspeções, auditorias e contribuir com elas em relação ao tratamento de dados pessoais.

d) Segurança e boas práticas. Cada uma das Partes deverá também adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observada a natureza dos dados tratados. A OSC deverá auxiliar o MUNICÍPIO na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança que possam ocorrer e na elaboração dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais quando necessário.

e) Monitoramento da conformidade. Cada uma das Partes compromete-se a acompanhar e monitorar a conformidade das suas práticas, assim como as dos seus suboperadores e quaisquer terceiros, com as obrigações de proteção dos dados pessoais previstas neste instrumento, e deverá, quando necessário, fornecer à outra Parte as informações pertinentes para fins de comprovação destes controles. A OSC deverá notificar imediatamente o MUNICÍPIO ao receber o requerimento de um titular de dados e quando for o caso, auxiliar o MUNICÍPIO na elaboração de resposta de tal requerimento.

f) Propriedade dos dados. O presente instrumento não modifica ou transfere a propriedade ou o controle sobre os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito deste instrumento, que permanecerão sendo de propriedade do seu proprietário originário.

g) Comunicação. Cada uma das Partes obriga-se a comunicar uma à outra, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, por escrito e entregue na forma física no endereço do Município ou na forma eletrônica nos endereços de e-mail conforme edital e respectivos anexos, qualquer descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, assim como qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante à outra Parte, aos dados pessoais e/ou aos seus titulares, devendo neste caso a OSC fornecer informações suficientes para que o MUNICÍPIO cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e ao(s) respectivo(s) titular(es) do(s) dado(s), mencionando no mínimo o seguinte: i) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados; ii) as informações sobre os titulares envolvidos; iii) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; iv) os riscos relacionados ao incidente; v) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e vi) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

h) Cooperação. As Partes comprometem-se a cooperar mutuamente, fornecendo informações e adotando outras medidas razoavelmente necessárias com o objetivo de auxiliar a outra Parte no cumprimento das suas obrigações de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados.

i) Devolução/Eliminação dos Dados. Cada Parte se compromete ainda, imediatamente, nas hipóteses de rescisão da parceria, por qualquer motivo, ou por solicitação da outra Parte, a devolver ao MUNICÍPIO ou eliminar, conforme o caso, todos os dados pessoais disponibilizados, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito desta parceria, certificando por escrito o MUNICÍPIO, o cumprimento de tal obrigação obtidos ou coletados no âmbito da relação pactuada, salvo se houver base legal válida e específica para manutenção de determinadas informações. " (neste caso, criar declaração padrão para empresa assinar junto com a rescisão;

j) Responsabilidade. A OSC responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros decorrentes."

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta parceria fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de Imprensa Oficial do Município, no prazo de (.....) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

- a) espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;
- b) resumo do objeto;
- c) crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da Nota de Empenho;
- d) Prazo de vigência e data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

a) Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com as Cláusulas deste Termo e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, respeitados o contraditório e a ampla defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no art. 64 do Decreto Municipal nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016;

b) aplicadas as sanções previstas na letra "a" desta Cláusula, serão registradas no portal eletrônico correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir questões oriundas da execução do presente ajuste, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se à execução deste ajuste, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelo Decreto Municipal nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016, e demais legislações pertinentes.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de de 20.....

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito

Gestor da Unidade de

Presidente ou Procurador da

Testemunhas:

1. 2.

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO /ENTIDADE PÚBLICO(A):
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO N° (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): _____

EXERCÍCIO (1): _____

ADVOGADO(S)/ N° OAB / E-MAIL: (2) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

- 1. Estamos CIENTES de que:
 - a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;



EDUCAÇÃO

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:
PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:
PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

- Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.
- Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

ANEXO XIV

Comunicado SDG 016/2018 (para conhecimento)
COMUNICADO SDG. nº016/2018

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, considerando as diretrizes das Leis reguladoras da Transparência e do Acesso à Informação e as disposições das Instruções Consolidadas do Tribunal, COMUNICA aos órgãos públicos estaduais e municipais que adotem providências no sentido de que as entidades do terceiro setor (OS, OSCIPS, OSCS) destinatárias de recursos públicos cumpram os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos consistentes na divulgação pela via eletrônica de todas as informações sobre suas atividades e resultados, dentre outros o estatuto social atualizado; termos de ajustes; planos de trabalho; relação nominal dos dirigentes, valores repassados; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico- financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal.

A verificação da implementação de tais medidas será incluída nas ações da fiscalização, cujo descumprimento poderá ensejar a adoção de medidas previstas em Lei.

SDG, em 18 de abril de 2018.

SÉRGIO CIQUERA ROSSI
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

ANEXO XV

Instrução Normativa do TCE/SP nº 01/2020 (art. 176 a 184)
(para conhecimento)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

INSTRUÇÕES Nº 01/2020
(TC-A-011476/026/16)
(SEI nº 7766/2020-77)

Seção IV – DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO E DE FOMENTO

Art. 176. As transferências voluntárias a Organizações da Sociedade Civil (OSC), com classificação econômica de subvenções, auxílios e contribuições, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão realizadas exclusivamente mediante formalização de termo de colaboração ou termo de fomento.

Art. 177. Os órgãos da administração direta do Poder Executivo, as respectivas autarquias, fundações, consórcios intermunicipais, consórcios públicos, empresas públicas e sociedades de economia mista e suas subsidiárias deverão informar, via sistema AUDESP (módulo Seletividade de Ajustes Terceiro Setor), os dados relativos aos ajustes tratados nesta Seção.

Art. 178. Para fins de fiscalização e apreciação dos ajustes selecionados via sistema eletrônico, os órgãos e entidades públicos, mencionados no art. 177, encaminharão, para fins de cadastramento em processo eletrônico, exclusivamente por meio digital ou diretamente via web, observando a formatação prevista nas disposições atinentes a e-TCESP divulgadas em Comunicado específico na página eletrônica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da requisição emitida pela Fiscalização, os seguintes documentos:

- folha de rosto (conforme modelo disponibilizado pelo e-TCESP);
- ofício de encaminhamento, assinado digitalmente pelo responsável;
- edital de chamamento público para a seleção da Organização da Sociedade Civil (OSC), nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, acompanhado de comprovante de sua divulgação, ou justificativa detalhada para sua dispensa ou inexigibilidade, nos termos dos arts. 30 a 32 da referida Lei Federal, acompanhada da devida publicação;
- eventuais pedidos de esclarecimento e impugnações ao edital de chamamento público, acompanhados das respostas ofertadas pelo órgão concessor aos requerentes;
- ato de designação da comissão de seleção, quando for o caso;
- recursos eventualmente apresentados pelas OSCs e respectivas manifestações e decisões do órgão concessor;
- ata de julgamento do chamamento público, ato de homologação e divulgação do resultado do julgamento, quando for o caso;
- comprovante da divulgação em sítio oficial do poder público na internet e/ou publicação do resultado da seleção e da respectiva homologação, quando for o caso;
- comprovação do cumprimento das exigências previstas na alínea "a", 118 inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;
- declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III e VII do art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição deste Tribunal de Contas para verificação;
- plano de trabalho aprovado pelo Poder Público, a ser apresentado nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;
- declaração de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;
- demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional, bem como as instalações da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto do ajuste;
- demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;
- pareceres do órgão técnico e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública, nos termos do art. 35, incisos V e VI, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;
- estatuto social registrado da OSC;
- ata de eleição do quadro dirigente atual da OSC;
- quadro de dirigentes da OSC, com respectivos endereço residencial, número e órgão expedidor da carteira de identidade (RG ou RNE) e CPFs;
- declaração atualizada acerca da não existência no quadro diretivo da OSC de membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera



EDUCAÇÃO

governamental celebrante, seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; XX - declaração quanto à compatibilização e à adequação das despesas da parceria aos dispositivos dos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

XXI - declaração com indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

XXII - nota(s) de empenho vinculada(s) ao termo, quando for o caso;

XXIII - termo de colaboração/fomento e publicação de seu extrato em meio oficial de publicidade da Administração Pública; e,

XXIV - Termo de Ciência e de Notificação (Anexo RP-09), relativo à tramitação 119 do processo neste Tribunal de Contas. Parágrafo único – Para os ajustes não selecionados, a documentação acima especificada deverá permanecer na origem, à disposição deste Tribunal, por 5 (cinco) anos contados a partir do término da vigência dos mesmos.

Art. 179. Os termos aditivos, modificativos ou complementares, os distratos e rescisões relativos aos ajustes selecionados, serão encaminhados para fins de cadastramento em processo eletrônico, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua assinatura, exclusivamente por meio digital ou diretamente via web, com atuação específica em processo dependente aos autos que tratam do ajuste inicial, observando-se a formatação prevista nas disposições atinentes ao e-TCESP, devendo estar acompanhados de ofício assinado digitalmente pelo responsável e dos seguintes documentos:

a) folha de rosto (conforme modelo disponibilizado pelo e-TCESP);

b) justificativas sobre as alterações ocorridas;

c) plano de trabalho, se configuradas as hipóteses dos arts. 57 e/ou 72, §2º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;

d) memória de cálculo contendo quantidades e custos detalhados e cronograma atualizado, quando cabíveis;

e) parecer(es) técnico(s) e/ou jurídico(s), se couber;

f) autorização prévia da autoridade competente;

g) publicação em meio oficial de publicidade da Administração Pública, do extrato do termo;

h) nota(s) de empenho vinculada(s) ao termo, quando for o caso;

e i) Termo de Ciência e de Notificação (Anexo RP-09), caso haja alteração das partes que assinaram o ajuste inicial. Parágrafo único - Os termos aditivos, modificativos ou complementares e os distratos referentes aos ajustes não selecionados, bem como a documentação acima especificada deverão permanecer à disposição deste Tribunal, por 5 (cinco) anos contados a partir do término da vigência dos mesmos. Art. 180. Compete ao órgão ou entidade público(a):

I - estabelecer, formalmente, a data limite para apresentação das comprovações de despesas anuais ou totais;

II - divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes aos repasses financeiros às organizações da sociedade civil, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos dos arts. 10 e 11 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;

III - desenvolver mecanismos para cumprimento do disposto nos arts. 63, 120 §1º e 65 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações (observar o disposto no inciso II do art. 81-A da referida lei);

IV - permitir a atuação em rede para execução do objeto da parceria, atendido o art. 35-A da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;

V - autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo para aplicação dos recursos e prestação de contas, desde que atendidas as exigências do art.26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

VI - fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes; expedir relatórios de execução do termo de colaboração ou de fomento, e, quando houver, de visita técnica in loco realizada durante a sua vigência;

VII - exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas – inclusive nota fiscal eletrônica –, do número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público(a) a que se referem;

VIII - receber e examinar a prestação de contas apresentada e emitir parecer conclusivo, nos termos do art. 200 destas Instruções;

IX - no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, exigir das entidades beneficiárias, no prazo previsto no art. 70, § 1º, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento;

X - suspender, por iniciativa própria, novos repasses aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior sem a devida implementação das medidas saneadoras apontadas pela Administração ou pelos órgãos de controle interno ou externo, e exigir da entidade

parceira a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;

XI - esgotadas as providências dos incisos IX e X, comunicar a ocorrência a este Tribunal, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis (artigo 37 da LC nº 709/93), por meio de ofício assinado digitalmente pelo responsável, fazendo referência ao número do processo neste Tribunal, se houver, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão ou pela entidade para a regularização da pendência, observando-se as disposições do art. 199 destas Instruções; XII - expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento deste Tribunal, conforme o disposto no inciso XVII, do art. 2º, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993; XIII - exigir da OSC, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas 121 propostas com os resultados alcançados; e, XIV - exigir da OSC, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo contido no Anexo RP-10.

Art. 181. Para fins de fiscalização e acompanhamento dos ajustes selecionados, os órgãos e entidades públicos mencionados no art. 177 remeterão a este Tribunal, até 30 (trinta) de junho do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, os seguintes documentos:

I - folha de rosto (conforme modelo disponibilizado pelo e-TCESP);

II - ofício de encaminhamento, assinado digitalmente pelo responsável;

III - certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pelo órgão concessor e respectivos períodos de atuação;

IV - certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pela fiscalização da execução do termo de colaboração ou de fomento e respectivos períodos de atuação;

V - certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da OSC, forma de remuneração, períodos de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento;

VI - certidão contendo os nomes e CPFs dos responsáveis pelo controle interno do órgão concessor, os respectivos períodos de atuação, os afastamentos e as substituições;

VII - relatório anual de execução do objeto do ajuste, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

VIII - relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, elaborado pela Administração Pública e homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, demonstrando que a parceria permanece a melhor opção, utilizando como base comparativa os dados informados no documento previsto no inciso XIV do art. 178 desta Seção, bem como parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas elaborado pelo gestor da parceria;

IX - Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do termo de colaboração ou de fomento, conforme modelo contido no Anexo RP10;

X - relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela OSC para os fins estabelecidos no 122 termo de colaboração ou de fomento, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;

XI - conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para movimentação dos recursos do termo de colaboração ou de fomento, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras;

XII - comprovante de divulgação do Balanço Patrimonial da OSC, dos exercícios encerrado e anterior;

XIII - demais demonstrações contábeis e financeiras da OSC, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício; XIV - certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

XV - na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;

XVI - comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados, ou comprovação de que será utilizado no próximo exercício, desde que a parceria permaneça vigente; XVII - parecer conclusivo elaborado nos termos do art. 200 destas Instruções;

XVIII - declaração atualizada acerca da não existência no quadro diretivo da OSC de membro de Poder ou do Ministério Público, ou de dirigente



EDUCAÇÃO

de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade; XIX - declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, ainda que previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; XX - informação e comprovação da destinação de eventuais bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento, quando do término da vigência do ajuste; e XXI - Termo de Ciência e de Notificação (Anexo RP-09), relativo à tramitação do processo de prestação de contas neste Tribunal de Contas.

§ 1º No caso de adoção de procedimentos simplificados a que alude o art. 63, § 3º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, a 123 documentação relativa à prestação de contas deverá observar o que dispõe o regulamento próprio do ente federado e deverá conter elementos que permitam avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento, contendo no mínimo as exigências previstas nos incisos V, VII, IX, XI e XVI deste artigo.

§ 2º Os documentos previstos nos incisos acima deverão ser encaminhados, para fins de cadastramento em processo eletrônico, exclusivamente por meio digital ou diretamente via web, com autuação específica em processo dependente aos autos que tratam do ajuste inicial, observando a formatação prevista nas disposições atinentes ao e-TCESP divulgadas em Comunicado específico na página eletrônica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 3º Os documentos originais de receitas e despesas referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou de origem pública, vinculados ao ajuste selecionado, depois de contabilizados, ficarão arquivados na OSC à disposição deste Tribunal por 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas ao órgão concessor. § 4º Toda documentação explicitada nesta Seção referente a termo de colaboração ou de fomento e à respectiva prestação de contas também se aplica aos ajustes não selecionados, devendo permanecer no órgão público e/ou na entidade beneficiária à disposição deste Tribunal, por 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas ao órgão concessor.

Art. 182. Os órgãos e entidades públicos mencionados no art. 177 enviarão a este Tribunal, exclusivamente por meio digital ou diretamente via web, no prazo de 3 (três) dias úteis da ocorrência (art. 37 da LC nº 709/93), a abertura de processo administrativo por descumprimento do ajuste informando as cláusulas descumpridas e eventuais medidas adotadas, observando-se as disposições do art. 199 destas Instruções. Art. 183. Os responsáveis pela fiscalização da execução do termo de colaboração ou do termo de fomento e/ou o(s) responsável(is) pelos controles internos deverão comunicar a este Tribunal, exclusivamente por meio digital ou diretamente via web, no prazo de 3 (três) dias úteis da ocorrência (art. 37 da LC nº 709/93), qualquer irregularidade ou ilegalidade praticada pela OSC na utilização dos recursos ou bens de origem pública, bem como o desfecho do respectivo procedimento administrativo instaurado e demais providências adotadas, inclusive quanto à restituição de saldo de recursos e rendimentos de aplicação financeira, observando-se as disposições do art. 199 destas Instruções. Parágrafo único. Se não houver consenso dos responsáveis pela fiscalização para a comunicação conjunta, o membro dissidente deverá fazê-la 124 individualmente, em qualquer das situações descritas e no prazo constante no caput deste artigo.

Art. 184. No caso de encerramento da parceria por decurso do prazo de vigência do termo de colaboração ou de fomento em trâmite neste Tribunal, o órgão ou entidade público(a) deverá enviar, exclusivamente por meio digital ou diretamente via web, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados do término do prazo estipulado para a OSC prestar contas do último ano-exercício, por meio de ofício assinado digitalmente pelo responsável, fazendo referência ao número do processo neste Tribunal, a comprovação do encerramento de todas as contas do termo de colaboração ou de fomento finalizado, com comprovação da devida destinação dos saldos de recursos repassados, captados ou gerados em função da execução do ajuste, para aquele órgão ou para a conta do novo termo.

ANEXO XVI

Relatório sobre a execução do objeto da parceria (Inciso VII do art. 181 da IN nº. 01/2020 TCESP) (PARA CONHECIMENTO).

Relatório quadrimestral, anual ou final sobre a execução do objeto da parceria com a apresentação das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo específico das metas propostas

com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados, a partir do cronograma acordado.

Observação: O Relatório deve conter, no mínimo, os dados solicitados abaixo.

Número da Parceria		Período de Execução	Período de Vigência
Nome da Organização			
CNPJ	Telefone	E-mail	Nome do órgão repassador
Objeto da Parceria			
1. Relatório - Execução das Metas			
1.1 Ações Programadas (de acordo com o Plano de Trabalho)			
1.2 Ações executadas (implantação de projeto, comparando-se o previsto no Plano de Trabalho aprovado com o efetivamente executado)			
1.3 Atingimento dos Objetivos (os benefícios alcançados pelo público alvo, passando as metas alcançadas a população beneficiária durante e posterior a execução do projeto)			
1.4 Conclusão (fazer uma conclusão no relatório descrevendo se o objeto proposto no Plano de Trabalho foi atingido em sua totalidade)			
1.5 Justificativa de atrasos e/ou ações não cumpridas			
Data	Nome do Presidente ou do Representante Legais/Assinatura do Presidente ou do Representante		

Código (desconsiderar)	Descrição do Procedimento	Quantidade Aprovada	Valor Unitário	Valor Total
------------------------	---------------------------	---------------------	----------------	-------------

Metas Quantitativas		Execução/Período		Execução/Período	
Quantidade Estimada	Valor Mensal	Quantidade Aprovada	Valor Mensal	Quantidade Aprovada	Valor Mensal
% das Metas					

EXECUÇÃO DAS METAS QUALITATIVAS

Descrição das Metas	Valor	Parâmetro	Período	Período	Período
TOTAL					

Descrição	Mínimo pactuado	Porcentual Atingido			
Metas Qualitativas					

Observação: As metas deverão ser avaliadas pela Unidade de Gestão de Educação, mediante procedimentos de supervisão, os quais observarão o cumprimento das cláusulas, condições e períodos estabelecidos no Termo, contendo no mínimo, os dados acima.

ANEXO XVII DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA ÀS REGRAS DE TRANSPARÊNCIA

Chamamento Público UGE/DEIN nº/202....

A Organização da Sociedade Civil _____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o (a) sr. (a) _____, (qualificação) DECLARA, sob as penas da lei, que durante o período de vigência da parceria, atenderá os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos, nos termos do art.11 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e alterações, bem como em atenção ao comunicado TCESP/SDG nº 016/2018 e alterações.

(Data)

(representante legal)

ANEXO XVIII DECLARAÇÃO DO CONTADOR RESPONSÁVEL

Chamamento Público UGE/GG nº/202....

Eu, _____, inscrito no CRC sob nº _____, responsável pela contabilidade do(a) OSC _____, declaro para os devidos fins que a referida organização apresenta Escrituração de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e com as Normas Brasileira



EDUCAÇÃO

(*) Apenas para entidades da área da Saúde.

DEMONSTRATIVO DO SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO	
(G) TOTAL DE RECURSOS DISPONÍVEL NO EXERCÍCIO	
(J) DESPESAS PAGAS NO EXERCÍCIO (H+I)	
(K) RECURSO PÚBLICO NÃO APLICADO [E - (J - F)]	
(L) VALOR DEVOLVIDO AO ÓRGÃO PÚBLICO	
(M) VALOR AUTORIZADO PARA APLICAÇÃO NO EXERCÍCIO SEGUINTE (K - L)	

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que a despesa relacionada comprova a exata aplicação dos recursos recebidos para os fins indicados, conforme programa de trabalho aprovado, proposto ao Órgão Público Parceiro.

Local e data:

Responsáveis pela Organização da Sociedade Civil: (nome, cargo e assinatura)

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
UGE/GG Nº 005/2022, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022
ÓRGÃO INTERESSADO: UGE/DEIN
PROCESSO SEI Nº 17624/2022**

O Município de Jundiaí, por meio da Unidade de Gestão de Educação - UGE, torna público, para ciência dos interessados, a abertura de procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria objetivando a execução de contratação de serviços de suporte multidisciplinar para atendimento aos estudantes com Transtorno Específico das Habilidades Escolares ou Transtornos de Aprendizagem, matriculados no Ensino Fundamental I do Sistema Municipal de Ensino de Jundiaí.

A seleção será conduzida pela Comissão de Seleção, devidamente designada e será regida pela Lei nº 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016, com as alterações dadas pelo decreto nº 28.169, de 02 de maio de 2019 e pelas normas contidas no presente Edital.

As despesas decorrentes do presente chamamento público correrão à Dotação Orçamentária nº: 13.01.12.361.201.2778.3350.3900.0000

Integra(m) este edital, o(s) seguinte(s) anexo(s):

- Anexo I - Descrição do objeto da Parceria e Condições Gerais;
- Anexo II - Modelo Termo de Credenciamento;
- Anexo III - Modelo de Declaração de Regularidade;
- Anexo IV - Modelo Declaração Trabalho Infantil;
- Anexo V - Modelo das Diretrizes para elaboração da proposta;
- Anexo VI - Modelo de Declaração de Vedações (art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014);
- Anexo VII - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos para Celebração da Parceria (art.34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014);
- Anexo VIII - Critérios de Análise das Propostas;
- Anexo IX - Modelo de Certidão de Dirigentes (inciso XVIII do art. 178 e inciso V do art. 181 da IN 01/2020);
- Anexo X - Modelo de Declaração Quanto à Composição do Quadro Diretivo;
- Anexo XI - Modelo de Declaração de Não Contratar Servidor ou Empregado Público;
- Anexo XII - Modelo de Declaração de Atendimento ao TCESP;
- Anexo XIII - Modelo de Minuta do Termo de Colaboração;
- Anexo XIV - Comunicado SDG 016/2018 (PARA CONHECIMENTO);
- Anexo XV - Instrução Normativa do TCE/SP nº 01/2020 (art. 176 a 184) (PARA CONHECIMENTO);
- Anexo XVI - Relatório sobre a execução do objeto da parceria (Inciso VII do art. 181 da IN nº. 01/2020 TCESP);
- Anexo XVII - Declaração de observância às regras de transparência;
- Anexo XVIII - Declaração do contador responsável.
- Anexo XIX - Repasses ao terceiro setor- termo de ciência e de notificação - termo de colaboração/fomento.
- Anexo XX - Repasses ao terceiro setor- demonstrativo integral das receitas e despesas - termo colaboração/fomento (Inciso IX do art. 181 da IN nº 01/2020 TCESP).

O Edital estará disponível, na íntegra, com todos os seus Anexos, no "site" <https://marcoregulatorio.jundiai.sp.gov.br/> entrar no link "Chamamento Público" acessar "Educação" (grátis).

PROPOSTA:

A "PROPOSTA" deverá ser entregue na sede da Unidade de Gestão de Educação, Departamento de Educação Inclusiva, sito à Avenida Dr

Cavalcanti, nº 396, Prédio do Espaço Pedagógico, sala 11, Vila Arens, Jundiaí/SP, CEP 13201-003 nos dias 10/01/2023 e 11/01/2023 no horário das 09h às 12h e das 14h às 16h. A proposta deve ser entregue em envelope lacrado, devidamente identificado com título: "Proposta Edital Chamamento Público UGE/GG Nº/2022 - nome da OSC." Todas as páginas da proposta deverão estar assinadas pelo responsável da OSC e numeradas. A proposta deverá estar perfeitamente legível sem rasuras, emendas ou borrões.

Não serão aceitas propostas que não estiverem de acordo com o descrito no preâmbulo deste Edital.

Serão aceitas as propostas recebidas no período de 10/01/2023 e 11/01/2023. As propostas recebidas após este prazo serão descartadas.

DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:

Data: 12/01/2023

Horário: 09h

Local: Centro de Formação e Capacitação "Prof Paulo Freire", localizado na Avenida Dr Cavalcanti, nº 396, Vila Arens, Jundiaí/SP, CEP 13201-003

1. DO OBJETO:

1.1. Objetiva o presente chamamento público a celebração de parceria com organizações da sociedade civil para a realização do objeto constante do Anexo I do presente Edital, que contém as características, os detalhamentos, padrões e informações que deverão ser usados como parâmetros pelas organizações/entidades/associações para o preparo das propostas.

2. DO VALOR:

2.1. O valor total de referência para a realização do objeto é de R\$805.900,00 (oitocentos e cinco mil e novecentos reais) por ano.

Dotação Orçamentária: 13.01.12.361.201.2778.3350.3900.0000.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar da seleção:

3.1.2. Entidades privadas sem fins lucrativos que não distribuam entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

3.1.3. As sociedades cooperativas previstas na Lei Federal nº 9.867, de 10 de novembro de 1999, as OSCs integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social, as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda, as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural, e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

3.1.4. As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

3.2. Em todas as hipóteses os objetivos e finalidades institucionais das organizações da sociedade civil deverão ser compatíveis com o objeto deste chamamento público.

3.3. É vedada a participação de organização da sociedade civil que:

- 3.3.1. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- 3.3.2. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- 3.3.3. Tenha como dirigente membro do Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública do Município de Jundiaí, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- 3.3.4. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

- a) Tiver sido sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - b) Tiver sido reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
 - c) A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- 3.3.5. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jundiaí;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;



EDUCAÇÃO

c) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com o Município de Jundiá;

d) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

3.3.6. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

3.3.7. Tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

3.4. Poderá ser permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização que venha celebrar o termo de colaboração, desde que a organização da sociedade civil signatária do termo possua:

a) Mais de cinco anos de inscrição no CNPJ;

b) Capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

3.4.1. A organização da sociedade civil que assinar o termo deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos as não celebrantes, ficando obrigada a, no ato da respectiva formalização:

a) Verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas;

b) Comunicar à administração pública em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede.

3.5. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação da organização da sociedade civil e seu impedimento de prosseguir na seleção.

3.6. As organizações da sociedade civil interessadas em participar do presente Edital de Chamamento Público, deverão enviar a proposta de acordo com o item 5 deste Edital.

4. DO CREDENCIAMENTO:

4.1. No dia e hora estipulados no preâmbulo deste Edital, para a realização da sessão de abertura das propostas, as organizações da sociedade civil poderão estar representadas por agentes credenciados, para tanto deverá ser exibido o competente instrumento de procuração, com poderes específicos para o fim a que se destina, credenciando o representante, inclusive para recebimento de intimações, ciência de todos os atos e desistência de recursos em geral, se for o caso.

4.1.1. Será admitido apenas um credenciado para cada organização da sociedade civil interessada.

4.2. O credenciamento far-se-á por meio do competente instrumento de procuração, público ou particular, em original ou cópia autenticada, devendo obrigatoriamente apresentar os dados constantes do Anexo II.

4.2.1. Caso o instrumento de procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhado dos documentos comprobatórios dos poderes do outorgante.

4.3. Quando a organização da sociedade civil for representada por Diretor, este deverá comprovar essa qualidade por meio de cédula de identidade e Estatuto Social, acompanhados da última ata que elegeu a Diretoria em exercício, devidamente registrada no órgão competente.

4.4. O documento de credenciamento deverá ser entregue em separado do envelope da proposta.

4.5. A não apresentação do documento de credenciamento não ensejará a desclassificação ou inabilitação da organização da sociedade civil. No entanto, o representante ficará impedido de se manifestar ou responder pela organização durante os trabalhos da Comissão de Seleção.

4.6. Os documentos de credenciamento serão retidos pela Comissão de Seleção e juntados ao processo administrativo.

4.7. Fica dispensada a exigência contida na cláusula 4.1. e 4.3. desde que o representante da organização esteja devidamente constituído nos autos do processo administrativo que cuida do seu respectivo cadastro.

4.8. Juntamente com o credenciamento, a OSC deverá apresentar declaração de regularidade, conforme Anexo III.

5. DAS PROPOSTAS:

5.1. A proposta deverá ser apresentada em envelope contendo as especificações do serviço a ser executado, perfeitamente legível, sem rasuras, sem emendas, borrões, entrelinhas, acréscimos ou supressões,

obedecido o modelo que acompanha o presente Edital (Anexo V), em via única, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo representante legal da organização da sociedade civil ou pelo representante credenciado e deverá conter:

5.1.1. A denominação, endereço/CEP, telefone, e-mail e CNPJ da organização da sociedade civil.

5.1.2. A proposta deverá contemplar todas as orientações e detalhamentos indicados no Anexo I e Anexo V.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1. No dia, hora e local designados no preâmbulo do edital, será realizada sessão pública para abertura das propostas, podendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, nos termos do item 4 deste Edital.

6.2. Por ocasião da sessão pública de abertura das propostas, serão abertos os envelopes, que serão examinados e rubricados pela Comissão de Seleção e pelos presentes que assim o desejarem.

6.3. Da reunião para abertura dos envelopes será lavrada ata circunstanciada assinada pelos representantes das OSC's presentes ao ato e pelos membros da Comissão de Seleção. Todas as manifestações e esclarecimentos constarão obrigatoriamente na respectiva ata.

6.4. A Comissão de Seleção julgará as propostas de acordo com os critérios previstos no Anexo VIII e comunicará o resultado de seu julgamento na mesma sessão, ou, sendo inviável essa hipótese, a Comissão suspenderá os trabalhos para análise das propostas em sessão privada, comunicando o resultado do julgamento por meio de publicação na Imprensa Oficial do Município.

6.4.1. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não seja a mais vantajosa em termos financeiros, considerando o valor de referência constante do item 2 deste edital.

6.4.2. A Comissão observará os demais critérios de julgamentos estabelecidos no item 12.2.3 do Anexo I.

6.5. Divulgada a classificação final na Imprensa Oficial do Município, será concedido o prazo de cinco dias úteis para eventuais recursos contra a classificação e/ou desclassificação da proposta.

6.5.1. Interposto, o recurso será comunicado às demais organizações da sociedade civil participantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação da Imprensa Oficial do Município.

6.6. Decorrido o prazo recursal contra a classificação final e/ou decididos os eventuais recursos que forem interpostos, a autoridade competente homologará o procedimento e divulgará o resultado do julgamento na página institucional do Município de Jundiá, na internet indicada no preâmbulo deste edital, e na Imprensa Oficial do Município.

6.7. A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.

6.8. A celebração e a formalização do termo dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

6.8.1. Aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado pela organização da sociedade civil melhor classificada, no prazo e condições previstas neste Edital, em especial ao conteúdo do Anexo I; a OSC deverá atender também aos requisitos de habilitação em conformidade com os arts. 21-A e 21-B do Decreto Municipal nº 26.773/2016 e arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.8.2. Emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) Do mérito do plano, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria;

c) Da viabilidade de sua execução;

d) Da verificação do cronograma de desembolso;

e) Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para a avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

f) Da designação do gestor da parceria;

g) Da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

6.8.3. Da emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

6.8.4. Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os subitens 6.8.2 e 6.8.3 conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

7. ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS E RECURSOS ADMINISTRATIVOS:



EDUCAÇÃO

7.1. Esclarecimento de dúvidas: Até o 5º (quinto) dia útil antecedente à data fixada para recebimento dos envelopes, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos de dúvidas sobre o ato convocatório do chamamento público, sendo que quaisquer informações ou esclarecimentos poderão ser obtidos exclusivamente através do e-mail: dein@jundiai.sp.gov.br, contendo a identificação do número do chamamento público objeto da consulta no período de 09/12/2022 a 03/01/2023.

7.2. Somente serão prestados esclarecimentos aos e-mails que forem devidamente recebidos no Município na forma acima e dentro do prazo especificado. Não serão prestados esclarecimentos de dúvidas por telefone e não serão prestados esclarecimentos fora do prazo estipulado no item 7.1 deste edital.

7.3. Impugnações: Até o 5º (quinto) dia útil após publicação do edital na Imprensa Oficial do Município, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Chamamento Público de 2ª a 6ª feira, devendo conter a identificação do número do Chamamento Público objeto da consulta através do e-mail: dein@jundiai.sp.gov.br no período de 09/12/2022 a 16/12/2023.

7.4. Somente serão aceitas as impugnações que forem devidamente protocoladas no Município na forma acima.

7.5. As defesas, impugnações, pedidos de reconsideração, representações e reclamações de qualquer natureza, deverão ser formulados por escrito, assinados pelo representante legal da organização da sociedade civil, com comprovação dessa qualidade.

7.6. As impugnações deverão ser endereçadas à Comissão de Seleção para análise e, se for o caso, reconsiderar a decisão que deu origem à irrisignação da organização da sociedade civil. Na hipótese de manutenção da decisão, a Comissão encaminhará o recurso à autoridade competente, devidamente informado, para decisão, com observância dos prazos legais.

7.7. O recurso contra as decisões da Comissão de Seleção terá efeito suspensivo.

7.8. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

8.1. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito desta parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso apresentado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

8.1.1. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

8.1.2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo;

8.1.3. Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela fiscalização ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

8.2. Os recursos recebidos em decorrência desta parceria serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

8.2.1. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos

8.3. Fica vedada qualquer pretensão de liberação de parcela dos recursos de forma antecipada.

9. DA FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA:

9.1. Após tomadas as providências previstas nos itens 6.7.1 e 6.7.2., a organização da sociedade civil selecionada será convocada para assinar o Termo, cuja minuta integra o presente Edital – Anexo XIII, no prazo de 10 (dez) dias úteis, bem como apresentar os documentos constantes nos arts. 21-A e 21-B do Decreto Municipal nº 26.773/16 e arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

9.1.1. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período mediante a apresentação de justificativa pela entidade, que será submetida à apreciação do Município.

9.1.2. Caso o Município decida que não estão atendidos todos os documentos constantes nos arts. 21-A e 21-B do Decreto Municipal nº 26.773/16 e arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14 e documentos solicitados no item 6.8.1 deste Edital, a organização da sociedade civil, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, garantindo o contraditório e a ampla defesa, poderá complementar com os documentos faltantes nos termos do previsto no § 1º do art. 21 do Decreto Municipal nº 26.773/16.

9.1.3. Na hipótese de a organização selecionada não atender aos requisitos referentes à documentação a ser apresentada, a entidade mais bem classificada poderá ser convidada nos termos da proposta apresentada. Caso aceite celebrar a parceria, será efetuada a verificação dos respectivos documentos, sendo esse procedimento a ser seguido sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no Edital.

10. DAS PENALIDADES:

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração pública, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

10.1.1. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

10.1.2. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Municipal.

10.1.3. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de reincidência na aplicação da sanção prevista no item 10.1.2 deste Edital, desde que a natureza da infração seja considerada grave e resulte danos à Administração Pública Municipal.

10.1.4. A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com a Administração Pública Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.1.5. A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 10.1.4 deste Edital.

10.2. Fica garantido o contraditório e a ampla defesa à organização da sociedade civil parceira, por meio de procedimento de aplicação de penalidade, que se inicia com encaminhamento dos fatos que demonstram seu cabimento e a indicação das penalidades aplicáveis, pela autoridade competente da Pasta gestora do termo de parceria, que notificará a organização da sociedade civil parceira para apresentação de defesa prévia no prazo:

a) de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da intimação, no caso da penalidade prevista no item 10.1.1 deste Edital;

b) de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da intimação, nos casos das penalidades previstas nos demais itens;

10.3. Os procedimentos de aplicação de penalidades seguirão as regras estabelecidas na Lei Federal nº 13.019, de 2014 e no Decreto Municipal nº 26.773, de 2016.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do processo seletivo na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão de Seleção em contrário.

11.3. É facultada à Comissão de Seleção ou à autoridade superior, em qualquer fase do processo seletivo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, notadamente para sanear falhas formais, a qual deverá ser atendida dentro do prazo concedido pela referida Comissão, não comprometendo a segurança do certame.

11.4. A autoridade competente para a aprovação do chamamento público poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

11.5. As organizações da sociedade civil assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.

11.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município.

11.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da organização da sociedade civil, desde que



EDUCAÇÃO

seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.8. As normas que disciplinam este Chamamento Público serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Município, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Prof.^a Vastí Ferrari Marques
Gestora da Unidade de Gestão de Educação - UGE

ANEXO I

DESCRIÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA E CONDIÇÕES GERAIS

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto da parceria visa a execução de contratação de serviços de suporte multidisciplinar para atendimento aos estudantes com Transtorno Específico das Habilidades Escolares ou Transtornos de Aprendizagem, matriculados no Ensino Fundamental I do Sistema Municipal de Ensino.

2. DO VALOR:

2.1. O valor de referência total estimado pelo Município de Jundiaí, considerado o período de 12 meses é de R\$805.900,00 (Oitocentos e cinco mil e novecentos reais).

3. PÚBLICO ALVO:

3. Estudantes com o diagnóstico de Transtorno Específico das Habilidades Escolares ou Transtornos de Aprendizagem matriculados nas Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino, desde a Educação Infantil I até o Ensino Fundamental I

4. META:

A Organização da Sociedade Civil deverá garantir o atendimento semanal a 250 (duzentos e cinquenta) estudantes com o diagnóstico de Transtorno Específico das Habilidades Escolares ou Transtornos de Aprendizagem matriculados nas Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino, desde a Educação Infantil I até o Ensino Fundamental I e avaliação multidisciplinar a 40 (quarenta) estudantes, por mês.

4.1. A apresentação de propostas nos termos deste Edital vincula a organização da sociedade civil ao atendimento de metas referenciadas pela administração pública através da Unidade de Gestão de Educação.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

5.1. O prazo de vigência da parceria será de 2 (dois) anos, a contar da assinatura do Termo, prorrogável a critério da Administração, até o limite legalmente permitido.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

6.1. A continuidade das atividades nos exercícios financeiros subsequentes fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Município de Jundiaí, bem como à aprovação da prestação de contas.

7. OBJETIVO:

7.1. Por meio da prestação de serviço especializado, com foco no desenvolvimento acadêmico dos estudantes, este serviço tem como objetivo potencializar o processo de aprendizagem dos estudantes com Transtorno Específico das Habilidades Escolares ou Transtornos de Aprendizagem, matriculados no Ensino Fundamental I do Sistema Municipal de Ensino de Jundiaí.

7.2. Objetivos específicos:

7.2.1. Celebrar Termo de Colaboração entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil para a execução de contratação de serviço de atendimento aos estudantes com Transtorno Específico das Habilidades Escolares ou Transtornos de Aprendizagem, matriculados no Ensino Fundamental I do Sistema Municipal de Ensino de Jundiaí.

8. DOS PROFISSIONAIS NECESSÁRIOS

A Contratada se obriga a manter equipe composta pelos seguintes profissionais:

- Psicopedagogo;
- Fonoaudiólogo;
- Neuropediatra;
- Psicólogo;
- Psicomotricidade;
- Coordenador – com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
- Assistente Social - com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

8.1. Os profissionais mantidos pela OSC contratada deverão ser devidamente registrados pelo Regime CLT ou por celebração de contrato de prestação de serviço como pessoa jurídica.

8.2. O coordenador da OSC contratada deverá ter formação em Pedagogia com experiência na área educacional, especialização em psicopedagogia e noções de gestão de recursos humanos.

8.3. O psicopedagogo deverá ter experiência mínima de um ano na área de atuação, com experiência comprovada em avaliação de rastreio psicopedagógico.

8.4. O Fonoaudiólogo deverá ter experiência mínima de um ano na área de atuação, com a devida comprovação.

8.5. O Neuropediatra ou Neurologista deverá ter experiência mínima de um ano na área de atuação, com a devida comprovação.

8.6. O Psicólogo deverá ter experiência mínima de um ano na área de atuação, com a devida comprovação.

8.7. O Psicomotricista deverá ter experiência mínima de um ano na área de atuação, com a devida comprovação.

8.8. O assistente social deverá ter experiência mínima de um ano na área de atuação, com a devida comprovação.

9. ABRANGÊNCIA:

9.1. O serviço deverá ser executado obrigatoriamente no âmbito do Município de Jundiaí.

10. CONFIGURAÇÃO DO TRABALHO:

10.1. Provisões Institucionais, Físicas, Materiais e Financeiras

10.1.2 Iniciar os serviços logo após o recebimento da Ordem de Serviço a ser emitida pela Unidade de Gestão de Educação;

10.1.3 Assumir inteira responsabilidade sobre a execução das ações e atividades propostas;

10.1.4 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e/ou prejuízos, materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, à Prefeitura ou a terceiros;

10.1.5 Observar as prescrições relativas às Leis Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais e quaisquer outras não mencionadas, bem como o pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta da execução do Contrato, isentando a Prefeitura de qualquer responsabilidade;

10.1.6 Apresentar os relatórios dos atendimentos mensais, discriminando o nome dos alunos, tipo de atendimento, data, horário e o demonstrativo da carga horária cumprida no mês, juntamente com a Nota Fiscal de faturamento e os documentos/certidões obrigatórios;

10.1.7 Disponibilizar profissionais capacitados, experientes e com larga vivência na condução do trabalho.

10.1.8 Coordenar a produção dos conteúdos para atender os objetivos estabelecidos para cada segmento de ensino, de acordo com as diretrizes estabelecidas no item 7;

10.1.9 Realizar o planejamento, gestão e execução da aplicação da avaliação e atendimentos;

10.1.10 Proceder a análise dos resultados de cada ação em termos de ponto forte e fracos, sugestões, críticas, necessidade de reformulações, submetendo-se a revisão e aprovação da Unidade de Gestão de Educação;

10.1.11 Serão de responsabilidade exclusiva da contratada, os seguintes recursos:

10.1.11.1 Materiais: material de papelaria; testes/escalas padronizadas e atualizadas para avaliação e folha de registro; equipamentos de proteção individual e copos descartáveis e café.

10.1.11.2 Pedagógicos: jogos de estimulação, softwares educacionais e brinquedos;

10.1.11.3 Humano: contratação de profissionais capacitados para o exercício das atividades, com cumprimento das obrigações trabalhistas pertinentes;

10.1.11.4 Estrutural: local para o atendimento de acordo com os critérios de acessibilidade arquitetônica.

10.1.12 Responsabilizar-se pelas despesas de locomoção, alimentação e outros não mencionados, de seu pessoal, sejam diretos ou terceirizados.

10.1.13 Disponibilizar mobiliários, bebedouros, microcomputadores, impressoras e demais equipamentos que julgar necessário.

10.1.14 Caso o início dos atendimentos ocorra quando ainda estiver em vigência o período de calamidade pública causado pela Pandemia, a OSC deverá elaborar estratégias para que o trabalho seja executado de



EDUCAÇÃO

maneira remota, através de contato telefônico, internet e /ou mídias sociais

10.2. O atendimento pela OSC seguirá o planejamento de:

- 10.2.1 Recebimento do encaminhamento direcionado pelo Departamento de Educação Inclusiva, por meio da Plataforma Digital de DEIN;
- 10.2.2 Avaliação realizada pelos profissionais especialistas contratados;
- 10.2.3 Elaboração de um Plano de Atendimento, de modo a conter o planejamento do trabalho a ser desenvolvido com o estudante, em cada área de atuação;
- 10.2.4 Atendimento ao estudante para a execução do Plano de Atendimento;
- 10.2.5 Avaliação quadrimestral para identificação do desenvolvimento do estudante e planejamento das próximas ações;
- 10.2.6 Estudo de caso com as equipes escolares para o alinhamento do trabalho.

10.3. Especificações da Avaliação Pedagógica

10.3.1. Especificações da Avaliação Psicopedagógica:

Avaliação de rastreio psicopedagógico frente a dificuldade relatada no documento intitulado Encaminhamento, este elaborado pela equipe escolar e na Avaliação da Equipe Multidisciplinar considerando o Teste de Desempenho Escolar (TDE) e os textos expositivos (utilizados para a avaliação da compreensão leitora);

10.3.2 Especificações da Avaliação Fonoaudiológica

Avaliação fonoaudiológica frente a dificuldade relatada no documento intitulado Encaminhamento, este elaborado pela equipe escolar, e na Avaliação da Equipe Multidisciplinar, além das especificidades da área, considerando os aspectos linguísticos envolvidos no processo de aquisição das habilidades escolares que estiverem em defasagem para entendimento da funcionalidade da escrita e da leitura, para o desenvolvimento das capacidades de associação fonema e grafema, memória fonológica, vocabulário, organização do discurso, compreensão oral e de leitura, além de detecção, localização, discriminação, atenção e memória auditiva.

10.3.3 Especificações da Avaliação Psicológica

Avaliação psicológica frente a dificuldade relatada no documento intitulado Encaminhamento, este elaborado pela equipe escolar e na Avaliação Multidisciplinar, além das especificidades da área considerando a compreensão das dificuldades que impedem o amadurecimento cognitivo, interlocução social, construção da autoimagem e elaboração da autoestima, restabelecendo os vínculos pessoal e social a fim de potencializar o seu processo de aprendizagem, por meio de intervenções de ordem cognitiva, emocional e comportamental.

10.3.4. Especificações da Avaliação Neurológica

Avaliação frente a dificuldade relatada no documento intitulado Encaminhamento, este elaborado pela equipe escolar, para a devida conduta de fechamento de diagnóstico, além das especificidades da área.

10.3.5. Especificações da Avaliação Psicomotora

Avaliação psicomotora com a finalidade de identificar alterações no desenvolvimento infantil, bem como algumas perturbações na coordenação motora. Observadas as habilidades e/ou dificuldades nas áreas da coordenação motora fina e global, equilíbrio, esquema corporal, organização espacial, lateralidade e temporal, planejamento funcional da consciência corporal, estimulação de movimentos que apresentam déficits facilitando a expressão e a dinâmica necessária à aprendizagem.

10.3.6. A OSC contratada deverá compilar todas as avaliações em banco de dados de sistema próprio. O sistema deverá gerar e disponibilizar relatórios de indicadores, com informações sobre o número de estudantes atendidos, serviços prestados, etc.

As informações deverão ser prestadas sempre que solicitadas pelo Departamento de Educação Inclusiva, para tomada de ações voltadas ao aperfeiçoamento das políticas públicas.

10.4. Devolutivas:

Os atendimentos deverão ser conduzidos de acordo com a necessidade do estudante, após o término da avaliação na respectiva especialidade.

- 10.4.1. A OSC contratada realizará a devolutiva da avaliação realizada aos responsáveis;
- 10.4.2. Os profissionais darão orientações às equipes escolas de modo a potencializar o desenvolvimento do estudante;
- 10.4.3. Os profissionais darão orientações aos responsáveis, sempre que necessário.

10.5 Metodologias:

10.5.1 A OSC contratada deverá atender semanalmente 250 (duzentos e cinquenta) estudantes com o diagnóstico de Transtorno Específico das Habilidades Escolares ou Transtornos de Aprendizagem;

10.5.2 A OSC contratada deverá realizar avaliação multidisciplinar mensalmente de 40 (quarenta) estudantes;

10.5.3 Na área da Neuropediatria ou Neurologia, a OSC deverá oferecer 08 (oito) horas semanais de atendimento;

10.5.3 A OSC terá um prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, após o recebimento do encaminhamento, para o agendamento dos responsáveis com a assistente social;

10.5.4 A OSC deverá iniciar o processo de avaliação direta ao estudante no prazo máximo de sete dias corridos, após receber o encaminhamento do Departamento de Educação Inclusiva;

10.5.5 O período de avaliação de cada estudante não poderá ultrapassar 2 (dois) meses;

10.5.6 A OSC deverá agendar os horários de avaliação, sempre no contraturno escolar em que o estudante frequenta;

10.5.7 Os atendimentos para intervenção e estimulação serão realizados em trios ou quartetos;

10.5.8 O critério para a organização dos agrupamentos com os estudantes diagnosticados com Transtornos Específicos das Habilidades Escolares ou Transtornos de Aprendizagem será definido após a avaliação diagnóstica, realizada pelo especialista da OSC;

10.5.9 Em caso de desligamento do estudante, caberá à equipe da OSC solicitar ao Departamento de Educação Inclusiva novos encaminhamentos para a reposição da vaga.

10.6 Carga horária

10.6.1. Cada estudante deverá receber 1 (uma) hora de atendimento, por especialidade, semanalmente.

10.6.2. A carga horária total de 4 (quatro) horas, considerando a elegibilidade para as quatro especialidades, poderá acontecer no mesmo dia sendo, (4) quatro horas seguidas de atendimento ou ser dividida em (2) dois dias de atendimento com 2 (duas) horas de duração.

10.7. Critérios de Desligamento:

Cada estudante poderá ser desligado no caso de:

- 10.7.1. superou a dificuldade apresentada na ficha de Encaminhamento, conforme o resultado da avaliação quadrimestral;
- 10.7.2 ocorrerem duas faltas consecutivas ou não, durante o agendamento dos responsáveis com a Assistência Social;
- 10.7.3 ocorrerem três faltas consecutivas ou não, sem justificativa médica, durante os atendimentos;
- 10.7.4 transferência de matrícula para rede particular ou outra cidade;
- 10.7.5 não ser elegível para o serviço.

10.8 Ação frente a desligamento:

10.8.1 A OSC deverá zelar junto aos responsáveis pela frequência do estudante.

10.8.2 No caso dos responsáveis apresentarem uma falta no agendamento com a assistência social, a unidade escolar deverá ser comunicada para orientação juntos aos responsáveis;

10.8.3 Antes de ocorrer o desligamento, caso o estudante apresente duas faltas, a OSC deverá comunicar à unidade escolar de origem para que reforce com os responsáveis a importância da assiduidade.

10.8.4 No caso de ocorrer três faltas consecutivas ou não, sem justificativa médica, ocasionando o desligamento do estudante, a OSC contratada deverá comunicar o Conselho Tutelar de referência da unidade escolar em que o estudante está matriculado.

10.9 Documentação do estudante:

A OSC deverá enviar ao Departamento de Educação Inclusiva e unidade escolar via Plataforma Digital, os seguintes documentos:

- 10.9.1 Relatório da Avaliação multidisciplinar constando o resultado da avaliação, por área de atuação;
- 10.9.2 Plano de Atendimento Individualizado constando o planejamento do trabalho a ser desenvolvido com o estudante durante o semestre;
- 10.9.3. Ressalta-se que a elaboração do Plano de Atendimento deverá ser realizada por área de atuação em que o estudante foi considerado elegível, de forma individualizada, em documento próprio, compartilhado pelo Departamento de Educação Inclusiva.
- 10.9.4. O Plano deverá ser elaborado em consonância com o Plano de Desenvolvimento Individualizado do estudante, sendo este elaborado pela equipe escolar e o professor do atendimento educacional especializado.
- 10.9.5. Relatório de Avaliação semestral, constando a evolução do estudante após a intervenção do especialista;
- 10.9.6. Relatório de Desligamento (abandono/desistência), no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a confirmação do ato.



EDUCAÇÃO

10.10 Trabalho junto às equipes escolares da rede municipal de ensino:

A OSC deverá desenvolver as seguintes ações junto às equipes escolares:

10.10.1 Estudo de caso com a participação do profissional que atende a criança e 1 (um) ou 2 (dois) responsáveis da unidade escolar. Esse encontro acontecerá 1 (uma) vez por quadrimestre, com duração prevista de 1 (uma) hora. O cronograma será elaborado pelo Departamento de Educação Inclusiva, respeitando o calendário de estudo de caso.

10.10.2. Formação aos educadores da rede municipal de educação. Os temas da formação serão elencados a partir da necessidade identificada junto às equipes escolares. O cronograma será elaborado pelo Departamento de Educação Inclusiva, respeitando o calendário de formação.

10.10.3. Visita trimestral à unidade escolar para observação do estudante no ambiente escolar e orientações específicas aos educadores, com a permanência dos atendimentos ao estudante, durante o período de visita.

10.11 Local do Atendimento

10.11.1 Os atendimentos serão realizados em espaço disponibilizado pela OSC, devendo obrigatoriamente atender aos critérios de acessibilidade arquitetônica.

10.11.2 Os atendimentos poderão ocorrer em mais de uma região de Jundiá a ser designada pela Unidade de Gestão de Educação.

10.12 A contratante caberá:

10.12.1. Fiscalizar e acompanhar sistematicamente a execução do contrato, estabelecendo dois gestores, sendo um administrativo e outro operacional;

10.13. O gestor indicado pela Unidade de Gestão de Educação deverá:

10.13.1 Receber e conferir mensalmente os relatórios de atendimento/avaliações e apontar eventuais discrepâncias nos lançamentos;

10.13.2. Obter a aprovação dos relatórios e da Nota Fiscal do faturamento

10.14. Indicadores de avaliação:

10.14.1. As ações de monitoramento e avaliação do gestor público e da CMA (Comissão de Monitoramento e Avaliação) compreendem a verificação:

I. Do número de atendimentos correspondente às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

II. Da permanência da equipe de referência de acordo com os termos do Plano de Trabalho durante todo o período de vigência;

III. Das estratégias metodológicas realizadas conforme descrição no Plano de Trabalho apresentado.

IV. Desenvolvimento dos estudantes em acompanhamento, por meio de instrumentos elaborados pelo Departamento de Educação Inclusiva e pela OSC.

10.15. Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerá por meio de:

I Visitas periódicas da Coordenação Pedagógica da Unidade de Gestão de Educação - Departamento de Educação Inclusiva a OSC contratada para avaliação do trabalho realizado, podendo ser agendadas ou não;

II Encontros bimestrais da Unidade de Gestão de Educação - Departamento de Educação Inclusiva com o coordenador do serviço;

III Reuniões "in loco" com os gestores escolares para a análise em conjunto do trabalho realizado pela OSC contratada;

IV Verificação do número de estudantes atendidos e número de vagas contratadas;

V Verificação das estratégias realizadas, conforme Plano de Trabalho a ser elaborado pela OSC contratada em consonância com o Departamento de Educação Inclusiva;

VI Análise dos níveis de desenvolvimento dos estudantes em acompanhamento, por meio de instrumentos elaborados pelo Departamento de Educação Inclusiva e pela OSC contratada;

VII Estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários, conforme artigo 36,V do Decreto Municipal nº 26.733, de 22 de dezembro de 2016, com alterações dadas pelo Decreto Municipal nº 28.169, de 02 de maio de 2019.

10.16. Normas Gerais:

10.16.1. Para os efeitos deste Edital, aplica-se o conceito de equipe de trabalho previsto no § 1º do art. 32 do Decreto Municipal nº 26.773, de 2016.

10.16.2. A organização da sociedade civil selecionada não poderá cobrar do usuário, qualquer complementação ao valor pago pelo serviço prestado nos termos deste Edital.

10.16.3. A organização da sociedade civil selecionada responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao usuário ou seu responsável, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços.

10.16.4. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercido pelo Município de Jundiá sobre a execução dos serviços, a organização da sociedade civil selecionada reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa do Município de Jundiá, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à organização da sociedade civil parceira.

10.16.5. É de responsabilidade exclusiva e integral da organização da sociedade civil selecionada:

10.16.6 A utilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Jundiá, e ainda, a prestação dos serviços a serem executados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre o Município de Jundiá e a organização da sociedade civil selecionada.

10.16.7 Assumir inteira responsabilidade sobre a execução das ações e atividades propostas.

10.16.8 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e/ou prejuízos, materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, à Prefeitura ou a terceiros.

10.16.8 Apresentar os relatórios dos atendimentos mensais, discriminando o nome dos alunos, tipo de atendimento, data, horário e o demonstrativo da carga horária cumprida no mês, juntamente com a Nota Fiscal de faturamento e os documentos/certidões obrigatórios;

10.16.9 Disponibilizar profissionais capacitados, experientes e com larga vivência na condução do trabalho.

10.16.10 Coordenar a produção dos conteúdos para atender os objetivos estabelecidos para cada segmento de ensino, de acordo com as diretrizes estabelecidas no item 7;

10.16.11 Realizar o planejamento, gestão e execução da aplicação da avaliação e atendimentos;

10.16.12 Proceder a análise dos resultados de cada ação em termos de ponto forte e fracos, sugestões, críticas, necessidade de reformulações, submetendo-se a revisão e aprovação da Unidade de Gestão de Educação;

10.16.13 Responsabilizar-se pelas despesas de locomoção, alimentação e outros não mencionados, de seu pessoal, sejam diretos ou terceirizados.

10.16.14 Disponibilizar mobiliários, bebedouros, microcomputadores, impressoras e demais equipamentos que julgar necessário.

11. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

11.1. O preenchimento da proposta deverá observar rigorosamente os requisitos previstos no Anexo V – Modelo de Proposta.

12. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA:

12.1. Este Chamamento Público será processado e julgado pela Comissão de Seleção de acordo com a composição presente no item 18 deste Anexo.

12.2. Caberá à Comissão de Seleção:

12.2.1. Analisar individualmente e julgar as propostas em conformidade com os termos deste Edital;

12.2.2. A comissão pode solicitar à organização da sociedade civil proponente informações adicionais sobre os projetos;

12.2.3. Classificar as propostas das Organizações da Sociedade Civil obedecidos os critérios estabelecidos no Anexo VIII;

12.2.4. Desclassificar as organizações da sociedade civil interessadas que desatender às exigências legais e as estabelecidas neste Edital;

12.2.5. Produzir todos os documentos necessários ao atendimento dos termos deste Edital, relativos ao julgamento das propostas das organizações da sociedade civil interessadas, bem como elaborar ata da sessão de julgamento;

12.2.6. Manifestar-se, em caso de eventuais recursos das organizações da sociedade civil interessadas, relativos ao julgamento das propostas.

12.3. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não seja a mais vantajosa em termos financeiros, considerado o valor de referência constante deste chamamento público.

13. AS DESPESAS DECORRENTES DO PRESENTE CHAMAMENTO CORRERÃO À CONTA DA RUBRICA:



EDUCAÇÃO

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

Recursos alocados no proveniente da seguinte fonte: Dotação Orçamentária 13.01.12.361.201.2778.3350.3900.0000.

14. DA DIVULGAÇÃO DA PARCERIA NA INTERNET:

14.1. A organização da sociedade civil selecionada deverá divulgar esta parceria na internet e em locais visíveis de sua sede social e do estabelecimento em que exerça suas ações.

15. DO PLANO DE TRABALHO:

15.1. Homologado o resultado do chamamento público, a OSC será convocada para apresentar, no prazo de 10 dias úteis, Plano de Trabalho em conformidade com a proposta vencedora, contendo:

- 15.1.1 Descrição do trabalho a ser realizado;
- 15.1.2 Descrição do Fluxo de trabalho;
- 15.1.3 Descrição das atividades e formas de execução;
- 15.1.4 Descrição das estratégias metodológicas para aferição do desenvolvimento dos estudantes acompanhados;
- 15.1.5 Descrição de metas a serem atingidas e de atividades a serem executadas;
- 15.1.6 Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.
- 15.1.7 Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das serviços;

16. DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA:

16.1. Os documentos e declarações do item 9.1 do Edital deverão estar em ordem e válidos para a celebração da parceria.

17. ESPECIFICIDADES DO REPASSE MENSAL:

17.1. Os repasses dos recursos financeiros obedecerão ao previsto no Cronograma de Desembolso, a ser informado pela organização da sociedade civil, na entrega do Plano de Trabalho.

18. CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO:

18.1. A Comissão de Seleção será composta pelos seguintes membros: Cícera Aparecida Escoura Bueno, Cintia de Jesus Capatto Tromboni, Mário Eugênio Simões Onofre (titulares) e Alda Pinheiro Cruz, Marcela Fernanda de Souza Ambrósio Giaretta, Walkiria Plaza Nunes (suplentes), designados conforme Portaria nº 67, de 12 de abril de 2022, publicada na imprensa oficial do Município de 22 de abril de 2022, Edição 5077.

19. INDICAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA:

19.1. Serão responsáveis pela gestão da parceria a Sra. Karina Verardo Teodoro de Godoi (titular) e Adauto Douglas Parre (suplente), designados conforme Portaria 68, de 12 de abril de 2022, publicada na imprensa oficial do Município de 20 de abril de 2022, Edição 5076.

20. INDICAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

20.1. A Comissão de Monitoramento e Avaliação será constituída por Joyce Rodrigues da Mota Iole, Maristela Cristina Martins Grando, Adriana Faccioni (titular) e Eduardo Boaventura, Aline de Oliveira Tsun, Arabelle Barbosa Calciolari (suplente), membros indicados pela Unidade de Gestão de Educação em conformidade com a Portaria nº69 de 12 de abril de 2022, publicada na Imprensa Oficial do Município de 20 de abril de 2022.

**ANEXO II
TERMO DE CREDENCIAMENTO**

(ATENÇÃO: Este termo deverá ser apresentado fora do envelope)

A organização da sociedade civil _____, inscrita no CNPJ sob n. _____, com sede na _____ CREDENCIA o(a) Sr. _____ (a), portador(a) do RG n. _____, para representá-la no Chamamento Público UGE/GG nº/2022, a ser realizado pelo Município de Jundiá, dando-lhe poderes de representação em geral podendo interpor e desistir de recursos, bem como praticar todos os demais atos inerentes a esse processo de seleção.

LOCAL/DATA:
NOME/FUNÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL:
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL:

ANEXO III

Chamamento Público UGE/GG nº/2022

A Organização da Sociedade Civil _____, inscrita no CNPJ n. _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, (qualificação) DECLARA, sob as penas da lei, que reúne condições de apresentar no momento oportuno e de manter durante o período de vigência da parceria em referência, às instalações e condições materiais adequadas à execução do objeto e cumprimento das metas estabelecidas, de acordo com o inciso V do art. 16 do Decreto nº. 26.773, de 22 de dezembro de 2016 e respeitado o disposto no §5º, do art. 33 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014.

(data)
(representante legal)

**ANEXO IV
DECLARAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL**

Chamamento Público UGE/GG nº/2022

A organização da sociedade civil....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a)....., (qualificação) DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme enunciado no inciso IV do art. 16 do Decreto nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (*)

(data)
(representante legal)

(*) em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima

**ANEXO V
DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA**

<p>Identificação do Serviço (Objeto):</p> <p>Nome da OSC:</p> <p>Endereço:</p> <p>Bairro:</p> <p>CEP:</p> <p>Site:</p> <p>E-mail da OSC:</p> <p>Tel. da OSC:</p> <p>Vigência do mandato da diretoria atual: de DD/MM/AAAA até DD/MM/AAAA</p> <p>Nome do Representante Legal:</p> <p>RG:</p> <p>CPF:</p> <p>Data nasc:</p> <p>Fone:</p> <p>CEL:</p> <p>e- mail pessoal:</p> <p>e-mail institucional:</p> <p>CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA</p> <p>Nº do CNPJ:</p> <p>Data de abertura no CNPJ:</p> <p>Atividade econômica principal:</p> <p>Atividades econômicas secundárias:</p> <p>Identificação:</p> <p><input type="checkbox"/> Atendimento</p> <p><input type="checkbox"/> Assessoramento</p> <p><input type="checkbox"/> Defesa e Garantia de Direitos</p> <p>Sede:</p> <p>Certificação (não obrigatório) CEBAS:</p> <p>Vigência:</p> <p>Finalidade Estatutária:</p> <p>Unidade Executora</p>



EDUCAÇÃO

Nome: _____
 Endereço: _____ Bairro: _____
 CEP: _____
 Fone da unidade executora: FAX: _____
 E-mail da unidade executora: Nº CNPJ: _____
 Data de Abertura no CNPJ: _____

CONTA BANCÁRIA PARA PARCERIA (não obrigatório no ato da proposta):
 Banco (instituição financeira pública): _____
 Agência: _____
 Conta Corrente: _____

Imóvel onde funciona o serviço é:
 Próprio Cedido Público Particular Alugado

A unidade executora fica aberta quantas horas por semana
 Até 20 horas
 De 21 a 39 horas
 40 horas
 Mais de 40 horas
 Ininterrupto (24h/dia, 7 dias/semana)

Quais dias a unidade executora funciona?
 Segunda - Feira
 Terça - Feira
 Quarta - Feira
 Quinta - Feira
 Sexta - Feira
 Sábado
 Domingo

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO/

Responsáveis:

Coordenador Técnico:
 Nome Completo: _____
 CPF: _____
 RG: _____
 Nº Registro Profissional: _____
 Fone: _____
 Cel: _____
 E-mail: _____

Responsável pela execução:
 Nome Completo: _____
 CPF: _____
 RG: _____
 Nº Registro Profissional: _____
 Fone: _____
 Cel: _____
 E-mail: _____

Responsável pela prestação de contas:
 Nome Completo: _____
 CPF: _____
 RG: _____
 Nº Registro Profissional: _____
 Fone: _____
 Cel: _____
 E-mail: _____

Detalhamento do Serviço:

- 1) Descrição do Objeto da Parceria.
- 2) Objetivos (Especificar qual o Objetivo a ser alcançado com a realização deste serviço e a que se propõe a ORGANIZAÇÃO SOCIAL, diferenciando o Objetivo Geral dos Objetivos Específicos. Lembre-se que: O Objetivo Geral será tratado em seu sentido mais amplo, de maneira clara e direta, o que se quer atingir. Os Objetivos Específicos devem apresentar de forma detalhada as ações, para atingir o Objetivo Geral. Para cada Objetivo Específico se constroem um indicador quantitativo e/ou qualitativo;
- 3) Detalhamento da Configuração do trabalho;
- 4) Infraestrutura Física Existente;
- 5) Condições e Formas de Acesso ao serviço;
- 6) Capacidade de Atendimento da Organização.

7) Público Alvo: Informar conforme anexo I deste Edital

8) Meta: Informar as metas que servirão de base para o monitoramento e avaliação do serviço prestado.

9) Descrição das Estratégias Metodológicas e Resultados Esperados: Estratégia de Ação é o detalhamento das etapas de trabalho. É a metodologia de trabalho adotada para atingir os Objetivos. Enumere e descreva através de um cronograma de atividades necessárias para atingir o(s) objetivo(s) desejado(s) e explique como pretende desenvolvê-las, detalhando a estrutura física que será utilizada. Descreva ações que a organização considera inovadoras para atingir os objetivos.

A Estratégia de Ação deve:

- Demonstrar a capacidade do proponente em viabilizar o serviço;
- Detalhar os objetivos e mostrar claramente a ordem da realização;

Estratégias Metodológicas	Periodicidade	Resultados Esperados (Qualitativos e Quantitativos)

- Listar os profissionais envolvidos, carga horária, especificando o período trabalhado e atividade realizada;

Cargo	Escolaridade	Carga Horária	Forma de contratação (ex: CLT, RPA, MEI)

- Demonstrar coerência com o orçamento;
- Informar, caso houver, ações que não serão subsidiadas pelo mecanismo de apoio escolhido, mas que são importantes na compreensão geral do serviço. Neste caso é necessário indicar como essas ações serão custeadas.

Previsão de Receitas e Despesas a serem realizadas na execução das atividades (Plano de Aplicação dos Recursos)

Despesa	Item da despesa	Quantidade	Valor Total

10) Indicadores de Avaliação: Apresentar informações e/ou instrumental para mensurar o alcance dos objetivos específicos, qualitativos e quantitativos.

VALOR SOLICITADO:

Solicitamos para execução desta Proposta o valor de R\$ _____ (digitar por extenso).

Local/Data

Assinaturas:

Presidente ou Representante Legal: _____

Responsável pela Coordenação Técnica: _____

Responsável pela Execução: _____

Responsável pela Prestação de Conta: _____

**ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE VEDAÇÕES (ART. 39, DA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 2014)**

Chamamento Público UGE/GG nº/2022

A organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a)....., (qualificação) DECLARA, sob as penas da lei, que a OSC e seus dirigentes não se submetem às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, a saber:
 I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
 II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

EDUCAÇÃO

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
IV- tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, exceto se: for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
1. for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
2. a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
d) a prevista no inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:
a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

(data)

(representante legal)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA (art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014)

Chamamento Público UGE/DEIN nº/2022

A organização da sociedade civil....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a), (qualificação), DECLARA, sob as penas da lei, que desde a celebração e durante o período de vigência da parceria em referência cumpre as exigências contidas nos incisos II, III e VII do art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, com alterações posteriores, bem como que a documentação pertinente se encontra à disposição deste Município e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para verificação, como forma de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação, além da sua idoneidade perante os órgãos das Administrações Públicas Federal, Estadual e Municipal, consoante disposto no inciso III do art. 21-A do Decreto nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016.

(data)

(representante legal)

**ANEXO VIII
CRITÉRIOS DE ANÁLISES DAS PROPOSTAS**

As propostas serão analisadas de acordo com os seguintes critérios:

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação máxima por item
(A) Adequação da proposta ao edital e política da Educação Especial	0 (zero): Não atendeu	04 (quatro) pontos
	2 (dois): Atende parcialmente	
	4 (Quatro): Atendeu plenamente – A OSC apresentou proposta inteiramente adequada ao solicitado nos itens do edital	

(B) Clareza e coerência no detalhamento do serviço (O detalhamento se configurou na análise geral da proposta, sobretudo na relação e nexos entre seus itens).	0 (zero): Não atendeu	04 (quatro) pontos
	2 (dois): Atende parcialmente	
	4 (quatro): Atendeu plenamente - A OSC apresentou proposta com texto claro e coerente quanto ao detalhamento do serviço a ser executado	
(C) Clareza e adequação dos processos de monitoramento e avaliação que serão utilizados durante a execução do serviço.	0 (zero): Não atendeu	04 (quatro) pontos
	2 (dois): Atende parcialmente	
	4 (quatro): Atendeu plenamente - A OSC apresentou proposta com processos de monitoramento e avaliação claros e adequados ao projeto a ser executado	
(D) Estratégias metodológicas compatíveis com o alcance dos objetivos do serviço a ser executado	0 (zero): Não atendeu	04 (quatro) pontos
	2 (dois): Atende parcialmente	
	4 (quatro): Atendeu plenamente - A OSC apresentou proposta com estratégias metodológicas compatíveis com o alcance dos objetivos do projeto a ser executado	
(E) Descrição pormenorizada das instalações físicas, equipamentos e mobiliários disponíveis para a realização do objeto da parceria a ser celebrada.	0 (zero): Não atende	02(dois) pontos
	1(um): Atende parcialmente	
	2(dois): Atende plenamente	
(F) Indicação dos resultados que se pretende alcançar em decorrência da parceria (metas a serem atingidas, indicadores e prazos para execução das ações)	0 (zero): Não atende	02(dois) pontos
	1(um): Atende parcialmente	
	2 (dois): Atende plenamente	
(G) Demonstração da capacidade de articulação de trabalho junto às unidades escolares da rede municipal.	0 (zero): Não atende	02 (dois) pontos
	1 (um): Atende parcialmente	
	2 (dois): Atende plenamente	
(H) Equipe profissional mínima com vínculo empregatício adequado à execução do objeto.	0 (zero): Não atende	04 (quatro) pontos
	2 (dois): Atende parcialmente	
	04 (quatro): atende plenamente	
(I) A OSC possui sede em Jundiaí	0 (zero): Não atende	04 (quatro) pontos
	04 (quatro): atende plenamente	
	04 (quatro): atende plenamente	
(J) A OSC por iniciativa própria indicou alguma ação inovadora ao serviço a ser executado	0 (zero): Não atende	04 (quatro) pontos
	2 (dois): Atende parcialmente	
	04 (quatro): atende plenamente	

§1º - Para aferição da nota, será atribuída pontuação de 0 (zero), 2 (dois) ou 4 (quatro) para os itens "A", "B" e "C", "D", "H" e "J" sendo:

- I. 0 (zero): não atende;
- II. 2 (dois): atende parcialmente;
- III. 4 (quatro): atende plenamente.

§2º - No item "E", "F", "G" serão atribuídos: 0 (zero) ou 1 (um), 2 (dois) sendo:

- I. 0 (zero): não atende;



EDUCAÇÃO

II.1 (um): atende parcialmente;
III. 2 (dois): atende plenamente.

§3º - No item "I", serão atribuídos: 0 (zero) ou 4 (quatro) sendo:
I. 0 (zero): não atende;
II. 4 (quatro): atende plenamente.

§4º - Conceitos de Adequação:
Não Atende: texto apresentando informações antagônicas e erros graves na abordagem do objeto ou não abordando o objeto indicado; as informações não correspondem ao solicitado no edital.
Atende Parcialmente: texto com informações incompletas, não possibilitando a compreensão do objeto como um todo, coerência do objeto com os serviços propostos incompletos.

Atende Plenamente: Texto com informações completas sobre o objeto da parceria, tecnicamente compatíveis e atendimento às prescrições do Edital: domínio sobre o tema, coerência e integração da proposta com a estrutura especificada no edital, clareza e objetividade da exposição.

§4º - A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens, sendo a pontuação máxima de 34 (trinta e quatro) pontos.

§5º - Serão desclassificadas as propostas que:

I. Apresentarem nota final igual ou inferior a 17 (dezesete) pontos.

§6º - Os casos de empate serão analisados de acordo com os critérios abaixo, na seguinte ordem:

I. maior nota no item (A);

II. maior nota no item (J);

III. maior nota no item (I);

IV. maior nota no item (G);

V. maior tempo de abertura no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ de sua matriz.

§7º - O valor da proposta não será objeto de pontuação e classificação, mas serão rejeitadas aquelas despesas que não possuam nexo de causalidade, conformidade com o objeto da parceria e o cumprimento das normas pertinentes.

ANEXO IX

CERTIDÃO DE DIRIGENTES (inciso V do art. 181 da IN 01/2020)

Certificamos para fins de prestação de contas referente ao (instrumento nº) que:

1. (nome), portador do RG nº.....e CPF nº..... residente e domiciliado na..... atua como presidente da entidade....., inscrita no CNPJ sob nº.....com sede na rua ,nº no período de..... a.....(mencionar também a forma de remuneração).

2. Repetir para cada membro

Em caso de alteração dos dados lançados na presente certidão, por quaisquer motivos, será emitida outra em substituição com as novas informações dos dirigentes da OSC.

Local e data

Nome e assinatura dos membros

ANEXO X

DECLARAÇÃO QUANTO À COMPOSIÇÃO DO QUADRO DIRETIVO

Chamamento Público UGE/GG nº/2022

A organização da sociedade civil....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a)....., (qualificação) DECLARA, sob as penas da lei, que não há em seu quadro diretivo membro de Poder ou do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, o que será mantido durante o período de vigência da parceria em referência, sob pena de responsabilização.

(data)
(representante legal)

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAR SERVIDOR OU EMPREGADO PÚBLICO

Chamamento Público UGE/GG nº/2022

A organização da sociedade civil....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a), (qualificação) DECLARA, sob as penas da lei, que durante o período de vigência da parceria não haverá contratação ou remuneração, a qualquer título e com os recursos repassados por força do Instrumento em referência, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, ainda que previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

(data)
(representante legal)

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO TCESP

Chamamento Público UGE/GG nº/2022

A organização da sociedade civil....., inscrita no CNPJ nº.....por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a)....., (qualificação) DECLARA, sob as penas da lei, que está ciente quanto à obrigatoriedade de assinar, juntamente com a parceria, o "Termo de Ciência e Notificação" para o TCESP, e que o desatendimento poderá gerar penalização.

(data)
(representante legal)

ANEXO XIII

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº /

que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a (NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL) _____, com o objetivo de (DESCRIÇÃO) _____.

Processo nº /
O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, inscrito no CNPJ sob o nº 45.780.103/0001-50, com sede na cidade de Jundiá, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr., presente também, Sr., Secretário Municipal de doravante denominada apenas MUNICÍPIO, e, de outro, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº com sede na Rua, nº, -SP, neste ato representada por seu Presidente ou Procurador, Sr. portador da CI/RG nº.....e do CPF/MF nº....., doravante designada simplesmente OSC, celebram o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, referente ao Chamamento Público nº /, cujo extrato foi publicado na Imprensa Oficial do Município de de de que se regerá pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelo Decreto Municipal nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem por objetivo, mediante a conjugação de esforços mútuos, (DESCRIÇÃO DO OBJETO) e na conformidade da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, do Anexo I - Plano de Trabalho, do Anexos II – Metas, do Anexo III – Prestação de Contas e Anexo IV – RP-09 da IN nº 01/2020 do TCE/SP, que constituem parte integrante do presente Termo.

Parágrafo único – O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante Termo Aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pelo MUNICÍPIO ou pela OSC e, neste caso, acolhida por meio de parecer técnico favorável do órgão competente, desde que ratificado pelo Gestor da Unidade, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste Termo e respectivo Plano de Trabalho, os previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I- Do MUNICÍPIO:



EDUCAÇÃO

a) elaborar e conduzir a execução da política pública; emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente Termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC, respeitada a manifestação do competente Conselho Municipal, conforme o caso;

b) supervisionar, acompanhar, fiscalizar e avaliar qualitativa e quantitativamente a execução do objeto deste Termo conforme critérios definidos no Plano de Trabalho e Anexos, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

c) transferir os recursos financeiros na forma consignada na presente parceria, de acordo com o cronograma de desembolso previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;

d) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;

e) publicar, na Imprensa Oficial do Município, extrato deste termo e de seus aditivos;

f) designar gestor, conforme Portaria 68, de 12 de abril de 2022, publicada na imprensa oficial do Município de 20 de abril de 2022, Edição 5076.

g) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação, Portaria nº69 de 12 de abril de 2022, publicada na Imprensa Oficial do Município de 20 de abril de 2022.

h) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria, observando inclusive o disposto no §1º do art. 54 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

i) examinar e julgar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

j) na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO e desde que resguardados o contraditório e a ampla defesa, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;

k) divulgar no sítio eletrônico oficial os meios de apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;

l) aplicar as penalidades previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa e observada a competência fixada no Decreto Municipal nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016.

m) Da OSC:
Para o cumprimento do objeto desta parceria a OSC se obriga a oferecer o recurso técnico necessário, observadas todas as condições de execução previstas nos termos do Anexo I do Edital que prevalecerá no caso de divergência com o disposto neste Termo e ainda:

n) executar o Plano de Trabalho (isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do art. 35-A da Lei Federal nº 13.019, de 2014), bem como aplicar os recursos públicos apenas no objeto da parceria e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia e aos ditames dos arts. 45 e 46 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

o) zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as normas técnicas e operacionais vigentes, notadamente quanto ao estado de conservação, higiene e funcionamento das suas dependências e quanto ao atendimento igualitário e digno aos usuários;

p) manter quadro de Recursos Humanos compatível com a legislação pertinente e os serviços e ações definidos no Plano de Trabalho;

q) manter o funcionamento do estabelecimento em horário comercial, podendo ser estendido em comum acordo entre as partes, desde que preservado o conforto, segurança e adequação às necessidades específicas para a realização do procedimento ou da ação;

r) obter as licenças e autorizações necessárias dos órgãos públicos para o funcionamento do serviço, observando ainda a legislação da VISA vigente;

s) observar, durante a execução de suas atividades, todas as orientações, protocolos, fluxos e regulações expedidas pelo MUNICÍPIO;

t) não cobrar do usuário e/ou de seu acompanhante qualquer valor pelos serviços prestados nos termos deste Termo;

u) não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, quaisquer dados oriundos da prestação de seus serviços, para fins de experimentação;

v) justificar ao usuário, ou ao seu representante por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional relativo a este Termo;

w) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO, que emitirá orientações e diretrizes acerca da identidade visual do MUNICÍPIO;

x) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;

y) permitir e facilitar o acesso de representantes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;

z) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

a.1) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

b.1) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

c.1) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco, observado o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

d.1) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;

e.1) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do MUNICÍPIO e contendo:

f.1) comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;

g.1) demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime estabelecido pelo MUNICÍPIO; e

h.1) comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

i.1) prestar contas, eletronicamente, por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do MUNICÍPIO, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis, bem como com o Manual de Prestação de Contas a ser recebido pela OSC;

j.1) divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo MUNICÍPIO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a divulgação, na forma da lei;

h.1) armazenar, em arquivo próprio, os documentos originais que compõem a prestação de contas durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor é responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o MUNICÍPIO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

a) acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução da parceria, especialmente quanto ao cumprimento integral do Plano de Trabalho e das metas e objetivos estabelecidos;

b) acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativos, técnico e financeiro, propondo medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

c) realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os representantes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste Termo e do Plano de Trabalho;



EDUCAÇÃO

- d) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira;
- e) determinar, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a forma da realização de pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho;
- f) realizar visita técnica in loco durante a execução do objeto da parceria com a consequente elaboração de relatório técnico;
- g) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados, além da hipótese prevista na letra "k" do inciso I da Cláusula Segunda deste Termo;
- h) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, que conterá, no mínimo, os elementos constantes no §1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- i) emitir parecer técnico conclusivo da análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório mencionado no item anterior, observando ainda o disposto no art. 70 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- j) instaurar tomada de contas especial antes do término da vigência da parceria diante de irregularidades na execução do objeto e elaborar competente relatório final de tomada de contas especial, na forma dos arts. 56 e seguintes do Decreto nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016;
- k) disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- l) notificar a OSC para sanar qualquer irregularidade verificada e/ou apresentar defesa prévia escrita na forma estabelecida em decreto municipal;
- m) aplicar a penalidade de advertência nos casos em que a irregularidade não tiver sido sanada e/ou a defesa prévia escrita for indeferida, de acordo com o disposto em decreto municipal;
- n) conceder prazo, na forma do decreto municipal, para a interposição de recurso administrativo em face da penalidade aplicada;
- o) comunicar, por intermédio de relatório devidamente instruído, ao superior hierárquico a respeito de irregularidades insanáveis que poderão ensejar a aplicação da penalidade de suspensão temporária da participação em chamamento público e/ou de declaração de inidoneidade, com respaldo nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.
- § 1º - Fica designado, como gestor,(NOME, CARGO OCUPADO, LOTAÇÃO).....e, como suplente, (NOME, CARGO OCUPADO, LOTAÇÃO).
- § 2º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de publicação de portaria e de simples apostilamento.
- § 3º - Em caso de ausência temporária do gestor, o(a) suplente assumirá até o retorno daquele.
- § 4º - Em caso de vacância da função de gestor, o suplente ou quem o Gestor da Unidade de indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a nomeação de novo gestor por meio de portaria.

CLÁUSULA QUARTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA é órgão colegiado e centralizado, devidamente constituído por ato publicado na Imprensa Oficial do Município, destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas pelo MUNICÍPIO com organizações da sociedade civil, ao qual compete em especial:

- a) avaliar e monitorar o cumprimento do objeto de qualquer parceria firmada pelo MUNICÍPIO, podendo se valer de apoio técnico de terceiros e delegar competência;
- b) avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- c) analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- e) solicitar aos demais órgãos municipais ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

- f) julgar os recursos administrativos interpostos pela OSC em face da aplicação da penalidade de advertência pelo gestor da parceria;
- g) analisar e, se não constatada qualquer irregularidade ou omissão, homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- h) analisar, manifestar-se conclusivamente e, se não constatada qualquer irregularidade ou omissão, homologar a prestação anual de contas da parceria de que trata o §5º do art. 69 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- i) analisar e manifestar-se conclusivamente acerca do relatório final da tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto;
- j) analisar e manifestar-se conclusivamente acerca do parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas de que tratam os arts. 67, 71 e 72 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

- a) dá-se ao presente ajuste o valor anual de R\$ (.....), com repasse mensal de R\$ (.....), sendo o valor global R\$(.....);
- b) o MUNICÍPIO repassará sempre à OSC a parcela mensal de acordo com o Cronograma de Desembolso constante às fls.____ dos autos do Processo Administrativo em epígrafe;
- c) a OSC apresentará os documentos referentes às atividades e ações efetivamente prestadas, obedecendo para tanto o Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso, as metas, objetivos e formas de execução estabelecidos;
- d) o MUNICÍPIO revisará e processará a análise do faturamento e dos documentos recebidos da OSC;
- e) depois de efetivados os itens "b", "c" e "d" e constatado pelo MUNICÍPIO eventual não cumprimento do Plano de Trabalho ou irregularidade, o MUNICÍPIO efetuará o desconto no valor a ser passado no mês subsequente;
- f) Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência desta parceria, ultrapassado o prazo de 12 (doze) meses de sua vigência, os preços constantes do Plano de Trabalho poderão sofrer variação tendo por base a data da apresentação da proposta, observado como limite máximo a variação do índice INPC/IBGE. O pedido de reajuste deverá ser expressamente formulado pela OSC e será submetido à análise e negociação com o Município, podendo ser concedido a partir da data do protocolo do pedido, mantida como base de cálculo a data da proposta, desde que haja prévia comprovação de reserva de recursos por parte da Unidade Gestora da parceria e confirmação quanto à disponibilidade financeira/orçamentária ouvida a Unidade de Gestão de Governo e Finanças.
- g) é vedada a realização de despesa, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução desta parceria serão financiadas com recursos da dotação 13.01.12.361.201.2778.3350.3900.0000

Parágrafo único. Em caso de prorrogações as despesas serão suportadas por dotações destacadas especificamente para essa finalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados à OSC bens públicos necessários ao cumprimento do seu objeto, os quais poderão ser disponibilizados por meio do Plano de Trabalho, de Termo de Permissão de Uso ou de instrumento congênere em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

- a) os bens adquiridos pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado;
- b) extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos com recursos da parceria poderão ser doados à própria OSC, de acordo com o interesse público, mediante justificativa formal do Gestor da Unidade de Gestão de Educação, atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao caso;
- c) a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e previstos no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

EDUCAÇÃO

A OSC deverá aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO conforme Plano de Trabalho e prestar contas em estrita observância à Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, ao Decreto nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016, e à regulamentação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO

A presente parceria terá vigência de.... (.....) meses, da data da ordem de início da execução do ajuste, se não for revisto ou denunciado por qualquer das partes, no prazo previsto na letra "a" da cláusula Décima.

- a) no mínimo 30 (trinta) dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o Plano de Trabalho, mediante Termo Aditivo e prévia autorização do Gestor da Unidade de Gestão de Educação, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e autorizada pelo titular da Unidade, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente;
- b) o MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso constatado;
- c) será permitido alterar as condições e prorrogar a vigência do presente Termo, nos moldes da legislação municipal, sendo vedada, no entanto, a alteração de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PARALISAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

- a) esta parceria poderá ser denunciada a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique, por escrito, à outra tal intenção, com 120 (cento e vinte) dias de antecedência;
- b) a inobservância de qualquer disposição legal, das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-la rescindida de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial;
- c) constituem motivo para a denúncia desta parceria:
 - (c.1.) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas e da legislação aplicável;
 - (c.2.) o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
 - (c.3.) a modificação da finalidade ou da estrutura da OSC, que prejudique a sua execução.
- a) ocorrendo a paralisação, rescisão ou denúncia do presente ajuste, o MUNICÍPIO e a OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data da assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data;
- b) havendo indícios concretos de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial com o escopo de apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria;
- c) por ocasião da paralisação, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de acréscimo de correção monetária e juros diários de mora de 0,033%, cujo comprovante de depósito bancário deverá ser enviado pela OSC à Unidade de Gestão de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

- a) Proteção de dados em cumprimento da Lei 13.709/2018. As Partes, por si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem do objeto desta parceria, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a vigência do ajuste, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD). Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e das regulamentações emitidas posteriormente pela autoridade reguladora competente. A OSC deverá assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem acessar dados pertinentes na medida que sejam estritamente necessários para a finalidade desta parceria, assegurando ainda que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromisso de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.
- b) Regularidade da coleta. Cada uma das Partes deverá garantir que quaisquer dados pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos de acordo com as regras previstas na LGPD, sendo da Parte Controladora a responsabilidade pela obtenção e controle das autorizações e/ou consentimentos necessários junto aos titulares dos dados.

c) Tratamento de dados. De acordo com o que determina a Lei Geral de Proteção de Dados, as Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso unicamente para os fins e pelo tempo necessário para o cumprimento das suas obrigações e para a adequada execução do objeto ajustado, ou ainda com fundamento em outra base legal válida e específica. A OSC deverá colocar à disposição do MUNICÍPIO, caso seja solicitada, toda a informação necessária para cumprimento de tal obrigação e permitir inspeções, auditorias e contribuir com elas em relação ao tratamento de dados pessoais.

d) Segurança e boas práticas. Cada uma das Partes deverá também adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observada a natureza dos dados tratados. A OSC deverá auxiliar o MUNICÍPIO na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança que possam ocorrer e na elaboração dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais quando necessário.

e) Monitoramento de conformidade. Cada uma das Partes compromete-se a acompanhar e monitorar a conformidade das suas práticas, assim como as dos seus suboperadores e quaisquer terceiros, com as obrigações de proteção dos dados pessoais previstas neste instrumento, e deverá, quando necessário, fornecer à outra Parte as informações pertinentes para fins de comprovação destes controles. A OSC deverá notificar imediatamente o MUNICÍPIO ao receber o requerimento de um titular de dados e quando for o caso, auxiliar o MUNICÍPIO na elaboração de resposta de tal requerimento.

f) Propriedade dos dados. O presente instrumento não modifica ou transfere a propriedade ou o controle sobre os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito deste instrumento, que permanecerão sendo de propriedade do seu proprietário originário.

g) Comunicação. Cada uma das Partes obriga-se a comunicar uma à outra, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, por escrito e entregue na forma física no endereço do Município ou na forma eletrônica nos endereços de e-mail conforme edital e respectivos anexos, qualquer descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, assim como qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante à outra Parte, aos dados pessoais e/ou aos seus titulares, devendo neste caso a OSC fornecer informações suficientes para que o MUNICÍPIO cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e ao(s) respectivo(s) titular(es) do(s) dado(s), mencionando no mínimo o seguinte: i) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados; ii) as informações sobre os titulares envolvidos; iii) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; iv) os riscos relacionados ao incidente; v) os motivos da demora, no caso de uma comunicação não ter sido imediata; e vi) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

h) Cooperação. As Partes comprometem-se a cooperar mutuamente, fornecendo informações e adotando outras medidas razoavelmente necessárias com o objetivo de auxiliar a outra Parte no cumprimento das suas obrigações de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados.

i) Devolução/Eliminação dos Dados. Cada Parte se compromete ainda, imediatamente, nas hipóteses de rescisão da parceria, por qualquer motivo, ou por solicitação da outra Parte, a devolver ao MUNICÍPIO ou eliminar, conforme o caso, todos os dados pessoais disponibilizados, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito desta parceria, certificando por escrito o MUNICÍPIO, o cumprimento de tal obrigação obtidos ou coletados no âmbito da relação pactuada, salvo se houver base legal válida e específica para manutenção de determinadas informações. " (neste caso, criar declaração padrão para empresa assinar junto com a rescisão;

j) Responsabilidade. A OSC responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros decorrentes."

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta parceria fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de Imprensa Oficial do Município, no prazo de (.....) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

- a) espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;
- b) resumo do objeto;
- c) crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da Nota de Empenho;
- d) Prazo de vigência e data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES



EDUCAÇÃO

a) Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com as Cláusulas deste Termo e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, respeitados o contraditório e a ampla defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no art. 64 do Decreto Municipal nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016;

b) aplicadas as sanções previstas na letra "a" desta Cláusula, serão registradas no portal eletrônico correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir questões oriundas da execução do presente ajuste, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se à execução deste ajuste, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelo Decreto Municipal nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016, e demais legislações pertinentes.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí,de..... de 20.....

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito

Gestor da Unidade de

Presidente ou Procurador da

Testemunhas:

1. 2.

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ ENTIDADE PÚBLICO(A):
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1):

EXERCÍCIO (1):
ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL: (2)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

- Estamos CIENTES de que:
 - o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
 - além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão conessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- Damo-nos por NOTIFICADOS para:
 - O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

ANEXO XIV

Comunicado SDG 016/2018 (para conhecimento)

COMUNICADO SDG. nº016/2018

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, considerando as diretrizes das Leis reguladoras da Transparência e do Acesso à Informação e as disposições das Instruções Consolidadas do Tribunal, COMUNICA aos órgãos públicos estaduais e municipais que adotem providências no sentido de que as entidades do terceiro setor (OS, OSCIPS, OSCS) destinatárias de recursos públicos cumpram os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos consistentes na divulgação pela via eletrônica de todas as informações sobre suas atividades e resultados, dentre outros o estatuto social atualizado; termos de ajustes; planos de trabalho; relação nominal dos dirigentes, valores repassados; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico- financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal.

A verificação da implementação de tais medidas será incluída nas ações da fiscalização, cujo descumprimento poderá ensejar a adoção de medidas previstas em Lei.

SDG, em 18 de abril de 2018.

SÉRGIO CIQUERA ROSSI
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

ANEXO XV

Instrução Normativa do TCE/SP nº 01/2020 (art. 176 a 184)

(para conhecimento)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

INSTRUÇÕES Nº 01/2020

(TC-A-011476/026/16)

(SEI nº 7766/2020-77)

Seção IV – DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO E DE FOMENTO

Art. 176. As transferências voluntárias a Organizações da Sociedade Civil (OSC), com classificação econômica de subvenções, auxílios e contribuições, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de

EDUCAÇÃO

1964, serão realizadas exclusivamente mediante formalização de termo de colaboração ou termo de fomento.

Art. 177. Os órgãos da administração direta do Poder Executivo, as respectivas autarquias, fundações, consórcios intermunicipais, consórcios públicos, empresas públicas e sociedades de economia mista e suas subsidiárias deverão informar, via sistema AUDESP (módulo Seletividade de Ajustes Terceiro Setor), os dados relativos aos ajustes tratados nesta Seção.

Art. 178. Para fins de fiscalização e apreciação dos ajustes selecionados via sistema eletrônico, os órgãos e entidades públicos, mencionados no art. 177, encaminharão, para fins de cadastramento em processo eletrônico, exclusivamente por meio digital ou diretamente via web, observando a formatação prevista nas disposições atinentes ao e-TCESP divulgadas em Comunicado específico na página eletrônica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da requisição emitida pela Fiscalização, os seguintes documentos:

- I - folha de rosto (conforme modelo disponibilizado pelo e-TCESP);
- II - ofício de encaminhamento, assinado digitalmente pelo responsável;
- III - edital de chamamento público para a seleção da Organização da Sociedade Civil (OSC), nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, acompanhado de comprovante de sua divulgação, ou justificativa detalhada para sua dispensa ou inexigibilidade, nos termos dos arts. 30 a 32 da referida Lei Federal, acompanhada da devida publicação;
- IV - eventuais pedidos de esclarecimento e impugnações ao edital de chamamento público, acompanhados das respostas ofertadas pelo órgão concessor aos requerentes;
- V - ato de designação da comissão de seleção, quando for o caso;
- VI - recursos eventualmente apresentados pelas OSCs e respectivas manifestações e decisões do órgão concessor;
- VII - ata de julgamento do chamamento público, ato de homologação e divulgação do resultado do julgamento, quando for o caso;
- VIII - comprovante da divulgação em sítio oficial do poder público na internet e/ou publicação do resultado da seleção e da respectiva homologação, quando for o caso;
- IX - comprovação do cumprimento das exigências previstas na alínea "a", 118 inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;
- X - declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III e VII do art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição deste Tribunal de Contas para verificação;
- XI - plano de trabalho aprovado pelo Poder Público, a ser apresentado nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;
- XII - declaração de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;
- XIII - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional, bem como as instalações da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto do ajuste;
- XIV - demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;
- XV - pareceres do órgão técnico e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública, nos termos do art. 35, incisos V e VI, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;
- XVI - estatuto social registrado da OSC;
- XVII - ata de eleição do quadro dirigente atual da OSC;
- XVIII - quadro de dirigentes da OSC, com respectivos endereço residencial, número e órgão expedidor da carteira de identidade (RG ou RNE) e CPFs;
- XIX - declaração atualizada acerca da não existência no quadro diretivo da OSC de membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; XX - declaração quanto à compatibilização e à adequação das despesas da parceria aos dispositivos dos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- XXI - declaração com indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
- XXII - nota(s) de empenho vinculada(s) ao termo, quando for o caso;
- XXIII - termo de colaboração/fomento e publicação de seu extrato em meio oficial de publicidade da Administração Pública; e,
- XXIV - Termo de Ciência e de Notificação (Anexo RP-09), relativo à tramitação 119 do processo neste Tribunal de Contas. Parágrafo único – Para os ajustes não selecionados, a documentação acima

especificada deverá permanecer na origem, à disposição deste Tribunal, por 5 (cinco) anos contados a partir do término da vigência dos mesmos.

Art. 179. Os termos aditivos, modificativos ou complementares, os distratos e rescisões relativos aos ajustes selecionados, serão encaminhados para fins de cadastramento em processo eletrônico, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua assinatura, exclusivamente por meio digital ou diretamente via web, com atuação específica em processo dependente aos autos que tratam do ajuste inicial, observando-se a formatação prevista nas disposições atinentes ao e-TCESP, devendo estar acompanhados de ofício assinado digitalmente pelo responsável e dos seguintes documentos:

- a) folha de rosto (conforme modelo disponibilizado pelo e-TCESP);
- b) justificativas sobre as alterações ocorridas;
- c) plano de trabalho, se configuradas as hipóteses dos arts. 57 e/ou 72, §2º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;
- d) memória de cálculo contendo quantidades e custos detalhados e cronograma atualizado, quando cabíveis;
- e) parecer(es) técnico(s) e/ou jurídico(s), se couber;
- f) autorização prévia da autoridade competente;
- g) publicação em meio oficial de publicidade da Administração Pública, do extrato do termo;
- h) nota(s) de empenho vinculada(s) ao termo, quando for o caso;
- e i) Termo de Ciência e de Notificação (Anexo RP-09), caso haja alteração das partes que assinaram o ajuste inicial. Parágrafo único - Os termos aditivos, modificativos ou complementares e os distratos referentes aos ajustes não selecionados, bem como a documentação acima especificada deverão permanecer à disposição deste Tribunal, por 5 (cinco) anos contados a partir do término da vigência dos mesmos.

Art. 180. Compete ao órgão ou entidade público(a):

- I - estabelecer, formalmente, a data limite para apresentação das comprovações de despesas anuais ou totais;
- II - divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes aos repasses financeiros às organizações da sociedade civil, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos dos arts. 10 e 11 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;
- III - desenvolver mecanismos para cumprimento do disposto nos arts. 63, 120 §1º e 65 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações (observar o disposto no inciso II do art. 81-A da referida lei);
- IV - permitir a atuação em rede para execução do objeto da parceria, atendido o art. 35-A da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;
- V - autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo para aplicação dos recursos e prestação de contas, desde que atendidas as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- VI - fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes; expedir relatórios de execução do termo de colaboração ou de fomento, e, quando houver, de visita técnica in loco realizada durante a sua vigência;
- VII - exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas – inclusive nota fiscal eletrônica –, do número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público(a) a que se referem;
- VIII - receber e examinar a prestação de contas apresentada e emitir parecer conclusivo, nos termos do art. 200 destas Instruções;
- IX - no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, exigir das entidades beneficiárias, no prazo previsto no art. 70, § 1º, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento;
- X - suspender, por iniciativa própria, novos repasses aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior sem a devida implementação das medidas saneadoras apontadas pela Administração ou pelos órgãos de controle interno ou externo, e exigir da entidade parceira a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;
- XI - esgotadas as providências dos incisos IX e X, comunicar a ocorrência a este Tribunal, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis (artigo 37 da LC nº 709/93), por meio de ofício assinado digitalmente pelo responsável, fazendo referência ao número do processo neste Tribunal, se houver, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão ou pela entidade para a regularização da pendência, observando-se as disposições do art. 199 destas Instruções; XII - expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento deste Tribunal, conforme o disposto no inciso XVII, do art. 2º, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993;

EDUCAÇÃO

XIII - exigir da OSC, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas 121 propostas com os resultados alcançados; e,

XIV - exigir da OSC, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo contido no Anexo RP-10.

Art. 181. Para fins de fiscalização e acompanhamento dos ajustes selecionados, os órgãos e entidades públicos mencionados no art. 177 remeterão a este Tribunal, até 30 (trinta) de junho do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, os seguintes documentos:

I - folha de rosto (conforme modelo disponibilizado pelo e-TCESP);

II - ofício de encaminhamento, assinado digitalmente pelo responsável;

III - certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pelo órgão conessor e respectivos períodos de atuação;

IV - certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pela fiscalização da execução do termo de colaboração ou de fomento e respectivos períodos de atuação;

V - certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da OSC, forma de remuneração, períodos de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento;

VI - certidão contendo os nomes e CPFs dos responsáveis pelo controle interno do órgão conessor, os respectivos períodos de atuação, os afastamentos e as substituições;

VII - relatório anual de execução do objeto do ajuste, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

VIII - relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, elaborado pela Administração Pública e homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, demonstrando que a parceria permanece a melhor opção, utilizando como base comparativa os dados informados no documento previsto no inciso XIV do art. 178 desta Seção, bem como parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas elaborado pelo gestor da parceria;

IX - Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do termo de colaboração ou de fomento, conforme modelo contido no Anexo RP10;

X - relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela OSC para os fins estabelecidos no 122 termo de colaboração ou de fomento, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;

XI - conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para movimentação dos recursos do termo de colaboração ou de fomento, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras;

XII - comprovante de divulgação do Balanço Patrimonial da OSC, dos exercícios encerrado e anterior;

XIII - demais demonstrações contábeis e financeiras da OSC, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício; XIV - certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

XV - na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;

XVI - comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados, ou comprovação de que será utilizado no próximo exercício, desde que a parceria permaneça vigente; XVII - parecer conclusivo elaborado nos termos do art. 200 destas Instruções;

XVIII - declaração atualizada acerca da não existência no quadro diretivo da OSC de membro de Poder ou do Ministério Público, ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade; XIX - declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, ainda que previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

XX - informação e comprovação da destinação de eventuais bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento, quando do término da vigência do ajuste;

e XXI - Termo de Ciência e de Notificação (Anexo RP-09), relativo à tramitação do processo de prestação de contas neste Tribunal de Contas.

§ 1º No caso de adoção de procedimentos simplificados a que alude o art. 63, § 3º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, a 123 documentação relativa à prestação de contas deverá observar o que dispõe o regulamento próprio do ente federado e deverá conter elementos que permitam avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento, contendo no mínimo as exigências previstas nos incisos V, VII, IX, XI e XVI deste artigo.

§ 2º Os documentos previstos nos incisos acima deverão ser encaminhados, para fins de cadastramento em processo eletrônico, exclusivamente por meio digital ou diretamente via web, com autuação específica em processo dependente aos autos que tratam do ajuste inicial, observando a formatação prevista nas disposições atinentes ao e-TCESP divulgadas em Comunicado específico na página eletrônica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 3º Os documentos originais de receitas e despesas referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou de origem pública, vinculados ao ajuste selecionado, depois de contabilizados, ficarão arquivados na OSC à disposição deste Tribunal por 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas ao órgão conessor. § 4º Toda documentação explicitada nesta Seção referente a termo de colaboração ou de fomento e à respectiva prestação de contas também se aplica aos ajustes não selecionados, devendo permanecer no órgão público e/ou na entidade beneficiária à disposição deste Tribunal, por 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas ao órgão conessor.

Art. 182. Os órgãos e entidades públicos mencionados no art. 177 enviarão a este Tribunal, exclusivamente por meio digital ou diretamente via web, no prazo de 3 (três) dias úteis da ocorrência (art. 37 da LC nº 709/93), a abertura de processo administrativo por descumprimento do ajuste informando as cláusulas descumpridas e eventuais medidas adotadas, observando-se as disposições do art. 199 destas Instruções.

Art. 183. Os responsáveis pela fiscalização da execução do termo de colaboração ou do termo de fomento e/ou o(s) responsável(is) pelos controles internos deverão comunicar a este Tribunal, exclusivamente por meio digital ou diretamente via web, no prazo de 3 (três) dias úteis da ocorrência (art. 37 da LC nº 709/93), qualquer irregularidade ou ilegalidade praticada pela OSC na utilização dos recursos ou bens de origem pública, bem como o desfecho do respectivo procedimento administrativo instaurado e demais providências adotadas, inclusive quanto à restituição de saldo de recursos e rendimentos de aplicação financeira, observando-se as disposições do art. 199 destas Instruções. Parágrafo único. Se não houver consenso dos responsáveis pela fiscalização para a comunicação conjunta, o membro dissidente deverá fazê-la 124 individualmente, em qualquer das situações descritas e no prazo constante no caput deste artigo.

Art. 184. No caso de encerramento da parceria por decurso do prazo de vigência do termo de colaboração ou de fomento em trâmite neste Tribunal, o órgão ou entidade público(a) deverá enviar, exclusivamente por meio digital ou diretamente via web, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados do término do prazo estipulado para a OSC prestar contas do último ano-exercício, por meio de ofício assinado digitalmente pelo responsável, fazendo referência ao número do processo neste Tribunal, a comprovação do encerramento de todas as contas do termo de colaboração ou de fomento finalizado, com comprovação da devida destinação dos saldos de recursos repassados, captados ou gerados em função da execução do ajuste, para aquele órgão ou para a conta do novo termo.

ANEXO XVI

Relatório sobre a execução do objeto da parceria (Inciso VII do art. 181 da IN nº. 01/2020 TCESP) (PARA CONHECIMENTO).

Relatório quadrimestral, anual ou final sobre a execução do objeto da parceria com a apresentação das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados, a partir do cronograma acordado.

Observação: O Relatório deve conter, no mínimo, os dados solicitados abaixo.



EDUCAÇÃO

Número da Parcela		Período de Execução		Período de Vigência	
Nome da Organização					
CNPJ	Telefone	E-mail	Nome do órgão repassador		
Objeto da Parcela					
1. Relatório - Execução das Metas					
1.1 Ações Programadas (de acordo com o Plano de Trabalho)					
1.2 Ações executadas (implantação de projeto, comparando-se o previsto no Plano de Trabalho aprovado com o efetivamente executado)					
1.3 Alcance dos Objetos (os benefícios alcançados pelo público alvo, ressaltando as metas alcançadas, a população beneficiada durante e posterior a execução do projeto)					
1.4 Conclusão (fazer uma conclusão no relatório descrevendo se o objeto proposto no Plano de Trabalho foi atingido em sua totalidade)					
1.5 Justificativa de atrasos ou ações não cumpridas					
Data	Nome do Presidente ou do Representante Legítimo do Presidente ou do Representante				

Código (desconsiderar)	Descrição do Procedimento	Quantidade Aprovada	Valor Unitário	Valor Total
Metas Quantitativas		Execução/Período		Execução/Período
Quantidade Estimada	Valor Mensal	Quantidade Aprovada	Valor Mensal	Quantidade Aprovada
% das Metas				

EXECUÇÃO DAS METAS QUALITATIVAS

Descrição das Metas	Valor	Parâmetro	Período	Período	Período
TOTAL					

Descrição	%mínimo pactuado	Percentual Atingido		
Metas Qualitativas				

Observação: As metas deverão ser avaliadas pela Unidade de Gestão de Educação, mediante procedimentos de supervisão, os quais observarão o cumprimento das cláusulas, condições e períodos estabelecidos no Termo, contendo no mínimo, os dados acima.

**ANEXO XVII
DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA ÀS REGRAS DE
TRANSPARÊNCIA**

Chamamento Público UGE/GG nº/202....

A Organização da Sociedade Civil _____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o (a) sr. (a) _____, (qualificação) DECLARA, sob as penas da lei, que durante o período de vigência da parceria, atenderá os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos, nos termos do art.11 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e alterações, bem como em atenção ao comunicado TCESP/SDG nº 016/2018 e alterações.

(Data)

(representante legal)

**ANEXO XVIII
DECLARAÇÃO DO CONTADOR RESPONSÁVEL**

Chamamento Público UGE/GG nº/202....

Eu, _____, inscrito no CRC sob nº _____, responsável pela contabilidade do(a) OSC _____, declaro para os devidos fins que a referida organização apresenta Escrituração de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e com as Normas Brasileira de Contabilidade, conforme apresentação dos Balanços e Demonstrativos Contábeis.

(Data)

(Profissional responsável por balanços e demonstrações contábeis)
CRC nº _____

(representante legal da OSC)

**ANEXO XIX
REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE
NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A):
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:
TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº (DE ORIGEM):
OBJETO:

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1):
EXERCÍCIO (1):
ADVOGADO(S) / Nº OAB / E-MAIL: (2)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

- Estamos CIENTES de que:
 - o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
 - além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- Damo-nos por NOTIFICADOS para:
 - O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome:

cargo:

CPF:

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Cargo:

CPF:

Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Cargo:

CPF:

Assinatura:

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

**ANEXO XX
ANEXO RP-10 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR -
DEMONSTRATIVO INTEGRAL DAS RECEITAS E DESPESA -
TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO**

ÓRGÃO PÚBLICO:

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

CNPJ:

ENDEREÇO E CEP:



EDUCAÇÃO

Serão aceitas as propostas recebidas no período de 10/01/2023 e 11/01/2023. As propostas recebidas após este prazo serão descartadas.

DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:

Data: 12/01/2023

Horário: 14h

Local: Centro de Formação e Capacitação "Prof Paulo Freire", localizado na Avenida Dr Cavalcanti, nº 396, Vila Arens, Jundiaí/SP, CEP 13201-003

1. DO OBJETO:

1.1. Objetiva o presente chamamento público a celebração de parceria com organizações da sociedade civil para a realização do objeto constante do Anexo I do presente Edital, que contém as características, os detalhes, padrões e informações que deverão ser usados como parâmetros pelas organizações/entidades/associações para o preparo das propostas.

2. DO VALOR:

2.1. O valor total de referência para a realização do objeto é de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais) por ano.

Dotação Orçamentária: nº: 13.01.12.361.201.2778.3350.3900.0000 e 13.01.12.365.201.2788.3350.3900.0000.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar da seleção:

3.1.2. Entidades privadas sem fins lucrativos que não distribuam entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

3.1.3. As sociedades cooperativas previstas na Lei Federal nº 9.867, de 10 de novembro de 1999, as OSCs integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social, as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda, as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural, e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

3.1.4. As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

3.2. Em todas as hipóteses os objetivos e finalidades institucionais das organizações da sociedade civil deverão ser compatíveis com o objeto deste chamamento público.

3.3. É vedada a participação de organização da sociedade civil que:

3.3.1. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

3.3.2. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

3.3.3. Tenha como dirigente membro do Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública do Município de Jundiaí, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

3.3.4. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) Tiver sido sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) Tiver sido reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

3.3.5. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jundiaí;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com o Município de Jundiaí;

d) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

3.3.6. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

3.3.7. Tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

3.4. Poderá ser permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização que venha celebrar o termo de colaboração, desde que a organização da sociedade civil signatária do termo possua:

a) Mais de cinco anos de inscrição no CNPJ;

b) Capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

3.4.1. A organização da sociedade civil que assinar o termo deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos as não celebrantes, ficando obrigada a, no ato da respectiva formalização:

a) Verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas;

b) Comunicar à administração pública em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede.

3.5. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação da organização da sociedade civil e seu impedimento de prosseguir na seleção.

3.6. As organizações da sociedade civil interessadas em participar do presente Edital de Chamamento Público, deverão enviar a proposta de acordo com o item 5 deste Edital.

4. DO CREDENCIAMENTO:

4.1. No dia e hora estipulados no preâmbulo deste Edital, para a realização da sessão de abertura das propostas, as organizações da sociedade civil poderão estar representadas por agentes credenciados, para tanto deverá ser exibido o competente instrumento de procuração, com poderes específicos para o fim a que se destina, credenciando o representante, inclusive para recebimento de intimações, ciência de todos os atos e desistência de recursos em geral, se for o caso.

4.1.1. Será admitido apenas um credenciado para cada organização da sociedade civil interessada.

4.2. O credenciamento far-se-á por meio do competente instrumento de procuração, público ou particular, em original ou cópia autenticada, devendo obrigatoriamente apresentar os dados constantes do Anexo II.

4.2.1. Caso o instrumento de procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhado dos documentos comprobatórios dos poderes do outorgante.

4.3. Quando a organização da sociedade civil for representada por Diretor, este deverá comprovar essa qualidade por meio de cédula de identidade e Estatuto Social, acompanhados da última ata que elegeu a Diretoria em exercício, devidamente registrada no órgão competente.

4.4. O documento de credenciamento deverá ser entregue em separado do envelope da proposta.

4.5. A não apresentação do documento de credenciamento não ensejará a desclassificação ou inabilitação da organização da sociedade civil. No entanto, o representante ficará impedido de se manifestar ou responder pela organização durante os trabalhos da Comissão de Seleção.

4.6. Os documentos de credenciamento serão retidos pela Comissão de Seleção e juntados ao processo administrativo.

4.7. Fica dispensada a exigência contida na cláusula 4.1. e 4.3. desde que o representante da organização esteja devidamente constituído nos autos do processo administrativo que cuida do seu respectivo cadastro.

4.8. Juntamente com o credenciamento, a OSC deverá apresentar declaração de regularidade, conforme Anexo III.

5. DAS PROPOSTAS:

5.1. A proposta deverá ser apresentada em envelope contendo as especificações do serviço a ser executado, perfeitamente legível, sem rasuras, sem emendas, borrões, entrelinhas, acréscimos ou supressões, obedecido o modelo que acompanha o presente Edital (Anexo V), em via única, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo representante legal da organização da sociedade civil ou pelo representante credenciado e deverá conter:

5.1.1. A denominação, endereço/CEP, telefone, e-mail e CNPJ da organização da sociedade civil.

5.1.2. A proposta deverá contemplar todas as orientações e detalhes indicados no Anexo I e Anexo V.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:



EDUCAÇÃO

6.1. No dia, hora e local designados no preâmbulo do edital, será realizada sessão pública para abertura das propostas, podendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, nos termos do item 4 deste Edital.

6.2. Por ocasião da sessão pública de abertura das propostas, serão abertos os envelopes, que serão examinados e rubricados pela Comissão de Seleção e pelos presentes que assim o desejarem.

6.3. Da reunião para abertura dos envelopes será lavrada ata circunstanciada assinada pelos representantes das OSC's presentes ao ato e pelos membros da Comissão de Seleção. Todas as manifestações e esclarecimentos constarão obrigatoriamente na respectiva ata.

6.4. A Comissão de Seleção julgará as propostas de acordo com os critérios previstos no Anexo VIII e comunicará o resultado de seu julgamento na mesma sessão, ou, sendo inviável essa hipótese, a Comissão suspenderá os trabalhos para análise das propostas em sessão privada, comunicando o resultado do julgamento por meio de publicação na Imprensa Oficial do Município.

6.4.1. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não seja a mais vantajosa em termos financeiros, considerando o valor de referência constante do item 2 deste edital.

6.4.2. A Comissão observará os demais critérios de julgamentos estabelecidos no item 12.2.3. do Anexo I.

6.5. Divulgada a classificação final na Imprensa Oficial do Município, será concedido o prazo de cinco dias úteis para eventuais recursos contra a classificação e/ou desclassificação da proposta.

6.5.1. Interposto, o recurso será comunicado às demais organizações da sociedade civil participantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação da Imprensa Oficial do Município.

6.6. Decorrido o prazo recursal contra a classificação final e/ou decididos os eventuais recursos que forem interpostos, a autoridade competente homologará o procedimento e divulgará o resultado do julgamento na página institucional do Município de Jundiá, na internet indicada no preâmbulo deste edital, e na Imprensa Oficial do Município.

6.7. A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.

6.8. A celebração e a formalização do termo dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

6.8.1. Aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado pela organização da sociedade civil melhor classificada, no prazo e condições previstas neste Edital, em especial ao conteúdo do Anexo I; a OSC deverá atender também aos requisitos de habilitação em conformidade com os arts. 21-A e 21-B do Decreto Municipal nº 26.773/2016 e arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.8.2. Emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) Do mérito do plano, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria;

c) Da viabilidade de sua execução;

d) Da verificação do cronograma de desembolso;

e) Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para a avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

f) Da designação do gestor da parceria;

g) Da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

6.8.3. Da emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

6.8.4. Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os subitens 6.8.2 e 6.8.3 concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

7. ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS E RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

7.1. Esclarecimento de dúvidas: Até o 5º (quinto) dia útil antecedente à data fixada para recebimento dos envelopes, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos de dúvidas sobre o ato convocatório do chamamento público, sendo que quaisquer informações ou esclarecimentos poderão ser obtidos exclusivamente através do e-mail: dein@jundiá.sp.gov.br, contendo a identificação do número do chamamento público objeto da consulta no período de de 09/12/2022 a 03/01/2023

7.2. Somente serão prestados esclarecimentos aos e-mails que forem devidamente recebidos no Município na forma acima e dentro do prazo

especificado. Não serão prestados esclarecimentos de dúvidas por telefone e não serão prestados esclarecimentos fora do prazo estipulado no item 7.1 deste edital.

7.3. Impugnações: Até o 5º (quinto) dia útil após publicação do edital na Imprensa Oficial do Município, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Chamamento Público de 2ª a 6ª feira, devendo conter a identificação do número do Chamamento Público objeto da consulta através do e-mail: dein@jundiá.sp.gov.br no período de 09/12/2022 a 16/12/2023.

7.4. Somente serão aceitas as impugnações que forem devidamente protocoladas no Município na forma acima.

7.5. As defesas, impugnações, pedidos de reconsideração, representações e reclamos de qualquer natureza, deverão ser formulados por escrito, assinados pelo representante legal da organização da sociedade civil, com comprovação dessa qualidade.

7.6. As impugnações deverão ser endereçadas à Comissão de Seleção para análise e, se for o caso, reconsiderar a decisão que deu origem à irrisignação da organização da sociedade civil. Na hipótese de manutenção da decisão, a Comissão encaminhará o recurso à autoridade competente, devidamente informado, para decisão, com observância dos prazos legais.

7.7. O recurso contra as decisões da Comissão de Seleção terá efeito suspensivo.

7.8. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

8.1. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito desta parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso apresentado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

8.1.1. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

8.1.2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo;

8.1.3. Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela fiscalização ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

8.2. Os recursos recebidos em decorrência desta parceria serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

8.2.1. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos

8.3. Fica vedada qualquer pretensão de liberação de parcela dos recursos de forma antecipada.

9. DA FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA:

9.1. Após tomadas as providências previstas nos itens 6.8.1 e 6.8.2., a organização da sociedade civil selecionada será convocada para assinar o Termo, cuja minuta integra o presente Edital – Anexo XIII, no prazo de 10 (dez) dias úteis, bem como apresentar os documentos constantes nos arts. 21-A e 21-B do Decreto Municipal nº 26.773/16 e arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

9.1.1. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período mediante a apresentação de justificativa pela entidade, que será submetida à apreciação do Município.

9.1.2. Caso o Município decida que não estão atendidos todos os documentos constantes nos arts. 21-A e 21-B do Decreto Municipal nº 26.773/16 e arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14 e documentos solicitados no item 6.8.1 deste Edital, a organização da sociedade civil, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, garantindo o contraditório e a ampla defesa, poderá complementar com os documentos faltantes nos termos do previsto no § 1º do art. 21 do Decreto Municipal nº 26.773/16.

9.1.3. Na hipótese de a organização selecionada não atender aos requisitos referentes à documentação a ser apresentada, a entidade mais bem classificada poderá ser convidada nos termos da proposta apresentada. Caso aceite celebrar a parceria, será efetuada a verificação dos respectivos documentos, sendo esse procedimento a ser seguido sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no Edital.

10. DAS PENALIDADES:

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração pública, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

10.1.1. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da



EDUCAÇÃO

sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

10.1.2. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Municipal.

10.1.3. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de reincidência na aplicação da sanção prevista no item 10.1.2 deste Edital, desde que a natureza da infração seja considerada grave e resulte danos à Administração Pública Municipal.

10.1.4. A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com a Administração Pública Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.1.5. A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 10.1.4 deste Edital.

10.2. Fica garantido o contraditório e a ampla defesa à organização da sociedade civil parceira, por meio de procedimento de aplicação de penalidade, que se inicia com encaminhamento dos fatos que demonstram seu cabimento e a indicação das penalidades aplicáveis, pela autoridade competente da Pasta gestora do termo de parceria, que notificará a organização da sociedade civil parceira para apresentação de defesa prévia no prazo:

a) de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da intimação, no caso da penalidade prevista no item 10.1.1 deste Edital;

b) de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da intimação, nos casos das penalidades previstas nos demais itens;

10.3. Os procedimentos de aplicação de penalidades seguirão as regras estabelecidas na Lei Federal nº 13.019, de 2014 e no Decreto Municipal nº 26.773, de 2016.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do processo seletivo na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão de Seleção em contrário.

11.3. É facultada à Comissão de Seleção ou à autoridade superior, em qualquer fase do processo seletivo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, notadamente para sanear falhas formais, a qual deverá ser atendida dentro do prazo concedido pela referida Comissão, não comprometendo a segurança do certame.

11.4. A autoridade competente para a aprovação do chamamento público poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

11.5. As organizações da sociedade civil assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.

11.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município.

11.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da organização da sociedade civil, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.8. As normas que disciplinam este Chamamento Público serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Município, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Gestora da Unidade de Gestão de Educação - UGE

ANEXO I

DESCRIÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA E CONDIÇÕES GERAIS

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto da parceria visa a execução da contratação de serviço de suporte especializado para atendimento educacional especializado aos estudantes com Surdez Leve ou Moderada ou Surdez Severa ou Profunda ou Surdocegueira matriculados no Sistema Municipal de Ensino da Educação Infantil I ao Ensino Fundamental I.

2. DO VALOR:

2.1. O valor de referência total estimado pelo Município de Jundiá, considerando o período de 12 meses é de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

3. PÚBLICO ALVO:

Estudantes com Surdez Leve ou Moderada ou Surdez Severa ou Profunda ou Surdocegueira matriculados no Sistema Municipal de Ensino da Educação Infantil I ao Ensino Fundamental I.

4. META:

A Organização da Sociedade Civil deverá garantir o atendimento semanal de 32 (trinta e dois) estudantes com Surdez Leve ou Moderada ou Surdez Severa ou Profunda ou Surdocegueira matriculados no Sistema Municipal de Ensino da Educação Infantil I ao Ensino Fundamental I.

4.1. A apresentação de propostas nos termos deste Edital vincula a organização da sociedade civil ao atendimento de metas referenciadas pela administração pública através da Unidade de Gestão de Educação.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

5.1. O prazo de vigência da parceria será de 2 (dois) anos, a contar da assinatura do Termo, prorrogável a critério da Administração, até o limite legalmente permitido.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

6.1. A continuidade das atividades nos exercícios financeiros subsequentes fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Município de Jundiá, bem como à aprovação da prestação de contas.

7. OBJETIVO:

7.1. Por meio da prestação de serviço especializado, com foco no desenvolvimento acadêmico dos estudantes, este serviço tem como objetivo potencializar o processo de aprendizagem dos estudantes diagnosticados com a Surdez Leve ou Moderada ou Surdez Severa ou Profunda ou Surdocegueira, matriculados desde a Educação Infantil I ao Ensino Fundamental I, do Sistema Municipal de Ensino, que não obrigatoriamente utilizam a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

7.2. Objetivos específicos:

7.2.1. Celebrar Termo de Colaboração entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil para a execução de serviço de atendimento aos estudantes com Surdez Leve ou Moderada ou Surdez Severa ou Profunda ou Surdocegueira, matriculados desde a Educação Infantil I ao Ensino Fundamental I, do Sistema Municipal de Ensino, que não obrigatoriamente utilizam a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, selecionados através deste Chamamento Público, desde que cumpridos os requisitos previstos neste Edital.

8. DOS PROFISSIONAIS NECESSÁRIOS

A Contratada se obriga a manter equipe composta pelos seguintes profissionais:

a. Pedagogo;

b. Coordenador – com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

8.1. Os profissionais mantidos pela OSC contratada deverão ser devidamente registrados pelo Regime CLT ou por celebração de contrato de prestação de serviço como pessoa jurídica.

8.2. O coordenador da OSC deverá ter formação no campo da Pedagogia ou Fonoaudiologia, com experiência na área educacional, especialização em Surdez, Língua Brasileira de Sinais e noções de gestão de recursos humanos.

8.3. O pedagogo deverá ter experiência mínima de um ano na área de atuação, formação mínima de 600h no campo da educação especial e na Língua Brasileira de Sinais.

9. ABRANGÊNCIA:

9.1. O serviço deverá ser executado obrigatoriamente no âmbito do Município de Jundiá.

EDUCAÇÃO

10. CONFIGURAÇÃO DO TRABALHO:

- 10.1. Provisões Institucionais, Físicas, Materiais e Financeiras
- 10.1.2. Iniciar os serviços logo após o recebimento da Ordem de Serviço a ser emitida pela Unidade de Gestão de Educação;
- 10.1.3. Assumir inteira responsabilidade sobre a execução das ações e atividades propostas;
- 10.1.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e/ou prejuízos, materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, à Prefeitura ou a terceiros;
- 10.1.5. Cumprimento das determinações estabelecidas na portaria de nº243 de 15 de abril de 2016;
- 10.1.6. Observar as prescrições relativas às Leis Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais e quaisquer outras não mencionadas, bem como o pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta da execução do Contrato, isentando a Prefeitura de qualquer responsabilidade;
- 10.1.7. Apresentar os relatórios dos atendimentos mensais, discriminando o nome dos alunos, tipo de atendimento, data, horário e o demonstrativo da carga horária cumprida no mês, juntamente com a Nota Fiscal de faturamento e os documentos/certidões obrigatórios;
- 10.1.8. Disponibilizar profissionais capacitados, experientes e com larga vivência na condução do trabalho.
- 10.1.9. Coordenar a produção dos conteúdos para atender os objetivos estabelecidos para cada segmento de ensino, de acordo com as diretrizes estabelecidas no item 6;
- 10.1.10 Realizar o planejamento, gestão e execução da aplicação da avaliação e atendimentos;
- 10.1.11 Proceder a análise dos resultados de cada ação em termos de ponto forte e fracos, sugestões, críticas, necessidade de reformulações, submetendo-se a revisão e aprovação da Unidade de Gestão de Educação;
- 10.1.12 Serão de responsabilidade exclusiva da contratada, os seguintes recursos:
 - 10.1.12.1 Materiais: material de papelaria; testes/escalas padronizadas e atualizadas para avaliação e folha de registro; equipamentos de proteção individual; copos descartáveis e café.
 - 10.1.12.2 Pedagógicos: jogos de estimulação e brinquedos;
 - 10.1.12.3 Humano: contratação de profissionais capacitados para o exercício das atividades, com cumprimento das obrigações trabalhistas pertinentes;
 - 10.1.12.4 Estrutural: local para o atendimento de acordo com os critérios de acessibilidade arquitetônica.
- 10.1.13 Responsabilizar-se pelas despesas de locomoção, alimentação e outros não mencionados, de seu pessoal, sejam diretos ou terceirizados.
- 10.1.14 Disponibilizar mobiliários, bebedouros, microcomputadores, impressoras e demais equipamentos que julgar necessário.
- 10.1.15 Caso o início dos atendimentos ocorra quando ainda estiver em vigência o período de calamidade pública causado pela Pandemia, a OSC deverá elaborar estratégias para que o trabalho seja executado de maneira remota, através de contato telefônico, internet e /ou mídias sociais
- 10.2. O atendimento pela OSC seguirá o planejamento de:
 - 9.2.1 Recebimento da Caracterização direcionada pelo Departamento de Educação Inclusiva, por meio da Plataforma Digital de DEIN;
 - 10.2.2 Avaliação realizada pelos profissionais especialistas contratados;
 - 10.2.3 Elaboração do Aprecação, para o registro da observação do profissional frente aos estudantes no ambiente escolar; da reunião com a equipe escolar e da reunião com os responsáveis;
 - 10.2.4 Elaboração de um Plano de Atendimento Educacional Especializado, de modo a conter o planejamento do trabalho a ser desenvolvido com o estudante;
 - 10.2.5. Atendimento ao estudante para a execução do Plano de Atendimento Educacional Especializado;
 - 10.2.6. Avaliação semestral para identificação do desenvolvimento do estudante e planejamento das próximas ações;
 - 10.2.7. Estudo de caso com as equipes escolares para o alinhamento do trabalho.
 - 10.2.8. Oferta de serviço de estimulação para o desenvolvimento da Língua Brasileira de Sinais aos estudantes que a utilizam e seus responsáveis durante o ano.
- 10.3. Especificações da Avaliação Pedagógica
Avaliação Pedagógica frente a dificuldade relatada no documento intitulado Caracterização, este elaborado pela equipe escolar, considerando o desenvolvimento das habilidades escolares.
 - 10.3.1 A avaliação deverá ocorrer na sala de atendimento e no ambiente escolar.
 - 10.3.2 A Avaliação deverá considerar os aspectos referentes à necessidade de estratégias para o desenvolvimento acadêmico e

- adaptação de materiais ou procedimentos para o favorecimento do desenvolvimento das habilidades escolares.
- 10.3.3 A OSC contratada deverá compilar todas as avaliações em banco de dados de sistema próprio. O sistema deverá gerar e disponibilizar relatórios de indicadores, com informações sobre o número de estudantes atendidos, serviços prestados, etc.
As informações deverão ser prestadas sempre que solicitadas pelo Departamento de Educação Inclusiva, para tomada de ações voltadas ao aperfeiçoamento das políticas públicas.
- 10.4. Devolutivas:
Os atendimentos deverão ser conduzidos de acordo com a necessidade do estudante, após o término da avaliação na respectiva especialidade.
 - 10.4.1. A OSC realizará a devolutiva da avaliação realizada aos responsáveis;
 - 10.4.2. Os profissionais darão orientações às equipes escolas de modo a potencializar o desenvolvimento do estudante;
 - 10.4.3. Os profissionais darão orientações aos responsáveis, sempre que necessário.
- 10.5. Metodologias:
 - 10.5.1. A OSC deverá atender semanalmente 32 (trinta e dois) estudantes com o diagnóstico de Surdez Leve ou Moderada ou Surdez Severa ou Profunda ou Surdocegueira, matriculados no Sistema Municipal de Ensino;
 - 10.5.2. A OSC deverá iniciar o processo de avaliação direta ao estudante no prazo máximo de sete dias corridos, após receber a Caracterização do Departamento de Educação Inclusiva, pela Plataforma Digital;
 - 10.5.3. A OSC contratada deverá agendar os horários de avaliação, sempre no contraturno escolar em que o estudante frequenta a unidade escolar;
 - 10.5.4. Os atendimentos serão realizados em duplas ou individualmente.
 - 10.5.5. O critério para a organização das duplas de estudantes com o diagnóstico de Surdez Leve ou Moderada ou Surdez Severa ou Profunda ou Surdocegueira, para o atendimento será definido, após a avaliação, pelo especialista da OSC;
 - 10.5.6. Em caso de desligamento do estudante, caberá à equipe da OSC solicitar ao Departamento de Educação Inclusiva novos encaminhamentos para a reposição da vaga.
- 10.6. Carga horária
10.6.1 Cada estudante deverá receber 1 (uma) hora semanal de atendimento direto com o Pedagogo especialista;
- 10.7. Critérios de Desligamento:
Cada estudante poderá ser desligado no caso de:
 - 10.7.1. o responsável não aceitar a oferta do serviço, neste caso a recusa deverá constar no Plano de Atendimento Educacional Especializado;
 - 10.7.2 transferência de matrícula para rede particular ou outra cidade;
- 10.8. Ação frente às faltas:
 - 10.8.1. No caso de ocorrer três faltas consecutivas ou não, sem justificativa médica, a OSC deverá comunicar à unidade escolar em que o estudante está matriculado, para orientação aos responsáveis.
 - 10.8.2. No caso de abandono, a OSC contratada deverá comunicar o Conselho Tutelar de referência da unidade escolar em que o estudante está matriculado.
- 10.9. Documentação do estudante:
A OSC deverá enviar ao Departamento de Educação Inclusiva e unidade escolar via Plataforma Digital, os seguintes documentos:
 - 10.9.1. Relatório da Avaliação constando o resultado do processo avaliativo, registrado no documento Aprecação;
 - 10.9.2. Plano de Atendimento Educacional Especializado constando o planejamento do trabalho a ser desenvolvido com o estudante durante o semestre;A elaboração do Plano de Atendimento Educacional Especializado deverá ser elaborada pelo profissional da área de atuação a cada estudante, de forma individualizada, em documento próprio, compartilhado pelo Departamento de Educação Inclusiva.
O Plano deverá considerar a periodicidade semestral para a sua realização junto ao estudante e será compartilhado com a direção da Unidade Escolar, via Plataforma do Departamento de Educação Inclusiva.
O Plano deverá ser elaborado em consonância com o Plano de Desenvolvimento Individualizado do estudante.
 - 10.9.3. Relatório de Avaliação semestral, constando a evolução do estudante após a intervenção do especialista;
 - 10.9.4. Relatório de Desligamento (abandono/desistência), no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a confirmação do ato.
- 10.10. Trabalho junto às equipes escolares da rede municipal de ensino:
A OSC deverá desenvolver as seguintes ações junto às equipes escolares:



EDUCAÇÃO

10.10.1 Estudo de caso com a participação do profissional que atende a criança e 1 (um) ou 2 (dois) responsáveis da unidade escolar. Esse encontro acontecerá 1 (uma) vez por quadrimestre, com duração prevista de 1 (uma) hora. O cronograma será elaborado pelo Departamento de Educação Inclusiva, respeitando o calendário de estudo de caso.

10.10.2 Formação aos educadores da rede municipal de educação. Os temas da formação serão elencados a partir da necessidade identificada junto às equipes escolares. O cronograma será elaborado pelo Departamento de Educação Inclusiva, respeitando o calendário de formação.

10.10.3 Visita trimestral à unidade escolar para observação do estudante no ambiente escolar e orientações específicas aos educadores, com a permanência dos atendimentos ao estudante, durante o período de visita.

10.10.4 Horário de Trabalho Pedagógico Individual, contabilizando 2 (duas) horas semanais, para atendimento aos educadores do sistema municipal de ensino, que acompanham os estudantes nas unidades escolares, em formato presencial ou remoto, com agendamento prévio.

10.11 Local do Atendimento:

10.11.1. Os atendimentos serão realizados em espaço disponibilizado pela OSC, devendo obrigatoriamente atender aos critérios de acessibilidade arquitetônica.

10.11.2. Os atendimentos poderão ocorrer em mais de uma região de Jundiá a ser designada pela Unidade de Gestão de Educação.

10.12 A contratante caberá:

10.12.1. Fiscalizar e acompanhar sistematicamente a execução do contrato, estabelecendo dois gestores, sendo um administrativo e outro operacional;

10.13. O gestor indicado pela Unidade de Gestão de Educação deverá:

10.13.1 Receber e conferir mensalmente os relatórios de atendimento/avaliações e apontar eventuais discrepâncias nos lançamentos;

10.13.2. Obter a aprovação dos relatórios e da Nota Fiscal do faturamento

10.14. Indicadores de avaliação:

10.14.1. As ações de monitoramento e avaliação do gestor público e da CMA (Comissão de Monitoramento e Avaliação) compreendem a verificação:

I. Do número de atendimentos correspondente às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

II. Da permanência da equipe de referência de acordo com os termos do Plano de Trabalho durante todo o período de vigência;

III. Das estratégias metodológicas realizadas conforme descrição no Plano de Trabalho apresentado.

IV. Desenvolvimento dos estudantes em acompanhamento, por meio de instrumentos elaborados pelo Departamento de Educação Inclusiva e pela OSC.

10.15. Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerá por meio de:

I Visitas periódicas da Coordenação Pedagógica da Unidade de Gestão de Educação - Departamento de Educação Inclusiva a OSC contratada para avaliação do trabalho realizado, podendo ser agendadas ou não;

II Encontros bimestrais da Unidade de Gestão de Educação - Departamento de Educação Inclusiva com o coordenador do serviço;

III Reuniões "in loco" com os gestores escolares para a análise em conjunto do trabalho realizado pela OSC contratada;

IV Verificação do número de estudantes atendidos e número de vagas contratadas;

V Verificação das estratégias realizadas, conforme Plano de Trabalho a ser elaborado pela OSC contratada em consonância com o Departamento de Educação Inclusiva;

VI Análise dos níveis de desenvolvimento dos estudantes em acompanhamento, por meio de instrumentos elaborados pelo Departamento de Educação Inclusiva e pela OSC contratada;

VII Estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários, conforme artigo 36, V do Decreto Municipal nº 26.733, de 22 de dezembro de 2016, com alterações dadas pelo Decreto Municipal nº 28.169, de 02 de maio de 2019.

10.16. Normas Gerais:

10.16.1. Para os efeitos deste Edital, aplica-se o conceito de equipe de trabalho previsto no § 1º do art. 32 do Decreto Municipal nº 26.773, de 2016.

10.16.2. A organização da sociedade civil selecionada não poderá cobrar do usuário, qualquer complementação ao valor pago pelo serviço prestado nos termos deste Edital.

10.16.3. A organização da sociedade civil selecionada responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao usuário ou seu responsável, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços.

10.16.4. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercido pelo Município de Jundiá sobre a execução dos serviços, a organização da sociedade civil selecionada reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa do Município de Jundiá, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à organização da sociedade civil parceira.

10.16.5. É de responsabilidade exclusiva e integral da organização da sociedade civil selecionada:

10.16.6 A utilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Jundiá, e ainda, a prestação dos serviços a serem executados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre o Município de Jundiá e a organização da sociedade civil selecionada.

10.16.7 Assumir inteira responsabilidade sobre a execução das ações e atividades propostas.

10.16.8 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e/ou prejuízos, materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, à Prefeitura ou a terceiros.

10.16.9 Apresentar os relatórios dos atendimentos mensais, discriminando o nome dos alunos, tipo de atendimento, data, horário e o demonstrativo da carga horária cumprida no mês, juntamente com a Nota Fiscal de faturamento e os documentos/certidões obrigatórios;

10.16.10 Disponibilizar profissionais capacitados, experientes e com larga vivência na condução do trabalho.

10.16.11 Coordenar a produção dos conteúdos para atender os objetivos estabelecidos para cada segmento de ensino, de acordo com as diretrizes estabelecidas no item 6;

10.16.12 Realizar o planejamento, gestão e execução da aplicação da avaliação e atendimentos;

10.16.13 Proceder a análise dos resultados de cada ação em termos de ponto forte e fracos, sugestões, críticas, necessidade de reformulações, submetendo-se a revisão e aprovação da Unidade de Gestão de Educação;

10.16.14 Responsabilizar-se pelas despesas de locomoção, alimentação e outros não mencionados, de seu pessoal, sejam diretos ou terceirizados.

10.16.15 Disponibilizar mobiliários, bebedouros, microcomputadores, impressoras e demais equipamentos que julgar necessário.

11. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

11.1. O preenchimento da proposta deverá observar rigorosamente os requisitos previstos no Anexo V – Modelo de Proposta.

12. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA:

12.1. Este Chamamento Público será processado e julgado pela Comissão de Seleção de acordo com a composição presente no item 18 deste Anexo.

12.2. Caberá à Comissão de Seleção:

12.2.1. Analisar individualmente e julgar as propostas em conformidade com os termos deste Edital;

12.2.2. A comissão pode solicitar à organização da sociedade civil proponente informações adicionais sobre os projetos;

12.2.3. Classificar as propostas das Organizações da Sociedade Civil obedecidos os critérios estabelecidos no Anexo VIII;

12.2.4. Desclassificar as organizações da sociedade civil interessadas que desatender às exigências legais e as estabelecidas neste Edital;

12.2.5. Produzir todos os documentos necessários ao atendimento dos termos deste Edital, relativos ao julgamento das propostas das organizações da sociedade civil interessadas, bem como elaborar ata da sessão de julgamento;

12.2.6. Manifestar-se, em caso de eventuais recursos das organizações da sociedade civil interessadas, relativos ao julgamento das propostas.

12.3. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não seja a mais vantajosa em termos financeiros, considerado o valor de referência constante deste chamamento público.

13. AS DESPESAS DECORRENTES DO PRESENTE CHAMAMENTO CORRERÃO À CONTA DA RUBRICA:

Recursos alocados no proveniente da seguinte fonte: Dotação Orçamentária nº: 13.01.12.361.201.2778.3350.3900.0000 e 13.01.12.365.201.2788.3350.3900.0000.

14. DA DIVULGAÇÃO DA PARCERIA NA INTERNET:

14.1. A organização da sociedade civil selecionada deverá divulgar esta parceria na internet e em locais visíveis de sua sede social e do estabelecimento em que exerça suas ações.



EDUCAÇÃO

15. DO PLANO DE TRABALHO:

- 15.1. Homologado o resultado do chamamento público, a OSC será convocada para apresentar, no prazo de 10 dias úteis, Plano de Trabalho em conformidade com a proposta vencedora, contendo:
- 15.1.1 Descrição do trabalho a ser realizado;
 - 15.1.2 Descrição do Fluxo de trabalho;
 - 15.1.3 Descrição das atividades e formas de execução;
 - 15.1.4 Descrição das estratégias metodológicas para aferição do desenvolvimento dos estudantes acompanhados;
 - 15.1.5 Descrição de metas a serem atingidas e de atividades a serem executadas;
 - 15.1.6 Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.
 - 15.1.7 Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das serviços;

16. DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA:

16.1. Os documentos e declarações do item 9.1 do Edital deverão estar em ordem e válidos para a celebração da parceria.

17. ESPECIFICIDADES DO REPASSE MENSAL:

17.1. Os repasses dos recursos financeiros obedecerão ao previsto no Cronograma de Desembolso, a ser informado pela organização da sociedade civil, na entrega do Plano de Trabalho.

18. CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO:

18.1. A Comissão de Seleção será composta pelos seguintes membros: Cícera Aparecida Escoura Bueno, Cintia de Jesus Capatto Tromboni, Mário Eugênio Simões Onofre (titulares) e Alda Pinheiro Cruz, Marcela Fernanda de Souza Ambrósio Giarretta, Walkiria Plaza Nunes (suplentes), designados conforme Portaria nº 67, de 12 de abril de 2022, publicada na imprensa oficial do Município de 22 de abril de 2022, Edição 5077.

19. INDICAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA:

19.1. Serão responsáveis pela gestão da parceria a Sra. Karina Verardo Teodoro de Godoi (titular) e Aduino Douglas Parre (suplente), designados conforme Portaria 68, de 12 de abril de 2022, publicada na imprensa oficial do Município de 20 de abril de 2022, Edição 5076.

20. INDICAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

20.1. A Comissão de Monitoramento e Avaliação será constituída por Joyce Rodrigues da Mota Iole, Maristela Cristina Martins Grando, Adriana Faccioni (titular) e Eduardo Boaventura, Aline de Oliveira Tsun, Arabelle Barbosa Calciolari (suplente), membros indicados pela Unidade de Gestão de Educação em conformidade com a Portaria nº69 de 12 de abril de 2022, publicada na Imprensa Oficial do Município de 20 de abril de 2022.

**ANEXO II
TERMO DE CREDENCIAMENTO**

(ATENÇÃO: Este termo deverá ser apresentado fora do envelope)

A organização da sociedade civil _____, inscrita no CNPJ sob n. _____, com sede na _____ CREDENCIA o(a) Sr.

(a), portador(a) do RG n. _____, para representá-la no Chamamento Público UGE/GG nº/2022, a ser realizado pelo Município de Jundiaí, dando-lhe poderes de representação em geral podendo interpor e desistir de recursos, bem como praticar todos os demais atos inerentes a esse processo de seleção.

LOCAL/DATA:
NOME/FUNÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL:
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL:

**ANEXO III
DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE**

Chamamento Público UGE/GG nº/2022

A Organização da Sociedade Civil _____, inscrita no CNPJ n. _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, (qualificação) DECLARA, sob as penas da lei,

que reúne condições de apresentar no momento oportuno e de manter durante o período de vigência da parceria em referência, às instalações e condições materiais adequadas à execução do objeto e cumprimento das metas estabelecidas, de acordo com o inciso V do art. 16 do Decreto nº. 26.773, de 22 de dezembro de 2016 e respeitado o disposto no §5º, do art. 33 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014.

(data)
(representante legal)

**ANEXO IV
DECLARAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL**

Chamamento Público UGE/GG nº/2022

A organização da sociedade civil....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a)....., (qualificação) DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme enunciado no inciso IV do art. 16 do Decreto nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (*)

(data)
(representante legal)

(*) em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima

**ANEXO V
DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA**

Identificação do Serviço (Objeto):	
Nome da OSC:	
Endereço:	
Bairro:	
CEP:	
Site:	
E-mail da OSC:	
Tel. da OSC:	
Vigência do mandato da diretoria atual: de DD/MM/AAAA até DD/MM/AAAA	
Nome do Representante Legal:	
RG:	
CPF:	
Data nasc:	
Fone:	
CEL:	
e- mail pessoal:	
e-mail institucional:	
CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA	
Nº do CNPJ:	
Data de abertura no CNPJ:	
Atividade econômica principal:	
Atividades econômicas secundárias:	
Identificação:	
<input type="checkbox"/> Atendimento	
<input type="checkbox"/> Assessoramento	
<input type="checkbox"/> Defesa e Garantia de Direitos	
Sede:	
Certificação (não obrigatório) CEBAS:	
Vigência:	
Finalidade Estatutária:	
Unidade Executora	
Nome:	
Endereço:	
Bairro:	
CEP:	
Fone da unidade executora: FAX:	
E-mail da unidade executora: Nº CNPJ:	
Data de Abertura no CNPJ:	



EDUCAÇÃO

CONTA BANCÁRIA PARA PARCERIA (não obrigatório no ato da proposta):
Banco (instituição financeira pública):
Agência:
Conta Corrente:

Imóvel onde funciona o serviço é:
() Próprio () Cedido () Público () Particular () Alugado

A unidade executora fica aberta quantas horas por semana
() Até 20 horas
() De 21 a 39 horas
() 40 horas
() Mais de 40 horas
() Ininterrupto (24h/dia, 7 dias/semana)

Quais dias a unidade executora funciona?
() Segunda - Feira
() Terça - Feira
() Quarta - Feira
() Quinta - Feira
() Sexta - Feira
() Sábado
() Domingo

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO/

Responsáveis:

Coordenador Técnico:
Nome Completo:
CPF:
RG:
Nº Registro Profissional:
Fone:
Cel:
E-mail:

Responsável pela execução:
Nome Completo:
CPF:
RG:
Nº Registro Profissional:
Fone:
Cel:
E-mail:

Responsável pela prestação de contas:
Nome Completo:
CPF:
RG:
Nº Registro Profissional:
Fone:
Cel:
E-mail:

Detalhamento do Serviço:

- 1) Descrição do Objeto da Parceria.
- 2) Objetivos (Especificar qual o Objetivo a ser alcançado com a realização deste serviço e a que se propõe a ORGANIZAÇÃO SOCIAL, diferenciando o Objetivo Geral dos Objetivos Específicos. Lembre-se que: O Objetivo Geral será tratado em seu sentido mais amplo, de maneira clara e direta, o que se quer atingir. Os Objetivos Específicos devem apresentar de forma detalhada as ações, para atingir o Objetivo Geral. Para cada Objetivo Específico se constroem um indicador quantitativo e/ou qualitativo;
- 3) Detalhamento da Configuração do trabalho;
- 4) Infraestrutura Física Existente;
- 5) Condições e Formas de Acesso ao serviço;
- 6) Capacidade de Atendimento da Organização.
- 7) Público Alvo: Informar conforme anexo I deste Edital
- 8) Meta: Informar as metas que servirão de base para o monitoramento e avaliação do serviço prestado.

9) Descrição das Estratégias Metodológicas e Resultados Esperados: Estratégia de Ação é o detalhamento das etapas de trabalho. É a metodologia de trabalho adotada para atingir os Objetivos. Enumere e descreva através de um cronograma de atividades necessárias para atingir o(s) objetivo(s) desejado(s) e explique como pretende desenvolvê-las, detalhando a estrutura física que será utilizada. Descreva ações que a organização considera inovadoras para atingir os objetivos.

A Estratégia de Ação deve:

- Demonstrar a capacidade do proponente em viabilizar o serviço;
- Detalhar os objetivos e mostrar claramente a ordem da realização;

Estratégias Metodológicas	Periodicidade	Resultados Esperados (Qualitativos e Quantitativos)

- Listar os profissionais envolvidos, carga horária, especificando o período trabalhado e atividade realizada;

Cargo	Escolaridade	Carga Horária	Forma de contratação (ex: CLT, RPA, MEI)

- Demonstrar coerência com o orçamento;
- Informar, caso houver, ações que não serão subsidiadas pelo mecanismo de apoio escolhido, mas que são importantes na compreensão geral do serviço. Neste caso é necessário indicar como essas ações serão custeadas.

Previsão de Receitas e Despesas a serem realizadas na execução das atividades (Plano de Aplicação dos Recursos)

Despesa	Item da despesa	Quantidade	Valor Total

10) Indicadores de Avaliação: Apresentar informações e/ou instrumental para mensurar o alcance dos objetivos específicos, qualitativos e quantitativos.

VALOR SOLICITADO:

Solicitamos para execução desta Proposta o valor de R\$_____ (digitar por extenso).

Local/Data

Assinaturas:

Presidente ou Representante Legal: _____

Responsável pela Coordenação Técnica: _____

Responsável pela Execução: _____

Responsável pela Prestação de Conta: _____

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE VEDAÇÕES (ART. 39, DA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 2014)

Chamamento Público UGE/GG nº/2022

A organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a)....., (qualificação) DECLARA, sob as penas da lei, que a OSC e seus dirigentes não se submetem às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, a saber:
I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;



EDUCAÇÃO

IV- tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, exceto se: for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
1. for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
2. a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
d) a prevista no inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:
a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.
(data)

(representante legal)

ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA
CELEBRAÇÃO DA PARCERIA (art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de
2014)**

Chamamento Público UGE/GG nº/2022

A organização da sociedade civil....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a), (qualificação), DECLARA, sob as penas da lei, que desde a celebração e durante o período de vigência da parceria em referência cumpre as exigências contidas nos incisos II, III e VII do art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, com alterações posteriores, bem como que a documentação pertinente se encontra à disposição deste Município e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para verificação, como forma de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação, além da sua idoneidade perante os órgãos das Administrações Públicas Federal, Estadual e Municipal, consoante disposto no inciso III do art. 21-A do Decreto nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016.

(data)

(representante legal)

ANEXO VIII

CRITÉRIOS DE ANÁLISES DAS PROPOSTAS

As propostas serão analisadas de acordo com os seguintes critérios:

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação máxima por item
(A) Adequação da proposta ao edital e política da Educação Especial	0 (zero): Não atendeu	04 (quatro) pontos
	2 (dois): Atende parcialmente	
	4 (Quatro): Atendeu plenamente – A OSC apresentou proposta inteiramente adequada ao solicitado nos itens do edital	
(B) Clareza e coerência no detalhamento do serviço (O detalhamento se configurou na análise geral da proposta, sobretudo	0 (zero): Não atendeu	04 (quatro) pontos
	2 (dois): Atende parcialmente	
	4 (quatro): Atendeu plenamente - A OSC apresentou proposta com texto claro e coerente quanto ao detalhamento do serviço a ser executado	

na relação e nexos entre seus itens).		
(C) Clareza e adequação dos processos de monitoramento e avaliação que serão utilizados durante a execução do serviço.	0 (zero): Não atendeu	04 (quatro) pontos
	2 (dois): Atende parcialmente	
	4 (quatro): Atendeu plenamente - A OSC apresentou proposta com processos de monitoramento e avaliação claros e adequados ao projeto a ser executado	
D) Estratégias metodológicas compatíveis com o alcance dos objetivos do serviço a ser executado	0 (zero): Não atendeu	04 (quatro) pontos
	2 (dois): Atende parcialmente	
	4 (quatro): Atendeu plenamente - A OSC apresentou proposta com estratégias metodológicas compatíveis com o alcance dos objetivos do projeto a ser executado	
(E) Descrição pormenorizada das instalações físicas, equipamentos e mobiliários disponíveis para a realização do objeto da parceria a ser celebrada.	0 (zero): Não atende	02(dois) pontos
	1(um): Atende parcialmente	
	2(dois): Atende plenamente	
(F) Indicação dos resultados que se pretende alcançar em decorrência da parceria (metas a serem atingidas, indicadores e prazos para execução das ações)	0 (zero): Não atende	02(dois) pontos
	1(um): Atende parcialmente	
	2 (dois): Atende plenamente	
(G) Demonstração da capacidade de articulação de trabalho junto às unidades escolares da rede municipal.	0 (zero): Não atende	02 (dois) pontos
	1 (um): Atende parcialmente	
	2 (dois): Atende plenamente	
(H) Equipe profissional mínima com vínculo empregatício adequado à execução do objeto.	0 (zero): Não atende	04 (quatro) pontos
	2 (dois): Atende parcialmente	
	04 (quatro): atende plenamente	
(I) A OSC possui sede em Jundiaí	0 (zero): Não atende	04 (quatro) pontos
	04 (quatro): atende plenamente	
(J) A OSC por iniciativa própria indicou alguma ação inovadora ao serviço a ser executado	0 (zero): Não atende	04 (quatro) pontos
	2 (dois): Atende parcialmente	
	04 (quatro): atende plenamente	

§1º - Para aferição da nota, será atribuída pontuação de 0 (zero), 2 (dois) ou 4 (quatro) para os itens "A", "B" e "C", "D", "H" e "J" sendo:

- I. 0 (zero): não atende;
- II. 2 (dois): atende parcialmente;
- III. 4 (quatro): atende plenamente.

§2º - No item "E", "F", "G" serão atribuídos: 0 (zero) ou 1 (um), 2 (dois) sendo:

- I. 0 (zero): não atende;
- II. 1 (um): atende parcialmente;
- III. 2 (dois): atende plenamente.

§3º - No item "I", serão atribuídos: 0 (zero) ou 4 (quatro) sendo:

- I. 0 (zero): não atende;
- II. 4 (quatro): atende plenamente.

§4º - Conceitos de Adequação:



EDUCAÇÃO

Não Atende: texto apresentando informações antagônicas e erros graves na abordagem do objeto ou não abordando o objeto indicado; as informações não correspondem ao solicitado no edital.

Atende Parcialmente: texto com informações incompletas, não possibilitando a compreensão do objeto como um todo, coerência do objeto com os serviços propostos incompletos.

Atende Plenamente: Texto com informações completas sobre o objeto da parceria, tecnicamente compatíveis e atendimento às prescrições do Edital: domínio sobre o tema, coerência e integração da proposta com a estrutura especificada no edital, clareza e objetividade da exposição.

§4º - A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens, sendo a pontuação máxima de 34 (trinta e quatro) pontos.

§5º - Serão desclassificadas as propostas que:

I. Apresentarem nota final igual ou inferior a 17 (dezesete) pontos.

§6º - Os casos de empate serão analisados de acordo com os critérios abaixo, na seguinte ordem:

I. maior nota no item (A);

II. maior nota no item (J);

III. maior nota no item (I);

IV. maior nota no item (G);

V. maior tempo de abertura no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ de sua matriz.

§7º - O valor da proposta não será objeto de pontuação e classificação, mas serão rejeitadas aquelas despesas que não possuam nexo de causalidade, conformidade com o objeto da parceria e o cumprimento das normas pertinentes.

ANEXO IX

CERTIDÃO DE DIRIGENTES (inciso V do art. 181 da IN 01/2020)

Certificamos para fins de prestação de contas referente ao (instrumento nº) que:

1. (nome), portador do RG nº.....e CPF nº..... residente e domiciliado na..... atua como presidente da entidade..... inscrita no CNPJ sob nº.....com sede na rua ,nº no período de..... a.....(mencionar também a forma de remuneração).

2. Repetir para cada membro

Em caso de alteração dos dados lançados na presente certidão, por quaisquer motivos, será emitida outra em substituição com as novas informações dos dirigentes da OSC.

Local e data

Nome e assinatura dos membros

ANEXO X

DECLARAÇÃO QUANTO À COMPOSIÇÃO DO QUADRO DIRETIVO

Chamamento Público UGE/GG nº/2022

A organização da sociedade civil....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a)....., (qualificação) DECLARA, sob as penas da lei, que não há em seu quadro diretivo membro de Poder ou do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, o que será mantido durante o período de vigência da parceria em referência, sob pena de responsabilização.

(data)
(representante legal)

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAR SERVIDOR OU EMPREGADO PÚBLICO

Chamamento Público UGE/GG nº/2022

A organização da sociedade civil....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a), (qualificação) DECLARA, sob as penas da lei, que durante o período de vigência da parceria não haverá contratação ou remuneração, a

qualquer título e com os recursos repassados por força do Instrumento em referência, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, ainda que previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

(data)
(representante legal)

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO TCESP

Chamamento Público UGE/GG nº/2022

A organização da sociedade civil....., inscrita no CNPJ nº.....,por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a)....., (qualificação) DECLARA, sob as penas da lei, que está ciente quanto à obrigatoriedade de assinar, juntamente com a parceria, o “Termo de Ciência e Notificação” para o TCESP, e que o desatendimento poderá gerar penalização.

(data)
(representante legal)

ANEXO XIII

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº /

que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a (NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL) _____, com o objetivo de (DESCRIÇÃO) _____.

Processo nº /
O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, inscrito no CNPJ sob o nº 45.780.103/0001-50, com sede na cidade de Jundiaí, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr.....presente também, Sr....., Secretário Municipal de..... doravante denominada apenas MUNICÍPIO, e, de outro, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº com sede na Rua, nº,-SP, neste ato representada por seu Presidente ou Procurador,Sr. portador da CI/RG nº.....e do CPF/MF nº....., doravante designada simplesmente OSC, celebram o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, referente ao Chamamento Público nº /, cujo extrato foi publicado na Imprensa Oficial do Município de de de que se regerá pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelo Decreto Municipal nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem por objetivo, mediante a conjugação de esforços mútuos, (DESCRIÇÃO DO OBJETO) e na conformidade da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, do Anexo I - Plano de Trabalho, do Anexos II – Metas, do Anexo III – Prestação de Contas e Anexo IV – RP-09 da IN nº 01/2020 do TCE/SP, que constituem parte integrante do presente Termo.

Parágrafo único – O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante Termo Aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pelo MUNICÍPIO ou pela OSC e, neste caso, acolhida por meio de parecer técnico favorável do órgão competente, desde que ratificado pelo Gestor da Unidade, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste Termo e respectivo Plano de Trabalho, os previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I- Do MUNICÍPIO:

a) elaborar e conduzir a execução da política pública; emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente Termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC, respeitada a manifestação do competente Conselho Municipal, conforme o caso;

b) supervisionar, acompanhar, fiscalizar e avaliar qualitativa e quantitativamente a execução do objeto deste Termo conforme critérios definidos no Plano de Trabalho e Anexos, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;



EDUCAÇÃO

c) transferir os recursos financeiros na forma consignada na presente parceria, de acordo com o cronograma de desembolso previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;

d) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;

e) publicar, na Imprensa Oficial do Município, extrato deste termo e de seus aditivos;

f) designar gestor, conforme Portaria 68, de 12 de abril de 2022, publicada na imprensa oficial do Município de 20 de abril de 2022, Edição 5076.

g) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação, Portaria nº69 de 12 de abril de 2022, publicada na Imprensa Oficial do Município de 20 de abril de 2022.

h) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria, observando inclusive o disposto no §1º do art. 54 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

i) examinar e julgar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

j) na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO e desde que resguardados o contraditório e a ampla defesa, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;

k) divulgar no sítio eletrônico oficial os meios de apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;

l) aplicar as penalidades previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa e observada a competência fixada no Decreto Municipal nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016.

m) Da OSC:
Para o cumprimento do objeto desta parceria a OSC se obriga a oferecer o recurso técnico necessário, observadas todas as condições de execução previstas nos termos do Anexo I do Edital que prevalecerá no caso de divergência com o disposto neste Termo e ainda:

n) executar o Plano de Trabalho (isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do art. 35-A da Lei Federal nº 13.019, de 2014), bem como aplicar os recursos públicos apenas no objeto da parceria e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia e aos ditames dos arts. 45 e 46 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

o) zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as normas técnicas e operacionais vigentes, notadamente quanto ao estado de conservação, higiene e funcionamento das suas dependências e quanto ao atendimento igualitário e digno aos usuários;

p) manter quadro de Recursos Humanos compatível com a legislação pertinente e os serviços e ações definidos no Plano de Trabalho;

q) manter o funcionamento do estabelecimento em horário comercial, podendo ser estendido em comum acordo entre as partes, desde que preservado o conforto, segurança e adequação às necessidades específicas para a realização do procedimento ou da ação;

r) obter as licenças e autorizações necessárias dos órgãos públicos para o funcionamento do serviço, observando ainda a legislação da VISA vigente;

s) observar, durante a execução de suas atividades, todas as orientações, protocolos, fluxos e regulações expedidas pelo MUNICÍPIO;

t) não cobrar do usuário e/ou de seu acompanhante qualquer valor pelos serviços prestados nos termos deste Termo;

u) não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, quaisquer dados oriundos da prestação de seus serviços, para fins de experimentação;

v) justificar ao usuário, ou ao seu representante por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional relativo a este Termo;

w) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO, que emitirá orientações e diretrizes acerca da identidade visual do MUNICÍPIO;

x) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;

Y) permitir e facilitar o acesso de representantes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;

z) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

a.1) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

b.1) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

c.1) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco, observado o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

d.1) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;

e.1) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do MUNICÍPIO e contendo:

f.1) comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;

g.1) demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime estabelecido pelo MUNICÍPIO; e

h.1) comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

i.1) prestar contas, eletronicamente, por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do MUNICÍPIO, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis, bem como com o Manual de Prestação de Contas a ser recebido pela OSC;

j.1) divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo MUNICÍPIO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a divulgação, na forma da lei;

h.1) armazenar, em arquivo próprio, os documentos originais que compõem a prestação de contas durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor é responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o MUNICÍPIO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

a) acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução da parceria, especialmente quanto ao cumprimento integral do Plano de Trabalho e das metas e objetivos estabelecidos;

b) acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativos, técnico e financeiro, propondo medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

c) realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os representantes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste Termo e do Plano de Trabalho;

d) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira;

e) determinar, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a forma da realização de pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho;



EDUCAÇÃO

- f) realizar visita técnica in loco durante a execução do objeto da parceria com a consequente elaboração de relatório técnico;
- g) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados, além da hipótese prevista na letra "k" do inciso I da Cláusula Segunda deste Termo;
- h) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, que conterá, no mínimo, os elementos constantes no §1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- i) emitir parecer técnico conclusivo da análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório mencionado no item anterior, observando ainda o disposto no art. 70 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- j) instaurar tomada de contas especial antes do término da vigência da parceria diante de irregularidades na execução do objeto e elaborar competente relatório final de tomada de contas especial, na forma dos arts. 56 e seguintes do Decreto nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016;
- k) disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- l) notificar a OSC para sanar qualquer irregularidade verificada e/ou apresentar defesa prévia escrita na forma estabelecida em decreto municipal;
- m) aplicar a penalidade de advertência nos casos em que a irregularidade não tiver sido sanada e/ou a defesa prévia escrita for indeferida, de acordo com o disposto em decreto municipal;
- n) conceder prazo, na forma do decreto municipal, para a interposição de recurso administrativo em face da penalidade aplicada;
- o) comunicar, por intermédio de relatório devidamente instruído, ao superior hierárquico a respeito de irregularidades insanáveis que poderão ensejar a aplicação da penalidade de suspensão temporária da participação em chamamento público e/ou de declaração de inidoneidade, com respaldo nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.
- § 1º - Fica designado, como gestor,(NOME, CARGO OCUPADO, LOTAÇÃO).....e, como suplente, (NOME, CARGO OCUPADO, LOTAÇÃO).
- § 2º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de publicação de portaria e de simples apostilamento.
- § 3º - Em caso de ausência temporária do gestor, o(a) suplente assumirá até o retorno daquele.
- § 4º - Em caso de vacância da função de gestor, o suplente ou quem o Gestor da Unidade de indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a nomeação de novo gestor por meio de portaria.

CLÁUSULA QUARTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA é órgão colegiado e centralizado, devidamente constituído por ato publicado na Imprensa Oficial do Município, destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas pelo MUNICÍPIO com organizações da sociedade civil, ao qual compete em especial:

- a) avaliar e monitorar o cumprimento do objeto de qualquer parceria firmada pelo MUNICÍPIO, podendo se valer de apoio técnico de terceiros e delegar competência;
- b) avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- c) analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- e) solicitar aos demais órgãos municipais ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- f) julgar os recursos administrativos interpostos pela OSC em face da aplicação da penalidade de advertência pelo gestor da parceria;
- g) analisar e, se não constatada qualquer irregularidade ou omissão, homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- h) analisar, manifestar-se conclusivamente e, se não constatada qualquer irregularidade ou omissão, homologar a prestação anual de

contas da parceria de que trata o §5º do art. 69 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

- i) analisar e manifestar-se conclusivamente acerca do relatório final da tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto;
- j) analisar e manifestar-se conclusivamente acerca do parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas de que tratam os arts. 67, 71 e 72 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

- a) dá-se ao presente ajuste o valor anual de R\$ (.....), com repasse mensal de R\$ (.....), sendo o valor global R\$(.....);
- b) o MUNICÍPIO repassará sempre à OSC a parcela mensal de acordo com o Cronograma de Desembolso constante às fls. ___ dos autos do Processo Administrativo em epígrafe;
- c) a OSC apresentará os documentos referentes às atividades e ações efetivamente prestadas, obedecendo para tanto o Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso, as metas, objetivos e formas de execução estabelecidos;
- d) o MUNICÍPIO revisará e processará a análise do faturamento e dos documentos recebidos da OSC;
- e) depois de efetivados os itens "b", "c" e "d" e constatado pelo MUNICÍPIO eventual não cumprimento do Plano de Trabalho ou irregularidade, o MUNICÍPIO efetuará o desconto no valor a ser passado no mês subsequente;
- f) Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência desta parceria, ultrapassado o prazo de 12 (doze) meses de sua vigência, os preços constantes do Plano de Trabalho poderão sofrer variação tendo por base a data da apresentação da proposta, observado como limite máximo a variação do índice INPC/IBGE. O pedido de reajuste deverá ser expressamente formulado pela OSC e será submetido à análise e negociação com o Município, podendo ser concedido a partir da data do protocolo do pedido, mantida como base de cálculo a data da proposta, desde que haja prévia comprovação de reserva de recursos por parte da Unidade Gestora da parceria e confirmação quanto à disponibilidade financeira/orçamentária ouvida a Unidade de Gestão de Governo e Finanças.
- g) é vedada a realização de despesa, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução desta parceria serão financiadas com recursos das dotações 13.01.12.361.201.2778.3350.3900.0000 e 13.01.12.365.201.2788.3350.3900.0000.

Parágrafo único. Em caso de prorrogações as despesas serão suportadas por dotações destacadas especificamente para essa finalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados à OSC bens públicos necessários ao cumprimento do seu objeto, os quais poderão ser disponibilizados por meio do Plano de Trabalho, de Termo de Permissão de Uso ou de instrumento congênere em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

- a) os bens adquiridos pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado;
- b) extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos com recursos da parceria poderão ser doados à própria OSC, de acordo com o interesse público, mediante justificativa formal do Gestor da Unidade de Gestão de Educação, atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao caso;
- c) a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e previstos no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC deverá aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO conforme Plano de Trabalho e prestar contas em estrita observância à Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, ao Decreto nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016, e à regulamentação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

EDUCAÇÃO

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO

A presente parceria terá vigência de.... (.....) meses, da data da ordem de início da execução do ajuste, se não for revisto ou denunciado por qualquer das partes, no prazo previsto na letra "a" da cláusula Décima.

- a) no mínimo 30 (trinta) dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o Plano de Trabalho, mediante Termo Aditivo e prévia autorização do Gestor da Unidade de Gestão de Educação, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e autorizada pelo titular da Unidade, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente;
- b) o MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso constatado;
- c) será permitido alterar as condições e prorrogar a vigência do presente Termo, nos moldes da legislação municipal, sendo vedada, no entanto, a alteração de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PARALISAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

- a) esta parceria poderá ser denunciada a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique, por escrito, à outra tal intenção, com 120 (cento e vinte) dias de antecedência;
- b) a inobservância de qualquer disposição legal, das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-la rescindida de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial;
- c) constituem motivo para a denúncia desta parceria:
 - (c.1.) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas e da legislação aplicável;
 - (c.2.) o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
 - (c.3.) a modificação da finalidade ou da estrutura da OSC, que prejudique a sua execução.
- a) ocorrendo a paralisação, rescisão ou denúncia do presente ajuste, o MUNICÍPIO e a OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data da assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data;
- b) havendo indícios concretos de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial com o escopo de apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria;
- c) por ocasião da paralisação, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de acréscimo de correção monetária e juros diários de mora de 0,033%, cujo comprovante de depósito bancário deverá ser enviado pela OSC à Unidade de Gestão de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

- a) Proteção de dados em cumprimento da Lei 13.709/2018. As Partes, por si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem do objeto desta parceria, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a vigência do ajuste, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD). Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e das regulamentações emitidas posteriormente pela autoridade reguladora competente. A OSC deverá assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem acessar dados pertinentes na medida que sejam estritamente necessários para a finalidade desta parceria, assegurando ainda que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromisso de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.
- b) Regularidade da coleta. Cada uma das Partes deverá garantir que quaisquer dados pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos de acordo com as regras previstas na LGPD, sendo da Parte Controladora a responsabilidade pela obtenção e controle das autorizações e/ou consentimentos necessários junto aos titulares dos dados.
- c) Tratamento de dados. De acordo com o que determina a Lei Geral de Proteção de Dados, as Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso unicamente para os fins e pelo tempo necessário para o cumprimento das suas obrigações e para a adequada execução do objeto ajustado, ou ainda com fundamento em outra base legal válida e específica. A OSC deverá colocar à disposição do MUNICÍPIO, caso

seja solicitada, toda a informação necessária para cumprimento de tal obrigação e permitir inspeções, auditorias e contribuir com elas em relação ao tratamento de dados pessoais.

- d) Segurança e boas práticas. Cada uma das Partes deverá também adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observada a natureza dos dados tratados. A OSC deverá auxiliar o MUNICÍPIO na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança que possam ocorrer e na elaboração dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais quando necessário.
- e) Monitoramento da conformidade. Cada uma das Partes compromete-se a acompanhar e monitorar a conformidade das suas práticas, assim como as dos seus suboperadores e quaisquer terceiros, com as obrigações de proteção dos dados pessoais previstas neste instrumento, e deverá, quando necessário, fornecer à outra Parte as informações pertinentes para fins de comprovação destes controles. A OSC deverá notificar imediatamente o MUNICÍPIO ao receber o requerimento de um titular de dados e quando for o caso, auxiliar o MUNICÍPIO na elaboração de resposta de tal requerimento.
- f) Propriedade dos dados. O presente instrumento não modifica ou transfere a propriedade ou o controle sobre os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito deste instrumento, que permanecerão sendo de propriedade do seu proprietário originário.
- g) Comunicação. Cada uma das Partes obriga-se a comunicar uma à outra, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, por escrito e entregue na forma física no endereço do Município ou na forma eletrônica nos endereços de e-mail conforme edital e respectivos anexos, qualquer descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, assim como qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante à outra Parte, aos dados pessoais e/ou aos seus titulares, devendo neste caso a OSC fornecer informações suficientes para que o MUNICÍPIO cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e ao(s) respectivo(s) titular(es) do(s) dado(s), mencionando no mínimo o seguinte: i) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados; ii) as informações sobre os titulares envolvidos; iii) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; iv) os riscos relacionados ao incidente; v) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e vi) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.
- h) Cooperação. As Partes comprometem-se a cooperar mutuamente, fornecendo informações e adotando outras medidas razoavelmente necessárias com o objetivo de auxiliar a outra Parte no cumprimento das suas obrigações de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados.
- i) Devolução/Eliminação dos Dados. Cada Parte se compromete ainda, imediatamente, nas hipóteses de rescisão da parceria, por qualquer motivo, ou por solicitação da outra Parte, a devolver ao MUNICÍPIO ou eliminar, conforme o caso, todos os dados pessoais disponibilizados, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito desta parceria, certificando por escrito o MUNICÍPIO, o cumprimento de tal obrigação obtidos ou coletados no âmbito da relação pactuada, salvo se houver base legal válida e específica para manutenção de determinadas informações. " (neste caso, criar declaração padrão para empresa assinar junto com a rescisão;
- j) Responsabilidade. A OSC responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros decorrentes."

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta parceria fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de Imprensa Oficial do Município, no prazo de (.....) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

- a) espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;
- b) resumo do objeto;
- c) crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da Nota de Empenho;
- d) Prazo de vigência e data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

a) Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com as Cláusulas deste Termo e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, respeitados o contraditório e a ampla defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no art. 64 do Decreto Municipal nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016;



EDUCAÇÃO

b) aplicadas as sanções previstas na letra "a" desta Cláusula, serão registradas no portal eletrônico correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir questões oriundas da execução do presente ajuste, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se à execução deste ajuste, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelo Decreto Municipal nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016, e demais legislações pertinentes.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí,de..... de 20.....

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito

Gestor da Unidade de

Presidente ou Procurador da

Testemunhas:

1. 2.

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ ENTIDADE PÚBLICO(A): _____
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: _____

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO N° (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____
VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): _____

EXERCÍCIO (1): _____
ADVOGADO(S)/ N° OAB / E-MAIL: (2) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
 - a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
 - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão conessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:
Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:
PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:
PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

ANEXO XIV
Comunicado SDG 016/2018 (para conhecimento)
COMUNICADO SDG. nº016/2018

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, considerando as diretrizes das Leis reguladoras da Transparência e do Acesso à Informação e as disposições das Instruções Consolidadas do Tribunal, COMUNICA aos órgãos públicos estaduais e municipais que adotem providências no sentido de que as entidades do terceiro setor (OS, OSCIPS, OSCS) destinatárias de recursos públicos cumpram os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos consistentes na divulgação pela via eletrônica de todas as informações sobre suas atividades e resultados, dentre outros o estatuto social atualizado; termos de ajustes; planos de trabalho; relação nominal dos dirigentes, valores repassados; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico- financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal.

A verificação da implementação de tais medidas será incluída nas ações de fiscalização, cujo descumprimento poderá ensejar a adoção de medidas previstas em Lei.

SDG, em 18 de abril de 2018.

SÉRGIO CIQUERA ROSSI
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

ANEXO XV
Instrução Normativa do TCE/SP nº 01/2020 (art. 176 a 184)
(para conhecimento)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

INSTRUÇÕES Nº 01/2020
(TC-A-011476/026/16)
(SEI nº 7766/2020-77)

Seção IV – DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO E DE FOMENTO
Art. 176. As transferências voluntárias a Organizações da Sociedade Civil (OSC), com classificação econômica de subvenções, auxílios e contribuições, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão realizadas exclusivamente mediante formalização de termo de colaboração ou termo de fomento.

Art. 177. Os órgãos da administração direta do Poder Executivo, as respectivas autarquias, fundações, consórcios intermunicipais, consórcios públicos, empresas públicas e sociedades de economia mista e suas subsidiárias deverão informar, via sistema AUDESP



EDUCAÇÃO

(módulo Seletividade de Ajustes Terceiro Setor), os dados relativos aos ajustes tratados nesta Seção.

Art. 178. Para fins de fiscalização e apreciação dos ajustes selecionados via sistema eletrônico, os órgãos e entidades públicos, mencionados no art. 177, encaminharão, para fins de cadastramento em processo eletrônico, exclusivamente por meio digital ou diretamente via web, observando a formatação prevista nas disposições atinentes ao e-TCESP divulgadas em Comunicado específico na página eletrônica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da requisição emitida pela Fiscalização, os seguintes documentos:

- I - folha de rosto (conforme modelo disponibilizado pelo e-TCESP);
 - II - ofício de encaminhamento, assinado digitalmente pelo responsável;
 - III - edital de chamamento público para a seleção da Organização da Sociedade Civil (OSC), nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, acompanhado de comprovante de sua divulgação, ou justificativa detalhada para sua dispensa ou inexigibilidade, nos termos dos arts. 30 a 32 da referida Lei Federal, acompanhada da devida publicação;
 - IV - eventuais pedidos de esclarecimento e impugnações ao edital de chamamento público, acompanhados das respostas ofertadas pelo órgão concessor aos requerentes;
 - V - ato de designação da comissão de seleção, quando for o caso;
 - VI - recursos eventualmente apresentados pelas OSCs e respectivas manifestações e decisões do órgão concessor;
 - VII - ata de julgamento do chamamento público, ato de homologação e divulgação do resultado do julgamento, quando for o caso;
 - VIII - comprovante da divulgação em sítio oficial do poder público na internet e/ou publicação do resultado da seleção e da respectiva homologação, quando for o caso;
 - IX - comprovação do cumprimento das exigências previstas na alínea "a", 118 inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;
 - X - declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III e VII do art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição deste Tribunal de Contas para verificação;
 - XI - plano de trabalho aprovado pelo Poder Público, a ser apresentado nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;
 - XII - declaração de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;
 - XIII - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional, bem como as instalações da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto do ajuste;
 - XIV - demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;
 - XV - pareceres do órgão técnico e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública, nos termos do art. 35, incisos V e VI, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;
 - XVI - estatuto social registrado da OSC;
 - XVII - ata de eleição do quadro dirigente atual da OSC;
 - XVIII - quadro de dirigentes da OSC, com respectivos endereço residencial, número e órgão expedidor da carteira de identidade (RG ou RNE) e CPFs;
 - XIX - declaração atualizada acerca da não existência no quadro diretivo da OSC de membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; XX - declaração quanto à compatibilização e à adequação das despesas da parceria aos dispositivos dos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
 - XXI - declaração com indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
 - XXII - nota(s) de empenho vinculada(s) ao termo, quando for o caso;
 - XXIII - termo de colaboração/fomento e publicação de seu extrato em meio oficial de publicidade da Administração Pública; e,
 - XXIV - Termo de Ciência e de Notificação (Anexo RP-09), relativo à tramitação 119 do processo neste Tribunal de Contas. Parágrafo único – Para os ajustes não selecionados, a documentação acima especificada deverá permanecer na origem, à disposição deste Tribunal, por 5 (cinco) anos contados a partir do término da vigência dos mesmos.
- Art. 179. Os termos aditivos, modificativos ou complementares, os distratos e rescisões relativos aos ajustes selecionados, serão encaminhados para fins de cadastramento em processo eletrônico, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua assinatura, exclusivamente por meio

digital ou diretamente via web, com atuação específica em processo dependente aos autos que tratam do ajuste inicial, observando-se a formatação prevista nas disposições atinentes ao e-TCESP, devendo estar acompanhados de ofício assinado digitalmente pelo responsável e dos seguintes documentos:

- a) folha de rosto (conforme modelo disponibilizado pelo e-TCESP);
 - b) justificativas sobre as alterações ocorridas;
 - c) plano de trabalho, se configuradas as hipóteses dos arts. 57 e/ou 72, §2º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;
 - d) memória de cálculo contendo quantidades e custos detalhados e cronograma atualizado, quando cabíveis;
 - e) parecer(es) técnico(s) e/ou jurídico(s), se couber;
 - f) autorização prévia da autoridade competente;
 - g) publicação em meio oficial de publicidade da Administração Pública, do extrato do termo;
 - h) nota(s) de empenho vinculada(s) ao termo, quando for o caso;
 - e i) Termo de Ciência e de Notificação (Anexo RP-09), caso haja alteração das partes que assinaram o ajuste inicial. Parágrafo único - Os termos aditivos, modificativos ou complementares e os distratos referentes aos ajustes não selecionados, bem como a documentação acima especificada deverão permanecer à disposição deste Tribunal, por 5 (cinco) anos contados a partir do término da vigência dos mesmos.
- Art. 180. Compete ao órgão ou entidade público(a):
- I - estabelecer, formalmente, a data limite para apresentação das comprovações de despesas anuais ou totais;
 - II - divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes aos repasses financeiros às organizações da sociedade civil, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos dos arts. 10 e 11 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;
 - III - desenvolver mecanismos para cumprimento do disposto nos arts. 63, 120 §1º e 65 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações (observar o disposto no inciso II do art. 81-A da referida lei);
 - IV - permitir a atuação em rede para execução do objeto da parceria, atendido o art. 35-A da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;
 - V - autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo para aplicação dos recursos e prestação de contas, desde que atendidas as exigências do art.26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
 - VI - fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes; expedir relatórios de execução do termo de colaboração ou de fomento, e, quando houver, de visita técnica in loco realizada durante a sua vigência;
 - VII - exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas – inclusive nota fiscal eletrônica –, do número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público(a) a que se referem;
 - VIII - receber e examinar a prestação de contas apresentada e emitir parecer conclusivo, nos termos do art. 200 destas Instruções;
 - IX - no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, exigir das entidades beneficiárias, no prazo previsto no art. 70, § 1º, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento;
 - X - suspender, por iniciativa própria, novos repasses aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior sem a devida implementação das medidas saneadoras apontadas pela Administração ou pelos órgãos de controle interno ou externo, e exigir da entidade parceira a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;
 - XI - esgotadas as providências dos incisos IX e X, comunicar a ocorrência a este Tribunal, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis (artigo 37 da LC nº 709/93), por meio de ofício assinado digitalmente pelo responsável, fazendo referência ao número do processo neste Tribunal, se houver, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão ou pela entidade para a regularização da pendência, observando-se as disposições do art. 199 destas Instruções; XII - expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento deste Tribunal, conforme o disposto no inciso XVII, do art. 2º, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993;
 - XIII - exigir da OSC, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas 121 propostas com os resultados alcançados; e,
 - XIV - exigir da OSC, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de



EDUCAÇÃO

recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo contido no Anexo RP-10.

Art. 181. Para fins de fiscalização e acompanhamento dos ajustes selecionados, os órgãos e entidades públicos mencionados no art. 177 remeterão a este Tribunal, até 30 (trinta) de junho do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, os seguintes documentos:

- I - folha de rosto (conforme modelo disponibilizado pelo e-TCESP);
- II - ofício de encaminhamento, assinado digitalmente pelo responsável;
- III - certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pelo órgão concessor e respectivos períodos de atuação;
- IV - certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pela fiscalização da execução do termo de colaboração ou de fomento e respectivos períodos de atuação;
- V - certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da OSC, forma de remuneração, períodos de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento;
- VI - certidão contendo os nomes e CPFs dos responsáveis pelo controle interno do órgão concessor, os respectivos períodos de atuação, os afastamentos e as substituições;
- VII - relatório anual de execução do objeto do ajuste, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- VIII - relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, elaborado pela Administração Pública e homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, demonstrando que a parceria permanece a melhor opção, utilizando como base comparativa os dados informados no documento previsto no inciso XIV do art. 178 desta Seção, bem como parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas elaborado pelo gestor da parceria;
- IX - Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do termo de colaboração ou de fomento, conforme modelo contido no Anexo RP10;
- X - relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela OSC para os fins estabelecidos no 122 termo de colaboração ou de fomento, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;
- XI - conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para movimentação dos recursos do termo de colaboração ou de fomento, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras;
- XII - comprovante de divulgação do Balanço Patrimonial da OSC, dos exercícios encerrado e anterior;
- XIII - demais demonstrações contábeis e financeiras da OSC, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício; XIV - certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- XV - na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;
- XVI - comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados, ou comprovação de que será utilizado no próximo exercício, desde que a parceria permaneça vigente; XVII - parecer conclusivo elaborado nos termos do art. 200 destas Instruções;
- XVIII - declaração atualizada acerca da não existência no quadro diretivo da OSC de membro de Poder ou do Ministério Público, ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade; XIX - declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, ainda que previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- XX - informação e comprovação da destinação de eventuais bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento, quando do término da vigência do ajuste;
- e XXI - Termo de Ciência e de Notificação (Anexo RP-09), relativo à tramitação do processo de prestação de contas neste Tribunal de Contas.

§ 1º No caso de adoção de procedimentos simplificados a que alude o art. 63, § 3º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, a 123 documentação relativa à prestação de contas deverá observar o que dispõe o regulamento próprio do ente federado e deverá conter elementos que permitam avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme previsto no plano de trabalho e no

termo de colaboração ou de fomento, contendo no mínimo as exigências previstas nos incisos V, VII, IX, XI e XVI deste artigo.

§ 2º Os documentos previstos nos incisos acima deverão ser encaminhados, para fins de cadastramento em processo eletrônico, exclusivamente por meio digital ou diretamente via web, com autuação específica em processo dependente aos autos que tratam do ajuste inicial, observando a formatação prevista nas disposições atinentes ao e-TCESP divulgadas em Comunicado específico na página eletrônica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 3º Os documentos originais de receitas e despesas referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou de origem pública, vinculados ao ajuste selecionado, depois de contabilizados, ficarão arquivados na OSC à disposição deste Tribunal por 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas ao órgão concessor. § 4º Toda documentação explicitada nesta Seção referente a termo de colaboração ou de fomento e à respectiva prestação de contas também se aplica aos ajustes não selecionados, devendo permanecer no órgão público e/ou na entidade beneficiária à disposição deste Tribunal, por 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas ao órgão concessor.

Art. 182. Os órgãos e entidades públicos mencionados no art. 177 enviarão a este Tribunal, exclusivamente por meio digital ou diretamente via web, no prazo de 3 (três) dias úteis da ocorrência (art. 37 da LC nº 709/93), a abertura de processo administrativo por descumprimento do ajuste informando as cláusulas descumpridas e eventuais medidas adotadas, observando-se as disposições do art. 199 destas Instruções.

Art. 183. Os responsáveis pela fiscalização da execução do termo de colaboração ou do termo de fomento e/ou o(s) responsável(is) pelos controles internos deverão comunicar a este Tribunal, exclusivamente por meio digital ou diretamente via web, no prazo de 3 (três) dias úteis da ocorrência (art. 37 da LC nº 709/93), qualquer irregularidade ou ilegalidade praticada pela OSC na utilização dos recursos ou bens de origem pública, bem como o desfecho do respectivo procedimento administrativo instaurado e demais providências adotadas, inclusive quanto à restituição de saldo de recursos e rendimentos de aplicação financeira, observando-se as disposições do art. 199 destas Instruções. Parágrafo único. Se não houver consenso dos responsáveis pela fiscalização para a comunicação conjunta, o membro dissidente deverá fazê-la 124 individualmente, em qualquer das situações descritas e no prazo constante no caput deste artigo.

Art. 184. No caso de encerramento da parceria por decurso do prazo de vigência do termo de colaboração ou de fomento em trâmite neste Tribunal, o órgão ou entidade público(a) deverá enviar, exclusivamente por meio digital ou diretamente via web, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados do término do prazo estipulado para a OSC prestar contas do último ano-exercício, por meio de ofício assinado digitalmente pelo responsável, fazendo referência ao número do processo neste Tribunal, a comprovação do encerramento de todas as contas do termo de colaboração ou de fomento finalizado, com comprovação da devida destinação dos saldos de recursos repassados, captados ou gerados em função da execução do ajuste, para aquele órgão ou para a conta do novo termo.

ANEXO XVI

Relatório sobre a execução do objeto da parceria (Inciso VII do art. 181 da IN nº. 01/2020 TCESP) (PARA CONHECIMENTO).

Relatório quadrimestral, anual ou final sobre a execução do objeto da parceria com a apresentação das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados, a partir do cronograma acordado.

Observação: O Relatório deve conter, no mínimo, os dados solicitados abaixo.



EDUCAÇÃO

Número da Parceria		Período de Execução		Período de Vigência	
Nome da Organização					
CNPJ	Telefone	E-mail	Nome do órgão repassador		
Objeto da Parceria					
1. Relatório - Execução das Metas					
1.1 Ações Programadas (de acordo com o Plano de Trabalho)					
1.2 Ações executadas (implantação de projeto, comparando-se o previsto no Plano de Trabalho aprovado com o efetivamente executado)					
1.3 Alcance dos Objetos (os benefícios alcançados pelo público alvo, ressaltando as metas alcançadas, a população beneficiada, durante e posterior a execução do projeto)					
1.4 Conclusão (fazer uma conclusão no relatório descrevendo se o objeto proposto no Plano de Trabalho foi atingido em sua totalidade)					
1.5 Justificativa de atrasos ou ações não cumpridas					
Data	Nome do Presidente ou do Representante Legislativo do Presidente ou do Representante				

(representante legal da OSC)

**ANEXO XIX
REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE
NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A):

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1):
EXERCÍCIO (1):
ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL: (2)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

- Estamos CIENTES de que:
 - o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
 - além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- Damo-nos por NOTIFICADOS para:
 - O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome:

cargo:

CPF:

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Cargo:

CPF:

Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Cargo:

CPF:

Assinatura:

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

ANEXO XX

**ANEXO RP-10 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR -
DEMONSTRATIVO INTEGRAL DAS RECEITAS E DESPESA - TERMO
DE COLABORAÇÃO/FOMENTO**

Código (desconsiderar)	Descrição do Procedimento	Quantidade Aprovada	Valor Unitário	Valor Total
Metas Quantitativas		Execução/Período		Execução/Período
Quantidade Estimada	Valor Mensal	Quantidade Aprovada	Valor Mensal	Quantidade Aprovada
% das Metas				

EXECUÇÃO DAS METAS QUALITATIVAS

Descrição das Metas	Valor	Parâmetro	Período	Período	Período
TOTAL					

Descrição	%mínimo pactuado	Percentual Atingido
Metas Qualitativas		

Observação: As metas deverão ser avaliadas pela Unidade de Gestão, mediante procedimentos de supervisão, os quais observarão o cumprimento das cláusulas, condições e períodos estabelecidos no Termo, contendo no mínimo, os dados acima.

**ANEXO XVII
DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA ÀS REGRAS DE
TRANSPARÊNCIA**

Chamamento Público UGE/GG nº/202....

A Organização da Sociedade Civil _____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o (a) sr. (a) _____, (qualificação) DECLARA, sob as penas da lei, que durante o período de vigência da parceria, atenderá os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos, nos termos do art.11 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e alterações, bem como em atenção ao comunicado TCESP/SDG nº 016/2018 e alterações.

(Data)

(representante legal)

**ANEXO XVIII
DECLARAÇÃO DO CONTADOR RESPONSÁVEL**

Chamamento Público UGE/GG nº/202....

Eu, _____, inscrito no CRC sob nº _____, responsável pela contabilidade do(a) OSC _____, declaro para os devidos fins que a referida organização apresenta Escrituração de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e com as Normas Brasileira de Contabilidade, conforme apresentação dos Balanços e Demonstrativos Contábeis.

(Data)

(Profissional responsável por balanços e demonstrações contábeis)
CRC nº _____



EDUCAÇÃO

- Anexo XIX- Repasses ao terceiro setor- termo de ciência e de notificação - termo de colaboração/fomento.
- Anexo XX - Repasses ao terceiro setor- demonstrativo integral das receitas e despesas - termo colaboração/fomento (Inciso IX do art. 181 da IN nº 01/2020 TCE/SP).

O Edital estará disponível, na íntegra, com todos os seus Anexos, no "site" <https://marcoregulatorio.jundiai.sp.gov.br/> entrar no link "Chamamento Público" acessar "Educação" (grátis).

PROPOSTA:

A "PROPOSTA" deverá ser entregue na sede da Unidade de Gestão de Educação, Departamento de Educação Inclusiva, sito à Avenida Dr Cavalcanti, nº 396, Prédio do Espaço Pedagógico, sala 11, Vila Arens, Jundiaí/SP, CEP 13201-003, nos dias 10/01/2023 e 11/01/2023 no horário das 09h às 12h e das 14h às 16h. A proposta deve ser entregue em envelope lacrado, devidamente identificado com título: "Proposta Edital Chamamento Público UGE/GG Nº/2022 - nome da OSC." Todas as páginas da proposta deverão estar assinadas pelo responsável da OSC e numeradas. A proposta deverá estar perfeitamente legível sem rasuras, emendas ou borrões.

Não serão aceitas propostas que não estiverem de acordo com o descrito no preâmbulo deste Edital.

Serão aceitas as propostas recebidas no período de 10/01/2023 e 11/01/2023. As propostas recebidas após este prazo serão descartadas.

DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:

Data: 12/01/2023

Horário: 14h

Local: Centro de Formação e Capacitação "Prof Paulo Freire", localizado na Avenida Dr Cavalcanti, nº 396, Vila Arens, Jundiaí/SP, CEP 13201-003

1. DO OBJETO:

1.1. Objetiva o presente chamamento público a celebração de parceria com organizações da sociedade civil para a realização do objeto constante do Anexo I do presente Edital, que contém as características, os detalhamentos, padrões e informações que deverão ser usados como parâmetros pelas organizações/entidades/associações para o preparo das propostas.

2. DO VALOR:

2.1. O valor total de referência para a realização do objeto é de R\$890.841,40 (oitocentos e noventa mil, oitocentos e quarenta e um reais e quarenta centavos) por ano.

Dotação Orçamentária: 13.01.12.361.201.2778.3350.3900.0000, 13.01.12.365.201.2788.3350.3900.0000.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar da seleção:

3.1.1. Entidades privadas sem fins lucrativos que não distribuam entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

3.1.2. As sociedades cooperativas previstas na Lei Federal nº 9.867, de 10 de novembro de 1999, as OSCs integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social, as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda, as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural, e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

3.1.3. As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

3.2. Em todas as hipóteses os objetivos e finalidades institucionais das organizações da sociedade civil deverão ser compatíveis com o objeto deste chamamento público.

3.3. É vedada a participação de organização da sociedade civil que:

3.3.1. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

3.3.2. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

3.3.3. Tenha como dirigente membro do Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública do Município de Jundiaí, estendendo-se a vedação aos respectivos

cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

3.3.4. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) Tiver sido sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) Tiver sido reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

3.3.5. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jundiaí;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com o Município de Jundiaí;

d) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

3.3.6. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos;

3.3.7. Tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

3.4. Poderá ser permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização que venha celebrar o termo de colaboração, desde que a organização da sociedade civil signatária do termo possua:

a) Mais de cinco anos de inscrição no CNPJ;

b) Capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

3.4.1. A organização da sociedade civil que assinar o termo deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos as não celebrantes, ficando obrigada a, no ato da respectiva formalização:

a) Verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas;

b) Comunicar à administração pública em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede.

3.5. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação da organização da sociedade civil e seu impedimento de prosseguir na seleção.

3.6. As organizações da sociedade civil interessadas em participar do presente Edital de Chamamento Público, deverão enviar a proposta de acordo com o item 5 deste Edital.

4. DO CREDENCIAMENTO:

4.1. No dia e hora estipulados no preâmbulo deste Edital, para a realização da sessão de abertura das propostas, as organizações da sociedade civil poderão estar representadas por agentes credenciados, para tanto deverá ser exibido o competente instrumento de procuração, com poderes específicos para o fim a que se destina, credenciando o representante, inclusive para recebimento de intimações, ciência de todos os atos e desistência de recursos em geral, se for o caso.

4.1.1. Será admitido apenas um credenciado para cada organização da sociedade civil interessada.

4.2. O credenciamento far-se-á por meio do competente instrumento de procuração, público ou particular, em original ou cópia autenticada, devendo obrigatoriamente apresentar os dados constantes do Anexo II.

4.2.1. Caso o instrumento de procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhado dos documentos comprobatórios dos poderes do outorgante.

4.3. Quando a organização da sociedade civil for representada por Diretor, este deverá comprovar essa qualidade por meio de cédula de identidade e Estatuto Social, acompanhados da última ata que elegeu a Diretoria em exercício, devidamente registrada no órgão competente.

4.4. O documento de credenciamento deverá ser entregue em separado do envelope da proposta.



EDUCAÇÃO

4.5. A não apresentação do documento de credenciamento não ensejará a desclassificação ou inabilitação da organização da sociedade civil. No entanto, o representante ficará impedido de se manifestar ou responder pela organização durante os trabalhos da Comissão de Seleção.

4.6. Os documentos de credenciamento serão retidos pela Comissão de Seleção e juntados ao processo administrativo.

4.7. Fica dispensada a exigência contida na cláusula 4.1. e 4.3. desde que o representante da organização esteja devidamente constituído nos autos do processo administrativo que cuida do seu respectivo cadastro.

4.8. Juntamente com o credenciamento, a OSC deverá apresentar declaração de regularidade, conforme Anexo III.

5. DAS PROPOSTAS:

5.1. A proposta deverá ser apresentada em envelope contendo as especificações do serviço a ser executado, perfeitamente legível, sem rasuras, sem emendas, borrões, entrelinhas, acréscimos ou supressões, obedecido o modelo que acompanha o presente Edital (Anexo V), em via única, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo representante legal da organização da sociedade civil ou pelo representante credenciado e deverá conter:

5.1.1. A denominação, endereço/CEP, telefone, e-mail e CNPJ da organização da sociedade civil.

5.1.2. A proposta deverá contemplar todas as orientações e detalhamentos indicados no Anexo I e Anexo V.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1. No dia, hora e local designados no preâmbulo do edital, será realizada sessão pública para abertura das propostas, podendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, nos termos do item 4 deste Edital.

6.2. Por ocasião da sessão pública de abertura das propostas, serão abertos os envelopes, que serão examinados e rubricados pela Comissão de Seleção e pelos presentes que assim o desejarem.

6.3. Da reunião para abertura dos envelopes será lavrada ata circunstanciada assinada pelos representantes das OSC's presentes ao ato e pelos membros da Comissão de Seleção. Todas as manifestações e esclarecimentos constarão obrigatoriamente na respectiva ata.

6.4. A Comissão de Seleção julgará as propostas de acordo com os critérios previstos no Anexo VIII e comunicará o resultado de seu julgamento na mesma sessão, ou, sendo inviável essa hipótese, a Comissão suspenderá os trabalhos para análise das propostas em sessão privada, comunicando o resultado do julgamento por meio de publicação na Imprensa Oficial do Município.

6.4.1. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não seja a mais vantajosa em termos financeiros, considerando o valor de referência constante do item 2 deste edital.

6.4.2. A Comissão observará os demais critérios de julgamentos estabelecidos no item 6.2.3 do Anexo I.

6.5. Divulgada a classificação final na Imprensa Oficial do Município, será concedido o prazo de cinco dias úteis para eventuais recursos contra a classificação e/ou desclassificação da proposta.

6.5.1. Interposto, o recurso será comunicado às demais organizações da sociedade civil participantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação da Imprensa Oficial do Município.

6.6. Decorrido o prazo recursal contra a classificação final e/ou decididos os eventuais recursos que forem interpostos, a autoridade competente homologará o procedimento e divulgará o resultado do julgamento na página institucional do Município de Jundiaí, na internet indicada no preâmbulo deste edital, e na Imprensa Oficial do Município.

6.7. A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.

6.8. A celebração e a formalização do termo dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

6.8.1. Aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado pela organização da sociedade civil melhor classificada, no prazo e condições previstas neste Edital, em especial ao conteúdo do Anexo I; a OSC deverá atender também aos requisitos de habilitação em conformidade com os arts. 21-A e 21-B do Decreto Municipal nº 26.773/2016 e arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.8.2. Emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) Do mérito do plano, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria;

c) Da viabilidade de sua execução;

d) Da verificação do cronograma de desembolso;

e) Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos

procedimentos que deverão ser adotados para a avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

f) Da designação do gestor da parceria;

g) Da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

6.8.3. Da emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

6.8.4. Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os subitens 6.8.2 e 6.8.3 conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

7. ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS E RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

7.1. Esclarecimento de dúvidas: Até o 5º (quinto) dia útil antecedente à data fixada para recebimento dos envelopes, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos de dúvidas sobre o ato convocatório do chamamento público, sendo que quaisquer informações ou esclarecimentos poderão ser obtidos exclusivamente através do e-mail: dein@jundiai.sp.gov.br, contendo a identificação do número do chamamento público objeto da consulta no período de de 09/12/2022 a 03/01/2023

7.2. Somente serão prestados esclarecimentos aos e-mails que forem devidamente recebidos no Município na forma acima e dentro do prazo especificado. Não serão prestados esclarecimentos de dúvidas por telefone e não serão prestados esclarecimentos fora do prazo estipulado no item 7.1 deste edital.

7.3. Impugnações: Até o 5º (quinto) dia útil após publicação do edital na Imprensa Oficial do Município, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Chamamento Público de 2ª a 6ª feira, devendo conter a identificação do número do Chamamento Público objeto da consulta através do e-mail: dein@jundiai.sp.gov.br no período de 09/12/2022 a 16/12/2023.

7.4. Somente serão aceitas as impugnações que forem devidamente protocoladas no Município na forma acima.

7.5. As defesas, impugnações, pedidos de reconsideração, representações e reclamações de qualquer natureza, deverão ser formulados por escrito, assinados pelo representante legal da organização da sociedade civil, com comprovação dessa qualidade.

7.6. As impugnações deverão ser endereçadas à Comissão de Seleção para análise e, se for o caso, reconsiderar a decisão que deu origem à irrisignação da organização da sociedade civil. Na hipótese de manutenção da decisão, a Comissão encaminhará o recurso à autoridade competente, devidamente informado, para decisão, com observância dos prazos legais.

7.7. O recurso contra as decisões da Comissão de Seleção terá efeito suspensivo.

7.8. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

8.1. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito desta parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso apresentado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

8.1.1. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

8.1.2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo;

8.1.3. Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela fiscalização ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

8.2. Os recursos recebidos em decorrência desta parceria serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

8.2.1. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos

8.3. Fica vedada qualquer pretensão de liberação de parcela dos recursos de forma antecipada.

9. DA FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA:

9.1. Após tomadas as providências previstas nos itens 6.8.1 e 6.8.2., a organização da sociedade civil selecionada será convocada para assinar o Termo, cuja minuta integra o presente Edital – Anexo XIII, no prazo de 10 (dez) dias úteis, bem como apresentar os documentos constantes nos



EDUCAÇÃO

art. 21-A e 21-B do Decreto Municipal nº 26.773/16 e arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

9.1.1. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período mediante a apresentação de justificativa pela entidade, que será submetida à apreciação do Município.

9.1.2. Caso o Município decida que não estão atendidos todos os documentos constantes nos arts. 21-A e 21-B do Decreto Municipal nº 26.773/16 e arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14 e documentos solicitados no item 6.8.1 deste Edital, a organização da sociedade civil, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, garantindo o contraditório e a ampla defesa, poderá suplementar com os documentos faltantes nos termos do previsto no § 1º do art. 21 do Decreto Municipal nº 26.773/16.

9.1.3. Na hipótese de a organização selecionada não atender aos requisitos referentes à documentação a ser apresentada, a entidade mais bem classificada poderá ser convidada nos termos da proposta apresentada. Caso aceite celebrar a parceria, será efetuada a verificação dos respectivos documentos, sendo esse procedimento a ser seguido sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no Edital.

10. DAS PENALIDADES:

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração pública, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

10.1.1. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

10.1.2. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Municipal.

10.1.3. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de reincidência na aplicação da sanção prevista no item 10.1.2 deste Edital, desde que a natureza da infração seja considerada grave e resulte danos à Administração Pública Municipal.

10.1.4. A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com a Administração Pública Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.1.5. A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 10.1.4 deste Edital.

10.2. Fica garantido o contraditório e a ampla defesa à organização da sociedade civil parceira, por meio de procedimento de aplicação de penalidade, que se inicia com encaminhamento dos fatos que demonstram seu cabimento e a indicação das penalidades aplicáveis, pela autoridade competente da Pasta gestora do termo de parceria, que notificará a organização da sociedade civil parceira para apresentação de defesa prévia no prazo:

- a) de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da intimação, no caso da penalidade prevista no item 10.1.1 deste Edital;
- b) de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da intimação, nos casos das penalidades previstas nos demais itens;

10.3. Os procedimentos de aplicação de penalidades seguirão as regras estabelecidas na Lei Federal nº 13.019, de 2014 e no Decreto Municipal nº 26.773, de 2016.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do processo seletivo na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão de Seleção em contrário.

11.3. É facultada à Comissão de Seleção ou à autoridade superior, em qualquer fase do processo seletivo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, notadamente

para sanear falhas formais, a qual deverá ser atendida dentro do prazo concedido pela referida Comissão, não comprometendo a segurança do certame.

11.4. A autoridade competente para a aprovação do chamamento público poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

11.5. As organizações da sociedade civil assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.

11.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município.

11.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da organização da sociedade civil, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.8. As normas que disciplinam este Chamamento Público serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Município, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Prof.^a Vastí Ferrari Marques
Gestora da Unidade de Gestão de Educação - UGE

ANEXO I

DESCRIÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA E CONDIÇÕES GERAIS

1. DO OBJETO:

1.1. PROGRAMA I: O objeto da parceria visa a execução de contratação de serviço de suporte multidisciplinar para atendimento aos estudantes com Transtorno do Espectro Autista associado a Deficiência Intelectual ou não e estudantes com Deficiência Intelectual com comorbidades ou não, matriculados no Sistema Municipal de Ensino desde a Educação Infantil I até o Ensino Fundamental I;

1.2. PROGRAMA II: O objeto da parceria visa a contratação de vagas em Escola de Educação Especial para os estudantes matriculados no Ensino Fundamental I do Sistema Municipal de Ensino, que necessitam de apoio permanente-pervasivo com Deficiência Intelectual ou deficiência múltipla associada à Deficiência Intelectual e de apoio substancial ou muito substancial ou com Transtorno do Espectro Autista ou Deficiência Múltipla associada ao Transtorno do Espectro Autista, que não puderem ser beneficiados pela inclusão em classes comuns do ensino regular.

2. DO VALOR:

PROGRAMA I e PROGRAMA II:

2.1. O valor de referência total estimado pelo Município de Jundiaí, considerado o período de 12 meses é de R\$890.841,40 (oitocentos e noventa mil, oitocentos e quarenta e um reais e quarenta centavos).

3. PÚBLICO ALVO:

3.1. PROGRAMA I: Estudantes com Transtorno do Espectro Autista associado a Deficiência Intelectual ou não e estudantes com Deficiência Intelectual com comorbidades ou não, matriculados no Sistema Municipal de Ensino desde a Educação Infantil I até o Ensino Fundamental I.

3.2. PROGRAMA II: Estudantes matriculados no Ensino Fundamental I do Sistema Municipal de Ensino, que necessitam de apoio permanente-pervasivo com Deficiência Intelectual ou deficiência múltipla associada à Deficiência Intelectual e de apoio substancial ou muito substancial ou com Transtorno do Espectro Autista ou Deficiência Múltipla associada ao Transtorno do Espectro Autista, que não puderem ser beneficiados pela inclusão em classes comuns do ensino regular.

4. META:

4.1. PROGRAMA I:

4.1.1. A Organização da Sociedade Civil deverá atender semanalmente 282 (duzentos e oitenta e dois) estudantes com o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista associado a Deficiência Intelectual ou não e estudantes com Deficiência Intelectual com comorbidades ou não, matriculados nas Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino, desde a Educação Infantil I até o Ensino Fundamental I.

4.1.2. Na área da Neuropediatria ou Neurologia, a OSC deverá oferecer 06 (seis) horas semanais de atendimento.



EDUCAÇÃO

4.1.3. A apresentação de propostas nos termos deste Edital vincula a organização da sociedade civil ao atendimento de metas referenciadas pela administração pública através da Unidade de Gestão de Educação.

4.2. PROGRAMA II:

4.2.1. A Organização da Sociedade Civil deverá garantir o atendimento de 15 (quinze) estudantes com o diagnóstico de Deficiência Múltipla associada a Deficiência Intelectual ou Deficiência Intelectual de moderada a grave e 35 (trinta e cinco) estudantes com Transtorno do Espectro Autista ou Deficiência Múltipla associada ao Transtorno do Espectro Autista, matriculados nas Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino, desde a Educação Infantil I até o Ensino Fundamental I.

4.2.2. A apresentação de propostas nos termos deste Edital vincula a organização da sociedade civil ao atendimento de metas referenciadas pela administração pública através da Unidade de Gestão de Educação.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

5.1. O prazo de vigência da parceria será de 2 (dois) anos, a contar da assinatura do Termo, prorrogável a critério da Administração, até o limite legalmente permitido.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

PROGRAMA I e PROGRAMA II:

6.1. A continuidade das atividades nos exercícios financeiros subsequentes fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Município de Jundiá, bem como à aprovação da prestação de contas.

7. OBJETIVO:

7.1. PROGRAMA I:

7.1.1. Por meio da prestação de serviço especializado, com foco no desenvolvimento integral dos estudantes, este serviço tem como objetivo potencializar o processo de aprendizagem dos estudantes com Transtorno do Espectro Autista associado a Deficiência Intelectual ou não e estudantes com Deficiência Intelectual com comorbidades ou não, matriculados desde a Educação Infantil I ao Ensino Fundamental I, do Sistema Municipal de Ensino.

7.1.2. Objetivos específicos:

7.1.2.1. Celebrar Termo de Colaboração entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil para a execução de contratação de serviço de atendimento aos estudantes com Transtorno do Espectro Autista associado a Deficiência Intelectual ou não e estudantes com Deficiência Intelectual com comorbidades ou não matriculados no Sistema Municipal de Ensino desde a Educação Infantil I até o Ensino Fundamental I, selecionados através deste Chamamento Público, desde que cumpridos os requisitos previstos neste Edital.

7.2. PROGRAMA II:

7.2.1. Por meio da prestação de serviço especializado, com foco no desenvolvimento acadêmico dos estudantes, este serviço tem como objetivo potencializar o processo de aprendizagem dos estudantes matriculados no Ensino Fundamental I do Sistema Municipal de Ensino, que necessitam de apoio permanente-pervasivo com Deficiência Intelectual ou deficiência múltipla associada à Deficiência Intelectual e de apoio substancial ou muito substancial, com Transtorno do Espectro Autista ou Deficiência Múltipla associada ao Transtorno do Espectro Autista, que não puderem ser beneficiados pela inclusão em classes comuns do ensino regular.

7.2.2. Objetivos específicos:

7.2.2.1. Celebrar Termo de Colaboração entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil para a execução de serviço de contratação de vaga em Escola de Educação Especial para atendimento aos estudantes matriculados no Ensino Fundamental I do Sistema Municipal de Ensino, que necessitam de apoio permanente-pervasivo com Deficiência Intelectual ou deficiência múltipla associada à Deficiência Intelectual e de apoio substancial ou muito substancial, com Transtorno do Espectro Autista ou Deficiência Múltipla associada ao Transtorno do Espectro Autista, que não puderem ser beneficiados pela inclusão em classes comuns do ensino regular, selecionados através deste Chamamento Público, desde que cumpridos os requisitos previstos neste Edital.

8. DOS PROFISSIONAIS NECESSÁRIOS

8.1. PROGRAMA I:

8.1.1. A Contratada se obriga a manter equipe composta pelos seguintes profissionais:

- Psicopedagogo;
- Fonoaudiólogo;
- Terapeuta Ocupacional;

d. Neuropediatra ou Neurologista;

e. Psicólogo;

f. Coordenador – com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

g. Assistente Social - com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

8.1.2. Os profissionais mantidos pela OSC contratada deverão ser devidamente registrados pelo Regime CLT ou por celebração de contrato de prestação de serviço como pessoa jurídica.

8.1.3. O coordenador da OSC contratada deverá ter formação e experiência na área educacional com especialização em Educação Especial, Deficiência Intelectual e Transtorno do Espectro Autista, além de noções de gestão de recursos humanos.

8.1.4. O psicopedagogo deverá ter formação em Pedagogia, com experiência mínima de um ano na área de atuação, com experiência comprovada no trabalho de estimulação de pessoas com Transtorno do Espectro Autista e Deficiência Intelectual.

8.1.5. O Fonoaudiólogo deverá ter experiência mínima de um ano na área de atuação, com a devida comprovação.

8.1.6. O Terapeuta Ocupacional deverá ter experiência mínima de um ano na área de atuação, com a devida comprovação.

8.1.7. O Neuropediatra ou Neurologista deverá ter experiência mínima de um ano na área de atuação, com a devida comprovação.

8.1.8. O Psicólogo deverá ter experiência mínima de um ano na área de atuação, com experiência comprovada no trabalho de estimulação de pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

8.1.9. O assistente social deverá ter experiência mínima de um ano na área de atuação, com a devida comprovação.

9. ABRANGÊNCIA:

PROGRAMA I e PROGRAMA II:

9.1. O serviço deverá ser executado obrigatoriamente no âmbito do Município de Jundiá.

10. ESPECIFICAÇÃO DO TRABALHO:

10.1. PROGRAMA I:

10.1.1. O atendimento pela OSC seguirá o planejamento de:

10.1.1.2. Recebimento do encaminhamento direcionado pelo Departamento de Educação Inclusiva, por meio da Plataforma Digital de DEIN;

10.1.1.3. Avaliação realizada pelos profissionais especialistas contratados, por área de atuação;

10.1.1.4. Elaboração de um Plano de Atendimento, de modo a conter o planejamento do trabalho a ser desenvolvido com o estudante, em cada área de atuação;

10.1.1.5. Atendimento ao estudante para a execução do Plano de Atendimento;

10.1.1.6. Avaliação quadrimestral para identificação do desenvolvimento do estudante e planejamento das próximas ações;

10.1.1.7. Estudo de caso com as equipes escolares para o alinhamento do trabalho.

10.1.2. Especificações da Avaliação

10.1.2.1 Avaliação Psicopedagógica: Avaliação psicopedagógica frente a dificuldade relatada no documento intitulado Encaminhamento, este elaborado pela equipe escolar e na Avaliação da Equipe Multidisciplinar, considerando a investigação e detecção das dificuldades e das habilidades da criança com Transtorno do Espectro Autista associado a Deficiência Intelectual ou não e estudantes com Deficiência Intelectual com comorbidades ou não, por meio de recursos como o Teste de Desempenho Escolar (TDE) e os textos expositivos (utilizados para a avaliação da compreensão leitora), entre outros, de modo a realizar uma intervenção efetiva para potencializar o seu desenvolvimento integral.

10.1.2.2 Avaliação Fonoaudiológica: Avaliação fonoaudiológica frente a dificuldade relatada no documento intitulado Encaminhamento, este elaborado pela equipe escolar e a Avaliação Multidisciplinar, além das especificidades da área considerando a viabilização da comunicação, especialmente por meio da aquisição e o desenvolvimento da linguagem oral, ou ainda por meio de recursos de comunicação alternativa, a estimulação dos aspectos linguísticos envolvidos no processo de aquisição das habilidades escolares que estiverem em defasagem para entendimento da funcionalidade da escrita e da leitura, estimular as áreas da linguagem oral, fonológicas e auditivas proporcionando o desenvolvimento das capacidades de associação fonema e grafema, memória fonológica, vocabulário, organização do discurso, compreensão oral e de leitura, além de detecção, localização, discriminação, atenção e memória auditiva.

10.1.2.3. Avaliação Terapêutica Ocupacional: Avaliação frente a dificuldade relatada no documento intitulado Encaminhamento, este elaborado pela equipe escolar, a avaliação Multidisciplinar, além das especificidades da área, considerando desde a avaliação diagnóstica, a estimulação dos déficits de processamento sensorial; cognitivo; autorregulação; motricidade; coordenação visuomotora; atividades de

EDUCAÇÃO

vida diária (AVD); atividades instrumentais da vida diária (AIVD) e adequações nas estratégias escolares.

10.1.2.4. Avaliação Neurológica: Avaliação frente a dificuldade relatada no documento intitulado Encaminhamento, este elaborado pela equipe escolar, para a devida conduta de fechamento de diagnóstico, além das especificidades da área.

10.1.2.5. Avaliação Psicológica: Avaliação psicológica frente a dificuldade relatada no documento intitulado Encaminhamento, este elaborado pela equipe escolar e a Avaliação Multidisciplinar, além das especificidades da área considerando a autorregulação, a interlocução social, a construção da autoimagem e elaboração da autoestima, os vínculos pessoal e social a fim de potencializar o seu processo de aprendizagem, por meio de intervenções de ordem cognitiva, emocional e comportamental.

10.1.2.6. A OSC contratada deverá compilar todas as avaliações em banco de dados de sistema próprio. O sistema deverá gerar e disponibilizar relatórios de indicadores, com informações sobre o número de estudantes atendidos, serviços prestados, etc.

As informações deverão ser prestadas sempre que solicitadas pelo Departamento de Educação Inclusiva, para tomada de ações voltadas ao aperfeiçoamento das políticas públicas.

10.1.3. Devolutivas:

Os atendimentos deverão ser conduzidos de acordo com a necessidade do estudante, após o término da avaliação na respectiva especialidade.

10.1.3.1. A OSC contratada realizará a devolutiva da avaliação realizada aos responsáveis;

10.1.3.2. Os profissionais psicopedagogo, fonoaudiólogo, psicólogos e terapeutas ocupacionais darão orientações às equipes escolas de modo a potencializar o desenvolvimento do estudante, no ambiente escolar;

10.1.3.3. A equipe multidisciplinar avaliará o estudante do Ensino Fundamental I frente a identificar possível perfil para a Escola de Educação Especial, seguindo o critério para elegibilidade do serviço;

10.1.3.4. Estudo de caso com a equipe da unidade escolar, professor do Atendimento Educacional Especializado e coordenação do Departamento de Educação Inclusiva para deliberação sobre a conduta frente a possível elegibilidade para a Escola de Educação Especial;

10.1.3.5. Os profissionais de cada área darão orientações aos responsáveis, sempre que necessário.

10.1.4. Metodologias:

10.1.4.1. A OSC deverá atender semanalmente 282 (duzentos e oitenta e dois) estudantes com o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista associado a Deficiência Intelectual ou não e estudantes com Deficiência Intelectual com comorbidades ou não, matriculados no Sistema Municipal de Ensino desde a Educação Infantil I até o Ensino Fundamental;

10.1.4.2. Na área da Neuropediatria ou Neurologia, a OSC deverá oferecer 06 (seis) horas semanais de atendimento;

10.1.4.3. A OSC terá um prazo máximo de sete dias corridos, após o recebimento do encaminhamento, para o agendamento dos responsáveis com a assistente social;

10.1.4.4. A OSC deverá iniciar o processo de avaliação direta ao estudante no prazo máximo de dez dias corridos, após receber o encaminhamento do Departamento de Educação Inclusiva;

10.1.4.5. O processo de avaliação será realizado em atendimentos organizados de forma individual ou em duplas, a depender do objetivo do profissional avaliador;

10.1.4.6. A OSC contratada deverá agendar os horários de avaliação, sempre no contraturno escolar em que o estudante frequenta;

10.1.4.7. Os atendimentos para intervenção e estimulação serão realizados prioritariamente em duplas, ocorrendo individualmente em casos de exceção.

10.1.4.8. O critério para a organização dos agrupamentos com os estudantes diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista associado a Deficiência Intelectual ou não e estudantes com Deficiência Intelectual com comorbidades ou não, para o atendimento será definido, após a avaliação diagnóstica, realizada pelo especialista da OSC contratada.

10.1.4.9. Em caso de desligamento do estudante, caberá à equipe da OSC solicitar ao Departamento de Educação Inclusiva novos encaminhamentos para a reposição da vaga.

10.1.5. Carga horária

10.1.5.1. Cada estudante deverá receber 1 (uma) hora de atendimento semanalmente, por área especializada.

10.1.5.2. A carga horária total de 4 (quatro) horas, considerando a elegibilidade para as quatro especialidades, poderá acontecer no mesmo dia sendo, 4 (quatro) horas seguidas de atendimento ou ser dividida em 2 (dois) dias de atendimento com 2 (duas) horas de duração.

10.1.6. Critérios de Desligamento/ Alta:

Cada estudante poderá ser desligado no caso de:

10.1.6.1. superou a dificuldade apresentada na ficha de Encaminhamento, conforme o resultado da avaliação quadrimestral;

10.1.6.2. ocorrerem duas faltas consecutivas ou não, durante o agendamento dos responsáveis com a Assistência Social;

10.1.6.3. ocorrerem três faltas consecutivas ou não, sem justificativa médica, durante os atendimentos;

10.1.6.4. transferência de matrícula para rede particular ou outra cidade;

10.1.6.5. não ser elegível para o serviço.

10.1.7. Ação frente a desligamento:

10.1.7.1. A OSC deverá zelar junto aos responsáveis pela frequência do estudante.

10.1.7.2. No caso dos responsáveis apresentarem uma falta no agendamento com a assistência social, a unidade escolar deverá ser comunicada para orientação juntos aos responsáveis;

10.1.7.3. Antes de ocorrer o desligamento, caso o estudante apresente duas faltas, a OSC contratada deverá comunicar à unidade escolar de origem para que reforce com os responsáveis a importância da assiduidade.

10.1.7.4. No caso de ocorrer três faltas consecutivas ou não, sem justificativa médica, ocasionando o desligamento do estudante, a OSC contratada deverá comunicar o Conselho Tutelar de referência da unidade escolar em que o estudante está matriculado.

10.1.8. Documentação do estudante:

A OSC deverá enviar ao Departamento de Educação Inclusiva e unidade escolar via Plataforma Digital, os seguintes documentos:

10.1.8.1. Relatório de Avaliação multidisciplinar constando o resultado da avaliação, por área de atuação;

10.1.8.2. Plano de Atendimento, constando o planejamento do trabalho a ser desenvolvido com o estudante durante o semestre;

10.1.8.3. Ressalta-se que a elaboração do Plano de Atendimento deverá ser realizada por área de atuação em que o estudante foi considerado elegível, de forma individualizada, em documento próprio, compartilhado pelo Departamento de Educação Inclusiva.

10.1.8.4. O Plano deverá ser elaborado em consonância com o Plano de Desenvolvimento Individualizado do estudante, sendo este elaborado pela equipe escolar e o professor do atendimento educacional especializado.

10.1.8.5. Relatório de Avaliação semestral, constando a evolução do estudante após a intervenção do especialista;

10.1.8.6. Relatório de Desligamento (abandono/desistência), no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a confirmação do ato.

10.1.9. Trabalho junto às equipes escolares da rede municipal de ensino - A OSC deverá desenvolver as seguintes ações junto às equipes escolares:

10.1.9.1. Estudo de caso com a participação do profissional que atende a criança e 1 (um) ou 2 (dois) responsáveis da unidade escolar. Esse encontro acontecerá 1 (uma) vez por quadrimestre, com duração prevista de 1 (uma) hora. O cronograma será elaborado pelo Departamento de Educação Inclusiva, respeitando o calendário de estudo de caso.

10.1.9.2. Formação aos educadores da rede municipal de educação. Os temas da formação serão elencados a partir da necessidade identificada junto às equipes escolares. O cronograma será elaborado pelo Departamento de Educação Inclusiva, respeitando o calendário de formação.

10.1.9.3. Visita trimestral à unidade escolar para observação do estudante no ambiente escolar e orientações específicas aos educadores, com a permanência dos atendimentos ao estudante, durante o período de visita.

10.2. PROGRAMA II:

10.2.1. O atendimento pela OSC seguirá o planejamento de:

10.2.1.1. Recebimento do Relatório de Avaliação realizado pela equipe multidisciplinar, após o envio do Encaminhamento pelo Departamento de Educação Inclusiva;

10.2.1.2. Oferta da vaga aos responsáveis;

10.2.1.3. Efetivação da matrícula na Escola de Educação Especial;

10.2.1.4. Avaliação diagnóstica realizada pelos profissionais da Escola de Educação Especial, para elaboração do Plano Pedagógico;

10.2.1.5. Reunião com o responsável pelo estudante para a devolutiva do processo de avaliação.

10.2.2. Metodologias:

10.2.2.1. A OSC deverá atender semanalmente 15 (quinze) estudantes com o diagnóstico de Deficiência Múltipla associada a Deficiência Intelectual ou Deficiência Intelectual de moderada a grave e 35 (trinta e cinco) estudantes com Transtorno do Espectro Autista ou Deficiência Múltipla associada ao Transtorno do Espectro Autista.

10.2.2.2. Os atendimentos serão realizados em salas de aulas organizadas pela OSC contratada;

EDUCAÇÃO

10.2.2.3. O critério para a organização das salas de estudantes com o diagnóstico de Deficiência Múltipla associada a Deficiência Intelectual ou Deficiência Intelectual de moderada a grave estudantes com Transtorno do Espectro Autista ou Deficiência Múltipla associada ao Transtorno do Espectro Autista, será definido, após a avaliação diagnóstica, realizada pelo especialista da OSC contratada.

10.2.2.3. Em caso de desligamento do estudante, caberá à equipe da OSC solicitar ao Departamento de Educação Inclusiva novos encaminhamentos para a reposição da vaga.

10.2.3. Critérios de Desligamento:

10.2.3.1 Cada estudante poderá ser desligado no caso de:

10.2.3.1.1. Transferência de matrícula para rede particular ou outra cidade;

10.2.3.1.2. Não ser elegível para o serviço.

10.2.4. Ação frente a assiduidade:

10.2.4.1. A OSC deverá zelar junto aos responsáveis pela frequência do estudante.

10.2.4.2. No caso de ocorrer duas faltas consecutivas ou não, sem justificativa médica, a OSC contratada deverá realizar ações de orientação junto aos responsáveis.

10.2.4.3. Caso as faltas persistam, a OSC contratada deverá comunicar o Conselho Tutelar de referência.

10.2.5. Documentação do estudante:

A OSC deverá enviar ao Departamento de Educação Inclusiva e unidade escolar via Plataforma Digital, os seguintes documentos:

10.2.5.1. Relatório da Avaliação Pedagógica constando o resultado da avaliação;

10.2.5.2. Plano de Atendimento por área curricular, constando o planejamento do trabalho a ser desenvolvido com o estudante durante o semestre;

10.2.5.3. A elaboração do Plano de Atendimento será realizada pelos profissionais da Escola de Educação Especial, considerando o currículo escolar, de forma individualizada, em documento próprio.

10.2.5.4. O Plano será mantido pela Escola de Educação Inclusiva, em arquivo próprio, podendo ser requisitado pelo Departamento de Educação Inclusiva a qualquer momento, para acompanhamento do serviço prestado.

10.2.5.5. Portfólio de cada estudante, constando a sua trajetória educacional;

10.2.5.6. Relatório de Avaliação semestral, constando a evolução do estudante frente ao seu plano.

10.2.6. Trabalho junto às equipes escolares da rede municipal de ensino:

10.2.6.1. Formação aos educadores da rede municipal de educação. Os temas da formação serão elencados a partir da necessidade identificada junto às equipes escolares. O cronograma será elaborado pelo Departamento de Educação Inclusiva, respeitando o calendário de formação.

11. CONFIGURAÇÃO DO TRABALHO: PROGRAMA I e PROGRAMA II:

11.1. Provisões Institucionais, Físicas, Materiais e Financeiras

11.1.2 Iniciar os serviços logo após o recebimento da Ordem de Serviço a ser emitida pela Unidade de Gestão de Educação;

11.1.3 Assumir inteira responsabilidade sobre a execução das ações e atividades propostas;

11.1.4 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e/ou prejuízos, materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, à Prefeitura ou a terceiros;

11.1.5 Observar as prescrições relativas às Leis Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais e quaisquer outras não mencionadas, bem como o pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta da execução do Contrato, isentando a Prefeitura de qualquer responsabilidade;

11.1.6 Apresentar os relatórios dos atendimentos mensais, discriminando o nome dos alunos, tipo de atendimento, data, horário e o demonstrativo da carga horária cumprida no mês, juntamente com a Nota Fiscal de faturamento e os documentos/certidões obrigatórios;

11.1.7 Disponibilizar profissionais capacitados, experientes e com larga vivência na condução do trabalho.

11.1.8 Coordenar a produção dos conteúdos para atender os objetivos estabelecidos para cada segmento de ensino, de acordo com as diretrizes estabelecidas no item 7;

11.1.9 Realizar o planejamento, gestão e execução da aplicação da avaliação e atendimentos;

11.1.10 Proceder a análise dos resultados de cada ação em termos de ponto forte e fracos, sugestões, críticas, necessidade de reformulações, submetendo-se a revisão e aprovação da Unidade de Gestão de Educação;

11.1.11 Serão de responsabilidade exclusiva da contratada, os seguintes recursos:

11.1.11.1 Materiais: material de papelaria; testes/escalas padronizadas e atualizadas para avaliação e folha de registro; equipamentos de proteção individual e copos descartáveis e café.

11.1.11.2 Pedagógicos: jogos de estimulação, softwares educacionais e brinquedos;

11.1.11.3 Humano: contratação de profissionais capacitados para o exercício das atividades, com cumprimento das obrigações trabalhistas pertinentes;

11.1.11.4 Estrutural: local para o atendimento de acordo com os critérios de acessibilidade arquitetônica.

11.1.12 Responsabilizar-se pelas despesas de locomoção, alimentação e outros não mencionados, de seu pessoal, sejam diretos ou terceirizados.

11.1.13 Disponibilizar mobiliários, bebedouros, microcomputadores, impressoras e demais equipamentos que julgar necessário.

11.1.14 Caso o início dos atendimentos ocorra quando ainda estiver em vigência o período de calamidade pública causado pela Pandemia, a OSC deverá elaborar estratégias para que o trabalho seja executado de maneira remota, através de contato telefônico, internet e /ou mídias sociais

11.2. Local do Atendimento

11.2.1 Os atendimentos serão realizados em espaço disponibilizado pela OSC, devendo obrigatoriamente atender aos critérios de acessibilidade arquitetônica.

11.2.2 Os atendimentos poderão ocorrer em mais de uma região de Jundiá a ser designada pela Unidade de Gestão de Educação.

11.3. A contratante caberá:

11.3.1. Fiscalizar e acompanhar sistematicamente a execução do contrato, estabelecendo dois gestores, sendo um administrativo e outro operacional;

11.4. O gestor indicado pela Unidade de Gestão de Educação deverá:

11.4.1 Receber e conferir mensalmente os relatórios de atendimento/avaliações e apontar eventuais discrepâncias nos lançamentos;

11.4.2. Obter a aprovação dos relatórios e da Nota Fiscal do faturamento

11.5. Indicadores de avaliação:

11.5.1. As ações de monitoramento e avaliação do gestor público e da CMA (Comissão de Monitoramento e Avaliação) compreendem a verificação:

I. Do número de atendimentos correspondente às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

II. Da permanência da equipe de referência de acordo com os termos do Plano de Trabalho durante todo o período de vigência;

III. Das estratégias metodológicas realizadas conforme descrição no Plano de Trabalho apresentado.

IV. Desenvolvimento dos estudantes em acompanhamento, por meio de instrumentos elaborados pelo Departamento de Educação Inclusiva e pela OSC.

11.6. Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerá por meio de:

I Visitas periódicas da Coordenação Pedagógica da Unidade de Gestão de Educação - Departamento de Educação Inclusiva a OSC contratada para avaliação do trabalho realizado, podendo ser agendadas ou não;

II Encontros bimestrais da Unidade de Gestão de Educação - Departamento de Educação Inclusiva com o coordenador do serviço;

III Reuniões "in loco" com os gestores escolares para a análise em conjunto do trabalho realizado pela OSC contratada;

IV Verificação do número de estudantes atendidos e número de vagas contratadas;

V Verificação das estratégias realizadas, conforme Plano de Trabalho a ser elaborado pela OSC contratada em consonância com o Departamento de Educação Inclusiva;

VI Análise dos níveis de desenvolvimento dos estudantes em acompanhamento, por meio de instrumentos elaborados pelo Departamento de Educação Inclusiva e pela OSC contratada;

VII Estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários, conforme artigo 36,V do Decreto Municipal nº 26.733, de 22 de dezembro de 2016, com alterações dadas pelo Decreto Municipal nº 28.169, de 02 de maio de 2019.

11.7. Normas Gerais:

11.7.1. Para os efeitos deste Edital, aplica-se o conceito de equipe de trabalho previsto no § 1º do art. 32 do Decreto Municipal nº 26.773, de 2016.

11.7.2. A organização da sociedade civil selecionada não poderá cobrar do usuário, qualquer complementação ao valor pago pelo serviço prestado nos termos deste Edital.

11.7.3. A organização da sociedade civil selecionada responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao usuário ou seu responsável, por



EDUCAÇÃO

profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços.

11.7.4. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercido pelo Município de Jundiaí sobre a execução dos serviços, a organização da sociedade civil selecionada reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa do Município de Jundiaí, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à organização da sociedade civil parceira.

11.7.5. É de responsabilidade exclusiva e integral da organização da sociedade civil selecionada:

11.7.6. A utilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Jundiaí, e ainda, a prestação dos serviços a serem executados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre o Município de Jundiaí e a organização da sociedade civil selecionada.

11.7.7. Assumir inteira responsabilidade sobre a execução das ações e atividades propostas.

11.7.8. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e/ou prejuízos, materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, à Prefeitura ou a terceiros.

11.7.9. Apresentar os relatórios dos atendimentos mensais, discriminando o nome dos alunos, tipo de atendimento, data, horário e o demonstrativo da carga horária cumprida no mês, juntamente com a Nota Fiscal de faturamento e os documentos/certidões obrigatórios;

11.7.10. Disponibilizar profissionais capacitados, experientes e com larga vivência na condução do trabalho.

11.7.11. Coordenar a produção dos conteúdos para atender os objetivos estabelecidos para cada segmento de ensino, de acordo com as diretrizes estabelecidas no item 6;

11.7.12. Realizar o planejamento, gestão e execução da aplicação da avaliação e atendimentos;

11.7.13. Proceder a análise dos resultados de cada ação em termos de ponto forte e fracos, sugestões, críticas, necessidade de reformulações, submetendo-se a revisão e aprovação da Unidade de Gestão de Educação;

11.7.14. Responsabilizar-se pelas despesas de locomoção, alimentação e outros não mencionados, de seu pessoal, sejam diretos ou terceirizados.

11.7.15. Disponibilizar mobiliários, bebedouros, microcomputadores, impressoras e demais equipamentos que julgar necessário.

12. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

PROGRAMA I e PROGRAMA II:

12.1. O preenchimento da proposta deverá observar rigorosamente os requisitos previstos no Anexo V – Modelo de Proposta.

13. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA:

PROGRAMA I e PROGRAMA II:

13.1. Este Chamamento Público será processado e julgado pela Comissão de Seleção de acordo com a composição presente no item 18 deste Anexo.

13.2. Caberá à Comissão de Seleção:

13.2.1. Analisar individualmente e julgar as propostas em conformidade com os termos deste Edital;

13.2.2. A comissão pode solicitar à organização da sociedade civil proponente informações adicionais sobre os projetos;

13.2.3. Classificar as propostas das Organizações da Sociedade Civil obedecendo os critérios estabelecidos no Anexo VIII;

13.2.4. Desclassificar as organizações da sociedade civil interessadas que desatender às exigências legais e as estabelecidas neste Edital;

13.2.5. Produzir todos os documentos necessários ao atendimento dos termos deste Edital, relativos ao julgamento das propostas das organizações da sociedade civil interessadas, bem como elaborar ata da sessão de julgamento;

13.2.6. Manifestar-se, em caso de eventuais recursos das organizações da sociedade civil interessadas, relativos ao julgamento das propostas.

13.3. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não seja a mais vantajosa em termos financeiros, considerado o valor de referência constante deste chamamento público.

14. AS DESPESAS DECORRENTES DO PRESENTE CHAMAMENTO CORRERÃO À CONTA DA RUBRICA:

PROGRAMA I e PROGRAMA II:

Recursos alocados no proveniente da seguinte fonte: Dotação Orçamentária 13.01.12.361.201.2778.3350.3900.0000, 13.01.12.365.201.2788.3350.3900.0000.

15. DA DIVULGAÇÃO DA PARCERIA NA INTERNET:

PROGRAMA I e PROGRAMA II:

14.1. A organização da sociedade civil selecionada deverá divulgar esta parceria na internet e em locais visíveis de sua sede social e do estabelecimento em que exerça suas ações.

16. DO PLANO DE TRABALHO:

PROGRAMA I e PROGRAMA II:

15.1. Homologado o resultado do chamamento público, a OSC será convocada para apresentar, no prazo de 10 dias úteis, Plano de Trabalho em conformidade com a proposta vencedora, contendo:

16.1.1 Descrição do trabalho a ser realizado;

16.1.2 Descrição do Fluxo de trabalho;

16.1.3 Descrição das atividades e formas de execução;

16.1.4 Descrição das estratégias metodológicas para aferição do desenvolvimento dos estudantes acompanhados;

16.1.5 Descrição de metas a serem atingidas e de atividades a serem executadas;

16.1.6 Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

16.1.7 Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das serviços;

17. DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA:

PROGRAMA I e PROGRAMA II:

17.1. Os documentos e declarações do item 9.1 do Edital deverão estar em ordem e válidos para a celebração da parceria.

18. ESPECIFICIDADES DO REPASSE MENSAL:

PROGRAMA I e PROGRAMA II:

18.1 Os repasses dos recursos financeiros obedecerão ao previsto no Cronograma de Desembolso, a ser informado pela organização da sociedade civil, na entrega do Plano de Trabalho.

19. CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO:

19.1. A Comissão de Seleção será composta pelos seguintes membros: Cícera Aparecida Escoura Bueno, Cintia de Jesus Capatto Tromboni, Mário Eugênio Simões Onofre (titulares) e Alda Pinheiro Cruz, Marcela Fernanda de Souza Ambrósio Giarretta, Walkiria Plaza Nunes (suplentes), designados conforme Portaria nº 67, de 12 de abril de 2022, publicada na imprensa oficial do Município de 22 de abril de 2022, Edição 5077.

20. INDICAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA:

20.1. Serão responsáveis pela gestão da parceria a Sra. Karina Verardo Teodoro de Godoi (titular) e Adauto Douglas Parre (suplente), designados conforme Portaria 68, de 12 de abril de 2022, publicada na imprensa oficial do Município de 20 de abril de 2022, Edição 5076.

21. INDICAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

21.1. A Comissão de Monitoramento e Avaliação será constituída por Joyce Rodrigues da Mota Iole, Maristela Cristina Martins Grando, Adriana Faccioni (titular) e Eduardo Boaventura, Aline de Oliveira Tsun, Arabelle Barbosa Calciolari (suplente), membros indicados pela Unidade de Gestão de Educação em conformidade com a Portaria nº69 de 12 de abril de 2022, publicada na Imprensa Oficial do Município de 20 de abril de 2022.

ANEXO II TERMO DE CREDENCIAMENTO

(ATENÇÃO: Este termo deverá ser apresentado fora do envelope)

A organização da sociedade civil _____, inscrita no CNPJ sob n. _____, com sede na _____, CREDENCIA o(a) Sr.

(a), portador(a) do RG n. _____, para representá-la no Chamamento Público UGE/GG nº/2022, a ser realizado pelo Município de Jundiaí, dando-lhe poderes de representação em geral podendo interpor e desistir de recursos, bem como praticar todos os demais atos inerentes a esse processo de seleção.

LOCAL/DATA:

NOME/FUNÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL:

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL:

ANEXO III

Página 219 de 309

Página 218 de 309



EDUCAÇÃO

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

Chamamento Público UGE/GG n°/2022

A Organização da Sociedade Civil _____, inscrita no CNPJ n._____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a)_____, (qualificação) DECLARA, sob as penas da lei, que reúne condições de apresentar no momento oportuno e de manter durante o período de vigência da parceria em referência, às instalações e condições materiais adequadas à execução do objeto e cumprimento das metas estabelecidas, de acordo com o inciso V do art. 16 do Decreto n°. 26.773, de 22 de dezembro de 2016 e respeitado o disposto no §5º, do art. 33 da Lei Federal n°. 13.019, de 2014.

(data)
(representante legal)

**ANEXO IV
DECLARAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL**

Chamamento Público UGE/GG n°/2022

A organização da sociedade civil....., inscrita no CNPJ n°....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a)....., (qualificação) DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme enunciado no inciso IV do art. 16 do Decreto nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (*)

(data)
(representante legal)

(*) em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima

**ANEXO V
DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA**

<p>Identificação do Serviço (Objeto):</p> <p>Nome da OSC:</p> <p>Endereço:</p> <p>Bairro:</p> <p>CEP:</p> <p>Site:</p> <p>E-mail da OSC:</p> <p>Tel. da OSC:</p> <p>Vigência do mandato da diretoria atual: de DD/MM/AAAA até DD/MM/AAAA</p> <p>Nome do Representante Legal:</p> <p>RG:</p> <p>CPF:</p> <p>Data nasc:</p> <p>Fone:</p> <p>CEL:</p> <p>e-mail pessoal:</p> <p>e-mail institucional:</p>
<p>CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA</p> <p>Nº do CNPJ:</p> <p>Data de abertura no CNPJ:</p> <p>Atividade econômica principal:</p> <p>Atividades econômicas secundárias:</p> <p>Identificação:</p> <p><input type="checkbox"/> Atendimento</p> <p><input type="checkbox"/> Assessoramento</p> <p><input type="checkbox"/> Defesa e Garantia de Direitos</p> <p>Sede:</p> <p>Certificação (não obrigatório) CEBAS:</p>

<p>Vigência:</p> <p>Finalidade Estatutária:</p> <p>Unidade Executora</p> <p>Nome:</p> <p>Endereço: Bairro:</p> <p>CEP:</p> <p>Fone da unidade executora: FAX:</p> <p>E-mail da unidade executora: Nº CNPJ:</p> <p>Data de Abertura no CNPJ:</p> <p>CONTA BANCÁRIA PARA PARCERIA (não obrigatório no ato da proposta):</p> <p>Banco (instituição financeira pública):</p> <p>Agência:</p> <p>Conta Corrente:</p>
<p>Imóvel onde funciona o serviço é:</p> <p><input type="checkbox"/> Próprio <input type="checkbox"/> Cedido <input type="checkbox"/> Público <input type="checkbox"/> Particular <input type="checkbox"/> Alugado</p> <p>A unidade executora fica aberta quantas horas por semana</p> <p><input type="checkbox"/> Até 20 horas</p> <p><input type="checkbox"/> De 21 a 39 horas</p> <p><input type="checkbox"/> 40 horas</p> <p><input type="checkbox"/> Mais de 40 horas</p> <p><input type="checkbox"/> Ininterrupto (24h/dia, 7 dias/semana)</p> <p>Quais dias a unidade executora funciona?</p> <p><input type="checkbox"/> Segunda - Feira</p> <p><input type="checkbox"/> Terça - Feira</p> <p><input type="checkbox"/> Quarta- Feira</p> <p><input type="checkbox"/> Quinta - Feira</p> <p><input type="checkbox"/> Sexta - Feira</p> <p><input type="checkbox"/> Sábado</p> <p><input type="checkbox"/> Domingo</p>
<p>IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO/</p> <p>Responsáveis:</p> <p>Coordenador Técnico:</p> <p>Nome Completo:</p> <p>CPF:</p> <p>RG:</p> <p>Nº Registro Profissional:</p> <p>Fone:</p> <p>Cel:</p> <p>E-mail:</p> <p>Responsável pela execução:</p> <p>Nome Completo:</p> <p>CPF:</p> <p>RG:</p> <p>Nº Registro Profissional:</p> <p>Fone:</p> <p>Cel:</p> <p>E-mail:</p> <p>Responsável pela prestação de contas:</p> <p>Nome Completo:</p> <p>CPF:</p> <p>RG:</p> <p>Nº Registro Profissional:</p> <p>Fone:</p> <p>Cel:</p> <p>E-mail:</p>

Detalhamento do Serviço:

- 1) Descrição do Objeto da Parceria.
- 2) Objetivos (Especificar qual o Objetivo a ser alcançado com a realização deste serviço e a que se propõe a ORGANIZAÇÃO SOCIAL, diferenciando o Objetivo Geral dos Objetivos Específicos. Lembre-se que: O Objetivo Geral será tratado em seu sentido mais amplo, de maneira clara e direta, o que se quer atingir. Os Objetivos Específicos devem apresentar de forma detalhada as ações, para atingir o Objetivo Geral. Para cada Objetivo Específico se constroem um indicador quantitativo e/ou qualitativo;
- 3) Detalhamento da Configuração do trabalho;
- 4) Infraestrutura Física Existente;



EDUCAÇÃO

- 5) Condições e Formas de Acesso ao serviço;
- 6) Capacidade de Atendimento da Organização.
- 7) Público Alvo: Informar conforme anexo I deste Edital
- 8) Meta: Informar as metas que servirão de base para o monitoramento e avaliação do serviço prestado.

9) Descrição das Estratégias Metodológicas e Resultados Esperados: Estratégia de Ação é o detalhamento das etapas de trabalho. É a metodologia de trabalho adotada para atingir os Objetivos. Enumere e descreva através de um cronograma de atividades necessárias para atingir o(s) objetivo(s) desejado(s) e explique como pretende desenvolvê-las, detalhando a estrutura física que será utilizada. Descreva ações que a organização considera inovadoras para atingir os objetivos.

A Estratégia de Ação deve:

- Demonstrar a capacidade do proponente em viabilizar o serviço;
- Detalhar os objetivos e mostrar claramente a ordem da realização;

Estratégias Metodológicas	Periodicidade	Resultados Esperados (Qualitativos e Quantitativos)

- Listar os profissionais envolvidos, carga horária, especificando o período trabalhado e atividade realizada;

Cargo	Escolaridade	Carga Horária	Forma de contratação (ex: CLT, RPA, MEI)

- Demonstrar coerência com o orçamento;
- Informar, caso houver, ações que não serão subsidiadas pelo mecanismo de apoio escolhido, mas que são importantes na compreensão geral do serviço. Neste caso é necessário indicar como essas ações serão custeadas.

Previsão de Receitas e Despesas a serem realizadas na execução das atividades (Plano de Aplicação dos Recursos)

Despesa	Item da despesa	Quantidade	Valor Total

10) Indicadores de Avaliação: Apresentar informações e/ou instrumental para mensurar o alcance dos objetivos específicos, qualitativos e quantitativos.

VALOR SOLICITADO:

Solicitamos para execução desta Proposta o valor de R\$ _____ (digitar por extenso).

Local/Data

Assinaturas:

Presidente ou Representante Legal: _____

Responsável pela Coordenação Técnica: _____

Responsável pela Execução: _____

Responsável pela Prestação de Conta: _____

**ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE VEDAÇÕES (ART. 39, DA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 2014)**

Chamamento Público UGE/GG nº/2022

A organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a), (qualificação) DECLARA, sob as penas da lei, que a OSC e seus dirigentes não se submetem às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, a saber:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, exceto se: for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

1. for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

2. a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

d) a prevista no inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

(data)

(representante legal)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA (art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014)

Chamamento Público UGE/GG nº/2022

A organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a), (qualificação), DECLARA, sob as penas da lei, que desde a celebração e durante o período de vigência da parceria em referência cumpre as exigências contidas nos incisos II, III e VII do art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, com alterações posteriores, bem como que a documentação pertinente se encontra à disposição deste Município e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para verificação, como forma de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação, além da sua idoneidade perante os órgãos das Administrações Públicas Federal, Estadual e Municipal, consoante disposto no inciso III do art. 21-A do Decreto nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016.

(data)

(representante legal)

**ANEXO VIII
CRITÉRIOS DE ANÁLISES DAS PROPOSTAS**

As propostas serão analisadas de acordo com os seguintes critérios:

Crítérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação máxima por item
(A) Adequação da proposta ao edital e política da Educação Especial	0 (zero): Não atendeu	04 (quatro) pontos
	2 (dois): Atende parcialmente	
	4 (Quatro): Atendeu plenamente – A OSC apresentou proposta	



EDUCAÇÃO

	inteiramente adequada ao solicitado nos itens do edital	
(B) Clareza e coerência no detalhamento do serviço (O detalhamento se configurou na análise geral da proposta, sobretudo na relação e nexos entre seus itens).	0 (zero): Não atendeu	04 (quatro) pontos
	2 (dois): Atende parcialmente	
	4 (quatro): Atendeu plenamente - A OSC apresentou proposta com texto claro e coerente quanto ao detalhamento do serviço a ser executado	
(C) Clareza e adequação dos processos de monitoramento e avaliação que serão utilizados durante a execução do serviço.	0 (zero): Não atendeu	04 (quatro) pontos
	2 (dois): Atende parcialmente	
	4 (quatro): Atendeu plenamente - A OSC apresentou proposta com processos de monitoramento e avaliação claros e adequados ao projeto a ser executado	
D) Estratégias metodológicas compatíveis com o alcance dos objetivos do serviço a ser executado	0 (zero): Não atendeu	04 (quatro) pontos
	2 (dois): Atende parcialmente	
	4 (quatro): Atendeu plenamente - A OSC apresentou proposta com estratégias metodológicas compatíveis com o alcance dos objetivos do projeto a ser executado	
(E) Descrição pormenorizada das instalações físicas, equipamentos e mobiliários disponíveis para a realização do objeto da parceria a ser celebrada.	0 (zero): Não atende	02 (dois) pontos
	1 (um): Atende parcialmente	
	2 (dois): Atende plenamente	
(F) Indicação dos resultados que se pretende alcançar em decorrência da parceria (metas a serem atingidas, indicadores e prazos para execução das ações)	0 (zero): Não atende	02 (dois) pontos
	1 (um): Atende parcialmente	
	2 (dois): Atende plenamente	
(G) Demonstração da capacidade de articulação de trabalho junto às unidades escolares da rede municipal.	0 (zero): Não atende	02 (dois) pontos
	1 (um): Atende parcialmente	
	2 (dois): Atende plenamente	
(H) Equipe profissional mínima com vínculo empregatício adequado à execução do objeto.	0 (zero): Não atende	04 (quatro) pontos
	2 (dois): Atende parcialmente	
	04 (quatro): atende plenamente	
(I) A OSC possui sede em Jundiaí	0 (zero): Não atende	04 (quatro) pontos
	04 (quatro): atende plenamente	
(J) A OSC por iniciativa própria indicou alguma ação inovadora ao serviço a ser executado	0 (zero): Não atende	04 (quatro) pontos
	2 (dois): Atende parcialmente	
	04 (quatro): atende plenamente	

§1º - Para aferição da nota, será atribuída pontuação de 0 (zero), 2 (dois) ou 4 (quatro) para os itens "A", "B" e "C", "D", "H" e "J" sendo:
I. 0 (zero): não atende;
II. 2 (dois): atende parcialmente;
III. 4 (quatro): atende plenamente.

§2º - No item "E", "F", "G" serão atribuídos: 0 (zero) ou 1 (um), 2 (dois) sendo:
I. 0 (zero): não atende;
II. 1 (um): atende parcialmente;
III. 2 (dois): atende plenamente.

§3º - No item "I", serão atribuídos: 0 (zero) ou 4 (quatro) sendo:
I. 0 (zero): não atende;
II. 4 (quatro): atende plenamente.

§4º - Conceitos de Adequação:
Não Atende: texto apresentando informações antagônicas e erros graves na abordagem do objeto ou não abordando o objeto indicado; as informações não correspondem ao solicitado no edital.
Atende Parcialmente: texto com informações incompletas, não possibilitando a compreensão do objeto como um todo, coerência do objeto com os serviços propostos incompletos.
Atende Plenamente: Texto com informações completas sobre o objeto da parceria, tecnicamente compatíveis e atendimento às prescrições do Edital: domínio sobre o tema, coerência e integração da proposta com a estrutura especificada no edital, clareza e objetividade da exposição.
§4º - A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens, sendo a pontuação máxima de 34 (trinta e quatro) pontos.
§5º - Serão desclassificadas as propostas que:
I. Apresentarem nota final igual ou inferior a 17 (dezesete) pontos.
§6º - Os casos de empate serão analisados de acordo com os critérios abaixo, na seguinte ordem:
I. maior nota no item (A);
II. maior nota no item (J);
III. maior nota no item (I);
IV. maior nota no item (G);
V. maior tempo de abertura no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ de sua matriz.
§7º - O valor da proposta não será objeto de pontuação e classificação, mas serão rejeitadas aquelas despesas que não possuam nexos de causalidade, conformidade com o objeto da parceria e o cumprimento das normas pertinentes.

ANEXO IX

CERTIDÃO DE DIRIGENTES (inciso V do art. 181 da IN 01/2020)

Certificamos para fins de prestação de contas referente ao (instrumento nº) que:

1. (nome), portador do RG nº.....e CPF nº..... residente e domiciliado na..... atua como presidente da entidade....., inscrita no CNPJ sob nº.....com sede na rua,nº no período de..... a.....(mencionar também a forma de remuneração).

2. Repetir para cada membro

Em caso de alteração dos dados lançados na presente certidão, por quaisquer motivos, será emitida outra em substituição com as novas informações dos dirigentes da OSC.

Local e data

Nome e assinatura dos membros

ANEXO X

DECLARAÇÃO QUANTO À COMPOSIÇÃO DO QUADRO DIRETIVO

Chamamento Público UGE/GG nº/2022

A organização da sociedade civil....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a)....., (qualificação) DECLARA, sob as penas da lei, que não há em seu quadro diretivo membro de Poder ou do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, o que será mantido durante o período de vigência da parceria em referência, sob pena de responsabilização.

(data)



EDUCAÇÃO

(representante legal)

ANEXO XI DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAR SERVIDOR OU EMPREGADO PÚBLICO

Chamamento Público UGE/GG nº/2022

A organização da sociedade civil....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a), (qualificação) DECLARA, sob as penas da lei, que durante o período de vigência da parceria não haverá contratação ou remuneração, a qualquer título e com os recursos repassados por força do Instrumento em referência, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, ainda que previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

(data)

(representante legal)

ANEXO XII DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO TCESP

Chamamento Público UGE/GG nº/2022

A organização da sociedade civil....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a)....., (qualificação) DECLARA, sob as penas da lei, que está ciente quanto à obrigatoriedade de assinar, juntamente com a parceria, o "Termo de Ciência e Notificação" para o TCESP, e que o desatendimento poderá gerar penalização.

(data)

(representante legal)

ANEXO XIII

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº / que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a (NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL) _____, com o objetivo de (DESCRIÇÃO) _____.

Processo nº /
O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, inscrito no CNPJ sob o nº 45.780.103/0001-50, com sede na cidade de Jundiá, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr.....presente também, Sr....., Secretário Municipal de..... doravante denominada apenas MUNICÍPIO, e, de outro, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº com sede na Rua, nº,-SP, neste ato representada por seu Presidente ou Procurador, Sr. portador da CI/RG nº.....e do CPF/MF nº....., doravante designada simplesmente OSC, celebram o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, referente ao Chamamento Público nº /, cujo extrato foi publicado na Imprensa Oficial do Município de de de que se regerá pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelo Decreto Municipal nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tempor objetivo, mediante a conjugação de esforços mútuos, (DESCRIÇÃO DO OBJETO) e na conformidade da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, do Anexo I - Plano de Trabalho, do Anexos II – Metas, do Anexo III – Prestação de Contas e Anexo IV – RP-09 da IN nº 01/2020 do TCE/SP, que constituem parte integrante do presente Termo.

Parágrafo único – O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante Termo Aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pelo MUNICÍPIO ou pela OSC e, neste caso, acolhida por meio de parecer técnico favorável do órgão competente, desde que ratificado pelo Gestor da Unidade, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Página 226 de 309

São obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste Termo e respectivo Plano de Trabalho, os previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I- Do MUNICÍPIO:

- elaborar e conduzir a execução da política pública; emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente Termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC, respeitada a manifestação do competente Conselho Municipal, conforme o caso;
- supervisionar, acompanhar, fiscalizar e avaliar qualitativa e quantitativamente a execução do objeto deste Termo conforme critérios definidos no Plano de Trabalho e Anexos, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- transferir os recursos financeiros na forma consignada na presente parceria, de acordo com o cronograma de desembolso previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- publicar, na Imprensa Oficial do Município, extrato deste termo e de seus aditivos;
- designar gestor, conforme Portaria 68, de 12 de abril de 2022, publicada na imprensa oficial do Município de 20 de abril de 2022, Edição

5076.

g) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação, Portaria nº69 de 12 de abril de 2022, publicada na Imprensa Oficial do Município de 20 de abril de 2022.

h) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria, observando inclusive o disposto no §1º do art. 54 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

i) examinar e julgar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

j) na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO e desde que resguardados o contraditório e a ampla defesa, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;

k) divulgar no sítio eletrônico oficial os meios de apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;

l) aplicar as penalidades previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa e observada a competência fixada no Decreto Municipal nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016.

m) Da OSC:

Para o cumprimento do objeto desta parceria a OSC se obriga a oferecer o recurso técnico necessário, observadas todas as condições de execução previstas nos termos do Anexo I do Edital que prevalecerá no caso de divergência com o disposto neste Termo e ainda:

n) executar o Plano de Trabalho (isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do art. 35-A da Lei Federal nº 13.019, de 2014), bem como aplicar os recursos públicos apenas no objeto da parceria e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia e aos ditames dos arts. 45 e 46 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

o) zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as normas técnicas e operacionais vigentes, notadamente quanto ao estado de conservação, higiene e funcionamento das suas dependências e quanto ao atendimento igualitário e digno aos usuários;

p) manter quadro de Recursos Humanos compatível com a legislação pertinente e os serviços e ações definidos no Plano de Trabalho;

q) manter o funcionamento do estabelecimento em horário comercial, podendo ser estendido em comum acordo entre as partes, desde que preservado o conforto, segurança e adequação às necessidades específicas para a realização do procedimento ou da ação;

Página 227 de 309



EDUCAÇÃO

- r) obter as licenças e autorizações necessárias dos órgãos públicos para o funcionamento do serviço, observando ainda a legislação da VISA vigente;
- s) observar, durante a execução de suas atividades, todas as orientações, protocolos, fluxos e regulações expedidas pelo MUNICÍPIO;
- t) não cobrar do usuário e/ou de seu acompanhante qualquer valor pelos serviços prestados nos termos deste Termo;
- u) não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, quaisquer dados oriundos da prestação de seus serviços, para fins de experimentação;
- v) justificar ao usuário, ou ao seu representante por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional relativo a este Termo;
- w) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO, que emitirá orientações e diretrizes acerca da identidade visual do MUNICÍPIO;
- x) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- Y) permitir e facilitar o acesso de representantes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
- z) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;
- a.1) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- b.1) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- c.1) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco, observado o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- d.1) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;
- e.1) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do MUNICÍPIO e contendo:
- f.1) comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
- g.1) demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime estabelecido pelo MUNICÍPIO; e
- h.1) comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
- i.1) prestar contas, eletronicamente, por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do MUNICÍPIO, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis, bem como com o Manual de Prestação de Contas a ser recebido pela OSC;
- j.1) divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo MUNICÍPIO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a divulgação, na forma da lei;
- h.1) armazenar, em arquivo próprio, os documentos originais que compõem a prestação de contas durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor é responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o MUNICÍPIO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- a) acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução da parceria, especialmente quanto ao cumprimento integral do Plano de Trabalho e das metas e objetivos estabelecidos;
- b) acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativos, técnico e financeiro, propondo medidas de ajuste e melhoria segundo as metas

pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

- c) realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os representantes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste Termo e do Plano de Trabalho;
- d) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira;
- e) determinar, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a forma da realização de pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho;
- f) realizar visita técnica in loco durante a execução do objeto da parceria com a consequente elaboração de relatório técnico;
- g) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados, além da hipótese prevista na letra "k" do inciso I da Cláusula Segunda deste Termo;
- h) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, que conterá, no mínimo, os elementos constantes no §1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- i) emitir parecer técnico conclusivo da análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório mencionado no item anterior, observando ainda o disposto no art. 70 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- j) instaurar tomada de contas especial antes do término da vigência da parceria diante de irregularidades na execução do objeto e elaborar competente relatório final de tomada de contas especial, na forma dos arts. 56 e seguintes do Decreto nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016;
- k) disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- l) notificar a OSC para sanar qualquer irregularidade verificada e/ou apresentar defesa prévia escrita na forma estabelecida em decreto municipal;
- m) aplicar a penalidade de advertência nos casos em que a irregularidade não tiver sido sanada e/ou a defesa prévia escrita for indeferida, de acordo com o disposto em decreto municipal;
- n) conceder prazo, na forma do decreto municipal, para a interposição de recurso administrativo em face da penalidade aplicada;
- o) comunicar, por intermédio de relatório devidamente instruído, ao superior hierárquico a respeito de irregularidades insanáveis que poderão ensejar a aplicação da penalidade de suspensão temporária da participação em chamamento público e/ou de declaração de inidoneidade, com respaldo nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.
- § 1º - Fica designado, como gestor,(NOME, CARGO OCUPADO, LOTAÇÃO).....e, como suplente, (NOME, CARGO OCUPADO, LOTAÇÃO).
- § 2º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de publicação de portaria e de simples apostilamento.
- § 3º - Em caso de ausência temporária do gestor, o(a) suplente assumirá até o retorno daquele.
- § 4º - Em caso de vacância da função de gestor, o suplente ou quem o Gestor da Unidade de indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a nomeação de novo gestor por meio de portaria.

CLÁUSULA QUARTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA é órgão colegiado e centralizado, devidamente constituído por ato publicado na Imprensa Oficial do Município, destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas pelo MUNICÍPIO com organizações da sociedade civil, ao qual compete em especial:

- a) avaliar e monitorar o cumprimento do objeto de qualquer parceria firmada pelo MUNICÍPIO, podendo se valer de apoio técnico de terceiros e delegar competência;
- b) avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- c) analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;



EDUCAÇÃO

- d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- e) solicitar aos demais órgãos municipais ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- f) julgar os recursos administrativos interpostos pela OSC em face da aplicação da penalidade de advertência pelo gestor da parceria;
- g) analisar e, se não constatada qualquer irregularidade ou omissão, homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- h) analisar, manifestar-se conclusivamente e, se não constatada qualquer irregularidade ou omissão, homologar a prestação anual de contas da parceria de que trata o §5º do art. 69 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- i) analisar e manifestar-se conclusivamente acerca do relatório final da tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto;
- j) analisar e manifestar-se conclusivamente acerca do parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas de que tratam os arts. 67, 71 e 72 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

- a) dá-se ao presente ajuste o valor anual de R\$ (.....), com repasse mensal de R\$ (.....), sendo o valor global R\$ (.....);
- b) o MUNICÍPIO repassará sempre à OSC a parcela mensal de acordo com o Cronograma de Desembolso constante às fls. ____ dos autos do Processo Administrativo em epígrafe;
- c) a OSC apresentará os documentos referentes às atividades e ações efetivamente prestadas, obedecendo para tanto o Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso, as metas, objetivos e formas de execução estabelecidos;
- d) o MUNICÍPIO revisará e processará a análise do faturamento e dos documentos recebidos da OSC;
- e) depois de efetivados os itens “b”, “c” e “d” e constatado pelo MUNICÍPIO eventual não cumprimento do Plano de Trabalho ou irregularidade, o MUNICÍPIO efetuará o desconto no valor a ser passado no mês seguinte;
- f) Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência desta parceria, ultrapassado o prazo de 12 (doze) meses de sua vigência, os preços constantes do Plano de Trabalho poderão sofrer variação tendo por base a data da apresentação da proposta, observado como limite máximo a variação do índice INPC/IBGE. O pedido de reajuste deverá ser expressamente formulado pela OSC e será submetido à análise e negociação com o Município, podendo ser concedido a partir da data do protocolo do pedido, mantida como base de cálculo a data da proposta, desde que haja prévia comprovação de reserva de recursos por parte da Unidade Gestora da parceria e confirmação quanto à disponibilidade financeira/orçamentária ouvida a Unidade de Gestão de Governo e Finanças.
- g) é vedada a realização de despesa, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução desta parceria serão financiadas com recursos das dotações 13.01.12.361.201.2778.3350.3900.0000, 13.01.12.365.201.2788.3350.3900.0000.

Parágrafo único. Em caso de prorrogações as despesas serão suportadas por dotações destacadas especificamente para essa finalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados à OSC bens públicos necessários ao cumprimento do seu objeto, os quais poderão ser disponibilizados por meio do Plano de Trabalho, de Termo de Permissão de Uso ou de instrumento congênere em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

- a) os bens adquiridos pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado;
- b) extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos com recursos da parceria poderão ser doados à própria OSC, de acordo com o interesse público, mediante justificativa formal do

Gestor da Unidade de Gestão de Educação, atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao caso;

- c) a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e previstos no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC deverá aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO conforme Plano de Trabalho e prestar contas em estrita observância à Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, ao Decreto nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016, e à regulamentação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO

A presente parceria terá vigência de.... (.....) meses, da data da ordem de início da execução do ajuste, se não for revisto ou denunciado por qualquer das partes, no prazo previsto na letra “a” da cláusula Décima.

a) no mínimo 30 (trinta) dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o Plano de Trabalho, mediante Termo Aditivo e prévia autorização do Gestor da Unidade de Gestão de Educação, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e autorizada pelo titular da Unidade, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente;

- b) o MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso constatado;
- c) será permitido alterar as condições e prorrogar a vigência do presente Termo, nos moldes da legislação municipal, sendo vedada, no entanto, a alteração de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PARALISAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

- a) esta parceria poderá ser denunciada a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique, por escrito, à outra tal intenção, com 120 (cento e vinte) dias de antecedência;
- b) a inobservância de qualquer disposição legal, das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-la rescindida de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial;
- c) constituem motivo para a denúncia desta parceria:
- (c.1.) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas e da legislação aplicável;
- (c.2.) o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- (c.3.) a modificação da finalidade ou da estrutura da OSC, que prejudique a sua execução.

a) ocorrendo a paralisação, rescisão ou denúncia do presente ajuste, o MUNICÍPIO e a OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data da assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data;

- b) havendo indícios concretos de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial com o escopo de apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria;
- c) por ocasião da paralisação, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de acréscimo de correção monetária e juros diários de mora de 0,033%, cujo comprovante de depósito bancário deverá ser enviado pela OSC à Unidade de Gestão de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

a) Proteção de dados em cumprimento da Lei 13.709/2018. As Partes, por si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem do objeto desta parceria, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a vigência do ajuste, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD). Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e das regulamentações emitidas posteriormente pela autoridade reguladora competente. A OSC deverá assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem acessar dados pertinentes na medida que sejam estritamente necessários para a finalidade desta parceria, assegurando



EDUCAÇÃO

ainda que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromisso de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

b) Regularidade da coleta. Cada uma das Partes deverá garantir que quaisquer dados pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos de acordo com as regras previstas na LGPD, sendo da Parte Controladora a responsabilidade pela obtenção e controle das autorizações e/ou consentimentos necessários junto aos titulares dos dados.

c) Tratamento de dados. De acordo com o que determina a Lei Geral de Proteção de Dados, as Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso unicamente para os fins e pelo tempo necessário para o cumprimento das suas obrigações e para a adequada execução do objeto ajustado, ou ainda com fundamento em outra base legal válida e específica. A OSC deverá colocar à disposição do MUNICÍPIO, caso seja solicitada, toda a informação necessária para cumprimento de tal obrigação e permitir inspeções, auditorias e contribuir com elas em relação ao tratamento de dados pessoais.

d) Segurança e boas práticas. Cada uma das Partes deverá também adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observada a natureza dos dados tratados. A OSC deverá auxiliar o MUNICÍPIO na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança que possam ocorrer e na elaboração dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais quando necessário.

e) Monitoramento da conformidade. Cada uma das Partes compromete-se a acompanhar e monitorar a conformidade das suas práticas, assim como as dos seus suboperadores e quaisquer terceiros, com as obrigações de proteção dos dados pessoais previstas neste instrumento, e deverá, quando necessário, fornecer à outra Parte as informações pertinentes para fins de comprovação destes controles. A OSC deverá notificar imediatamente o MUNICÍPIO ao receber o requerimento de um titular de dados e quando for o caso, auxiliar o MUNICÍPIO na elaboração de resposta de tal requerimento.

f) Propriedade dos dados. O presente instrumento não modifica ou transfere a propriedade ou o controle sobre os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito deste instrumento, que permanecerão sendo de propriedade do seu proprietário originário.

g) Comunicação. Cada uma das Partes obriga-se a comunicar uma à outra, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, por escrito e entregue na forma física no endereço do Município ou na forma eletrônica nos endereços de e-mail conforme edital e respectivos anexos, qualquer descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, assim como qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante à outra Parte, aos dados pessoais e/ou aos seus titulares, devendo neste caso a OSC fornecer informações suficientes para que o MUNICÍPIO cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e ao(s) respectivo(s) titular(es) do(s) dado(s), mencionando no mínimo o seguinte: i) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados; ii) as informações sobre os titulares envolvidos; iii) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; iv) os riscos relacionados ao incidente; v) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e vi) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

h) Cooperação. As Partes comprometem-se a cooperar mutuamente, fornecendo informações e adotando outras medidas razoavelmente necessárias com o objetivo de auxiliar a outra Parte no cumprimento das suas obrigações de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados.

i) Devolução/Eliminação dos Dados. Cada Parte se compromete ainda, imediatamente, nas hipóteses de rescisão da parceria, por qualquer motivo, ou por solicitação da outra Parte, a devolver ao MUNICÍPIO ou eliminar, conforme o caso, todos os dados pessoais disponibilizados, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito desta parceria, certificando por escrito o MUNICÍPIO, o cumprimento de tal obrigação obtidos ou coletados no âmbito da relação pactuada, salvo se houver base legal válida e específica para manutenção de determinadas informações. " (neste caso, criar declaração padrão para empresa assinar junto com a rescisão;

j) Responsabilidade. A OSC responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros decorrentes."

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta parceria fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de Imprensa Oficial do Município, no prazo de (.....) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

a) espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos

participes e dos signatários;

b) resumo do objeto;

c) crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da Nota de Empenho;

d) Prazo de vigência e data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

a) Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com as Cláusulas deste Termo e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, respeitados o contraditório e a ampla defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no art. 64 do Decreto Municipal nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016;

b) aplicadas as sanções previstas na letra "a" desta Cláusula, serão registradas no portal eletrônico correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir questões oriundas da execução do presente ajuste, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se à execução deste ajuste, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelo Decreto Municipal nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016, e demais legislações pertinentes.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiá, de de 20.....

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito

Gestor da Unidade de

Presidente ou Procurador da

Testemunhas:

1. 2.

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): _____
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____
VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): _____

EXERCÍCIO (1): _____
ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL: (2) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão conessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do



EDUCAÇÃO

“Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL _____ e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:
PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:
PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

ANEXO XIV

Comunicado SDG 016/2018 (para conhecimento)
COMUNICADO SDG. nº016/2018

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, considerando as diretrizes das Leis reguladoras da Transparência e do Acesso à Informação e as disposições das Instruções Consolidadas do Tribunal, COMUNICA aos órgãos públicos estaduais e municipais que adotem providências no sentido de que as entidades do terceiro setor (OS, OSCIPS, OSCS) destinatárias de recursos públicos cumpram os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos consistentes na divulgação pela via eletrônica de todas as informações sobre suas atividades e resultados, dentre outros o estatuto social atualizado; termos de ajustes; planos de trabalho; relação nominal dos dirigentes, valores repassados; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios fisco-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal.

A verificação da implementação de tais medidas será incluída nas ações da fiscalização, cujo descumprimento poderá ensejar a adoção de medidas previstas em Lei.

SDG, em 18 de abril de 2018.

SÉRGIO CIQUERA ROSSI
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

ANEXO XV

Instrução Normativa do TCE/SP nº 01/2020 (art. 176 a 184)
(para conhecimento)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

INSTRUÇÕES Nº 01/2020

(TC-A-011476/026/16)
(SEI nº 7766/2020-77)

Seção IV – DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO E DE FOMENTO

Art. 176. As transferências voluntárias a Organizações da Sociedade Civil (OSC), com classificação econômica de subvenções, auxílios e contribuições, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão realizadas exclusivamente mediante formalização de termo de colaboração ou termo de fomento.

Art. 177. Os órgãos da administração direta do Poder Executivo, as respectivas autarquias, fundações, consórcios intermunicipais, consórcios públicos, empresas públicas e sociedades de economia mista e suas subsidiárias deverão informar, via sistema AUDESP (módulo Seletividade de Ajustes Terceiro Setor), os dados relativos aos ajustes tratados nesta Seção.

Art. 178. Para fins de fiscalização e apreciação dos ajustes selecionados via sistema eletrônico, os órgãos e entidades públicos, mencionados no art. 177, encaminharão, para fins de cadastramento em processo eletrônico, exclusivamente por meio digital ou diretamente via web, observando a formatação prevista nas disposições atinentes ao e-TCE/SP divulgadas em Comunicado específico na página eletrônica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da requisição emitida pela Fiscalização, os seguintes documentos:

I - folha de rosto (conforme modelo disponibilizado pelo e-TCE/SP);

II - ofício de encaminhamento, assinado digitalmente pelo responsável;
III - edital de chamamento público para a seleção da Organização da Sociedade Civil (OSC), nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, acompanhado de comprovante de sua divulgação, ou justificativa detalhada para sua dispensa ou inexigibilidade, nos termos dos arts. 30 a 32 da referida Lei Federal, acompanhada da devida publicação;

IV - eventuais pedidos de esclarecimento e impugnações ao edital de chamamento público, acompanhados das respostas ofertadas pelo órgão concessor aos requerentes;

V - ato de designação da comissão de seleção, quando for o caso;

VI - recursos eventualmente apresentados pelas OSCs e respectivas manifestações e decisões do órgão concessor;

VII - ata de julgamento do chamamento público, ato de homologação e divulgação do resultado do julgamento, quando for o caso;

VIII - comprovante de divulgação em sítio oficial do poder público na internet e/ou publicação do resultado da seleção e da respectiva homologação, quando for o caso;

IX - comprovação do cumprimento das exigências previstas na alínea “a”, 118 inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;

X - declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III e VII do art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição deste Tribunal de Contas para verificação;

XI - plano de trabalho aprovado pelo Poder Público, a ser apresentado nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;

XII - declaração de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;

XIII - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional, bem como as instalações da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto do ajuste;

XIV - demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;

XV - pareceres do órgão técnico e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública, nos termos do art. 35, incisos V e VI, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;

XVI - estatuto social registrado da OSC;

XVII - ata de eleição do quadro dirigente atual da OSC;

XVIII - quadro de dirigentes da OSC, com respectivos endereço residencial, número e órgão expedidor da carteira de identidade (RG ou RNE) e CPFs;

XIX - declaração atualizada acerca da não existência no quadro diretivo da OSC de membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; XX - declaração quanto à compatibilização e à adequação das despesas da parceria aos dispositivos dos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);



EDUCAÇÃO

XXI - declaração com indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

XXII - nota(s) de empenho vinculada(s) ao termo, quando for o caso;

XXIII - termo de colaboração/fomento e publicação de seu extrato em meio oficial de publicidade da Administração Pública; e,

XXIV - Termo de Ciência e de Notificação (Anexo RP-09), relativo à tramitação 119 do processo neste Tribunal de Contas. Parágrafo único – Para os ajustes não selecionados, a documentação acima especificada deverá permanecer na origem, à disposição deste Tribunal, por 5 (cinco) anos contados a partir do término da vigência dos mesmos.

Art. 179. Os termos aditivos, modificativos ou complementares, os distratos e rescisões relativos aos ajustes selecionados, serão encaminhados para fins de cadastramento em processo eletrônico, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua assinatura, exclusivamente por meio digital ou diretamente via web, com atuação específica em processo dependente aos autos que tratam do ajuste inicial, observando-se a formatação prevista nas disposições atinentes ao e-TCESP, devendo estar acompanhados de ofício assinado digitalmente pelo responsável e dos seguintes documentos:

a) folha de rosto (conforme modelo disponibilizado pelo e-TCESP);

b) justificativas sobre as alterações ocorridas;

c) plano de trabalho, se configuradas as hipóteses dos arts. 57 e/ou 72, §2º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;

d) memória de cálculo contendo quantidades e custos detalhados e cronograma atualizado, quando cabíveis;

e) parecer(es) técnico(s) e/ou jurídico(s), se couber;

f) autorização prévia da autoridade competente;

g) publicação em meio oficial de publicidade da Administração Pública, do extrato do termo;

h) nota(s) de empenho vinculada(s) ao termo, quando for o caso;

e i) Termo de Ciência e de Notificação (Anexo RP-09), caso haja alteração das partes que assinaram o ajuste inicial. Parágrafo único - Os termos aditivos, modificativos ou complementares e os distratos referentes aos ajustes não selecionados, bem como a documentação acima especificada deverão permanecer à disposição deste Tribunal, por 5 (cinco) anos contados a partir do término da vigência dos mesmos.

Art. 180. Compete ao órgão ou entidade público(a):

I - estabelecer, formalmente, a data limite para apresentação das comprovações de despesas anuais ou totais;

II - divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes aos repasses financeiros às organizações da sociedade civil, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos dos arts. 10 e 11 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;

III - desenvolver mecanismos para cumprimento do disposto nos arts. 63, 120 §1º e 65 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações (observar o disposto no inciso II do art. 81-A da referida lei);

IV - permitir a atuação em rede para execução do objeto da parceria, atendido o art. 35-A da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;

V - autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo para aplicação dos recursos e prestação de contas, desde que atendidas as exigências do art.26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

VI - fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes; expedir relatórios de execução do termo de colaboração ou de fomento, e, quando houver, de visita técnica in loco realizada durante a sua vigência;

VII - exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas – inclusive nota fiscal eletrônica –, do número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público(a) a que se referem;

VIII - receber e examinar a prestação de contas apresentada e emitir parecer conclusivo, nos termos do art. 200 destas Instruções;

IX - no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, exigir das entidades beneficiárias, no prazo previsto no art. 70, § 1º, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento;

X - susponder, por iniciativa própria, novos repasses aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior sem a devida implementação das medidas saneadoras apontadas pela Administração ou pelos órgãos de controle interno ou externo, e exigir da entidade parceira a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;

XI - esgotadas as providências dos incisos IX e X, comunicar a ocorrência a este Tribunal, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis (artigo 37 da LC nº 709/93), por meio de ofício assinado digitalmente pelo responsável, fazendo referência ao número do processo neste Tribunal,

se houver, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão ou pela entidade para a regularização da pendência, observando-se as disposições do art. 199 destas Instruções; XII - expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento deste Tribunal, conforme o disposto no inciso XVII, do art. 2º, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993;

XIII - exigir da OSC, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas 121 propostas com os resultados alcançados; e,

XIV - exigir da OSC, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo contido no Anexo RP-10.

Art. 181. Para fins de fiscalização e acompanhamento dos ajustes selecionados, os órgãos e entidades públicos mencionados no art. 177 remeterão a este Tribunal, até 30 (trinta) de junho do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, os seguintes documentos:

I - folha de rosto (conforme modelo disponibilizado pelo e-TCESP);

II - ofício de encaminhamento, assinado digitalmente pelo responsável;

III - certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pelo órgão conessor e respectivos períodos de atuação;

IV - certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pela fiscalização da execução do termo de colaboração ou de fomento e respectivos períodos de atuação;

V - certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da OSC, forma de remuneração, períodos de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento;

VI - certidão contendo os nomes e CPFs dos responsáveis pelo controle interno do órgão conessor, os respectivos períodos de atuação, os afastamentos e as substituições;

VII - relatório anual de execução do objeto do ajuste, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

VIII - relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, elaborado pela Administração Pública e homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, demonstrando que a parceria permanece a melhor opção, utilizando como base comparativa os dados informados no documento previsto no inciso XIV do art. 178 desta Seção, bem como parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas elaborado pelo gestor da parceria;

IX - Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do termo de colaboração ou de fomento, conforme modelo contido no Anexo RP10;

X - relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela OSC para os fins estabelecidos no 122 termo de colaboração ou de fomento, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;

XI - conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para movimentação dos recursos do termo de colaboração ou de fomento, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras;

XII - comprovante de divulgação do Balanço Patrimonial da OSC, dos exercícios encerrado e anterior;

XIII - demais demonstrações contábeis e financeiras da OSC, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício; XIV - certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

XV - na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;

XVI - comprovante de devolução de eventuais recursos não aplicados, ou comprovação de que será utilizado no próximo exercício, desde que a parceria permaneça vigente; XVII - parecer conclusivo elaborado nos termos do art. 200 destas Instruções;

XVIII - declaração atualizada acerca da não existência no quadro diretivo da OSC de membro de Poder ou do Ministério Público, ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade; XIX - declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os



EDUCAÇÃO

recursos repassados, de servidor ou empregado público, ainda que previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; XX - informação e comprovação da destinação de eventuais bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento, quando do término da vigência do ajuste;

e XXI - Termo de Ciência e de Notificação (Anexo RP-09), relativo à tramitação do processo de prestação de contas neste Tribunal de Contas.

§ 1º No caso de adoção de procedimentos simplificados a que alude o art. 63, § 3º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, a 123 documentação relativa à prestação de contas deverá observar o que dispõe o regulamento próprio do ente federado e deverá conter elementos que permitam avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento, contendo no mínimo as exigências previstas nos incisos V, VII, IX, XI e XVI deste artigo.

§ 2º Os documentos previstos nos incisos acima deverão ser encaminhados, para fins de cadastramento em processo eletrônico, exclusivamente por meio digital ou diretamente via web, com autuação específica em processo dependente aos autos que tratam do ajuste inicial, observando a formatação prevista nas disposições atinentes ao e-TCESP divulgadas em Comunicado específico na página eletrônica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 3º Os documentos originais de receitas e despesas referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou de origem pública, vinculados ao ajuste selecionado, depois de contabilizados, ficarão arquivados na OSC à disposição deste Tribunal por 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas ao órgão concessor. § 4º Toda documentação explicitada nesta Seção referente a termo de colaboração ou de fomento e à respectiva prestação de contas também se aplica aos ajustes não selecionados, devendo permanecer no órgão público e/ou na entidade beneficiária à disposição deste Tribunal, por 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas ao órgão concessor.

Art. 182. Os órgãos e entidades públicos mencionados no art. 177 enviarão a este Tribunal, exclusivamente por meio digital ou diretamente via web, no prazo de 3 (três) dias úteis da ocorrência (art. 37 da LC nº 709/93), a abertura de processo administrativo por descumprimento do ajuste informando as cláusulas descumpridas e eventuais medidas adotadas, observando-se as disposições do art. 199 destas Instruções.

Art. 183. Os responsáveis pela fiscalização da execução do termo de colaboração ou do termo de fomento e/ou o(s) responsável(is) pelos controles internos deverão comunicar a este Tribunal, exclusivamente por meio digital ou diretamente via web, no prazo de 3 (três) dias úteis da ocorrência (art. 37 da LC nº 709/93), qualquer irregularidade ou ilegalidade praticada pela OSC na utilização dos recursos ou bens de origem pública, bem como o desfecho do respectivo procedimento administrativo instaurado e demais providências adotadas, inclusive quanto à restituição de saldo de recursos e rendimentos de aplicação financeira, observando-se as disposições do art. 199 destas Instruções. Parágrafo único. Se não houver consenso dos responsáveis pela fiscalização para a comunicação conjunta, o membro dissidente deverá fazê-la 124 individualmente, em qualquer das situações descritas e no prazo constante no caput deste artigo.

Art. 184. No caso de encerramento da parceria por decurso do prazo de vigência do termo de colaboração ou de fomento em trâmite neste Tribunal, o órgão ou entidade público(a) deverá enviar, exclusivamente por meio digital ou diretamente via web, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados do término do prazo estipulado para a OSC prestar contas do último ano-exercício, por meio de ofício assinado digitalmente pelo responsável, fazendo referência ao número do processo neste Tribunal, a comprovação do encerramento de todas as contas do termo de colaboração ou de fomento finalizado, com comprovação da devida destinação dos saldos de recursos repassados, captados ou gerados em função da execução do ajuste, para aquele órgão ou para a conta do novo termo.

ANEXO XVI

Relatório sobre a execução do objeto da parceria (Inciso VII do art. 181 da IN nº. 01/2020 TCESP) (PARA CONHECIMENTO).

Relatório quadrimestral, anual ou final sobre a execução do objeto da parceria com a apresentação das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados, a partir do cronograma acordado.

Observação: O Relatório deve conter, no mínimo, os dados solicitados abaixo.

Número da Parceria		Período de Execução	Período de Vigência
Nome da Organização			
CNPJ	Telefone	E-mail	Nome do órgão repassador
Objeto da Parceria			
1. Relatório - Execução das Metas			
1.1 Ações Programadas (de acordo com o Plano de Trabalho)			
1.2 Ações executadas (implantação de projeto, comparando-se o previsto no Plano de Trabalho aprovado com o efetivamente executado)			
1.3 Atingimento dos Objetivos (os benefícios alcançados pela entidade pública alvo, ressaltando as metas alcançadas, a população beneficiada durante e posterior à execução do projeto)			
1.4 Conclusão (fazer uma conclusão no relatório descrevendo se o objeto proposto no Plano de Trabalho foi atingido em sua totalidade)			
1.5 Justificativa de atrasos e/ou ações não cumpridas			
Data	Nome do Presidente ou do Representante Legítimo do Presidente ou do Representante		

Código (desconsiderar)	Descrição do Procedimento	Quantidade Aprovada	Valor Unitário	Valor Total
------------------------	---------------------------	---------------------	----------------	-------------

Metas Quantitativas		Execução/Período		Execução/Período	
Quantidade Estimada	Valor Mensal	Quantidade Aprovada	Valor Mensal	Quantidade Aprovada	Valor Mensal
% das Metas					

EXECUÇÃO DAS METAS QUALITATIVAS

Descrição das Metas	Valor	Parâmetro	Período	Período	Período
TOTAL					

Descrição	Mínimo pactuado	Porcentual Atingido			
Metas Qualitativas					

Observação: As metas deverão ser avaliadas pela Unidade de Gestão de Educação, mediante procedimentos de supervisão, os quais observarão o cumprimento das cláusulas, condições e períodos estabelecidos no Termo, contendo no mínimo, os dados acima.

ANEXO XVII DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA ÀS REGRAS DE TRANSPARÊNCIA

Chamamento Público UGE/GG nº/202....

A Organização da Sociedade Civil _____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o (a) sr. (a) _____, (qualificação) DECLARA, sob as penas da lei, que durante o período de vigência da parceria, atenderá os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos, nos termos do art.11 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e alterações, bem como em atenção ao comunicado TCESP/SDG nº 016/2018 e alterações.

(Data)

(representante legal)

ANEXO XVIII DECLARAÇÃO DO CONTADOR RESPONSÁVEL

Chamamento Público UGE/GG nº/202....

Eu, _____, inscrito no CRC sob nº _____, responsável pela contabilidade do(a) OSC _____, declaro para os devidos fins que a referida organização apresenta Escrituração de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e com as Normas Brasileira de Contabilidade, conforme apresentação dos Balanços e Demonstrativos Contábeis.

(Data)

(Profissional responsável por balanços e demonstrações contábeis)



EDUCAÇÃO

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epígrafa, sob as penas da Lei, que a despesa relacionada comprova a exata aplicação dos recursos recebidos para os fins indicados, conforme programa de trabalho aprovado, proposto ao Órgão Público Parceiro.

Local e data:

Responsáveis pela Organização da Sociedade Civil: (nome, cargo e assinatura)

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
UGE/GG Nº 008/2022, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022
ÓRGÃO INTERESSADO: UGE/DEIN
PROCESSO SEI Nº 17532/2022**

O Município de Jundiaí, por meio da Unidade de Gestão de Educação - UGE, torna público, para ciência dos interessados, a abertura de procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria objetivando a execução de contratação de serviços de suporte especializado para atendimento aos estudantes sem deficiência da Educação Infantil, matriculados no Sistema Municipal de Ensino.

A seleção será conduzida pela Comissão de Seleção, devidamente designada e será regida pela Lei nº 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016, com as alterações dadas pelo decreto nº 28.169, de 02 de maio de 2019 e pelas normas contidas no presente Edital.

As despesas decorrentes do presente chamamento público correrão às Dotações Orçamentárias nº: 13.01.12.365.201.2788.3350.3900.0000

Integra(m) este edital, o(s) seguinte(s) anexo(s):

- Anexo I - Descrição do objeto da Parceria e Condições Gerais;
- Anexo II – Modelo Termo de Credenciamento;
- Anexo III – Modelo de Declaração de Regularidade;
- Anexo IV – Modelo Declaração Trabalho Infantil;
- Anexo V – Modelo das Diretrizes para elaboração da proposta;
- Anexo VI – Modelo de Declaração de Vedações (art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014);
- Anexo VII – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos para Celebração da Parceria (art.34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014);
- Anexo VIII – Critérios de Análise das Propostas;
- Anexo IX – Modelo de Certidão de Dirigentes (inciso XVIII do art. 178 e inciso V do art. 181 da IN 01/2020);
- Anexo X – Modelo de Declaração Quanto à Composição do Quadro Diretivo;
- Anexo XI – Modelo de Declaração de Não Contratar Servidor ou Empregado Público;
- Anexo XII – Modelo de Declaração de Atendimento ao TCESP;
- Anexo XIII - Modelo de Minuta do Termo de Colaboração;
- Anexo XIV – Comunicado SDG 016/2018 (PARA CONHECIMENTO);
- Anexo XV - Instrução Normativa do TCE/SP nº 01/2020 (art. 176 a 184) (PARA CONHECIMENTO);
- Anexo XVI - Relatório sobre a execução do objeto da parceria (Inciso VII do art. 181 da IN nº. 01/2020 TCESP);
- Anexo XVII - Declaração de observância às regras de transparência;
- Anexo XVIII - Declaração do contador responsável.
- Anexo XIX- Repasses ao terceiro setor- termo de ciência e de notificação - termo de colaboração/fomento.
- Anexo XX - Repasses ao terceiro setor- demonstrativo integral das receitas e despesas - termo colaboração/fomento (Inciso IX do art. 181 da IN nº 01/2020 TCESP).

O Edital estará disponível, na íntegra, com todos os seus Anexos, no "site" <https://marcoregulatorio.jundiai.sp.gov.br/> entrar no link "Chamamento Público" acessar "Educação" (grátis).

PROPOSTA:

A "PROPOSTA" deverá ser entregue na sede da Unidade de Gestão de Educação, Departamento de Educação Inclusiva, sito à Avenida Dr Cavalcanti, nº 396, Prédio do Espaço Pedagógico, sala 11, Vila Arens, Jundiaí/SP, CEP 13201-003, nos dias 10/01/2023 e 11/01/2023 no horário das 09h às 12h e das 14h às 16h. A proposta deve ser entregue em envelope lacrado, devidamente identificado com título: "Proposta Edital Chamamento Público UGE/GG Nº/2022 - nome da OSC." Todas as páginas da proposta deverão estar assinadas pelo responsável da OSC e numeradas. A proposta deverá estar perfeitamente legível sem rasuras, emendas ou borrões.

Não serão aceitas propostas que não estiverem de acordo com o descrito no preâmbulo deste Edital.

Serão aceitas as propostas recebidas no período de 10/01/2023 e 11/01/2023. As propostas recebidas após este prazo serão descartadas.

DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:

Data: 12/01/2023

Horário: 14h

Local: Centro de Formação e Capacitação "Prof Paulo Freire", localizado na Avenida Dr Cavalcanti, nº 396, Vila Arens, Jundiaí/SP, CEP 13201-003

1. DO OBJETO:

1.1. Objetiva o presente chamamento público a celebração de parceria com organizações da sociedade civil para a realização do objeto constante do Anexo I do presente Edital, que contém as características, os detalhamentos, padrões e informações que deverão ser usados como parâmetros pelas organizações/entidades/associações para o preparo das propostas.

2. DO VALOR:

2.1. O valor total de referência para a realização do objeto é de R\$804.977,17 (oitocentos e quatro mil, novecentos e setenta e sete reais e dezessete centavos) por ano.

Dotações Orçamentárias: 13.01.12.365.201.2788.3350.3900.0000

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar da seleção:

3.1.2. Entidades privadas sem fins lucrativos que não distribuam entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

3.1.3. As sociedades cooperativas previstas na Lei Federal nº 9.867, de 10 de novembro de 1999, as OSCs integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social, as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda, as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural, e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

3.1.4. As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

3.2. Em todas as hipóteses os objetivos e finalidades institucionais das organizações da sociedade civil deverão ser compatíveis com o objeto deste chamamento público.

3.3. É vedada a participação de organização da sociedade civil que:

3.3.1. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

3.3.2. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

3.3.3. Tenha como dirigente membro do Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública do Município de Jundiaí, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

3.3.4. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) Tiver sido sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) Tiver sido reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

3.3.5. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jundiaí;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com o Município de Jundiaí;

d) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

3.3.6. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos;

EDUCAÇÃO

3.3.7. Tenha entre seus dirigentes pessoa:

- Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

3.4. Poderá ser permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização que venha celebrar o termo de colaboração, desde que a organização da sociedade civil signatária do termo possua:

- Mais de cinco anos de inscrição no CNPJ;
- Capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

3.4.1. A organização da sociedade civil que assinar o termo deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos as não celebrantes, ficando obrigada a, no ato da respectiva formalização:

- Verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas;
- Comunicar à administração pública em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede.

3.5. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação da organização da sociedade civil e seu impedimento de prosseguir na seleção.

3.6. As organizações da sociedade civil interessadas em participar do presente Edital de Chamamento Público, deverão enviar a proposta de acordo com o item 5 deste Edital.

4. DO CREDENCIAMENTO:

4.1. No dia e hora estipulados no preâmbulo deste Edital, para a realização da sessão de abertura das propostas, as organizações da sociedade civil poderão estar representadas por agentes credenciados, para tanto deverá ser exibido o competente instrumento de procuração, com poderes específicos para o fim a que se destina, credenciando o representante, inclusive para recebimento de intimações, ciência de todos os atos e desistência de recursos em geral, se for o caso.

4.1.1. Será admitido apenas um credenciado para cada organização da sociedade civil interessada.

4.2. O credenciamento far-se-á por meio do competente instrumento de procuração, público ou particular, em original ou cópia autenticada, devendo obrigatoriamente apresentar os dados constantes do Anexo II.

4.2.1. Caso o instrumento de procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhado dos documentos comprobatórios dos poderes do outorgante.

4.3. Quando a organização da sociedade civil for representada por Diretor, este deverá comprovar essa qualidade por meio de cédula de identidade e Estatuto Social, acompanhados da última ata que elegeu a Diretoria em exercício, devidamente registrada no órgão competente.

4.4. O documento de credenciamento deverá ser entregue em separado do envelope da proposta.

4.5. A não apresentação do documento de credenciamento não ensejará a desclassificação ou inabilitação da organização da sociedade civil. No entanto, o representante ficará impedido de se manifestar ou responder pela organização durante os trabalhos da Comissão de Seleção.

4.6. Os documentos de credenciamento serão retidos pela Comissão de Seleção e juntados ao processo administrativo.

4.7. Fica dispensada a exigência contida na cláusula 4.1. e 4.3. desde que o representante da organização esteja devidamente constituído nos autos do processo administrativo que cuida do seu respectivo cadastro.

4.8. Juntamente com o credenciamento, a OSC deverá apresentar declaração de regularidade, conforme Anexo III.

5. DAS PROPOSTAS:

5.1. A proposta deverá ser apresentada em envelope contendo as especificações do serviço a ser executado, perfeitamente legível, sem rasuras, sem emendas, borrões, entrelinhas, acréscimos ou supressões, obedecido o modelo que acompanha o presente Edital (Anexo V), em via única, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo representante legal da organização da sociedade civil ou pelo representante credenciado e deverá conter:

5.1.1. A denominação, endereço/CEP, telefone, e-mail e CNPJ da organização da sociedade civil.

5.1.2. A proposta deverá contemplar todas as orientações e detalhamentos indicados no Anexo I e Anexo V.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1. No dia, hora e local designados no preâmbulo do edital, será realizada sessão pública para abertura das propostas, podendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, nos termos do item 4 deste Edital.

6.2. Por ocasião da sessão pública de abertura das propostas, serão abertos os envelopes, que serão examinados e rubricados pela Comissão de Seleção e pelos presentes que assim o desejarem.

6.3. Da reunião para abertura dos envelopes será lavrada ata circunstanciada assinada pelos representantes das OSC's presentes ao ato e pelos membros da Comissão de Seleção. Todas as manifestações e esclarecimentos constarão obrigatoriamente na respectiva ata.

6.4. A Comissão de Seleção julgará as propostas de acordo com os critérios previstos no Anexo VIII e comunicará o resultado de seu julgamento na mesma sessão, ou, sendo inviável essa hipótese, a Comissão suspenderá os trabalhos para análise das propostas em sessão privada, comunicando o resultado do julgamento por meio de publicação na Imprensa Oficial do Município.

6.4.1. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não seja a mais vantajosa em termos financeiros, considerando o valor de referência constante do item 2 deste edital.

6.4.2. A Comissão observará os demais critérios de julgamentos estabelecidos no item 12.2.3 do Anexo I.

6.5. Divulgada a classificação final na Imprensa Oficial do Município, será concedido o prazo de cinco dias úteis para eventuais recursos contra a classificação e/ou desclassificação da proposta.

6.5.1. Interposto, o recurso será comunicado às demais organizações da sociedade civil participantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação da Imprensa Oficial do Município.

6.6. Decorrido o prazo recursal contra a classificação final e/ou decididos os eventuais recursos que forem interpostos, a autoridade competente homologará o procedimento e divulgará o resultado do julgamento na página institucional do Município de Jundiaí, na internet indicada no preâmbulo deste edital, e na Imprensa Oficial do Município.

6.7. A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.

6.8. A celebração e a formalização do termo dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

6.8.1. Aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado pela organização da sociedade civil melhor classificada, no prazo e condições previstas neste Edital, em especial ao conteúdo do Anexo I; a OSC deverá atender também aos requisitos de habilitação em conformidade com os arts. 21-A e 21-B do Decreto Municipal nº 26.773/2016 e arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.8.2. Emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

- Do mérito do plano, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria;
- Da viabilidade de sua execução;
- Da verificação do cronograma de desembolso;
- Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para a avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
- Da designação do gestor da parceria;
- Da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

6.8.3. Da emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

6.8.4. Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os subitens 6.8.2 e 6.8.3 concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

7. ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS E RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

7.1. Esclarecimento de dúvidas: Até o 5º (quinto) dia útil antecedente à data fixada para recebimento dos envelopes, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos de dúvidas sobre o ato convocatório do chamamento público, sendo que quaisquer informações ou esclarecimentos poderão ser obtidos exclusivamente através do e-mail: dein@jundiai.sp.gov.br, contendo a identificação do número do chamamento público objeto da consulta no período de de 09/12/2022 a 03/01/2023



EDUCAÇÃO

7.2. Somente serão prestados esclarecimentos aos e-mails que forem devidamente recebidos no Município na forma acima e dentro do prazo especificado. Não serão prestados esclarecimentos de dúvidas por telefone e não serão prestados esclarecimentos fora do prazo estipulado no item 7.1 deste edital.

7.3. Impugnações: Até o 5º (quinto) dia útil após publicação do edital na Imprensa Oficial do Município, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Chamamento Público de 2ª a 6ª feira, devendo conter a identificação do número do Chamamento Público objeto da consulta através do e-mail: dein@jundiai.sp.gov.br no período de 09/12/2022 a 16/12/2023.

7.4. Somente serão aceitas as impugnações que forem devidamente protocoladas no Município na forma acima.

7.5. As defesas, impugnações, pedidos de reconsideração, representações e reclamações de qualquer natureza, deverão ser formulados por escrito, assinados pelo representante legal da organização da sociedade civil, com comprovação dessa qualidade.

7.6. As impugnações deverão ser endereçadas à Comissão de Seleção para análise e, se for o caso, reconsiderar a decisão que deu origem à irrisignação da organização da sociedade civil. Na hipótese de manutenção da decisão, a Comissão encaminhará o recurso à autoridade competente, devidamente informado, para decisão, com observância dos prazos legais.

7.7. O recurso contra as decisões da Comissão de Seleção terá efeito suspensivo.

7.8. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

8.1. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito desta parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso apresentado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

8.1.1. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

8.1.2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo;

8.1.3. Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela fiscalização ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

8.2. Os recursos recebidos em decorrência desta parceria serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

8.2.1. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos

8.3. Fica vedada qualquer pretensão de liberação de parcela dos recursos de forma antecipada.

9. DA FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA:

9.1. Após tomadas as providências previstas nos itens 6.8.1 e 6.8.2., a organização da sociedade civil selecionada será convocada para assinar o Termo, cuja minuta integra o presente Edital – Anexo XIII, no prazo de 10 (dez) dias úteis, bem como apresentar os documentos constantes nos art. 21-A e 21-B do Decreto Municipal nº 26.773/16 e arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

9.1.1. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período mediante a apresentação de justificativa pela entidade, que será submetida à apreciação do Município.

9.1.2. Caso o Município decida que não estão atendidos todos os documentos constantes nos arts. 21-A e 21-B do Decreto Municipal nº 26.773/16 e arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14 e documentos solicitados no item 6.8.1 deste Edital, a organização da sociedade civil, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, garantindo o contraditório e a ampla defesa, poderá suplementar com os documentos faltantes nos termos do previsto no § 1º do art. 21 do Decreto Municipal nº 26.773/16.

9.1.3. Na hipótese de a organização selecionada não atender aos requisitos referentes à documentação a ser apresentada, a entidade mais bem classificada poderá ser convidada nos termos da proposta apresentada. Caso aceite celebrar a parceria, será efetuada a verificação dos respectivos documentos, sendo esse procedimento a ser seguido sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no Edital.

10. DAS PENALIDADES:

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração pública, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

10.1.1. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

10.1.2. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Municipal.

10.1.3. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de reincidência na aplicação da sanção prevista no item 10.1.2 deste Edital, desde que a natureza da infração seja considerada grave e resulte danos à Administração Pública Municipal.

10.1.4. A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com a Administração Pública Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.1.5. A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 10.1.4 deste Edital.

10.2. Fica garantido o contraditório e a ampla defesa à organização da sociedade civil parceira, por meio de procedimento de aplicação de penalidade, que se inicia com encaminhamento dos fatos que demonstram seu cabimento e a indicação das penalidades aplicáveis, pela autoridade competente da Pasta gestora do termo de parceria, que notificará a organização da sociedade civil parceira para apresentação de defesa prévia no prazo:

a) de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da intimação, no caso da penalidade prevista no item 10.1.1 deste Edital;

b) de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da intimação, nos casos das penalidades previstas nos demais itens;

10.3. Os procedimentos de aplicação de penalidades seguirão as regras estabelecidas na Lei Federal nº 13.019, de 2014 e no Decreto Municipal nº 26.773, de 2016.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do processo seletivo na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão de Seleção em contrário.

11.3. É facultada à Comissão de Seleção ou à autoridade superior, em qualquer fase do processo seletivo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, notadamente para sanear falhas formais, a qual deverá ser atendida dentro do prazo concedido pela referida Comissão, não comprometendo a segurança do certame.

11.4. A autoridade competente para a aprovação do chamamento público poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

11.5. As organizações da sociedade civil assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.

11.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município.

11.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da organização da sociedade civil, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.8. As normas que disciplinam este Chamamento Público serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Município, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



EDUCAÇÃO

Prof.^a Vastí Ferrari Marques
Gestora da Unidade de Gestão de Educação - UGE

ANEXO I

DESCRIÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA E CONDIÇÕES GERAIS

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto da parceria visa a execução da contratação de serviços de suporte especializado para atendimento aos estudantes sem deficiência, da Educação Infantil, matriculados no Sistema Municipal de Ensino.

2. DO VALOR:

2.1. O valor de referência total estimado pelo Município de Jundiá, considerado o período de 12 meses é de R\$804.977,17 (oitocentos e quatro mil, novecentos e setenta e sete reais e dezessete centavos).

3. PÚBLICO ALVO:

Estudantes, sem deficiência, da Educação Infantil, matriculados no Sistema Municipal de Ensino

4. META:

A Organização da Sociedade Civil deverá garantir o atendimento semanal de 300 (trezentos) estudantes, sem deficiência, da Educação Infantil, matriculados no Sistema Municipal de Ensino, que se beneficiam do serviço de estimulação nas áreas de psicologia e fonoaudiologia.

4.1. A apresentação de propostas nos termos deste Edital vincula a organização da sociedade civil ao atendimento de metas referenciadas pela administração pública através da Unidade de Gestão de Educação.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

5.1. O prazo de vigência da parceria será de 2 (dois) anos, a contar da assinatura do Termo, prorrogável a critério da Administração, até o limite legalmente permitido.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

6.1. A continuidade das atividades nos exercícios financeiros subsequentes fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Município de Jundiá, bem como à aprovação da prestação de contas.

7. OBJETIVO:

7.1 Por meio da prestação de serviço especializado com o objetivo de promover a adequação nas habilidades e competências afetivos-emocionais de modo a lidar de maneira assertiva nas relações sociais e comportamentais, assim como, o desenvolvimento adequado da linguagem aos estudantes sem deficiência da Educação Infantil, devidamente matriculados no Sistema Municipal de Ensino.

7.2. Objetivos específicos:

7.2.1. Celebrar Termo de Colaboração entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil para a execução de serviço de suporte especializado para atendimento aos estudantes sem deficiência da Educação Infantil, matriculados no Sistema Municipal de Ensino, selecionados através deste Chamamento Público, desde que cumpridos os requisitos previstos neste Edital.

8. DOS PROFISSIONAIS NECESSÁRIOS

A Contratada se obriga a manter equipe composta pelos seguintes profissionais:

- Fonoaudiólogo;
- Psicólogo;
- Neurologia ou neuropediatria;
- Coordenador – com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
- Assistente Social - com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

8.1. Os profissionais mantidos pela OSC contratada deverão ser devidamente registrados pelo Regime CLT ou por celebração de contrato de prestação de serviço como pessoa jurídica.

8.2. O coordenador da OSC contratada deverá ter formação no campo da Pedagogia ou fonoaudiologia ou Psicologia, com especialização em Psicopedagogia, experiência na área educacional e noções de gestão de recursos humanos.

8.3. O fonoaudiólogo deverá ter experiência mínima de um ano na área de atuação, com experiência comprovada em transtornos no desenvolvimento da fala e da linguagem.

8.4. O psicólogo deverá ter experiência mínima de um ano na área de atuação, com experiência comprovada.

8.5. O assistente social deverá ter experiência mínima de um ano na área de atuação.

8.6. O Neuropediatra ou Neurologista deverá ter experiência mínima de um ano na área de atuação, com a devida comprovação.

9. ABRANGÊNCIA:

9.1. O serviço deverá ser executado obrigatoriamente no âmbito do Município de Jundiá.

10. CONFIGURAÇÃO DO TRABALHO:

10.1. Provisões Institucionais, Físicas, Materiais e Financeiras

10.1.2 Iniciar os serviços logo após o recebimento da Ordem de Serviço a ser emitida pela Unidade de Gestão de Educação;

10.1.3 Assumir inteira responsabilidade sobre a execução das ações e atividades propostas;

10.1.4 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e/ou prejuízos, materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, à Prefeitura ou a terceiros;

10.1.5 Observar as prescrições relativas às Leis Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais e quaisquer outras não mencionadas, bem como o pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta da execução do Contrato, isentando a Prefeitura de qualquer responsabilidade;

10.1.6 Apresentar os relatórios dos atendimentos mensais, discriminando o nome dos alunos, tipo de atendimento, data, horário e o demonstrativo da carga horária cumprida no mês, juntamente com a Nota Fiscal de faturamento e os documentos/certidões obrigatórios;

10.1.7 Disponibilizar profissionais capacitados, experientes e com larga vivência na condução do trabalho.

10.1.8 Coordenar a produção dos conteúdos para atender os objetivos estabelecidos para cada segmento de ensino, de acordo com as diretrizes estabelecidas no item 6;

10.1.9 Realizar o planejamento, gestão e execução da aplicação da avaliação e atendimentos;

10.1.10 Proceder a análise dos resultados de cada ação em termos de ponto forte e fracos, sugestões, críticas, necessidade de reformulações, submetendo-se a revisão e aprovação da Unidade de Gestão de Educação;

10.1.11 Serão de responsabilidade exclusiva da contratada, os seguintes recursos:

10.1.11.1 Materiais: material de papelaria; testes/escalas padronizadas e atualizadas para avaliação e folha de registro; copos descartáveis e café.

10.1.11.2 Pedagógicos: jogos de estimulação e brinquedos;

10.1.11.3 Humano: contratação de profissionais capacitados para o exercício das atividades, com cumprimento das obrigações trabalhistas pertinentes;

10.1.11.4 Estrutural: local para o atendimento de acordo com os critérios de acessibilidade arquitetônica.

10.1.12 Responsabilizar-se pelas despesas de locomoção, alimentação e outros não mencionados, de seu pessoal, sejam diretos ou terceirizados.

10.1.13 Disponibilizar mobiliários, bebedouros, microcomputadores, impressoras e demais equipamentos que julgar necessário.

10.1.14 Caso o início dos atendimentos ocorra quando ainda estiver em vigência o período de calamidade pública causado pela Pandemia, a OSC deverá elaborar estratégias para que o trabalho seja executado de maneira remota, através de contato telefônico, internet e /ou mídias sociais

10.2. O atendimento pela OSC seguirá o planejamento de:

10.2.1 Recebimento do encaminhamento direcionado pelo Departamento de Educação Inclusiva, por meio da Plataforma Digital de DEIN;

10.2.2 Avaliação realizada pelos profissionais especialistas contratados;

10.2.3 Elaboração de um Plano de Atendimento, de modo a conter o planejamento do trabalho a ser desenvolvido com o estudante, em cada área de atuação;

10.2.4 Atendimento ao estudante para a execução do Plano de Atendimento;

10.2.5 Avaliação quadrimestral para identificação do desenvolvimento do estudante e planejamento das próximas ações;

10.2.6 Estudo de caso com as equipes escolares para o alinhamento do trabalho.

10.3 Especificações da Avaliação Fonoaudiológica

Avaliação fonoaudiológica frente a dificuldade relatada no documento intitulado Encaminhamento, este elaborado pela equipe escolar e no Relatório da Avaliação Multidisciplinar, além das especificidades da área, considerando a avaliação diagnóstica para a verificação de possíveis atrasos, transtornos no desenvolvimento da fala e da linguagem.

10.4 Especificações da Avaliação Psicológica:

Avaliação Psicológica frente a dificuldade relatada no documento intitulado Encaminhamento, este elaborado pela equipe escolar e no Relatório da Avaliação Multidisciplinar, considerando o desenvolvimento



EDUCAÇÃO

das habilidades e competências afetivos-emocionais de modo a lidar de maneira assertiva nas relações sociais e comportamentais.

A OSC contratada deverá compilar todas as avaliações em banco de dados de sistema próprio. O sistema deverá gerar e disponibilizar relatórios de indicadores, com informações sobre o número de estudantes atendidos, serviços prestados, etc.

As informações deverão ser prestadas sempre que solicitadas pelo Departamento de Educação Inclusiva, para tomada de ações voltadas ao aperfeiçoamento das políticas públicas.

10.5 Especificações da Avaliação Neurológica

Avaliação frente a dificuldade relatada no documento intitulado Encaminhamento, este elaborado pela equipe escolar, além das especificidades da área, para a devida conduta de fechamento de diagnóstico, por neuropediatra ou neurologista.

A OSC contratada deverá compilar todas as avaliações em banco de dados de sistema próprio. O sistema deverá gerar e disponibilizar relatórios de indicadores, com informações sobre o número de estudantes atendidos, serviços prestados, etc.

As informações deverão ser prestadas sempre que solicitadas pelo Departamento de Educação Inclusiva, para tomada de ações voltadas ao aperfeiçoamento das políticas públicas.

10.6. Devolutivas:

Os atendimentos deverão ser conduzidos de acordo com a necessidade do estudante, após o término da avaliação na respectiva especialidade.

10.6.1. A OSC contratada realizará a devolutiva da avaliação realizada aos responsáveis;

10.6.2 Os profissionais psicopedagogo e fonoaudiólogo darão orientações às equipes escolas de modo a potencializar o desenvolvimento do estudante, no ambiente escolar;

10.6.3. Os profissionais de cada área darão orientações aos responsáveis, sempre que necessário.

10.7 Metodologias:

10.7.1 A OSC contratada deverá atender semanalmente 300 (trezentos) estudantes, sem deficiência, da Educação Infantil, matriculados no Sistema Municipal de Ensino, que se beneficiam do serviço de estimulação nas áreas de psicologia e fonoaudiologia;

10.7.2 Na área da Neuropediatria ou Neurologia, a OSC contratada deverá oferecer 6 horas semanais de atendimento;

10.7.3 A OSC terá um prazo máximo de sete dias corridos, após o recebimento do encaminhamento, para o agendamento dos responsáveis com a assistente social;

10.7.4 A OSC deverá iniciar o processo de avaliação direta ao estudante no prazo máximo de sete dias corridos, após receber o encaminhamento do Departamento de Educação Inclusiva;

10.7.5 A OSC contratada deverá agendar os horários de avaliação, sempre no contraturno escolar em que o estudante frequenta;

10.7.6 Os atendimentos serão realizados em duplas;

10.7.7 O critério para a organização dos agrupamentos para o atendimento será definido, após a avaliação diagnóstica, realizada pelo especialista da OSC contratada;

10.7.8 Em caso de desligamento do estudante, caberá à equipe da OSC solicitar ao Departamento de Educação Inclusiva novos encaminhamentos para a reposição da vaga.

10.8 Carga horária

Cada estudante deverá receber 45 (quarenta e cinco) minutos por atendimento semanalmente.

10.9 Critérios de Desligamento:

Cada estudante poderá ser desligado no caso de:

10.9.1 superou a dificuldade apresentada na ficha de Encaminhamento, conforme o resultado da avaliação quadrimestral;

10.9.2 ocorrerem duas faltas consecutivas ou não, durante o agendamento dos responsáveis com a Assistência Social;

10.9.3 ocorrerem três faltas consecutivas ou não, sem justificativa médica, durante os atendimentos;

10.9.4 transferência de matrícula para rede particular ou outra cidade;

10.9.5 não ser elegível para o serviço.

10.10 Ação frente a desligamento:

10.10.1 A OSC deverá zelar junto aos responsáveis pela frequência do estudante.

10.10.2 com a assistência social, a unidade escolar deverá ser comunicada para orientação juntos aos responsáveis;

10.10.3 antes de ocorrer o desligamento, caso o estudante apresente duas faltas, a OSC contratada deverá comunicar à unidade escolar de origem para que reforce com os responsáveis a importância da assiduidade.

10.10.4 no caso de ocorrer três faltas consecutivas ou não, sem justificativa médica, ocasionando o desligamento do estudante, a OSC contratada deverá comunicar o Conselho Tutelar de referência da unidade escolar em que o estudante está matriculado

10.11 Documentação do estudante:

A OSC deverá enviar ao Departamento de Educação Inclusiva e unidade escolar via Plataforma Digital, os seguintes documentos:

10.11.1 Relatório da Avaliação multidisciplinar constando o resultado da avaliação, por área de atuação;

10.11.2 Plano de Atendimento, constando o planejamento do trabalho a ser desenvolvido com o estudante durante o semestre;

Ressalta-se que a elaboração do Plano de Atendimento deverá ser realizada por área de atuação em que o estudante foi considerado elegível, de forma individualizada, em documento próprio, compartilhado pelo Departamento de Educação Inclusiva.

O Plano deverá ser elaborado em consonância com o Plano de Desenvolvimento Individualizado do estudante, sendo este elaborado pela equipe escolar e o professor do atendimento educacional especializado.

10.11.3 Relatório de Avaliação semestral, constando a evolução do estudante após a intervenção do especialista;

10.11.4 Relatório de Desligamento (abandono/desistência), no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a confirmação do ato.

10.12 Trabalho junto às equipes escolares da rede municipal de ensino:

A OSC deverá desenvolver as seguintes ações junto às equipes escolares:

10.12.1 Estudo de caso com a participação do profissional que atende a criança e 1 (um) ou 2 (dois) responsáveis da unidade escolar. Esse encontro acontecerá 1 (uma) vez por quadrimestre, com duração prevista de 1 (uma) hora. O cronograma será elaborado pelo Departamento de Educação Inclusiva, respeitando o calendário de estudo de caso.

10.12.2 Formação aos educadores da rede municipal de educação. Os temas da formação serão elencados a partir da necessidade identificada junto às equipes escolares. O cronograma será elaborado pelo Departamento de Educação Inclusiva, respeitando o calendário de formação.

10.12.3 Visita trimestral à unidade escolar para observação do estudante no ambiente escolar e orientações específicas aos educadores, com a permanência dos atendimentos ao estudante, durante o período de visita.

10.13 Local do Atendimento

10.13.1 Os atendimentos serão realizados em espaço disponibilizado pela OSC, devendo obrigatoriamente atender aos critérios de acessibilidade arquitetônica.

10.13.2 Os atendimentos poderão ocorrer em mais de uma região de Jundiaí a ser designada pela Unidade de Gestão de Educação.

10.14 A contratante caberá:

10.14.1. Fiscalizar e acompanhar sistematicamente a execução do contrato, estabelecendo dois gestores, sendo um administrativo e outro operacional;

10.15.1 O gestor indicado pela Unidade de Gestão de Educação deverá:

10.15.2 Receber e conferir mensalmente os relatórios de atendimento/avaliações e apontar eventuais discrepâncias nos lançamentos;

10.15.3. Obter a aprovação dos relatórios e da Nota Fiscal do faturamento

10.16. Indicadores de avaliação:

10.16.1. As ações de monitoramento e avaliação do gestor público e da CMA (Comissão de Monitoramento e Avaliação) compreendem a verificação:

I. Do número de atendimentos correspondente às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

II. Da permanência da equipe de referência de acordo com os termos do Plano de Trabalho durante todo o período de vigência;

III. Das estratégias metodológicas realizadas conforme descrição no Plano de Trabalho apresentado.

IV. Desenvolvimento dos estudantes em acompanhamento, por meio de instrumentos elaborados pelo Departamento de Educação Inclusiva e pela OSC.

10.17. Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerá por meio de:

I Visitas periódicas da Coordenação Pedagógica da Unidade de Gestão de Educação - Departamento de Educação Inclusiva a OSC contratada para avaliação do trabalho realizado, podendo ser agendadas ou não;

II Encontros bimestrais da Unidade de Gestão de Educação - Departamento de Educação Inclusiva com o coordenador do serviço;

III Reuniões "in loco" com os gestores escolares para a análise em conjunto do trabalho realizado pela OSC contratada;

IV Verificação do número de estudantes atendidos e número de vagas contratadas;



EDUCAÇÃO

V Verificação das estratégias realizadas, conforme Plano de Trabalho a ser elaborado pela OSC contratada em consonância com o Departamento de Educação Inclusiva;

VI Análise dos níveis de desenvolvimento dos estudantes em acompanhamento, por meio de instrumentos elaborados pelo Departamento de Educação Inclusiva e pela OSC contratada;

VII Estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários, conforme artigo 36, V do Decreto Municipal nº 26.733, de 22 de dezembro de 2016, com alterações dadas pelo Decreto Municipal nº 28.169, de 02 de maio de 2019.

10.18. Normas Gerais:

10.18.1. Para os efeitos deste Edital, aplica-se o conceito de equipe de trabalho previsto no § 1º do art. 32 do Decreto Municipal nº 26.773, de 2016.

10.18.2. A organização da sociedade civil selecionada não poderá cobrar do usuário, qualquer complementação ao valor pago pelo serviço prestado nos termos deste Edital.

10.18.3. A organização da sociedade civil selecionada responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao usuário ou seu responsável, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços.

10.18.4. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercido pelo Município de Jundiá sobre a execução dos serviços, a organização da sociedade civil selecionada reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa do Município de Jundiá, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à organização da sociedade civil parceira.

10.18.5. É de responsabilidade exclusiva e integral da organização da sociedade civil selecionada:

10.18.6 A utilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Jundiá, e ainda, a prestação dos serviços a serem executados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre o Município de Jundiá e a organização da sociedade civil selecionada.

10.18.7 Assumir inteira responsabilidade sobre a execução das ações e atividades propostas.

10.18.8 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e/ou prejuízos, materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, à Prefeitura ou a terceiros.

10.18.9 Apresentar os relatórios dos atendimentos mensais, discriminando o nome dos alunos, tipo de atendimento, data, horário e o demonstrativo da carga horária cumprida no mês, juntamente com a Nota Fiscal de faturamento e os documentos/certidões obrigatórios;

10.18.10 Disponibilizar profissionais capacitados, experientes e com larga vivência na condução do trabalho.

10.18.11 Coordenar a produção dos conteúdos para atender os objetivos estabelecidos para cada segmento de ensino, de acordo com as diretrizes estabelecidas no item 7;

10.18.12 Realizar o planejamento, gestão e execução da aplicação da avaliação e atendimentos;

10.18.13 Proceder a análise dos resultados de cada ação em termos de ponto forte e fracos, sugestões, críticas, necessidade de reformulações, submetendo-se a revisão e aprovação da Unidade de Gestão de Educação;

10.18.14 Responsabilizar-se pelas despesas de locomoção, alimentação e outros não mencionados, de seu pessoal, sejam diretos ou terceirizados.

10.18.15 Disponibilizar mobiliários, bebedouros, microcomputadores, impressoras e demais equipamentos que julgar necessário.

11. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

11.1. O preenchimento da proposta deverá observar rigorosamente os requisitos previstos no Anexo V – Modelo de Proposta.

12. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA:

12.1. Este Chamamento Público será processado e julgado pela Comissão de Seleção de acordo com a composição presente no item 18 deste Anexo.

12.2. Caberá à Comissão de Seleção:

12.2.1. Analisar individualmente e julgar as propostas em conformidade com os termos deste Edital;

12.2.2. A comissão pode solicitar à organização da sociedade civil proponente informações adicionais sobre os projetos;

12.2.3. Classificar as propostas das Organizações da Sociedade Civil obedecidos os critérios estabelecidos no Anexo VIII;

12.2.4. Desclassificar as organizações da sociedade civil interessadas que desatender às exigências legais e as estabelecidas neste Edital;

12.2.5. Produzir todos os documentos necessários ao atendimento dos termos deste Edital, relativos ao julgamento das propostas das organizações da sociedade civil interessadas, bem como elaborar ata da sessão de julgamento;

12.2.6. Manifestar-se, em caso de eventuais recursos das organizações da sociedade civil interessadas, relativos ao julgamento das propostas.

12.3. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não seja a mais vantajosa em termos financeiros, considerado o valor de referência constante deste chamamento público.

13. AS DESPESAS DECORRENTES DO PRESENTE CHAMAMENTO CORRERÃO À CONTA DA RUBRICA:

Recursos alocados no proveniente da seguinte fonte: Dotações Orçamentárias 13.01.12.365.201.2788.3350.3900.0000

14. DA DIVULGAÇÃO DA PARCERIA NA INTERNET:

13.1. A organização da sociedade civil selecionada deverá divulgar esta parceria na internet e em locais visíveis de sua sede social e do estabelecimento em que exerça suas ações.

15. DO PLANO DE TRABALHO:

15.1. Homologado o resultado do chamamento público, a OSC será convocada para apresentar, no prazo de 10 dias úteis, Plano de Trabalho em conformidade com a proposta vencedora, contendo:

15.1.1 Descrição do trabalho a ser realizado;

15.1.2 Descrição do Fluxo de trabalho;

15.1.3 Descrição das atividades e formas de execução;

15.1.4 Descrição das estratégias metodológicas para aferição do desenvolvimento dos estudantes acompanhados;

15.1.5 Descrição de metas a serem atingidas e de atividades a serem executadas;

15.1.6 Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

15.1.7 Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das serviços;

16. DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA:

16.1. Os documentos e declarações do item 9.1 do Edital deverão estar em ordem e válidos para a celebração da parceria.

17. ESPECIFICIDADES DO REPASSE MENSAL:

17.1 Os repasses dos recursos financeiros obedecerão ao previsto no Cronograma de Desembolso, a ser informado pela organização da sociedade civil, na entrega do Plano de Trabalho.

18. CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO:

18.1. A Comissão de Seleção será composta pelos seguintes membros: Cícera Aparecida Escoura Bueno, Cintia de Jesus Capatto Tromboni, Mário Eugênio Simões Onofre (titulares) e Alda Pinheiro Cruz, Marcela Fernanda de Souza Ambrósio Giaretta, Walkiria Plaza Nunes (suplentes), designados conforme Portaria nº 67, de 12 de abril de 2022, publicada na imprensa oficial do Município de 22 de abril de 2022, Edição 5077.

19. INDICAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA:

19.1. Serão responsáveis pela gestão da parceria a Sra. Karina Verardo Teodoro de Godoi (titular) e Aduino Douglas Parre (suplente), designados conforme Portaria 68, de 12 de abril de 2022, publicada na imprensa oficial do Município de 20 de abril de 2022, Edição 5076.

20. INDICAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

20.1. A Comissão de Monitoramento e Avaliação será constituída por Joyce Rodrigues da Mota Iole, Maristela Cristina Martins Grando, Adriana Faccioni (titular) e Eduardo Boaventura, Aline de Oliveira Tsun, Arabelle Barbosa Calciolari (suplente), membros indicados pela Unidade de Gestão de Educação em conformidade com a Portaria nº69 de 12 de abril de 2022, publicada na Imprensa Oficial do Município de 20 de abril de 2022.

ANEXO II TERMO DE CREDENCIAMENTO

(ATENÇÃO: Este termo deverá ser apresentado fora do envelope)

A organização da sociedade civil _____, inscrita no CNPJ sob n.º, com sede na _____ CREDENCIA _____ o(a) Sr.

(a), portador(a) do RG n.º, para representá-la no Chamamento Público



EDUCAÇÃO

nº/2022, a ser realizado pelo Município de Jundiaí, dando-lhe poderes de representação em geral podendo interpor e desistir de recursos, bem como praticar todos os demais atos inerentes a esse processo de seleção.

LOCAL/DATA:
NOME/FUNÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL:
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL:

**ANEXO III
DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE**

Chamamento Público UGE/GG nº/2022

A Organização da Sociedade Civil _____, inscrita no CNPJ n. _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, (qualificação) DECLARA, sob as penas da lei, que reúne condições de apresentar no momento oportuno e de manter durante o período de vigência da parceria em referência, às instalações e condições materiais adequadas à execução do objeto e cumprimento das metas estabelecidas, de acordo com o inciso V do art. 16 do Decreto nº. 26.773, de 22 de dezembro de 2016 e respeitado o disposto no §5º, do art. 33 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014.

(data)
(representante legal)

**ANEXO IV
DECLARAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL**

Chamamento Público UGE/GG nº/2022

A organização da sociedade civil....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a)....., (qualificação) DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme enunciado no inciso IV do art. 16 do Decreto nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (*)

(data)
(representante legal)

(*) em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima

**ANEXO V
DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA**

Identificação do Serviço (Objeto): Nome da OSC: Endereço: Bairro: CEP: Site: E-mail da OSC: Tel. da OSC: Vigência do mandato da diretoria atual: de DD/MM/AAAA até DD/MM/AAAA Nome do Representante Legal: RG: CPF: Data nasc: Fone: CEL: e-mail pessoal: e-mail institucional:
CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA Nº do CNPJ: Data de abertura no CNPJ: Atividade econômica principal: Atividades econômicas secundárias:

Identificação: <input type="checkbox"/> Atendimento <input type="checkbox"/> Assessoramento <input type="checkbox"/> Defesa e Garantia de Direitos Sede: Certificação (não obrigatório) CEBAS: Vigência: Finalidade Estatutária:
Unidade Executora Nome: Endereço: Bairro: CEP: Fone da unidade executora: FAX: E-mail da unidade executora: Nº CNPJ: Data de Abertura no CNPJ: CONTA BANCÁRIA PARA PARCERIA (não obrigatório no ato da proposta): Banco (instituição financeira pública): Agência: Conta Corrente:
Imóvel onde funciona o serviço é: <input type="checkbox"/> Próprio <input type="checkbox"/> Cedido <input type="checkbox"/> Público <input type="checkbox"/> Particular <input type="checkbox"/> Alugado A unidade executora fica aberta quantas horas por semana <input type="checkbox"/> Até 20 horas <input type="checkbox"/> De 21 a 39 horas <input type="checkbox"/> 40 horas <input type="checkbox"/> Mais de 40 horas <input type="checkbox"/> Ininterrupto (24h/dia, 7 dias/semana) Quais dias a unidade executora funciona? <input type="checkbox"/> Segunda - Feira <input type="checkbox"/> Terça - Feira <input type="checkbox"/> Quarta - Feira <input type="checkbox"/> Quinta - Feira <input type="checkbox"/> Sexta - Feira <input type="checkbox"/> Sábado <input type="checkbox"/> Domingo
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO/ Responsáveis: Coordenador Técnico: Nome Completo: CPF: RG: Nº Registro Profissional: Fone: Cel: E-mail: Responsável pela execução: Nome Completo: CPF: RG: Nº Registro Profissional: Fone: Cel: E-mail: Responsável pela prestação de contas: Nome Completo: CPF: RG: Nº Registro Profissional: Fone: Cel: E-mail:

Detalhamento do Serviço:

1) Descrição do Objeto da Parceria.

2) Objetivos (Especificar qual o Objetivo a ser alcançado com a realização deste serviço e a que se propõe a ORGANIZAÇÃO SOCIAL, diferenciando o Objetivo Geral dos Objetivos Específicos. Lembre-se que: O Objetivo Geral será tratado em seu sentido mais amplo, de maneira clara e direta, o que se quer atingir. Os Objetivos Específicos devem apresentar de forma detalhada as ações, para atingir o Objetivo



EDUCAÇÃO

Geral. Para cada Objetivo Específico se constroem um indicador quantitativo e/ou qualitativo;

3) Detalhamento da Configuração do trabalho;

4) Infraestrutura Física Existente;

5) Condições e Formas de Acesso ao serviço;

6) Capacidade de Atendimento da Organização.

7) Público Alvo: Informar conforme anexo I deste Edital

8) Meta: Informar as metas que servirão de base para o monitoramento e avaliação do serviço prestado.

9) Descrição das Estratégias Metodológicas e Resultados Esperados: Estratégia de Ação é o detalhamento das etapas de trabalho. É a metodologia de trabalho adotada para atingir os Objetivos. Enumere e descreva através de um cronograma de atividades necessárias para atingir o(s) objetivo(s) desejado(s) e explique como pretende desenvolvê-las, detalhando a estrutura física que será utilizada. Descreva ações que a organização considera inovadoras para atingir os objetivos.

A Estratégia de Ação deve:

- Demonstrar a capacidade do proponente em viabilizar o serviço;
- Detalhar os objetivos e mostrar claramente a ordem da realização;

Estratégias Metodológicas	Periodicidade	Resultados Esperados (Qualitativos e Quantitativos)

- Listar os profissionais envolvidos, carga horária, especificando o período trabalhado e atividade realizada;

Cargo	Escolaridade	Carga Horária	Forma de contratação (ex: CLT, RPA, MEI)

Demonstrar coerência com o orçamento;

- Informar, caso houver, ações que não serão subsidiadas pelo mecanismo de apoio escolhido, mas que são importantes na compreensão geral do serviço. Neste caso é necessário indicar como essas ações serão custeadas.

Previsão de Receitas e Despesas a serem realizadas na execução das atividades (Plano de Aplicação dos Recursos)

Despesa	Item da despesa	Quantidade	Valor Total

10) Indicadores de Avaliação: Apresentar informações e/ou instrumental para mensurar o alcance dos objetivos específicos, qualitativos e quantitativos.

VALOR SOLICITADO:

Solicitamos para execução desta Proposta o valor de R\$ _____ (digitar por extenso).

Local/Data

Assinaturas:

Presidente ou Representante Legal: _____

Responsável pela Coordenação Técnica: _____

Responsável pela Execução: _____

Responsável pela Prestação de Conta: _____

**ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE VEDAÇÕES (ART. 39, DA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 2014)**

Chamamento Público UGE/GG nº/2022

A organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a)....., (qualificação) DECLARA, sob as penas da lei, que a OSC e seus dirigentes não se submetem às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, a saber:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV- tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, exceto se: for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

1. for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

2. a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

d) a prevista no inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

(data)

(representante legal)

**ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA
CELEBRAÇÃO DA PARCERIA (art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014)**

Chamamento Público UGE/GG nº/2022

A organização da sociedade civil....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a), (qualificação), DECLARA, sob as penas da lei, que desde a celebração e durante o período de vigência da parceria em referência cumpre as exigências contidas nos incisos II, III e VII do art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, com alterações posteriores, bem como que a documentação pertinente se encontra à disposição deste Município e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para verificação, como forma de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação, além da sua idoneidade perante os órgãos das Administrações Públicas Federal, Estadual e Municipal, consoante disposto no inciso III do art. 21-A do Decreto nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016.

(data)

(representante legal)

**ANEXO VIII
CRITÉRIOS DE ANÁLISES DAS PROPOSTAS**

As propostas serão analisadas de acordo com os seguintes critérios:

Cré debates de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação máxima por item



EDUCAÇÃO

(A) Adequação da proposta ao edital e política da Educação Especial	2 (dois): Atende parcialmente 4 (Quatro): Atendeu plenamente – A OSC apresentou proposta inteiramente adequada ao solicitado nos itens do edital	04 (quatro) pontos
(B) Clareza e coerência no detalhamento do serviço (O detalhamento se configurou na análise geral da proposta, sobretudo na relação e nexos entre seus itens).	0 (zero): Não atendeu	04 (quatro) pontos
	2 (dois): Atende parcialmente 4 (quatro): Atendeu plenamente - A OSC apresentou proposta com texto claro e coerente quanto ao detalhamento do serviço a ser executado	
(C) Clareza e adequação dos processos de monitoramento e avaliação que serão utilizados durante a execução do serviço.	0 (zero): Não atendeu	04 (quatro) pontos
	2 (dois): Atende parcialmente 4 (quatro): Atendeu plenamente - A OSC apresentou proposta com processos de monitoramento e avaliação claros e adequados ao projeto a ser executado	
D) Estratégias metodológicas compatíveis com o alcance dos objetivos do serviço a ser executado	0 (zero): Não atendeu	04 (quatro) pontos
	2 (dois): Atende parcialmente 4 (quatro): Atendeu plenamente - A OSC apresentou proposta com estratégias metodológicas compatíveis com o alcance dos objetivos do projeto a ser executado	
(E) Descrição pormenorizada das instalações físicas, equipamentos e mobiliários disponíveis para a realização do objeto da parceria a ser celebrada.	0 (zero): Não atende	02 (dois) pontos
	1 (um): Atende parcialmente 2 (dois): Atende plenamente	
(F) Indicação dos resultados que se pretende alcançar em decorrência da parceria (metas a serem atingidas, indicadores e prazos para execução das ações)	0 (zero): Não atende	02 (dois) pontos
	1 (um): Atende parcialmente 2 (dois): Atende plenamente	
(G) Demonstração da capacidade de articulação de trabalho junto às unidades escolares da rede municipal.	0 (zero): Não atende	02 (dois) pontos
	1 (um): Atende parcialmente 2 (dois): Atende plenamente	
(H) Equipe profissional mínima com vínculo empregatício adequado à execução do objeto.	0 (zero): Não atende 2 (dois): Atende parcialmente 04 (quatro): atende plenamente	04 (quatro) pontos
(I) A OSC possui sede em Jundiaí	0 (zero): Não atende 04 (quatro): atende plenamente	04 (quatro) pontos
(J) A OSC por iniciativa própria indicou alguma ação inovadora ao serviço a ser executado	0 (zero): Não atende 2 (dois): Atende parcialmente 04 (quatro): atende plenamente	04 (quatro) pontos

I. 0 (zero): não atende;
II. 2 (dois): atende parcialmente;
III. 4 (quatro): atende plenamente.
§2º - No item "E", "F", "G" serão atribuídos: 0 (zero) ou 1 (um), 2 (dois) sendo:

I. 0 (zero): não atende;
II. 1 (um): atende parcialmente;
III. 2 (dois): atende plenamente.

§3º - No item "I", serão atribuídos: 0 (zero) ou 4 (quatro) sendo:
I. 0 (zero): não atende;
II. 4 (quatro): atende plenamente.

§4º - Conceitos de Adequação:
Não Atende: texto apresentando informações antagônicas e erros graves na abordagem do objeto ou não abordando o objeto indicado; as informações não correspondem ao solicitado no edital.

Atende Parcialmente: texto com informações incompletas, não possibilitando a compreensão do objeto como um todo, coerência do objeto com os serviços propostos incompletos.

Atende Plenamente: Texto com informações completas sobre o objeto da parceria, tecnicamente compatíveis e atendimento às prescrições do Edital: domínio sobre o tema, coerência e integração da proposta com a estrutura especificada no edital, clareza e objetividade da exposição.

§4º - A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens, sendo a pontuação máxima de 34 (trinta e quatro) pontos.

§5º - Serão desclassificadas as propostas que:

I. Apresentarem nota final igual ou inferior a 17 (dezesete) pontos.

§6º - Os casos de empate serão analisados de acordo com os critérios abaixo, na seguinte ordem:

- I. maior nota no item (A);
- II. maior nota no item (J);
- III. maior nota no item (I);
- IV. maior nota no item (G);

V. maior tempo de abertura no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ de sua matriz.

§7º - O valor da proposta não será objeto de pontuação e classificação, mas serão rejeitadas aquelas despesas que não possuam nexo de causalidade, conformidade com o objeto da parceria e o cumprimento das normas pertinentes.

ANEXO IX

CERTIDÃO DE DIRIGENTES (inciso V do art. 181 da IN 01/2020)

Certificamos para fins de prestação de contas referente ao (instrumento nº) que:

1. (nome), portador do RG nº.....e CPF nº..... residente e domiciliado na..... atua como presidente da entidade....., inscrita no CNPJ sob nº.....com sede na rua , nº no período de..... a.....(mencionar também a forma de remuneração).

2. Repetir para cada membro

Em caso de alteração dos dados lançados na presente certidão, por quaisquer motivos, será emitida outra em substituição com as novas informações dos dirigentes da OSC.

Local e data

Nome e assinatura dos membros

ANEXO X

DECLARAÇÃO QUANTO À COMPOSIÇÃO DO QUADRO DIRETIVO

Chamamento Público UGE/GG nº/2022

A organização da sociedade civil....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a)....., (qualificação) DECLARA, sob as penas da lei, que não há em seu quadro diretivo membro de Poder ou do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, o que será mantido durante o período de vigência da parceria em referência, sob pena de responsabilização.

§1º - Para aferição da nota, será atribuída pontuação de 0 (zero), 2 (dois) ou 4 (quatro) para os itens "A", "B" e "C", "D", "H" e "J" sendo:



EDUCAÇÃO

(data)

(representante legal)

**ANEXO XI
DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAR SERVIDOR OU EMPREGADO PÚBLICO**

Chamamento Público UGE/GG nº/2022

A organização da sociedade civil....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a), (qualificação) DECLARA, sob as penas da lei, que durante o período de vigência da parceria não haverá contratação ou remuneração, a qualquer título e com os recursos repassados por força do Instrumento em referência, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, ainda que previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

(data)

(representante legal)

**ANEXO XII
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO TCESP**

Chamamento Público UGE/GG nº/20212

A organização da sociedade civil....., inscrita no CNPJ nº.....,por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a)....., (qualificação) DECLARA, sob as penas da lei, que está ciente quanto à obrigatoriedade de assinar, juntamente com a parceria, o “Termo de Ciência e Notificação” para o TCESP, e que o desatendimento poderá gerar penalização.

(data)

(representante legal)

**ANEXO XIII
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº /
que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIÁ e a
(NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)
.....,com o objetivo de (DESCRIÇÃO) ____.**

Processo nº /
O MUNICÍPIO DE JUNDIÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 45.780.103/0001-50, com sede na cidade de Jundiá, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr.....presente também, Sr....., Secretário Municipal de..... doravante denominada apenas MUNICÍPIO, e, de outro, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº com sede na Rua, nº,-SP, neste ato representada por seu Presidente ou Procurador,Sr. portador da CI/RG nº.....e do CPF/MF nº....., doravante designada simplesmente OSC, celebram o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, referente ao Chamamento Público nº /, cujo extrato foi publicado na Imprensa Oficial do Município de de de que se regerá pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelo Decreto Municipal nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem por objetivo mediante a conjugação de esforços mútuos, (DESCRIÇÃO DO OBJETO) e na conformidade da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, do Anexo I - Plano de Trabalho, do Anexos II – Metas, do Anexo III – Prestação de Contas e Anexo IV – RP-09 da IN nº 01/2020 do TCE/SP, que constituem parte integrante do presente Termo.

Parágrafo único – O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante Termo Aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pelo MUNICÍPIO ou pela OSC e, neste caso, acolhida por meio de parecer técnico favorável do órgão competente, desde que ratificado pelo Gestor da Unidade, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste Termo e respectivo Plano de Trabalho, os previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 26.773, de

22 de dezembro de 2016, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I- Do MUNICÍPIO:

- a) elaborar e conduzir a execução da política pública; emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente Termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC, respeitada a manifestação do competente Conselho Municipal, conforme o caso;
- b) supervisionar, acompanhar, fiscalizar e avaliar qualitativa e quantitativamente a execução do objeto deste Termo conforme critérios definidos no Plano de Trabalho e Anexos, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- c) transferir os recursos financeiros na forma consignada na presente parceria, de acordo com o cronograma de desembolso previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- d) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- e) publicar, na Imprensa Oficial do Município, extrato deste termo e de seus aditivos;
- f) designar gestor, conforme Portaria 68, de 12 de abril de 2022, publicada na imprensa oficial do Município de 20 de abril de 2022, Edição 5076.
- g) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação, Portaria nº69 de 12 de abril de 2022, publicada na Imprensa Oficial do Município de 20 de abril de 2022.
- h) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria, observando inclusive o disposto no §1º do art. 54 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- i) examinar e julgar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- j) na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO e desde que resguardados o contraditório e a ampla defesa, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser paralisado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;
- k) divulgar no sítio eletrônico oficial os meios de apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;
- l) aplicar as penalidades previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa e observada a competência fixada no Decreto Municipal nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016.
- m) Da OSC:
Para o cumprimento do objeto desta parceria a OSC se obriga a oferecer o recurso técnico necessário, observadas todas as condições de execução previstas nos termos do Anexo I do Edital que prevalecerá no caso de divergência com o disposto neste Termo e ainda:
n) executar o Plano de Trabalho (isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do art. 35-A da Lei Federal nº 13.019, de 2014), bem como aplicar os recursos públicos apenas no objeto da parceria e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia e aos ditames dos arts. 45 e 46 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- o) zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as normas técnicas e operacionais vigentes, notadamente quanto ao estado de conservação, higiene e funcionamento das suas dependências e quanto ao atendimento igualitário e digno aos usuários;
- p) manter quadro de Recursos Humanos compatível com a legislação pertinente e os serviços e ações definidos no Plano de Trabalho;
- q) manter o funcionamento do estabelecimento em horário comercial, podendo ser estendido em comum acordo entre as partes, desde que preservado o conforto, segurança e adequação às necessidades específicas para a realização do procedimento ou da ação;
- r) obter as licenças e autorizações necessárias dos órgãos públicos para o funcionamento do serviço, observando ainda a legislação da VISA vigente;



EDUCAÇÃO

s) observar, durante a execução de suas atividades, todas as orientações, protocolos, fluxos e regulações expedidas pelo MUNICÍPIO;

t) não cobrar do usuário e/ou de seu acompanhante qualquer valor pelos serviços prestados nos termos deste Termo;

u) não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, quaisquer dados oriundos da prestação de seus serviços, para fins de experimentação;

v) justificar ao usuário, ou ao seu representante por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional relativo a este Termo;

w) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO, que emitirá orientações e diretrizes acerca da identidade visual do MUNICÍPIO;

x) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;

Y) permitir e facilitar o acesso de representantes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;

z) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

a.1) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

b.1) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

c.1) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco, observado o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

d.1) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;

e.1) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do MUNICÍPIO e contendo:

f.1) comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;

g.1) demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime estabelecido pelo MUNICÍPIO; e

h.1) comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

i.1) prestar contas, eletronicamente, por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do MUNICÍPIO, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis, bem como com o Manual de Prestação de Contas a ser recebido pela OSC;

j.1) divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo MUNICÍPIO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a divulgação, na forma da lei;

h.1) armazenar, em arquivo próprio, os documentos originais que compõem a prestação de contas durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor é responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o MUNICÍPIO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução da parceria, especialmente quanto ao cumprimento integral do Plano de Trabalho e das metas e objetivos estabelecidos;
- acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativos, técnico e financeiro, propondo medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

- realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os representantes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste Termo e do Plano de Trabalho;
 - realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira;
 - determinar, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a forma da realização de pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho;
 - realizar visita técnica in loco durante a execução do objeto da parceria com a consequente elaboração de relatório técnico;
 - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados, além da hipótese prevista na letra “k” do inciso I da Cláusula Segunda deste Termo;
 - emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, que conterá, no mínimo, os elementos constantes no §1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
 - emitir parecer técnico conclusivo da análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório mencionado no item anterior, observando ainda o disposto no art. 70 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
 - instaurar tomada de contas especial antes do término da vigência da parceria diante de irregularidades na execução do objeto e elaborar competente relatório final de tomada de contas especial, na forma dos arts. 56 e seguintes do Decreto nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016;
 - disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
 - notificar a OSC para sanar qualquer irregularidade verificada e/ou apresentar defesa prévia escrita na forma estabelecida em decreto municipal;
 - aplicar a penalidade de advertência nos casos em que a irregularidade não tiver sido sanada e/ou a defesa prévia escrita for indeferida, de acordo com o disposto em decreto municipal;
 - conceder prazo, na forma do decreto municipal, para a interposição de recurso administrativo em face da penalidade aplicada;
 - comunicar, por intermédio de relatório devidamente instruído, ao superior hierárquico a respeito de irregularidades insanáveis que poderão ensejar a aplicação da penalidade de suspensão temporária da participação em chamamento público e/ou de declaração de inidoneidade, com respaldo nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.
- § 1º - Fica designado, como gestor,(NOME, CARGO OCUPADO, LOTAÇÃO).....e, como suplente, (NOME, CARGO OCUPADO, LOTAÇÃO).
- § 2º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de publicação de portaria e de simples apostilamento.
- § 3º - Em caso de ausência temporária do gestor, o(a) suplente assumirá até o retorno daquele.
- § 4º - Em caso de vacância da função de gestor, o suplente ou quem o Gestor da Unidade de indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a nomeação de novo gestor por meio de portaria.

CLÁUSULA QUARTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA é órgão colegiado e centralizado, devidamente constituído por ato publicado na Imprensa Oficial do Município, destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas pelo MUNICÍPIO com organizações da sociedade civil, ao qual compete em especial:

- avaliar e monitorar o cumprimento do objeto de qualquer parceria firmada pelo MUNICÍPIO, podendo se valer de apoio técnico de terceiros e delegar competência;
- avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a



EDUCAÇÃO

finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

- e) solicitar aos demais órgãos municipais ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- f) julgar os recursos administrativos interpostos pela OSC em face da aplicação da penalidade de advertência pelo gestor da parceria;
- g) analisar e, se não constatada qualquer irregularidade ou omissão, homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- h) analisar, manifestar-se conclusivamente e, se não constatada qualquer irregularidade ou omissão, homologar a prestação anual de contas da parceria de que trata o §5º do art. 69 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- i) analisar e manifestar-se conclusivamente acerca do relatório final da tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto;
- j) analisar e manifestar-se conclusivamente acerca do parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas de que tratam os arts. 67, 71 e 72 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

- a) dá-se ao presente ajuste o valor anual de R\$ (.....), com repasse mensal de R\$ (.....), sendo o valor global R\$ (.....);
- b) o MUNICÍPIO repassará sempre à OSC a parcela mensal de acordo com o Cronograma de Desembolso constante às fls. ___ dos autos do Processo Administrativo em epígrafe;
- c) a OSC apresentará os documentos referentes às atividades e ações efetivamente prestadas, obedecendo para tanto o Plano de Trabalho o Cronograma de Desembolso, as metas, objetivos e formas de execução estabelecidos;
- d) o MUNICÍPIO revisará e processará a análise do faturamento e dos documentos recebidos da OSC;
- e) depois de efetivados os itens "b", "c" e "d" e constatado pelo MUNICÍPIO eventual não cumprimento do Plano de Trabalho ou irregularidade, o MUNICÍPIO efetuará o desconto no valor a ser passado no mês subsequente;
- f) Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência desta parceria, ultrapassado o prazo de 12 (doze) meses de sua vigência, os preços constantes do Plano de Trabalho poderão sofrer variação tendo por base a data da apresentação da proposta, observado como limite máximo a variação do índice INPC/IBGE. O pedido de reajuste deverá ser expressamente formulado pela OSC e será submetido à análise e negociação com o Município, podendo ser concedido a partir da data do protocolo do pedido, mantida como base de cálculo a data da proposta, desde que haja prévia comprovação de reserva de recursos por parte da Unidade Gestora da parceria e confirmação quanto à disponibilidade financeira/orçamentária ouvida a Unidade de Gestão de Governo e Finanças.
- g) é vedada a realização de despesa, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução desta parceria serão financiadas com recursos das dotações 13.01.12.365.201.2788.3350.3900.0000 Parágrafo único. Em caso de prorrogações as despesas serão suportadas por dotações destacadas especificamente para essa finalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados à OSC bens públicos necessários ao cumprimento do seu objeto, os quais poderão ser disponibilizados por meio do Plano de Trabalho, de Termo de Permissão de Uso ou de instrumento congênere em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

- a) os bens adquiridos pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado;
- b) extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos com recursos da parceria poderão ser doados à própria OSC, de acordo com o interesse público, mediante justificativa formal do Gestor da Unidade de Gestão de Educação, atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao caso;
- c) a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde

que necessários à instalação dos referidos equipamentos e previstos no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC deverá aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO conforme Plano de Trabalho e prestar contas em estrita observância à Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, ao Decreto nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016, e à regulamentação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO

- A presente parceria terá vigência de.... (.....) meses, da data da ordem de início da execução do ajuste, se não for revisto ou denunciado por qualquer das partes, no prazo previsto na letra "a" da cláusula Décima.
- a) no mínimo 30 (trinta) dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o Plano de Trabalho, mediante Termo Aditivo e prévia autorização do Gestor da Unidade de Gestão de Educação, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e autorizada pelo titular da Unidade, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente;
- b) o MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso constatado;
- c) será permitido alterar as condições e prorrogar a vigência do presente Termo, nos moldes da legislação municipal, sendo vedada, no entanto, a alteração de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PARALISAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

- a) esta parceria poderá ser denunciada a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique, por escrito, à outra tal intenção, com 120 (cento e vinte) dias de antecedência;
- b) a inobservância de qualquer disposição legal, das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-la rescindida de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial;
- c) constituem motivo para a denúncia desta parceria:
- (c.1.) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas e da legislação aplicável;
- (c.2.) o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- (c.3.) a modificação da finalidade ou da estrutura da OSC, que prejudique a sua execução.
- a) ocorrendo a paralisação, rescisão ou denúncia do presente ajuste, o MUNICÍPIO e a OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data da assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data;
- b) havendo indícios concretos de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial com o escopo de apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria;
- c) por ocasião da paralisação, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de acréscimo de correção monetária e juros diários de mora de 0,033%, cujo comprovante de depósito bancário deverá ser enviado pela OSC à Unidade de Gestão de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

- a) Proteção de dados em cumprimento da Lei 13.709/2018. As Partes, por si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem do objeto desta parceria, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a vigência do ajuste, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD). Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e das regulamentações emitidas posteriormente pela autoridade reguladora competente. A OSC deverá assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem acessar dados pertinentes na medida que sejam estritamente necessários para a finalidade desta parceria, assegurando ainda que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromisso de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.
- b) Regularidade da coleta. Cada uma das Partes deverá garantir que quaisquer dados pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos



EDUCAÇÃO

de acordo com as regras previstas na LGPD, sendo da Parte Controladora a responsabilidade pela obtenção e controle das autorizações e/ou consentimentos necessários junto aos titulares dos dados.

c) Tratamento de dados. De acordo com o que determina a Lei Geral de Proteção de Dados, as Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso unicamente para os fins e pelo tempo necessário para o cumprimento das suas obrigações e para a adequada execução do objeto ajustado, ou ainda com fundamento em outra base legal válida e específica. A OSC deverá colocar à disposição do MUNICÍPIO, caso seja solicitada, toda a informação necessária para cumprimento de tal obrigação e permitir inspeções, auditorias e contribuir com elas em relação ao tratamento de dados pessoais.

d) Segurança e boas práticas. Cada uma das Partes deverá também adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observada a natureza dos dados tratados. A OSC deverá auxiliar o MUNICÍPIO na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança que possam ocorrer e na elaboração dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais quando necessário.

e) Monitoramento da conformidade. Cada uma das Partes compromete-se a acompanhar e monitorar a conformidade das suas práticas, assim como as dos seus suboperadores e quaisquer terceiros, com as obrigações de proteção dos dados pessoais previstas neste instrumento, e deverá, quando necessário, fornecer à outra Parte as informações pertinentes para fins de comprovação destes controles. A OSC deverá notificar imediatamente o MUNICÍPIO ao receber o requerimento de um titular de dados e quando for o caso, auxiliar o MUNICÍPIO na elaboração de resposta de tal requerimento.

f) Propriedade dos dados. O presente instrumento não modifica ou transfere a propriedade ou o controle sobre os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito deste instrumento, que permanecerão sendo de propriedade do seu proprietário originário.

g) Comunicação. Cada uma das Partes obriga-se a comunicar uma à outra, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, por escrito e entregue na forma física no endereço do Município ou na forma eletrônica nos endereços de e-mail conforme edital e respectivos anexos, qualquer descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, assim como qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante à outra Parte, aos dados pessoais e/ou aos seus titulares, devendo neste caso a OSC fornecer informações suficientes para que o MUNICÍPIO cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e ao(s) respectivo(s) titular(es) do(s) dado(s), mencionando no mínimo o seguinte: i) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados; ii) as informações sobre os titulares envolvidos; iii) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; iv) os riscos relacionados ao incidente; v) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e vi) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

h) Cooperação. As Partes comprometem-se a cooperar mutuamente, fornecendo informações e adotando outras medidas razoavelmente necessárias com o objetivo de auxiliar a outra Parte no cumprimento das suas obrigações de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados.

i) Devolução/Eliminação dos Dados. Cada Parte se compromete ainda, imediatamente, nas hipóteses de rescisão da parceria, por qualquer motivo, ou por solicitação da outra Parte, a devolver ao MUNICÍPIO ou eliminar, conforme o caso, todos os dados pessoais disponibilizados, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito desta parceria, certificando por escrito o MUNICÍPIO, o cumprimento de tal obrigação obtidos ou coletados no âmbito da relação pactuada, salvo se houver base legal válida e específica para manutenção de determinadas informações. " (neste caso, criar declaração padrão para empresa assinar junto com a rescisão;

j) Responsabilidade. A OSC responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros decorrentes."

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta parceria fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de Imprensa Oficial do Município, no prazo de (.....) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

- a) espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos participantes e dos signatários;
- b) resumo do objeto;
- c) crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da Nota de Empenho;

d) Prazo de vigência e data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

a) Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com as Cláusulas deste Termo e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, respeitados o contraditório e a ampla defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no art. 64 do Decreto Municipal nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016;

b) aplicadas as sanções previstas na letra "a" desta Cláusula, serão registradas no portal eletrônico correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir questões oriundas da execução do presente ajuste, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se à execução deste ajuste, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelo Decreto Municipal nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016, e demais legislações pertinentes.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiá,de..... de 20.....

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito

Gestor da Unidade de

Presidente ou Procurador da

Testemunhas:

1. 2.

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): _____
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____
VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): _____

EXERCÍCIO (1): _____
ADVOGADO(S) / Nº OAB / E-MAIL: 2) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
 - a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
 - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:



EDUCAÇÃO

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL _____ e _____ DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:
PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:
PELA ENTIDADE PARCEIRA:**

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

- (1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.
(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

ANEXO XIV
Comunicado SDG 016/2018 (para conhecimento)
COMUNICADO SDG. nº016/2018

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, considerando as diretrizes das Leis reguladoras da Transparência e do Acesso à Informação e as disposições das Instruções Consolidadas do Tribunal, COMUNICA aos órgãos públicos estaduais e municipais que adotem providências no sentido de que as entidades do terceiro setor (OS, OSCIPS, OSCS) destinatárias de recursos públicos cumpram os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos consistentes na divulgação pela via eletrônica de todas as informações sobre suas atividades e resultados, dentre outros o estatuto social atualizado; termos de ajustes; planos de trabalho; relação nominal dos dirigentes, valores repassados; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico- financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal.

A verificação da implementação de tais medidas será incluída nas ações de fiscalização, cujo descumprimento poderá ensejar a adoção de medidas previstas em Lei.

SDG, em 18 de abril de 2018.

SÉRGIO CIQUERA ROSSI
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

ANEXO XV
Instrução Normativa do TCE/SP nº 01/2020 (art. 176 a 184)
(para conhecimento)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

INSTRUÇÕES Nº 01/2020
(TC-A-011476/026/16)
(SEI nº 7766/2020-77)

Seção IV – DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO E DE FOMENTO

Art. 176. As transferências voluntárias a Organizações da Sociedade Civil (OSC), com classificação econômica de subvenções, auxílios e contribuições, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão realizadas exclusivamente mediante formalização de termo de colaboração ou termo de fomento.

Art. 177. Os órgãos da administração direta do Poder Executivo, as respectivas autarquias, fundações, consórcios intermunicipais, consórcios públicos, empresas públicas e sociedades de economia mista e suas subsidiárias deverão informar, via sistema AUDESP (módulo Seletividade de Ajustes Terceiro Setor), os dados relativos aos ajustes tratados nesta Seção.

Art. 178. Para fins de fiscalização e apreciação dos ajustes selecionados via sistema eletrônico, os órgãos e entidades públicos, mencionados no art. 177, encaminharão, para fins de cadastramento em processo eletrônico, exclusivamente por meio digital ou diretamente via web, observando a formatação prevista nas disposições atinentes ao e-TCE/SP divulgadas em Comunicado específico na página eletrônica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da requisição emitida pela Fiscalização, os seguintes documentos:

- I - folha de rosto (conforme modelo disponibilizado pelo e-TCE/SP);
- II - ofício de encaminhamento, assinado digitalmente pelo responsável;
- III - edital de chamamento público para a seleção da Organização da Sociedade Civil (OSC), nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, acompanhado de comprovante de sua divulgação, ou justificativa detalhada para sua dispensa ou inexigibilidade, nos termos dos arts. 30 a 32 da referida Lei Federal, acompanhada da devida publicação;
- IV - eventuais pedidos de esclarecimento e impugnações ao edital de chamamento público, acompanhados das respostas ofertadas pelo órgão concessor aos requerentes;
- V - ato de designação da comissão de seleção, quando for o caso;
- VI - recursos eventualmente apresentados pelas OSCs e respectivas manifestações e decisões do órgão concessor;
- VII - ata de julgamento do chamamento público, ato de homologação e divulgação do resultado do julgamento, quando for o caso;
- VIII - comprovante da divulgação em sítio oficial do poder público na internet e/ou publicação do resultado da seleção e da respectiva homologação, quando for o caso;
- IX - comprovação do cumprimento das exigências previstas na alínea "a", 118 inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;
- X - declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III e VII do art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição deste Tribunal de Contas para verificação;
- XI - plano de trabalho aprovado pelo Poder Público, a ser apresentado nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;
- XII - declaração de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;
- XIII - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional, bem como as instalações da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto do ajuste;
- XIV - demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;
- XV - pareceres do órgão técnico e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública, nos termos do art. 35, incisos V e VI, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;
- XVI - estatuto social registrado da OSC;
- XVII - ata de eleição do quadro dirigente atual da OSC;
- XVIII - quadro de dirigentes da OSC, com respectivos endereço residencial, número e órgão expedidor da carteira de identidade (RG ou RNE) e CPFs;
- XIX - declaração atualizada acerca da não existência no quadro diretivo da OSC de membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; XX - declaração quanto à compatibilização e à adequação das despesas da parceria aos dispositivos dos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- XXI - declaração com indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
- XXII - nota(s) de empenho vinculada(s) ao termo, quando for o caso;
- XXIII - termo de colaboração/fomento e publicação de seu extrato em meio oficial de publicidade da Administração Pública; e,

EDUCAÇÃO

XXIV - Termo de Ciência e de Notificação (Anexo RP-09), relativo à tramitação 119 do processo neste Tribunal de Contas. Parágrafo único – Para os ajustes não selecionados, a documentação acima especificada deverá permanecer na origem, à disposição deste Tribunal, por 5 (cinco) anos contados a partir do término da vigência dos mesmos. Art. 179. Os termos aditivos, modificativos ou complementares, os distratos e rescisões relativos aos ajustes selecionados, serão encaminhados para fins de cadastramento em processo eletrônico, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua assinatura, exclusivamente por meio digital ou diretamente via web, com atuação específica em processo dependente aos autos que tratam do ajuste inicial, observando-se a formatação prevista nas disposições atinentes ao e-TCESP, devendo estar acompanhados de ofício assinado digitalmente pelo responsável e dos seguintes documentos:

- a) folha de rosto (conforme modelo disponibilizado pelo e-TCESP);
- b) justificativas sobre as alterações ocorridas;
- c) plano de trabalho, se configuradas as hipóteses dos arts. 57 e/ou 72, §2º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;
- d) memória de cálculo contendo quantidades e custos detalhados e cronograma atualizado, quando cabíveis;
- e) parecer(es) técnico(s) e/ou jurídico(s), se couber;
- f) autorização prévia da autoridade competente;
- g) publicação em meio oficial de publicidade da Administração Pública, do extrato do termo;
- h) nota(s) de empenho vinculada(s) ao termo, quando for o caso;
- e i) Termo de Ciência e de Notificação (Anexo RP-09), caso haja alteração das partes que assinaram o ajuste inicial. Parágrafo único - Os termos aditivos, modificativos ou complementares e os distratos referentes aos ajustes não selecionados, bem como a documentação acima especificada deverão permanecer à disposição deste Tribunal, por 5 (cinco) anos contados a partir do término da vigência dos mesmos. Art. 180. Compete ao órgão ou entidade público(a):
 - I - estabelecer, formalmente, a data limite para apresentação das comprovações de despesas anuais ou totais;
 - II - divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes aos repasses financeiros às organizações da sociedade civil, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos dos arts. 10 e 11 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;
 - III - desenvolver mecanismos para cumprimento do disposto nos arts. 63, 120 §1º e 65 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações (observar o disposto no inciso II do art. 81-A da referida lei);
 - IV - permitir a atuação em rede para execução do objeto da parceria, atendido o art. 35-A da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;
 - V - autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo para aplicação dos recursos e prestação de contas, desde que atendidas as exigências do art.26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
 - VI - fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes; expedir relatórios de execução do termo de colaboração ou de fomento, e, quando houver, de visita técnica in loco realizada durante a sua vigência;
 - VII - exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas – inclusive nota fiscal eletrônica –, do número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público(a) a que se referem;
 - VIII - receber e examinar a prestação de contas apresentada e emitir parecer conclusivo, nos termos do art. 200 destas Instruções;
 - IX - no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, exigir das entidades beneficiárias, no prazo previsto no art. 70, § 1º, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento;
 - X - suspender, por iniciativa própria, novos repasses aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior sem a devida implementação das medidas saneadoras apontadas pela Administração ou pelos órgãos de controle interno ou externo, e exigir da entidade parceira a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;
 - XI - esgotadas as providências dos incisos IX e X, comunicar a ocorrência a este Tribunal, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis (artigo 37 da LC nº 709/93), por meio de ofício assinado digitalmente pelo responsável, fazendo referência ao número do processo neste Tribunal, se houver, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão ou pela entidade para a regularização da pendência, observando-se as disposições do art. 199 destas Instruções; XII - expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas,

- reservado o julgamento deste Tribunal, conforme o disposto no inciso XVII, do art. 2º, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993;
- XIII - exigir da OSC, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas 121 propostas com os resultados alcançados; e,
- XIV - exigir da OSC, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo contido no Anexo RP-10. Art. 181. Para fins de fiscalização e acompanhamento dos ajustes selecionados, os órgãos e entidades públicos mencionados no art. 177 remeterão a este Tribunal, até 30 (trinta) de junho do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, os seguintes documentos:
 - I- folha de rosto (conforme modelo disponibilizado pelo e-TCESP);
 - II - ofício de encaminhamento, assinado digitalmente pelo responsável;
 - III - certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pelo órgão conessor e respectivos períodos de atuação;
 - IV - certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pela fiscalização da execução do termo de colaboração ou de fomento e respectivos períodos de atuação;
 - V - certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da OSC, forma de remuneração, períodos de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento;
 - VI - certidão contendo os nomes e CPFs dos responsáveis pelo controle interno do órgão conessor, os respectivos períodos de atuação, os afastamentos e as substituições;
 - VII - relatório anual de execução do objeto do ajuste, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
 - VIII - relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, elaborado pela Administração Pública e homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, demonstrando que a parceria permanece a melhor opção, utilizando como base comparativa os dados informados no documento previsto no inciso XIV do art. 178 desta Seção, bem como parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas elaborado pelo gestor da parceria;
 - IX - Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do termo de colaboração ou de fomento, conforme modelo contido no Anexo RP10;
 - X - relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela OSC para os fins estabelecidos no 122 termo de colaboração ou de fomento, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;
 - XI - conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para movimentação dos recursos do termo de colaboração ou de fomento, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras;
 - XII - comprovante de divulgação do Balanço Patrimonial da OSC, dos exercícios encerrado e anterior;
 - XIII - demais demonstrações contábeis e financeiras da OSC, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício; XIV - certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
 - XV - na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;
 - XVI - comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados, ou comprovação de que será utilizado no próximo exercício, desde que a parceria permaneça vigente; XVII - parecer conclusivo elaborado nos termos do art. 200 destas Instruções;
 - XVIII - declaração atualizada acerca da não existência no quadro diretivo da OSC de membro de Poder ou do Ministério Público, ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade; XIX - declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, ainda que previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
 - XX - informação e comprovação da destinação de eventuais bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento, quando do término da vigência do ajuste;



EDUCAÇÃO

e XXI -Termo de Ciência e de Notificação (Anexo RP-09), relativo à tramitação do processo de prestação de contas neste Tribunal de Contas.

§ 1º No caso de adoção de procedimentos simplificados a que alude o art. 63, § 3º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, a 123 documentação relativa à prestação de contas deverá observar o que dispõe o regulamento próprio do ente federado e deverá conter elementos que permitam avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento, contendo no mínimo as exigências previstas nos incisos V, VII, IX, XI e XVI deste artigo.

§ 2º Os documentos previstos nos incisos acima deverão ser encaminhados, para fins de cadastramento em processo eletrônico, exclusivamente por meio digital ou diretamente via web, com atuação específica em processo dependente aos autos que tratam do ajuste inicial, observando a formatação prevista nas disposições atinentes ao e-TCESP divulgadas em Comunicado específico na página eletrônica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 3º Os documentos originais de receitas e despesas referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou de origem pública, vinculados ao ajuste selecionado, depois de contabilizados, ficarão arquivados na OSC à disposição deste Tribunal por 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas ao órgão concessor. § 4º Toda documentação explicitada nesta Seção referente a termo de colaboração ou de fomento e à respectiva prestação de contas também se aplica aos ajustes não selecionados, devendo permanecer no órgão público e/ou na entidade beneficiária à disposição deste Tribunal, por 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas ao órgão concessor.

Art. 182. Os órgãos e entidades públicos mencionados no art. 177 enviarão a este Tribunal, exclusivamente por meio digital ou diretamente via web, no prazo de 3 (três) dias úteis da ocorrência (art. 37 da LC nº 709/93), a abertura de processo administrativo por descumprimento do ajuste informando as cláusulas descumpridas e eventuais medidas adotadas, observando-se as disposições do art. 199 destas Instruções.

Art. 183. Os responsáveis pela fiscalização da execução do termo de colaboração ou do termo de fomento e/ou o(s) responsável(is) pelos controles internos deverão comunicar a este Tribunal, exclusivamente por meio digital ou diretamente via web, no prazo de 3 (três) dias úteis da ocorrência (art. 37 da LC nº 709/93), qualquer irregularidade ou ilegalidade praticada pela OSC na utilização dos recursos ou bens de origem pública, bem como o desfecho do respectivo procedimento administrativo instaurado e demais providências adotadas, inclusive quanto à restituição de saldo de recursos e rendimentos de aplicação financeira, observando-se as disposições do art. 199 destas Instruções. Parágrafo único. Se não houver consenso dos responsáveis pela fiscalização para a comunicação conjunta, o membro dissidente deverá fazê-la 124 individualmente, em qualquer das situações descritas e no prazo constante no caput deste artigo.

Art. 184. No caso de encerramento da parceria por decurso do prazo de vigência do termo de colaboração ou de fomento em trâmite neste Tribunal, o órgão ou entidade público(a) deverá enviar, exclusivamente por meio digital ou diretamente via web, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados do término do prazo estipulado para a OSC prestar contas do último ano-exercício, por meio de ofício assinado digitalmente pelo responsável, fazendo referência ao número do processo neste Tribunal, a comprovação do encerramento de todas as contas do termo de colaboração ou de fomento finalizado, com comprovação da devida destinação dos saldos de recursos repassados, captados ou gerados em função da execução do ajuste, para aquele órgão ou para a conta do novo termo.

ANEXO XVI

Relatório sobre a execução do objeto da parceria (Inciso VII do art. 181 da IN nº. 01/2020 TCESP) (PARA CONHECIMENTO).

Relatório quadrimestral, anual ou final sobre a execução do objeto da parceria com a apresentação das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados, a partir do cronograma acordado.

Observação: O Relatório deve conter, no mínimo, os dados solicitados abaixo.

Número da Parceria		Período de Execução		Período de Vigência	
Nome da Organização					
CNPJ	Telefone	E-mail	Nome do órgão repassador		
Objeto da Parceria					
1. Relatório - Execução das Metas					
1.1 Ações Programadas (de acordo com o Plano de Trabalho)					
1.2 Ações executadas (implantação de projeto, comparando-se o previsto no Plano de Trabalho aprovado com o efetivamente executado)					
1.3 Alcance dos Objetivos/benefícios alcançados pelo público alvo, ressaltando as metas alcançadas, a população beneficiada, durante e posterior à execução do projeto					
1.4 Conclusão (fazer uma conclusão no relatório descrevendo se o objeto proposto no Plano de Trabalho foi atingido em sua totalidade)					
1.5 Justificativa de atrasos e/ou ações não cumpridas					
Data	Nome do Presidente ou do Representante Legistatura do Presidente ou do Representante				

Código (desconsiderar)	Descrição do Procedimento	Quantidade Aprovada	Valor Unitário	Valor Total
Metas Quantitativas		Execução/Período		Execução/Período
Quantidade Estimada	Valor Mensal	Quantidade Aprovada	Valor Mensal	Quantidade Aprovada
% das Metas				

EXECUÇÃO DAS METAS QUALITATIVAS

Descrição das Metas	Valor	Parâmetro	Período	Período	Período
TOTAL					

Descrição	Mínimo pactuado	Porcentual Alcançado		
Metas Qualitativas				

Observação: As metas deverão ser avaliadas pela Unidade de Gestão, mediante procedimentos de supervisão, os quais observarão o cumprimento das cláusulas, condições e períodos estabelecidos no Termo, contendo no mínimo, os dados acima.

ANEXO XVII DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA ÀS REGRAS DE TRANSPARÊNCIA

Chamamento Público UGE/GG nº/202....

A Organização da Sociedade Civil _____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o (a) sr. (a) _____, (qualificação) DECLARA, sob as penas da lei, que durante o período de vigência da parceria, atenderá os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos, nos termos do art.11 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e alterações, bem como em atenção ao comunicado TCESP/SDG nº 016/2018 e alterações.

(Data)

(representante legal)

ANEXO XVIII DECLARAÇÃO DO CONTADOR RESPONSÁVEL

Chamamento Público UGE/GG nº/202....

Eu, _____, inscrito no CRC sob nº _____, responsável pela contabilidade do(a) OSC _____, declaro para os devidos fins que a referida organização apresenta Escrituração de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e com as Normas Brasileira de Contabilidade, conforme apresentação dos Balanços e Demonstrativos Contábeis.

(Data)

(Profissional responsável por balanços e demonstrações contábeis)

CRC nº _____

(representante legal da OSC)



EDUCAÇÃO

conforme programa de trabalho aprovado, proposto ao Órgão Público Parceiro.

Local e data:

Responsáveis pela Organização da Sociedade Civil: (nome, cargo e assinatura)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
UGE/GG Nº 009/2022, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022
ÓRGÃO INTERESSADO: UGE/DEIN
PROCESSO SEI Nº 17270/2022

O Município de Jundiaí, por meio da Unidade de Gestão de Educação - UGE, torna público, para ciência dos interessados, a abertura de procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria objetivando a execução de contratação do serviço de intérprete de Libras para acompanhamento dos estudantes Surdos que utilizam a Língua Brasileira de Sinais - Libras como meio de comunicação e expressão, matriculados desde a Educação Infantil I até o Ensino Fundamental I, na Educação de Jovens e Adultos do Sistema Municipal de Ensino, no Centro de Línguas e de Tecnologia da Informação "Antônio Houaiss", assim como a tradução em Libras em eventos promovidos pela Unidade de Gestão de Educação.

A seleção será conduzida pela Comissão de Seleção, devidamente designada e será regida pela Lei nº 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016, com as alterações dadas pelo decreto nº 28.169, de 02 de maio de 2019 e pelas normas contidas no presente Edital.

As despesas decorrentes do presente chamamento público correrão à Dotação Orçamentária nº: 13.01.12.365.201.2788.3350.3900.0000 e 13.01.12.361.201.2778.3350.3900.0000

Integra(m) este edital, o(s) seguinte(s) anexo(s):

- Anexo I - Descrição do objeto da Parceria e Condições Gerais;
- Anexo II – Modelo Termo de Credenciamento;
- Anexo III – Modelo de Declaração de Regularidade;
- Anexo IV – Modelo Declaração Trabalho Infantil;
- Anexo V – Modelo das Diretrizes para elaboração da proposta;
- Anexo VI – Modelo de Declaração de Vedações (art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014);
- Anexo VII – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos para Celebração da Parceria (art.34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014);
- Anexo VIII – Critérios de Análise das Propostas;
- Anexo IX – Modelo de Certidão de Dirigentes (inciso XVIII do art. 178 e inciso V do art. 181 da IN 01/2020);
- Anexo X – Modelo de Declaração Quanto à Composição do Quadro Diretivo;
- Anexo XI – Modelo de Declaração de Não Contratar Servidor ou Empregado Público;
- Anexo XII – Modelo de Declaração de Atendimento ao TCE/SP;
- Anexo XIII – Modelo de Minuta do Termo de Colaboração;
- Anexo XIV - Comunicado SDG 016/2018 (PARA CONHECIMENTO);
- Anexo XV - Instrução Normativa do TCE/SP nº 01/2020 (art. 176 a 184) (PARA CONHECIMENTO);
- Anexo XVI - Relatório sobre a execução do objeto da parceria (Inciso VII do art. 181 da IN nº. 01/2020 TCE/SP);
- Anexo XVII - Declaração de observância às regras de transparência;
- Anexo XVIII - Declaração do contador responsável.
- Anexo XIX- Repasses ao terceiro setor- termo de ciência e de notificação - termo de colaboração/fomento.
- Anexo XX - Repasses ao terceiro setor- demonstrativo integral das receitas e despesas - termo colaboração/fomento (Inciso IX do art. 181 da IN nº 01/2020 TCE/SP).

O Edital estará disponível, na íntegra, com todos os seus Anexos, no "site" <https://marcoregulatorio.jundiai.sp.gov.br/> entrar no link "Chamamento Público" acessar "Educação" (grátis).

PROPOSTA:

A "PROPOSTA" deverá ser entregue na sede da Unidade de Gestão de Educação, Departamento de Educação Inclusiva, sito à Avenida Dr Cavalcanti, nº 396, Prédio do Espaço Pedagógico, sala 11, Vila Arens, Jundiaí/SP, CEP 13201-003, nos dias 10/01/2023 e 11/01/2023 no horário das 09h às 12h e das 14h às 16h. A proposta deve ser entregue em envelope lacrado, devidamente identificado com título: "Proposta Edital Chamamento Público UGE/GG Nº/2022 - nome da OSC."

Todas as páginas da proposta deverão estar assinadas pelo responsável da OSC e numeradas. A proposta deverá estar perfeitamente legível sem rasuras, emendas ou borrões.

Não serão aceitas propostas que não estiverem de acordo com o descrito no preâmbulo deste Edital.

Serão aceitas as propostas recebidas no período de 10/01/2023 e 11/01/2023. As propostas recebidas após este prazo serão descartadas.

DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:

Data: 12/01/2023

Horário: 14h

Local: Centro de Formação e Capacitação "Prof Paulo Freire", localizado na Avenida Dr Cavalcanti, nº 396, Vila Arens, Jundiaí/SP, CEP 13201-003

1. DO OBJETO:

1.1. Objetiva o presente chamamento público a celebração de parceria com organizações da sociedade civil para a realização do objeto constante do Anexo I do presente Edital, que contém as características, os detalhamentos, padrões e informações que deverão ser usados como parâmetros pelas organizações/entidades/associações para o preparo das propostas.

2. DO VALOR:

2.1. O valor total de referência para a realização do objeto é de R\$909.321,82 (novecentos e nove mil, trezentos e vinte e um reais e oitenta e dois centavos) por ano.

Dotação Orçamentária: nº: 13.01.12.365.201.2788.3350.3900.0000 e 13.01.12.361.201.2778.3350.3900.0000

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar da seleção:

3.1.2. Entidades privadas sem fins lucrativos que não distribuam entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

3.1.3. As sociedades cooperativas previstas na Lei Federal nº 9.867, de 10 de novembro de 1999, as OSCs integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social, as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda, as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica em extensão rural, e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

3.1.4. As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

3.2. Em todas as hipóteses os objetivos e finalidades institucionais das organizações da sociedade civil deverão ser compatíveis com o objeto deste chamamento público.

3.3. É vedada a participação de organização da sociedade civil que:

3.3.1. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

3.3.2. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

3.3.3. Tenha como dirigente membro do Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública do Município de Jundiaí, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

3.3.4. Tenha sido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) Tiver sido sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) Tiver sido reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

3.3.5. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jundiaí;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com o Município de Jundiaí;



EDUCAÇÃO

d) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

3.3.6. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

3.3.7. Tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

3.4. Poderá ser permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização que venha celebrar o termo de colaboração, desde que a organização da sociedade civil signatária do termo possua:

a) Mais de cinco anos de inscrição no CNPJ;

b) Capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

3.4.1. A organização da sociedade civil que assinar o termo deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos as não celebrantes, ficando obrigada a, no ato da respectiva formalização:

a) Verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas;

b) Comunicar à administração pública em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede.

3.5. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação da organização da sociedade civil e seu impedimento de prosseguir na seleção.

3.6. As organizações da sociedade civil interessadas em participar do presente Edital de Chamamento Público, deverão enviar a proposta de acordo com o item 5 deste Edital.

4. DO CREDENCIAMENTO:

4.1. No dia e hora estipulados no preâmbulo deste Edital, para a realização da sessão de abertura das propostas, as organizações da sociedade civil poderão estar representadas por agentes credenciados, para tanto deverá ser exibido o competente instrumento de procuração, com poderes específicos para o fim a que se destina, credenciando o representante, inclusive para recebimento de intimações, ciência de todos os atos e desistência de recursos em geral, se for o caso.

4.1.1. Será admitido apenas um credenciado para cada organização da sociedade civil interessada.

4.2. O credenciamento far-se-á por meio do competente instrumento de procuração, público ou particular, em original ou cópia autenticada, devendo obrigatoriamente apresentar os dados constantes do Anexo II.

4.2.1. Caso o instrumento de procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhado dos documentos comprobatórios dos poderes do outorgante.

4.3. Quando a organização da sociedade civil for representada por Diretor, este deverá comprovar essa qualidade por meio de cédula de identidade e Estatuto Social, acompanhados da última ata que elegeu a Diretoria em exercício, devidamente registrada no órgão competente.

4.4. O documento de credenciamento deverá ser entregue em separado do envelope da proposta.

4.5. A não apresentação do documento de credenciamento não ensejará a desclassificação ou inabilitação da organização da sociedade civil. No entanto, o representante ficará impedido de se manifestar ou responder pela organização durante os trabalhos da Comissão de Seleção.

4.6. Os documentos de credenciamento serão retidos pela Comissão de Seleção e juntados ao processo administrativo.

4.7. Fica dispensada a exigência contida na cláusula 4.1. e 4.3. desde que o representante da organização esteja devidamente constituído nos autos do processo administrativo que cuida do seu respectivo cadastro.

4.8. Juntamente com o credenciamento, a OSC deverá apresentar declaração de regularidade, conforme Anexo III.

5. DAS PROPOSTAS:

5.1. A proposta deverá ser apresentada em envelope contendo as especificações do serviço a ser executado, perfeitamente legível, sem rasuras, sem emendas, borrões, entrelinhas, acréscimos ou supressões, obedecido o modelo que acompanha o presente Edital (Anexo V), em via única, devidamente datada e assinada, como também rubricadas

todas as suas folhas pelo representante legal da organização da sociedade civil ou pelo representante credenciado e deverá conter:

5.1.1. A denominação, endereço/CEP, telefone, e-mail e CNPJ da organização da sociedade civil.

5.1.2. A proposta deverá contemplar todas as orientações e detalhamentos indicados no Anexo I e Anexo V.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1. No dia, hora e local designados no preâmbulo do edital, será realizada sessão pública para abertura das propostas, podendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, nos termos do item 4 deste Edital.

6.2. Por ocasião da sessão pública de abertura das propostas, serão abertos os envelopes, que serão examinados e rubricados pela Comissão de Seleção e pelos presentes que assim o desejarem.

6.3. Da reunião para abertura dos envelopes será lavrada ata circunstanciada assinada pelos representantes das OSCs presentes ao ato e pelos membros da Comissão de Seleção. Todas as manifestações e esclarecimentos constarão obrigatoriamente na respectiva ata.

6.4. A Comissão de Seleção julgará as propostas de acordo com os critérios previstos no Anexo VIII e comunicará o resultado de seu julgamento na mesma sessão, ou, sendo inviável essa hipótese, a Comissão suspenderá os trabalhos para análise das propostas em sessão privada, comunicando o resultado do julgamento por meio de publicação na Imprensa Oficial do Município.

6.4.1. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não seja a mais vantajosa em termos financeiros, considerando o valor de referência constante do item 2 deste edital.

6.4.2. A Comissão observará os demais critérios de julgamentos estabelecidos no item 13.2.3 do Anexo I.

6.5. Divulgada a classificação final na Imprensa Oficial do Município, será concedido o prazo de cinco dias úteis para eventuais recursos contra a classificação e/ou desclassificação da proposta.

6.5.1. Interposto, o recurso será comunicado às demais organizações da sociedade civil participantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação da Imprensa Oficial do Município.

6.6. Decorrido o prazo recursal contra a classificação final e/ou decididos os eventuais recursos que forem interpostos, a autoridade competente homologará o procedimento e divulgará o resultado do julgamento na página institucional do Município de Jundiá, na internet indicada no preâmbulo deste edital, e na Imprensa Oficial do Município.

6.7. A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.

6.8. A celebração e a formalização do termo dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

6.8.1. Aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado pela organização da sociedade civil melhor classificada, no prazo e condições previstas neste Edital, em especial ao conteúdo do Anexo I; a OSC deverá atender também aos requisitos de habilitação em conformidade com os arts. 21-A e 21-B do Decreto Municipal nº 26.773/2016 e arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.8.2. Emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) Do mérito do plano, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria;

c) Da viabilidade de sua execução;

d) Da verificação do cronograma de desembolso;

e) Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para a avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

f) Da designação do gestor da parceria;

g) Da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

6.8.3. Da emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

6.8.4. Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os subitens 6.8.2 e 6.8.3 concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

7. ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS E RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

7.1. Esclarecimento de dúvidas: Até o 5º (quinto) dia útil antecedente à data fixada para recebimento dos envelopes, qualquer pessoa poderá



EDUCAÇÃO

solicitar esclarecimentos de dúvidas sobre o ato convocatório do chamamento público, sendo que quaisquer informações ou esclarecimentos poderão ser obtidos exclusivamente através do e-mail: dein@jundiai.sp.gov.br, contendo a identificação do número do chamamento público objeto da consulta no período de de 09/12/2022 a 03/01/2023

7.2. Somente serão prestados esclarecimentos aos e-mails que forem devidamente recebidos no Município na forma acima e dentro do prazo especificado. Não serão prestados esclarecimentos de dúvidas por telefone e não serão prestados esclarecimentos fora do prazo estipulado no item 7.1 deste edital.

7.3. Impugnações: Até o 5º (quinto) dia útil após publicação do edital na Imprensa Oficial do Município, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Chamamento Público de 2ª a 6ª feira, devendo conter a identificação do número do Chamamento Público objeto da consulta através do e-mail: dein@jundiai.sp.gov.br no período de 09/12/2022 a 16/12/2023.

7.4. Somente serão aceitas as impugnações que forem devidamente protocoladas no Município na forma acima.

7.5. As defesas, impugnações, pedidos de reconsideração, representações e reclamações de qualquer natureza, deverão ser formulados por escrito, assinados pelo representante legal da organização da sociedade civil, com comprovação dessa qualidade.

7.6. As impugnações deverão ser endereçadas à Comissão de Seleção para análise e, se for o caso, reconsiderar a decisão que deu origem à irresignação da organização da sociedade civil. Na hipótese de manutenção da decisão, a Comissão encaminhará o recurso à autoridade competente, devidamente informado, para decisão, com observância dos prazos legais.

7.7. O recurso contra as decisões da Comissão de Seleção terá efeito suspensivo.

7.8. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

8.1. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito desta parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso apresentado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

8.1.1. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

8.1.2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo;

8.1.3. Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela fiscalização ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

8.2. Os recursos recebidos em decorrência desta parceria serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

8.2.1. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos

8.3. Fica vedada qualquer pretensão de liberação de parcela dos recursos de forma antecipada.

9. DA FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA:

9.1. Após tomadas as providências previstas nos itens 6.8.1 e 6.8.2., a organização da sociedade civil selecionada será convocada para assinar o Termo, cuja minuta integra o presente Edital – Anexo XIII, no prazo de 10 (dez) dias úteis, bem como apresentar os documentos constantes nos arts. 21-A e 21-B do Decreto Municipal nº 26.773/16 e arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

9.1.1. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período mediante a apresentação de justificativa pela entidade, que será submetida à apreciação do Município.

9.1.2. Caso o Município decida que não estão atendidos todos os documentos constantes nos arts. 21-A e 21-B do Decreto Municipal nº 26.773/16 e arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14 e documentos solicitados no item 6.8.1 deste Edital, a organização da sociedade civil, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, garantindo o contraditório e a ampla defesa, poderá complementar com os documentos faltantes nos termos do previsto no § 1º do art. 21 do Decreto Municipal nº 26.773/16.

9.1.3. Na hipótese de a organização selecionada não atender aos requisitos referentes à documentação a ser apresentada, a entidade mais bem classificada poderá ser convidada nos termos da proposta apresentada. Caso aceite celebrar a parceria, será efetuada a verificação dos respectivos documentos, sendo esse procedimento a ser seguido sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no Edital.

10. DAS PENALIDADES:

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração pública, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

10.1.1. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

10.1.2. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Municipal.

10.1.3. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de reincidência na aplicação da sanção prevista no item 10.1.2 deste Edital, desde que a natureza da infração seja considerada grave e resulte danos à Administração Pública Municipal.

10.1.4. A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com a Administração Pública Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.1.5. A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 10.1.4 deste Edital.

10.2. Fica garantido o contraditório e a ampla defesa à organização da sociedade civil parceira, por meio de procedimento de aplicação de penalidade, que se inicia com encaminhamento dos fatos que demonstram seu cabimento e a indicação das penalidades aplicáveis, pela autoridade competente da Pasta gestora do termo de parceria, que notificará a organização da sociedade civil parceira para apresentação de defesa prévia no prazo:

a) de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da intimação, no caso da penalidade prevista no item 10.1.1 deste Edital;

b) de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da intimação, nos casos das penalidades previstas nos demais itens;

10.3. Os procedimentos de aplicação de penalidades seguirão as regras estabelecidas na Lei Federal nº 13.019, de 2014 e no Decreto Municipal nº 26.773, de 2016.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do processo seletivo na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão de Seleção em contrário.

11.3. É facultada à Comissão de Seleção ou à autoridade superior, em qualquer fase do processo seletivo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, notadamente para sanear falhas formais, a qual deverá ser atendida dentro do prazo concedido pela referida Comissão, não comprometendo a segurança do certame.

11.4. A autoridade competente para a aprovação do chamamento público poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

11.5. As organizações da sociedade civil assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.

11.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município.

11.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da organização da sociedade civil, desde que



EDUCAÇÃO

seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.8. As normas que disciplinam este Chamamento Público serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Município, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Prof.^a Vastí Ferrari Marques
Gestora da Unidade de Gestão de Educação - UGE

ANEXO I

DESCRIÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA E CONDIÇÕES GERAIS

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto da parceria visa a execução da contratação do serviço de intérprete de Libras para acompanhamento dos estudantes Surdos que utilizam a Língua Brasileira de Sinais - Libras como meio de comunicação e expressão, matriculados desde a Educação Infantil I até o Ensino Fundamental I, na Educação de Jovens e Adultos do Sistema Municipal de Ensino e no Centro de Línguas e de Tecnologia da Informação "Antônio Houaiss", assim como a tradução em Libras em eventos promovidos pela Unidade de Gestão de Educação.

2. DO VALOR:

2.1. O valor de referência total estimado pelo Município de Jundiaí, considerado o período de 12 meses é de R\$909.321,82 (novecentos e nove mil, trezentos e vinte e um reais e oitenta e dois centavos).

3. PÚBLICO ALVO:

3.1. Estudantes Surdos que utilizam a Língua Brasileira de Sinais - Libras como meio de comunicação e expressão, matriculados desde a Educação Infantil I até o Ensino Fundamental I, na Educação de Jovens e Adultos do Sistema Municipal de Ensino e no Centro de Línguas e de Tecnologia da Informação "Antônio Houaiss"

3.2. Tradução em Língua Brasileira de Sinais - Libras em eventos promovidos pela Unidade de Gestão de Educação

4. META:

A Organização da Sociedade Civil deverá garantir a disponibilização de 25 (vinte e cinco) intérpretes de Libras para o apoio nas atividades educacionais, em todo o território escolar, junto aos estudantes surdos, que utilizam a Língua Brasileira de Sinais, durante o ano letivo.

4.1. A apresentação de propostas nos termos deste Edital vincula a organização da sociedade civil ao atendimento de metas referenciadas pela administração pública através da Unidade de Gestão de Educação.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

5.1. O prazo de vigência da parceria será de 2 (dois) anos, a contar da assinatura do Termo, prorrogável a critério da Administração, até o limite legalmente permitido.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

6.1. A continuidade das atividades nos exercícios financeiros subsequentes fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Município de Jundiaí, bem como à aprovação da prestação de contas.

7. OBJETIVO:

7.1. Por meio da prestação de serviço especializado, com foco na acessibilidade de acesso à informação aos estudantes da Educação Infantil I até o Ensino Fundamental I, da Educação de Jovens e Adultos do Sistema Municipal de Ensino, matriculados no Sistema Municipal de Ensino e do Centro de Línguas e de Tecnologia da Informação "Antônio Houaiss" com o objetivo de potencializar o seu desenvolvimento acadêmico, além de promover a acessibilidade nos eventos promovidos pela Unidade de Gestão de Educação,

7.2. Objetivos específicos:

7.2.1. Celebrar Termo de Colaboração entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil para a execução de serviço de atendimento aos estudantes Surdos que utilizam a Língua Brasileira de Sinais - Libras como meio de comunicação e expressão, matriculados desde a Educação Infantil I até o Ensino Fundamental I, na Educação de Jovens e Adultos do Sistema Municipal de Ensino e no Centro de Línguas e de Tecnologia da Informação "Antônio Houaiss", assim como a tradução em eventos promovidos pela Unidade de Gestão de Educação.

8. DOS PROFISSIONAIS NECESSÁRIOS

A Contratada se obriga a manter equipe composta pelos seguintes profissionais:

- a. Intérprete de Libras
- b. Coordenador

8.1. Os profissionais mantidos pela OSC contratada deverão ser devidamente registrados pelo Regime CLT ou por celebração de contrato de prestação de serviço como pessoa jurídica.

8.2. O intérprete de Libras deverá ter formação em Pedagogia com especialização em tradutor e intérprete em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

8.3. A OSC contratada deverá disponibilizar um coordenador, com formação em Pedagogia, Educação Especial ou tema correlato, além da especialização como profissional tradutor e intérprete em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS para o acompanhamento do serviço realizado.

9. CARGA HORÁRIA

9.1. O Intérprete de Libras deverá ter a sua carga horária de 25h semanais de trabalho efetivo com o estudante designado e 5h semanais destinadas ao planejamento e formação, totalizando 30 horas semanais de trabalho;

9.2. O coordenador deverá ter a sua carga horária de 40h semanais de trabalho.

9.3. Atendimento de 1 hora semanal ao estudante público alvo do serviço e seus responsáveis, por meio do grupo de linguagem.

10. ABRANGÊNCIA:

10.1. O serviço deverá ser executado obrigatoriamente no âmbito do Município de Jundiaí.

11. CONFIGURAÇÃO DO TRABALHO:

11.1. Provisões Institucionais, Físicas, Materiais e Financeiras

11.1.2. Iniciar os serviços logo após o recebimento da Ordem de Serviço a ser emitida pela Unidade de Gestão de Educação;

11.1.3. Assumir inteira responsabilidade sobre a execução das ações e atividades propostas;

11.1.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e/ou prejuízos, materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, à Prefeitura ou a terceiros;

11.1.5. Observar as prescrições relativas às Leis Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais e quaisquer outras não mencionadas, bem como o pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta da execução do Contrato, isentando a Prefeitura de qualquer responsabilidade;

11.1.6. Apresentar os relatórios dos atendimentos mensais, discriminando o nome dos alunos, tipo de atendimento, data, horário e o demonstrativo da carga horária cumprida no mês, juntamente com a Nota Fiscal de faturamento e os documentos/certidões obrigatórios;

11.1.7. Disponibilizar profissionais capacitados, experientes e com larga vivência na condução do trabalho.

11.1.8. Coordenar a produção dos conteúdos para atender os objetivos estabelecidos para cada segmento de ensino, de acordo com as diretrizes estabelecidas no item 6;

11.1.9. Realizar o planejamento, gestão e execução da aplicação da avaliação e atendimentos;

11.1.10. Proceder a análise dos resultados de cada ação em termos de ponto forte e fracos, sugestões, críticas, necessidade de reformulações, submetendo-se a revisão e aprovação da Unidade de Gestão de Educação;

11.1.11. Serão de responsabilidade exclusiva da contratada, os seguintes recursos:

11.1.11.1. Materiais: material de papelaria; testes/escalas padronizadas e atualizadas para avaliação e folha de registro; equipamentos de proteção individuais; copos descartáveis e café, mobiliários, bedouros, microcomputadores, impressoras e demais equipamentos que julgar necessário.

11.1.11.2. Pedagógicos: jogos de estimulação e brinquedos;

11.1.11.3. Humano: contratação de profissionais capacitados para o exercício das atividades, com cumprimento das obrigações trabalhistas pertinentes;

11.1.11.4. Estrutural: local para o atendimento de acordo com os critérios de acessibilidade arquitetônica.

11.1.12. Responsabilizar-se pelas despesas de locomoção, alimentação e outros não mencionados, de seu pessoal, sejam diretos ou terceirizados.

11.1.13. Organizar-se para atender os objetivos estabelecidos para cada segmento de ensino, de acordo com as diretrizes estabelecidas no item 6;

11.1.14. Caso o início dos atendimentos ocorra quando ainda estiver em vigência o período de calamidade pública causado pela Pandemia, a OSC deverá elaborar estratégias para que o trabalho seja executado de

EDUCAÇÃO

maneira remota, através de contato telefônico, internet e /ou mídias sociais

11.2. O atendimento pela OSC seguirá o planejamento de:

11.2.1. Recebimento da Solicitação de Avaliação para elegibilidade do serviço, direcionado pelo Departamento de Educação Inclusiva, por meio da Plataforma Digital de DEIN;

11.2.2. Avaliação do estudante pelos profissionais da OSC contratada para verificação da elegibilidade do serviço;

11.2.3. Estudo de caso com a equipe da unidade escolar, professor do Atendimento Educacional Especializado e coordenação do Departamento de Educação Inclusiva para deliberação sobre a conduta frente a possível elegibilidade;

11.2.4. Reunião com o responsável para devolutiva do processo de avaliação;

11.2.5. Atribuição do profissional de apoio no caso da elegibilidade.

11.3. Especificações do serviço:

11.3.1. Garantia um intérprete de LIBRAS, para os estudantes da Educação Infantil I até o Ensino Fundamental I, da Educação de Jovens e Adultos do Sistema Municipal de Ensino e no Centro de Línguas e de Tecnologia da Informação "Antônio Houaiss", nas diversas atividades escolares, durante o ano letivo.

11.3.2. Oferecer substituição programada de profissional na ausência do intérprete de LIBRAS designado ao estudante, de forma a não haver interrupção do serviço;

11.3.3. Disponibilizar um intérprete de LIBRAS para o atendimento do grupo de linguagem na OSC contratada com o objetivo de potencializar o desenvolvimento da língua aos estudantes e seus responsáveis durante o ano, no contraturno escolar;

11.3.4. Garantir a presença de intérprete de LIBRAS nos eventos promovidos pela Unidade de Gestão de Educação.

11.3.5. Formação aos educadores da rede municipal de educação. Os temas da formação serão elencados a partir da necessidade identificada junto às equipes escolares. O cronograma será elaborado pelo Departamento de Educação Inclusiva, respeitando o calendário de formação.

11.4. Metodologias:

11.4.1. A OSC deverá atender diariamente estudantes surdos que utilizam a Língua Brasileira de Sinais - Libras como meio de comunicação e expressão, matriculados desde a Educação Infantil I até o Ensino Fundamental I, da Educação de Jovens e Adultos do Sistema Municipal de Ensino e no Centro de Línguas e de Tecnologia da Informação "Antônio Houaiss" durante todo o período escolar e Interpretação em Libras aos participantes dos eventos promovidos pela Unidade de Gestão de Educação.

11.4.2. A OSC deverá iniciar o processo de avaliação direta ao estudante no prazo máximo de cinco dias corridos, após receber a solicitação de avaliação pelo Departamento de Educação Inclusiva;

11.4.3. A OSC contratada deverá agendar os horários de avaliação, sempre no contraturno escolar em que o estudante frequenta;

11.4.4. Em caso de desligamento do estudante ou inelegibilidade, caberá à equipe da OSC solicitar ao Departamento de Educação Inclusiva novos encaminhamentos para a reposição da vaga.

11.5. Critérios de Desligamento:

Cada estudante poderá ser desligado no caso de:

11.5.1. Transferência de matrícula para rede particular ou outra cidade;

11.5.2. Não ser elegível para o serviço.

11.6. Trabalho junto às equipes escolares da rede municipal de ensino: A OSC deverá desenvolver as seguintes ações junto às equipes escolares:

11.6.1. Formação aos educadores da rede municipal de educação. Os temas da formação serão elencados a partir da necessidade identificada junto às equipes escolares. O cronograma será elaborado pelo Departamento de Educação Inclusiva, respeitando o calendário de formação.

11.7. Local do Atendimento

Os atendimentos para o Grupo de Linguagem serão realizados em espaço disponibilizado pela OSC, devendo obrigatoriamente atender aos critérios de acessibilidade arquitetônica.

Os atendimentos direto aos estudantes pelos intérpretes de Libras, deverão ocorrer nos espaços designados pela Unidade de Gestão de Educação.

11.8. A contratante caberá:

11.8.1. Fiscalizar e acompanhar sistematicamente a execução do contrato, estabelecendo dois gestores, sendo um administrativo e outro operacional;

11.9. O gestor indicado pela Unidade de Gestão de Educação deverá:

11.9.1. Receber e conferir mensalmente os relatórios de atendimento/avaliações e apontar eventuais discrepâncias nos lançamentos;

11.9.2. Obter a aprovação dos relatórios e da Nota Fiscal do faturamento.

11.10. Indicadores de avaliação:

As ações de monitoramento e avaliação do gestor público e da CMA (Comissão de Monitoramento e Avaliação) compreendem a verificação:

I. Do número de atendimentos correspondente às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

II. Da permanência da equipe de referência de acordo com os termos do Plano de Trabalho durante todo o período de vigência;

III. Das estratégias metodológicas realizadas conforme descrição no Plano de Trabalho apresentado.

IV. Desenvolvimento dos estudantes em acompanhamento, por meio de instrumentos elaborados pelo Departamento de Educação Inclusiva e pela OSC.

11.11. Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerá por meio de:

I Visitas periódicas da Coordenação Pedagógica da Unidade de Gestão de Educação - Departamento de Educação Inclusiva a OSC contratada para avaliação do trabalho realizado, podendo ser agendadas ou não;

II Encontros bimestrais da Unidade de Gestão de Educação - Departamento de Educação Inclusiva com o coordenador do serviço;

III Reuniões "in loco" com os gestores escolares para a análise em conjunto do trabalho realizado pela OSC contratada;

IV Verificação do número de estudantes atendidos e número de vagas contratadas;

V Visita ao local onde realiza-se o Grupo de Linguagem.

VI Verificação das estratégias realizadas, conforme Plano de Trabalho a ser elaborado pela OSC contratada em consonância com o Departamento de Educação Inclusiva;

VII Análise dos níveis de desenvolvimento dos estudantes em acompanhamento, por meio de instrumentos elaborados pelo Departamento de Educação Inclusiva e pela OSC contratada;

VIII Estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários, conforme artigo 36,V do Decreto Municipal nº 26.733, de 22 de dezembro de 2016, com alterações dadas pelo Decreto Municipal nº 28.169, de 02 de maio de 2019.

11.12. Normas Gerais:

11.12.1. Para os efeitos deste Edital, aplica-se o conceito de equipe de trabalho previsto no § 1º do art. 32 do Decreto Municipal nº 26.773, de 2016.

11.12.2. A organização da sociedade civil selecionada não poderá cobrar do usuário, qualquer complementação ao valor pago pelo serviço prestado nos termos deste Edital.

11.12.3. A organização da sociedade civil selecionada responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao usuário ou seu responsável, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços.

11.12.4. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercido pelo Município de Jundiá sobre a execução dos serviços, a organização da sociedade civil selecionada reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa do Município de Jundiá, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à organização da sociedade civil parceira.

11.12.5. É de responsabilidade exclusiva e integral da organização da sociedade civil selecionada:

11.12.5.1. A utilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Jundiá, e ainda, a prestação dos serviços a serem executados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre o Município de Jundiá e a organização da sociedade civil selecionada.

11.12.5.2. Assumir inteira responsabilidade sobre a execução das ações e atividades propostas.

11.12.5.3. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e/ou prejuízos, materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, à Prefeitura ou a terceiros.

11.12.5.4. Apresentar os relatórios dos atendimentos mensais, discriminando o nome dos alunos, tipo de atendimento, data, horário e o demonstrativo da carga horária cumprida no mês, juntamente com a Nota Fiscal de faturamento e os documentos/certidões obrigatórios;

11.12.5.5. Disponibilizar profissionais capacitados, experientes e com larga vivência na condução do trabalho.

11.12.5.6. Coordenar a produção dos conteúdos para atender os objetivos estabelecidos, de acordo com as diretrizes estabelecidas no item 7;

11.12.5.7. Realizar o planejamento, gestão e execução da aplicação da avaliação e atendimentos;



EDUCAÇÃO

11.12.5.8. Proceder a análise dos resultados de cada ação em termos de ponto forte e fracos, sugestões, críticas, necessidade de reformulações, submetendo-se a revisão e aprovação da Unidade de Gestão de Educação;

11.12.5.9. Responsabilizar-se pelas despesas de locomoção, alimentação e outros não mencionados, de seu pessoal, sejam diretos ou terceirizados.

11.12.5.10. Disponibilizar mobiliários, bebedouros, microcomputadores, impressoras e demais equipamentos que julgar necessário.

12. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

O preenchimento da proposta deverá observar rigorosamente os requisitos previstos no Anexo V – Modelo de Proposta.

13. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA:

13.1. Este Chamamento Público será processado e julgado pela Comissão de Seleção de acordo com a composição presente no item 19 deste Anexo.

13.2. Caberá à Comissão de Seleção:

13.2.1. Analisar individualmente e julgar as propostas em conformidade com os termos deste Edital;

13.2.2. A comissão pode solicitar à organização da sociedade civil proponente informações adicionais sobre os projetos;

13.2.3. Classificar as propostas das Organizações da Sociedade Civil obedecendo os critérios estabelecidos no Anexo VIII;

13.2.4. Desclassificar as organizações da sociedade civil interessadas que desatender às exigências legais e as estabelecidas neste Edital;

13.2.5. Produzir todos os documentos necessários ao atendimento dos termos deste Edital, relativos ao julgamento das propostas das organizações da sociedade civil interessadas, bem como elaborar ata da sessão de julgamento;

13.2.6. Manifestar-se, em caso de eventuais recursos das organizações da sociedade civil interessadas, relativos ao julgamento das propostas.

13.3. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não seja a mais vantajosa em termos financeiros, considerado o valor de referência constante deste chamamento público.

14. AS DESPESAS DECORRENTES DO PRESENTE CHAMAMENTO CORRERÃO À CONTA DA RUBRICA:

Recursos alocados no proveniente da seguinte fonte: Dotação Orçamentária 13.01.12.365.201.2788.3350.3900.0000 e 13.01.12.361.201.2778.3350.3900.0000.

15. DA DIVULGAÇÃO DA PARCERIA NA INTERNET:

15.1. A organização da sociedade civil selecionada deverá divulgar esta parceria na internet e em locais visíveis de sua sede social e do estabelecimento em que exerça suas ações.

16. DO PLANO DE TRABALHO:

16.1. Homologado o resultado do chamamento público, a OSC será convocada para apresentar, no prazo de 10 dias úteis, Plano de Trabalho em conformidade com a proposta vencedora, contendo:

16.1.1. Descrição do trabalho a ser realizado;

16.1.2. Descrição do Fluxo de trabalho;

16.1.3. Descrição das atividades e formas de execução;

16.1.4. Descrição das estratégias metodológicas para aferição do desenvolvimento dos estudantes acompanhados;

16.1.5. Descrição de metas a serem atingidas e de atividades a serem executadas;

16.1.6. Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

16.1.7. Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das serviços;

17. DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA:

17.1. Os documentos e declarações do item 9.1 do Edital deverão estar em ordem e válidos para a celebração da parceria.

18. ESPECIFICIDADES DO REPASSE MENSAL:

18.1. Os repasses dos recursos financeiros obedecerão ao previsto no Cronograma de Desembolso, a ser informado pela organização da sociedade civil, na entrega do Plano de Trabalho.

19. CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO:

19.1. A Comissão de Seleção será composta pelos seguintes membros: Cícera Aparecida Escoura Bueno, Cintia de Jesus Capatto Tromboni, Mário Eugênio Simões Onofre (titulares) e Alda Pinheiro Cruz, Marcela Fernanda de Souza Ambrósio Giaretta, Walkiria Plaza Nunes

(suplentes), designados conforme Portaria nº 67, de 12 de abril de 2022, publicada na imprensa oficial do Município de 22 de abril de 2022, Edição 5077.

20. INDICAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA:

20.1. Serão responsáveis pela gestão da parceria a Sra. Karina Verardo Teodoro de Godoi (titular) e Aduino Douglas Parre (suplente), designados conforme Portaria 68, de 12 de abril de 2022, publicada na imprensa oficial do Município de 20 de abril de 2022, Edição 5076.

21. INDICAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

21.1. A Comissão de Monitoramento e Avaliação será constituída por Joyce Rodrigues da Mota Iole, Maristela Cristina Martins Grando, Adriana Faccioni (titular) e Eduardo Boaventura, Aline de Oliveira Tsun, Arabelle Barbosa Calciolari (suplente), membros indicados pela Unidade de Gestão de Educação em conformidade com a Portaria nº69 de 12 de abril de 2022, publicada na Imprensa Oficial do Município de 20 de abril de 2022.

ANEXO II

TERMO DE CREDENCIAMENTO

(ATENÇÃO: Este termo deverá ser apresentado fora do envelope)

A organização da sociedade civil _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede na _____ CREDENCIA o(a) Sr. (a), portador(a) do RG n.º _____, para representá-la no Chamamento Público nº/2022, a ser realizado pelo Município de Jundiaí, dando-lhe poderes de representação em geral podendo interpor e desistir de recursos, bem como praticar todos os demais atos inerentes a esse processo de seleção.

LOCAL/DATA:

NOME/FUNÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL:

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL:

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

Chamamento Público UGE/GG nº/2022

A Organização da Sociedade Civil _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, (qualificação) DECLARA, sob as penas da lei, que reúne condições de apresentar no momento oportuno e de manter durante o período de vigência da parceria em referência, às instalações e condições materiais adequadas à execução do objeto e cumprimento das metas estabelecidas, de acordo com o inciso V do art. 16 do Decreto nº. 26.773, de 22 de dezembro de 2016 e respeitado o disposto no §5º, do art. 33 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014.

(data)

(representante legal)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

Chamamento Público UGE/GG nº/2022

A organização da sociedade civil....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a)....., (qualificação) DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme enunciado no inciso IV do art. 16 do Decreto nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (*)

(data)

(representante legal)

(*) em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima



EDUCAÇÃO

ANEXO V
DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

<p>Identificação do Serviço (Objeto):</p> <p>Nome da OSC: Endereço: Bairro: CEP: Site: E-mail da OSC: Tel. da OSC:</p> <p>Vigência do mandato da diretoria atual: de DD/MM/AAAA até DD/MM/AAAA</p> <p>Nome do Representante Legal: RG: CPF: Data nasc: Fone: CEL: e-mail pessoal: e-mail institucional:</p>
<p>CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA</p> <p>Nº do CNPJ: Data de abertura no CNPJ: Atividade econômica principal: Atividades econômicas secundárias: Identificação: <input type="checkbox"/> Atendimento <input type="checkbox"/> Assessoramento <input type="checkbox"/> Defesa e Garantia de Direitos</p> <p>Sede: Certificação (não obrigatório) CEBAS: Vigência: Finalidade Estatutária:</p>
<p>Unidade Executora</p> <p>Nome: Endereço: Bairro: CEP: Fone da unidade executora: FAX: E-mail da unidade executora: Nº CNPJ: Data de Abertura no CNPJ:</p>
<p>CONTA BANCÁRIA PARA PARCERIA (não obrigatório no ato da proposta): Banco (instituição financeira pública): Agência: Conta Corrente:</p>
<p>Imóvel onde funciona o serviço é: <input type="checkbox"/> Próprio <input type="checkbox"/> Cedido <input type="checkbox"/> Público <input type="checkbox"/> Particular <input type="checkbox"/> Alugado</p> <p>A unidade executora fica aberta quantas horas por semana <input type="checkbox"/> Até 20 horas <input type="checkbox"/> De 21 a 39 horas <input type="checkbox"/> 40 horas <input type="checkbox"/> Mais de 40 horas <input type="checkbox"/> Ininterrupto (24h/dia, 7 dias/semana)</p> <p>Quais dias a unidade executora funciona? <input type="checkbox"/> Segunda - Feira <input type="checkbox"/> Terça - Feira <input type="checkbox"/> Quarta - Feira <input type="checkbox"/> Quinta - Feira <input type="checkbox"/> Sexta - Feira <input type="checkbox"/> Sábado <input type="checkbox"/> Domingo</p>
<p>IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO/</p> <p>Responsáveis:</p> <p>Coordenador Técnico: Nome Completo: CPF: RG: Nº Registro Profissional: Fone:</p>

<p>Cel: E-mail:</p> <p>Responsável pela execução: Nome Completo: CPF: RG: Nº Registro Profissional: Fone: Cel: E-mail:</p> <p>Responsável pela prestação de contas: Nome Completo: CPF: RG: Nº Registro Profissional: Fone: Cel: E-mail:</p>
--

- Detalhamento do Serviço:
- 1) Descrição do Objeto da Parceria.
 - 2) Objetivos (Especificar qual o Objetivo a ser alcançado com a realização deste serviço e a que se propõe a ORGANIZAÇÃO SOCIAL, diferenciando o Objetivo Geral dos Objetivos Específicos. Lembre-se que: O Objetivo Geral será tratado em seu sentido mais amplo, de maneira clara e direta, o que se quer atingir. Os Objetivos Específicos devem apresentar de forma detalhada as ações, para atingir o Objetivo Geral. Para cada Objetivo Específico se constroem um indicador quantitativo e/ou qualitativo;
 - 3) Detalhamento da Configuração do trabalho;
 - 4) Infraestrutura Física Existente;
 - 5) Condições e Formas de Acesso ao serviço;
 - 6) Capacidade de Atendimento da Organização.
 - 7) Público Alvo: Informar conforme anexo I deste Edital
 - 8) Meta: Informar as metas que servirão de base para o monitoramento e avaliação do serviço prestado.
 - 9) Descrição das Estratégias Metodológicas e Resultados Esperados: Estratégia de Ação é o detalhamento das etapas de trabalho. É a metodologia de trabalho adotada para atingir os Objetivos. Enumere e descreva através de um cronograma de atividades necessárias para atingir o(s) objetivo(s) desejado(s) e explique como pretende desenvolvê-las, detalhando a estrutura física que será utilizada. Descreva ações que a organização considera inovadoras para atingir os objetivos.

A Estratégia de Ação deve:

- Demonstrar a capacidade do proponente em viabilizar o serviço;
- Detalhar os objetivos e mostrar claramente a ordem da realização;

Estratégias Metodológicas	Periodicidade	Resultados Esperados (Qualitativos e Quantitativos)

- Listar os profissionais envolvidos, carga horária, especificando o período trabalhado e atividade realizada;

Cargo	Escolaridade	Carga Horária	Forma de contratação (ex: CLT, RPA, MEI)

- Demonstrar coerência com o orçamento;
- Informar, caso houver, ações que não serão subsidiadas pelo mecanismo de apoio escolhido, mas que são importantes na compreensão geral do serviço. Neste caso é necessário indicar como essas ações serão custeadas.



EDUCAÇÃO

Previsão de Receitas e Despesas a serem realizadas na execução das atividades (Plano de Aplicação dos Recursos)

Despesa	Item da despesa	Quantidade	Valor Total

10) Indicadores de Avaliação: Apresentar informações e/ou instrumental para mensurar o alcance dos objetivos específicos, qualitativos e quantitativos.

VALOR SOLICITADO:

Solicitamos para execução desta Proposta o valor de R\$ _____ (digitar por extenso).

Local/Data

Assinaturas:

Presidente ou Representante Legal: _____

Responsável pela Coordenação Técnica: _____

Responsável pela Execução: _____

Responsável pela Prestação de Conta: _____

**ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE VEDAÇÕES (ART. 39, DA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 2014)**

Chamamento Público UGE/GG nº/2022

A organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a), (qualificação) DECLARA, sob as penas da lei, que a OSC e seus dirigentes não se submetem às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, a saber:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, exceto se: for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

1. for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

2. a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

d) a prevista no inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

(data)

(representante legal)

ANEXO VII

Página 290 de 309

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA (art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014)

Chamamento Público UGE/GG nº/2022

A organização da sociedade civil....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a), (qualificação), DECLARA, sob as penas da lei, que desde a celebração e durante o período de vigência da parceria em referência cumpre as exigências contidas nos incisos II, III e VII do art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, com alterações posteriores, bem como que a documentação pertinente se encontra à disposição deste Município e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para verificação, como forma de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação, além da sua idoneidade perante os órgãos das Administrações Públicas Federal, Estadual e Municipal, consoante disposto no inciso III do art. 21-A do Decreto nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016.

(data)

(representante legal)

**ANEXO VIII
CRITÉRIOS DE ANÁLISES DAS PROPOSTAS**

As propostas serão analisadas de acordo com os seguintes critérios:

Crítérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação máxima por item
(A) Adequação da proposta ao edital e política da Educação Especial	0 (zero): Não atendeu	04 (quatro) pontos
	2 (dois): Atende parcialmente	
	4 (quatro): Atendeu plenamente – A OSC apresentou proposta inteiramente adequada ao solicitado nos itens do edital	
(B) Clareza e coerência no detalhamento do serviço (O detalhamento se configurou na análise geral da proposta, sobretudo na relação e nexos entre seus itens).	0 (zero): Não atendeu	04 (quatro) pontos
	2 (dois): Atende parcialmente	
	4 (quatro): Atendeu plenamente - A OSC apresentou proposta com texto claro e coerente quanto ao detalhamento do serviço a ser executado	
(C) Clareza e adequação dos processos de monitoramento e avaliação que serão utilizados durante a execução do serviço.	0 (zero): Não atendeu	04 (quatro) pontos
	2 (dois): Atende parcialmente	
	4 (quatro): Atendeu plenamente - A OSC apresentou proposta com processos de monitoramento e avaliação claros e adequados ao projeto a ser executado	
D) Estratégias metodológicas compatíveis com o alcance dos objetivos do serviço a ser executado	0 (zero): Não atendeu	04 (quatro) pontos
	2 (dois): Atende parcialmente	
	4 (quatro): Atendeu plenamente - A OSC apresentou proposta com estratégias metodológicas compatíveis com o alcance dos objetivos do projeto a ser executado	
(E) Descrição pormenorizada das instalações físicas, equipamentos e mobiliários disponíveis para a realização do objeto da parceria a ser celebrada.	0 (zero): Não atende	02 (dois) pontos
	1 (um): Atende parcialmente	
	2 (dois): Atende plenamente	
(F) Indicação dos resultados que se pretende alcançar	0 (zero): Não atende	02 (dois) pontos
	1 (um): Atende parcialmente	
	2 (dois): Atende plenamente	

Página 291 de 309



EDUCAÇÃO

em decorrência da parceria (metas a serem atingidas, indicadores e prazos para execução das ações)		
(G) Demonstração da capacidade de articulação de trabalho junto às unidades escolares da rede municipal.	0 (zero): Não atende	02 (dois) pontos
	1 (um): Atende parcialmente	
	2 (dois): Atende plenamente	
(H) Equipe profissional mínima com vínculo empregatício adequado à execução do objeto.	0 (zero): Não atende	04 (quatro) pontos
	2 (dois): Atende parcialmente	
	04 (quatro): atende plenamente	
(I) A OSC possui sede em Jundiaí	0 (zero): Não atende 04 (quatro): atende plenamente	04 (quatro) pontos
(J) A OSC por iniciativa própria indicou alguma ação inovadora ao serviço a ser executado	0 (zero): Não atende	04 (quatro) pontos
	2 (dois): Atende parcialmente	
	04 (quatro): atende plenamente	

§1º - Para aferição da nota, será atribuída pontuação de 0 (zero), 2 (dois) ou 4 (quatro) para os itens "A", "B" e "C", "D", "H" e "J" sendo:

- I. 0 (zero): não atende;
- II. 2 (dois): atende parcialmente;
- III. 4 (quatro): atende plenamente.

§2º - No item "E", "F", "G" serão atribuídos: 0 (zero) ou 1 (um), 2 (dois) sendo:

- I. 0 (zero): não atende;
- II. 1 (um): atende parcialmente;
- III. 2 (dois): atende plenamente.

§3º - No item "I", serão atribuídos: 0 (zero) ou 4 (quatro) sendo:

- I. 0 (zero): não atende;
- II. 4 (quatro): atende plenamente.

§4º - Conceitos de Adequação:

Não Atende: texto apresentando informações antagônicas e erros graves na abordagem do objeto ou não abordando o objeto indicado; as informações não correspondem ao solicitado no edital.

Atende Parcialmente: texto com informações incompletas, não possibilitando a compreensão do objeto como um todo, coerência do objeto com os serviços propostos incompletos.

Atende Plenamente: Texto com informações completas sobre o objeto da parceria, tecnicamente compatíveis e atendimento às prescrições do Edital: domínio sobre o tema, coerência e integração da proposta com a estrutura especificada no edital, clareza e objetividade da exposição.

§5º - A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens, sendo a pontuação máxima de 34 (trinta e quatro) pontos.

§6º - Serão desclassificadas as propostas que:

- I. Apresentarem nota final igual ou inferior a 17 (dezesete) pontos.
- §7º - Os casos de empate serão analisados de acordo com os critérios abaixo, na seguinte ordem:
 - I. maior nota no item (A);
 - II. maior nota no item (J);
 - III. maior nota no item (I);
 - IV. maior nota no item (G);
 - V. maior tempo de abertura no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ de sua matriz.

§8º - O valor da proposta não será objeto de pontuação e classificação, mas serão rejeitadas aquelas despesas que não possuam nexo de causalidade, conformidade com o objeto da parceria e o cumprimento das normas pertinentes.

ANEXO IX

CERTIDÃO DE DIRIGENTES (inciso V do art. 181 da IN 01/2020)

Certificamos para fins de prestação de contas referente ao (instrumento nº) que:

1. (nome), portador do RG nº.....e CPF nº..... residente e domiciliado na..... atua como presidente da entidade....., inscrita no CNPJ sob nº.....com sede na rua ,nº no período de..... a.....(mencionar também a forma de remuneração).

2. Repetir para cada membro

Em caso de alteração dos dados lançados na presente certidão, por quaisquer motivos, será emitida outra em substituição com as novas informações dos dirigentes da OSC.

Local e data

Nome e assinatura dos membros

**ANEXO X
DECLARAÇÃO QUANTO À COMPOSIÇÃO DO QUADRO DIRETIVO**

Chamamento Público UGE/GG nº/2022

A organização da sociedade civil....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a)....., (qualificação) DECLARA, sob as penas da lei, que não há em seu quadro diretivo membro de Poder ou do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, o que será mantido durante o período de vigência da parceria em referência, sob pena de responsabilização.

(data)

(representante legal)

**ANEXO XI
DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAR SERVIDOR OU EMPREGADO PÚBLICO**

Chamamento Público UGE/GG nº/2022

A organização da sociedade civil....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a), (qualificação) DECLARA, sob as penas da lei, que durante o período de vigência da parceria não haverá contratação ou remuneração, a qualquer título e com os recursos repassados por força do Instrumento em referência, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, ainda que previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

(data)

(representante legal)

**ANEXO XII
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO TCESP**

Chamamento Público UGE/GG nº/2022

A organização da sociedade civil....., inscrita no CNPJ nº.....,por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a)....., (qualificação) DECLARA, sob as penas da lei, que está ciente quanto à obrigatoriedade de assinar, juntamente com a parceria, o "Termo de Ciência e Notificação" para o TCESP, e que o desatendimento poderá gerar penalização.

(data)

(representante legal)

**ANEXO XIII
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº /
que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a
(NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)
.....,com o objetivo de (DESCRIÇÃO) _____.**

Processo nº _/



EDUCAÇÃO

O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, inscrito no CNPJ sob o nº 45.780.103/0001-50, com sede na cidade de Jundiaí, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. presente também, Sr., Secretário Municipal de doravante denominada apenas MUNICÍPIO, e, de outro, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº com sede na Rua, nº, -SP, neste ato representada por seu Presidente ou Procurador, Sr. portador da CI/RG nº e do CPF/MF nº, doravante designada simplesmente OSC, celebram o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, referente ao Chamamento Público nº /, cujo extrato foi publicado na Imprensa Oficial do Município de de, que se regerá pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelo Decreto Municipal nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem por objetivo, mediante a conjugação de esforços mútuos, (DESCRIBÇÃO DO OBJETO) e na conformidade da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, do Anexo I - Plano de Trabalho, do Anexos II – Metas, do Anexo III – Prestação de Contas e Anexo IV – RP-09 da IN nº 01/2020 do TCE/SP, que constituem parte integrante do presente Termo.

Parágrafo único – O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante Termo Aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pelo MUNICÍPIO ou pela OSC e, neste caso, acolhida por meio de parecer técnico favorável do órgão competente, desde que ratificado pelo Gestor da Unidade, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste Termo e respectivo Plano de Trabalho, os previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I- Do MUNICÍPIO:

- a) elaborar e conduzir a execução da política pública; emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente Termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC, respeitada a manifestação do competente Conselho Municipal, conforme o caso;
- b) supervisionar, acompanhar, fiscalizar e avaliar qualitativa e quantitativamente a execução do objeto deste Termo conforme critérios definidos no Plano de Trabalho e Anexos, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- c) transferir os recursos financeiros na forma consignada na presente parceria, de acordo com o cronograma de desembolso previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- d) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- e) publicar, na Imprensa Oficial do Município, extrato deste termo e de seus aditivos;
- f) designar gestor, conforme Portaria 68, de 12 de abril de 2022, publicada na imprensa oficial do Município de 20 de abril de 2022, Edição 5076.
- g) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação, Portaria nº69 de 12 de abril de 2022, publicada na Imprensa Oficial do Município de 20 de abril de 2022.
- h) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria, observando inclusive o disposto no §1º do art. 54 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- i) examinar e julgar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- j) na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO e desde que resguardados o contraditório e a ampla defesa, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o

que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;

- k) divulgar no sítio eletrônico oficial os meios de apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;
- l) aplicar as penalidades previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa e observada a competência fixada no Decreto Municipal nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016.
- m) Da OSC:
Para o cumprimento do objeto desta parceria a OSC se obriga a oferecer o recurso técnico necessário, observadas todas as condições de execução previstas nos termos do Anexo I do Edital que prevalecerá no caso de divergência com o disposto neste Termo e ainda:
n) executar o Plano de Trabalho (isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do art. 35-A da Lei Federal nº 13.019, de 2014), bem como aplicar os recursos públicos apenas no objeto da parceria e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia e aos ditames dos arts. 45 e 46 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- o) zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as normas técnicas e operacionais vigentes, notadamente quanto ao estado de conservação, higiene e funcionamento das suas dependências e quanto ao atendimento igualitário e digno aos usuários;
- p) manter quadro de Recursos Humanos compatível com a legislação pertinente e os serviços e ações definidos no Plano de Trabalho;
- q) manter o funcionamento do estabelecimento em horário comercial, podendo ser estendido em comum acordo entre as partes, desde que preservado o conforto, segurança e adequação às necessidades específicas para a realização do procedimento ou da ação;
- r) obter as licenças e autorizações necessárias dos órgãos públicos para o funcionamento do serviço, observando ainda a legislação da VISA vigente;
- s) observar, durante a execução de suas atividades, todas as orientações, protocolos, fluxos e regulações expedidas pelo MUNICÍPIO;
- t) não cobrar do usuário e/ou de seu acompanhante qualquer valor pelos serviços prestados nos termos deste Termo;
- u) não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, quaisquer dados oriundos da prestação de seus serviços, para fins de experimentação;
- v) justificar ao usuário, ou ao seu representante por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional relativo a este Termo;
- w) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO, que emitirá orientações e diretrizes acerca da identidade visual do MUNICÍPIO;
- x) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- y) permitir e facilitar o acesso de representantes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
- z) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;
a.1) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
b.1) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
c.1) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco, observado o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- d.1) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;
- e.1) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do MUNICÍPIO e contendo:



EDUCAÇÃO

- f.1) comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
- g.1) demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime estabelecido pelo MUNICÍPIO; e
- h.1) comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
- i.1) prestar contas, eletronicamente, por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do MUNICÍPIO, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis, bem como com o Manual de Prestação de Contas a ser recebido pela OSC;
- j.1) divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo MUNICÍPIO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a divulgação, na forma da lei;
- h.1) armazenar, em arquivo próprio, os documentos originais que compõem a prestação de contas durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor é responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o MUNICÍPIO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução da parceria, especialmente quanto ao cumprimento integral do Plano de Trabalho e das metas e objetivos estabelecidos;
- acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativos, técnico e financeiro, propondo medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
- realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os representantes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste Termo e do Plano de Trabalho;
- realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira;
- determinar, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a forma da realização de pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho;
- realizar visita técnica in loco durante a execução do objeto da parceria com a consequente elaboração de relatório técnico;
- informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados, além da hipótese prevista na letra “k” do inciso I da Cláusula Segunda deste Termo;
- emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, que conterá, no mínimo, os elementos constantes no §1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- emitir parecer técnico conclusivo da análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório mencionado no item anterior, observando ainda o disposto no art. 70 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- instaurar tomada de contas especial antes do término da vigência da parceria diante de irregularidades na execução do objeto e elaborar competente relatório final de tomada de contas especial, na forma dos arts. 56 e seguintes do Decreto nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016;
- disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- notificar a OSC para sanar qualquer irregularidade verificada e/ou apresentar defesa prévia escrita na forma estabelecida em decreto municipal;
- aplicar a penalidade de advertência nos casos em que a irregularidade não tiver sido sanada e/ou a defesa prévia escrita for indeferida, de acordo com o disposto em decreto municipal;
- conceder prazo, na forma do decreto municipal, para a interposição de recurso administrativo em face da penalidade aplicada;
- comunicar, por intermédio de relatório devidamente instruído, ao superior hierárquico a respeito de irregularidades insanáveis que

poderão ensejar a aplicação da penalidade de suspensão temporária da participação em chamamento público e/ou de declaração de inidoneidade, com respaldo nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 1º - Fica designado, como gestor,(NOME, CARGO OCUPADO, LOTAÇÃO).....e, como suplente, (NOME, CARGO OCUPADO, LOTAÇÃO).

§ 2º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de publicação de portaria e de simples apostilamento.

§ 3º - Em caso de ausência temporária do gestor, o(a) suplente assumirá até o retorno daquele.

§ 4º - Em caso de vacância da função de gestor, o suplente ou quem o Gestor da Unidade de indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a nomeação de novo gestor por meio de portaria.

CLÁUSULA QUARTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA é órgão colegiado e centralizado, devidamente constituído por ato publicado na Imprensa Oficial do Município, destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas pelo MUNICÍPIO com organizações da sociedade civil, ao qual compete em especial:

- avaliar e monitorar o cumprimento do objeto de qualquer parceria firmada pelo MUNICÍPIO, podendo se valer de apoio técnico de terceiros e delegar competência;
- avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- solicitar aos demais órgãos municipais ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- julgar os recursos administrativos interpostos pela OSC em face da aplicação da penalidade de advertência pelo gestor da parceria;
- analisar e, se não constatada qualquer irregularidade ou omissão, homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- analisar, manifestar-se conclusivamente e, se não constatada qualquer irregularidade ou omissão, homologar a prestação anual de contas da parceria de que trata o §5º do art. 69 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- analisar e manifestar-se conclusivamente acerca do relatório final da tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto;
- analisar e manifestar-se conclusivamente acerca do parecer técnico conclusivo de prestação de contas de que tratam os arts. 67, 71 e 72 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

- dá-se ao presente ajuste o valor anual de R\$ (.....), com repasse mensal de R\$ (.....), sendo o valor global R\$(.....);
- o MUNICÍPIO repassará sempre à OSC a parcela mensal de acordo com o Cronograma de Desembolso constante às fls. ___ dos autos do Processo Administrativo em epígrafe;
- a OSC apresentará os documentos referentes às atividades e ações efetivamente prestadas, obedecendo para tanto o Plano de Trabalho o Cronograma de Desembolso, as metas, objetivos e formas de execução estabelecidos;
- o MUNICÍPIO revisará e processará a análise do faturamento e dos documentos recebidos da OSC;
- depois de efetivados os itens “b”, “c” e “d” e constatado pelo MUNICÍPIO eventual não cumprimento do Plano de Trabalho ou irregularidade, o MUNICÍPIO efetuará o desconto no valor a ser passado no mês subsequente;
- Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência desta parceria, ultrapassado o prazo de 12 (doze) meses de sua vigência, os preços constantes do Plano de Trabalho poderão sofrer variação tendo por base a data da apresentação da proposta, observado como limite máximo a variação do índice INPC/IBGE. O pedido de reajuste deverá ser

EDUCAÇÃO

expressamente formulado pela OSC e será submetido à análise e negociação com o Município, podendo ser concedido a partir da data do protocolo do pedido, mantida como base de cálculo a data da proposta, desde que haja prévia comprovação de reserva de recursos por parte da Unidade Gestora da parceria e confirmação quanto à disponibilidade financeira/orçamentária ouvida a Unidade de Gestão de Governo e Finanças.

g) é vedada a realização de despesa, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução desta parceria serão financiadas com recursos das dotações 13.01.12.365.201.2788.3350.3900.0000 e 13.01.12.361.201.2778.3350.3900.0000.

Parágrafo único. Em caso de prorrogações as despesas serão suportadas por dotações destacadas especificamente para essa finalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados à OSC bens públicos necessários ao cumprimento do seu objeto, os quais poderão ser disponibilizados por meio do Plano de Trabalho, de Termo de Permissão de Uso ou de instrumento congênere em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

a) os bens adquiridos pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado;

b) extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos com recursos da parceria poderão ser doados à própria OSC, de acordo com o interesse público, mediante justificativa formal do Gestor da Unidade de Gestão de Educação, atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao caso;

c) a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e previstos no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC deverá aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO conforme Plano de Trabalho e prestar contas em estrita observância à Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, ao Decreto nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016, e à regulamentação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO

A presente parceria terá vigência de.... (.....) meses, da data da ordem de início da execução do ajuste, se não for revisto ou denunciado por qualquer das partes, no prazo previsto na letra "a" da cláusula Décima.

a) no mínimo 30 (trinta) dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o Plano de Trabalho, mediante Termo Aditivo e prévia autorização do Gestor da Unidade de Gestão de Educação, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e autorizada pelo titular da Unidade, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente;

b) o MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso constatado;

c) será permitido alterar as condições e prorrogar a vigência do presente Termo, nos moldes da legislação municipal, sendo vedada, no entanto, a alteração de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PARALISAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

a) esta parceria poderá ser denunciada a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique, por escrito, à outra tal intenção, com 120 (cento e vinte) dias de antecedência;

b) a inobservância de qualquer disposição legal, das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-la rescindida de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial;

c) constituem motivo para a denúncia desta parceria:

(c.1.) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas e da legislação aplicável;

(c.2.) o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

(c.3.) a modificação da finalidade ou da estrutura da OSC, que prejudique a sua execução.

a) ocorrendo a paralisação, rescisão ou denúncia do presente ajuste, o MUNICÍPIO e a OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data da assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data;

b) havendo indícios concretos de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial com o escopo de apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria;

c) por ocasião da paralisação, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de acréscimo de correção monetária e juros diários de mora de 0,033%, cujo comprovante de depósito bancário deverá ser enviado pela OSC à Unidade de Gestão de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta parceria fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de Imprensa Oficial do Município, no prazo de (.....) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

a) espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;

b) resumo do objeto;

c) crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da Nota de Empenho;

d) Prazo de vigência e data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

a) Proteção de dados em cumprimento da Lei 13.709/2018. As Partes, por si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem do objeto desta parceria, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a vigência do ajuste, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD). Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e das regulamentações emitidas posteriormente pela autoridade reguladora competente. A OSC deverá assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem acessar dados pertinentes na medida que sejam estritamente necessários para a finalidade desta parceria, assegurando ainda que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromisso de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

b) Regularidade da coleta. Cada uma das Partes deverá garantir que quaisquer dados pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos de acordo com as regras previstas na LGPD, sendo da Parte Controladora a responsabilidade pela obtenção e controle das autorizações e/ou consentimentos necessários junto aos titulares dos dados.

c) Tratamento de dados. De acordo com o que determina a Lei Geral de Proteção de Dados, as Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso unicamente para os fins e pelo tempo necessário para o cumprimento das suas obrigações e para a adequada execução do objeto ajustado, ou ainda com fundamento em outra base legal válida e específica. A OSC deverá colocar à disposição do MUNICÍPIO, caso seja solicitada, toda a informação necessária para cumprimento de tal obrigação e permitir inspeções, auditorias e contribuir com elas em relação ao tratamento de dados pessoais.

d) Segurança e boas práticas. Cada uma das Partes deverá também adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observada a natureza dos dados tratados. A OSC deverá auxiliar o MUNICÍPIO na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança que possam ocorrer e na elaboração dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais quando necessário.

e) Monitoramento da conformidade. Cada uma das Partes compromete-se a acompanhar e monitorar a conformidade das suas práticas, assim como as dos seus suboperadores e quaisquer terceiros, com as obrigações de proteção dos dados pessoais previstas neste instrumento, e deverá, quando necessário, fornecer à outra Parte as informações pertinentes para fins de comprovação destes controles. A OSC deverá notificar imediatamente o MUNICÍPIO ao receber o requerimento de um titular de dados e quando for o caso, auxiliar o MUNICÍPIO na elaboração de resposta de tal requerimento.



EDUCAÇÃO

f) Propriedade dos dados. O presente instrumento não modifica ou transfere a propriedade ou o controle sobre os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito deste instrumento, que permanecerão sendo de propriedade do seu proprietário originário.

g) Comunicação. Cada uma das Partes obriga-se a comunicar uma à outra, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, por escrito e entregue na forma física no endereço do Município ou na forma eletrônica nos endereços de e-mail conforme edital e respectivos anexos, qualquer descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, assim como qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante à outra Parte, aos dados pessoais e/ou aos seus titulares, devendo neste caso a OSC fornecer informações suficientes para que o MUNICÍPIO cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e ao(s) respectivo(s) titular(es) do(s) dado(s), mencionando no mínimo o seguinte: i) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados; ii) as informações sobre os titulares envolvidos; iii) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; iv) os riscos relacionados ao incidente; v) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e vi) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

h) Cooperação. As Partes comprometem-se a cooperar mutuamente, fornecendo informações e adotando outras medidas razoavelmente necessárias com o objetivo de auxiliar a outra Parte no cumprimento das suas obrigações de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados.

i) Devolução/Eliminação dos Dados. Cada Parte se compromete ainda, imediatamente, nas hipóteses de rescisão da parceria, por qualquer motivo, ou por solicitação da outra Parte, a devolver ao MUNICÍPIO ou eliminar, conforme o caso, todos os dados pessoais disponibilizados, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito desta parceria, certificando por escrito o MUNICÍPIO, o cumprimento de tal obrigação obtidos ou coletados no âmbito da relação pactuada, salvo se houver base legal válida e específica para manutenção de determinadas informações. " (neste caso, criar declaração padrão para empresa assinar junto com a rescisão;

j) Responsabilidade. A OSC responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros decorrentes."

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta parceria fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de Imprensa Oficial do Município, no prazo de (.....) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

- a) espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos participantes e dos signatários;
- b) resumo do objeto;
- c) crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da Nota de Empenho;
- d) Prazo de vigência e data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

a) Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com as Cláusulas deste Termo e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, respeitados o contraditório e a ampla defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no art. 64 do Decreto Municipal nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016;

b) aplicadas as sanções previstas na letra "a" desta Cláusula, serão registradas no portal eletrônico correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir questões oriundas da execução do presente ajuste, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se à execução deste ajuste, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelo Decreto Municipal nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016, e demais legislações pertinentes.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Gestor da Unidade de

Presidente ou Procurador da

Testemunhas:

1. 2.

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): _____
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____
VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): _____

EXERCÍCIO (1): _____
ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL: (2) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL _____ e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Jundiaí,de..... de 20.....

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito



EDUCAÇÃO

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

ANEXO XIV

Comunicado SDG 016/2018 (para conhecimento)
COMUNICADO SDG. nº016/2018

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, considerando as diretrizes das Leis reguladoras da Transparência e do Acesso à Informação e as disposições das Instruções Consolidadas do Tribunal, COMUNICA aos órgãos públicos estaduais e municipais que adotem providências no sentido de que as entidades do terceiro setor (OS, OSCIPS, OSCS) destinatárias de recursos públicos cumpram os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos consistentes na divulgação pela via eletrônica de todas as informações sobre suas atividades e resultados, dentre outros o estatuto social atualizado; termos de ajustes; planos de trabalho; relação nominal dos dirigentes, valores repassados; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal.

A verificação da implementação de tais medidas será incluída nas ações da fiscalização, cujo descumprimento poderá ensejar a adoção de medidas previstas em Lei.

SDG, em 18 de abril de 2018.

SÉRGIO CIQUERA ROSSI
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

ANEXO XV

Instrução Normativa do TCE/SP nº 01/2020 (art. 176 a 184)
(para conhecimento)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

INSTRUÇÕES Nº 01/2020
(TC-A-011476/026/16)
(SEI nº 7766/2020-77)

Seção IV – DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO E DE FOMENTO

Art. 176. As transferências voluntárias a Organizações da Sociedade Civil (OSC), com classificação econômica de subvenções, auxílios e contribuições, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão realizadas exclusivamente mediante formalização de termo de colaboração ou termo de fomento.

Art. 177. Os órgãos da administração direta do Poder Executivo, as respectivas autarquias, fundações, consórcios intermunicipais, consórcios públicos, empresas públicas e sociedades de economia mista e suas subsidiárias deverão informar, via sistema AUDESP (módulo Seletividade de Ajustes Terceiro Setor), os dados relativos aos ajustes tratados nesta Seção.

Art. 178. Para fins de fiscalização e apreciação dos ajustes selecionados via sistema eletrônico, os órgãos e entidades públicos, mencionados no art. 177, encaminharão, para fins de cadastramento em processo eletrônico, exclusivamente por meio digital ou diretamente via web, observando a formatação prevista nas disposições atinentes ao e-TCESP divulgadas em Comunicado específico na página eletrônica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da requisição emitida pela Fiscalização, os seguintes documentos:

- I - folha de rosto (conforme modelo disponibilizado pelo e-TCESP);
- II - ofício de encaminhamento, assinado digitalmente pelo responsável;
- III - edital de chamamento público para a seleção da Organização da Sociedade Civil (OSC), nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, acompanhado de comprovante de sua divulgação, ou justificativa detalhada para sua dispensa ou inexigibilidade, nos termos dos arts. 30 a 32 da referida Lei Federal, acompanhada da devida publicação;
- IV - eventuais pedidos de esclarecimento e impugnações ao edital de chamamento público, acompanhados das respostas ofertadas pelo órgão concessor aos requerentes;
- V - ato de designação da comissão de seleção, quando for o caso;

VI - recursos eventualmente apresentados pelas OSCs e respectivas manifestações e decisões do órgão concessor;

VII - ata de julgamento do chamamento público, ato de homologação e divulgação do resultado do julgamento, quando for o caso;

VIII - comprovante da divulgação em sítio oficial do poder público na internet e/ou publicação do resultado da seleção e da respectiva homologação, quando for o caso;

IX - comprovação do cumprimento das exigências previstas na alínea "a", 118 inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;

X - declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III e VII do art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição deste Tribunal de Contas para verificação;

XI - plano de trabalho aprovado pelo Poder Público, a ser apresentado nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;

XII - declaração de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;

XIII - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional, bem como as instalações da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto do ajuste;

XIV - demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;

XV - pareceres do órgão técnico e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública, nos termos do art. 35, incisos V e VI, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;

XVI - estatuto social registrado da OSC;

XVII - ata de eleição do quadro dirigente atual da OSC;

XVIII - quadro de dirigentes da OSC, com respectivos endereço residencial, número e órgão expedidor da carteira de identidade (RG ou RNE) e CPFs;

XIX - declaração atualizada acerca da não existência no quadro diretivo da OSC de membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; XX - declaração quanto à compatibilização e à adequação das despesas da parceria aos dispositivos dos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

XXI - declaração com indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

XXII - nota(s) de empenho vinculada(s) ao termo, quando for o caso;

XXIII - termo de colaboração/fomento e publicação de seu extrato em meio oficial de publicidade da Administração Pública; e,

XXIV - Termo de Ciência e de Notificação (Anexo RP-09), relativo à tramitação 119 do processo neste Tribunal de Contas. Parágrafo único – Para os ajustes não selecionados, a documentação acima especificada deverá permanecer na origem, à disposição deste Tribunal, por 5 (cinco) anos contados a partir do término da vigência dos mesmos.

Art. 179. Os termos aditivos, modificativos ou complementares, os distratos e rescisões relativos aos ajustes selecionados, serão encaminhados para fins de cadastramento em processo eletrônico, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua assinatura, exclusivamente por meio digital ou diretamente via web, com atuação específica em processo dependente aos atos que tratam do ajuste inicial, observando-se a formatação prevista nas disposições atinentes ao e-TCESP, devendo estar acompanhados de ofício assinado digitalmente pelo responsável e dos seguintes documentos:

- a) folha de rosto (conforme modelo disponibilizado pelo e-TCESP);
 - b) justificativas sobre as alterações ocorridas;
 - c) plano de trabalho, se configuradas as hipóteses dos arts. 57 e/ou 72, §2º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;
 - d) memória de cálculo contendo quantidades e custos detalhados e cronograma atualizado, quando cabíveis;
 - e) parecer(es) técnico(s) e/ou jurídico(s), se couber;
 - f) autorização prévia da autoridade competente;
 - g) publicação em meio oficial de publicidade da Administração Pública, do extrato do termo;
 - h) nota(s) de empenho vinculada(s) ao termo, quando for o caso;
 - e i) Termo de Ciência e de Notificação (Anexo RP-09), caso haja alteração das partes que assinaram o ajuste inicial. Parágrafo único - Os termos aditivos, modificativos ou complementares e os distratos referentes aos ajustes não selecionados, bem como a documentação acima especificada deverão permanecer à disposição deste Tribunal, por 5 (cinco) anos contados a partir do término da vigência dos mesmos.
- Art. 180. Compete ao órgão ou entidade público(a):



EDUCAÇÃO

I - estabelecer, formalmente, a data limite para apresentação das comprovações de despesas anuais ou totais;

II - divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes aos repasses financeiros às organizações da sociedade civil, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos dos arts. 10 e 11 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;

III - desenvolver mecanismos para cumprimento do disposto nos arts. 63, 120 §1º e 65 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações (observar o disposto no inciso II do art. 81-A da referida lei);

IV - permitir a atuação em rede para execução do objeto da parceria, atendido o art. 35-A da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;

V - autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo para aplicação dos recursos e prestação de contas, desde que atendidas as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

VI - fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes; expedir relatórios de execução do termo de colaboração ou de fomento, e, quando houver, de visita técnica in loco realizada durante a sua vigência;

VII - exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas – inclusive nota fiscal eletrônica –, do número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público(a) a que se referem;

VIII - receber e examinar a prestação de contas apresentada e emitir parecer conclusivo, nos termos do art. 200 destas Instruções;

IX - no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, exigir das entidades beneficiárias, no prazo previsto no art. 70, § 1º, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento;

X - suspender, por iniciativa própria, novos repasses aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior sem a devida implementação das medidas saneadoras apontadas pela Administração ou pelos órgãos de controle interno ou externo, e exigir da entidade parceira a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;

XI - esgotadas as providências dos incisos IX e X, comunicar a ocorrência a este Tribunal, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis (artigo 37 da LC nº 709/93), por meio de ofício assinado digitalmente pelo responsável, fazendo referência ao número do processo neste Tribunal, se houver, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão ou pela entidade para a regularização da pendência, observando-se as disposições do art. 199 destas Instruções; XII - expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento deste Tribunal, conforme o disposto no inciso XVII, do art. 2º, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993; XIII - exigir da OSC, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas 121 propostas com os resultados alcançados; e,

XIV - exigir da OSC, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo contido no Anexo RP-10.

Art. 181. Para fins de fiscalização e acompanhamento dos ajustes selecionados, os órgãos e entidades públicos mencionados no art. 177 remeterão a este Tribunal, até 30 (trinta) de junho do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, os seguintes documentos:

- folha de rosto (conforme modelo disponibilizado pelo e-TCESP);
- II - ofício de encaminhamento, assinado digitalmente pelo responsável;
- III - certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pelo órgão conessor e respectivos períodos de atuação;
- IV - certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pela fiscalização da execução do termo de colaboração ou de fomento e respectivos períodos de atuação;
- V - certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da OSC, forma de remuneração, períodos de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento;
- VI - certidão contendo os nomes e CPFs dos responsáveis pelo controle interno do órgão conessor, os respectivos períodos de atuação, os afastamentos e as substituições;
- VII - relatório anual de execução do objeto do ajuste, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

VIII - relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, elaborado pela Administração Pública e homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, demonstrando que a parceria permanece a melhor opção, utilizando como base comparativa os dados informados no documento previsto no inciso XIV do art. 178 desta Seção, bem como parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas elaborado pelo gestor da parceria;

IX - Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do termo de colaboração ou de fomento, conforme modelo contido no Anexo RP10;

X - relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela OSC para os fins estabelecidos no 122 termo de colaboração ou de fomento, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;

XI - conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para movimentação dos recursos do termo de colaboração ou de fomento, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras;

XII - comprovante de divulgação do Balanço Patrimonial da OSC, dos exercícios encerrado e anterior;

XIII - demais demonstrações contábeis e financeiras da OSC, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício; XIV - certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

XV - na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;

XVI - comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados, ou comprovação de que será utilizado no próximo exercício, desde que a parceria permaneça vigente; XVII - parecer conclusivo elaborado nos termos do art. 200 destas Instruções;

XVIII - declaração atualizada acerca da não existência no quadro diretivo da OSC de membro de Poder ou do Ministério Público, ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade; XIX - declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, ainda que previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

XX - informação e comprovação da destinação de eventuais bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento, quando do término da vigência do ajuste;

e XXI - Termo de Ciência e de Notificação (Anexo RP-09), relativo à tramitação do processo de prestação de contas neste Tribunal de Contas.

§ 1º No caso de adoção de procedimentos simplificados a que alude o art. 63, § 3º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, a 123 documentação relativa à prestação de contas deverá observar o que dispõe o regulamento próprio do ente federado e deverá conter elementos que permitam avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento, contendo no mínimo as exigências previstas nos incisos V, VII, IX, XI e XVI deste artigo.

§ 2º Os documentos previstos nos incisos acima deverão ser encaminhados, para fins de cadastramento em processo eletrônico, exclusivamente por meio digital ou diretamente via web, com atuação específica em processo dependente aos autos que tratam do ajuste inicial, observando a formatação prevista nas disposições atinentes ao e-TCESP divulgadas em Comunicado específico na página eletrônica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 3º Os documentos originais de receitas e despesas referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou de origem pública, vinculados ao ajuste selecionado, depois de contabilizados, ficarão arquivados na OSC à disposição deste Tribunal por 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas ao órgão conessor. § 4º Toda documentação explicitada nesta Seção referente a termo de colaboração ou de fomento e à respectiva prestação de contas também se aplica aos ajustes não selecionados, devendo permanecer no órgão público e/ou na entidade beneficiária à disposição deste Tribunal, por 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas ao órgão conessor.

Art. 182. Os órgãos e entidades públicos mencionados no art. 177 enviarão a este Tribunal, exclusivamente por meio digital ou diretamente via web, no prazo de 3 (três) dias úteis da ocorrência (art. 37 da LC nº



EDUCAÇÃO

709/93), a abertura de processo administrativo por descumprimento do ajuste informando as cláusulas descumpridas e eventuais medidas adotadas, observando-se as disposições do art. 199 destas Instruções. Art. 183. Os responsáveis pela fiscalização da execução do termo de colaboração ou do termo de fomento e/ou o(s) responsável(is) pelos controles internos deverão comunicar a este Tribunal, exclusivamente por meio digital ou diretamente via web, no prazo de 3 (três) dias úteis da ocorrência (art. 37 da LC nº 709/93), qualquer irregularidade ou ilegalidade praticada pela OSC na utilização dos recursos ou bens de origem pública, bem como o desfecho do respectivo procedimento administrativo instaurado e demais providências adotadas, inclusive quanto à restituição de saldo de recursos e rendimentos de aplicação financeira, observando-se as disposições do art. 199 destas Instruções. Parágrafo único. Se não houver consenso dos responsáveis pela fiscalização para a comunicação conjunta, o membro dissidente deverá fazê-la 124 individualmente, em qualquer das situações descritas e no prazo constante no caput deste artigo.

Art. 184. No caso de encerramento da parceria por decurso do prazo de vigência do termo de colaboração ou de fomento em trâmite neste Tribunal, o órgão ou entidade público(a) deverá enviar, exclusivamente por meio digital ou diretamente via web, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados do término do prazo estipulado para a OSC prestar contas do último ano-exercício, por meio de ofício assinado digitalmente pelo responsável, fazendo referência ao número do processo neste Tribunal, a comprovação do encerramento de todas as contas do termo de colaboração ou de fomento finalizado, com comprovação da devida destinação dos saldos de recursos repassados, captados ou gerados em função da execução do ajuste, para aquele órgão ou para a conta do novo termo.

ANEXO XVI

Relatório sobre a execução do objeto da parceria (Inciso VII do art. 181 da IN nº. 01/2020 TCESP) (PARA CONHECIMENTO).

Relatório quadrimestral, anual ou final sobre a execução do objeto da parceria com a apresentação das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados, a partir do cronograma acordado.

Observação: O Relatório deve conter, no mínimo, os dados solicitados abaixo.

Número da Parceria		Período de Execução		Período de Vigência	
Nome da Organização					
CNPJ	Telefone	E-mail	Nome do órgão repassador		
Objeto da Parceria					
1. Relatório - Execução das Metas					
1.1. Ações Programadas (de acordo com o Plano de Trabalho)					
1.2. Ações executadas (implantação de projeto, comparando-se o previsto no Plano de Trabalho aprovado com o efetivamente executado)					
1.3. Alcance dos objetivos dos benefícios alcançados pelo público alvo, ressaltando as metas alcançadas, a população beneficiada, durante e posterior a execução do projeto)					
1.4. Conclusão (fazer uma conclusão no relatório descrevendo se o objeto proposto no Plano de Trabalho foi atingido em sua totalidade)					
1.5. Justificativa de atrasos e/ou ações não cumpridas					
Data	Nome do Presidente ou do Representante Legais/atura do Presidente ou do Representante				

Código (desconsiderar)	Descrição do Procedimento	Quantidade Aprovada	Valor Unitário	Valor Total
Metas Quantitativas		Execução/Período		Execução/Período
Quantidade Estimada	Valor Mensal	Quantidade Aprovada	Valor Mensal	Quantidade Aprovada
				Valor Mensal
% das Metas				

EXECUÇÃO DAS METAS QUALITATIVAS

Descrição das Metas	Valor	Parâmetro	Período	Período	Período
TOTAL					

Descrição	%mínimo pactuado	Percentual Altingido		
Metas Qualitativas				

Observação: As metas deverão ser avaliadas pela Unidade de Gestão, mediante procedimentos de supervisão, os quais observarão o cumprimento das cláusulas, condições e períodos estabelecidos no Termo, contendo no mínimo, os dados acima.

**ANEXO XVII
DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA ÀS REGRAS DE TRANSPARÊNCIA**

Chamamento Público UGE/GG nº/202....

A Organização da Sociedade Civil _____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o (a) sr.(a) _____, (qualificação) DECLARA, sob as penas da lei, que durante o período de vigência da parceria, atenderá os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos, nos termos do art.11 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e alterações, bem como em atenção ao comunicado TCESP/SDG nº 016/2018 e alterações.

(Data)

(representante legal)

**ANEXO XVIII
DECLARAÇÃO DO CONTADOR RESPONSÁVEL**

Chamamento Público UGE/GG nº/202....

Eu, _____, inscrito no CRC sob nº _____, responsável pela contabilidade do(a) OSC _____, declaro para os devidos fins que a referida organização apresenta Escrituração de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e com as Normas Brasileira de Contabilidade, conforme apresentação dos Balanços e Demonstrativos Contábeis.

(Data)

(Profissional responsável por balanços e demonstrações contábeis)

CRC nº _____

(representante legal da OSC)

**ANEXO XIX
REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A):

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1):

EXERCÍCIO (1):

ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL: (2)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:



CULTURA

PORTARIA Nº13, de 09 de dezembro de 2022

MARCELO PERONI, Gestor da Unidade de Gestão de Cultura, da Prefeitura do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DESIGNA, para compor a **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE CADASTRO – CAC**, nos termos do item 4.1 do Concurso Nº 09/2022 – Edital para premiação de “Decoração Natalina de Jundiá 2022”, Nilson César Chignolli, William Ramos, titulares; Bruno lenne, suplente, representantes da Unidade de Gestão de Cultura; Nelson Picchi Junior, titular; Eliana Diana Nunes, suplente, representantes do Conselho Municipal de Política Cultural.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS DE LUCA
Diretor do Departamento de Cultura

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Cultura do Município de Jundiá aos nove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois.

MARCELO PERONI
Gestor de Cultura

EXTRATO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO E INABILITAÇÃO

CONCURSO N. 09/2022 - Edital para premiação de “Decoração Natalina de Jundiá 2022”.
Processo Administrativo N. 12.907-4 /2022-1;
A Comissão de Avaliação de Cadastro, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta na Portaria nº13, de 09 de dezembro de 2022 e do item 4 do edital;

RESOLVE:

a) Dar conhecimento à relação de proponentes habilitados e inabilitados no presente certame, em suas respectivas categorias, a saber:

Categoria A - Estabelecimento Comercial		
Proponente	Habilitação	Motivo da Inabilitação
Daniellen Tavares Pugliese	Inabilitado	Anexo I não preenchido - item 2.2(g)
Gabriel Orsini Mantovani	Inabilitado	Não apresentou a CND - item 2.2.1(d)
Luana Cristina Aguiar Costa Barbalho	Inabilitado	Não apresentou a CND - item 2.2.1(d)

Categoria B - Imóvel Residencial	
Proponente	Habilitação
Denise Lança de Moraes	Habilitado
Edelcio Foradori	Habilitado
Eder Mantovani	Habilitado
Elaine Mara Lucca Marcelino	Habilitado
José Roberto de Almeida	Habilitado
Maria Aparecida Povoá Arruda	Habilitado
Marília Vasquez Rossetto	Habilitado

b) Informar que por força do item 3.4 do aludido Edital, fica aberto, **a partir do dia 12/12/2022, até às 23h59min do dia 16/12/2022**, o prazo para interposição de recurso. O recurso deverá ser direcionado à Comissão de Avaliação de Cadastro por meio do e-mail dcultura@jundiá.sp.gov.br com o assunto “PEDIDO DE RECURSO – DECORAÇÃO NATALINA 2022”. Cabe ressaltar, ainda, que cada proponente só poderá interpor um único pedido de recurso por proposta efetivamente inscrita.

c) Redefinir o cronograma deste certame, como se segue:

- Prazo de recurso para as inscrições inabilitadas e impugnações - do dia 12/12/22 até às 23h59min do dia 16/12/22;
- Publicação do Resultado dos recursos - dia 21/12/2;
- Análise e seleção das propostas - dia 22/12/22;
- Publicação dos selecionados - dia 23/12/22;
- Prazo de recurso - do dia 28/12/22 até às 23h59min do dia 04/01/23;
- Publicação do resultado final e classificação dos selecionados - dia 06/01/23.

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE CADASTRO
Nilson César Chignolli
William Ramos
Nelson Picchi Junior

Registrado na Unidade de Gestão de Cultura do Município de Jundiá,
jundiá.sp.gov.br

aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

JOÃO CARLOS BRUGNOLLI DE LUCA
Diretor do Departamento de Cultura

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL – COMPAC DE JUNDIÁ / SP

No 6º (sexto) dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, às 19 horas e 15 minutos, realizou-se online, mas com sede em referência na Sala B1, no Complexo Fepasa (Av. União dos Ferroviários, nº 1.760), nos termos do art. 6º de seu Regimento Interno (*Decreto Municipal 21.326/2008*), a Reunião Ordinária do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Jundiá, sob a Presidência de Elizeu Marcos Franco, sob gravação. Assim, organizada:

- **Mesa dos Trabalhos:** Presidida pelo Presidente, Conselheiro Elizeu Marcos Franco, que redigiu a ata;
- Com os demais Conselheiros e Conselheiras presentes, que, ao final, seguem certificados pela assinatura.
- Pela ordem, justificaram ausência os Conselheiros que encaminharam comunicado ao Presidente, cuja certificação de “ausência justificada” consta ao final, acima do respectivo nome. Aos ausentes injustificadamente, consta “ausente” acima do respectivo nome, sujeitando-se às normas pertinentes à assiduidade.
- Cumprindo os termos do art. 7º do Regimento Interno, houve contagem dos presentes pelo Presidente, que, no uso de suas atribuições (*art. 16, “I”, do Reg. Interno*), certificou a existência de quórum mínimo (7 ou mais) necessário para a instalação da reunião ordinária.

Ato contínuo, foram abertos os trabalhos pelo Presidente, que, no uso de suas atribuições (*art. 16, “I”, do Reg. Interno*), deu início à ordem da reunião conferida pelo art. 19 do Regimento Interno:

I. Expediente (comunicações do Presidente, informações da correspondência recebida, discussão e votação da ata da reunião anterior).

- Pelo presidente, foi aberta a reunião, dadas informações da correspondência recebida, e feita a discussão e a votação da ata da reunião anterior;
- Pelo Presidente, foi informado que o projeto do DNIT para recuperação da Estaçãozinha também será analisado pelo Condephaat e IPHAN;
- Pelo Presidente, foi informado que também estão presentes como participantes convidados o Sr. Eusébio Santos e a Sra. Maria Aparecida Munarolo, representantes do Instituto Envelhecer, que tem a cessão de uso da Estaçãozinha;
- Pelo Presidente foi apresentado o calendário de reuniões ordinárias do COMPAC em 2023.
- Foi informado pelo Presidente sobre obra de demolição irregular em imóvel da Rua XV de Novembro incluído no IPPAC, que foi denunciada ao DPH e imediatamente notificada e embargada pela UGPUMA.
- Pelo Presidente, foi informado sobre a realização da primeira edição da ROTA AFRO: CIRCUITO DA MEMÓRIA NEGRA EM JUNDIÁ em 27 de novembro e que a segunda, programada para o dia 18 de dezembro terá que ser remarcada para o início do ano, em função de que no mesmo dia será realizada a final da Copa do Mundo;
- Pelo Presidente foi informado que nos dias 17 e 18 de dezembro serão realizados, no Espaço Expressa, mais uma série de atividades para divulgar os novos conceitos do local (antigo Complexo Fepasa), sendo nesta oportunidade promovido o “C” de Cidadania; entre as ações também estarão o lançamento da Rota da Cerveja Artesanal de Jundiá e a edição anual do Festival da Coxinha de Queijo, patrimônio cultural imaterial de Jundiá.

II. Palavra aos conselheiros:

Aos Conselheiros, foi aberta a palavra;

- Pela Conselheira Vânia, foi informado sobre a aprovação pela Câmara dos Deputados, em 22 de novembro, de forma simbólica, um projeto de lei que proíbe “arquitetura hostil” em áreas públicas para afastar pessoas em situação de rua do espaço público O projeto, que também já foi aprovado pelo Senado e leva o apelido de “Lei Padre Júlio Lancelotti”; ainda deverá passar por sanção do Presidente da República.

III. Ordem do dia: cumprindo com a pauta já previamente divulgada aos Conselheiros e os itens discutidos na reunião, pelo Presidente, foi iniciado o procedimento de análise e discussão dos seguintes itens:

1. CALENDÁRIO DE REUNIÕES ORDINÁRIAS DO COMPAC EM 2023.
 - Pelo Presidente, foi apresentado o calendário;
 - Em debate;
 - Pelos Conselheiros e Conselheiras, foram feitas considerações das dificuldades que teriam para atender a primeira reunião do ano de 2023.



CULTURA

2. SAEPRO 2022/893 – Pedido de aprovação de projeto para implantação de fechamento provisório na fachada de galeria – Rua do Rosário, 209/213

- Pelo Presidente, foi feita a contextualização do processo e a exibição do parecer técnico do DPH, por meio de compartilhamento de tela com os Conselheiros;
- Em debate:
- Pela Conselheira Isabella, foi reiterada a opinião sobre o projeto ser um exemplo de arquitetura hostil e que não contribui para a ambiência do centro da cidade, além de que a aprovação passaria uma mensagem ruim do COMPAC, já que anteriormente já reprovou projeto parecido. Também disse entender o problema que lojistas do centro possam ter, mas que devem ser buscadas outras soluções para o problema social;
- Pela Conselheira Marília, reiterou a posição da Conselheira Isabella;

3. SAEPRO 2022/2276 – Regularização pela Lei nº 1839/71 – Rua São Leopoldo, 52

- Pelo Presidente, foi feita a contextualização do processo e a exibição do parecer técnico do DPH, por meio de compartilhamento de tela com os Conselheiros;
- Em debate:
- Pela Conselheira Viviane, foi dito que, considerando a Lei nº 1.839/71, em outros casos de pedido de regularização, apenas a projeção do imóvel no solo era requerida, sem necessidade de representação gráfica da fachada; também afirmou que a vila já está razoavelmente transformada, mas que a ideia de vila continua perceptível;
- Pelo Presidente, foi apresentado um panorama das condições de preservação da vila, enquanto conjunto, por meio do Google Street View; também foi dito que o COMPAC tem que se manifestar, pois a regularização também pressupõe a análise das modificações da fachada; além disso, foi explicado que o parecer técnico não é conclusivo;

4. SAEPRO 2021/1568 – Projeto para demolição parcial e regularização de residência conforme Lei nº 1.839/71 e de ampliação – Rua XV de Novembro, 1563

- Pelo Presidente, foi feita a contextualização do processo e a exibição do parecer técnico do DPH, por meio de compartilhamento de tela com os Conselheiros;
- Em debate:
- Pela Conselheira Solange, foi observado que esse processo já passou várias vezes pelo COMPAC e até ficou surpresa que os comunique-ses tenham sido atendidos de acordo com a decisão da última reunião em que o processo foi tratado;
- Pela Conselheira Isabella, foi observado que a recomposição da fachada também permite a leitura do conjunto de imóveis da Rua XV de Novembro;

5. ESTAÇÃOZINHA – Pedido de aprovação de projeto para obra de reforma

- Pelo Presidente, foi feita a contextualização do processo que condenou o DNIT a recuperar a edificação da Estaçãozinha, arruinada por um incêndio; que o projeto deverá passar também pelo Condephaat e IPHAN, que podem ter olhares diferentes sobre o imóvel e o projeto, enquanto bem protegido e o nível de restrição para intervenções;
- Pelo Presidente foi explicado como o projeto foi contratado e desenvolvido; também foi explicado sobre como os projetos do TIC e do TIM poderão impactar a Estaçãozinha, quando essas novas linhas entrarem em operação; e como o projeto poderá voltar para nova apreciação do COMPAC;
- Pelo Presidente foi exibido e comentado o projeto de recuperação por meio de compartilhamento de tela com os Conselheiros, explicando sobre as questões conceituais de projeto de recuperação de um bem cultural e sobre as questões construtivas previstas para o presente caso;
- Em debate:
- Foi dada a palavra para o Sr. Eusébio Santos, que informou sobre a possibilidade de o TIC e o TIM não isolarem a Estaçãozinha, sobre as obrigações do DNIT de recuperar a estrutura e a cobertura da edificação, sobre a previsão de uso pelo Instituto Envelhecer e, finalmente, solicitou a aprovação do projeto, para que o processo de recuperação perante a justiça também possa prosseguir;
- Pela Conselheira Adriana, foi relatado sobre a participação da FATEC em eventos em parceria com o Instituto Envelhecer, como o que foi realizado em novembro, na Estaçãozinha, durante as comemorações do Novembro Negro;
- Pelo Presidente, foi lembrado que a Estaçãozinha não pertence à Prefeitura e que é responsabilidade do DNIT a recuperação;
- Pelo Presidente, foram consultados os Conselheiros e Conselheiras se estariam suficientemente aptos a votar sobre o projeto, ao que o Conselho respondeu que sim, passando então à votação;
- Após a votação, A Sra. Maria Aparecida Munarolo, as Conselheiras Isabella, Gisela, Adriana e Vânia se manifestaram pela importância da Estaçãozinha como local de memória, de importância para a população, e pela alegria de fazerem parte deste processo, e como o ano termina de

forma positiva com esse assunto sendo tratado.

IV.Deliberações: nos termos do artigo 9º de seu Regimento Interno, certificada a existência de quórum mínimo (13 ou mais) necessário para o COMPAC, através de decisão de seus conselheiros, deliberar, seguem as análises sobre os processos:

1. CALENDÁRIO DE REUNIÕES ORDINÁRIAS DO COMPAC EM 2023

- Pelo Conselho, foi deliberada, por unanimidade (15 favoráveis e 0 contrários e 0 abstenção), a aprovação do calendário proposto para 2023;

2. SAEPRO 2022/893 – Pedido de aprovação de projeto para implantação de fechamento provisório na fachada de galeria – Rua do Rosário, 209/213

- Pelo Conselho, foi deliberada, por maioria (4 favoráveis, 9 contrários e 2 abstenções), a aprovação do parecer que era pela autorização da demolição. Portanto, o projeto não foi aprovado;

3. SAEPRO 2022/2276 – Regularização pela Lei nº 1839/71 – Rua São Leopoldo, 52

- Pelo Conselho, foi deliberada, por maioria (9 favoráveis, 0 contrários e 6 abstenções), a aprovação do parecer no sentido de autorizar a regularização;

4. SAEPRO 2021/1568 – Projeto para demolição parcial e regularização de residência conforme Lei nº 1.839/71 e de ampliação – Rua XV de Novembro, 1563

- Pelo Conselho, foi deliberada, por maioria (13 favoráveis, 0 contrários e 2 abstenções), a aprovação do parecer no sentido de autorizar a regularização e a ampliação;

5. ESTAÇÃOZINHA – Pedido de aprovação de projeto para obra de reforma

- Pelo Conselho, foi deliberada, por maioria (11 favoráveis, 0 contrários e 4 abstenções), a aprovação do projeto de recuperação da Estaçãozinha, de responsabilidade do DNIT.

Ao final, nada mais havendo para discussão e deliberação, o Presidente encerrou a reunião às 21h36, tendo a ata sido lavrada pelo mesmo. Ao final, a presente ata será lida e assinada por todos os presentes, que também rubricaram as demais páginas.

Conselheiros participantes conforme comprovação pela gravação da reunião online:

1) Mesa:

- Elizeu Marcos Franco – Presidente
- Odair José Guimarães – Vice-Presidente
- Erazé Sutti – Secretário

2) Pelo Poder Público (art. 8º, “I”, da Lei Compl. 443/2007):

- I- Nilson César Chignolli (PMJ/UGC) – presente
- II- Elizeu Marcos Franco (PMJ/UGC) – presente
- III- Odair José Guimarães (PMJ/JGPMA) – ausência justificada
- IV- Solange Fernandes Vetrenka (PMJ/UGC) – presente
- V- Ali Mamed M. Qbar (PMJ/JGPUMA) – presente
- VI- Paulo Vicentini (PMJ/UGC) – ausência justificada
- VII- Suplente: Paula Aleksa Bianchi (PMJ/JGPMA)

3) Pelas Associações (art. 8º, “II”, da Lei Compl. 443/2007):

- I- Joyce Chiquini (IAB) – presente
- II- Erazé Sutti (Gabinete de Leitura Ruy Barbosa) – ausência justificada
- III- Viviane de Cássia Olivato Galiano (IAB) – presente
- IV- Tiago De Souza Alves (DIR. ENSINO – SP) – presente
- V- Marília Scarabello (UNIP) – presente
- VI- Adriana Perroni Ballerini (FATEC) – presente
- VII- Gisela Vieira (OAB) – presente
- VIII- Suplente = Vago

4) Pela Comunidade (art. 8º, “III”, da Lei Compl. 443/2007):

- I- Juliana Correa Gonçalves – ausência justificada
- II- Gustavo Augusto Ap. dos Santos Capelo – presente
- III- Isabella Feres Ferraro – presente
- IV- Edward de Abreu Campanario Neto – presente
- V- Vânia Cristina Feitosa – presente
- VI- Luan Henrique Linhares Vieira – presente
- VII- Suplente = Vago

Presença Facultativa:

- VAGO (CAU – Ouvinte) – ausente
- Roberto Franco Bueno (Conselheiro Honorário) – ausente



ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2022 - Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social - destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria, a ser financiada com recursos do Fundo Municipal da Assistência Social (FMAS), objetivando a execução do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, referenciado ao Centro Pop, na modalidade Acolhimento Institucional para pessoas adultas em situação de rua, no Município de Jundiaí.

Processo SEI! nº 14738/2022

A Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social do Município de Jundiaí, por meio de sua gestora, **FAZ SABER QUE**, nos termos do artigo 19 do Decreto Municipal nº 26. 773/2016 com alterações dadas pelo Decreto nº 28.169, de 02 de maio de 2019, tendo em vista a conclusão dos trabalhos de realização do chamamento público nº 005/2022, não havendo interposição de recursos depois de decorridos os prazos legais, **RESOLVE RATIFICAR E HOMOLOGAR**, o resultado final do presente chamamento público, na conformidade do edital publicado. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente comunicado, cujo resultado final segue:

1) Associação Família Unida em Cristo - FUEC

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação o máxima por item
(A) Adequação da proposta ao edital e atendimento à Política de Assistência Social.	0 (zero): Não atende	2
	2 (dois): Atende parcialmente	
	4 (Quatro): Atende plenamente	
(B) Clareza e coerência no detalhamento do Serviço (O detalhamento se configurará na análise geral da proposta, sobretudo na relação e nexos entre seus itens).	0 (zero): Não atende	2
	2 (dois): Atende parcialmente	
	4 (quatro): Atende plenamente - A OSC apresentou proposta com texto claro e coerente quanto ao detalhamento do serviço a ser executado.	
(C) Clareza e adequação dos processos de monitoramento e avaliação que serão utilizados durante a execução do serviço.	0 (zero): Não atende	2
	2 (dois): Atende parcialmente	
	4 (quatro): Atende plenamente - A OSC apresentou proposta com processos de monitoramento e avaliação claros e adequados ao serviço a ser executado.	
D) Estratégias metodológicas compatíveis com o alcance dos objetivos do serviço a ser executado.	2 (dois): Atende parcialmente	0
	4 (quatro): Atende plenamente - A OSC apresentou proposta com estratégias metodológicas compatíveis com o alcance dos objetivos do serviço a ser executado.	
(E) Descrição pormenorizada das instalações físicas, equipamentos e mobiliários disponíveis ou que serão disponibilizados para a	0 (zero): Não atende	1
	1(um): Atende parcialmente	
	2(dois): Atende plenamente	

realização do serviço.		
(F) Indicação dos resultados que se pretende alcançar em decorrência da execução do serviço (metas a serem atingidas, indicadores e prazos para execução das ações).	0 (zero): Não atende	1
	1(um): Atende parcialmente	
	2 (dois): Atende plenamente	
(G) Demonstração da capacidade de articulação. A proposta possui indicação estratégias para o relacionamento entre a rede de serviços do Município de Jundiaí, com vistas ao atendimento integrado, evitando a fragmentação e/ou sobreposição de ações.	0 (zero): Não atende	1
	1 (um): Atende parcialmente	
	2 (dois): Atende plenamente	
(H) Equipe profissional mínima com vínculo empregatício adequado à execução do serviço, conforme solicitado pelo edital.	0 (zero): Não atende	2
	2 (dois): Atende parcialmente	
	04 (quatro): atende plenamente	
Total de pontos		11 - Desclassificada

2) Centro Terapêutico de Guanambi - CETEG

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação o máxima por item
(A) Adequação da proposta ao edital e atendimento à Política de Assistência Social	0 (zero): Não atende	2
	2 (dois): Atende parcialmente	
	4 (Quatro): Atende plenamente	
(B) Clareza e coerência no detalhamento do Serviço (O detalhamento se configurará na análise geral da proposta, sobretudo na relação e nexos entre seus itens).	0 (zero): Não atende	2
	2 (dois): Atende parcialmente	
	4 (quatro): Atende plenamente - A OSC apresentou proposta com texto claro e coerente quanto ao detalhamento do serviço a ser executado.	
(C) Clareza e adequação dos processos de monitoramento e avaliação que	0 (zero): Não atende	2
	2 (dois): Atende parcialmente	

**ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

serão utilizados durante a execução do serviço.	4 (quatro): Atende plenamente - A OSC apresentou proposta com processos de monitoramento e avaliação claros e adequados ao serviço a ser executado.		Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação máxima por item
D) Estratégias metodológicas compatíveis com o alcance dos objetivos do serviço a ser executado	0 (zero): Não atende 2 (dois): Atende parcialmente 4 (quatro): Atende plenamente - A OSC apresentou proposta com estratégias metodológicas compatíveis com o alcance dos objetivos do serviço a ser executado.	0	(A) Adequação da proposta ao edital e atendimento à Política de Assistência Social	0 (zero): Não atende 2 (dois): Atende parcialmente 4 (Quatro): Atende plenamente	2
(E) Descrição pormenorizada das instalações físicas, equipamentos e mobiliários disponíveis ou que serão disponibilizados para a realização do serviço.	0 (zero): Não atende 1(um): Atende parcialmente 2(dois): Atende plenamente	1	(B) Clareza e coerência no detalhamento do Serviço (O detalhamento se configurará na análise geral da proposta, sobretudo na relação e nexos entre seus itens).	0 (zero): Não atende 2 (dois): Atende parcialmente 4 (quatro): Atende plenamente - A OSC apresentou proposta com texto claro e coerente quanto ao detalhamento do serviço a ser executado.	2
(F) Indicação dos resultados que se pretende alcançar em decorrência da execução do serviço (metas a serem atingidas, indicadores e prazos para execução das ações).	0 (zero): Não atende 1(um): Atende parcialmente 2 (dois): Atende plenamente	0	(C) Clareza e adequação dos processos de monitoramento e avaliação que serão utilizados durante a execução do serviço.	0 (zero): Não atende 2 (dois): Atende parcialmente 4 (quatro): Atende plenamente - A OSC apresentou proposta com processos de monitoramento e avaliação claros e adequados ao serviço a ser executado.	2
(G) Demonstração da capacidade de articulação. A proposta possui indicação estratégias para o relacionamento entre a rede de serviços do Município de Jundiá, com vistas ao atendimento integrado, evitando a fragmentação e/ou sobreposição de ações.	0 (zero): Não atende 1 (um): Atende parcialmente 2 (dois): Atende plenamente	1	D) Estratégias metodológicas compatíveis com o alcance dos objetivos do serviço a ser executado.	0 (zero): Não atende 2 (dois): Atende parcialmente 4 (quatro): Atende plenamente - A OSC apresentou proposta com estratégias metodológicas compatíveis com o alcance dos objetivos do serviço a ser executado.	4
(H) Equipe profissional mínima com vínculo empregatício adequado à execução do serviço, conforme solicitado pelo edital.	0 (zero): Não atende 2 (dois): Atende parcialmente 04 (quatro): atende plenamente	2	(E) Descrição pormenorizada das instalações físicas, equipamentos e mobiliários disponíveis ou que serão disponibilizados para a realização do serviço.	0 (zero): Não atende 1(um): Atende parcialmente 2(dois): Atende plenamente	1
			(F) Indicação dos resultados que se pretende alcançar em decorrência da execução do serviço (metas a serem atingidas, indicadores e prazos para execução das ações).	0 (zero): Não atende 1(um): Atende parcialmente 2 (dois): Atende plenamente	1
			(G) Demonstração da capacidade de articulação. A proposta possui indicação estratégias para o relacionamento entre a rede de	0 (zero): Não atende 1 (um): Atende parcialmente 2 (dois): Atende plenamente	2
Total de pontos		10 - Desclassificada			

3) Hácali - Há um caminho a liberdade



ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

serviços do Município de Jundiaí, com vistas ao atendimento integrado, evitando a fragmentação e/ou sobreposição de ações.		
(H) Equipe profissional mínima com vínculo empregatício adequado à execução do serviço, conforme solicitado pelo edital.	0 (zero): Não atende 2 (dois): Atende parcialmente 04 (quatro): atende plenamente	2
Total de pontos		16 - Classificada

realização do serviço.		
(F) Indicação dos resultados que se pretende alcançar em decorrência da execução do serviço (metas a serem atingidas, indicadores e prazos para execução das ações).	0 (zero): Não atende 1(um): Atende parcialmente 2 (dois): Atende plenamente	0
(G) Demonstração da capacidade de articulação. A proposta possui indicação estratégias para o relacionamento entre a rede de serviços do Município de Jundiaí, com vistas ao atendimento integrado, evitando a fragmentação e/ou sobreposição de ações.	0 (zero): Não atende 1 (um): Atende parcialmente 2 (dois): Atende plenamente	1
(H) Equipe profissional mínima com vínculo empregatício adequado à execução do serviço, conforme solicitado pelo edital.	0 (zero): Não atende 2 (dois): Atende parcialmente 04 (quatro): atende plenamente	2
Total de pontos		12 - Desclassificada

4) Centro Terapêutico Educacional Cristão - CTEC

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação máxima por item
(A) Adequação da proposta ao edital e atendimento à Política de Assistência Social	0 (zero): Não atende 2 (dois): Atende parcialmente 4 (Quatro): Atende plenamente	2
(B) Clareza e coerência no detalhamento do Serviço (O detalhamento se configurará na análise geral da proposta, sobretudo na relação e nexos entre seus itens).	0 (zero): Não atende 2 (dois): Atende parcialmente 4 (quatro): Atende plenamente - A OSC apresentou proposta com texto claro e coerente quanto ao detalhamento do serviço a ser executado.	2
(C) Clareza e adequação dos processos de monitoramento e avaliação que serão utilizados durante a execução do serviço.	0 (zero): Não atende 2 (dois): Atende parcialmente 4 (quatro): Atende plenamente - A OSC apresentou proposta com processos de monitoramento e avaliação claros e adequados ao serviço a ser executado.	2
D) Estratégias metodológicas compatíveis com o alcance dos objetivos do serviço a ser executado.	2 (dois): Atende parcialmente 4 (quatro): Atende plenamente - A OSC apresentou proposta com estratégias metodológicas compatíveis com o alcance dos objetivos do serviço a ser executado	2
(E) Descrição pormenorizada das instalações físicas, equipamentos e mobiliários disponíveis ou que serão disponibilizados para a	0 (zero): Não atende 1(um): Atende parcialmente 2(dois): Atende plenamente	1

5) Associação Nany Apple em Benefício e do Obeso

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação máxima por item
(A) Adequação da proposta ao edital e atendimento à Política de Assistência Social.	0 (zero): Não atende 2 (dois): Atende parcialmente 4 (Quatro): Atende plenamente	2
(B) Clareza e coerência no detalhamento do Serviço (O detalhamento se configurará na análise geral da proposta, sobretudo na relação e nexos entre seus itens).	0 (zero): Não atende 2 (dois): Atende parcialmente 4 (quatro): Atende plenamente - A OSC apresentou proposta com texto claro e coerente quanto ao detalhamento do serviço a ser executado.	2
(C) Clareza e adequação dos processos de monitoramento e avaliação que serão utilizados durante a execução do serviço.	0 (zero): Não atende 2 (dois): Atende parcialmente 4 (quatro): Atende plenamente -	2



**ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

FUMAS

EDITAL Nº 236, de 30 de Novembro de 2022.

	A OSC apresentou proposta com processos de monitoramento e avaliação claros e adequados ao serviço a ser executado.	
D) Estratégias metodológicas compatíveis com o alcance dos objetivos do serviço a ser executado.	0 (zero): Não atende	0
	2 (dois): Atende parcialmente	
	4 (quatro): Atende plenamente - A OSC apresentou proposta com estratégias metodológicas compatíveis com o alcance dos objetivos do serviço a ser executado.	
(E) Descrição pormenorizada das instalações físicas, equipamentos e mobiliários disponíveis ou que serão disponibilizados para a realização do serviço.	0 (zero): Não atende	1
	1(um): Atende parcialmente	
	2(dois): Atende plenamente	
(F) Indicação dos resultados que se pretende alcançar em decorrência da execução do serviço (metas a serem atingidas, indicadores e prazos para execução das ações).	0 (zero): Não atende	1
	1(um): Atende parcialmente	
	2 (dois): Atende plenamente	
(G) Demonstração da capacidade de articulação. A proposta possui indicação estratégias para o relacionamento entre a rede de serviços do Município de Jundiaí, com vistas ao atendimento integrado, evitando a fragmentação e/ou sobreposição de ações.	0 (zero): Não atende	1
	1 (um): Atende parcialmente	
	2 (dois): Atende plenamente	
(H) Equipe profissional mínima com vínculo empregatício adequado à execução do serviço, conforme solicitado pelo edital.	0 (zero): Não atende	2
	2 (dois): Atende parcialmente	
	04 (quatro): atende plenamente	
Total de pontos		11 - Desclassificada

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS, Superintendente da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS, Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando a exigência do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, FAZ SABER que, nos termos da Lei Municipal nº 8.759, de 15 de fevereiro de 2017, foi prorrogado o benefício de Auxílio-Moradia à família abaixo relacionada:

JD. FEPASA

NOME	ENDEREÇO	NÚMERO PROCESSO
ROSELI DAS GRAÇAS DOS SANTOS	RUA DO BOM SUCESSO, 377	1.557-9/2013

Para que não se alegue ignorância faz baixar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado pela Imprensa Oficial do Município.

Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS
JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS
Superintendente

TÍTULO DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA COLETIVO EM LISTAGEM – REURB-S

Título nº 01 / 2022
Processo Administrativo nº 31.784-0/2019
Matrículas/transcrições originárias: 93.177 – 1º ORI e 168.864 – 1º ORI
() Imóvel Privado ou (x) Imóvel Público

O SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS, nos termos da decisão do procedimento de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – REURB-S, decorrente do Procedimento Administrativo em epígrafe, finalizado em 19 de maio de 2020 e publicado em 09 de dezembro de 2022, CONCEDE o presente TÍTULO DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA dos lotes situados no Núcleo Urbano Informal denominado “Jardim Novo Horizonte (Fase 01)” listados com a indicação de seus beneficiários e respectivas qualificações, que faz parte deste título.

Os beneficiários atenderam, ainda, as seguintes condições do §1º do art. 23 da Lei nº 13.465/17:

- I - os beneficiários não sejam concessionários, foreiros ou proprietários de imóveis urbano ou rural;
- II - os beneficiários não tenham sido contemplados com legitimação de posse ou fundiária de imóvel urbano com a mesma finalidade, ainda que situado em núcleo urbano distinto;
- III - em caso de imóvel urbano com finalidade não residencial, seja reconhecido pelo poder público o interesse público de sua ocupação.

O presente título constitui forma originária de aquisição do direito real de propriedade conferido por ato da FUMAS em favor daqueles que detém em área pública ou possuem em área privada, como sua, unidade imobiliária com destinação urbana, integrante de núcleo urbano informal consolidado existente em 22 de dezembro de 2016. A unidade imobiliária ficará livre e desembaraçada de quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou inscrições, eventualmente existentes em sua matrícula de origem, exceto quando disserem respeito ao próprio legitimado, nos termos do art. 23 da Lei nº 13.465/2017.

Jundiaí, 08 de dezembro de 2022.
JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS
Superintendente – FUMAS

Serve este também para convocar, a partir desta data, a Organização da Sociedade Civil classificada, **Hácali - Há um caminho a liberdade**, para no prazo de 10 (dez) dias, a partir desta convocação apresentar o seu plano de trabalho e todas as certidões apresentadas anteriormente atualizadas, nos termos do Art. 21 do decreto Municipal nº 26.773/2016, com as alterações dadas pelo Decreto nº 28.169, de 02 de maio de 2019.

MARIA BRANT DE CARVALHO FALCÃO
Gestora da Unidade de Assistência e Desenvolvimento Social



FUMAS

LISTAGEM DE BENEFICIÁRIOS POR "LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA"

VINCULADA AO PROCESSO Nº 31.784-0/2019 E RESPECTIVA CRF, EMITIDA EM 19 DE MAIO DE 2020 PELA UGPUMA.

QUADRA	LOTE	MATRÍCULA Nº	TIPO REG.	NOME DO OCUPANTE
				Regularização Fundiária de interesse Social do núcleo denominado "Jardim Novo Horizonte (Fase 01)"
				Bairro: Jardim Novo Horizonte
				Data: 24/11/2022
			S	Reg Fundiária de Interesse Social
			E	Reg Fundiária de Interesse Específico
QUADRA	LOTE	MATRÍCULA Nº	TIPO REG.	NOME DO OCUPANTE
A	1	169.745	S	Maria Cecilia Camara João Paulo Pereira da Silva
A	2	169.746	S	Edijalma Santos da Rocha
A	3	169.747	S	Ana Maria de Paula Novaes
A	4	169.748	S	Raquel Helena de Paula Camara Gerson de Oliveira Almeida Camara
A	5	169.749	S	Katia Cristiane Rodrigues
A	6	169.750	S	Domingas de Oliveira Almeida
A	7	169.751	S	Jussara Garcia Felix Silva Nelson da Silva
A	9	169.753	S	Maria Luciene Alves João Paulo da Silva de Almeida
A	10	169.754	S	Natachila Ferreira de Morais Silva Nelson da Silva Junior
A	11	169.755	S	Jéssica Cristina da Silva Montes Robson Montes
A	12	169.756	S	Arnaldo Soares Lima
A	13	169.757	S	Esmeralda Maria da Conceição Valter Luiz dos Santos
A	14	169.758	S	Ketelin Vitória dos Santos
A	15	169.759	S	Maria Eva Oliveira Araujo Damião Rodrigues Araújo
A	16	169.760	S	Maria Helena Borges Melo
A	18	169.762	S	Luzinete Matias Gomes
A	19	169.763	S	Rosemar de Paula
A	20	169.764	S	Adriana Aparecida da Penha Moraes
B	2	169.766	S	Greice Kelly Silva Oliveira
B	4	169.768	S	Josefa Maria Ferreira da Silva Cicero Vania da Silva
B	5	169.769	S	Marcia Cimone de Oliveira Passione Marcelo Passione
B	6	169.770	S	Maria Madalena da Silva Venancio
B	8	169.772	S	Irani Rodrigues de Souza
B	9	169.773	S	Fatima Vanjura Flôro Rosa Edinaldo Aparecido Rosa
B	10	169.774	S	Josefa Ferreira Dalbo Jair Dalbo
B	11	169.775	S	Daniela Cristina dos Santos Daniel Cordeiro dos Santos
B	12	169.776	S	Rosemary Aparecida Simonato Anastácio Rubens Anastácio
B	13	169.777	S	Edison Carlos Onorato Junior
B	14	169.778	S	Maria Antonia da Costa Gianini José Carlos Gianini
B	15	169.779	S	Rosana Cordeiro da Costa Oswaldo José da Costa
B	16	169.780	S	Gleise Kelli Reis Leal Jhonathan Henrique Costa Alves
B	17	169.781	S	Valdirene Reis Leal Marcos Soares Leal



FUMAS

	B	18	169.782	S	Maria das Dores da Silva
					Leonidas Souza Silva
	B	21	169.785	S	Josiane de Assis Oliveira Nascimento
					Leandro do Nascimento
	B	22	169.786	S	Maria Oliveira da Mata
	B	23	169.787	S	Dario da Silva Reis
	B	24	169.788	S	Amanda Menezes Mota
					Lucas de Oliveira
	B	25	169.789	S	José Lourenço da Silva
	B	26	169.790	S	Lucimara Muniz de Almeida Gobi
					Sidnei Gobi
	B	27	169.791	S	Arlene de Sousa Portela Rodrigues
					José Mauricio Nascimento Rodrigues
	C	1	169.793	S	Michele Aparecida Arcaro
					Sandro Reginaldo Rodrigues
	C	4	169.796	S	Clovis Aparecido Rodrigues
	C	4A	169.859	S	Danieli dos Santos Ribeiro
					Elias Ribeiro da Silva
	C	5	169.797	S	Nadir Rodrigues Martins
	C	6	169.798	S	Sebastião Martins
	C	8	169.800	S	Simone Assis Oliveira Pereira
					José Adonilson Alves Pereira
	C	9	169.801	S	Claudiane de Abreu Silva Oliveira
					Jose Caetano de Oliveira
	C	10	169.802	S	Roseni Leme de Araujo
					Leandro Guerra de Araujo
	C	11	169.803	S	Vladimir das Graças Ferreira
	C	12	169.804	S	André Henrique da Silva Ribeiro
	C	13	169.805	S	Lucilene da Silva Alves
					Juvenal Alves do Nascimento
	C	14	169.806	S	Rosana Oliveira Gonçalves
					Gisele Aparecida de Jesus
	C	15	169.807	S	Rafael Machado de Oliveira
					Aparecida Machado de Oliveira
	C	17	169.809	S	Lucelia de Freitas Santos
	C	18	169.810	S	José Orlando Felix dos Santos
					Cristiane Gama da Paz
	C	19	169.811	S	José Francisco Felix dos Santos
					Roseli Ferreira Barbosa do Nascimento
	C	20	169.812	S	Roberto Carlos do Nascimento
					Ozana Gomes de Souza
	C	22	169.814	S	Marcela Fernandes de Jesus Silva
	C	23	169.815	S	Valdineia Domingos Ramos
	C	24	169.816	S	Laercio Ramos
					Lucineide Maria de Souza
	C	25	169.817	S	Luciano de Souza
					Denise da Silva Santos
	C	27	169.819	S	Lucas Belo dos Santos
					Vanessa de Paula Campos
	C	28	169.820	S	Rafael Henrique Nunes Campos
					Elisabete de Paula de Assis
	C	29	169.821	S	Marcos Pereira de Assis
					Natalicia Helena de Paula Pessoa
	C	30	169.822	S	Francisco Manoel da Costa
	C	31	169.823	S	Elis Regina de Paula Gonçalves
					Silvano Golçalves
	C	32	169.824	S	Alessandra Godoi Couto
	C	33	169.825	S	Maria José Ferreira de Souza
					José Arcélio de Souza
	C	34	169.826	S	Valéria da Silva Alves
					Róbson Alves de Araújo
	C	35	169.827	S	Claudia Maria de Jesus Segantini
					Emerson Segantini
	C	36	169.828	S	Leidiane Lopes da Silva
					Vanessa Lopes da Silva
	C	37	169.829	S	Francielio Leandro da Silva
					Eva Vanúzia dos Santos
	C	38	169.830	S	Valmir Antonio dos Santos
					Sabrina Luquez Honorio
	C	39	169.831	S	Vagner Francisco Honorio
	C	40	169.832	S	



FUMAS

	C	41	169.833	S	Livia Ravenna das Neves Freitas
	C	42	169.834	S	Matheus Hacalias Araujo Ferreira
	C	43	169.835	S	Silmara Aparecida Oliveira de Souza
	C	44	169.836	S	Rute Amaral de Souza Helio Mariano de Souza
	C	45	169.837	S	Tátia Cavalcante dos Santos Damasceno Eric de Oliveira Lopes
	C	46	169.838	S	Eleonora Ap Cavalcante dos S Damasceno
	C	47	169.839	S	Ester Amaral Soleano Atila Soleano Ramos
	C	49	169.841	S	Josineide Matias Gomes Valdemar Alves dos Santos
	C	50	169.842	S	Daniele Ventura da Silva Adriano Nascimento dos Santos
	C	51	169.843	S	Sinetia Coelho Teixeira Gelisto Carlos de Oliveira
	C	52	169.844	S	Maria Lúcia Fagundes
	C	53	169.845	S	José Geraldo do Carmo
	C	54	169.846	S	Taise Silva de Oliveira José Domingos Araujo Lima
	C	55	169.847	S	Heloine de Souza Silva
	C	56	169.848	S	Maria de Lourdes da Silva Andrade
	C	57	169.849	S	Nailda Luiz Santana Schimit
	C	60	169.852	S	Marizélia Nascimento de Jesus Machado Cosme de Matos Machado
	C	61	169.853	S	Kitinádia Ortega da Silva
	C	63	169.855	S	Claudeci de Jesus Barbosa Moraes Pedro Moraes
	C	64	169.856	S	José Roberto Bezerra de Alcantara
	C	65	169.857	S	Maria Cirene Couto de Souza
	C	66	169.858	S	Marta Aparecida Cordeiro Liberal Josafá Pires Liberal
	D	1	169.860	S	Maria Joana da Silva
	D	3	169.862	S	Maria Aparecida da Cunha Gilson Gonçalves Nunes
	D	4	169.863	S	Edvaldo Francisco dos Santos
	D	5	169.864	S	Juscélia Rodrigues Pereira Xavier Anderson dos Santos Xavier
	D	6	169.865	S	Marluce Maria Maciel José de Assis Severino da Silva
	D	7	169.866	S	Maria Renileide Vieira Araujo Deyvisson Silva Terto
	D	8	169.867	S	Maria Socorro Rodrigues Martins Gallet Silvana Aparecida Rodrigues da Silva
	D	9	169.868	S	Valdelino Firmino da Silva
	D	10A	169.870	S	Ana Maria Lima Gama Lourival Gama
	D	11	169.871	S	Alessandra dos Santos
	D	12	169.872	S	Liliane Ferreira da Silva Edmilson Gomes Tavares
	D	13	169.873	S	Joana D Arc Cardoso Luiz Carlos Soriano Infante
	D	14	169.874	S	Maria de Lourdes Borges
	D	17	169.877	S	Dorvalina Passione
	D	19	169.879	S	Geroneide da Silva Teixeira Erivan Aparecido Nunes
	D	20	169.880	S	Deila Cristina Nunes Artija Celestino da Silva Victal Artija
	D	21	169.881	S	Maria Jozinete dos Santos Gonzaga Sebastião Salú Gonzaga
	D	22	169.882	S	Fernanda Macena Gonçalves Isac Gonçalves Miranda Bezerril
	D	24	169.884	S	Vera Lucia Gonçalves
	D	26	169.886	S	Mirian de Jesus Martins Fróes Soares José Raimundo Soares
	D	27	169.887	S	Deli Pereira
	D	28	169.888	S	João Marcos da Costa
	D	29	169.889	S	Diomar Francelino da Costa Franjotti Flavio Rosario Franjotti



FUMAS

	D	30	169.890	S	Maria Aparecida de Jesus Ferreira
	D	31	169.891	S	Herisvan Alves Silva
	D	32	169.892	S	Francivaldo Nascimento
	D	34	169.894	S	Maria Selma George da Silva
	D	35	169.895	S	Everaldo Ventura
	D	36	169.896	S	Solange Pinto Oliveira
	D	37	169.897	S	Douglas Daniel Souza Rodrigues
	D	38	169.898	S	Luciano Melo da Silva
	D	39	169.899	S	Leilda Ferreira Rodrigues Pinto
	D	40	169.900	S	Manoel Messias Pinto Oliveira
	D	41	169.901	S	Marileide dos Santos Silva
	D	42	169.902	S	Francisco Pereira da Silva
	D	43	169.903	S	Regiane Silva Rocha
	D	44	169.904	S	Deise Martins Ortega
	D	46	169.906	S	Reginaldo Aparecido Ortega
	D	47	169.907	S	Maria Aparecida de Novaes Ortega
	D	48	169.908	S	João Batista Ortega
	D	49	169.909	S	Rosineide Vieira Machado
	D	53	169.913	S	Maria dos Prazeres Felix Melo
	D	54	169.914	S	Manoel Melo da Silva
	D	55	169.915	S	Renato Lemes Gonçalves
	D	56	169.916	S	Rute Denoni
	D	57	169.917	S	Terezinha de Oliveira Vicente
	D	60	169.920	S	Edinaide Santos Maciel
	D	61	169.921	S	Lourinaldo Tomé da Silva
	D	63	169.923	S	Ayla Gabriele Lima Gama
	D	64	169.924	S	Maria da Guia Marques de Azevedo
	D	66	169.926	S	Damião Lucena de Azevedo
	D	67	169.927	S	Patricia Alves Conceição
	D	68	169.928	S	Erivan da Conceição
	D	70	169.930	S	Vera Lucia Porto
	D	72	169.932	S	Donizete Aparecido de Campos
	D	73	169.933	S	Rosicleia dos Santos Oliveira
	D	74	169.934	S	Sebastiana Aparecida dos Santos
	D	75	169.935	S	Maria Regina Gonçalves de Souza
	D	76	169.936	S	Marinei Alvares Timoteo
	D	77	169.937	S	João Batista Timoteo
	D	78	169.938	S	João Paulo Sousa
	D	79	169.939	S	Maria de Fátima Bernardo
	D	80	169.940	S	Roberta Alves Santos Rodrigues
	D	82	169.942	S	Valdeci Franco Rodrigues
	D			S	Angela Lima Santos
	D			S	Damião do Espírito Santo
	D			S	Iracema dos Santos
	D			S	Francisco de Sousa Filho
	D			S	Luciana Vieira Trega
	D			S	Leopoldo França
	D			S	Neusa Teresinha França
	D			S	Oswaldo Delfino Correa
	D			S	Genilda Izabel de Souza
	D			S	Ribamar Barbosa Bezerra
	D			S	Gildete Lucena da Silva
	D			S	Erivaldo Andre da Silva
	D			S	Maria do Carmo Felipe de Azevedo
	D			S	Marcos Antonio Lucena de Azevedo
	D			S	Maria Freire do Nascimento Ferreira
	D			S	Cícero Sebastião Ferreira
	D			S	Audaléia da Silva Ferreira
	D			S	William Pereira
	D			S	Jessica Clemente da Silva



FUMAS

	D	83	169.943	S	Lindamar Amelia de Amorim
	D	85	169.945	S	Astolfina Generosa Reis de Amorim
	D	87	169.947	S	Sandro Henrique de Amorim
	D	88	169.948	S	Rosimar do Carmo Rodrigues
	D	89	169.949	S	Edmilson de Souza
	D	90	169.950	S	Silvana Xavier da Rosa Souza
	D	91	169.951	S	Valdecir de Souza
	D	92	169.952	S	Ivan da Silva Maia
	D	93	169.953	S	Tiffany Rosa de Souza
	D	94	169.954	S	José Evangelista de Mello Silva
					Naelza de Jesus Silva Gomes
					Rivaldo Gomes da Silva
					Joyce Andrade de Souza
					Rute Soares de Andrade Souza
					Josias de Souza

ADMINISTRAÇÃO

OUTROS DETALHES ACERCA DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS, CUJO RESUMO DO ATO ESTÁ SENDO PUBLICADO NESTA EDIÇÃO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, ESTÃO NO SITE www.jundiai.sp.gov.br – LINK “COMPRA ABERTA” (NO CASO DE COMPRAS ELETRÔNICAS) OU NOS RESPECTIVOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS.

RERRATIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO – Pregão Eletrônico nº 546/2022 – Fornecimento de kit de material escolar (cola em bastão, tesoura multiuso, caneta hidrográfica e outros), sob o sistema de Registro de Preços. Processo Administrativo nº 14.784-5/2022

I – A Prefeitura do Município de Jundiá, torna público que o preâmbulo do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, sofreu alterações em seu corpo de acordo com o Termo de Rerratificação e Prorrogação, o qual encontra-se disponível no site: www.jundiai.sp.gov.br - link “Licitações/Compra Aberta” – Consulta de Licitações – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico - Editais/Anexos”.

II – Em virtude das alterações acima, ficam reabertos os prazos inicialmente estabelecidos de acordo com a seguinte programação:

- DISPONIBILIDADE DO EDITAL NA ÍNTEGRA: www.jundiai.sp.gov.br (entrar no link “Licitações/Compra Aberta” – Consulta de Licitações – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico – Editais/Anexos) – grátis, ou no Paço Municipal “Nova Jundiá”, Departamento de Compras Governamentais – 4º andar, de 2ª a 6ª feira, das 09:00 às 18:00 horas, mediante o pagamento de R\$ 10,00 (dez reais);

- ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: pelo site www.jundiai.sp.gov.br - link “Licitações/Compra Aberta – Acesso ao Sistema – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico”, até o horário da abertura, que dar-se-á no dia 22 de dezembro de 2022, às 09:00 horas.

- PREGOEIRO RESPONSÁVEL: NEURI JOSÉ ANZOLIN.

- SESSÃO DE LANCES: o início da sessão de lances dar-se-á logo após a abertura e classificação ou não das propostas.

III – Ficam ratificadas as demais cláusulas do Edital de Pregão Eletrônico nº 546/22, de 06 de dezembro de 2022.

Jundiá, em 08 de dezembro de 2022.

ELOI DE CASTRO NETO
Gestor Adjunto de Administração

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 473/22 – Aquisição de etilômetro ativo com impressora, etilômetro passivo tipo bastão e outros, destinados à Unidade de Gestão de Mobilidade e Transportes.

Tornamos INSUBSISTENTES as publicações Prorrogação do Pregão Eletrônico em epígrafe na Imprensa Oficial do Município, Edição nº 5192, em 08 de dezembro de 2022.

Jundiá, em 09 de dezembro de 2022.

ELOI DE CASTRO NETO
Gestor Adjunto de Administração

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 473/2022 – Aquisição de etilômetro ativo com impressora, etilômetro passivo tipo bastão e outros, destinados à Unidade de Gestão de Mobilidade e Transportes.

Processo Administrativo nº 13.670-7/2022

I – Fica expedido Novo Edital, para participação de empresas de todas as naturezas jurídicas, para o Pregão supra, o qual estará disponível, na íntegra, no site www.jundiai.sp.gov.br (entrar no link “Licitações/Compra Aberta” – Consulta de Licitações – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico – Editais/Anexos) – grátis ou no Paço Municipal “Nova Jundiá”, Departamento de Compras Governamentais – 4º andar – Ala Norte, de 2ª a 6ª feira, das 09:00 às 18:00 horas, mediante o pagamento de R\$ 10,00 (dez reais).

II – Ficam reabertos os prazos inicialmente estabelecidos de acordo com a seguinte programação:

ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: pelo site www.jundiai.sp.gov.br - link “Licitações/Compra Aberta – Acesso ao Sistema – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico”, até o horário da abertura, que dar-se-á no dia 22 de dezembro de 2022, às 09:30 horas.

- SESSÃO DE LANCES: o início da sessão de lances dar-se-á após a abertura e classificação ou não das propostas.

Jundiá, em 09 de dezembro de 2022.

ELOI DE CASTRO NETO
Gestor Adjunto de Administração

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 514/2022 – Aquisição e instalação de porta metálica, sob medida, destinada à Unidade de Gestão de Educação.

Processo Administrativo nº 14.063-4/2022

I – Fica expedido Novo Edital, para participação de empresas de todas as naturezas jurídicas, para o Pregão supra, o qual estará disponível, na íntegra, no site www.jundiai.sp.gov.br

www.jundiai.sp.gov.br (entrar no link “Licitações/Compra Aberta” – Consulta de Licitações – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico – Editais/Anexos) – grátis ou no Paço Municipal “Nova Jundiá”, Departamento de Compras Governamentais – 4º andar – Ala Norte, de 2ª a 6ª feira, das 09:00 às 18:00 horas, mediante o pagamento de R\$ 10,00 (dez reais).

II – Ficam reabertos os prazos inicialmente estabelecidos de acordo com a seguinte programação:

ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: pelo site www.jundiai.sp.gov.br - link “Licitações/Compra Aberta – Acesso ao Sistema – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico”, até o horário da abertura, que dar-se-á no dia 22 de dezembro de 2022, às 09:00 horas.

- SESSÃO DE LANCES: o início da sessão de lances dar-se-á após a abertura e classificação ou não das propostas.

Jundiá, em 09 de dezembro de 2022.

ELOI DE CASTRO NETO
Gestor Adjunto de Administração

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 514/22 – Aquisição e instalação de porta metálica, sob medida, destinada à Unidade de Gestão de Educação.

Tornamos INSUBSISTENTES as publicações Prorrogação do Pregão Eletrônico em epígrafe na Imprensa Oficial do Município, Edição nº 5192, em 08 de dezembro de 2022.

Jundiá, em 09 de dezembro de 2022.

ELOI DE CASTRO NETO
Gestor Adjunto de Administração

ATO DE ADJUDICAÇÃO
de 08 de dezembro de 2022

Pregão Eletrônico nº 476/2022 – Aquisição de calçados de segurança impermeável, diversos tamanhos, destinados à Unidade de Gestão de Educação.

Processo Administrativo nº 13.715-0/2022.

Face ao que consta dos autos, da Ata de Sessão Pública, da negociação de preços, da análise dos documentos de habilitação, da análise da Unidade de Gestão de Educação acerca do catálogo apresentado e, considerando que não houve intenção de recurso no prazo concedido, RESOLVEMOS:

I – DESCLASSIFICAR a proposta da empresa MARSEG PARTICIPAÇÕES LTDA no lote 01, cota principal, por ofertar produto que não atende as especificações exigidas no edital.

II – ADJUDICAR o objeto da presente licitação à empresa abaixo, por apresentar o menor preço e atender às exigências do edital, inclusive quanto aos requisitos de habilitação:

– PORTALSEG LICITAÇÕES COM. REP. LTDA: Lote 01 (composto pelos itens 01,0 2,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12 e 13), cota principal e reservada.

LEONARDO FERNANDES RELA
Pregoeiro **RESUMO DO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 497/2022 - Locação de catracas eletrônicas, para eventos do Município de Jundiá, sob o sistema de Registro de Preços, HOMOLOGADO à empresa abaixo, conforme Processo Administrativo nº 13.841-4/2022:

- JGN LTDA EPP: Item 01R\$ 255,00/UN

ADILSON RODRIGUES ROSA
Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Processo nº 14.545-0/22 (apenso nº. 12.877-9/22)

Dispensa de Licitação nº 071/22

I - Objeto: Contratação emergencial para obra de manutenção na rede de drenagem na Avenida Clemente Rosa – Vila Maringá, nesta cidade, cujo órgão Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos.

II - Fundamento Legal: Artigo 24, inciso IV, c/c artigo 26, da Lei Federal 8.666/93.

III – Contratada: LEWALE ENGENHARIA – PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

EPP (CNPJ: 10.338.037/0001-88).

IV - Valor Global: R\$ 2.135.713,49 (dois milhões, cento e trinta e cinco mil, setecentos e treze reais e quarenta e nove centavos).

V – Prazo: até 90 (noventa) dias.

VI - Justificativa: Trata-se de contratação de empresa para obra na Avenida Clemente Rosa – Vila Maringá, devido ao rompimento da rede de galerias de águas pluviais, assim como o carreamento e erosão do solo no trecho, em razão de infiltrações e processos erosivos subterrâneos causados pelas chuvas.

Considerando que, se nada for feito, o colapso do sistema de drenagem, poderá



ADMINISTRAÇÃO

comprometer além da Avenida que é a principal via de ligação à região sul da cidade, os outros equipamentos instalados no subterrâneo, dentre eles, rede de gás, rede de água e esgoto, cujos rompimentos, além dos problemas de segurança, elevarão substancialmente os custos necessários para recuperação. Assim, faz-se necessária a execução urgente de obras para substituição das tubulações, de modo solucionar e impedir o avanço do problema e restabelecer as condições de segurança do local. A escolha da empresa deu-se em razão do preço ofertado mostrar-se vantajoso, conforme pesquisa constante dos autos do processo em epígrafe, aliado ao fato da mesma ter condições de executar os serviços imediatamente.

(Carlos Alberto Ferreira de Souza)
Diretor do Depto. de Obras Públicas.

UGISP, em 08 de dezembro de 2022.
Ratifico a justificativa apresentada pelo Diretor constante dos autos.
Publique-se o respectivo Extrato.

(Adilson Rodrigues Rosa)
Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos.

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. DETENTOR DA DATA: FERRFEIXE COMERCIAL LTDA EPP. PROCESSO No 10206-3/2022. OBJETO: Fornecimento futuro de FORNO MICROONDAS, TV LED 43 FULL HD, VENTILADOR DE PAREDE -. VALOR(ES):Item(ns): 1 - VENTILADOR DE PAREDE, OSCILANTE, DIAM.60CM-220 V-OSCILANTE-VELOCIDADE REGULAVEL-HELICE 53 CM, POLIPROPILENO-DIAMETRO DA GRANDE 60 CM.-ESTRUTURA METALICA PINTADA-COR A DEFINIR NO COMPLEMENTO DO ITEM-* DEVERA VIR EMBALADO E DENTRO DE CAIXA DE PAPELÃO PARA CONSERVAR A INTEGRIDADE DO MATERIAL.-* GARANTIA: 1 ANO A PARTIR DA DATA DE ENTREGA-MARCA: ARGE TWISTER - R\$ 189.0000 POR PEÇA - COTA PRINCIPAL.1 - VENTILADOR DE PAREDE, OSCILANTE, DIAM.60CM-220 V-OSCILANTE-VELOCIDADE REGULAVEL-HELICE 53 CM, POLIPROPILENO-DIAMETRO DA GRANDE 60 CM.-ESTRUTURA METALICA PINTADA-COR A DEFINIR NO COMPLEMENTO DO ITEM-* DEVERA VIR EMBALADO E DENTRO DE CAIXA DE PAPELÃO PARA CONSERVAR A INTEGRIDADE DO MATERIAL.-* GARANTIA: 1 ANO A PARTIR DA DATA DE ENTREGA- MARCA: ARGE TWISTER - R\$ 189.0000 POR PEÇA - COTA RESERVADA. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO No 340/2022. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO. PROPONENTES: 8

EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS
CONTRATO Nº 267/2022. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. CONTRATADA: L.A.G. TUCILLO SERVIÇOS E ENGENHARIA ME. PROCESSO: nº 10.064-6/22. ASSINATURA: 05/12/2022. VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 180.402,70. OBJETO: PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DE COBERTURA DA EMEB JOSÉ SCHIAMARELLI SOBRINHO, SITUADA NO RIO ACIMA, NESTA CIDADE. MODALIDADE: CONVITE-OBRAS nº 34/2022. PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (NOVENTA) DIAS. PROPONENTES: 4.

EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS
CONTRATO Nº 264/2022. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. CONTRATADA: REVIEW CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI EPP. PROCESSO: nº 11.406-8/22. ASSINATURA: 02/12/2022. VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 160.224,52. OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DE COBERTURA DA EMEB CESARINA FORTAREL GONÇALVES DIAS, VILA NOVA JUNDIANÓPOLIS, NESTA CIDADE. MODALIDADE: CONVITE-OBRAS nº 52/2022. PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (NOVENTA) DIAS. PROPONENTES: 8.

EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS
CONTRATO Nº 262/2022. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. CONTRATADA: CDR INFRA INSTALAÇÃO E MONTAGEM LTDA ME. PROCESSO: nº 11.173-4/22. ASSINATURA: 08/12/2022. VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 147.540,90. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO DOS PAVILHÕES DO PARQUE COMENDADOR ANTÔNIO CARBONARI "PARQUE DA UVA", NA AVENIDA AMADEU RIBEIRO N 500 E AVENIDA JUNDIAÍ N 1.111, BAIRRO ANHANGABAU, NESTA CIDADE. MODALIDADE: CONVITE-OBRAS nº 49/2022. PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (SESENTA) DIAS. PROPONENTES: 5.

EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS
CONTRATO Nº 261/2022. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. CONTRATADA: HOME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP. PROCESSO: nº 12.438-0/22. ASSINATURA: 08/12/2022. VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 171.604,03. OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DE ÁREA PÚBLICA DE ESTACIONAMENTO, VILA HÓRTOLÂNDIA. MODALIDADE: CONVITE-OBRAS nº 57/2022. PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 (TRINTA) DIAS. PROPONENTES: 3.

EXTRATO DE EMPENHO
EMPENHO Nº 38378/2022. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: HERMON MAGAZINE LOC. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP VALOR TOTAL R\$ 8260,00 OBJETO: AQ. POLTRONA DE AMAMENTAÇÃO - UGADS DESTINADO UNIDADE GESTÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLV. SOCIAL, CONVENIO: MDS/PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA SUAS COMPRA DIRETA Nº 3047/2022.

EXTRATO DE EMPENHO
EMPENHO Nº 38381/2022. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: D2R PRODUTOS E TRANSPORTES LTDA VALOR TOTAL R\$ 2559,60 OBJETO: AQ. MINI PANETONE DE FRUTAS CRISTALIZADAS - UGADS DESTINADO UNIDADE GESTÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLV. SOCIAL, CONVENIO: FNAS/MDS/BLOCO DA PROTECAO SOCIAL BASICA COMPRA DIRETA Nº 3049/2022.

EXTRATO DE EMPENHO
EMPENHO Nº 38382/2022. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: D2R PRODUTOS E TRANSPORTES LTDA VALOR TOTAL R\$ 1036,80 OBJETO: AQ. MINI PANETONE DE FRUTAS CRISTALIZADAS - UGADS DESTINADO UNIDADE GESTÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLV. SOCIAL, CONVENIO: MDS/BLOCO FINANÇ. DA PROTECAO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE COMPRA DIRETA Nº 3049/2022.

DECRETOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.32.269, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022.

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 9697, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021, ART. 4º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO PARA ATENDER DESPESAS COM LOCAÇÃO DE SANITÁRIOS QUÍMICOS STANDART PARA SER UTILIZADA EM OBRAS DO JARDIM TULIPAS SEM IMPACTO NAS METAS CONTIDAS NA LDO E PPA. REF. SOLICITAÇÃO 2.272 - UNIDADE DE GESTÃO DE INFRAEST. E SERVIÇOS PÚBLICOS

PEDIDO REQUISIÇÃO 783.827
REMANEJAMENTO

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO PARA ATENDER DESPESAS COM LOCAÇÃO DE GRUPO MOTOGERADOR PARA EVENTO NO PARQUE DA UVA SEM IMPACTO NAS METAS CONTIDAS NA LDO E PPA. REF. SOLICITAÇÃO 2.274 - UNIDADE DE GESTÃO DE INFRAEST. E SERVIÇOS PÚBLICOS

PEDIDO REQUISIÇÃO 783.831
REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 33.100,00 (TRINTA E TRÊS MIL CEM REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

10.01.18.541.0186.2160	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
0000	PRÓPRIA	R\$	33.100,00
TOTAL....R\$			33.100,00

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

0.01.15.451.0186.2696	MANUTENÇÃO EM VIAS PÚBLICAS		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
0000	PRÓPRIA	R\$	21.972,26
0.01.15.452.0186.2697	MANUTENÇÃO E REFORMA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
0000	PRÓPRIA	R\$	11.127,74
TOTAL....R\$			33.100,00

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI
GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, AO(S) NOVE DIA(S) DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL



DECRETOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.32.268, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022.

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 9149, DE 13 DE MARÇO DE 2019, ART. 1º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR OPERAÇÃO DE CRÉDITO PARA COBRIR DESPESAS COM PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA ECOLOGICA EM DIVERSAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO. REF. SOLICITAÇÃO 2.282 - UNIDADE DE GESTÃO DE INFRAEST. E SERVIÇOS PÚBLICOS

PEDIDO REQUISIÇÃO 783.849

REMANEJAMENTO

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR OPERAÇÃO DE CRÉDITO PARA COBRIR DESPESAS COM PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA ECOLOGICA EM DIVERSAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO. REF. SOLICITAÇÃO 2.283 - UNIDADE DE GESTÃO DE INFRAEST. E SERVIÇOS PÚBLICOS

PEDIDO REQUISIÇÃO 783.850

REMANEJAMENTO

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR OPERAÇÃO DE CRÉDITO PARA COBRIR DESPESAS COM PRESTACÃO DE SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO E FRESAGEM EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. REF. SOLICITAÇÃO 2.284 - UNIDADE DE GESTÃO DE INFRAEST. E SERVIÇOS PÚBLICOS

PEDIDO REQUISIÇÃO 783.863

REMANEJAMENTO

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR OPERAÇÃO DE CRÉDITO PARA COBRIR DESPESAS COM PRESTACÃO DE SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO E FRESAGEM EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. REF. SOLICITAÇÃO 2.285 - UNIDADE DE GESTÃO DE INFRAEST. E SERVIÇOS PÚBLICOS

PEDIDO REQUISIÇÃO 783.864

REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.167.665,00 (UM MILHÃO CENTO E SESSENTA E SETE MIL SEISCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

10.01.15.451.0187.1495	PAVIMENTAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS		
4.4.90.39.00	O U T R O S S E R V TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA		
8022	FINISA/VEICULOS/PROJETOS/INFRA ESTRUTURA/LEI 9149/19	R\$	748.800,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
8022	FINISA/VEICULOS/PROJETOS/INFRA ESTRUTURA/LEI 9149/19	R\$	418.865,00
	TOTAL....R\$		1.167.665,00

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - RECURSO INDICADO NO ART. 43, § 1º, INCISO IV DA LEI FEDERAL N. 4.320/64...

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Decreto N. 32.268/2022

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO

PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI

GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) NOVE DIA(S) DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL

DAE

Extrato de Contrato Modo de Disputa Fechado nº 008/2022

Contratante: DAE S/A – ÁGUA E ESGOTO
Contratada: REPLAN – SANEAMENTO E OBRAS LTDA.
Contrato nº 110/2022, assinado em 30/11/2022, Processo DAE nº 1655/2022.
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de adutoras de água tratada no Vetor Oeste, no município de Jundiaí-SP.
Valor: R\$ 5.270.948,72.
Prazo: 14 MESES.
Classificação dos recursos: 9.1.1.0080 – Diretoria de Operações (DOP).

08/12/2022

CLAUDIA SANTOS FAGUNDES
Diretora Administrativa

Pregão Eletrônico nº 079/2022 Edital de 05/12/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada na manutenção corretiva dos tanques em inox utilizados para o transporte de água potável pela DAE S/A Água e Esgoto. TIPO: Menor Preço Global. ABERTURA: às 14:00 do dia 11/01/2023. LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL: No site <http://compraabertadae.jundiai.sp.gov.br> (acessar o link Editais) gratuitamente.

Jundiaí, 08 de dezembro de 2022

CLAUDIA SANTOS FAGUNDES
Diretora Administrativa

Extrato de Apostilamento

Licitação: Pregão Presencial nº 010/2021
Contratante: DAE S/A – ÁGUA E ESGOTO
Contratada: R.A. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS LTDA.
Apostilamento nº 005/2022 aprovado em 01/12/2022 Processo DAE nº 1190/2021.
Objeto: Aquisição de combustíveis (etanol, gasolina e óleo diesel) par abastecimento da frota de veículos da DAE S.A.
5º apostilamento que se faz ao contrato nº 031/2021 para reequilíbrio econômico e residual apurado a pagar, que corresponde ao valor total de R\$ 887.652,77.

08/12/2022

CLAUDIA SANTOS FAGUNDES
Diretora Administrativa



APP JUNDIAÍ
A PREFEITURA A
UM TOQUE DE VOCÊ!



**TELEFONES
ÚTEIS**



ACOMPANHE A PREFEITURA
NAS REDES SOCIAIS.



SERVIÇOS AO
CIDADÃO

